00100.002852/2025-70

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIX Nº 218, QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2024



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)
2º Vice-Presidente

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1ª - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)
2ª - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)
3º - Senador Dr. Hiran (PP-RR)
4º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 186ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2024

1.1 – ABERTURA 14

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Oradores

Senador Paulo Paim – Celebração da aprovação da Medida Provisória nº 1254/2024, que abre crédito extraordinário para ser utilizado no enfrentamento das consequências de desastres naturais no Estado do Rio Grande do Sul. Balanço das atividades parlamentares desenvolvidas por S. Exa. durante o ano de 2024. Destaque para os temas que devem nortear os trabalhos do Congresso Nacional em 2025. ... 14

Senador Sergio Moro – Satisfação com a aprovação, na CFTC, do Projeto de Lei nº 2914/2022, que regulamenta a atividade de *lobby* no Brasil. Críticas ao Governo Lula pelo suposto desmonte do sistema de prevenção e combate à corrupção do país, o que resultou em avaliações negativas por organismos internacionais que medem corrupção e transparência. 18

Senador Mecias de Jesus, como Líder – Prestação de contas sobre o trabalho de S. Exa. durante o ano legislativo que se encerra, destacando os recursos destinados em benefício do Estado de Roraima. .. 21

Senador Plínio Valério – Alerta contra a gestão supostamente precária do Hospital e Pronto-Socorro 28 de Agosto, no Município de Manaus-AM, realizada pela Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde (Agir) e preocupação com os prováveis efeitos no sistema de saúde da região. 23

Senador Chico Rodrigues – Relato das ações parlamentares desenvolvidas por S. Exa. durante o ano legislativo de 2024, especialmente, em prol da população do Estado de Roraima. 26

Senador Humberto Costa – Considerações sobre um suposto ataque especulativo promovido pelo mercado financeiro contra o Governo Lula diante de um cenário que, segundo S. Exa., caracteriza-se por um crescimento econômico sustentável e inclusivo, aliado às regras de responsabilidade fiscal. 29

Senador Confúcio Moura – Reflexão sobre a necessidade de repensar o orçamento brasileiro e suas limitações, visando que os próximos presidentes tenham melhores condições para governar o país. Satisfação com o exercício da Presidência da CI por S. Exa., com destaque para os projetos aprovados pela comissão neste ano. Agradecimentos à Consultoria do Senado e da Câmara pela assessoria prestada a S. Exa. na relatoria da LDO. 31

Senador Cleitinho – Críticas à política econômica do Governo Lula, à possibilidade de políticos condenados judicialmente serem candidatos a cargos públicos e aos gastos supostamente excessivos dos três Poderes. Manifestação contrária à possibilidade de cortes no benefício de prestação continuada (BPC). 34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Romário – Insatisfação com a aprovação, na Câmara dos Deputados, do fim da isenção de IPI na compra de veículos por pessoas com deficiência. Preocupação com alterações na Lei de Incentivo ao Esporte que podem inviabilizar sua função. Censura a eventuais mudanças de regras na concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Denúncia contra a Agência Nacional do Petróleo e Gás (ANP) por descumprimento de decisão judicial que garantiu ao Município de Armação dos Búzios-RJ voltar a receber, em novo cálculo, os repasses de *royalties* de petróleo. 37

Senador Eduardo Girão – Apresentação dos motivos da candidatura de S. Exa. à Presidência do Senado Federal. 39

Senador Zequinha Marinho – Indignação com o Governo e a Assembleia Legislativa do Pará pelo endividamento público do Estado. Censura à repressão, pela polícia militar paraense, à manifestação dos professores e servidores da educação contra um projeto de lei, de autoria do Governador do Estado, que restringe direitos dos educadores locais. 41

Senador Jaime Bagattoli – Denúncia do conflito de terras vivido pelos moradores do assentamento Burareiro, no Município de Monte Negro-RO, em razão de demarcações de terras indígenas no local. Comentários sobre os benefícios conquistados, por meio do mandato de S. Exa., para a população do Estado de Rondônia. Críticas à condução da política econômica pelo Governo Federal. 43

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item 8

Projeto de Lei nº 1440/2019, do Deputado Wladimir Garotinho, que *estabelece área de semiárido; altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para estender a área de abrangência do Benefício Garantia-Safra aos Municípios que especifica; e cria o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Norte e do Noroeste Fluminense*. **Retirado de pauta**. 47

1.3.2 – Item 5

Projeto de Lei nº 537/2019, do Deputado Baleia Rossi, que *institui o Estatuto Profissional dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas*. **Retirado de pauta**, após aprovação do Requerimento nº 818/2024, para oitiva da Comissão de Assuntos Sociais. 51

1.3.3 – Item 1

Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2024, primeira signatária a Senadora Tereza Cristina, que *dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir entre os patrimônios nacionais o Pantanal Sul-Mato-Grossense*. **Transcorrida a quarta sessão de discussão, em primeiro turno**. .. 51

1.3.4 – Item 12

Projeto de Decreto Legislativo nº 271/2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova a renovação, por Troca de Notas, formalizada em 12 de dezembro de 2023 entre a Delegação Permanente do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio (OMC) e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), do Acordo de Sede entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual para a Criação de um Escritório de Coordenação dessa Organização no Brasil, assinado em 2 de outubro de 2009*. **Aprovado**, nos termos do **Parecer nº 243/2024-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Humberto Costa; após aprovação do **Requerimento nº 960/2024**. À promulgação. 51

1.3.5 – Item 2

Projeto de Lei Complementar nº 124/2022, do Senador Rodrigo Pacheco, que *dispõe sobre normas gerais de prevenção de litígio, consensualidade e processo administrativo, em matéria tributária*. **Aprovado o**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Substitutivo (Emenda nº 40-PLEN), nos termos do **Parecer nº 244/2024-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Efraim Filho; após **Emendas nºs 38 e 39-PLEN** (votação nominal) (prejudicado o Projeto de Lei Complementar nº 124/2022). 54

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei Complementar nº 124/2022, nos termos do Substitutivo **(Parecer nº 245/2024-CDIR/PLEN-SF)**. **Substitutivo definitivamente adotado**. À Câmara dos Deputados. 60

1.3.6 – Item 3 (Regime de Urgência)

Projeto de Lei Complementar nº 125/2022, do Senador Rodrigo Pacheco, que *estabelece normas gerais relativas a direitos, garantias e deveres dos contribuintes*. **Retirado de pauta**, após **Parecer nº 246/2024-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Efraim Filho, e **Emendas nºs 33 e 34-PLEN** 60

1.3.7 – Item 4

Projeto de Lei Complementar nº 92/2024, do Senador Jaime Bagattoli, que *altera o art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para explicitar que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços de guincho intramunicipal, guindaste e içamento é devido no local da execução da obra.* **Aprovado** (votação nominal). 67

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 92/2024 **(Parecer nº 247/2014-CDIR/PLEN-SF). Aprovada.** À Câmara dos Deputados 77

1.3.8 – Item 6

Projeto de Lei nº 4932/2024, do Deputado Alceu Moreira, que *dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica*. **Aprovado**, nos termos do **Parecer nº 248/2024-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Alessandro Vieira; após aprovação do Requerimento nº 957/2024; **Emendas nºs 1 e 2-PLEN**; e **Requerimentos nºs 961 e 963/2024** (votação nominal). À sanção. 77

1.3.9 – Item 7

Projeto de Lei nº 2687/2022, da Deputada Flávia Morais, que *classifica o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) como deficiência, para todos os efeitos legais*. **Aprovado**. À sanção. 106

1.3.10 – Item extrapauta

Projeto de Lei nº 3817/2024, do Deputado José Guimarães, que *institui o Adicional da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), no processo de adaptação da legislação brasileira às Regras Globais Contra a Erosão da Base Tributária – Regras GloBE; e dá outras providências.* **Aprovado com emenda de redação**, nos termos do **Parecer nº 249/2024-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Alan Rick; após aprovação do **Requerimento nº 962/2024** 107

Redação final do Projeto de Lei nº 3817/2024 **(Parecer nº 250/2024-CDIR/PLEN-SF). Aprovada**. À sanção. 111

1.3.11 – Item 9

Projeto de Lei nº 5090/2020, do Deputado Marcelo Aro, que *torna obrigatória a realização de exame clínico destinado a identificar a Fibrodisplasia Ossificante Progressiva (FOP) nos recém-nascidos na triagem neonatal das redes pública e privada de saúde, com cobertura do Sistema Único de Saúde (SUS).*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado. À sanção. 111

1.3.12 – Item 10

Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 480/2020, do Senador Flávio Arns, que *institui a Campanha Setembro da Paz*. **Aprovadas.** 112

Redação final das Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 480/2020 **(Parecer nº 251/2024-CDIR/PLEN-SF). Aprovada**. À sanção. 113

1.3.13 – Item 11

Projeto de Decreto Legislativo nº 361/2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que *aprova o texto do Protocolo Complementar sobre o Desenvolvimento Conjunto do CBERS-6 entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China ao "Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China", assinado em Pequim, em 14 de abril de 2023*. **Aprovado**, nos termos do **Parecer nº 252/2024-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Astronauta Marcos Pontes; após aprovação do Requerimento nº 954/2024. À promulgação. 113

1.3.14 – Item extrapauta

Projeto de Resolução nº 51/2024 (apresentado como conclusão do Parecer nº 118/2024-CAE), que *autoriza a contratação de operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre o Governo do Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao Programa de Saneamento Integrado de Parintins*. **Aprovado**. 118

Redação final do Projeto de Resolução nº 51/2024 **(Parecer nº 253/2024-CDIR/PLEN-SF). Aprovada**. À promulgação. 119

1.3.15 – Item extrapauta

Projeto de Lei nº 3965/2021, do Deputado José Guimarães, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a fim de permitir a destinação de recursos arrecadados com multas de trânsito para o custeio da habilitação de condutores de baixa renda*. **Aprovado com emendas e subemenda**, após aprovação do **Requerimento nº 62/2024-CCJ** 119

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 3965/2021 **(Parecer nº 254/2024-CDIR/PLEN-SF). Aprovada.** À Câmara dos Deputados. 120

1.3.16 – Item extrapauta

Projeto de Lei nº 3467/2024, de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a transformação de cargos vagos no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sem aumento de despesas*. **Aprovado**, após **Requerimento nº 64/2024-CCJ**. À sanção. 120

1.3.17 – Item extrapauta

Projeto de Lei nº 2073/2022, do Ministério Público da União, que *dispõe sobre a criação de cargos em comissão e a transformação de cargos de Técnico e de Analista em cargos em comissão, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público*. **Aprovado**, após **Requerimento nº 63/2024-CCJ**. À

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

sanção. 121

1.3.18 – Itens extrapauta

Requerimento nº 746/2024-CDIR, do Senador Esperidião Amin, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar do Mobile World Congress 2025, em Barcelona, Espanha. **Aprovado.** ... 121

Requerimento nº 749/2024-CDIR, do Senador Sérgio Petecão, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da 79ª Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, Estados Unidos da América. **Aprovado.** 121

1.3.19 – Item extrapauta

Requerimento nº 965/2024, de Líderes, de urgência para o Projeto de Lei nº 3337/2024. **Aprovado.** 121

1.3.20 – Item extrapauta

Requerimento nº 966/2024, de Líderes, de urgência para o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 6012/2023. **Aprovado.** 122

1.3.21 – Convocação de Sessão

Convocação de sessão deliberativa extraordinária semi-presencial para 19 de dezembro. 123

1.4 – ENCERRAMENTO 123

1.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO 124

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 186ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Requerimentos

Nº 965/2024, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, requer urgência para o Projeto de Lei nº 3337/2024, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal. 127

Nº 966/2024, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, requer urgência para o Projeto de Lei nº 6012/2023 (Substitutivo-CD), nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal. 129

Nº 746/2024-CDIR, do Senador Esperidião Amin, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do Mobile World Congress 2025, em Barcelona, Espanha. 131

Nº 749/2024-CDIR, do Senador Sérgio Petecão, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da 79ª Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, Estados Unidos da América. 147

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

2.2.1 – Projeto de Decreto Legislativo nº 271/2024

Parecer nº 243/2024-PLEN-SF 155

Requerimento nº 960/2024 159

2.2.2 – Projeto de Lei Complementar nº 124/2022

Emendas nºs 38 e 39-PLEN 162

Lista de votação 170

Parecer nº 244/2024-PLEN-SF 173

Redação para o turno suplementar (Parecer nº 245/2024-CDIR/PLEN-SF) 202

2.2.3 – Projeto de Lei Complementar nº 125/2022

Emendas nºs 33 e 34-PLEN 220

Parecer nº 246/2024-PLEN-SF 228

2.2.4 – Projeto de Lei Complementar nº 92/2024

Lista de votação 259

Redação final (Parecer nº 247/2024-CDIR/PLEN-SF) 262

2.2.5 – Projeto de Lei nº 4932/2024

Emendas nºs 1 e 2-PLEN 266

Lista de votação 272

Parecer nº 248/2024-PLEN-SF 275

Requerimentos nºs 961 e 963/2024 282

2.2.6 – Projeto de Lei nº 3817/2024

Parecer nº 249/2024-PLEN-SF 289

Redação final (Parecer nº 250/2024-CDIR/PLEN-SF) 296

Requerimento nº 962/2024 322

2.2.7 – Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 480/2020

Redação final (Parecer nº 251/2024-CDIR/PLEN-SF) 325

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

2.2.8 – Projeto de Decreto Legislativo nº 361/2024

Parecer nº 252/2024-PLEN-SF 329

2.2.9 – Projeto de Resolução nº 51/2024

Redação final (Parecer nº 253/2024-CDIR/PLEN-SF) 335

2.2.10 – Projeto de Lei nº 3965/2021

Requerimento nº 62/2024-CCJ 341

Redação final (Parecer nº 254/2024-CDIR/PLEN-SF) 343

2.2.11 – Projeto de Lei nº 3467/2024

Requerimento nº 64/2024-CCJ 351

2.2.12 – Projeto de Lei nº 2073/2022

Requerimento nº 63/2024-CCJ 354

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Abertura de Prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 69/2023. 357

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 57/2023. 358

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 5/2024. 359

3.1.2 – Comunicação

Do Senador Carlos Fávaro, de reassunção do mandato de Senador da República, em 18 de dezembro **(Ofício s/nº/2024)** 361

3.1.3 – Deliberações da Mesa do Senado Federal

Aprovação dos Requerimentos nºs 10 e 12/2024-CMMIR; e 102/2024-CI. 364

Aprovação dos Requerimentos nºs 201, 214, 259, 288, 296, 298, 299, 354, 355, 356, 381, 442, 538, 609, 614, 638, 695, 720, 722, 749, 751, 790, 798, 799, 811, 853, 854 e 869/2024. 364

Aprovação, com emendas, dos Requerimentos nºs 7/2023-CMCVM, 13/2024-CDR e 19/2024-CRA. . 364

Aprovação, com emendas, dos Requerimentos nºs 672/2023; 215, 300, 351, 558, 639, 671 e 803/2024. 364

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

Aprovação dos Requerimentos nºs 15/2023-CCT; 17, 54 a 57, 73, 74, 78, 79, 80, 84 a 86, 92 a 94, 102 e 103/2024-CCDD. 364

3.1.4 – Encaminhamento

Encaminhamento do Projeto de Lei nº 1241/2023 à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 367

3.1.5 – Indicações

Nº 97/2024, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *sugere ao Ministro de Estado da Fazenda a apresentação de pleito para a inclusão de um código exclusivo para "ureia automotiva" na tabela Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).* 369

Nº 98/2024, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *sugere ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima a apresentação de pleito para a inclusão de um código exclusivo para "ureia automotiva" na tabela Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).* 373

3.1.6 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 6012/2023 (Substitutivo da Câmara dos Deputados), que *altera as Leis nºs 13.999, de 18 de maio de 2020, e 12.087, de 11 de novembro de 2009, para assegurar que os recursos do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) sejam permanentes; e dá outras providências.* 378

Projeto de Lei nº 3337/2024, que *altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para autorizar a transferência de excedentes de conteúdo local entre contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural vigentes, para fins do disposto no inciso X do caput do seu art. 2º; altera as Leis nºs 12.304, de 2 de agosto de 2010, 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e 14.871, de 28 de maio de 2024; e revoga a Medida Provisória nº 1.255, de 26 de agosto de 2024.* 384

Projeto de Lei nº 3817/2024, que *institui o Adicional da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), no processo de adaptação da legislação brasileira às Regras Globais Contra a Erosão da Base Tributária – Regras GloBE; e altera as Leis nºs 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 12.973, de 13 de maio de 2014.* 396

Projeto de Lei Complementar nº 210/2024, que *altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico; revoga a Lei Complementar nº 207, de 16 de maio de 2024; e dá outras providências.* 448

3.1.7 – Mensagens do Presidente da República

Nº 1.657/2024, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 2.251, de 2022, sancionado e convertido na Lei nº 15.043, de 16 de dezembro de 2024.* 456

Nº 1.658/2024, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 2.627, de 2019, sancionado e convertido na Lei nº 15.044, de 16 de dezembro de 2024.* 457

Nº 1.659/2024, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 6.213, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 15.045, de 16 de dezembro de 2024.* 458

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

Nº 1.663/2024, na origem, que *solicita a retificação da Mensagem nº 1.623, de 16 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2024.* 460

3.1.8 – Ofícios da Câmara dos Deputados

Nº 608/2024, na origem, que *comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 292, de 2020.* 464

Nº 610/2024, na origem, que *comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 6064, de 2023.* 465

3.1.9 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 109/2024-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 1038/2024 468

Nº 110/2024-CCJ, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 409/2015 477

Nº 111/2024-CCJ, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 436/2018 485

Nº 112/2024-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 3467/2024 496

Nº 113/2024-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 2073/2022 504

Nº 114/2024-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 853/2024 511

Nº 115/2024-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 3965/2021 523

Nº 10/2024-CTFC, sobre o Projeto de Lei nº 6256/2019 539

Nº 11/2024-CTFC, sobre o Projeto de Lei nº 997/2023 550

Nº 12/2024-CTFC, sobre o Projeto de Lei nº 3953/2019 558

Nº 13/2024-CTFC, sobre os Projetos de Lei nºs 2338/2021 e 2914/2022 566

Nº 119/2024-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 2090/2021 616

Nº 120/2024-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 3443/2021 623

Nº 121/2024-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 3749/2023 630

Nº 122/2024-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 4842/2023 637

Nº 123/2024-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 5704/2023 645

Nº 124/2024-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 2671/2024 654

3.1.10 – Projetos de Lei

Nº 4968/2024, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), para modificar os incisos V e XIV do art. 5º, inciso II do Art. 7º, Art. 16, §2º e §3º do Art. 98-A, Art. 100-B e Art. 101 e acrescentar os dispositivos XV ao Art.5º, Art. 68-A,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

Art. 88-A, 88-B, Art. 99-C, Art. 110-A, Art. 110-B, e dá outras providências. 664

Nº 4972/2024, do Senador Sérgio Petecão, que *altera a Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, para ampliar a abrangência da subvenção econômica às embarcações brasileiras de pesca.* 683

3.1.11 – Requerimentos

Nº 959/2024, do Senador Magno Malta, requer voto de aplauso à Sra. Gisleni Quirino Aleixo, pelo trabalho realizado junto ao time feminino de Pentatlo Naval da Marinha do Brasil, e pela contribuição para a formação e sucesso de atletas de alto desempenho no país com projeção internacional. 689

Nº 964/2024, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, requer urgência para o Projeto de Lei nº 4440/2024, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal. 694

Nº 39/2024-CTFC, requer, nos termos do art. 102-A, I, alínea c, do Regimento Interno do Senado Federal, informações, ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, sobre os concursos públicos realizados no âmbito da administração pública federal e que ainda não tiveram as devidas nomeações dos futuros servidores públicos aprovados nos certames. 697

Nº 40/2024-CTFC, requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 6256/2019, que "institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos". 701

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 703

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 706

6 – LIDERANÇAS 707

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 710

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 715

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 720

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 766

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 186ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 18 de dezembro de 2024

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Rodrigo Pacheco, Chico Rodrigues, Mecias de Jesus, Confúcio Moura, Astronauta Marcos Pontes e Jaques Wagner.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 12 minutos e encerra-se às 21 horas e 5 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Fala da Presidência.) – Sessão deliberativa ordinária, dia 18/12/2024.

Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição que se encontra sobre a mesa ou por intermédio dos totens disponibilizados na Casa.

A presente sessão deliberativa ordinária é destinada à apreciação das seguintes matérias, já disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje:

- Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2024, da Senadora Tereza Cristina e outros Senadores;

- Projetos de Leis Complementares nºs 124 e 125, de 2022, do Senador Rodrigo Pacheco;
- Projeto de Lei Complementar nº 92, de 2024, do Senador Jaime Bagattoli;
- Projeto de Lei nº 537, de 2019, do Deputado Baleia Rossi;
- Projeto de Lei nº 4.932, de 2024, do Deputado Alceu Moreira;
- Projeto de Lei nº 2.687, de 2022, da Deputada Flávia Morais;
- Projeto de Lei nº 1.440, de 2019, do Deputado Wladimir Garotinho;
- Projeto de Lei nº 5.090, de 2020, do Deputado Marcelo Aro;
- Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 480, de 2020, do Senador Flávio Arns; e
- Projetos de Decretos Legislativos nº 361 e 271, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados.

Passamos aos oradores inscritos, que terão o prazo de dez minutos para o uso da palavra.

Como primeiro orador inscrito, não estando presente o Senador Jorge Kajuru, o Senador Esperidião Amin, o Senador Plínio Valério... (*Pausa.*)

Bom, passo já a palavra ao Senador Cleitinho.

V. Exa. dispõe de dez minutos...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. *Fora do microfone.*) – Trocamos.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Ah, antecedendo, então, o Senador Cleitinho, passo a palavra ao Senador Paulo Paim, do PT, do Rio Grande do Sul.

V. Exa. de dez minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar.) – Presidente Chico Rodrigues, muito obrigado.

E agradeço ao Senador Cleitinho e ao Senador Girão, porque na sequência seria ele. Eu seria o terceiro hoje, mas, como expliquei que eu me despedi da Presidência da CDH, que completou dois anos... E, como eu retorno para o estado e não concorro mais, eu não serei mais Presidente, nem daqui a dois anos. E foi uma bela despedida lá, com a moçada, toda a equipe da Comissão e também do meu gabinete, Senadoras e Senadores estiveram lá. Foi um momento de muita emoção, sou obrigado a dizer, porque quem ver depois a tela da televisão vai dizer: "Paim, tu estavas com os olhos, digamos, encharcados de água, de lágrimas, não é?".

Presidente, eu quero iniciar já agradecendo ao Presidente Rodrigo Pacheco, que, no dia de ontem, botou, extrapauta, a votação da MP 1.254, de interesse direto do Rio Grande. Agradeço aos Relatores, o Senador Fernando Farias e o Senador Jayme Campos – um foi *ad hoc* e o outro é que tinha feito o parecer. O Presidente Rodrigo Pacheco, uma vez provocado, encaminhou a votação ontem, no encerramento da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sessão.

A Medida Provisória 1.254 abre crédito especial em favor de operações de crédito no valor de aproximadamente R$2 bilhões para o Estado do Rio Grande do Sul em função da calamidade que todos vocês acompanharam.

O crédito será utilizado para enfrentar as consequências de desastres naturais no Estado do Rio Grande, incluindo apoio financeiro, operação de custeio, investimentos e também para o setor da indústria e para a agropecuária – importantes medidas para o fortalecimento, inclusive, da agricultura familiar. Os recursos são destinados às subvenções, ou seja, apoio financeiro sob forma de desconto nas operações de crédito e também para a prorrogação de parcelas vencidas e vincendas de crédito rural. Os recursos trazem um alívio financeiro para os produtores rurais reconstruírem suas propriedades e recomeçarem a partir da grande tragédia que assolou o meu estado.

Fica aqui meu agradecimento ao Presidente Lula, que assinou e mandou para cá, e a esta Casa, que, de pronto, já aprovou ontem à noite. Ficam aqui meus agradecimentos a todo o Senado e também, naturalmente, à Presidência da República por esse aporte de recursos.

Sr. Presidente, estamos chegando ao fim do ano e sempre faço um pequeno balanço político do meu trabalho no ano. E aqui reservo um momento para refletir um pouco sobre o mandato, a conjuntura e os dramas que, infelizmente, atravessamos no Rio Grande do Sul com as chuvas.

É nosso papel, como Senadores da República, estar sempre fiscalizando, apresentando projetos, ideias, com a responsabilidade que o nosso cargo exige, debatendo e votando propostas que impactam diretamente a vida do brasileiro. Nós representamos os nossos estados de origem, mas defendemos todo o povo brasileiro, porque eu sempre digo que uma lei aprovada aqui não é só para o meu estado ou para outro estado; uma lei aprovada repercute em todo o país.

Nosso trabalho nas Comissões temáticas tem sido fundamental para que, depois, as matérias sejam aprovadas aqui no Plenário.

Falando em Comissão temática, tenho a honra de presidir a Comissão de Direitos Humanos, na qual fiz a minha despedida hoje, em que nos dedicamos às causas que promovam a dignidade humana.

Presidi também a Comissão Externa do Senado que acompanhou os impactos da tragédia climática no meu Rio Grande. Foi um momento em que o apoio à nossa população foi fundamental: o que o Senado deu, o que a Câmara deu, o que o Executivo deu, o que o Governador do estado deu e o que os Deputados Estaduais e Federais também fizeram.

Chuvas intensas, inundações devastadoras, danos extensos, infelizmente, prejuízos chocaram o país e o mundo com o que aconteceu no meu Rio Grande. Foram 187 mortos, 27 desaparecidos, mais de 80% da economia gaúcha prejudicados e 90% dos municípios gaúchos atingidos.

O Governo Federal destinou, até o momento, em torno de R$100 bilhões para reconstruções. Realmente, até o momento, lá na ponta, lá aonde tem que chegar, já tem R$45 bilhões pagos. E, quanto aos outros, naturalmente, passo a passo, estão sendo feitas as devidas entregas.

A solidariedade marcou, Sr. Presidente, a resposta, com mobilizações, em todo o país, de organizações, de voluntários, das Forças Armadas, de Governadores, de Prefeitos; enfim, houve um verdadeiro mutirão em nível nacional para ajudar o Rio Grande.

Sr. Presidente, senhoras e senhores, contribuímos diretamente para a elaboração e a aprovação do Orçamento da União, papel fundamental para a definição das despesas e receitas do Governo Federal. Eu, que estou há 40 anos no Congresso, acho importante nós termos terminado a votação da reforma tributária. É perfeita? Ninguém vai achar que é uma lei perfeita; não é perfeita, mas é importante, porque ela aprimorou a questão tributária, que estava em debate há mais de 40 anos.

Sr. Presidente, nossa atuação tem se firmado na defesa dos direitos humanos, dos direitos trabalhistas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e das causas sociais. Estamos comprometidos a combater o racismo, a discriminação e os preconceitos, a enfrentar a fome, a miséria e a pobreza e a avançar para melhorar a qualidade de vida de todos.

Tenho orgulho de dizer que, quando eu cheguei aqui, o salário mínimo – ainda na Constituinte – era de US$60. Avançamos, avançamos, até termos uma política de inflação mais PIB, e hoje o salário mínimo ultrapassa os US$300.

Nosso objetivo é promover a igualdade de direitos para todos, respeitando a diversidade da nossa sociedade. Trabalhamos com dedicação para que o Brasil seja moldado por políticas humanitárias e para que a nossa Constituição Cidadã seja implementada, respeitada na sua plenitude.

Acreditamos que a razão maior da nossa atuação na política é a incessante busca por melhorar a qualidade de vida das pessoas em todas as dimensões. Nesse contexto, destaco apenas alguns projetos que entendemos relevantes, dos quais eu fui autor ou Relator: Política de Alzheimer; Política Nacional de Cuidados; Política Nacional para a População em Situação de Rua; cotas em concursos públicos e nas universidades; suspensão da dívida do Rio Grande do Sul; reconhecimento do estado de calamidade pública devido aos eventos climáticos no nosso estado; medidas protetivas para pessoas idosas e com deficiência vítimas de violência; combate ao trabalho escravo em transações nacionais e internacionais; segunda via de identidade gratuita para os idosos em situação de pobreza.

Trabalhamos muito – muito, muito! – para garantir que 20 de novembro fosse feriado nacional em todo o país, como é, por exemplo, nos Estados Unidos, em homenagem a Martin Luther King. Aqui, 20 de novembro é Dia da Consciência Negra e de Zumbi dos Palmares.

Trabalhamos muito na formação de profissionais de apoio a estudantes com deficiência; trabalhamos muito na reserva de 30% das vagas no Legislativo para mulheres.

Conseguimos destinar, por meio de emendas, R$70 milhões para 225...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... municípios gaúchos e, num outro momento, mais R$66,1 milhões em recursos extras. Com isso, atendemos a 497 municípios do Rio Grande, independentemente da questão partidária; todos os municípios receberam. É claro que não é uma quantia vultosa, mas são R$300 mil, R$400 mil, R$500 mil... As comunidades quilombolas também receberam. E também, naturalmente, eu dei um carinho especial para as cidades atingidas pela enchente: nós destinamos em torno de R$500 mil para cada uma delas.

Destinamos também R$9,3 milhões em emendas de bancada para a Uergs, para o IFRS, para a saúde, para o Instituto do Cérebro e para a construção da ponte entre Nova Pádua e Nova Roma do Sul.

Sr. Presidente, em 2024, aprovamos no Senado pautas importantes. Destaco aqui a reforma tributária, a regulamentação da inteligência artificial e...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... o projeto sobre emendas parlamentares e recursos para o Rio Grande do Sul em virtude da tragédia climática, como esse que hoje aqui eu li da medida provisória, que o Senado votou por unanimidade.

Já estou concluindo, Sr. Presidente.

Quero também destacar que é urgente que a Câmara de Deputados delibere, em 2025, sobre temas fundamentais, como o projeto da abordagem policial, aprovado aqui por unanimidade e que está lá há cinco anos engavetado.

A discussão sobre o pacote fiscal e a redução de gastos do Governo Federal têm que ser debatidas e discutidas neste Plenário – e acredito que isso vai acontecer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A situação do benefício de prestação continuada (BPC) e do salário mínimo eu diria que é a preocupação central.

Também é urgente que reduzamos as taxas de juros. A informação que recebi é que a taxa de juros, em março, estará em 14,5%.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – É alarmante. Isso poderá paralisar a economia, consequentemente, preocupar a todos, e diminuir a nossa capacidade produtiva.

Devemos ainda considerar a redução da jornada de trabalho. Perguntaram-me sobre o que podemos avançar no futuro, nos próximos dez anos. Há um debate, que está acontecendo no país, sobre a redução da jornada de trabalho, sem redução do salário, que é um tema que deve ser aprofundado.

É imprescindível também que avancemos na aprovação do Estatuto do Trabalho, em tramitação na Comissão de Direitos Humanos, um estatuto em que estou trabalhando, como Relator, há cinco anos, mas é assim mesmo. Todos os estatutos que eu aprovei... E aprovei quatro. Teve uns que eu demorei dez anos, 15 anos, 12 anos. O estatuto em debate, que estou aqui destacando, representa um marco na busca por uma sociedade mais justa, solidária, democrática.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Ele atualiza o mundo das leis do trabalho.

Por fim – e aqui eu termino, não precisa de mais nem um minuto, Sr. Presidente –, o enfrentamento do trabalho análogo à escravidão tem que ser prioridade. Essa prática desumana é uma ferida que precisa ser definitivamente superada.

A reconstrução do Brasil, em parceria com todo o nosso povo trabalhador, exige coragem, ação. Vamos juntos trilhar o caminho do progresso e buscar um país onde direitos e oportunidades sejam iguais, acessíveis a todos.

Hoje, pela manhã, me perguntaram, Sr. Presidente, com 40 anos de Congresso, o que é que eu poderia deixar como mensagem aos jovens que estão chegando. Eu tenho dito: ter honestidade; defender causas, e não coisas; ter humildade; ter uma visão de frente ampla pelo Brasil, superando todos os obstáculos; e unir aqueles que têm compromisso com a melhoria do nosso povo, nossa gente.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Obrigado, Presidente.

Agradeço aos que me cederam o espaço, até porque eu sei que passei dois minutos.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Para apartear.) – Bom, eu quero agradecer ao Senador Paulo Paim e, ao mesmo tempo, já fazer um rápido comentário em relação a ele, que vem, de uma forma velada, anunciando a sua decisão pessoal de não mais concorrer a uma vaga ao Senado.

Eu diria, Senador Paulo Paim – na minha avaliação, independentemente de ser seu colega de tantos mandatos, desde 1990, na Câmara dos Deputados –, que V. Exa. é um exemplo como político. E, mais do que isso, V. Exa. é, para o Rio Grande do Sul, uma peça de absoluta importância, pela confiabilidade, pela lealdade e, acima de tudo, pela dedicação que tem ao Estado do Rio Grande do Sul, que é o seu estado de origem e o estado que aqui, com tanto brilhantismo, representa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, eu ainda imagino que os astros vão conspirar contra a sua decisão, porque, além de V. Exa. ter essa capacidade de se projetar nacionalmente em relação ao desempenho do seu mandato, no nosso entendimento, por tudo aquilo que V. Exa. faz para com os trabalhadores brasileiros e, de forma mais certeira, para com a população do Rio Grande do Sul, V. Exa. ainda não tem idade para se aposentar. V. Exa. ainda está muito jovem para se aposentar e largar o mandato que tem exercido com tanto brilho.

A prova disso é que V. Exa., ontem, em uma negociação com o Presidente Rodrigo Pacheco, conseguiu colocar em regime de urgência a operação de crédito do Rio Grande do Sul, que vai beneficiar fortemente o estado, com o custeio, investimento; atender a indústria; atender a pecuária do Rio Grande do Sul, que foi atingida por aqueles efeitos climáticos terríveis no ano passado, mas também a agricultura familiar, que estava, na verdade, numa dificuldade gigantesca. E, com a renegociação desses empréstimos e o atendimento através dessa operação de crédito, V. Exa. está dando mais uma demonstração da dedicação e do zelo que tem pelo seu Estado do Rio Grande do Sul.

Portanto, esperamos – ainda faltam quase dois anos para as eleições de 2026 – que o Rio Grande do Sul se levante e clame a V. Exa. Talvez alguns não vão achar muito bom, alguns concorrentes, porque sabem que uma vaga é de V. Exa., mas fica aqui apenas o registro do colega Parlamentar de longas datas – desde 1990 que convivemos como Parlamentares. E também, obviamente, hoje tenho orgulho de aqui, no Senado da República, na Câmara Alta do país, trabalhar e continuar acompanhando cada passo de V. Exa. com tanta amizade, eficiência e compromisso com o Rio Grande do Sul e com o Brasil.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Obrigado, Presidente.

Agradeço a todos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... repito, Senador Cleitinho, Senador Girão, Senador... (*Pausa.*)

... Senador Moro, que está lá – é a minha vista aqui não me ajuda muito, viu? –, e Senador Confúcio, que está aqui à minha direita, o homem que me deu muita aula no campo da importância do ensino, não é? Cada vez que V. Exa. fala da tribuna, eu fico aqui com muito cuidado, buscando o que há de melhor. E de V. Exa., para eu pegar o melhor, tenho que pegar todo o discurso.

Um abraço.

Desculpe, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – O.k. Obrigado, Senador Paulo Paim.

Com a palavra...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. *Fora do microfone.*) – O Senador Mecias de Jesus está aqui! É parceiro de todas as horas.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR. *Fora do microfone.*) – Obrigado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Um abraço, Mecias.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Por permuta com o Senador Plínio Valério, passo a palavra ao Senador Sergio Moro, do União, do Paraná.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Para discursar.) – Bom

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dia, Presidente, Senador Chico Rodrigues, fazendo aqui as vezes, Senador Mecias, Senadores presentes aqui no Plenário e Senadoras.

Hoje nós votamos na Comissão de Fiscalização um projeto extremamente importante, que fecha bem o ano: o 2.914, de 2022, Relator: Senador Izalci Lucas. É um projeto que veio já da Câmara e foi aprimorado pelo relatório do Senador Izalci. Algumas emendas que apresentei foram, inclusive, também aprovadas, acolhidas. Ele visa a regulamentar a profissão do *lobby*. E existe, às vezes, um mal entendimento sobre essa questão, no sentido de que o objetivo de um projeto da espécie seria simplesmente liberar a atividade. Na verdade, não fechemos os olhos: a atividade do *lobby* – a representação de interesses junto ao Congresso, junto ao Poder Executivo e até mesmo junto ao Poder Judiciário – existe. A melhor forma de evitar que haja distorções no exercício dessa representação é que ela seja regulada, que ela seja trazida à luz, que ela seja tratada com absoluta transparência.

O projeto ainda vai para CCJ e poderá, inclusive, receber sugestões por parte da sociedade civil e de outras entidades, mas acerta em vários pontos, criando, por exemplo, um cadastro público desses representantes, estabelecendo regras de transparência tanto para eles como igualmente para as autoridades que receberem esses representantes de interesse e regulando algo que é essencialmente importante que são os limites dessa representação, até onde ela pode ir.

É claro que jamais pode ser permitido que, através da atividade de *lobby,* se pague, por exemplo, suborno ou alguma espécie de propina a qualquer autoridade pública. Isso aí propriamente não é *lobby*, isso aí é corrupção, inclusive tipificada no nosso Código Penal, no caso da corrupção ativa, no art. 333 do Código Penal. Agora, o projeto regula uma parte muito importante que é a parte dos presentes, colocando lá o que pode ser, eventualmente, dentro da atividade do *lobby*, admitido que seja dado ou presenteado a uma autoridade pública, estabelecendo um limite de valor, para que esses presentes não possam ter um valor elevado, e também distinguindo pagar um almoço, entregar um brinde. Às vezes até empresas comparecem aqui ao Congresso e entregam brindes com marcas das suas próprias empresas, sempre de valores módicos. Esse tipo de conduta não é algo que contraria a legislação penal.

Então, foi um bom momento do Parlamento em dois anos que foram muito ruins para a prevenção e para o combate à corrupção. No Governo Lula, nós sabemos que há quase uma incompatibilidade de se falar em combate e prevenção à corrupção. Aliás, como tenho reiterado, este Governo tem feito de tudo o possível para desmontar todo o sistema de prevenção e de combate à corrupção, o que é ilustrado, inclusive, pela sua voracidade no loteamento político dos cargos públicos, político-partidário, quando foi contra a Lei das Estatais e obteve ali um favor do Supremo Tribunal Federal brasileiro, que suspendeu a lei por mais de um ano e ainda manteve a validade das nomeações feitas em contrariedade à lei. Também essas anulações de condenações criminais feitas por parte do nosso Judiciário é evidente que constituem um sinal extremamente ruim para a prevenção e o combate à corrupção no Brasil. Claro que são decisões judiciais, mas não há nenhuma dúvida de que isso se faz sob, de certa forma, as bênçãos deste Governo Federal.

Não é à toa que o Brasil tem recebido, Senador Girão, avaliações negativas por parte de organismos internacionais. O grupo antissuborno da OCDE fez um relatório sobre o que eles chamam de aplicação da lei contra a corrupção no Brasil extremamente negativa. O Gafi, órgão internacional que traça parâmetros de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, igualmente fez avaliação do Brasil neste ano. Na conclusão da avaliação mútua que os países fazem entre si, a avaliação do Brasil, na parte que eles chamam de *enforcement*, de aplicação da lei de lavagem, é também igualmente extremamente negativa, quase que pintando um cenário de terra arrasada. Você tem um sistema de prevenção à lavagem que, muitas vezes, detecta as operações suspeitas, mas você não tem a segunda parte, que é uma parte efetiva de investigação e, principalmente, de aplicação da lei de lavagem, com as condenações criminais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bem, para não dizer que estes dois anos também passaram em branco, cabe igualmente registrar um projeto que foi aprovado aqui no Senado, esse da minha autoria, e que agora se encontra ali na Câmara dos Deputados. Ele não é propriamente dirigido especificamente à prevenção e ao combate à corrupção, mas, sim, ao combate às fraudes no mercado de valores mobiliários, no mercado de ações. Esse projeto foi inspirado no escândalo das Lojas Americanas, uma fraude de R$40 bilhões nos documentos e nos balanços da empresa, enganando os acionistas, enganando os investidores, trazendo prejuízos enormes para os acionistas, para as ações, para todos aqueles que giram em torno da empresa.

O projeto foi apresentado para criar aqui um sistema de prevenção baseado naquela ideia do *whistleblower*, assim como eles têm lá nos Estados Unidos junto à SEC americana, que é equivalente à nossa CVM, um órgão encarregado de receber denúncias, proteger os denunciantes e recompensar os denunciantes sobre fraudes dentro do mercado de ações, dentro do mercado mobiliário, que é a forma que tem se mostrado mais eficiente para identificar esse tipo de problema.

Hoje, tivemos também, na CCJ, um projeto positivo, que foi relatado, inclusive, pela minha colega de partido Senadora Dorinha, que eleva as penas mínimas para o crime de peculato quando o peculato envolver desvios nas áreas da saúde, da educação e da assistência social. A pena mínima, que hoje é de três anos, passa a ser de quatro anos. Embora pareça pouco, isso tem uma relevância extremamente importante, porque, colocando a pena em quatro anos, isso impede que a pena, no caso de condenação, seja convertida em prestação de serviço ou em restritivas de direito. Então, a pena passa a ser, de fato, uma pena privativa de liberdade, ou seja, significa que, quem violar a lei, quem for condenado por peculato, pelo menos envolvendo essas áreas específicas, já parte de uma pena pelo menos de quatro anos, o que significa que ele vai para a prisão, não vai simplesmente ficar por aí prestando alguma espécie de serviço social ou entregando cestas básicas. Mas é pouco; é pouco.

Vamos admitir que, do ponto de vista institucional, seja no nosso retrato legal, seja principalmente na aplicação da lei, o Brasil hoje está mal, tão mal que tem caído posições ali no *ranking* da Transparência Internacional. E não adianta querer criminalizar a Transparência Internacional, ou acusá-la de praticar alguma espécie de *fake news*, quando é um órgão internacional, renomado, que já tem feito esses *rankings* há mais de uma década. E esse *ranking* é altamente respeitado no mundo inteiro. Aliás, extremamente extravagante se mover um processo, se mover uma investigação, contra a Transparência Internacional.

Bem, neste ano que se encerra, embora não tenhamos muito a comemorar, como foi desde o início do Governo Lula, na prevenção e no combate à corrupção, pelo menos tivemos alguns pontos felizes nessa trajetória e fechamos com um certo alento, com a aprovação, hoje, na Comissão de Fiscalização e Transparência, como disse, e é claro que tem um caminho a percorrer, esse importante Projeto nº 2.914, de 2022, relatado ali pelo Senador Izalci Lucas, de uma forma muito competente e com aprimoramentos em relação ao que veio da Câmara, regulando, finalmente, essa atividade de *lobby* no Brasil, buscando trazer para a luz esse tipo de conduta, a fim de separar o joio do trigo.

(*Soa a campainha.*)

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – O *lobby* existe, temos que reconhecer a sua existência, mas somos obrigados a regulá-lo para evitar que seja utilizado como uma vala, um instrumento para permitir a entrega ou o pagamento de qualquer espécie de vantagem indevida e promoção de interesses especiais, de maneiras escusas, junto ao Congresso ou junto a qualquer outra autoridade pública.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Senador Sergio Moro, V. Exa. trata de temas extremamente relevantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Olhando pelo retrovisor do tempo, quero apenas lembrar que uma das pessoas de maior admiração pela sociedade brasileira deste país foi o ex-Deputado Estadual, ex-Deputado Federal, ex-Governador, ex-Senador da República e ex-Vice-Presidente da República, Marco Maciel. O primeiro projeto que tramitou aqui, neste Congresso, especialmente na Câmara Alta, foi de autoria do saudoso Senador Marco Maciel.

V. Exa. cita, realmente, esse Projeto nº 2.914, de 2022, e mostra, exatamente, em rápidas palavras, eu estava vendo aqui, a importância da instituição do *lobby*.

O *lobby* é uma atividade que influencia decisões políticas, administrativas ou legislativas, por meio da comunicação, escuta oral com autoridades públicas. E, desde que regulamentado, como bem falou V. Exa., vai ter uma importância enorme, porque as empresas públicas e privadas, as instituições, as pessoas físicas, obviamente, as pessoas jurídicas, de um modo geral, vão ter, na verdade, o seu registro, o seu cadastro, o acompanhamento, a fiscalização e o controle das suas atividades, o que, na verdade, vai tirar de uma palavra pejorativa, *lobby*, lobista, para uma atividade institucionalizada.

Portanto, parabéns a V. Exa. pelo comentário sobre esse projeto, hoje, que foi aprovado.

Pela liderança do Republicanos, passo a palavra, por cinco minutos, ao Senador Mecias de Jesus.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, caro colega Senador Chico Rodrigues; colegas Senadores e Senadoras; cidadãos que acompanham presencialmente, pela TV ou pelas redes sociais, a todos o meu boa tarde e muito obrigado pela atenção.

Caminhamos para o encerramento do ano legislativo; 2024 nos trouxe inúmeros desafios, mas, acima de tudo, grandes vitórias.

Como sempre, coloquei meu mandato em defesa da República brasileira, com especial suporte às necessidades dos cidadãos que vivem na Amazônia, mais especificamente no meu Estado de Roraima. Os números comprovam: destinamos, este ano, mais de R$100 milhões para praticamente todos os municípios do nosso estado. Independentemente de legendas ou cores partidárias, o nosso foco sempre foi o cidadão. A política só existe em função das pessoas.

Em nosso estado, a população de Alto Alegre, Amajari, Baliza, Bonfim, Cantá, Caroebe, Caracaraí, Iracema, Pacaraima, Rorainópolis, São Luiz, Mucajaí, Normandia, Uiramutã e nossa capital, Boa Vista, contaram com mais de R$100 milhões em emendas para melhorar a vida da população. Porém, o trabalho de um Senador tem que representar muito mais que números, tem que significar qualidade de vida para quem precisa, escola onde não tem, saúde onde é preciso e a presença do estado onde é necessário.

Nesse sentido, destinamos grande volume de recursos para a saúde, com infraestrutura hospitalar, novas unidades de atendimento, equipamentos para atendimento médico e odontológico, além de bolsas de estudos para profissionais de enfermagem. Na infraestrutura, asfaltamento e recuperação de vias, construção e reforma de creches e de escolas, pontes em vicinais, praças. Também realizamos fortes investimentos em agricultura familiar, em desenvolvimento rural, em segurança pública, em educação e, lógico, em habitação. Só em 2024, o nosso mandato entregou nove unidades básicas de saúde novas, totalmente reformadas e em pleno funcionamento, com mobiliários e equipamentos.

Outro destaque é a evolução da implantação do Linhão de Tucuruí, uma promessa que durou 30 anos e que só agora irá se tornar realidade em Roraima, graças a uma emenda de minha autoria à Lei 14.182, que obrigou o Governo Federal a iniciar imediatamente a construção do Linhão de Tucuruí. Em alguns meses, finalmente, Roraima estará interligada ao sistema energético nacional, colocando fim aos apagões e aos altos custos e baixa qualidade de energia e de internet. E isso será uma conquista do estado, viabilizada através do nosso mandato, através da nossa bancada federal...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – ... em que aqui especifico o Senador Chico Rodrigues e o Senador Hiran Gonçalves.

Atuamos firmes para garantir a publicação das atas e portarias dos servidores do ex-Território de Roraima, dando continuidade ao trabalho que venho realizando desde o início do nosso mandato. Desde 2019, já conquistamos mais de 3,5 mil servidores enquadrados nos quadros da União, reafirmando o nosso compromisso com essa causa tão importante e justa para os roraimenses.

Essa é uma das provas de que todo o trabalho realizado em Brasília se reflete diretamente em Roraima. Durante minha atuação neste ano, apresentei 36 propostas legislativas, aprovamos 11, tivemos 40 emendas acatadas e 17 pronunciamentos feitos em Plenário...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – ... como este, que estou fazendo agora.

Na reforma tributária, apresentei mais de 300 emendas, sendo 85 delas acatadas, sempre em defesa do Brasil e, em especial, de Roraima, como a ampliação e a garantia da área de livre comércio em Boa Vista e Bonfim, prorrogada a sua vigência e garantia até 2073, protegendo a nossa economia e estimulando a geração de empregos, além da defesa, sobretudo, dos trabalhadores que se enquadram na categoria de micro e nanoempreendedores. Trabalhar para todos é dar força e voz aos pequenos.

Nosso gabinete no Senado Federal serviu como uma extensão do Estado de Roraima. Recepcionamos e oferecemos infraestrutura para Prefeitos, Vereadores, autoridades representativas e cidadãos do nosso estado.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – Assim como recebemos nossos conterrâneos, também oferecemos aos veículos de comunicação de todo o país um pouco da visão e das particularidades de quem vive no Norte do Brasil: nossos valores, características e necessidades.

É tempo de agradecer.

Agradeço aos demais Senadores pelo convívio. Agradeço aos roraimenses pela confiança, que me permite estar aqui, lutando pelo nosso povo. Agradeço aos colaboradores do meu gabinete pelo dedicado trabalho. Agradeço à minha família pelo suporte que me proporciona e agradeço, principalmente, a Deus pela oportunidade de representar, nesta Casa, o estado que eu amo.

Muito obrigado a todos os colegas Senadores e Senadoras. Obrigado, meu colega Senador Chico Rodrigues, que, conosco, travou grandes lutas em defesa do Brasil e do nosso estado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Parabéns ao Senador Mecias de Jesus, pela prestação de contas, assim como vários Senadores o fazem neste último dia de sessão de Plenário.

Quero dizer a V. Exa. que V. Exa. tem tido um desempenho muito elevado, no exercício do seu mandato. Nós, que entramos juntos aqui, no Senado, em 2019, temos procurado dar o melhor de nós para ajudar o nosso estado; cada um com o seu estilo, ao seu tempo. Eu, o Senador Mecias e o Senador Hiran Gonçalves temos, realmente, esse compromisso de fazer com que o nosso mandato seja uma caixa de ressonância em benefícios, para atender a população do nosso querido Estado de Roraima.

Continuando o Pequeno Expediente, passo a palavra ao Senador Plínio Valério.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM. Para discursar.) – Presidente Chico Rodrigues, Senadoras e Senadores, se me permitam, hoje eu volto ao tema de ontem, porque a saúde, neste país, está um caos e, no meu estado, está pior ainda, se é que pode ter algo pior do que o caos, não sei se tem.

O Governo do estado assinou um convênio, um contrato de serviço com uma empresa chamada – olhem só – Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde (Agir), qualificada, meu amigo Senador Girão, no contrato, Senador Chico Rodrigues, como organização social sem fins lucrativos – sem fins lucrativos, um contrato no valor de R$2.000.040.000.

Para que isso pudesse acontecer, para que isso fosse concretizado, os cirurgiões ortopédicos que estavam lá há 10 ou 20 anos – outros estão há 30 anos – foram despejados, dispensados e obrigados a sair imediatamente do Hospital e Pronto-Socorro 28 de Agosto. Para que vocês entendam, o 28 de Agosto está, para a saúde – lá para nós, em Manaus e no Amazonas –, como o Teatro Amazonas, para o turismo. Vocês conhecem o Teatro Amazonas, no Amazonas, mas o 28 de Agosto é patrimônio nosso, é cultural a gente ser atendido no 28 de Agosto.

Pois bem. Ao assumir, essa associação sem fins lucrativos, que vai receber R$32 milhões por mês... Não vai ter nenhum lucro, não é? Se vão trabalhar com R$33 milhões, talvez eles coloquem até dinheiro.

Essa organização é a mesma que causou caos em Goiás – ela é de lá –, é a mesma que causou caos em São Paulo, falindo aqueles hospitais de que estava tomando conta. E o Governo do estado fez isso, continua fazendo; e a população, protestando e sofrendo.

Hoje, recebi vários vídeos, e um deles deixa a gente sensibilizado. Um senhor está há 10 dias no corredor do Hospital e Pronto-Socorro 28 de Agosto, esperando uma cirurgia para a perna que foi quebrada. Aí, tem outro de 3 dias que faz até parecer que não é nada, porque o de 10 dias sobrepõe o de 3 dias.

Há muitos impactos, muita gente vai morrer, porque você tira profissionais, com *expertise,* que estão lá fazendo várias cirurgias por dia e, se conseguir contratar, serão ortopedistas de outros estados, ou então acadêmicos, recém-saídos da faculdade, que não têm aquela experiência necessária.

Eu fico vendo as cenas que me mandam, Senador Girão, e é de estarrecer, é de estarrecer. Parece aqueles filmes apocalípticos, aqueles filmes que apregoam o fim do mundo.

E os acadêmicos de Medicina, através dos seus diretórios, estão preocupados, entraram em contato comigo, porque, quando se privatiza, fecham-se as portas. E o acadêmico de Medicina precisa fazer residência, precisa fazer estágio, e a porta daquele hospital está fechada.

Então, como Senador da República, como representante do Amazonas, eu tenho que gritar, externar isso para o Brasil todo e tomar providências no Amazonas.

O Ministério Público já foi... O Ministério Público regional já foi citado, vai ter que responder o pedido do Sindicato dos Médicos, que está protestando, que está reagindo e que está gritando.

Olhe só, como se não bastasse tomar conta... Não é indevido porque está aqui o contrato, que é legal, embora tenha sido uma chamada pública. Não teve licitação, foi chamada pública, ou seja, é a luva se casando com a mão.

Fizeram isso, já foi paga a primeira parcela, a segunda está por vir; e, pasmem, se é que a gente pode ficar pasmado – como se fala no meu município, Eirunepé –, os médicos estão atrasados três meses, porque estava-se quase colocando em dia... Na realidade, o Governo já atrasou oito meses o pagamento dos médicos. Estamos falando de cirurgiões renomados, cirurgiões com *expertise* invejável.

Eu converso com alguns deles e eles dizem: "Olhe, Plínio, eu tenho do que viver. Isso aqui para nós é um serviço que a gente presta". São R$5 mil por mês que ganha um médico lá, nesse hospital. Eles têm do que viver. E aquele que já está sendo mal atendido, como é que vai ficar?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sabe o que estão fazendo, Presidente Chico Rodrigues? Eles estão tirando os pacientes do 28 de Agosto e levando a outros hospitais e clínicas. Ou seja, vão superlotar aquilo que já está lotado.

O caos, Senador Cleitinho, está instalado na minha cidade, Manaus, que é capital do Amazonas, mas é mais do que um estado, a economia gira ali. A população daqueles municípios paraenses da zona oeste, de perto de Manaus, eles vão todos para serem atendidos em Manaus, nossos irmãos paraenses. E eles também são atendidos. Vem gente de todo o interior para esse pronto-socorro e hospital.

A gente tem que fazer a nossa parte, nossa parte legal, Senador Mecias, e o senhor, de Roraima... A gente até costuma brincar, parceiros, companheiros de infortúnios e ideais, com o Chico, a gente sofre os mesmos problemas. Está uma coisa de louco.

Os vídeos mostrados são cenas terríveis. Os corredores sempre estiveram lotados, mesmo na outra administração, sim. O que é que preocupa? Porque, com a outra, estava lotado o corredor; e com essa, que vai diminuir o número de cirurgiões, de enfermeiros? Tem o depoimento aqui de um ortopedista do interior que foi convidado e rejeitou, porque o que estão fazendo com a categoria não é coisa fácil, humilhando toda uma categoria, que é imprescindível para todos nós da sociedade, que é a categoria de médicos.

Eu tenho feito, e vi há pouco o Senador Mecias prestar conta... Só para falar, a gente tem colaborado, e não sou só eu no Amazonas; mas, para esse pronto-socorro e hospital, eu colaborei ao longo desses anos com emendas parlamentares – você colaborou, porque esse dinheiro não é meu, é só a prerrogativa de indicar – com R$2,07 milhões. O outro hospital, porque esse contrato prevê dois, que é o hospital da mulher, a gente conseguiu ajudar com uma emenda de R$1 milhão.

Não digo isto para que seja aplaudido nem nada, porque é minha obrigação. Na saúde, a gente já conseguiu aportar, Girão, nesses seis anos de mandato – aportar, emendas pagas, levadas – cadeiras de acompanhante, macas, cadeiras de roda... A gente já conseguiu R$247 milhões, ajudando a saúde do estado. Isso aqui tudo é paliativo.

Quando eu vou entregar... Amanhã... Hoje é quarta. Sexta-feira eu vou ao Hospital Francisca Mendes, que é referência cardiovascular, vou entregar leitos. A diretora está insistindo que eu vá, porque eu digo: entregue, que eu não vou, porque a gente volta de lá, sabe, sabendo que a gente fez coisinha de nada, triste com o que vê, com a realidade. E essa realidade piorou com essa empresa chamada Agir, que é OSS.

Meu Senador Girão, investigue. Se ela estiver em Fortaleza, as coisas vão piorar.

Em Goiânia, agora, a Justiça acaba de decretar a intervenção na saúde de Goiânia, exatamente por causa dessa terceirização. Desta terceirização a gente tem que desconfiar.

Olhe só, Mecias, é uma empresa com contrato de 2 bilhões e pouco, e ela é sem fins lucrativos. Acreditar nisso, prestar serviço com esses bilhões, mas é sem fins lucrativos... Ela diminui o número de pessoas, contrata médicos inexperientes e humilha toda uma categoria. É bom que se diga que, ao humilharem a categoria de médicos, estão nos humilhando também, particularmente a mim, que reconheço nessa categoria um serviço imprescindível para a nossa cidade. Eu sei do que estou falando. Eu vivo há décadas em Manaus, vindo do interior. Sei da importância e repito: o 28 de Agosto é para nós como o Teatro Amazonas é para o turismo. Há que se tomar providência. Agora, sim, cabe à Justiça, ao Judiciário, e é para lá que a gente vai, para o Ministério Público Estadual, depois para o Ministério Público Federal. Como está, não pode continuar.

Obrigado, Presidente.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para apartear.) – Presidente, rapidamente, só para...

Estão faltando um minuto e quinze segundos. Eu não vou passar mais do que isso.

Quero cumprimentá-lo, meu querido amigo e irmão, Senador Plínio Valério, pelo seu pronunciamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

corajoso, porque mexer em vespeiro como esse, em uma empresa de 2 bilhões, que fatura...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... e que se diz sem fins lucrativos, isso é coragem de um Senador independente como o senhor. Quero dizer que, no meu estado, acontece a mesma coisa. Está um caos a saúde de Fortaleza, na capital. As pessoas estão se avolumando nos corredores. É um descaso completo da atual administração que está entregando o estado numa situação sofrível. Eu estou preparando um discurso para fazer exatamente... Para trazer números de instituições como essas organizações sociais, que têm trazido muito... Não é de hoje, é de muito tempo, algo nebuloso, uma sombra.

Parabéns pelo seu pronunciamento.

Vamos a fundo buscar a verdade sobre isso.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM. Para discursar.) – Senador Chico, permita-me um minuto para dizer que eu incorporo o aparte do meu irmão Senador Girão?

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – V. Exa. dispõe de um minuto.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – E para reiterar aqui...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – ... Reitero aqui o meu apoio e a minha solidariedade com o povo (*Fora do microfone.*), Senador, o apoio total do cidadão e do pai à categoria médica de Manaus. Essa humilhação pela qual vocês estão passando agora, provocada por um Governo que não tem pulso, que não tem compromisso, um Governador que chegou outro dia... Eu não sou xenófobo, não, mas ele não é amazonense e conta muito, porque não conhece a nossa realidade. Eu não posso permitir que a categoria médica seja humilhada por gente que não conhece a nossa realidade e que não tem prestígio nem moral para fazer esse tipo de coisa. Portanto, aqui, nossa total solidariedade.

E quero dizer à classe médica do meu estado: contem com este Senador. Temos dois anos de mandato e serão dois anos aqui lutando para que eles sejam respeitados, que o caos seja disseminado e que a ordem seja restabelecida.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Senador Plínio Valério, V. Exa. trata de um tema recorrente em toda a área de saúde. O setor mais sensível da administração é a saúde, e no Amazonas não é diferente. O nosso estado também tem pendências monumentais e é necessário, na verdade, que providências sejam tomadas no sentido de melhor atender a população do Brasil; no seu caso, do Amazonas e, no nosso especificamente, do Estado de Roraima.

Eu gostaria de convidar o Senador Mecias Jesus, que também é membro da Mesa, para que pudesse fazer aqui uma permuta comigo, uma substituição, perdão, para que eu pudesse fazer o meu o meu pronunciamento, porque estou na lista dos inscritos. Sou o quinto inscrito e já passei para vários Srs. Senadores.

(O Sr. Chico Rodrigues, Terceiro-Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mecias de Jesus, Suplente de Secretário.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Mecias de Jesus. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – Convido a usar a tribuna o eminente Senador pelo nosso querido Estado de Roraima, Senador Chico Rodrigues. V. Exa. dispõe de até dez minutos, Senador.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Para discursar.) – Senador Mecias de Jesus, que preside agora esta sessão, Senadoras presentes, Senadores presentes, como de praxe entre todos nós nas últimas sessões do ano – e acredito que esta deverá ser a última sessão deliberativa, poderá ser a última deliberativa do ano –, gostaria também de fazer uma rápida prestação de contas deste ano laborioso que tivemos, com muito trabalho, com muitas ações pelo nosso estado e pelo Brasil.

Eu diria que esse périplo que praticamos, procurando sempre buscar benefícios para os nossos estados que representamos, tenho certeza de que tem sido importante. A população tem acompanhado o nosso trabalho e tem visto a nossa dedicação, tem visto o nosso empenho e a nossa luta mesmo pelo Estado de Roraima. Eu diria que muitas questões este ano foram atendidas, outras estão, na verdade, na dependência de novos recursos, mas o importante é que cada um de nós tem feito a sua atividade parlamentar se transformar em resultados. Na verdade, eu tenho essa tranquilidade, eu tenho a consciência de que, a cada dia, nós estamos nos dedicando mais ainda para atender as demandas reprimidas dos nossos estados.

Então, como Senador da República, nós, que representamos a Federação, esta Casa, que representa a Federação e cada um de nós individualmente os seus estados, nós temos o compromisso de fazer com que o mandato seja um largo estuário de benefícios para o nosso povo e a nossa gente. O no nosso estado, que é composto aproximadamente de 700 mil pessoas na capital e no interior, tem realmente tido esse braço forte, essa mão amiga nossa, como é o jargão do Exército – "Braço forte, mão amiga" –, no sentido de cada vez mais levarmos esses benefícios que a população dos nossos estados demanda.

Só para vocês terem uma ideia, neste ano de 2024 aqui antes eu faria parênteses, quando, às vezes, há críticas às emendas apresentadas pelos Parlamentares, sejam Deputados Federais, sejam Senadores, V. Exas. e a população brasileira que nos assistem neste momento vão ter ideia do que nós fazemos, porque nós entendemos a demanda na base, nós sabemos do que precisa o município, do que precisa uma comunidade, do que precisa a prefeitura da capital, do que precisa o Governo do Estado: de recursos adicionais para melhor fazer aquelas ações que chegam até à ponta, que chegam até à população, que chegam até àqueles pontos que são mais demandados.

Vejam: foram mais de 25 tratores só em 2024, com arados, com grades niveladoras, com carretas, no sentido de atender a comunidade rural, de atender, principalmente, a agricultura familiar, a que eu tenho tido uma dedicação enorme, porque o estado tem aproximadamente 32 mil pequenos agricultores da agricultura familiar, e eles precisam, sim, dessas nossas ações. Tratoritos pequenos para atender, inclusive, também a população indígena, que hoje já desenvolve ações muito fortes na agricultura familiar indígena. Como eu acompanho, engenheiro agrônomo que sou, eu sei da necessidade, sei como muda para melhor a vida das pessoas que mecanizam suas lavouras, e eu tenho feito isso de forma permanente. Além de colheitadeiras, além de caminhões, e já foram mais de 50 caminhões três quartos para atender associações, cooperativas, sindicatos de produtores rurais, e foi uma espécie de impacto gigantesco o recebimento desses equipamentos para a sua atividade agrícola.

Kits de irrigação em nosso estado, que, apesar de estar na Amazônia, tem, realmente, verões longos. De setembro a março, praticamente, é quase o verão do Nordeste no nosso estado. Tem comunidades que carregam água na cabeça de igarapés. Assim é o Brasil, este país-continente. Então, esses *kits* de irrigação vêm, na verdade, mitigar as necessidades de pequenos produtores rurais na sua produção.

Casas de farinha, ambulâncias... Já conseguimos adquirir mais de 19 entre ambulâncias que interferimos junto ao Ministério da Saúde, do Samu, com alta tecnologia embarcada e equipadas, além

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

daquelas com as nossas emendas parlamentares também.

Equipamentos hospitalares, duplicação de uma via interessantíssima e importante na nossa capital, que é a RR-205, a duplicação com toda a infraestrutura necessária para melhorar o fluxo de transporte da nossa população da capital e, obviamente, do interior que se dirige ao Município de Alto Alegre.

Pavimentação asfáltica entre os Municípios de São Luiz do Anauá e Rorainópolis. Também era um sonho ligar a BR-174 com a BR-210. É uma obra de quase R$30 milhões, fruto das nossas emendas parlamentares, lutadas, sofridas, incompreendidas muitas vezes, mas que, na verdade, atendem, e ela será uma obra de arte para atender aqueles produtores rurais.

Calçamentos em vilas, sede de municípios, pavimentações.

Outro segmento importante, na área da saúde: duas carretas para um programa lançado pela Prefeitura de Boa Vista que se chama Carreta da Mulher, que tem atendido a centenas e centenas de mulheres por mês no nosso estado, já tendo atendido mais de 3 mil mulheres nesse programa, com o Saúde da Mulher. Carretas locadas pela prefeitura com recursos das nossas emendas.

Construção de rodoviárias no interior. Elas dão um conforto à população do interior, que, apesar de viver ali mais ou menos isolada, precisa ter um local de abrigo para se acomodar quando, na verdade, está esperando um ônibus, seja interestadual, seja municipal.

Recuperação de vicinais. Nem se fala a quantidade de vicinais que já foram recuperadas em 2024 com emendas da nossa autoria. Iluminação: tem comunidades indígenas em municípios em que todas as comunidades indígenas estão com iluminação de LED, porque o índio precisa também de conforto. E aí nós assim identificamos e o fazemos. Iluminação de 14 bairros da nossa capital, com iluminação de LED, a cidade parece um dia hoje. Pontes, recursos para a Conab, recursos para a Universidade Federal, recursos para a Embrapa, todos que cito hoje em execução.

Construção, instalação da UTI neonatal do Hospital Santo Antônio, na nossa capital, hospital infantil, que é como se tivesse num hospital de primeiro mundo. São 20 leitos de UTI neonatal que têm dado uma condição excepcional aos profissionais da medicina que trabalham ali naquela unidade hospitalar. E alguns que não chegam, eu não recordo, mas outros projetos de não menos importância.

E, para concluir, porque esse está inclusive tatuado na minha memória, o prédio da Secretaria de Educação do nosso estado, um prédio que eu chamo o templo da educação. Um prédio moderno, na praça central dos poderes, da capital.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Foi realmente uma luta enorme para viabilizar esses recursos, ainda lá atrás no Governo do Presidente Lula foram liberados esses recursos – perdão, no Governo do Presidente Bolsonaro –, e foram liberados agora no Governo do Presidente Lula esses projetos.

Portanto, está aí. Tenho certeza absoluta de que os professores, Senador Mecias de Jesus, hoje têm orgulho, a família de Roraima tem orgulho, na verdade, dessa grande obra, porque é uma obra que deu uma autoestima gigantesca aos professores, aos pais e alunos, às famílias, de modo geral. Os próprios alunos, ao passarem naquele prédio, que é um templo, é como se, na verdade, num *flash*, eles lembrassem da nossa luta, da minha luta incansável para que aquela obra fosse concluída. E hoje está lá, juntamente com o Governador do estado inauguramos essa obra, e tenho certeza absoluta de que ela ficará para a história, porque a educação, na verdade, é a base de toda a formação de um povo, seja de um município, de um estado, de um país. Portanto, aquele prédio que está comportando, está abrigando, está recepcionando profissionais da educação, será uma contribuição, já está sendo uma contribuição gigantesca para a educação do Estado de Roraima, hoje, amanhã e sempre.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, Presidente Mecias de Jesus, eu quero dizer que fico muito feliz porque as ações de forma transversal que nós temos estamos tomando, inclusive com a Prefeitura de Boa Vista, têm sido ações que podem ajudar o município, porque estão ajudando a nossa população, independentemente de partido político, independentemente de qualquer variante própria da política. Eu entendo que, quando o gestor recepciona esses recursos, quando tem compromisso com esses recursos, na verdade, essas ações que são desempenhadas pelos Parlamentares, muitas vezes sofridas, lutadas, insistidas nos ministérios, nos acordos, nas emendas nossas, quando estão lá executadas, você chega a uma escola que tem mil alunos estudando, você olha, no silêncio da sua paciência, e vê como foi importante o seu esforço empreendido para que aquela obra estivesse, na verdade, em pé e recepcionando mil alunos, o que foi fruto do seu trabalho.

Isso não tem preço. É extremamente gratificante quando você chega realmente no seu silêncio e faz uma rápida análise de tudo aquilo que você está desempenhando, porque isso é próprio do seu mandato, é a sua obrigação, é o seu dever, mas, acima de tudo, é o compromisso com a população que você representa.

Portanto, quero aqui desejar um feliz Natal, um feliz Ano-Novo, primeiro para toda a população do meu estado, que, na verdade, me abriga há 42 anos e que me deu a oportunidade até hoje de ter nove mandatos, ou seja, são 32 anos de mandatos. A confiança e a crença que têm no meu trabalho, na verdade, fizeram com que Deus primeiro abençoasse e, obviamente, as pessoas do estado me dessem essa oportunidade.

Portanto, também feliz Natal e feliz Ano-Novo a todos os colegas Parlamentares, Senadoras e Senadores, aos servidores aqui do Senado da República, porque sem eles seria difícil nós desenvolvermos as nossas ações parlamentares. E que venha 2025 com muito mais vitórias, muito mais conquistas para todos nós!

Que Deus abençoe o nosso Senado da República e abençoe o nosso país!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mecias de Jesus. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – Parabéns, Senador Chico Rodrigues.

Cumprimento V. Exa., que acaba de fazer uma excelente explanação, uma prestação de contas dos recursos que V. Exa. consegue levar para o nosso estado. É por isso que eu sempre refuto a história, a narrativa de orçamento secreto. O orçamento secreto, se existir, é para poucos, e eu não tenho conhecimento disso, porque cada Parlamentar tem o maior prazer de anunciar as obras que conseguiu para o seu estado, os asfaltos que a gente faz em vicinais, as pontes que a gente constrói, as escolas, as unidades básicas de saúde, os tratores comprados, como anunciado agora por V. Exa., caminhões, enfim, uma série de obras sem as quais certamente o Estado de Roraima seria diferente de hoje se não tivesse as suas emendas, as minhas emendas, as do Senador Hiran e as da bancada de Roraima.

Parabéns, Senador Chico.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Presidente, permita-me?

O SR. PRESIDENTE (Mecias de Jesus. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – Senadora Damares.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Pela ordem.) – É que estão na mesa dois grandes Senadores de Roraima – é uma imagem bonita ver os dois aí na mesa –, e Roraima, talvez nem todos estejam lembrando, mas os três Senadores de Roraima estão na Mesa Diretora do Senado Federal. Eu acho que poucos estados têm esse feito. Como o Estado de Roraima foi feliz na escolha dos três Senadores!

E eu quero desejar a todo o povo de Roraima – porque eu me sinto um pouquinho lá de Roraima

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

também, Senador...

O SR. PRESIDENTE (Mecias de Jesus. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – Com certeza, com certeza.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Eu me sinto parte daquele estado, daquele estado querido, e eu quero fazer um apelo aos dois – eu sei que eu posso contar com os três –: daqui a um pouquinho o tal pacote da maldade, o pacote de corte de gastos vai chegar, e eu me preocupo muito com estados como Roraima, os estados do Norte, onde os nossos idosos sobrevivem com o Benefício de Prestação Continuada, as nossas pessoas com deficiência. Nós temos cidades, como Marajó, que sobrevivem de benefícios sociais – 1% apenas, das 16 cidades do Marajó, é carteira assinada, o restante são benefícios sociais como Bolsa Família, BPC, aposentadorias. Eu estou muito preocupada, eu estou aqui com uma ansiedade muito grande para ver o relatório que a Câmara vai passar e, se chegar aqui, eu quero muito contar com o apoio de vocês pelos nossos idosos de Roraima.

E quero dizer do respeito e carinho que eu tenho pelos dois: um é meu Líder, e o outro é meu amigo.

Que Deus abençoe Roraima e todo o povo de Roraima! Se eu pudesse, ia passar meu Natal lá este ano, não consigo, mas vou passar a Semana Santa naquela cidade que tem aquele grande evento na Semana Santa em que a cidade inteira fica com todo mundo...

O SR. PRESIDENTE (Mecias de Jesus. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – Mucajaí.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – ... vestido de romano, todo mundo participando, a semana inteira, da celebração. Eu quero, na Semana Santa do próximo ano, estar lá com vocês.

Que Deus abençoe Roraima!

O SR. PRESIDENTE (Mecias de Jesus. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – Estaremos aguardando-a lá. A cidade a que V. Exa. refere é Mucajaí, que certamente terá novamente esse grande evento para todos os roraimenses.

Eu convido para usar a tribuna o nobre Senador Humberto Costa.

V. Exa. terá até dez minutos para se pronunciar.

E restituo a Presidência, neste momento, ao Senador Chico Rodrigues.

(*O Sr. Mecias de Jesus, Quarto-Suplente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Chico Rodrigues, Terceiro-Secretário.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, público que nos acompanha pelos serviços de comunicação do Senado e que nos segue pelas redes sociais, o Brasil está vivendo, neste fim de ano, um dos maiores ataques especulativos dos últimos tempos, uma espécie de terrorismo de mercado que mostra a perversidade do capital vagante, que nada produz e só cresce por meio da disseminação de crises de confiança lançadas sobre economias nacionais.

Desde o início do seu mandato, o Presidente Lula mostrou o inarredável compromisso do seu Governo com o desenvolvimento sustentado e inclusivo, pautado sobre o respeito às regras fiscais. Aprovamos um arcabouço de medidas sólidas, com as quais nos alianças mos, e temos feito todos os esforços necessários ao cumprimento das metas previstas. Equacionamos despesas, racionalizamos investimentos, ao passo em que avançamos no combate a mazelas sociais históricas.

A inflação está sob controle e ficará dentro da meta estipulada para este ano. Nossas reservas internacionais superaram US$362 bilhões. O PIB está em crescimento constante e surpreendente, devendo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

superar os 3,5% em 2024. A queda do desemprego está batendo recordes históricos, assim como os níveis de ocupação formal e de abertura de empresas. Cerca de 13 milhões de pessoas foram retiradas da pobreza e da extrema pobreza somente em 2023, também a maior marca da história. Já recebemos mais de US$45 bilhões em investimentos estrangeiros diretos nos sete primeiros meses de 2024, 20% a mais do que no ano passado, quando fomos o terceiro país do G20 como destino desses investimentos, ao tempo em que temos um déficit nominal absolutamente sob controle. Enfim, são incontáveis os indicadores positivos do país que mostram a solidez da nossa economia e provam que todo este cenário de alta de dólar, com a subida da taxa de juros pelo Banco Central, termina por fazer um ataque coordenado para encher os bolsos dos especuladores e fazer a festa dos rentistas.

Há uma completa sanha dessa elite espoliadora para que o Governo corte programas e políticas públicas e suprima garantias e benefícios sociais com a finalidade de fazer caixa para que os ricos possam ganhar mais sobre as costas dos mais pobres. Isso está fora de cogitação.

Recentemente, o Governo mandou um conjunto de medidas sérias a este Congresso Nacional que freia o crescimento de gastos e promove uma ampla reforma da renda. Estamos nos propondo a revisar e estabelecer regras mais claras para a concessão e a manutenção de alguns instrumentos como o benefício de prestação continuada, não para acabá-lo ou retirá-lo de quem precisa, mas para eliminar irregularidades e impedir que haja abusos no seu recebimento. É um desejo de todo e qualquer brasileiro ver que os recursos públicos sejam bem empregados, sem perdularismo, com rigor, em favor daqueles que efetivamente têm direito a eles. Ninguém pode concordar com casos como o de gente que, com recursos suficientes para viver, recorra ao pagamento do BPC para aumentar os próprios rendimentos. Isso não é moral, isso não é justo. Como não é moral e justo também que aposentados com rendimentos superiores a R$50 mil, em perfeito estado de saúde, simplesmente porque submetidos a tratamentos simples, aleguem moléstia grave para serem isentos do pagamento do Imposto de Renda. São distorções que precisam acabar. São burlas que dragam o dinheiro público e precisam ser severamente combatidas.

Estamos dispostos a travar esse debate e votar essas matérias para melhorar o ambiente econômico e o ambiente fiscal.

E é preciso que o Congresso Nacional também cumpra o papel de dar a sua contribuição, cortando o vultoso orçamento de emendas parlamentares de que dispõe, muitas vezes escamoteadas por expedientes que não deixam rastros de titularidade e de destino, em afronta a todos os princípios que regem a administração pública e ao que foi acordado com o Supremo Tribunal Federal.

Temos, enfim, indicadores sólidos apresentados, temos reiterados compromissos com as regras fiscais, temos solidez nas contas públicas e avanços sociais, temos propostas robustas para ajustes fiscais, temos todas as condições dadas para um crescimento absolutamente tranquilo. O que não temos é responsabilidade desse mercado tacanho, que não sossega enquanto não vê uma nação se vergar ao seu apetite dilapidador, e a isso não cederemos! Oxalá essa próxima direção do Banco Central seja firme diante dessas ações especulativas e evite fazer o jogo desses que praticam crime de lesa-pátria contra o Brasil.

Todos temos profunda e inesgotável concordância, confiança no Ministro Fernando Haddad, que tem, até o presente momento, dado uma demonstração não só da sua competência na gestão da política econômica, mas do seu inarredável compromisso com o controle das contas públicas e com o ajuste fiscal.

Já os ataques desses disseminadores do caos não são novos. Já lidamos com eles algumas vezes e já vencemos. E venceremos outra vez, porque o nosso programa foi vitorioso nas urnas, e, em respeito à soberana vontade do povo, jamais cederemos à chantagem desses segmentos ou de quem quer que seja.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Muito obrigado, Sras. Senadoras e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Passo a palavra ao Senador Confúcio Moura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO. Para discursar.) – Sr. Presidente, Senadora Damares, Senador Humberto, Senador Astronauta, Senador Girão, que estão presentes, e os demais, ausentes, em seus gabinetes, desde julho, eu venho estudando o Orçamento e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Por fim, hoje, no Plenário do Congresso Nacional, foi aprovada a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), de que eu fui Relator na Comissão de Orçamento. Eu fiquei estudando este assunto de Orçamento e fiquei apavorado com a realidade brasileira.

De toda a dinheirama que nós arrecadamos... E praticamente nós trabalhamos aqui com cerca de, aproximadamente, um pouco mais ou um pouco menos, R$3 trilhões. Só de Previdência – eu vou arredondar os números – dá em torno de R$1 trilhão por ano, e de servidores públicos da União, R$500 bilhões. Aí você vai descendo, vai pagando, vai transferindo dinheiro... Sobram R$230 bilhões, R$240 bilhões para o Governo fazer tudo no Brasil, mas esse tudo é relativo, porque, desses recursos discricionários, 15% vão para a saúde, 18% vão para a educação, e depois vêm as emendas parlamentares, que são em torno de R$50 bilhões. Aí sobram para o Governo entre R$90 bilhões e R$100 bilhões.

Olhem, a situação está difícil para qualquer Presidente, para o Lula, para o sucessor do Lula, para o sucessor do sucessor... Todos terão muita dificuldade de administrar a escassez de recursos orçamentários. Eu creio que, mais cedo ou mais tarde, no Congresso Nacional, todos os partidos farão um grande entendimento, porque ninguém sabe quem será o futuro Presidente, ninguém sabe quem será o Presidente em 2031. Então, nós não podemos ficar armando arapuca para nós mesmos. "Ora, é o Presidente Lula que está aí, então, nós vamos fazer tudo o que é pirraça possível para atrapalhar o Governo dele." E o sucessor? E o sucessor do sucessor? Não é assim! Nós temos que preparar o Orçamento, a riqueza nacional para qualquer Presidente, de qualquer partido, para que ele possa governar.

A continuar como está, eu tenho pena do Presidente que for eleito em 2030 para 2031 – muita pena –, pois ele não vai cumprir o que ele prometer, porque ele não vai ter recurso. Eu acredito que, em 2031... Logicamente, a gente vai dando um jeito aqui, vai se virando, mas, de 2030 para 2031, o Governo, a continuar nesse ritmo, terá apenas R$30 bilhões de recursos discricionários. Não dá para nada! Para manter a máquina do Governo, para tapar os buracos do asfalto, para fazer investimento em hidrovias, para arrumar as escolas, para arrumar a saúde, não vai ter recurso. Então, nós vamos ter que arrumar isso antes.

Isso vai ter que ser um grande entendimento do Congresso Nacional e dos Poderes. Ou a gente faz isso, ou a gente vai para o buraco junto.

Eu estou fazendo essa profecia aqui não é anunciando o fim do mundo, não. São evidências dos números, estão bem claros aí. Podem pegar os números. Eu passei este ano estudando isso. É uma realidade dura de se falar.

A gente ama o Brasil. Nós queremos o bem do nosso país. Nós queremos fazer tudo de bom e do melhor, nós queremos que o Brasil realmente prospere, cresça, que as crianças tenham escola boa, que o povo seja bem atendido, que a segurança pública seja evidente e sentida pela população, mas, por enquanto, ainda não... Nós vamos ter que... Isso vai merecer uma altivez, uma grandeza fantástica do Parlamento, Câmara dos Deputados e Senado, das Assembleias Legislativas dos estados, dos Poderes todos, para a gente pegar um ritmo diferente, uma mentalidade diferente, de prosperidade para todos.

A gente está chegando ao final do ano. Esta deve ser a semana final antes do recesso. E eu fui Presidente, com muita honra, da Comissão de Infraestrutura, uma Comissão enorme. Eu desejo muita sorte a quem vier a ser o Presidente, porque tem muito trabalho. É uma Comissão que cuida da metade do Brasil em relação às atribuições, porque trabalha com rodovias, hidrovias, ferrovias, telecomunicação, setor elétrico, mineração... Por aí, você observa a grandeza dessa Comissão de Infraestrutura, que trabalha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com tudo, com grandes empresas, megaempresas, com muito dinheiro, com muito interesse... Os projetos são todos enriquecidos, todos muito plenos de vantagens para o empresariado brasileiro. Então, é uma baita Comissão, orgulho... Eu tinha medo de entrar lá – porque eu não sou da área, eu sou da área de saúde –, mas aprendi muito na Comissão de Infraestrutura. Relacionei-me bastante com as pessoas. Foi muito bom.

Diante disso, nós limpamos a pauta, o Presidente fazia parte da nossa Comissão, estava lá sempre relatando projetos. É uma Comissão que tem muita atividade. Nós rodamos a Comissão, fizemos muito serviço, aprovamos... Não tem... Se ficaram projetos remanescentes ali, são pouquíssimos. Nós limpamos a pauta. A gente fez um serviço – muito grande.

É com grande satisfação, gente, que eu quero agradecer a toda a equipe da Comissão de Infraestrutura. Eles foram realmente pessoas muito abnegadas, dedicadas. Eu nunca deixei de fechar, mesmo nas votações terminativas, o quórum. Em todas as sessões, a gente esperava, ligava, e dava quórum, a gente votava, não ficava para trás. A gente realmente rodou a Comissão. Foi excelente! Eu quero agradecer a todos os membros, aos servidores efetivos da Comissão de Infraestrutura na figura do Thales, a todos os demais – que ele transmita a todos eles.

Aprovamos, Senador Chico, por exemplo, projetos importantíssimos neste ano: do setor elétrico, todos, nós aprovamos; as debêntures de infraestrutura, que estavam sendo vendidas no mercado já, aprovamos lá, neste ano; o PL 858, sobre o fundo de investimento em infraestrutura social; o PL 4.392, o Código Brasileiro de Aeronáutica; o PL 327, que institui o Programa de Aceleração da Transição Energética (Paten), relatado pelo Senador Laércio, brilhantemente; o Projeto de Lei 576, que autoriza a exploração energética em alto-mar, que foi relatado pelo Senador do Maranhão Weverton, muito brilhante, e foi aprovado no Senado, uma coisa nova e bonita; o projeto de energia do futuro, relatado pelo Senador Veneziano; o projeto nacional de mobilidade urbana; o projeto sobre a mobilidade sustentável de baixo carbono... Foi muita coisa boa que nós aprovamos na nossa Comissão.

Eu quero agradecer a todos por essa grandiosa oportunidade e também agradecer aqui, gente... Vocês não sabem o que nós temos de precioso neste Senado que são os consultores legislativos. Eu vou falar para vocês: agora, nessa relatoria da Lei Orçamentária, da LDO, uma equipe fantástica de consultores altamente capacitados – mestres e doutores, com um conhecimento incrível, professores de universidades – nós temos aqui, disponível, para nos proteger, para que a gente erre menos, porque nós não somos donos da verdade e não sabemos tudo, não é?

(*Soa a campainha.*)

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Esses jovens, esses senhores aqui da Consultoria da Câmara e do Senado – da Câmara também... Nós temos uma equipe fascinante. Eu não vou citar nomes para não ser injusto, porque é muita gente. Eles me ajudaram a fazer esse relatório, trabalharam... Nós postamos esse relatório no sistema às 16h de domingo. Eles trabalharam sábado, fim de semana. Eles trabalharam aqui, não foram para casa. Ontem nós votamos a LDO eram 17h, 18h. Eles ficaram sem almoço! Falo isso para vocês verem a dedicação dos consultores legislativos. Nós temos aqui o filé-mignon de gente boa para assessorar os Senadores, para nos ajudarem a conduzir os nossos mandatos de uma maneira brilhante.

Fiquei muito satisfeito. Só vim fazer este discurso de hoje para agradecer, para agradecer muito. Quero agradecer a todos os Senadores e às Senadoras pelo ano. Foi um ano de muito trabalho, gente.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Olha, passou por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aqui a reforma tributária duas vezes, passou por aqui muita coisa. A Senadora Leila aprovou o crédito de carbono, um projeto necessário que foi aprovado aqui. Aprovamos muita coisa maravilhosa. Hoje fechamos a LDO; amanhã ou depois, fecharemos o Orçamento; vem aí o ajuste das contas públicas, que nós vamos também apreciar, ainda, nesses dois, três dias agora finais. Então, eu acredito que, no Senado, nós cumprimos nossa obrigação. E aí não precisa ter vergonha de dizer que é Senador, não precisa esconder; a gente pode falar de peito aberto. Nós somos Senadores trabalhadores – trabalhamos muito, realmente, efetivamente, aqui no Senado Federal.

Aqui não tivemos escândalos. Nós passamos um ano brilhante, maravilhoso, todo mundo trabalhando bastante, cada qual no seu pedaço, cada qual com seu partido, cada qual com a sua ideologia. E todo mundo... Eu saio daqui e abraço todos os colegas, não tenho nenhum preconceito contra nenhum colega...

A Sra. Damares Alves (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Senador...

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Não tenho nenhuma animosidade com ninguém.

A Sra. Damares Alves (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Senador, me dê um aparte?

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Pois não, Senadora querida.

A Sra. Damares Alves (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para apartear.) – O senhor é assim e o senhor nos ensina a abraçar todo mundo. Olha o sorriso do Senador Confúcio, gente. Não é à toa que Rondônia o ama, que Rondônia é apaixonada pelo senhor.

Senador, eu quero cumprimentá-lo pelo trabalho que fez, mas eu estou pedindo um aparte para fazer coro ao senhor no elogio aos nossos técnicos do Senado: os maiores cérebros estão aqui no Senado. Primeiro, porque passar no concurso público daqui não é fácil. Nós temos aqui grandes pensadores. Então, eu acho extremamente importante um Senador lembrar e reconhecer o trabalho desses meninos, dessas meninas, desses senhores e senhoras que compõem essa Consultoria extraordinária e também os nossos assessores, os nossos nomeados...

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Perfeito.

A Sra. Damares Alves (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – ... que fazem essa máquina se movimentar. Então, o senhor foi muito feliz em lembrar. E eu quero aproveitar e desejar a todos eles, Senador, junto com o senhor, um Ano-Novo abençoado, um Natal feliz.

E não é por falta de trabalho que esta Casa não funciona às vezes.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – É verdade.

A Sra. Damares Alves (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Pelo contrário, eles trabalham muito. Então, o senhor foi muito feliz.

Quero aproveitar, já que eu mandei para a Roraima um abraço, para mandar um abraço para a Rondônia. E quero dizer que Rondônia o ama, porque eu vou muito a Rondônia. Como o senhor é amado naquele estado, Senador. E parabéns pelo seu trabalho.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Muito obrigado, Senadora Damares.

Ela me lembrou bem: eu estava me esquecendo aqui, Presidente, de agradecer ao pessoal do gabinete também. A gente se esquece dos nossos, dos que estão pertinho da gente ali. O Flávio, a Vivian, o Rogerio, o Noilton e tantos outros – eu não vou citar nomes porque vou esquecer – me ajudaram muito neste ano; nessas relatorias pesadas, eles estiveram comigo.

Muito obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RR) – Eu gostaria de convidar o nobre Senador Confúcio Moura... Antes, o Senador Cleitinho é o próximo orador.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

Eu convido o Senador Confúcio Moura para assumir a Presidência por alguns minutos e, ato contínuo, o Senador Cleitinho, a quem já havia convidado para fazer o uso da palavra, que dispõe de dez minutos.

Tem a palavra V. Exa.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Para discursar.) – Obrigado, Sr. Presidente.

É, pessoal... O Ciro Gomes previu o futuro. Olhem isso aqui.

(*Procede-se reprodução de áudio.*)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Esse é o Ciro, gente. Previu o futuro mesmo. Eu quero mostrar para vocês aqui. Olhem isto aqui: "Nem picanha, nem carne, nem frango, nem cervejinha, nem ovos, nem café. Inflação dispara em todo o Brasil e isola a promessa de Lula". Está aqui. O Ciro Gomes previu todo o futuro. E agora? Fora que o dólar chegou a R$6,20 e mais um monte de patifaria que acontece todos os dias aqui no Governo do Lula. Então, eu só queria dar este recado aqui para vocês: o Ciro Gomes, alguns meses atrás, alguns anos atrás – não sei quando foi esse vídeo que ele fez aqui –, previu o futuro.

Mas eu queria falar sobre o presente aqui agora também, gente, e começar a fazer campanha contra, porque eu tenho certeza...

Ah, tem isto aqui também, olhem: "Urgente! Lula corta R$7 bilhões do INSS, R$2 bilhões do Bolsa Família agora em 2025". Tem mais essa também ainda.

Mas eu queria falar sobre isto aqui, porque eu não tenho medo de falar, eu vou falar aqui é na cara: "Após o STF anular condenações, José Dirceu já pode disputar as eleições [...]". O José Dirceu já pode disputar a eleição, gente. E 2026 está aí. Então, eu já estou fazendo campanha contra o José Dirceu. Tem o outro também que está querendo, o Eduardo Cunha, que inclusive, está querendo vir pelo meu Estado de Minas Gerais. Se precisar, eu vou rodar os 853 municípios, falando sobre quem é o Eduardo Cunha, sem medo nenhum. Desse aqui nem preciso falar, gente, do José Dirceu. Está querendo vir também. Sérgio Cabral, ex-Governador do Rio de Janeiro. Se fosse para ele pagar a pena que ele tem de 400 anos, eu canso de falar aqui, ele tinha que ressuscitar, no mínimo, umas cinco vezes; se ele fosse bom de saúde., tinha que viver quase cem anos. E vai ser candidato também, está falando que vai vir como candidato a Deputado Federal pelo Rio de Janeiro. Então, este é o nosso país e esta é a nossa Justiça – isso enquanto alguns presos do dia 8 continuam pegando 17 anos de cadeia. Esses são os culpados de o Brasil estar um lixo. Está aí. Teve a Lava Jato, que mostrou o que foi este país aqui. Um cara igual ao José Dirceu... Sérgio Cabral, que é réu confesso... Ele é réu confesso! Esses caras estão soltos e estão querendo vir como candidatos.

Aí você está achando que eu vou ficar calado aqui? Eu espero que... Essa voz minha aqui, essa boca minha feia aqui podia rodar o Brasil inteiro para falar para vocês que José Dirceu vai vir candidato em 2026, que estava na cadeia, Sérgio Cabral, Eduardo Cunha, que gastou não sei quanto em Dubai com dinheiro público, rindo da cara do povo... E vão continuar rindo. Esses caras devem estar tomando uísque agora e rindo da cara do povo. Devem estar lá, rodeados na rodinha de puxa-sacos, falando: "Eu saio candidato e ainda ganho a eleição". Devem estar fazendo aposta com os outros ainda, pois eu sei que, em Minas Gerais, esse tal de Eduardo Cunha está querendo vir candidato por Minas Gerais.

Eu queria tanto ver você e olhar na sua cara, Eduardo Cunha... O problema é que aqui tem Comissão de Ética – aqui qualquer coisa que a gente faz vai para a Comissão de Ética –, porque a vontade que eu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tinha era te dar um murro na cara.

Um cara desse vir falar que vai ser candidato aqui no Brasil ainda, isso é rir da cara do povo. Vocês gostam de dar tapa na cara do povo, não é?

Eu tinha essa vontade, mas eu não posso, porque, se fizer qualquer coisa aqui, eu ainda viro o culpado. Capaz de eu ser preso – capaz de eu ser preso! –, mas um cara desse roda o Brasil inteiro, ainda roda de cabeça... para falar ainda que vai ser candidato.

Se a mãe do Eduardo Cunha e as mães desses caras, como o Sérgio Cabral, tivessem consciência, nem as mães deles votavam. Porque, se fosse a minha mãe, ela fazia isto comigo, me botava de castigo e falava: "Acabou para você, meu filho, você não tem moral nenhuma mais não".

Então, a verdade é esta: para a gente ter um país limpo, aqui, honesto, com credibilidade, pessoas como essas aqui... Como ser humano, como cristão, aqui está tudo perdoado. Agora, entrar na política de novo? Quem roubou dinheiro público, quem desviou dinheiro público tem moral para entrar aqui? Eu queria, se eu estivesse errado, que alguém se contrapusesse aqui. Pode ficar à vontade para falar que eu estou errado.

Se quiser falar, defender esses caras... Eu queria ver quem vai defender publicamente, quem sai em defesa de um cara igual ao Sérgio Cabral, quem sai em defesa de um cara igual ao José Dirceu e quem sai em defesa de um cara igual ao Eduardo Cunha. Eu queria ver o programa eleitoral desses caras daqui a dois anos. Eu queria ver quem vai levantar a bandeira para esses caras, quem vai fazer vídeo apoiando esses caras. Eu queria muito ver quem tem coragem de fazer isso aqui, queria muito ver isso.

Mas eu vou tocar o dedo na ferida. Eu não tenho medo de vocês. Passem a minha vida de cabeça para baixo, façam isso. Mandem me investigar de cabeça para baixo. É porque eu falei das emendas aqui também: fica um monte de lobista aqui, rodando corredor para cima e para baixo, enchendo o saco aqui, atrás de emenda, barrando o orçamento, barrando o Governo. Aí, gente, quando era o Bolsonaro, a gente se revoltava quando faziam isso. Agora, que é o Governo Lula, é a mesma coisa, estão fazendo isto: barrando orçamento aqui para poder ter mais emenda, para poder torrar dinheiro. Fica parecendo que emenda é de político, gente; emenda é do povo. Fica essa chatice, esse aborrecimento danado.

Então, eu quero e vou tocar o dedo na ferida aqui, porque eu não tenho medo. Eu nunca peguei uma emenda na minha vida, fiz dificuldade para vender facilidade. Pode rodar Minas Gerais inteira, quando eu era Deputado Estadual, para ver se eu fiz algo de errado com a situação de emenda. E nem agora, como Senador. Para mim, dinheiro público é sagrado. Eu me contento com o salário que eu ganho de Senador. Eu nunca ganhei isso na minha vida! Eu trabalhava de verdureiro, eu nunca tive isso. Só tenho que ajoelhar e agradecer a Deus pelo que eu ganho – fora as mordomias, fora os privilégios... Falam tanto de cortar o orçamento aqui, igual a essa polêmica da questão do BPC... Eu quero ver qual Deputado ou político vai tacar o dedo para votar contra o BPC. Eu quero ver quem tem coragem de fazer isso, porque tem tanta coisa para cortar aqui e quer cortar sempre no lombo do povo.

Aqui, não se fala nada de cortar aqui dos três Poderes. Os caras têm moral, têm direito de fazer a licitação de lagosta de R$1 milhão no STF. Disso aqui ninguém fala. Aqui dentro do Senado, no Congresso Nacional, há direito a auxílio-moradia, auxílio não sei de quê, auxílio-alimentação, e aqui não pode cortar! Eu ouvi um desembargador falando que é inconstitucional falar sobre os supersalários. Olha a afronta! Com todo o respeito a V. Exa., desembargador, mas todos nós temos que pagar a conta – todos nós! Não são só vocês, não; nós também, aqui, os três Poderes.

O pagador de imposto que acorda cedo, é CLT, faz 6x1, tem que ganhar R$1,5 mil no máximo de salário, paga imposto para poder manter a mordomia nossa aqui. Não são eles que administram o país, não! Quem pega ônibus às 6h da manhã e chega em casa, às vezes, às 8h ou 10h da noite não administra o país, não; quem administra o país são os três Poderes. A incompetência de o país estar dessa forma é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nossa! Somos nós que temos que pagar a conta, não é o povo que tem que pagar a conta, não! Não é o empreendedor, não é o trabalhador que tem que pagar essa conta, não; não é o familiar que tem o BPC.

Eu acho que a pessoa que fala uma coisa dessas e vai votar... E eu quero ver quem vai ter coragem de votar contra o BPC, de ficar a favor desse projeto. Só se não tiver empatia. Vão ficar numa família dessas, conviver 24 horas com uma mãe e com um pai, para vocês verem o que é, para terem coragem de votar uma situação dessas do BPC.

Então, eu estou falando, antecipando aqui, porque já tiraram de pauta, e estão querendo voltar com esse projeto, novamente. Eu quero ver qual Senador e Deputado vai ter coragem de votar contra quem tem o benefício, o BPC; quero muito ver! Isso é uma covardia! É o que eu estou falando: se tem que cortar aqui, tem que cortar é da gente, tem que cortar é dos três Poderes, é do Executivo, que está querendo comprar um avião de quase 500 bi... Um avião só para viajar e não resolver nada.

A verdade é esta: o que não falta aqui é dinheiro, gente; o que mais tem é dinheiro! Deixe-me falar uma coisa: 50% de tudo que vocês consomem é imposto – 50%! –, então falar que este país está quebrado é conversa fiada.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Este país está é sendo roubado, desviado o tempo inteiro.

Numa cidade lá em Minas Gerais, a cidade de Gouveia – uma cidade de quase, eu acho, 11 mil habitantes –, tiveram coragem de fazer um negócio de Natal de R$8 milhões, gente. Foram R$8 milhões! Em Guarapari, também, a mesma coisa: o orçamento da saúde, eu acho, é de oito... e estão gastando não sei quantos – eu vou até pesquisar aqui – para fazer negócio de Natal. Pelo amor de Deus! Qual é a prioridade do país aqui?

Queria chamar a atenção de todo o povo brasileiro...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Pode falar. Quer um aparte?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Tá.

Então, eu queria só chamar a atenção para os cortes de gastos. Novamente, eu vou falar a mesma coisa que eu estou falando aqui tem quase um mês...

Fique à vontade, Damares.

A Sra. Damares Alves (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para apartear.) – Senador Cleitinho, dê-me um aparte.

Eu vi a sua preocupação com relação ao BPC e eu também estou muito preocupada. Ninguém vai mexer no BPC, nem no Fundo do Distrito Federal, mas eu tenho uma outra preocupação: o texto final da...

(*Interrupção do som.*)

A Sra. Damares Alves (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. *Fora do microfone.*) – ... regulamentação da reforma aprovado...

(*Soa a campainha.*)

A Sra. Damares Alves (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – ... na Câmara

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ontem restringiu isenção para carro de pessoas com deficiência.

Tinha sido feito um acordo aqui, no Plenário do Senado. O texto foi para lá com o acordo, para que as pessoas com deficiência não tivessem nenhum prejuízo em adquirir o seu carro – pois lá passou com o maior prejuízo. Eu estou perplexa! Que presente de Natal nós estamos dando para as pessoas com deficiência... Mas ninguém falou realmente em acabar com a lagosta, as bebidas, as reformas, as viagens, as diárias milionárias internacionais. Quero fazer coro ao senhor.

Para o que passou ontem lá, só tem uma solução agora: a gente fazer um apelo ao Presidente Lula. Eu acredito que o Presidente Lula não está sabendo do que está acontecendo. Cleitinho, olhe, eu tenho todas as minhas reservas quanto ao Presidente Lula, mas um homem que pensa em...

(*Interrupção do som.*)

A Sra. Damares Alves (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. *Fora do microfone.*) – ... pobre, que fala em pobre...

(*Soa a campainha.*)

A Sra. Damares Alves (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Estou concluindo.

... eu tenho a impressão de que ele não sabe o que está acontecendo, que restringiram o acesso a carro para pessoa com deficiência e que querem mexer no BPC.

Atenção, PT: uma equipe econômica já derrubou Dilma! Essa sanha da atual equipe econômica por arrecadação pode derrubar o Lula. E eu estou muito preocupada com o caos que eles vão instaurar no Brasil, porque as pessoas com deficiência, os idosos estão dizendo que vão vir para a rua.

Faço coro a você neste instante.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Senadora, sobre a equipe econômica, eu não sei se isso é verdade, porque tudo agora é *fake news*, mas eu vi até uma matéria falando que o Ministro da Fazenda está de férias. Uma crise dessa, o dólar quase a R$6,20, e ele tirou férias. Então, esse é o comprometimento que ele tem com o Brasil. Todo mundo tem direito a tirar férias? Tem; mas a gente está falando agora que vai votar um orçamento aqui, a gente está falando aqui de uma reforma tributária que foi votada, de corte de gastos. Isso vem da iniciativa do ministério dele. Tire férias depois, em janeiro, o que for. Aí, na época crucial do país aqui...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – ... o Ministro da Fazenda tirou férias. É este o país; este é o nosso país.

Muito obrigado, Presidente.

(*Durante o discurso do Sr. Cleitinho, o Sr. Chico Rodrigues, Terceiro-Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Confúcio Moura.*)

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Muito bem, eu passo a palavra agora ao Senador Romário, por gentileza.

O SR. ROMÁRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para discursar.) – Boa tarde, Presidente Confúcio. Boa tarde, Senadoras e Senadores.

Meus caros colegas, gostaria de registrar a minha preocupação sobre as últimas medidas de restrição fiscal do Governo que vêm sendo analisadas por este Congresso.

Ontem, tivemos a triste notícia da aprovação do fim da isenção do IPI veicular que beneficia várias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

categorias de pessoas com deficiência, dentro da reforma tributária. Precisamos lutar pelo veto a fim desse dispositivo e manter esse direito conquistado com tanta luta e sofrimento pelas pessoas com deficiência visual, auditiva e intelectual.

Esse é o meu primeiro assunto, Sr. Presidente.

E o segundo é em relação à Lei de Incentivo ao Esporte.

Foi aprovado também, ontem, na Câmara, um gatilho que pode apresentar o fim da Lei de Incentivo ao Esporte a partir de 2027. Ela é a base de todo o fomento ao esporte brasileiro de formação. Como atual Presidente da Comissão de Esporte do Senado Federal, conclamo esta Casa à derrubada desse dispositivo que ameaça a preservação futura deste que é um dos pilares fundamentais do nosso esporte brasileiro.

O terceiro assunto é sobre o BPC. E fico feliz em chegar aqui e ver a Senadora Damares com uma plaquinha dizendo o seguinte: "Não mexa com o BPC!". Devemos ficar de olho também nessas eventuais alterações que impliquem retiradas de direito.

Trata-se de bandeiras caras ao meu mandato, Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Senadores, e lutaremos pela manutenção dessas conquistas para o esporte, para as pessoas com deficiência e necessitadas de todo o nosso país.

O outro assunto é sobre os *royalties* de Búzios.

Finalmente, não posso deixar de falar aqui sobre uma situação difícil pela qual a minha querida cidade de Búzios está passando. Após ganhar na Justiça o direito de voltar a receber os *royalties* do petróleo, em novo cálculo, simplesmente, a Agência Nacional do Petróleo voltou a descumprir a decisão judicial, deixando de repassar os valores corretos para aquela linda cidade. Chegamos a fazer uma visita àquela agência no sentido de que a situação fosse regulamentada, regularizada, mas, neste mês, o repasse, conforme determinado pela Justiça, voltou a ser descumprido.

Clamo aqui à ANP para que solucione imediatamente a questão, sob pena de deixar o município em dificuldade para arcar com os seus compromissos.

Sr. Presidente, agora, a minha última fala vai em relação à Presidência da Comissão de Esporte.

Em 2023, no início do meu segundo mandato aqui como Senador, tive a honra de ser eleito o primeiro Presidente da Comissão de Esporte do nosso Senado. Isso representou, para mim, um desafio e uma grande responsabilidade: de colocar o esporte no mesmo patamar de tantas Comissões importantes desta Casa.

Nesses dois anos de trabalho árduo, realizamos 30 reuniões, 15 audiências públicas e aprovamos 43 projetos de lei. Também recebemos 55 requerimentos e ouvimos 106 convidados e criamos um grupo de trabalho muito importante sobre a profissionalização dos árbitros de futebol.

Lá foram discutidos alguns dos temas mais importantes do esporte, como a manipulação de resultados do futebol, como a manipulação da CPI... que se tornou realmente um tema relevante. Discutimos o Plano Nacional de Esporte, incentivos fiscais, entre outros assuntos que circularam, que continuarão em pauta nesses últimos anos... ou melhor, nos próximos anos.

Portanto, Sr. Presidente, eu queria aqui agradecer a confiança e o apoio dos Senadores e Senadoras, membros desta Comissão, de todos os Parlamentares desta Casa que nos ajudaram a levar o esporte ao seu verdadeiro lugar de destaque na economia, no lazer, na paixão de todo brasileiro e um agradecimento especial, na pessoa do Flávio, Secretário desta Comissão, quero agradecer a todos que participaram direta e indiretamente me ajudando ao longo desses dois anos, que, na verdade, foi apenas um ano e meio, já que começou um pouco tarde a Comissão.

Esses eram meus recados. Quero aqui desejar um feliz Natal para todos, um ano de 2005, com muita paz, felicidade e muita saúde.

Muito obrigado, Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Durante o discurso do Sr. Romário, o Sr. Confúcio Moura, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Astronauta Marcos Pontes.*)

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Obrigado, Obrigado, Senador Romário.

Parabéns pela condução da Comissão de Esporte, realmente um assunto importante para quem vê como que o nosso país é, a necessidade que nós temos, inclusive, de motivar jovens para educação e o esporte ajuda e muito no desenvolvimento.

Então, parabéns pelo trabalho, parabéns pelo trabalho pelo Rio de Janeiro também.

Eu, na sequência, passo a palavra ao Senador Eduardo Girão, do Novo do Ceará.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Paz e bem, meu querido irmão, amigo, Senador Astronauta Marcos Pontes, uma pessoa que eu admiro muito, mesmo antes de entrar na política. Saudação às Sras. Senadoras, aos Srs. Senadores, funcionários desta Casa, assessores e a você, brasileira e brasileiro, que está nos assistindo, nos ouvindo pelo trabalho da equipe da comunicação da Casa.

Olha, Sr. Presidente, quando uma pessoa se ajoelha, pode estar numa posição de humildade em oração, mas, quando uma instituição fica de joelhos perante outra, expressa apenas subserviência. É o que vem acontecendo com o Senado da República, que, em pleno ano do seu Bicentenário, vem a cada dia se transformando num puxadinho do Palácio do Planalto e, sobretudo, prostrado, inerte, diante de tantos abusos praticados por alguns Ministros do Supremo Tribunal Federal.

O próximo Presidente desta Casa precisa ter como lema central: "Levanta, Senado!" E fica claro que precisamos de alternância de poder. Fica claro que precisamos avançar, e não termos o retrocesso de um filme que a gente já viu. A população quer mudança de verdade para que esta Casa cumpra seu papel constitucional neste momento histórico, dramático do nosso país.

Sr. Presidente, chega de acordões. Precisamos de uma forma republicana para tratar a coisa pública para que voltemos a ter, de verdade, independência entre os Poderes. Vergonhosamente, depois de mais de cinco anos, acaba de ser prorrogado por mais seis meses o famigerado inquérito das *fake news*, em que um único Ministro acumula o poder de denunciar, investigar, julgar e condenar. Ele é tudo! E esta Casa nada faz. Está errado isso! E o Senado precisa reagir. E foi esta semana que o Ministro Alexandre de Moraes ampliou, por mais seis meses, esse inquérito, chamado pelo seu ex-colega Marco Aurélio Mello de o "inquérito do fim do mundo".

Além disso, Sr. Presidente, é inaceitável conviver como se nada estivesse acontecendo com outro inquérito, tão injusto quanto, que persegue pais, mães e avós que foram detidos portando apenas uma bandeira do Brasil e uma Bíblia, ou então mero batom, mas mantidos como presos políticos, em pleno século XX,I e tratados como perigosos terroristas, rompendo o Estado democrático de direito, não oferecendo a elas direito à defesa, ao contraditório, ao devido processo legal. Por isso a anistia é tão importante para a pacificação neste país, e nós temos que trabalhar por ela.

Diante de tanta apatia desta Casa, o STF passou a interferir sistematicamente também, Sr. Presidente, na competência máxima deste Poder, que é de legislar, de fiscalizar. Mas a Casa Legislativa baixa a cabeça e se submete ao STF. E eles lá, do Poder Judiciário, anularam a efetividade da lei sobre drogas, desprezando o Congresso Nacional ao liberar o consumo e, com isso, o tráfico de pequenas quantidades de drogas, como a maconha, que em nada é inofensiva. E eles vêm agindo também explicitamente no controle das redes sociais – o STF –, com a implantação gradual da censura, que é absolutamente inconstitucional, Senadora Damares Alves, minha amiga, minha irmã, de tantos anos de idealismo em causas em defesa da vida e da família.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Olha, meu Presidente, amigo, Senador Marcos Pontes, são dezenas de pedidos de *impeachment* de Ministros do STF, sendo três deles de minha autoria, completamente ignorados pelo Senado Federal. O último pedido do Ministro Moraes é composto por mais de 50 laudas, assinado por 157 Deputados, dois juristas, e apoiado por quase 2 milhões de brasileiros, e é um silêncio ensurdecedor que a gente vê da Presidência da Casa. Esta Casa não pode continuar perante a sociedade como um faz de conta, a um custo anual de R$6 bilhões – "b" de bola – que é o orçamento do Senado, maior do que a maioria esmagadora das Prefeituras de capitais do Brasil.

Precisamos reduzir drasticamente os privilégios concedidos a Parlamentares, como, por exemplo, plano de saúde vitalício, verba de gabinete – é urgente – e também o próprio número de assessores.

Eu já venho praticando, não só falo, venho praticando isso desde o início deste mandato. E a economia só do nosso gabinete já rendeu R$11 milhões de devolução.

É preciso também reduzir os valores das emendas parlamentares – eu tenho até uma PEC para acabar –, restringindo apenas, e olhe lá, às impositivas constitucionais. Se não dá para acabar, pelo menos fazer isso.

Nós precisamos dar o exemplo, porque o exemplo deve vir de cima.

Então, que fiquem apenas as impositivas constitucionais, com a igualdade de condição de todos os Parlamentares, independentemente da vinculação partidária e buscando sempre o máximo de transparência.

Isso é ser republicano.

Eu sei que o jogo está jogado. A gente sabe que o jogo é bruto, mas eu confio na capacidade, Senador Cleitinho, de reflexão de todo ser humano, ainda mais de pessoas que só o poder de Deus trouxe para cá, porque toda autoridade é constituída por Deus.

Nós somos privilegiados: 81 Senadores, em meio a mais de 200 milhões de brasileiros!

Eu acredito na capacidade de reflexão, Senador Jaime Bagattoli, para que possamos colocar o Senado onde ele merece, com independência, com altivez.

Por fim, Sr. Presidente, é preciso democratizar a definição das pautas de votação em Plenário, prevalecendo sempre o interesse maior da sociedade brasileira e não apenas do Governo ou de interesses pessoais que, muitas vezes, a gente vê prevalecerem aqui.

Além disso, cada Senador deve ter garantido o direito legítimo de apresentar um projeto de lei por ano para ser deliberado em Senado – para ser deliberado em Senado!

Isso é o mínimo!

Concluindo, neste momento tão crítico da nossa história, eu sinto que não tenho o direito de permanecer calado como um mero observador disso tudo. Sou um dos Parlamentares que mais subiu, desde o início do mandato, a esta tribuna e fiz denúncias, pronunciamentos fortes, falando o que eu estou dizendo aqui, mais uma vez.

Sinto que, mesmo reconhecendo minhas inúmeras limitações e imperfeições, que são muitas, eu tenho o dever de fazer, da melhor forma possível, aquilo que está ao meu alcance, apresentando meu nome para a eleição à Presidência do Senado Federal.

Antes, eu preciso fazer aqui – e nada é por acaso, é Deus agindo – um reconhecimento a quem, nesta legislatura, tendo chegado há pouco tempo no Senado, Senador Astronauta Marcos Pontes, teve a coragem de colocar seu nome à disposição para este próximo pleito.

Senador Marcos Pontes, parabéns pela iniciativa.

O senhor, não apenas é um ser humano fantástico, de superação, e chegou aonde chegou... No Hemisfério Sul, foi o único que chegou a uma estação espacial, mas o senhor está fazendo um grande trabalho aqui e é mais do que legítima essa sua candidatura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quero dizer que, quanto mais candidaturas, para a alternância verdadeira de poder, vierem se colocar nesta Casa é bom para a recuperação da democracia no Brasil, porque hoje nós temos uma ditadura instalada e precisamos fazer um debate com a sociedade brasileira, aberto e transparente, a partir de agora, com mais candidatos ao Senado. E é por isso que coloco meu nome e elogio o senhor por ter colocado seu nome também.

Então, agradeço à sociedade brasileira, peço a mobilização dos brasileiros de bem, que estão gostando de política, estão acompanhando a política, para que possam, de forma respeitosa, de forma educada, de forma ordeira, cobrar dos seus representantes uma posição transparente.

Sempre defendi o voto aberto e vou, também, continuar, como candidato a Presidente do Senado, defendendo a transparência, para que você saiba, realmente, em quem o seu representante votou para a Presidência do Senado.

A gente está num momento chave do Brasil, e nesta Casa, tenho muita fé e esperança, com Jesus no comando, vamos ter um desfecho diferente, com a Casa tendo uma postura realmente republicana.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Que Deus nos abençoe nessa jornada.

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Obrigado.

Obrigado, Senador Eduardo Girão.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Pois não, para o aparte, Senador Cleitinho.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Pela ordem.) – É só para saudar nosso querido Senador que está aqui, o Senador André Amaral, da nossa Paraíba.

Tive o prazer de poder conviver com ele aqui quatro meses, é suplente do Efraim Filho, e, como ele não pode usar a palavra aqui, é para desejar para nossa querida Paraíba, em nome do nosso querido Senador André Amaral, um feliz Natal e um feliz Ano Novo.

Que Deus te abençoe sempre – viu, meu irmão? Você mora aqui no coração, e foi um prazer conviver com você, nesses quatro meses aqui. Que você volte logo. Um excelente Parlamentar e um excelente ser humano.

Estamos juntos, meu querido.

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Obrigado, Senador Cleitinho.

Uma saudação, André Amaral. Bom te ver, também.

Senador Girão, parabéns pela iniciativa. Acho que precisamos ter pessoas que, realmente, defendam a mudança, defendam a ética, a transparência, o bom senso, e que todos tenhamos consciência para que a melhor decisão seja sempre tomada.

Parabéns!

Estamos juntos!

Na sequência, passo a palavra para o próximo orador, Senador Zequinha Marinho, do Podemos do Pará.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PA. Para discursar.) – Muito obrigado, Presidente.

Estamos voltando à tribuna, no dia de hoje, para fazer mais alguns comentários sobre o nosso estado, o Governo do Estado do Pará e a luta do professor, aliás, dos profissionais da educação lá no Estado do Pará. Provavelmente, os senhores recordam da nossa última fala aqui na tribuna deste Plenário,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sobre a dívida bilionária do Governo do Pará, contraída por conta de 15 empréstimos autorizados pela Assembleia Legislativa do nosso estado, que sequer analisa, debate ou discute para poder votar e aprovar tais empréstimos, endividando e colocando para o fundo do poço um estado que tinha um trabalho excepcional no controle fiscal de suas contas.

Na oportunidade, cheguei a comentar que a dívida de quase R$19 bilhões, mais precisamente de R$18,6 bilhões, parecia já comprometer as finanças atrasando pagamentos de fornecedores do estado. Até semana passada, não se tinha conhecimento de que isso estava impactando no contracheque do servidor público. Lamentavelmente, essa história mudou.

Na manhã de hoje, o que começou como uma manifestação pacífica de professores e servidores da educação em frente à Assembleia Legislativa do Pará se transformou em um cenário de confronto e violência. O Governo do estado soltou em cima dos educadores a sua polícia militar, que utilizou balas de borracha, *spray* de pimenta e cassetetes para dispersar servidores que estavam ali lutando simplesmente, e de forma pacífica, pelos seus direitos.

Os manifestantes estavam ali para protestar, meu Presidente, contra o Projeto de Lei nº 729, de 2024, que é de autoria do Governador. O projeto foi enviado, na última segunda-feira, dia 16, à Assembleia Legislativa do Pará. A proposta vem sendo chamada por professores e servidores da educação de "pacote de maldades", isso porque traz uma série de mudanças que retiram direitos conquistados há décadas dos profissionais de educação do nosso estado.

Em seu art. 60, o tal projeto prevê a criação da chamada Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI). Segundo especialistas e sindicatos, esse mecanismo pode representar uma perda significativa nos salários e direitos dos profissionais da área. O artigo estabelece que qualquer redução nominal nos salários dos servidores, provocada pela aplicação da nova lei, será compensada pela VPNI, uma vantagem de caráter temporário e variável. O problema é que essa compensação, Presidente, não servirá como base para o cálculo de outras vantagens, como gratificações, férias ou aposentadoria. Além disso, a VPNI, diz o texto, será gradualmente absorvida por futuros reajustes salariais até ser extinta.

A proposta exclui várias gratificações importantes do cálculo da VPNI, como gratificações por magistério na educação especial; por atividade no Sistema de Organização Modular de Ensino – o nosso famoso Some lá no Estado do Pará; risco de vida e alta complexidade; além do fim da dedicação integral no programa de ensino integral paraense.

Ao retirar essas gratificações da base de cálculo da VPNI, o Governador ataca diretamente os profissionais que atuam em áreas sensíveis, como a educação especial e o ensino modular, considerados pilares no atendimento a populações vulneráveis e em localidades remotas.

O Pará é o coração da Amazônia. Pense, então, na dificuldade do Marajó e como é difícil você acessar não só as cidades, mas, principalmente, no caso do Some, as comunidades rurais e ribeirinhas.

Então, não é fácil isso. Se não houver uma motivação a mais, do ponto de vista financeiro, isso torna praticamente impossível os profissionais se motivarem a fazer alguma coisa nessa direção.

A ordem do Governador de aprovar o pacote de maldades a toque de caixa, ao apagar das luzes de 2024, foi devidamente cumprida pelos Deputados. Eles aprovaram o projeto e extinguiram o Estatuto do Magistério, além de alterar o plano de cargos da categoria dos educadores do Pará e revogar leis e gratificações da categoria.

É, realmente, muito preocupante a situação do Pará, um estado endividado e que, agora, compromete o básico; mexem justamente naquilo que precisaria ser intocável: a educação.

Eu quero aqui, neste momento, Presidente, apresentar minha solidariedade. Eu sou pedagogo, sou professor também; claro, nunca tive oportunidade de ir para a sala de aula, mas amo, de paixão, a educação; e eu fico preocupado, em função até do que está acontecendo com a educação do Pará. Esse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

corte de vantagens e de direitos dos nossos servidores e profissionais da educação é só um lado. No Estado do Pará, para que o estado pulasse da 26ª colocação no Ideb nacional, para a 6ª colocação – quer dizer, pulou 20 posições, – foi um milagre, não é? E um milagre que foi trabalhado, manipulado, porque, do ponto de vista técnico e do ponto de vista do trabalho, isso é impossível.

Lá no Estado do Pará, para o senhor ter noção, o aluno faz a sua matrícula, e, mesmo não comparecendo à sala de aula, esse aluno tem nota, esse aluno não tem falhas e no final do ano ele está aprovado. Eu nunca vi algo, no mundo, parecido com isso; quer dizer, o problema é do aluno; se ele se matriculou, está garantida a aprovação no final do ano, com tudo arrumadinho.

Então, assim, desse jeito, até eu faria com que um estado ou um município pulasse da 26ª colocação para a 6ª, não é? Felizmente, tem alguns estados por aí entrando na Justiça porque se sentiram prejudicados. Essa classificação do Ideb garante vantagens a estados, porque isso recompensa o trabalho e o esforço dos governos. Lá no Pará, faz-se isso milagrosamente, não é? Esse é um aspecto.

Agora, hoje, a Assembleia Legislativa aprova o chamado pacote de maldades, o qual pega esse profissional da educação e destrói a sua motivação para o trabalho. Estamos aí, certamente, vivendo momentos de acordo para a greve. Eles não vão deixar barato; a turma é lutadora, normalmente, e tem o seu sindicato, que, atualmente, não atua tanto, porque o Governo deu bons cargos aos diretores, mas eu tenho certeza de que a classe trabalhadora da educação, o professor e todos os outros profissionais, vai se movimentar.

Naturalmente, estamos já todo mundo de férias, está aí chegando o Natal na semana que vem e o Ano-Novo. É um momento impróprio para que o professor entre de férias. Mas, certamente, no retorno às aulas em 2025, nossos professores estarão se movimentando. E, se movimentando, no meu ponto de vista, com toda a razão, porque tiveram, por parte do Governo do estado, um golpe que os deixou desnorteados para voltarem ao seu trabalho.

Portanto, apresento aqui minha solidariedade a todos os professores paraenses e lamento profundamente que isso esteja acontecendo em nosso estado.

Era isso, Sr. Presidente, o registro que eu gostaria de fazer na tarde deste dia.

Muito obrigado.

(*Durante o discurso do Sr. Zequinha Marinho, o Sr. Astronauta Marcos Pontes deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Zequinha Marinho.

O próximo orador inscrito é o Senador Jaime Bagattoli. (*Pausa.*)

Solicito aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que venham ao Plenário para que possamos dar início à Ordem do Dia e à apreciação dos itens da pauta.

Com a palavra, Senador Jaime Bagattoli.

O SR. JAIME BAGATTOLI (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Para discursar.) – Obrigado, Presidente.

Quero cumprimentar aqui a todos os meus colegas Senadores e Senadoras.

Hoje, eu subo à tribuna desta Casa para trazer, ao mesmo tempo, uma denúncia e um pedido de ajuda por parte das nossas autoridades. No Município de Monte Negro, no meu Estado de Rondônia, centenas de famílias do assentamento Burareiro convivem hoje com a ameaça de expulsão de suas propriedades rurais. São famílias, Presidente, que estão na região desde a década de 1970 e que foram assentadas pelo Incra, ainda durante o regime militar, que – diga-se de passagem – promoveu a maior regularização fundiária na história de Rondônia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acontece que esse assentamento foi alvo de uma série de contradições por muitos Presidentes da época. É que, anos após autorizar o assentamento das famílias, o Executivo Federal declarou a região como área indígena, mas essa mesma decisão acabou revogada em 1990, para, no ano seguinte, a área ser novamente homologada.

O resultado de toda essa confusão, Presidente Pacheco, é que hoje temos um impasse sobre essa região e quem mais sofre as consequências disso são os produtores rurais que vivem e produzem naquela região. Isso porque, mesmo o assentamento sendo oficializado pelo Incra, a Funai iniciou a demarcação de uma terra indígena sobre parte do assentamento sem nem discutir a possibilidade de indenização. Esse caso já se arrasta por mais de 30 anos sem que o Executivo preste as devidas contas e apresente soluções para os dois lados.

Atualmente, Presidente, comunidades indígenas, orientadas pela Funai e assessoradas por ONGs, ameaçam tomar terras e propriedades dessas famílias, ameaçando a paz naquela região e provocando um possível conflito no campo. Para agravar ainda mais a situação, o assentamento hoje já conta com uma grande população, uma grande produção de alimentos e criação de animais, que são a sobrevivência e a fonte de renda das famílias de pequenos produtores.

Sabendo toda essa questão, eu enviei um ofício ao Presidente do Incra, cobrando informações técnicas, atos legais e sociais que podem resultar, infelizmente, na desapropriação dessas centenas de famílias na região.

É triste saber que essa situação de Burareiro não é um ato isolado. No meu estado, temos muitos outros casos em que produtores e famílias vivem a ameaça de expulsão de suas terras, seja pelos embargos ambientais, criação arbitrária de reservas ou impasses jurídicos, como esse que eu trouxe aqui.

Diante de tudo isso, Presidente, eu espero realmente que a justiça prevaleça e que as famílias de Burareiro, em Rondônia, possam dormir em paz e ter certeza de que vão poder continuar com as suas vidas dentro das propriedades que lhes foram dadas por direito. Volto a lembrar que área regularizada é área protegida pelo produtor rural, que nunca irá permitir desmate ou destruição de uma área na qual ele investiu toda a sua vida, seu tempo e dinheiro.

Para encerrar, Presidente, eu gostaria de fazer um breve balanço do meu segundo ano como Senador pelo meu grande Estado de Rondônia e como Senador pelo Brasil.

A gente sabe o quanto 2024 foi um ano cheio de desafios, mas também de muitas conquistas. Apesar de ser o segundo ano de mandato, eu tive grandes conquistas para Rondônia: trabalhei e destinei recursos para a regularização fundiária no interior do meu estado; destinei recursos importantes para a saúde básica e também de média e alta complexidade, pois sei que a saúde continua a ser a principal demanda do povo de Rondônia. Eu tive também a mesma dedicação para a infraestrutura, que é a peça essencial para o escoamento da produção e para a qualidade de vida, principalmente dos que vivem no campo.

Já aqui em Brasília, lutei lado a lado dos meus colegas para garantir mais recursos à agricultura familiar, que é, de fato, quem leva o alimento à mesa dos brasileiros. Tive a satisfação de ser o Relator da depreciação acelerada, que deve modernizar o nosso parque industrial, e quero dizer que me debrucei sobre as realidades desse setor, que só fortaleceu ainda mais a minha luta para que, ano que vem, a gente também possa ter um olhar especial para a nossa indústria.

Agora, no fim do ano, auxiliamos a Embrapa, o setor agropecuário e o Seguro Rural para garantir as atividades regulares no ano que vem, dentro da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

No mais, também agradeço o apoio e a união dos colegas Parlamentares, que, assim como eu, não toleram os rumos que o nosso país vem tomando. Quero dizer que, em 2025, vamos seguir lutando para garantir a nossa liberdade para o bem do Brasil.

Sr. Presidente, nós temos hoje, no Brasil, senhores e senhoras, uma grande preocupação. Hoje,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Zequinha Marinho, o dólar acabou de bater, há poucos minutos, novamente R$6,25. Eu quero dizer a toda a sociedade e a todos que estão nos acompanhando pela TV Senado que o Brasil vive um momento muito difícil. O Brasil só vai consertar isso com a pacificação, com a união e com o entendimento do Governo de que nós precisamos controlar os gastos públicos do nosso país. Se nós continuarmos com essa gastança que nós temos, desenfreada, poderemos perder totalmente o controle da nossa inflação.

Eu espero que o Governo tome um rumo para 2025, porque senão todos nós vamos pagar a conta, e essa conta vai ser muito cara. Quem vai sofrer mais com isso são os que menos ganham, os mais necessitados e os nossos funcionários. Precisamos tomar um rumo para a economia do Brasil e todos nós somos responsáveis, a Câmara Federal, o Senado, o Judiciário, mas nós temos que entender que o Governo, o Executivo, vai ter que fazer a sua parte, caso contrário, nós teremos dias muito tristes e poderemos ter um 2025 muito difícil para o nosso povo brasileiro.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Jaime Bagattoli.

Próximo...

Com a palavra, pela ordem, o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Presidente, eu estava aguardando aqui uma oportunidade e vou conversar com o nosso Líder Jaques Wagner.

Se V. Exa. puder me assegurar a palavra daqui a uns 20 minutos...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente.

Assim será feito, Senador Esperidião.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Até em consideração ao Senador Jaques Wagner...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Claro. Perfeitamente.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Eu gostaria de cientificá-lo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente.

Senador Flávio Arns, com a palavra pela ordem.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, nós temos recebido dezenas de manifestações de repúdio ao relatório apresentado pelo Deputado Reginaldo Lopes e aprovado na Câmara dos Deputados naquilo que se refere à aquisição de veículos por pessoas com deficiência.

Eu, Sr. Presidente, me associo a todas as manifestações de repúdio do Brasil. Caso esse relatório não seja vetado nesta parte específica pelo Sr. Presidente da República, 95% das pessoas com deficiência vão deixar de ter o direito de adquirir um veículo com isenção de impostos, como vem acontecendo até hoje.

Por que isso? Porque só se admite, de acordo com o relatório do Deputado, a aquisição de veículo que tenha uma adaptação veicular. A pessoa cega não vai dirigir o veículo, alguém vai dirigir por ela; a pessoa surda, a mesma coisa. Há muitas pessoas com autismo, e é a família que vai dirigir, e a família precisa do veículo.

Tudo aquilo que foi acordado no Senado Federal com o Senador Eduardo Braga e com a participação do Governo – Bernard Appy e Ministério da Fazenda –, nada foi considerado na Câmara dos Deputados, inclusive dizendo o Relator Reginaldo Lopes, do PT de Minas Gerais, que o acordo do Senado não seria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

levado em consideração. Antes da apreciação dessa matéria na Câmara dos Deputados, eu próprio falei com o Deputado e ele disse: "Olha, eu não tenho tempo para fazer as mudanças, mas façam no Senado porque nós vamos aceitar as mudanças aqui na Câmara dos Deputados". Então, a palavra dele, assumida comigo e com outras pessoas que estavam junto comigo, não valeu nada.

Aqui no Senado Federal houve um acordo, nós tínhamos um destaque pelo PSB para justamente adequar a redação. Na conversa com o Senador Eduardo Braga e com o Bernard Appy, a mesma coisa, foi feito um acordo. Inclusive as notas taquigráficas podem demonstrar isso, que o acordo não foi levado em consideração pelo Relator na Câmara dos Deputados. Eu me admiro que o próprio Governo – porque o acordo foi feito com o Governo – não tenha se manifestado nessa direção.

Então, o voto de repúdio ao Relator Reginaldo Lopes vem do Brasil inteiro; 95% de pessoas cegas, surdas, com deficiência física, com outras deficiências... Só se for adaptado o veículo, mas é uma questão... Para algumas pessoas isso é necessário e para outras não.

Então, nesse sentido, nós temos que fazer uma força-tarefa. Eu faço um apelo para as lideranças aqui do Senado para que falemos particularmente com o Senador Jaques Wagner, que é o Líder do Governo, para vetar essa parte e nós nos determos, no início do ano, conforme o Senador Omar Aziz inclusive falou na aprovação da reforma tributária aqui, para que a gente faça – o Senador Izalci Lucas também –, no começo do ano, uma força-tarefa para atualizar os valores do IBS, antigo ICMS, ISS e fazermos uma legislação então adequada para essas pessoas.

Eu me admiro que o Governo faça isso, porque 10% da população tem algum tipo de deficiência, mas a pessoa com deficiência tem tio, tia, pai, mãe, irmão, avô, avó... Metade da população do Brasil está falando contra o que o Relator Reginaldo Lopes fez na Câmara, desconsiderando aquilo que havia sido colocado pelo Senado Federal.

Então, o apelo que eu faço é...

(*Interrupção do som.*)

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. *Fora do microfone.*) – ... e o repúdio vem de todo o Brasil...

(*Soa a campainha.*)

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – ... para que a gente reveja essa situação, que é uma tremenda injustiça com todo o conjunto de pessoas com deficiência. E isso tem que ser corrigido.

A mesma coisa com o BPC (benefício de prestação continuada), novamente em relação ao idoso e em relação à pessoa com deficiência. Nada contra fraudes, não identificação, não registro no CadÚnico. Pode acontecer. Isso é uma metodologia, é um dever do Governo fazer isso todo dia, mas sempre penalizando idoso, deficiente, mais vulnerável?

Chegou a hora de darmos um basta nisso e de dizer: "Olhe, que aquele que precisa do poder público tenha todo o nosso apoio nessa direção".

A gente lamenta a atitude do Relator...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para concluir, Senador Flávio.

(*Soa a campainha.*)

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – ... descon-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

siderando o que foi acordado no Senado junto com o Governo – junto com o Governo. E o Governo devia ter articulado lá na Câmara para que a gente tivesse um encaminhamento adequado.

O repúdio vem do Brasil inteiro, metade da população falando mal do Governo, falando mal do Relator e tem que falar mal mesmo nesse sentido, porque as coisas têm que ser justas, adequadas, e palavra empenhada tem que ser cumprida.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Flávio Arns.

Encerrado o Período do Expediente...

O SR. ROMÁRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. *Fora do microfone.*) – Presidente...

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. *Fora do microfone.*) – Pela ordem...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – ... declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia.

Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que venham ao Plenário para que possamos dar início à apreciação dos itens da pauta.

Com a palavra, pela ordem, Senador Romário.

O SR. ROMÁRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – Boa tarde, Sr. Presidente! Boa tarde, Senadoras e Senadores!

Quero aqui corroborar todas as palavras que foram ditas agora pelo nosso Senador Flávio Arns em relação a essa situação atual com a relatoria lá do Deputado, cujo nome até esqueci, que fez esse assassinato, vamos dizer assim, com o BPC. Isso é um absurdo! Isso não tem cabimento, mas eu tenho certeza e muita fé de que, ao chegar aqui ao Senado, o Senado vai modificar isso e não vai tirar direito dessas pessoas. O direito já é pouco. Tirar esse pouco direito que essas pessoas têm, realmente, é uma coisa lamentável. Então, quero aqui parabenizar o Senador Flávio Arns pelas palavras e dizer que a gente aqui vai se unir, vai se juntar para que esses direitos não sejam tirados dessas pessoas que tanto necessitam.

E quero também aproveitar a oportunidade, Sr. Presidente, para pedir a V. Exa. a retirada de pauta do Projeto 1.440, de 2019, do qual eu sou Relator, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Romário. É o item 8 da pauta...

O SR. ROMÁRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Isso. Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – ... o Projeto de Lei 1.440, de 2019, que tem como Relator o Senador Romário. Portanto, a pedido do Relator, ele fica retirado da pauta da sessão do Senado, com reinclusão oportuna.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. *Fora do microfone.*) – Pela ordem...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, o Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é apenas para pedir a V. Exa., se possível, a inversão de pauta para que o Projeto de Decreto Legislativo 271, de 2024, possa ser debatido e aprovado mais brevemente.

Obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Humberto Costa.

É um projeto de decreto legislativo relativamente simples, da relatoria do Senador Humberto Costa.

Consulto o Plenário se podemos dar início à apreciação através desse item do Projeto de Decreto Legislativo nº 271, de 2024. (*Pausa.*)

Não havendo objeção, em instantes, nós iniciaremos a pauta com esse projeto sob sua relatoria.

Com a palavra, pela ordem, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Presidente, eu já me desincumbi da tarefa de levar ao conhecimento do nosso Líder do Governo, o Senador Jaques Wagner, o assunto que venho lhe trazer. Infelizmente, é sobre um projeto de decreto legislativo bem mais complexo. Hoje pela manhã, eu abordei esse assunto na Comissão de Constituição e Justiça e quero agradecer ao Senador Davi Alcolumbre por ter dado a importância devida para esse assunto, uma vez que todos nós estamos sendo agredidos por isto que eu vou chamar aqui de grande equívoco.

Em agosto deste ano, o Ministro Gilmar Mendes – diga-se de passagem, dentro das atribuições do Supremo e seguindo de maneira muito prudencial o que é da atribuição do Supremo Tribunal Federal – instituiu uma mesa de negociações, que vai se estender até 28 de fevereiro do ano que vem, para tentar um acordo a respeito de vários projetos e leis que estão ou em vigor – as últimas – ou em andamento – os outros –, como a PEC do marco temporal, de que, por sinal, sou o Relator, tramitação de várias outras demandas dessa área... E o Presidente Davi Alcolumbre, na Comissão de Justiça, cumpriu o seu dever, sustou, com o nosso consentimento, a tramitação da emenda à Constituição. Participam do colegiado da mesa de negociação três Senadores, três Deputados Federais, órgãos do Governo, Ministério da Justiça, Ministério dos Povos Indígenas, Funai, representantes dos Prefeitos, dos Governadores dos estados, enfim, uma assembleia para buscar uma conciliação.

Qual é a minha surpresa? No dia 4 de dezembro, são publicados no *Diário Oficial da União* dois decretos de homologação de terra indígena, ou seja, encerrou-se o assunto: homologado pelo Presidente da República, cumpra-se a decisão. E as decisões já estão sendo tomadas tanto na chamada área do Morro dos Cavalos ou lá em Abelardo Luz, onde já tivemos, há 40 anos, um incidente envolvendo ocupação de terras. No caso de Abelardo Luz, metade do perímetro urbano passa a ser reserva indígena; e, no caso de Morro dos Cavalos, se noticia que já estão atuando agentes da Polícia Federal e da Funai, promovendo a chamada desintrusão – desintrusão –, ou seja, é fato consumado.

Convenhamos: o Supremo Tribunal Federal, neste caso, está cumprindo rigorosamente a sua atribuição constitucional. Há uma mesa de negociação da qual participam o Executivo, o Legislativo, o próprio Judiciário e os entes federados. E, enquanto isso, sai decreto homologatório?! Bastaria um fato para consolidar esse projeto de decreto legislativo. Eu não estou pedindo para revogar os decretos executivos, eu estou pedindo para revogar o decreto normativo, que é de 1996, em que está escrito o...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... seguinte: é facultado consultar comunidades, estados e municípios. A lei do marco temporal, de 2023, que está em vigor, exige essa consulta. Isso jamais vai ser considerado inconstitucional. Sempre que se ataca o direito de propriedade, tem que haver uma notificação, seja num ato expropriatório, numa desapropriação por interesse social... Quem já foi Prefeito ou Governador sabe disso, eu sei. E, se a casa é de uso da família, só com decisão judicial e acordo quanto ao valor da desapropriação... Então, eu acho que o Executivo foi levado a um equívoco. Assinar um ato homologatório, final de processo de demarcação, num momento desses, em que está em vigência – eu repito, para concluir – uma mesa de negociação presidida...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... pelo Supremo Tribunal Federal, é uma imprudência e, se quiser levar ao extremo, é uma agressão a um processo de negociação interpoderes da República.

Foi por essa questão que eu pedi que esse projeto de decreto legislativo seja apreciado. Eu concordo que V. Exa. examine e que o Senado demande ao Ministro Gilmar Mendes, como o Senador Davi Alcolumbre vai fazer, e, com o maior respeito, procure-se uma solução que não dificulte nem a vida das pessoas, que estão sendo, neste momento, assustadas, pelo menos, nem o processo de negociação, que tem contato com a sua, com a minha e com a participação do próprio Líder do Governo, o nosso querido amigo Jaques Wagner.

Em prol da negociação, alguma providência tem que ser tomada.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Esperidião Amin.

Quanto à questão de ordem de V. Exa., a Presidência, *ad cautelam*, suspende o projeto de decreto legislativo que V. Exa. apresenta. Vamos...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – É o 717, de 12 de dezembro.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito.

Vamos suspender por hora, *ad cautelam*, a tramitação do projeto de decreto legislativo, dando a oportunidade para que os membros dessa comissão instaurada no Supremo Tribunal Federal, o Senador Jaques Wagner, a Senadora Tereza Cristina, os Senadores que participam como suplentes e a Advogada-Geral do Senado, a Dra. Gabrielle Tatith, possam recolher essa questão e, no âmbito dessa comissão, fazer essa avaliação em relação a esse ato do Poder Executivo, cuja parte normativa, segundo a Constituição, pode, eventualmente, ser sustada por projeto de decreto legislativo, tal como V. Exa. esposou. Portanto, eu dou este encaminhamento. Peço a atenção dos Senadores que integram essa comissão do Supremo Tribunal Federal para exame acerca do marco temporal no Brasil para que essa relevante questão, trazida pelo Senador Esperidião Amin, possa ser tratada com a prioridade devida, lembrando que ainda temos o dia de amanhã e de sexta-feira para sessões do Senado Federal em que, eventualmente, pode-se apreciar esse projeto de decreto legislativo.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senador Sergio Moro.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Pela ordem.) – Presidente, muito rapidamente, eu subi a esta tribuna às 2h30 da tarde, e o dólar estava R$2,18. Estou até acompanhando agora, e o dólar está R$6,25. E o que a gente vê do Governo Federal é uma completa inação: encaminhou à Câmara dos Deputados e vai vir ao Senado um ajuste de gastos que não é de verdade. E é um ajuste de gastos que pesa principalmente em cima do BPC...

(*Soa a campainha.*)

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – ... das pessoas mais vulneráveis.

Nós precisaríamos, Presidente, tomar uma ação aqui para efetivamente ter uma redução da máquina

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

burocrática. São 39 ministérios, a companheirada toda aí nomeada em estatais, dentro da administração pública direta. Precisaríamos ter um choque realmente de corte de gastos, porque a gente está vendo a economia descontrolada, o câmbio descontrolado, e não tem vindo uma ação efetiva por parte do Governo Federal.

Nós também temos uma responsabilidade, este Congresso, e talvez tenhamos aí alguns dias para que se possa pensar em alguma coisa real e não nesse ajuste de gastos, corte de gastos, que, na verdade, é falso.

Eu não sei a quanto vai terminar o dólar no final da sessão, Presidente, mas imagino que tem o risco ainda de nós termos que atualizar esse dado para cima antes do fechamento do mercado.

Obrigado.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Pela ordem.) – Presidente, hoje não vou chamá-lo de histórico, porque eu estou há um tempão pedindo a palavra pela ordem e não consigo.

Primeiro, eu estou impaciente com aquilo que a gente ouve aqui nos bastidores do Congresso Nacional. O Jorge Seif, catarinense, talvez não tenha ouvido ainda, mas aqui existe uma definição – não sei se você já ouviu falar –: o Senado é chamado de aeroporto, e a Câmara é chamada de rodoviária. E ela é mesmo uma rodoviária em alguns momentos.

De ontem para cá, a gente está vendo a questão da Lei de Incentivo ao Esporte, que é revoltante, e agora vem essa, que me leva a uma indignação profunda, porque eu faço parte da emenda, prazerosamente, com o exímio Senador paranaense Flávio Arns, na questão dos deficientes – com o maior prazer. E estávamos comemorando tanto ele como eu – a revista *Veja* fez matéria, a *Folha de S.Paulo* fez, a imprensa toda –, aí vem um Deputado, que é do PT... Eu sou do tempo em que o PT punia esse tipo de Deputado. O Romário não falou o nome dele; eu vou falar: Reginaldo Lopes. Você, Reginaldo, normalmente, quando fala, aciona a boca e não liga o cérebro, até porque você não o tem! Primeiro ponto. Segundo: essa sua relatoria passou por questão mental de sua parte. Não é possível!

Senador Flávio Arns, eu fiz uma sugestão ao senhor, porque esse tempo do PT parece que acabou – tempo em que o PT punia Deputado que cometesse um erro como esse –, pois isso prejudica a imagem do Presidente Lula, um homem sensível, que – não é possível – não vai contrariar exatamente as pessoas deficientes deste país, que, repito, estavam nos cumprimentando por essa nossa decisão. Para concluir, Senador Flávio, eu proponho ao senhor que, na semana que vem, em que ele estará aqui, a gente vá ao Presidente Lula fazer a ele uma colocação clara e esperar dele o quê? O veto. O veto, e ponto final.

E, quanto à questão da Lei de Incentivo ao Esporte, Senador Portinho, Senadora Leila, que está chateadíssima – a Leila ontem à noite chorou, inclusive; a gente estava num jantar juntos –, é isto aí: a gente tem que conversar, tem que debater profundamente, porque também é outro fato lamentável de não entender como aquela Casa, que, repito, eu chamo de rodoviária, pode fazer isso.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Fernando Dueire...

O Senador Fernando Dueire e o Senador Paulo Paim trouxeram à Presidência – só um minuto, por favor – uma ponderação em relação ao item 5 da pauta, o Projeto de Lei 537, de 2019, de um acordo entre o Relator, o Senador Fernando Dueire, e o Senador Paulo Paim, considerando o pedido que há em relação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a esse projeto para que ele seja submetido à Comissão de Assuntos Sociais.

Eu consulto o Relator se ele ratifica essa possibilidade, e nós colocaremos a voto.

O SR. FERNANDO DUEIRE (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, ratifico. Esse é um entendimento para que nós possamos chegar a um entendimento em que todas as partes se sintam confortáveis. Portanto, agradeço muito a sua permissão para isso.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Fernando Dueire.

Apresentado o Requerimento nº 818, de 2024, do Senador Humberto Costa, que solicita oitiva da Comissão de Assuntos Sociais para o Projeto de Lei 537, de 2019.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Sociais.

Eu vou anunciar, Senador Humberto Costa, peço a compreensão de V. Exa.

O item 1 da pauta, que é a Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2024, da Senadora Tereza Cristina e outros Senadores, que dá nova redação ao §4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir entre os patrimônios nacionais o Pantanal Sul-Mato-Grossense.

O Parecer 88, de 2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tem como Relator o Senador Jayme Campos e é favorável à proposta.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Passa-se à quarta sessão de discussão da proposta em primeiro turno. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a quarta sessão de discussão em primeiro turno.

A matéria será incluída em pauta para a continuidade da discussão.

Anuncio o Projeto de Decreto Legislativo nº 271, de 2024 – é o item 12 da pauta, cuja inversão foi autorizada pelo Plenário –, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que aprova a renovação, por troca de notas, formalizada em 12 de dezembro de 2023, entre a Delegação Permanente do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio (OMC) e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), do Acordo de Sede entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual para a criação de um escritório de coordenação dessa organização no Brasil, assinado em 2 de outubro de 2009.

Foi apresentado o Requerimento nº 960, de 2024, de Líderes, que solicita urgência para a matéria. **(Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do nobre Senador Humberto Costa para proferir parecer de Plenário.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, vem para análise deste Plenário, em substituição à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o Projeto de Decreto Legislativo 271, de 2024, que aprova a renovação por troca de notas, formalizada em 12 de dezembro de 2023, entre a Delegação Permanente do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual, do Acordo de Sede entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual para a criação de um escritório de coordenação dessa organização no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasil, assinado em 2 de outubro de 2009.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 46, de 2024, submeteu-se ao crivo do Congresso Nacional a renovação, por troca de notas, formalizada em 12 de dezembro de 2023, entre a Delegação Permanente do Brasil junto à OMC e a OMPI, do Acordo de Sede entre a República Federativa do Brasil e a OMPI para a criação de um escritório de coordenação dessa organização no Brasil, assinado em 2 de outubro de 2009.

A exposição de motivos, subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, destaca que conforme o acordo de sede, em vigência até o dia 3 de fevereiro de 2024 entre o Governo da República Federativa do Brasil e a OMPI, promulgado pelo Decreto nº 9.575, de 22 de novembro de 2018, aquela organização estabeleceu escritório de coordenação no Rio de Janeiro, que, desde então, tem desenvolvido atividades de cooperação com vistas à promoção de objetivos comuns em matéria de desenvolvimento no domínio da propriedade intelectual.

O texto ministerial esclarece, ainda, que o acordo em causa propõe renovação do acordo, cujo teor reproduz fielmente o texto do acordo original. Dessa forma, o documento registra que o tratado em causa objetiva a manutenção das condições para o funcionamento do escritório da OMPI no Rio de Janeiro e a regulamentação dos privilégios e imunidades que o Governo brasileiro poderá continuar a conceder-lhe e a seus funcionários, levando em consideração dispositivos da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, bem como a legislação brasileira aplicável.

No mérito, o acordo estabelece o escritório da OMPI no Brasil, nos termos de seu Artigo I. O artigo subsequente prescreve que o escritório gozará dos privilégios e imunidades idênticos àqueles concedidos às agências especializadas das Nações Unidas. O Artigo III trata dos funcionários do escritório da OMPI. O Artigo IV dispõe sobre privilégios fiscais. O Artigo V, por sua vez, cuida das disposições finais. Indica, nesse sentido, que o ato internacional em análise vigerá por período de seis anos; e estabelece que eventual controvérsia referente ao tratado em questão será resolvida, de modo amigável, por negociação entre as partes.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Por força da aprovação do Requerimento nº 960, de 2024, de Líderes, que solicita urgência para a matéria nos termos dos arts. 336, inciso III, e 338, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, o projeto é agora analisado por este Plenário.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

Análise.

Observamos, de início, que compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme preceitua o art. 103, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal. Em substituição à CRE, a matéria vem para análise no Plenário, atendendo ao disposto nos arts. 336, inciso III, 338, inciso III, do mesmo regramento.

Ademais, não há vícios no que diz respeito a sua juridicidade. A proposição, de resto, está em consonância com a Constituição Federal, na medida em que observa o disposto no art. 49, inciso I, e no art. 84, inciso VIII, da Carta da República.

O ato internacional em apreço busca tão só a renovação do Acordo de Sede já ajustado pelas partes. Nesse sentido, os signatários reiteram os benefícios que a promoção do desenvolvimento no domínio da propriedade intelectual pode acarretar para os interessados; bem como destacam o reforço proporcionado pelo escritório da OMPI na cooperação entre os países da América Latina e do Caribe, visando à consecução de objetivos comuns em matéria de desenvolvimento no campo da propriedade intelectual.

Tendo em atenção esse contexto; considerando que o documento não inova em relação ao tratado original; consciente de que o acordo seguirá favorecendo a interlocução com os demais países tanto da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

América Latina quanto do Caribe nas questões de que se ocupa a OMPI; o acordo em causa merece ser aprovado.

Voto.

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 271, de 2024.

Esse é o relatório, Sr. Presidente. E o voto é favorável. **(Íntegra do Parecer nº 243/2024-PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O parecer é favorável ao projeto de decreto legislativo.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria.

A matéria está em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem.) – Eu não quero fazer coro com os mesmos termos do Senador Kajuru. Ele falou que o Reginaldo não tem cérebro. Eu acho que não é cérebro; é falta de alma.

Quando você tira o benefício fiscal de alguém com síndrome de Down, alguém autista... Olha, o cego, quando tem o benefício, compra o carro para alguém dirigir para ele. Uma criança autista em alto grau não dirige; o pai e a mãe vão dirigir. Eu tenho um filho – e V. Exa. o conhece – que é Down. Ele não dirige; alguém vai dirigir para ele.

A sanha arrecadadora, Senadora Damares, deste Governo chegou a ser uma sanha desalmada. Chegar a esse ponto? Desalmada!

Tudo o que foi votado aqui e acordado aqui caiu na Câmara. E não foi a última Coca-Cola do deserto que votou aqui, não. O que nós votamos aqui foi um compêndio ideológico, não foi nem reforma tributária.

Mas, Senador Randolfe, ajude nisso. Senador Randolfe, olhe para mim, ajude nisso. V. Exa., no meu outro mandato, eu chamava de Harry Potter. Você parecia com ele, mas, agora, está de cabelo branco. Envelheceu, mas está poderoso no Governo! Vou chamá-lo de He-Man. He-man, ajude! Como é que você taxa e tira...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... essa dádiva fiscal das pessoas com deficiência, que têm síndrome de Down?

Sr. Presidente, é muito importante isso, e a gente depende de V. Exa. Síndrome de Down e autista... É muita perversidade!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agora, um Governo, Senador Girão, que abre mão e faz renúncia fiscal por seis meses para as *bets* – uma renúncia de R$30 milhões, o que, em seis meses, dá R$9 bilhões, e, se você contar todos os impostos em seis meses, dá R$180 bilhões – não precisava taxar nada, taxar nada, "taxaddad" nada.

Mas aqui a minha palavra é de revolta, de repúdio, até porque o intérprete da mente de Cristo, o apóstolo Paulo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... disse: "Não vos conformeis com este mundo, mas transformai-vos pela renovação do vosso entendimento". É revolta mesmo – revolta mesmo!

Eu gostaria de ver aquelas pessoas que defendem a criança, defendem a vida, as pessoas que participam, fazem discursos em audiências públicas com pessoas com deficiência, se levantarem neste momento, em nome dessas crianças, em nome da vida, Senador Jader.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Anuncio o Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, de autoria do Senador Rodrigo Pacheco, que dispõe sobre normas gerais de prevenção de litígio, consensualidade e processo administrativo, em matéria tributária.

Parecer nº 4, de 2024, da Comissão Temporária para exame de projetos de reforma dos Processos Administrativo e Tributário Nacional, Relator: Senador Efraim Filho, favorável ao projeto, na forma da Emenda nº 6 (Substitutivo), que apresenta; e contrário às demais emendas.

As emendas não acatadas na Comissão são consideradas inexistentes, nos termos do art. 124, inciso I, do Regimento Interno.

Perante a mesa, foram apresentadas as Emendas nºs 7 a 37, já publicadas.

Posteriormente, foram apresentadas as Emendas nºs 38 e 39, já disponibilizadas na tramitação da matéria, e que serão encaminhadas à publicação. **(Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

A Emenda nº 35 foi retirada pelo autor.

A matéria tramita em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 458, de 2024, aprovado em Plenário.

A matéria depende de parecer sobre as emendas de Plenário.

Faço a designação do nobre Senador Efraim Filho para proferir parecer.

Tem a palavra.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, Sr. Senador Jader Barbalho, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, passemos à análise do Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022 – de autoria do próprio Presidente Rodrigo Pacheco, que subscreveu o anteprojeto encaminhado pela Comissão de Juristas presidida pela Ministra do STJ Regina Helena –, que trata da modernização do processo administrativo e tributário, um tema que é muito discutido na nossa doutrina, na academia, nas universidades, que cobram do Congresso Nacional uma atualização desse arcabouço legal, do nosso ordenamento jurídico.

Esta Comissão de Juristas, lá no ano 2022, realizou esse trabalho. Em 2023, começamos a nos debruçar na Comissão Especial. Foram nove projetos de lei, sendo dois projetos de lei complementar, o 124 e 125, que estão na pauta, e outros sete projetos de lei ordinária, que estão também em análise – alguns já foram aprovados por esta Casa, outros não. Então, é para dar essa ciência e nivelar essa informação com o Plenário, porque é um processo muito robusto de modernização do processo administrativo e tributário, fruto da Comissão de Juristas e subscrito pelo Senador Rodrigo Pacheco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O PLP 124 dispõe sobre normas gerais de prevenção de litígio, consensualidade e processo administrativo em matéria tributária. A Comissão de Juristas define o PLP 124 como um grupo de alterações ao Código Tributário Nacional, fundadas em três eixos – e peço atenção, porque esses três eixos resumem todo o PLP –: i) alterações voltadas à prevenção de conflitos tributários, como mandamento direcionado ao estabelecimento de programas de conformidade e à facilitação da autorregularização; ii) alterações voltadas ao estímulo à adoção de soluções consensuais em litígios tributários, incluindo a desjudicialização de processos tributários; iii) alterações com vistas à harmonização das normas relativas ao processo administrativo tributário, como forma de fortalecer o contencioso administrativo por meio da previsão de garantias mínimas a serem observadas por todas as esferas da Federação.

Tratamos aqui, por exemplo, de transação tributária, de mediação tributária, de arbitragem tributária no *hall* desses nove projetos sobre os quais a Comissão Especial, que foi presidida pelo Senador Izalci Lucas, fez um brilhante trabalho. O Senador Izalci, que é contador por profissão, se debruçou junto comigo sobre o tema. Foi um parecer feito a quatro mãos. Apesar de eu ser o Relator e ele o Presidente, ele deu uma contribuição extraordinária na construção do texto.

A matéria, Sr. Presidente, objeto da proposição versa sobre normas gerais de direito tributário.

No mérito, o PLP aperfeiçoa e moderniza o CTN, no sentido de melhorar o ambiente de negócios e incorporar mecanismos de soluções alternativas às controvérsias tributárias, com foco na cooperação entre Fiscos e contribuintes, o que merece aplausos e vai ao encontro dos novos princípios constitucionais incorporados pela reforma tributária, valendo menção aos princípios da cooperação, justiça tributária e transparência.

Na visão da Ministra Regina Helena Costa, que presidiu a Comissão, os objetivos comuns e primordiais da reforma são a redução e a prevenção de litígios tributários, por meio do aperfeiçoamento do relacionamento processual – administrativo e judicial – entre Estado, cidadãos e empresas.

Para o Prof. Marcus Lívio Gomes, o PLP tem como eixo a prevenção de litígios, como a consulta tributária e programas de conformidade; os métodos adequados para a solução de conflitos, como a transação, a arbitragem, a mediação; a sistematização de multas tributárias; a moderação sancionatória, com utilização de critérios objetivos; a modernização e a padronização do processo administrativo fiscal, mais conhecido como PAF, e a extensão de suas normas básicas para todos os entes federados.

No Plenário desta Casa foram apresentadas 39 emendas. É bom lembrar que este projeto já veio a Plenário; já teve discussão; as Lideranças e seus consultores puderam se debruçar sobre os temas; e sugeriram aos Senadores algumas alterações de aperfeiçoamento, consubstanciadas em 39 emendas apresentadas.

Acolhemos total ou parcialmente as Emendas 14, 16, 17, 20, 22, 26, 28, 29 e 33, as quais propuseram tanto aperfeiçoamento de técnica legislativa quanto de mérito, respeitando sempre o espírito do PLP.

Destacamos as seguintes: a de nº 14, para prever, como nova forma de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, a aceitação de apólice de seguro garantia ou carta fiança bancária, e a Emenda de nº 33, para prever que o valor do tributo a ser restituído será reajustado pelo índice da Selic.

As Emendas nºs 13 e 34, referentes à transação tributária de que trata o art. 171 do CTN, ficaram prejudicadas. Tal tema requer amadurecimento por parte do Executivo, o qual demonstrou preocupação com a sua manutenção, especialmente quando se leva em consideração que não há consenso – no tema dessas emendas – sobre o assunto entre a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Por fim, rejeitamos as demais emendas, que: i) propunham a alteração de técnica legislativa, de prazos ou de termos que consideramos desnecessários ou contrários ao escopo do PLP; ii) as emendas que visavam disciplinar assuntos já compreendidos em outros projetos analisados pela Comissão que trata

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da modernização do processo administrativo tributário. E, por fim, também foram rejeitadas aquelas emendas que criam dificuldades ao bom andamento do processo administrativo fiscal.

Srs. Senadores, já para concluir, este parecer reflete o compromisso desta Casa com a justiça fiscal, o respeito ao direito dos contribuintes. É uma demonstração clara de que podemos avançar, sim, na construção de um sistema tributário mais eficiente, transparente e alinhado aos interesses da sociedade brasileira.

Com estas palavras, submeto este parecer a apreciação do Plenário, confiando que ele representa um passo decisivo rumo a um sistema tributário mais moderno e equilibrado.

Por fim, complementando aqui ainda o nosso parecer, o art. 201, §3º, acolhendo parcialmente a Emenda 39, vem com a nova redação que já está sendo utilizada no PL 2.488. É um projeto de lei em andamento. Então, para se compatibilizar essas redações, segue a redação do §3º, que já está no parecer a ser complementado: "§3º O órgão responsável pela constituição do crédito deve encaminhar todas as informações necessárias para a inscrição em dívida ativa e cobrança, administrativa ou judicial, dos créditos de natureza tributária ou não tributária, definitivamente constituídos ou reconhecidos pelo sujeito passivo no prazo máximo de 90 dias úteis a partir de sua exigibilidade, podendo ser ampliado a até 120 dias úteis para contribuintes de maior índice de conformidade e devendo ser reduzido para 60 dias úteis para aqueles com histórico de baixo recolhimento espontâneo, salvo lei em contrário". É exatamente, *ipsis litteris*, a mesma redação que já foi aprovada na Comissão Especial, no 2.488.

Portanto, Sr. Presidente e autor do projeto, Senador Rodrigo Pacheco, diante do exposto, o voto é pelo acolhimento total ou parcial das Emendas nºs 14, 16, 17, 22, 26, 28, 29 e 33 de Plenário, na forma do substitutivo ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 124, de 2022, prejudicadas as Emendas nº 13, 34 e 35 e rejeitadas as demais.

É esse o voto, Sr. Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 244/2024-PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O parecer é pelo acolhimento total ou parcial das Emendas nºs 14, 16, 17, 20, 22, 26, 28, 29 e 33, na forma da Emenda nº 40 (Substitutivo), do Relator, pela prejudicialidade das Emendas nºs 13, 34 e 35, e pela rejeição das demais emendas.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria.

Para discutir, concedo a palavra ao Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discutir.) – Presidente, primeiro, eu quero elogiar V. Exa. pela criação desta Comissão de Juristas e quero até sugerir à Mesa, ao Senador Davi Alcolumbre – não sei se ele vai manter isso , mas é muito importante na reforma tributária, assuntos tributários, acessórios, – que tem que ter nesta Comissão os contadores; são eles que executam tudo isso.

Então, nós tivemos a oportunidade... Quero aqui parabenizar o grande trabalho do Senador Efraim. Fizemos várias audiências públicas, ouvindo, inclusive, os contadores também. E, realmente, é uma matéria que merece muita atenção e apoio, porque, de fato, moderniza o sistema de execução administrativa tributária e cria a figura da mediação, do árbitro também. Isso vai modernizar e é compatível, inclusive, com as mudanças da reforma tributária.

Então, é importante a reforma tributária e, ao mesmo tempo, trabalhar a modernização do sistema de execução administrativa tributária. Mais uma vez, parabenizo o Senador Efraim pelo trabalho. Parabenizo a equipe também aqui do Senado – são muito competentes os consultores –, a Receita Federal, o Ministério da Economia e da Fazenda trabalharam intensamente também no projeto, porque é matéria de interesse direto da Receita Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, a minha orientação partidária e, também, como Presidente da Comissão, é que os Parlamentares devem votar favoravelmente a esse projeto.

Parabéns, Senador Efraim.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Obrigado, Senador Izalci.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A matéria continua em discussão.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Permita-me, enquanto não há outro inscrito para a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Efraim.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Como Relator.) – Para dar continuidade e colaborar com o pronunciamento do Senador Izalci: quando se fala hoje em reforma tributária, a expectativa do cidadão médio, do cidadão brasileiro da nossa sociedade, é por um sistema mais simples, menos burocrático e que facilite a vida de quem produz. E, necessariamente, isso não está na PEC ou, até mesmo, na regulamentação, porque isso faz parte do contencioso, do processo administrativo e tributário.

Então, esse projeto, como os demais, Sr. Presidente, que correu em paralelo à reforma tributária, logicamente acabou recebendo menos holofotes, Senador Marcos Pontes. Ele, ali, correu em paralelo, no *low profile*, caminhando, fazendo audiências técnicas; o Senador Izalci reportou...

Na hora em que eu apresentei meu cronograma de trabalho, eu previ duas audiências públicas para ouvir os setores interessados. Tivemos que aumentar para seis audiências públicas, devido ao interesse da academia, das universidades, dos profissionais advogados e contadores, dos sindicatos – seja o da Receita Federal (Sindifisco), sejam os da PGFN, da AGU... Muitos trabalharam, chegamos a seis audiências públicas. Foi um trabalho de busca, de muito aperfeiçoamento; tudo que foi feito aqui foi feito com o interesse de acertar. O custo Brasil, muitas vezes, está nas regras do contencioso tributário, do processo tributário, e não necessariamente nas regras da PEC da reforma tributária.

Então, acho que este projeto complementa aquele sentimento de uma sociedade brasileira que deseja um processo mais simples, menos burocrático e que facilite a vida de quem produz, porque o atual sistema já nos mostra nas últimas posições do *ranking* Doing Business como um dos piores ambientes para se fazer negócio no mundo! Muitas empresas multinacionais correm do Brasil pela complexidade das nossas normas.

Esse protecionismo às avessas não é bom para o Brasil, e é a isso que este projeto, correndo em paralelo à tão comentada e discutida reforma tributária, vem. É claro que é um tema árido, é um tema técnico, é um tema de processualística tributária, mas é um tema que vem resolver muitos dos imbróglios que estão arraigados no custo Brasil do país.

É essa a contribuição da relatoria, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A matéria continua em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Votação da Emenda nº 40 (Substitutivo), em turno único, nos termos dos pareceres.

A matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, ou seja, de pelo menos 41 votos "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votação aberta.

Para orientar, concedo a palavra aos Líderes por um minuto.

Como orienta o PSD, Líder Omar Aziz?

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Para orientar a bancada.) – Com o Relator, Sr. Presidente; com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – PSD orienta o voto "sim".

Como orienta o PL?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – Voto "sim", com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o MDB?

Como orienta o PT, Líder Beto Faro?

Como orienta o Podemos?

Como orienta o União?

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. *Fora do microfone.*) – Voto "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Efraim.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. *Fora do microfone.*) – O União...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – No microfone, Senador Efraim Filho.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Para orientar a bancada.) – O União acompanha o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – União orienta o voto "sim".

Como orienta o Progressistas, Líder Tereza Cristina?

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Para orientar a bancada.) – Progressistas orienta "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PSB?

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - RN. Para orientar a bancada.) – Presidente, Podemos orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Podemos orienta o voto "sim".

Como orienta o PSB?

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para orientar a bancada.) – O PSB, Presidente, evidentemente orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Kajuru.

Como orienta o Republicanos?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Para orientar a bancada.) – O Republicanos orienta "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PDT?

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF. Para orientar a bancada.) – PDT orienta voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Partido Novo?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para orientar a bancada.) – O Partido Novo orienta "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – E o PSDB?

Como orienta a Maioria?

Como orienta a Minoria?

Como orienta o Governo, Líder Jaques Wagner?

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para orientar a bancada.) – O Governo orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta a Oposição?

Como orienta a Bancada Feminina do Senado?

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF. Para orientar a bancada.) – Bancada Feminina orienta voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Estamos em processo de votação nominal.

Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam votar.

Peço gentilmente às assessorias que possam acionar os Senadores e Senadoras para informar o processo de votação nominal do PLP.

O SR. BETO FARO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, PT orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – PT orienta o voto "sim", Líder Beto Faro.

Com a palavra, pela ordem, Líder Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, independente do que a Câmara tenha aprovado em relação aos deficientes, no dia da votação da Lei Complementar 68, o Senador Eduardo Braga estava na tribuna, discutindo ponto a ponto. Algumas coisas ele podia acatar, outras não. Inclusive, tinha uma emenda da Senadora Mara Gabrilli que, infelizmente, não deu.

Qual foi o compromisso que nós assumimos aqui? Vários Senadores – eu, o Senador Kajuru, o Senador Astronauta, o Senador Flávio Arns e a própria Senadora Mara Gabrilli – assumimos que a gente faça um projeto de lei específico para deficientes.

Hoje, Senador Efraim, o Brasil, um país que não está em guerra, tem em torno de 15% de pessoas deficientes. Se você colocar como deficiente pessoas diabéticas, dá acima de 20%. Isso quer dizer em torno de 30 milhões de pessoas deficientes no país, num país que não está em guerra. Imagine um país em guerra, em que o número é muito maior. E cada uma das deficiências é diferente.

Hoje, o valor que é dado para o deficiente é um valor de R$60 mil, um carro é 70 mil, com o que não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dá para comprar um carro. E dessas 30 milhões de pessoas, poucas pessoas têm condições de comprar um carro acima de R$100 mil.

Então, nós vamos fazer o projeto exclusivo aqui no Senado, vamos apreciar com os Senadores, aumentando o valor para R$160 mil, carros adaptados. E, lógico, que cada deficiência nós vamos... como vai ser, quem vai poder comprar, quem não vai poder comprar e como vai ser feito, porque há sensibilidade de todos os Senadores e Senadoras em relação a isso, e da Câmara também.

Então, é só para esclarecer, porque estava um debate aqui em relação ao relatório do Senador Reginaldo. Essa lei complementar só vai valer a partir de 2031. Nós temos que resolver o problema dos deficientes agora, não é em 2031. Não dá para esperar quatro, cinco anos para resolver.

Nós temos que fazer isso em fevereiro do ano que vem, e eu espero que até lá a gente tenha moldado um projeto que contemple a Casa, e também contemple as pessoas deficientes neste país.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Estamos em processo de votação nominal.

Peço ao Senador Magno Malta, ainda não votou, Senador Fabiano Contarato, Senador Jaime Bagattoli, Senador Confúcio Moura, Senador Alessandro Vieira, Senador Rogério Carvalho, Senadora Ana Paula Lobato, Senador Angelo Coronel, Senador Cid Gomes, Senador Eduardo Girão, Senadora Margareth Buzetti, Senador Humberto Costa, Senador Giordano.

Estamos em processo de votação nominal. (*Pausa.*)

Estamos em processo de votação nominal.

Peço aos Srs. Senadores e às Senadoras que venham ao Plenário, que possam votar e permaneçam no Plenário para as demais votações da sessão de hoje. (*Pausa.*)

Senador Efraim Filho, podemos encerrar a votação?

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Pela ordem.) – Podemos, Presidente. Vou confiar na orientação dos Líderes e tem o quórum qualificado para poder aprovar a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu consulto o Plenário se todos já votaram, se podemos encerrar a votação. (*Pausa.*)

Encerrada a votação em turno único.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 63 Senadores; votou NÃO 01 Senador. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Nenhuma abstenção.

Aprovada a Emenda nº 40 (Substitutivo), ficam prejudicados o projeto e as demais emendas.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação para o turno suplementar será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 245/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Discussão do substitutivo em turno suplementar. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão sem emendas, o substitutivo é dado como definitivamente adotado sem votação.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Anuncio o Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2022, do Senador Rodrigo Pacheco, que estabelece normas gerais relativas a direitos, garantias e deveres dos contribuintes.

Parecer nº 5, de 2024, da Comissão Temporária para exame de projetos de reforma dos Processos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Administrativo e Tributário Nacional, Relator: Senador Efraim Filho, favorável ao projeto e parcialmente favorável à Emenda nº 2, na forma da Emenda nº 6 (Substitutivo) e contrário às demais emendas.

As emendas não acatadas na Comissão são consideradas inexistentes, nos termos do art. 124, inciso I, do Regimento Interno.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 7 a 32, já publicadas. Posteriormente, foram apresentadas as Emendas nºs 33 e 34, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. **(Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

A matéria tramita em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 459, de 2024, aprovado em Plenário.

A matéria depende de parecer sobre as emendas de Plenário.

Faço a designação do nobre Senador Efraim Filho para proferir parecer.

V. Exa. tem a palavra.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, também autor da matéria, não estranhe. Eu já fiz a introdução no primeiro parecer do primeiro projeto. Esses projetos advêm de uma mesma Comissão Especial e foram subdivididos, por questões temáticas, em PLPs e projetos diferentes. São nove ao total, dois deles estão na pauta de hoje. Todos os dois são de autoria do Senador Rodrigo Pacheco, mas, por dever de subscrição, como Presidente da Casa, ao anteprojeto encaminhado pela Comissão de Juristas.

O PLP 125 traz também uma temática similar à que nós apreciamos no projeto anterior, mas, claro, com outras abordagens. Nessa, especialmente, está previsto o Código de Defesa do Contribuinte, um tema sobre o qual o Parlamento durante muito tempo se debruçou. Dentro do PLP 125, do Código de Defesa do Contribuinte, traz a análise de um tema que tramita nas duas Casas, tanto na Câmara quanto no Senado, da regulamentação da situação do devedor contumaz. Foi um tema extremamente debatido com a Receita e com o Governo.

Portanto, Sr. Presidente, esse projeto que propõe a criação do Código de Defesa do Contribuinte representa um avanço significativo nas relações entre contribuintes e administração tributária, buscando estabelecer normas gerais que assegurem direitos, garantias e deveres, promovendo maior equilíbrio e transparência no âmbito tributário. O objetivo central desse projeto é garantir segurança jurídica e respeito à boa-fé, elementos indispensáveis para fortalecer a confiança mútua entre Fisco e contribuintes. Para isso, o texto aprovado pela Comissão Temporária interna consolidou um substitutivo robusto, fruto de amplos debates com especialistas do setor público e privado, que analisaram a matéria sob diferentes perspectivas.

No Plenário desta Casa foram apresentadas 34 emendas, todas devidamente analisadas. Entre as aprovações destacadas, no parecer está a criação do Cadastro Nacional de Devedores Contumazes, um instrumento inovador que permitirá a identificação centralizada e integrada de contribuintes inadimplentes de forma reiterada e substancial. O CNDC (Cadastro Nacional de Devedores Contumazes) uniformizará o tratamento dado ao tema, fortalecendo a cooperação federativa e promovendo a troca de informações entre os entes da Federação. É importante ressaltar que a regulamentação do devedor contumaz constitui um dos pontos centrais desse projeto que engloba o Código de Defesa do Contribuinte.

O texto propõe critérios claros e objetivos para caracterizar a inadimplência reiterada, substancial e injustificada, estabelecendo limites mínimos de valores e períodos de irregularidade que configuram a contumácia. Esses critérios visam combater práticas que utilizam a inadimplência tributária como estratégia de negócio, protegendo a livre concorrência e o equilíbrio de mercado. Além disso, são asseguradas ao contribuinte as garantias de defesa e contraditório, permitindo que motivos plausíveis, como calamidade pública, possam ser apresentados para afastar essa classificação. Rejeitamos, contudo, emendas que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

propunham introduzir subjetividade ou complexidade desnecessária na aplicação das regras de contumácia, como a exigência de pareceres de órgãos reguladores ou a inclusão de aspectos operacionais não relacionados diretamente à adimplência fiscal. Mantivemos o foco em soluções objetivas e eficazes, garantindo que regras sejam aplicáveis sem inviabilizar a atuação da administração tributária.

Outro ponto relevante é a incorporação de medidas de conformidade tributária que facilitam a regularização de débitos, promovem a autorregularização e incentivam a identificação de bons pagadores e cooperativos. O projeto também garante maior transparência na comunicação de débitos, priorizando uma abordagem automatizada e eficiente, alinhada aos programas de conformidade. Destaco ainda a aprovação de dispositivos que reconhecem a necessidade de flexibilidade em cenários adversos, como crises econômicas nacionais. Esses dispositivos permitem que a inadimplência seja avaliada à luz de contextos excepcionais, protegendo contribuintes que enfrentam dificuldades legítimas.

O Código de Defesa do Contribuinte, em sua essência, busca proporcionar um ambiente tributário mais justo, seguro e eficiente.

Ele reafirma direitos fundamentais como o contraditório, a ampla defesa e o direito ao recurso administrativo, elementos indispensáveis para o fortalecimento da democracia e da justiça fiscal.

Simultaneamente, o projeto assegura que a administração tributária tenha instrumentos claros, objetivos para combater a inadimplência abusiva, preservando a competitividade e a equidade no sistema tributário.

Já para concluir, Srs. Senadores, este parecer, portanto, reflete o compromisso desta Casa com a justiça fiscal e o respeito ao direito dos contribuintes, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco. É uma demonstração clara de que podemos avançar na construção de um sistema tributário mais eficiente, transparente e alinhado aos interesses da sociedade brasileira.

Com essas palavras, submeto este parecer à apreciação do Plenário, confiando que ele representa um passo decisivo rumo a um sistema tributário mais moderno e equilibrado.

Atendendo também a uma última emenda, Sr. Presidente, no §5º, inciso I, do art. 11, se propõe a exclusão da contumácia "por uma crise econômica regional ou setorial", e, no §7º, que expunha que as confederações patrimoniais teriam o poder de declarar essa crise, achamos por bem, ouvindo as entidades nas audiências públicas, fazer a supressão, portanto, da expressão "crise econômica regional" no § 5º, inciso I, e a exclusão, a supressão do § 7º, Sr. Presidente.

Esse é o voto que encaminho para deliberação do Plenário. **(Íntegra do Parecer nº 246/2024-PLEN-SF - Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O parecer é pelo acolhimento das Emendas nºs 18, 20, 27, 31 e 34 e pelo acolhimento parcial das Emendas nºs 23 e 33, na forma da Subemenda Substitutiva à Emenda nº 6 do Relator, e pela rejeição das demais emendas.

Completada a instrução...

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG. *Fazendo soar a campainha.*) – Só um minutinho.

Eu peço ao Plenário, como nós estamos com um nível de ruído muito alto, um pouco mais de silêncio no Plenário, considerando o esforço do Relator para poder fazer a leitura do parecer.

Portanto, peço a colaboração de todos para um pouco mais de silêncio.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria.

Concedo a palavra ao eminente Relator.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Como Relator.) – Pela ordem, Presidente.

Havia, por parte da Liderança do Governo, a aposição de uma emenda supressiva do art. 11, que trata exatamente desta descrição do devedor contumaz, até porque sabemos que a Câmara também se debruça sobre o projeto. E existe outro projeto no Senado que trata do tema.

Da Liderança do Governo, eu recebi a emenda, e, durante o transcorrer já da sessão, houve a retirada dessa supressão. Eu quero entender da Liderança do Governo. Pelo menos no meu parecer já não aparece mais essa emenda. Quero ver, da Liderança do Governo, a confirmação da retirada da emenda supressiva que havia sido aposta pelo Governo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Esperidião Amin.

Microfone, Senador.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discutir.) – Exatamente na hora em que eu ia cumprimentar o autor.

Cumprimento o autor e o Relator deste projeto.

É claro que é muito ruim falar sobre o calote. Calote é uma doença que, às vezes, é até justificada quando acontece um imponderável, um acidente climático, uma desgraceira de guerra...

Agora, o contumaz ainda propaga pela sociedade um defeito a mais, sobre o qual eu tomei a liberdade de pedir a atenção do nosso grande Senador, o Relator Efraim.

Quando todos estamos, há quantos anos, discutindo a taxa de juros do cartão de crédito, do cheque especial, e ficamos assustados com os três algarismos que têm marcado essa taxa de juros anual... Essa taxa é calculada em cima da inadimplência, ou seja, a pessoa que se socorre de um cheque especial, que avança no crédito de um cartão, episodicamente, paga a taxa de juros engordada pelo devedor contumaz.

Confere, Senador Efraim?

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – É o seu argumento, Senador Esperidião.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Mas acho que o senhor concorda?

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Concordo.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Então, tudo isso eu falo para louvar o projeto e, acima de tudo, para puxar pelo lado positivo.

Eu tenho gravado até hoje, na minha mente, o gesto de uma mulher de Blumenau que, em plena enchente, foi à porta da loja, que estava com a água na beirada da porta, estava fechada, porque o dia do vencimento era aquele.

É em nome do bom pagador que eu homenageio o seu trabalho e o do autor na elaboração e, se Deus quiser, na aprovação desse projeto.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG. *Fazendo soar a campainha.*) – Senador Izalci Lucas, para discutir.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discutir.) – Presidente, quero também reforçar esse trabalho do Código de Defesa do Contribuinte, lembrando aqui do Senador Jorge Bornhausen, que foi um dos primeiros a apresentar aqui no Senado um projeto de Código de Defesa do Contribuinte.

Eu mesmo, quando Deputado Distrital, apresentei também, na Câmara Distrital, um projeto semelhante, mas é matéria federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, é uma reivindicação de muitos e muitos anos e, agora, com essa Comissão Especial, sob a relatoria do Senador Efraim, que tão bem relatou e fez esse trabalho magnífico, a minha recomendação é pela aprovação desse projeto.

Mais uma vez, quero elogiar esse nosso grande Líder, Efraim Filho, que é novo, mas tem alguns quilômetros rodados aí e já tem muita experiência.

Parabéns, Senador Efraim.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Obrigado, Senador Izalci.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Weverton.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA. Para discutir.) – Presidente, só queria fazer aqui uma reflexão ao nosso Relator e pedir, como V. Exa. sempre tem tido, muita prudência e cuidado no que é tratado.

Quero lembrar que temos um projeto específico tratando desse assunto aqui na Casa que, se não estou enganado, é da Senadora Ana Amélia, projeto do devedor contumaz. E faço também esse apelo para que possamos estar aprofundando e discutindo esse projeto, de forma, claro, mais articulada, dentro da Casa, para trazê-lo, de forma mais específica, aqui para o Plenário do Senado Federal.

Então, quero, também, me somar a ideia de que a gente possa tratar esse assunto em separado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Jaques Wagner, Líder do Governo, tem a palavra para discutir.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para discutir.) – Senador Efraim, V. Exa. me fez aquele pedido, e eu vou devolvê-lo fazendo outro: se V. Exa. concordar em retirá-lo, eu posso trabalhar para retirar a emenda. Eu, neste momento, não tenho condição. Acho até razoável, porque já analisei. Por isso, eu lhe pergunto se eu poderia lhe responder com essa pergunta.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Como Relator.) – Sr. Líder do Governo, meu amigo Senador Jaques Wagner, o projeto é mais amplo. Ele é um PLP e precisa de 41 votos para ser aprovado. Logicamente, uma matéria dessa natureza, se tiver orientação contrária do Governo e com o quórum que nós temos, fica difícil obter os 41 votos necessários de maioria qualificada para avançar.

Eu acredito que a relatoria fez, como eu disse, o melhor projeto, ouvindo as melhores orientações para chegar ao melhor texto, mas, como disse o Senador Izalci, a cara é de novo, mas a quilometragem é rodada. Então, conheço bem o Plenário, lidero uma bancada como o União Brasil e sei que, sem o apoio do Governo, dificilmente conseguiremos os 41 votos. Então, por isso, eu fiz questão de provocar a Liderança do Governo para saber se a emenda supressiva do art. 11, que trata da contumácia, seria mantida ou não, para que a gente tenha segurança para avançar nesse processo. Eu acho que está na mão da Liderança do Governo para que a gente possa avançar.

Eu faço a defesa do texto, mas sei que os votos necessários dependem dessa orientação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Eu agradeço-lhe a compreensão e quero elogiar o trabalho.

Só que no momento que V. Exa. me falou, quando eu entrei no Plenário, foi quando eu fui conversar e não consegui esgotar. Por isso, estou lhe fazendo essa solicitação, porque acho que nós vamos chegar ao mesmo lugar, só que eu não consigo chegar agora.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito.

Eu vou propor que, diante da fala do nosso Líder Jaques Wagner e com a compreensão também do Relator, que, quero crer, haverá de concordar, possamos suspender a discussão, como a gente costuma fazer normalmente nos projetos em que tem algum tipo de embate, para que o Relator possa dialogar com a Liderança do Governo e com as demais lideranças, e tenhamos, então, um encaminhamento bom para esse projeto.

Eu, como autor, evidentemente, quero vê-lo aprovado, mas não necessariamente com o sacrifício de um entendimento que possa chegar a um denominador comum em relação a todas as matérias do projeto de lei complementar.

Por isso, se o eminente Relator concordar e o Líder do Governo também, nós suspendemos essa discussão e o retiramos da pauta de hoje para a reinclusão oportuna após esse entendimento.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Como Relator.) – Por mais competente que tenha sido o trabalho, cabe ao Relator ter a humildade de reconhecer que, com a aquiescência do autor do projeto e com o encaminhamento da Liderança do Governo, o mais prudente é fazer essa retirada, Sr. Presidente.

Agora, deixo bem claro que – e tem outros temas tanto na Câmara quanto no Senado – esse é um tema sobre o qual o Congresso Nacional precisa se debruçar. É uma tarefa para 2025.

A contumácia, o devedor contumaz é algo que faz com que o mecanismo da sonegação seja a arma da disputa. Isso desequilibra a economia de mercado, isso inibe a livre concorrência, isso é prejudicial para o andamento do bom ambiente de negócios que atrai investidores para o Brasil.

Então, se na última sessão do ano tem essa resistência, o Relator, humildemente, acolhe o encaminhamento, mas deixa o apelo e o clamor, para que a gente possa enfrentar esse tema, um tema que está presente e que precisa avançar.

Então, Sr. Presidente, agradeço aos Senadores que fizeram o encaminhamento favorável e que elogiaram o nosso parecer; vai ficar para discussão, e quem sabe, no retorno dos trabalhos, a partir de fevereiro, a gente possa avançar nesse novo tema.

Muito obrigado.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. *Fora do microfone.*) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Efraim.

Eu quero fazer um agradecimento a V. Exa. pela dedicação em relação a todos esses projetos que alteram o procedimento administrativo tributário no Brasil, alguns já aprovados na Comissão e encaminhados à Câmara, outros pendentes do Plenário – o PLP 124, já aprovado na sessão de hoje; do 125 nós suspenderemos a discussão, com a reinclusão em pauta –, mas agradeço à sua imensa dedicação, em relação a todos esses projetos, a todos os membros da Comissão Especial, ao Presidente da Comissão Especial, Senador Izalci Lucas, que também contribuiu muito para a evolução dessa matéria ao longo deste ano.

E teremos o ano de 2025 para a complementação, inclusive, na Câmara dos Deputados, daquilo que o Senado já votou, porque são projetos que complementam a lógica da reforma tributária, que o Congresso Nacional entregou, nos últimos dias, à sociedade brasileira e que são muito importantes para a simplificação, para a segurança jurídica, para a estabilidade, para o combate à sonegação fiscal, para o combate ao devedor contumaz. Tudo isso é muito importante de nós concebermos no ordenamento jurídico, e não foi por outra razão que eu apresentei todos esses projetos para a apreciação democrática do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Plenário.

Se há alguma dúvida em relação ao projeto, nós, então, retiramos, e vamos fazer essa avaliação para a continuidade oportuna.

Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Pela ordem.) – Presidente, pelo que eu entendi, a divergência ou a falta de acordo é no art. 11, que trata do devedor contumaz.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Exato.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – No restante tem acordo?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Na verdade, a controvérsia é em relação a uma seção inteira, a Seção 2 do Capítulo II, que trata do devedor contumaz, que é objeto de outro projeto de lei tramitando na Casa, e, eventualmente, poderia ser um atropelo desse PLP em relação a um projeto que já tramita no Senado Federal e um outro, de iniciativa do Governo, no âmbito da Câmara dos Deputados.

Por isso, a ponderação do Líder do Governo, obviamente, para termos uma avaliação a respeito disso. Não tem problema algum; vamos fazer essa avaliação, mas o importante é, em algum momento, nós pautarmos para enfrentar esse tema.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Só quero lembrar, Presidente, o que eu disse aqui. O primeiro projeto que eu conheci ainda foi do Senador Jorge Bornhausen. Deve estar fazendo o quê, 30 anos? Sei lá.

Sempre se teve essa expectativa de aprovar o Código de Defesa dos Contribuintes. Eu acho que o projeto tem muitos assuntos importantes. Sobre esse devedor contumaz, não teria nenhum problema de aprovar um projeto especial depois, mas a gente não pode, a não ser que o Senador Davi, que será o nosso próximo Presidente, se comprometa a já botar na pauta esse projeto, já no mês de fevereiro, porque, realmente, foi um trabalho muito importante; foi debatido esse assunto e é um assunto que interessa ao contribuinte.

Agora, toda vez que a questão é do contribuinte, a gente suspende; o que é de interesse do Governo a gente vota. Então, são 30 anos de expectativa para esse projeto.

Então, se o Governo topasse, tiraríamos só esse capítulo e aprovaríamos o resto, o que já ajudaria bastante. E deixa-se a Câmara votar o projeto contumaz aqui depois, mas eu acho que perder essa discussão... Eu não sei para onde o Senador Jaques Wagner foi, mas acho que mereceria, realmente, talvez, não tirar o projeto da pauta, mas suspendê-lo, enquanto a gente vota os outros projetos, até o Governo buscar um entendimento.

Essa matéria, Presidente, foi discutida com o Governo. Tira só esse pedaço, mas aprova o restante.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Tira a Seção II...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – É. Não compromete o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – ... que era objeto da emenda do Senador Jaques Wagner?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – E aí mantém o restante?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Mantém o restante, para não ficar prejudicado, porque isso...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – Eu vou fazer o seguinte, Senador Izalci: eu vou suspender a discussão. Eventualmente, se esse for o entendimento para poder fazer o acordo, nós reincluiremos na pauta de amanhã, porque nós vamos ter, necessariamente, continuidade desta sessão, amanhã. E aí pode ser que haja o aproveitamento do projeto, ressalvada essa questão.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Ou na de hoje mesmo, não é, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Ou, eventualmente, na de hoje.

Mas, por ora, fica suspensa a discussão.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – O.k.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senadora Tereza Cristina.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Pela ordem.) – Presidente, quero parabenizá-lo por esse projeto – mais este projeto! – importantíssimo para o nosso país, para a nossa economia. Como mesmo o senhor disse, complementa a reforma tributária, enfim, é um marco importantíssimo.

É um dos assuntos, o devedor contumaz, Senador Izalci e Senador Efraim... Quero agradecê-lo também pela emenda que o senhor acatou, do registro dos devedores contumazes, mas nós precisamos avançar nesse texto. Não é possível 30 anos, 10 anos. Esse é outro assunto em que colocar o dedo na ferida, precisamos resolver. A sociedade brasileira aguarda há quanto tempo por isso?

Então, quero dizer o seguinte: se não há consenso, tirar o Capítulo II, que acho que não é o melhor dos mundos, mas nós temos que ter o compromisso de esse assunto voltar à pauta do Senado Federal no início do próximo ano. Não é possível a gente aguardar.

Isso traz também um problema que hoje nós estamos vivendo, o problema do crime organizado, que está também embutido nisso. Então nós precisamos tratar desse assunto com celeridade: sentar-nos à mesa, resolver e colocar para votar.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Fica, portanto, suspensa a discussão do PLP 125, agradecendo ao eminente Relator.

Neste momento, anuncio o Projeto de Lei Complementar nº 92, de 2024, do Senador Jaime Bagattoli, que altera o art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para explicitar que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, incidente sobre os serviços de guincho intramunicipal, guindaste e içamento, é devido no local da execução da obra.

Parecer favorável nº 116, de 2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Laércio Oliveira.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Passamos à discussão da matéria.

Para discutir, Senador Jaime Bagattoli.

O SR. JAIME BAGATTOLI (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Para discutir.) – Obrigado, Presidente.

Quero aqui agradecer ao Relator, Senador Laércio Oliveira, e dizer para os Senadores e Senadoras que essa lei altera o art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para explicitar que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, um imposto dos municípios, incidente sobre os serviços de guincho intramunicipal, guindaste e içamento, é devido no local da execução da obra.

O que significava isso? Essa lei dizia o seguinte: na hora da prestação de serviço, era pago o ISS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para onde estava localizada a sede da empresa. E aí havia uma discussão no outro município onde foi executada a operação do serviço.

Com essa lei, acaba-se isso, nós vamos resolver esse problema, e este imposto – o ISS – passa a prevalecer onde foi executado o serviço e não mais onde é a sede da empresa que estava executando o serviço.

Com isso, Sr. Presidente, nós vamos resolver um impasse jurídico que nós tínhamos há muito tempo entre os municípios. Era uma discussão fiscal muito grande entre os municípios, pois um queria o imposto onde fosse executado o serviço, e o outro achava que de direito era onde era a sede da empresa.

Com isso, Srs. Senadores, eu peço pela aprovação deste projeto, houve um consenso, e nós precisamos que nisso se dê um término, final, hoje aqui.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A matéria continua em discussão.

Para discutir, Senador Sergio Moro.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Para discutir.) – Muito rapidamente, Presidente, quero elogiar o projeto do Senador Bagattoli e igualmente o relatório do Senador Laércio. É algo simples, mas toda essa barafunda tributária muitas vezes gera esse tipo de discussão – onde se cobra, se é no destino, se é no local da sede da empresa, se é na origem –, e este projeto vem resolver essa questão. É uma demanda que a gente tem recebido também da Confederação Nacional do Transporte. Projeto simples, mas com grande mérito. Então, minhas congratulações.

E adianto aqui minha posição favorável.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A matéria continua em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Votação do projeto em turno único, nos termos do parecer.

A matéria depende para sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, ou seja, pelo menos 41 votos "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para orientar, concedo a palavra aos Líderes por um minuto.

Como orienta o PSD, Líder Omar Aziz? (*Pausa.*)

Como orienta o PL, Líder Carlos Portinho? (*Pausa.*)

Como orienta o MDB?

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para orientar a bancada.) – PL favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – PL, "sim".

Como orienta o MDB?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – O MDB encaminha com o Relator, portanto, favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – Como orienta o PT, Líder Beto Faro?

O SR. BETO FARO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para orientar a bancada.) – PT orienta "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O Podemos?

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL. Para orientar a bancada.) – O Podemos orienta "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o União?

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Para orientar a bancada.) – O União orienta "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Progressistas?

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Para orientar a bancada.) – Orienta "sim", Sr. Presidente.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PSB?

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para orientar a bancada.) – "Sim".

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Para orientar a bancada.) – PSD orienta o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Republicanos?

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Para orientar a bancada.) – O Republicanos orienta "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – PDT?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – PDT, "sim".

Como orienta o Novo? (*Pausa.*)

Como orienta o PSDB? (*Pausa.*)

Como orienta a Maioria? (*Pausa.*)

Minoria? (*Pausa.*)

Como orienta o Governo? (*Pausa.*)

Como orienta a Oposição? (*Pausa.*)

Como orienta a Bancada Feminina? (*Pausa.*)

Estamos em processo de votação nominal.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF. Para orientar a bancada.) – A Bancada Feminina orienta "sim", Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para orientar a bancada.) – A Oposição, "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Rogerio; obrigado, Senadora Leila.

Estamos em processo de votação nominal.

Peço aos Srs. Senadores e Sras. Senadoras que possam votar.

Senador Lucas Barreto, Senador Randolfe Rodrigues, Senador Plínio Valério, Senador Omar Aziz, Senador Jaques Wagner, Senador Otto Alencar, Senador Cid Gomes, Senador Eduardo Girão, Senadora Augusta Brito, estamos em processo de votação nominal.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para orientar a bancada.) – O Governo orienta o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O Governo orienta o voto "sim", pelo Líder Jaques Wagner.

Estamos em processo de votação nominal. (*Pausa.*)

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Sr. Presidente, Senador Flávio Arns, com a palavra pela ordem.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – É só para informar que em várias bancadas aqui o equipamento não está funcionando.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente.

Eu peço à Secretaria-Geral da Mesa que identifique o problema técnico no processo de votação...

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – Não só na minha, mas em outras também.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – ... nas bancadas.

Obrigado, Senador Flávio Arns. Será corrigido o problema.

Estamos em processo de votação nominal, Senador Wellington Fagundes, Senador Carlos Portinho, Senador Romário, Senador Giordano, Senador Fernando Dueire e Senador Humberto Costa.

Estamos em processo de votação nominal. (*Pausa.*)

Eu peço a atenção do Plenário.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senadora Tereza Cristina, Senador Laércio Oliveira, Senador Sérgio Petecão, Senador Alessandro Vieira, eu peço a atenção do Plenário.

Senador Otto Alencar e Senador Randolfe Rodrigues, há muitos Senadores me perguntando sobre a previsão da continuidade das sessões do Senado, considerando a pauta que nós precisamos esgotar. Quero dizer que, além da pauta, nós temos algumas reivindicações de bancadas de projetos já aprovados nas Comissões e de projetos que já chegaram da Câmara dos Deputados.

Quero dar tranquilidade ao Plenário de que, de maneira muito democrática, em qualquer item extrapauta será previamente consultado o Plenário, para saber se há a concordância para que possamos levar direto ao Plenário, mas os projetos que me parecem que não têm grande polêmica, como uma solicitação do Senador Carlos Portinho e do Senador Randolfe, em conjunto, ou seja, o Senador Portinho e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o Senador Randolfe pediram pelo mesmo projeto, que será incluído na pauta, a do Senador Alessandro Vieira, a do Senador Alan Rick... Então, nós vamos democratizar esses requerimentos para além da pauta publicada.

A minha proposta é a de que nós possamos avançar na pauta de hoje e, em determinado momento, possamos fazer a suspensão desta sessão e dar continuidade a esta mesma sessão, com o aproveitamento do painel, na data de amanhã.

Vai remanescer uma necessidade em relação ao pacote de corte de gastos, que é constituído por um projeto de lei ordinária, por um projeto de lei complementar e por uma proposta de emenda à Constituição. São três projetos, na verdade, dois projetos e uma PEC, que virão, eventualmente aprovados da Câmara dos Deputados, para o Senado, e é muito importante que o Senado cumpra a sua missão de apreciá-los antes do recesso, viabilizando, inclusive, a aprovação da lei orçamentária no âmbito do Congresso Nacional. Lembro que a lei orçamentária está, de certo modo, dependendo da aprovação dessas proposições.

A minha proposta é a de que possamos, em relação à sessão do Senado, avançar na pauta até um determinado momento e suspender para a retomada na data de amanhã. Continuaríamos na sessão de amanhã. E, se eventualmente os três projetos não chegarem a tempo ao Senado Federal na data de amanhã, que possamos fazer uma sessão ou no final do dia de quinta-feira ou na sexta-feira, pelo sistema semipresencial, garantindo aos Senadores e Senadoras o debate.

Eu quero a reflexão de todos, porque, às vezes, se gera uma confusão em relação a isso. A sessão presencial, que é a regra do Senado – nós temos adotado essa regra e, só em casos muito excepcionais, fazemos sessões remotas semipresenciais –, permite o registro de presença, somente a presencial. É possível na sessão presencial o registro de presença ser com a presença física no Senado, mas a votação pode ser pelo aplicativo. Se eventualmente registrarmos a presença, nós garantirmos o quórum e votarmos pelo aplicativo em uma sessão presencial, isso prejudica o debate, porque não é possível na sessão presencial acompanhar a sessão pelo sistema remoto de televisão, ao passo que, se nós fizermos os três projetos vindos da Câmara em uma sessão semipresencial, nós garantiremos o debate por parte de todos os Senadores pelo sistema remoto, que não é o ideal, evidentemente, mas que é o possível considerando o avançar das sessões, já próximo do recesso. Nós temos a obrigação de cumprir esta missão e este compromisso com o país de apreciar o pacote de corte de gastos.

A minha proposta, em resumo, é avançarmos na pauta de hoje o quanto mais possível, suspendermos esta sessão, continuarmos em sessão presencial amanhã com a pauta ordinária, chamamos assim, do Senado Federal. Por ocasião do retorno dos três projetos da Câmara dos Deputados, fazemos uma sessão semipresencial do Senado Federal para a apreciação desses três projetos do pacote de corte de gastos. Finalizada essa missão do Senado, eventualmente com a aprovação das três proposições, esta Presidência designará uma sessão do Congresso Nacional para a apreciação da lei orçamentária anual, considerando que hoje – e eu quero agradecer ao Presidente Marcos Pereira, o nosso Vice-Presidente do Congresso, os Líderes do Governo e os Líderes da Oposição – aprovamos a LDO, aprovamos os PLNs, então, ficando só remanescendo, Senador Marcelo Castro, a lei orçamentária, que aí nós poderíamos fazer eventualmente na sexta-feira ou no sábado pela manhã. Então, essa é a proposta que faço ao Plenário no curso desta votação.

Gostaria de ouvir os Líderes em relação a essa proposta da Presidência.

Líder Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, primeiro, cumprimento V. Exa., mais uma vez, porque acho que este é um compromisso com o Brasil. Todos nós estamos assistindo ao que está acontecendo com o câmbio da nossa moeda, todos nós estamos assistindo ao que está acontecendo na desvalorização do patrimônio líquido das nossas empresas e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

todos sabemos que isso tem a ver com a expectativa do mercado e dos investidores com relação à aprovação dos projetos que foram encaminhados ao Congresso Nacional. Portanto, a demonstração de V. Exa. é de, mais uma vez, termos o compromisso com a nação brasileira.

O Senador Omar e eu queremos aproveitar aqui, Sr. Presidente, como Líder do MDB e como Líder do PSD, no caso do Senador Omar, pois existe um projeto, Sr. Presidente, na Mesa, que já passou pela CAE e que é importante para o Estado do Amazonas e que é um projeto de empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento no valor de US$70 milhões para o Município de Parintins, para o Prosai Parintins. Eu gostaria de dizer a V. Exa. que tanto nós...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Está aqui na...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Já foi aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Já foi aprovado na CAE e se encontra à disposição da Mesa.

Queremos apenas dizer que, tanto da parte do MDB quanto da parte do Senador Omar, não há mais óbice nenhum sobre a aprovação desse projeto, tendo em vista que as eleições municipais já foram encerradas e que essa é uma matéria de interesse público do Estado do Amazonas, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu vou recolher a questão de V. Exa. Em instantes, eu retorno, Senador Eduardo Braga.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Presidente, eu sugiro que a reunião de amanhã...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Esperidião Amin, tem a palavra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Presidente, a minha sugestão, que eu já tinha lhe enviado por WhatsApp, é que convoque a sessão de amanhã o mais cedo possível, para o horário mais cedo possível.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Na verdade, minha proposta é que a sessão de amanhã seja uma continuidade da sessão de hoje.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Pois é, mas que se abra a sessão...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Ah, perfeito.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... o mais cedo possível.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Eu ouvi dizer que seria às 11h o início dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Podemos fazer o mais cedo possível, esgotarmos a pauta, aguardarmos os projetos da Câmara e inaugurarmos uma nova sessão semipresencial.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Abra a sessão, quer dizer, reabra a sessão o mais cedo possível.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Se marcar para começar às 11h, vai começar às 11h30, e...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Às 5h da manhã é um bom horário, não é, Senador? (*Risos.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Presidente...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Olhe, eu prefiro um pouquinho mais cedo, porque eu estou acostumado a acordar às 3h da manhã para pegar o avião para vir para cá.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Rogerio Marinho, pela Oposição.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria fazer uma reflexão aqui para o Plenário em função da proposta que V. Exa. faz.

Nós estamos vivendo um momento, eu diria, extremamente angustiante para todos nós. Os debates que aconteceram nesta Casa nos últimos 30 dias me parece que foram uma sinalização do que vai acontecer agora. Nós ouvimos aqui vários Senadores...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – ... abalizados do ponto de vista da economia falando da necessidade da intervenção do Banco Central na questão do dólar. E eu peço a atenção dos senhores, porque eu dizia, naquela oportunidade, que a intervenção, quando ocorreu na época do Presidente Bolsonaro, foi por fatores externos e que intervirmos seria enxugar gelo. Parece-me que o tempo é o senhor da razão. O Banco Central já queimou quase US$18 bilhões de reserva, e o dólar hoje fecha a R$6,31. O nosso problema, Sr. Presidente, é de credibilidade, credibilidade de ações que este Governo... Infelizmente, o que propõe não é suficiente.

Sr. Presidente, é tão sério esse assunto, que nós fizemos duas propostas dentro da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Uma delas, recepcionada pelo Relator, o Senador Confúcio, que, depois, pressionado pelo Governo, teve que voltar atrás, impedia que o Governo pudesse utilizar as bandas na questão da meta fiscal. Nós estamos falando de R$30 bilhões, e R$30 bilhões, Sr. Presidente, é o que o Governo disse que vai conseguir economizar no próximo ano, e nós sabemos que isso não é correto. Os cálculos de qualquer economista mediano mostram que é menos de 20, se for aprovado na integralidade o projeto que está proposto aqui em tela.

Na contramão do que os senhores estão colocando aqui... Vejam a gravidade do problema! Eu sei que V. Exa. quer preservar o quórum. V. Exa. quer fazer com que a maioria dos Senadores aqui coloque a sua digital em projetos que são importantes para o país, não tenha dúvida, mas eu faço um apelo para que os Srs. Senadores entendam a necessidade de estarmos aqui presentes para que a discussão aconteça e as pessoas tenham a possibilidade de ouvir os argumentos.

O projeto apresentado pelo Governo não é suficiente e tem uma série de cavalos de troia. Não é à toa, Sr. Presidente, que o mercado está em polvorosa, porque também não engoliu o que o Governo apresenta. Isso é, me desculpem, caldo de batata. Então, ou temos a responsabilidade e a seriedade de nos debruçarmos sobre o tema e propormos soluções sérias, eficazes, que restabeleçam a confiança do mercado em nós, ou, se apenas carimbarmos o que vier da Câmara dos Deputados, sob o argumento da emergência, da necessidade de resolvermos este ano, nós novamente não faremos o nosso papel.

Respeitando V. Exa. e o que está posto aqui para o conjunto dos Srs. Senadores, eu proporia que nós todos fizéssemos um esforço para estarmos aqui, que a sessão amanhã – V. Exa. abrisse mais cedo, 8h da manhã, 9h, não sei – fosse também presencial e que os Senadores aguardassem um pouco para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

viajar, com todo o respeito a quem está aqui. Olhem o que está acontecendo com o Brasil! O país está derretendo literalmente, e este Governo não merece a confiança, infelizmente, daqueles que sustentam a economia brasileira, que são, na visão do Governo, os inimigos da população. Então, eu faço um apelo para que a gente faça a sessão presencial amanhã, uma nova sessão, estique hoje o quanto puder – estou aqui à disposição de V. Exa. até meia-noite, não tem problema –, mas que amanhã a gente abra de forma presencial. Também é uma sugestão, não quero aqui, caso seja a vontade da maioria, parecer que estou na contramão, mas é um apelo que faço, dentro da gravidade do quadro que está sendo apresentado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Fica registrado, Senador Rogerio Marinho.

Líder Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, com a vênia do Líder da Oposição, é para dizer, primeiro, que o país não está derretendo. A oposição tem vindo a esse microfone insistir com essa tese. Acaba de sair mais uma previsão de crescimento do PIB: era 3,39%, é 3,42%. Fala-se de pleno emprego, fala-se de falta de mão de obra para as pessoas qualificadas. Esta Casa deu ao Brasil uma reforma tributária agora, deu ao Brasil outros itens para melhorar nossa dinâmica da economia.

Senador Rogerio Marinho, há um pedaço da subida do dólar que é mera especulação, e todos nós sabemos disso. Alguma coisa pode ser de desconfiança, mas o que aguarda o dito mercado, que nunca se apresenta com nome e sobrenome, é que é preciso fazer o pacote de corte de gastos.

Por isso, eu quero dizer, Sr. Presidente, que eu entendo, pensando no Brasil, a decisão de V. Exa. de manter o painel para que a gente possa concluir e dar o recado, porque o recado tem que ser dado no virtual, pois o mercado não tem endereço. E hoje já existem várias pessoas do mercado, do banco, que reconhecem o esforço que está sendo feito por este Governo. Agora, especulador tem em todo lugar. E eu vou insistir e agradecer a V. Exa. a sua decisão, porque eu acho que, votando o pacote de gastos até o final desta semana, amanhã ou no máximo sexta-feira, nós teremos definitivamente a sede do mercado atendida.

Fora disso, não tem como atender sede de especulador.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Pela ordem.) – Presidente, eu só quero tirar uma dúvida. Existe por parte de V. Exa. um acordo com a Câmara, se o Senado fizer alguma alteração, de retornar para a Câmara? É porque, veja bem, existem uma PEC e dois projetos, pelo que V. Exa. está dizendo. Será que nós não vamos contribuir em nada? Se mexer aqui, voltaria para a Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – É por isso, Senador Izalci, que eu tenho buscado dar essa agilidade, justamente para que se dê o tempo também à Câmara dos Deputados, que teria até sábado para poder fazer essa apreciação numa eventual alteração do Senado. Obviamente, nós não temos nenhum compromisso de manutenção do texto da Câmara. Absolutamente, isso aí vai ser democraticamente discutido e a decisão do Senado será a decisão do Senado com devolução ou não da Câmara. Então, não há nenhum tipo de acordo nesse sentido.

Obrigado, Senador Izalci.

Líder Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AP. Pela ordem.) – Presidente, quero só aprovar o encaminhamento, reafirmar e concordar com o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

encaminhamento de V. Exa., que está sintonizado com a urgência que o Brasil tem neste momento.

E, sobre a economia real, sempre é bom lembrar que nós recebemos este país com R$6 trilhões – R$6 trilhões! – na dívida pública. Foi assim que nós recebemos este país. Nós tivemos um excesso fiscal, no ano de 2022, para o Governo anterior tentar ganhar a eleição, o que não conseguiram. Nós tivemos um rombo fiscal, no ano de 2022, para que eles tentassem ganhar a eleição, e eles não conseguiram.

Nós estamos há dois anos com a economia crescendo a mais de 3% – vamos chegar aqui a 3%, 3,2%, talvez mais que isso –, são quase 7% de crescimento em dois anos. Nós estamos com o menor índice de pobreza, segundo a Pnad, dos últimos 15 anos e com a menor taxa de desemprego. Sempre é bom lembrar mais esses dados para a Oposição.

Quanto ao restante, tem uma realidade do mercado e tem uma necessidade para o país. Nesse aspecto, concordamos com o Líder da Oposição. O dólar chega a R$6,26, então, em decorrência disso, até em decorrência disso, pela urgência que o país pede de nós, nós temos que apreciar esse pacote de ajustes de gastos.

Então, só reafirmando e apoiando o encaminhamento de V. Exa. para que consigamos votar todas as matérias até sexta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu quero só agilidade quanto à questão do procedimento, se estão de acordo ou não. Essas discussões um pouco mais amplas a gente reserva para o momento da discussão como orador. Nós temos vários itens na pauta ainda hoje. Eu peço um pouco mais de agilidade aos Senadores nessa apreciação.

Líder Beto Faro.

O SR. BETO FARO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela ordem.) – Presidente, quero reafirmar aqui o apoio à sua proposição e dizer que, na economia real, o país está diminuindo as taxas de desemprego, nós temos as pessoas saindo dessa faixa da pobreza extrema, então o país está bem; mas tem toda essa questão do mercado, e nós precisamos entregar ao país esses projetos que estão sendo dialogados e já estão sendo debatidos. Eles estão sendo votados na Câmara, mas todo Senador aqui conhece os projetos, já sabe deles. Nós temos tudo para fazer.

E quero elogiar aqui a disposição de todos: o Líder Rogerio Marinho está disposto a ficar até meia-noite, o Líder Amin quer começar às 5h da manhã e o nosso Presidente falou aqui de ir até ao sábado. Então, está todo mundo com muita disposição para a gente entregar esses projetos todos ao país até o final deste ano legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, colegas Senadores e principalmente povo brasileiro, é esse mercado financeiro que não tem interesse? Não tem interesse, mas é ele que fica com quase a metade do Orçamento da nona economia do mundo. É esse mercado financeiro que cobra 400% de juros das famílias brasileiras em cartões de crédito e cheques especiais. É esse mercado financeiro que consegue que haja remuneração das sobras de caixa dos bancos – este é o único país do mundo que tem isso –, que o próprio Paulo Guedes e o novo Ministro do Banco Central reconhecem que é de R$1 trilhão por dia, aumentando essa dívida. E, no fim, são as pessoas que trabalham os 75%.

Perguntem quem é o mercado financeiro, porque o mercado que eu conheço é aquele da minha cidade, Jardim de Piranhas, em que a gente entrava para comer doce de mariola. Esse que não tem endereço, mas que fica com metade do Orçamento da nona economia do mundo; aquele que explora cada um dos brasileiros, cobrando juros a ponto de, se eu comprar um celular deste...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN) – ... e financiar, eu pago mais três. O ladrão leva um, mas o mercado financeiro já levou três!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente.

Eu queria só reiterar o pedido feito aqui pelo Senador Esperidião Amin para que começássemos amanhã o mais cedo possível. Eu acho que é um encaminhamento positivo, porque deve ter reunião do Congresso – estava programada amanhã uma reunião do Congresso –, então, se a do Senado puder ser o mais cedo possível, às 9h da manhã, eu acho que estaria de bom tamanho com relação a isso.

Só para deixar claro...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Só um esclarecimento, Senador Girão.

A sessão do Senado... Perdão. A sessão do Congresso, cujo objeto é unicamente a lei orçamentária, será cancelada amanhã às 10h porque depende dos projetos da Câmara e do Senado em relação ao pacote de corte de gastos. Então, com isso, nós vamos cancelar a sessão do Congresso e vamos reiniciar a sessão o mais cedo possível amanhã.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Perfeito. Eu concordo com esse encaminhamento.

Só faço aqui uma pequena explanação, como o senhor pediu, dentro de um minuto.

O Brasil está indo para o abismo. Isso aqui não é surpresa para ninguém.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Com o valor a que o dólar chegou hoje, esse pacote de corte de gastos que nós vamos analisar aqui é, como a gente diz lá no Nordeste, cosquinha, Senador Efraim. Isso é fazer cócegas. Ainda mais se votarmos mais privilégios para o Judiciário. Aí você está tirando com uma mão dos pobres e colocando com a outra para quem já tem muito privilégio neste país. Aí é que o mercado vai ficar em polvorosa mesmo.

Então, que a gente tenha sabedoria e discernimento para combater o bom combate, da forma correta, para o bem do Brasil.

Muito obrigado.

O SR. ALAN RICK (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Todos já votaram? – só um minuto, Senador Alan Rick. (*Pausa.*)

Todos já votaram.

Encerrada a votação em turno único.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 70 Senadores; nenhum voto NÃO. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.4 do Sumário)**

Nenhuma abstenção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado o projeto.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 247/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.4 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Alan Rick.

O SR. ALAN RICK (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, consta na pauta um tema muito importante, votado ontem na Câmara dos Deputados, em regime de urgência, até mesmo pela validade do tema. Trata-se de matéria fundamental para as grandes empresas brasileiras multinacionais, com filiais no exterior, que é a Tributação em Bases Universais.

Há uma regra, que existe apenas no Brasil, que exige que as nossas empresas multinacionais paguem 34% de tributos sobre o líquido, sobre a renda de suas filiais no exterior.

Hoje, a regra permite duas medidas, dois mecanismos de cálculo, que nos colocam em pé de igualdade com aquilo que preconiza a OCDE.

A matéria é consenso, portanto, peço a V. Exa. que nos permita a leitura do relatório.

Quais são esses mecanismos que nos colocam em uma condição mais adequada, de maior paridade, de maior isonomia, com o que preconiza a OCDE? Primeiro, é o crédito presumido de 9% para reduzir essa desigualdade entre a alíquota do Brasil e a média da alíquota adotada pelos países-membros da OCDE; e a possibilidade de consolidar os resultados de modo que a tributação seja feita apenas sobre o lucro final obtido no exterior. Esses dois atributos de cálculo permitem maior equilíbrio para as empresas brasileiras que possuem subsidiárias internacionais, evitam a perda do nosso capital, a evasão de divisas e, até mesmo, que essas empresas abram o seu capital no estrangeiro para não terem que pagar os 34%.

Se nós não votarmos hoje, a partir de 1º de janeiro de 2025, nossas empresas estarão em uma situação absolutamente desfavorável diante dos demais países da OCDE.

Portanto, peço urgência, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito. Obrigado, Senador Alan Rick.

Consulto o Plenário se há alguma objeção. Parece-me um projeto, de fato, relevante, sem tanta polêmica. Havendo a concordância, nós o incluiremos na sessão de hoje.

Anuncio o item 6.

Projeto de Lei nº 4.932, de 2024 (nº 104, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Federal Alceu Moreira, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica.

Perante a mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 e 2, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. **(Vide Item 2.2.5 do Sumário)**

Foi apresentado o Requerimento nº 957, de 2024, de Líderes, que solicita urgência para a matéria.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do nobre Senador Alessandro Vieira para proferir parecer de Plenário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V. Exa. tem a palavra.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE. Para proferir parecer.) – Obrigado, Sr. Presidente. Cumprimento os colegas e, em particular, cumprimento o Deputado Federal Renan Ferreirinha, que foi Relator da matéria na Câmara dos Deputados e é Secretário de Educação do Município de Rio de Janeiro, a maior rede pública municipal da América Latina. Parabéns, Renan.

Vou ser bastante sintético, Sr. Presidente, considerando o volume da pauta que temos.

É um projeto simples, objetivo, que visa proibir o uso de aparelhos celulares nas escolas, no nosso âmbito nacional.

Nós recebemos duas emendas, apresentadas pelos Senadores Rogerio Marinho e Eduardo Girão.

O Senador Eduardo Girão apresenta emenda com o objetivo de obrigar a instalação de câmeras de segurança com captação de som nas salas de aula de todos os estabelecimentos públicos de ensino. Já mantivemos um diálogo com o Senador Eduardo Girão, ele me apontou e fará o registro da preocupação que ele tem com a questão de doutrinação. E concordamos nisso, mas concordamos também que, neste projeto, essa inclusão não seria viável, razão pela qual rejeitamos a emenda apresentada pelo Senador Eduardo Girão.

E, de outra parte, o Senador Rogerio Marinho apresenta uma emenda, também destacada, no sentido de restringir essa vedação de uso de celulares ao chamado ensino fundamental I e II, deixando liberado o ensino médio.

Também nessa seara – e já dialogamos com o Senador Rogerio Marinho profundamente –, peço vênia para não acatar a emenda. E justifico: todos nós aqui e praticamente toda a família brasileira têm pleno conhecimento dos impactos que o uso do celular tem na vida das pessoas, mais ainda na de adolescentes. A competição de atenção hoje é desumana. Em todos os lugares onde se implementou a medida de restrição de uso de aparelhos celulares, você teve uma melhoria no desempenho escolar, na disciplina na escola, na redução do *bullying*.

A rede municipal do Rio de Janeiro já utiliza essa estratégia há um ano. O Estado de São Paulo, do Governador Tarcísio de Freitas, parceiro político do nosso querido Senador Rogerio Marinho e de tantos aqui, aprovou legislação também nesse mesmo sentido agora, para valer neste ano de 2025.

E a razão dessa celeridade, Sr. Presidente e colegas – e eu agradeço muito pela agilidade na votação e tramitação –, é permitir que as redes possam se preparar; que diretores, escolas e secretarias possam ter a preparação adequada para iniciar o ano de 2025 com a qualidade e a atenção devidas.

Nós precisamos resgatar a autoridade dos professores, a qualidade do aprendizado e qualificar mais os nossos jovens. E eu tenho absoluta convicção de, nesse caminho, uma das providências a serem adotadas é sem dúvida a aprovação urgente deste projeto.

Então, em vista do exposto, o nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.932, de 2024, com a rejeição das Emendas nºs 1 e 2, de Plenário.

É o voto, Sr. Presidente, pela aprovação. **(Íntegra do Parecer nº 248/2024-PLEN-SF - Vide Item 2.2.5 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O parecer é favorável ao projeto e pela rejeição das emendas.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria.

Para discutir, Líder Rogerio Marinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu tive a oportunidade de conversar com o Relator, com o Relator da Câmara, o Deputado Ferreirinha – bem-vindo, Ferreirinha, aqui. Ferreirinha, inclusive, foi Secretário de Educação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no Município do Rio de Janeiro. Acho que todos merecem a nossa homenagem.

Há uma intenção no projeto de que se melhore a capacidade cognitiva dos alunos para que eles apreendam o conteúdo sem a concorrência dos celulares em sala de aula. Isso certamente é meritório. Nós estamos vivendo um momento de transição com uma nova tecnologia, precisamos aprender a lidar com ela.

A preocupação que tenho e a observação que faço, e fiz aos autores e ao Relator do projeto, Sr. Presidente – e peço a atenção dos nossos pares –, é a de que o momento em que estamos vivendo é muito desafiador e não existem verdades absolutas.

Nós vivemos um sistema educacional no Brasil que, infelizmente, tem multiplicado modelos que têm sido deletérios à sociedade brasileira. Nós somos um país em que a educação não funciona. Eu, por exemplo, fui alguém, Sr. Presidente, que foi educado no método silábico, numa cartilha. Hoje, toda a literatura moderna aponta para o método fônico. Não obstante, a formação dos nossos professores alfabetizadores vai numa linha muito mais ideológica do que didática. Então, o professor sai da formação das universidades, particulares e públicas, com uma formação de cientista político ou de ativista político e não daquele que vai transmitir o conteúdo. E o resultado, Sr. Presidente – e não é culpa deles, eu quero deixar isso claro –, infelizmente tem sido um analfabetismo formal cada vez mais crescente. O índice de proficiência no ensino médio é terrível. Nos anos iniciais, ainda é um pouco melhor, mas, no ensino médio, isso vai decaindo. A evasão, o abandono, a dificuldade de se ter o conteúdo, a proficiência dos nossos alunos... Isso é facilmente comprovável ou comprovado na hora em que se fazem os testes do Pisa, que são testes internacionais que comparam a qualidade dos nossos alunos com outros países do mundo. E nós estamos perdendo essa corrida.

Então, eu fiz uma ponderação de que, da 1ª série do ensino fundamental à 9ª série do ensino fundamental, se faça a restrição, de forma coletiva, da retirada do celular da sala de aula, para permitir que esses alunos tenham a capacidade de se debruçar sobre o que lhes é lecionado e possam melhorar a sua proficiência na sala de aula – o.k. –, mas que, a partir da primeira série do ensino médio, os alunos e as escolas façam os pactos que lhes aprouverem. Cada escola, é evidente, vai ter a sua regulação, vai ter a sua forma de agir. Eu faço uma ponderação pela diversidade, pela dificuldade que o nosso país tem e como ele é diferente entre si. Se você coloca todos numa camisa de força, nós temos uma dificuldade objetiva. Nem todos os sistemas educacionais têm a capacidade de absorver essa tecnologia.

E há um fato, me permita, Relator, nobre Deputado, que em tão boa hora apresenta esta discussão pertinente; há o fato de que nós temos uma luta dentro da sala de aula, principalmente nos anos mais avançados, da questão da visão de mundo. E alguns alunos se sentem com a necessidade de terem uma testemunha do que está ocorrendo, porque é importante que o ensino seja ministrado sem ideologia – que nós tenhamos a capacidade e a condição de passar o conteúdo, e não a visão política desse ou daquele educador.

E aqui eu não faço tábula rasa. Eu não estou aqui acusando ninguém. Eu estou dizendo o que acontece, de uma maneira geral, nos sistemas educacionais.

Nós temos uma enorme dificuldade, por exemplo, de fazer uma avaliação de professores. O senhor, que foi Secretário Municipal de um grande sistema de ensino, que é o ensino do Rio de Janeiro, sabe disso. Os professores têm dificuldade de aceitar a avaliação. E a avaliação não é feita, nobre Relator, para demitir ninguém; é para identificar fragilidades e corrigi-las através de capacitação. O Governo Federal gasta bilhões de reais com qualificação de professores às cegas, não sabe qual é a deficiência dos seus professores.

De fato, nós temos o pacto da mediocridade.

Não há nada mais importante para um ser humano, para um cidadão, para o homem e a mulher, do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que o seu filho ou sua filha.

Então, eu faço um apelo a V. Exa., de público, como já fiz anteriormente, querendo votar no projeto que V. Exa. apresenta, de que nós possamos, até por uma questão de cautela, iniciar essa situação pelos anos iniciais, da 1ª à 9ª série do ensino fundamental. Se V. Exa. aceitar a emenda que nós fazemos, nós estaremos dispostos aqui a votar favoravelmente e avaliarmos, ao longo do tempo, se essa ação, de fato, vai trazer o resultado que todos nós esperamos, ou seja, uma maior atenção do aluno, uma melhor percepção do conteúdo, uma melhoria dessa proficiência tão necessária para que, nos anos iniciais, seja formada a base para os anos subsequentes.

E que nós não tenhamos hoje a situação que nós temos, Sr. Relator, de as universidades de ensino profissional, no Brasil, principalmente nas áreas de exatas, normalmente fazem cursos de parametrização de conteúdo antes de poderem passar o conteúdo do terceiro grau. Isso demonstra uma falência da nossa educação brasileira, com prejuízo para toda a sociedade.

É a argumentação que faço a V. Exa., na discussão a respeito de uma matéria tão relevante como a que V. Exa. apresenta hoje na Casa.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Sr. Presidente, se o senhor me permitir, antes de Eduardo, eu acho que... Se o senhor me permite, para poder responder logo ao Senador Rogerio...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não, o Relator tem a palavra.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE. Como Relator.) – Isso. Eu agradeço, Sr. Presidente.

Senador, eu consigo concordar com absolutamente todos os seus argumentos, mas não consigo concordar com a conclusão. Deixar o celular na sala de aula, competindo com o professor, não resolve nenhum desses problemas apontados por V. Exa. – nenhum. Pelo contrário, cria outros mais graves.

O senhor citou – e acho muito importante a gente trazer dados concretos – o Pisa, que é o Programa Internacional de Avaliação de Estudantes. Em 2022, a OCDE fez a avaliação justamente dessa disputa entre o celular e o aprendizado. Os achados foram os seguintes: alunos usuários de *smartphones* e outros dispositivos digitais por mais de cinco horas por dia se saíram pior na prova do que aqueles que passaram apenas uma hora, ou alguma coisa em torno disso, por dia. Quem usa menos, assim, obteve, na média da OCDE, 49 pontos a mais em matemática do que aqueles que passam muito mais tempo conectados.

Ainda segundo o Pisa, 65% dos estudantes da amostra de 690 mil alunos avaliados – 65% – afirmaram que ficaram distraídos nas aulas de matemática por estarem utilizando aparelhos portáteis. No Brasil, Senador Rogerio, esse número foi de 80%. No Japão e na Coreia – países que ponteiam, que lideram as avaliações de aprendizado –, o nível de distração relatado foi de 18% e 32%, respectivamente. Então, não existe nenhuma dúvida técnica, científica, de que ter o celular na sala de aula prejudica o aprendizado. Esse é o foco desse projeto.

É evidente, eu concordo com V. Exa. e me comprometo a militar com V. Exa. no sentido de melhorar a qualificação dos professores, de retirar componentes excessivamente ideológicos – totalmente, sabemos que é impossível, porque todo humano tem ideologia; não existe ensino por robô –, mas não é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esse o foco aqui.

O nosso foco aqui, Senador – e peço de V. Exa. compreensão e esse apoio –, é garantir que as redes de ensino em todo o Brasil possam começar o ano de 2025 com seus alunos dedicados ao aprendizado, não distraídos com o jogo do tigrinho, não distraídos por alerta de mensagens, notificações.

O projeto é muito cuidadoso: em estado de necessidade, pode ter o celular; por uma questão médica, de família, pode ter o celular; para qualquer situação de aprendizado acadêmico motivado, pode usar o celular. Então, é um projeto que teve toda uma cautela de construção e em que eu peço o apoio de V. Exa., com a retirada do destaque, para que a gente possa ter isso funcionando em 2025.

Não consigo identificar, senhoras e senhores, nenhum prejuízo na aprovação e, pelo contrário, deixar essa disputa vai perenizar um aprendizado deficiente.

É a orientação, que esclareço a V. Exa., e, enfim, estou à disposição também do Senador Eduardo Girão.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Eduardo Girão para...

Na verdade, há uma ordem de inscritos para a discussão.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para discutir.) – Só para... Até pelo nível que o debate nos traz – eu acho que esse é um assunto extremamente importante... É tão importante que eu estou, talvez remando contra a maré para colocar aqui uma preocupação.

Vejam, o Relator nos traz um dado relevantíssimo: a questão dos dados do Pisa, mas é bom colocar que, no Pisa, são estudantes de até 15 anos de idade, estudantes oriundos do ensino fundamental – é justamente a faixa que eu proponho a V. Exas.

Recentemente há uma... Bom, é um fato...

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Permita só, como pai de adolescentes: aos 15 anos você inicia o ensino médio, já está cursando o primeiro ano do ensino médio , provavelmente o segundo ano.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Sim, tudo bem.

Eu estou só colocando que o argumento que V. Exa. traz está abrangido pela emenda que faço a V. Exa., o argumento técnico, importante, relevante , que V. Exa. traz, e tempestivo também.

Ao mesmo tempo, quero dizer a V. Exa. que as experiências internacionais nesse tema são muito importantes. Por exemplo, eu conversava com um Relator aqui que, na Austrália e na Nova Zelândia, foi limitado até 16 anos de idade, justamente pela questão da autonomia, porque é nos anos iniciais que o aluno adquire a capacidade cognitiva do aprendizado, a base, a sustentação. Quem aprende Português e Matemática na idade correta, eminente Senador, vai ter a possibilidade de recepcionar outros conteúdos nas fases subsequentes do ensino.

O nosso grande problema são os anos iniciais, o primeiro ciclo do fundamental, o segundo ciclo do fundamental. São anos realmente importantíssimos e é essa a preocupação. Mas entendo V. Exa., que já tinha me dito...

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Vou pedir só a V. Exa para fazer um pequeno reparo com relação à referência à Austrália. Os 16 anos não têm nada a ver com celular em escola. Ter 16 anos lá virou um piso de idade para ter acesso à rede social. É outra coisa muito mais ampla. Aqui nós estamos... E por isso é muito importante. Eu entendo as preocupações de V. Exa.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Na verdade, são correlatos, porque só se acessa a rede social, normalmente, através de um aparelho celular. Mas, tudo bem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Mas do jovem não vai ser abolido o celular, não; vai estar na família a resolução. É só na escola.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Mas, tudo bem.

Eu acho que esse assunto é tão importante, tão relevante, que V. Exa. traz argumentos sólidos.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Sim.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Eu estou apenas reforçando que V. Exa. tem razão, que é uma preocupação que temos que ter, que o ensino fundamental do nosso país é sofrível.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Sim.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Nós estamos reproduzindo analfabetos funcionais. Isso é ruim para a sociedade como um todo. Concordo com V. Exa.

A minha preocupação é com a extensão dessa ação de uma forma muito abrupta. Nós poderíamos fazer isso de uma maneira gradual: inicialmente, até o ensino fundamental e de forma subsequente, mas entendo V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Eduardo Girão, para discutir.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discutir.) – Muito obrigado, Presidente.

Em primeiro lugar, quero cumprimentá-lo por trazer esse assunto à pauta do Senado. Eu acho que é um assunto extremamente importante. Eu sou pai de cinco filhos, entre os quais duas pequenas e me preocupo muito com o vício em telas. É um estrago que está acontecendo não apenas nas escolas, mas nas famílias e tudo.

Nós estamos aqui conversando sobre educação. Eu conduzi, Senador Magno Malta, uma sessão na Comissão de Educação – graças ao Senador Flávio Arns, que me concedeu esse privilégio – e ouvi especialistas sobre o assunto. Eu saí convencido, Senador Alessandro Vieira, de que é importante exatamente essa vedação.

Eu acredito... Está aqui o Deputado Ferreirinha, desde ontem, conosco, articulando, muito sensível à causa e conhecedor. O Rio de Janeiro, São Paulo, acabaram de determinar. Eu acredito que é uma tendência para preservar a educação e o ensino.

Só tenho uma ressalva. Eu também compreendo o seu posicionamento, mas nós temos uma peculiaridade, Senador Magno Malta, aqui no Brasil, e não são fatos isolados, Senador Vanderlan. Em vários estados nós temos denúncias graves sobre doutrinação nas escolas. Está certo? É uma deturpação, tenho convicção de que é uma minoria, mas não são casos isolados.

Inclusive, nós tivemos agravantes, Deputado Ferreirinha, nesses últimos tempos, inclusive de coisas obscenas acontecendo dentro de sala de aula, que o celular de alguém que filmou fez e existia ali um trabalho de uma sindicância interna. Isso é algo que a gente não pode, obviamente... Eu sei que tem um dispositivo no projeto da questão dos direitos fundamentais, de força maior, mas eu tenho receio de que exista, de alguma forma, neste Governo que aí está... Eu, particularmente, respeito quem pensa diferente, mas não confio no Governo que aí está, que ele possa vetar.

Eu acho que essa é uma garantia que a gente teria aqui na construção de uma lei, para a gente não ser carimbador, como nós estamos acostumados a ser chamados. E nós somos, muitas vezes, aqui neste Plenário, meros carimbadores da Câmara, que não respeita esta Casa. E o senhor é um que já colocou várias vezes aqui...

Então, eu acredito em uma medida gradual, Senador Jorge Seif, que se possa ter câmeras nas escolas, na sala de aula, para, eventualmente, ser exposta, monitorada esse tipo de questão, para que a gente possa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

proteger nossas crianças disso e não fique o dito pelo não dito.

Eu acredito que este projeto é meritório, estou convicto de que é importante para a educação das nossas crianças. No mundo inteiro, está aí acontecendo, em série, esse tipo de definição, mas eu só fico preocupado com essa questão da doutrinação, porque a gente sabe que o nosso país tem um aparelhamento – Senador Magno Malta, o senhor, que sempre colocou isso aqui – em que, infelizmente, existem alguns maus profissionais da educação que revertem isso para a sua questão política, ideológica. E as nossas crianças precisam, de alguma forma, ter esse tipo de proteção.

Por isso que eu fiz essa emenda.

Quero também dar os meus parabéns à emenda do Senador Rogerio Marinho, acredito que é legítima também, e quem sabe a gente possa encontrar uma solução para não atrapalhar o andamento, porque eu sei que está começando o ano letivo e que a gente precisa ter um desfecho disso.

Mas, como nós podemos ter sessão até no sábado, por que não ir à Câmara, voltar para o Senado, a gente fazer nosso trabalho, aprimorar e aprovar essa lei, indo para a sanção?

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Sergio Moro.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Para discutir.) – Presidente, muito rapidamente, essa é uma lei positiva.

As pessoas concordam com a medida de não se ter celular em sala de aula, mas vamos também ser francos. O diretor da escola pode fazer isso; o professor da sala de aula pode também determinar que não se utilize; o secretário municipal de educação pode fazer isso; a Câmara de Vereadores pode fazer isso para o sistema municipal de educação; no estado, a Assembleia Legislativa pode fazer isso; o secretário estadual de educação pode fazer isso; enfim, essa é daquelas medidas boas, que realmente é positiva, mas a gente muitas vezes se esquece de que a gente vive numa Federação, que as unidades federadas têm a sua autonomia, os estados têm sua autonomia, os municípios têm a sua autonomia. E a reflexão que eu provoco aqui ao Relator, o ilustre Senador Alessandro Vieira é: foi mencionado, o Estado de São Paulo fez isso, o Estado do Rio de Janeiro fez isso, os estados não estão fazendo isso? Quantos estados já fizeram e já aprovaram esse tipo de lei?

Então, assim, eu acho que a medida é meritória. Eu não vou votar contra essa medida, mas convenhamos que estamos aqui assumindo um papel que cabe às unidades da Federação, que cabe ao diretor da escola, que cabe ao secretário municipal de educação e, em certa medida, cabe até aos pais fazerem o controle de seus filhos, embora na escola não possam acompanhar em tempo real.

Enfim, faço essa ponderação aqui porque a gente tem uma tendência de, quando vê uma medida que, basicamente, todo mundo concorda, em geral, achar que a gente tem que impor isso para todo mundo, quando talvez nós tivéssemos que tomar cuidado para não abrir precedentes. Porque hoje é uma medida positiva, amanhã, de repente, pode ser uma medida negativa e controvertida, e temos que respeitar mais, até na Casa do Senado, a autonomia dos entes federados.

Eu teria a tendência aqui de concordar com a emenda que foi apresentada pelo Senador Rogerio Marinho. Acho que, no ensino médio, os alunos têm uma maturidade maior e essas questões podem ser resolvidas ali localmente, tá?

Ainda assim, não vou fazer um cavalo de batalha dessa questão, mas quis registrar aqui que todo esse problema, no fundo, pode ser resolvido localmente pelos estados e pelos municípios.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senadora Teresa Leitão.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

discutir.) – Obrigada, Sr. Presidente. Sr. Relator Alessandro Vieira, eu quero parabenizar V. Exa. pelo relatório, pelos estudos que fez para poder compor o seu relatório com muitos elementos, com muita profundidade.

É uma questão polêmica? É sim. A primeira vez que eu vi essa possibilidade de suspender o uso de celular em sala de aula, eu ainda era Deputada Estadual, lá, mais ou menos em 2015, 2016, e eu reagi. Eu disse: "Como é que vai se tirar a possibilidade de utilizar o celular como um equipamento didático, como mais um equipamento didático? Isso é conservadorismo, isso não vai dar certo". E hoje, eu revi essa posição.

Eu revi essa posição justamente pela comprovação do uso excessivo do celular. Não há controle, nem por parte dos pais, nem por parte das escolas, e as consequências negativas, tanto para a saúde dos estudantes, dos meninos pequenos, das meninas pequenas, quanto dos adolescentes, em que se destacam problemas de vista, problemas de visão, problemas de falta de concentração. É uma atitude muito refratária à convivência, à sociabilidade. O celular responde a mim, eu converso com o celular, eu não preciso me socializar. E para a construção do conhecimento, isso tudo são elementos negativos.

O conhecimento se constrói coletivamente, é a melhor forma. Já dizia Paulo Freire: o professor aprende quando ensina, e o aluno ensina quando aprende. Uma escola que traduz isso em seu programa, em sua metodologia, é uma escola que ensina e faz os outros e as crianças serem felizes. Então, o que o projeto propõe, eu acho que é positivo, sim.

Ora, a educação básica tem níveis e modalidades, tem etapas e modalidades que são diferentes, evidentemente; não apenas na faixa etária, mas naquilo que a faixa etária traz, de características, de diferenças, de condições. Isso, o projeto político-pedagógico da escola, organiza e organiza bem.

Não falemos apenas dos aspectos negativos que a educação tem – e tem vários! –, falemos também dos aspectos positivos que a educação tem: da resistência; da resiliência; da capacidade de doação de muitos e muitos e muitos educadores e educadoras; da confiança que a escola ainda emana para a comunidade. Em muitas comunidades deste país, Senador, a escola é o único equipamento cultural disponível, então, nós não podemos diminuir a sua capacidade de educar, e o celular, hoje, está sendo mais negativo do que positivo.

Tem uma professora amiga minha – eu dizia isso agorinha, numa entrevista –, que é professora de Ciências. Olhem, ela ensinava menininho pequeno, e ela dizia: "Olha, quando o menininho era pequeno, a gente dizia: 'O corpo humano tem três partes: cabeça, tronco e membros"'. Hoje em dia, a gente tem que dizer que o corpo humano tem quatro partes: cabeça, tronco, membros e celular. A perda de um celular, a ansiedade de ter esquecido o celular, a relação quase umbilical com aquele aparelho têm trazido consequências nefastas, inclusive à saúde mental. Então, se podemos corrigir isso pedagogicamente, acreditemos na educação. Acreditemos na educação! A gente não vai caminhar se a gente não for adaptando, readaptando...

Eu tenho... Acho que o projeto podia carecer de alguns aperfeiçoamentos, sim. O projeto não prevê regulamentação. Existe um guia do MEC sobre o uso de celular, inclusive dialogando com as famílias também. É parecido com o do Movimento Desconecta, que também cita coisas práticas, coisas do dia a dia, da rotina que a gente pode construir para evitar o pior: crianças doentes; adolescentes que entram em qualquer rede social; *cyberbullying*; conteúdos que não condizem com a formação.

Por tudo isso, não vamos criminalizar o celular, mas vamos botá-lo no seu devido lugar, e o devido lugar de um celular não é, efetivamente, na sala de aula.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Com certeza.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senadora Zenaide Maia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente, colegas Senadoras e Senadores, a gente sabe que teve pesquisa aí e a maioria das famílias, a grande maioria foi a favor de não ter o celular na sala de aula. E, como se falou, eu queria dizer que países como a Inglaterra, que anteciparam a gente, já proibiram, porque descobriram – por exemplo, vou citar aqui um estudo – que muitas crianças já estavam com diagnóstico de espectro autista leve! Quando descobriram, era o celular... Não tem comunicação: um bonequinho fala, o outro responde; e descobriram que, quando tiraram os celulares, as crianças estimuladas voltaram.

Eu acredito que a sala de aula não é o lugar do celular. E mais: os cientistas já comprovam que os alunos que ficam só no celular perdem parte da memória cognitiva, perdem o poder de criatividade, Alessandro, porque eles veem igual! E, como Teresa falou, eu conheço muitas crianças que estão precisando de psicólogo, porque não querem deixar o celular, porque pode ter alguma notícia de que eles não tenham conhecimento.

Então, o celular na sala de aula não combina.

E eu queria dizer mesmo, com o maior respeito aqui ao meu conterrâneo e Senador Rogerio Marinho, que tem muitas crianças de 14 e 15 anos, e de 14 e de 13 anos, no segundo grau. Então, por que não fazer isso?

Nós não estamos inventando a roda. Os países onde já fizeram esses estudos científicos chegaram a essa conclusão. Então, vamos tirar esse celular da sala de aula. E eu digo que a comunicação humana... Quem esqueceu a covid, quando quase todo mundo adoeceu porque não podia apertar a mão, ou dar um abraço? Ninguém aqui.

Então, não ao celular. Sim à saúde dos nossos alunos.

E tudo isso que foi falado, como o Alessandro falou, que falta na sala de aula, vamos cobrar.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Senadores, Senador Alessandro, eu quero parabenizá-lo: é meritório o projeto. E essa iniciativa, essa discussão, é para tentarmos amenizar e salvar as próximas gerações, porque a nossa geração está perdida.

Olha aqui, Marinho no celular, Pacheco ali, Izalci aqui, olha lá, Aziz ali, olha, está tudo perdido. Tudo... Olha... Efraim... Então, nós vamos tentar... Olha, todo mundo no celular, olha lá, Randolfe, olha.

Então, a nossa geração, e aí eu me incluo também, viu?, eu não sou exceção de nada...

Veja, quando a Senadora fala, a Senadora conterrânea Zenaide, dos problemas cognitivos, psicológicos, estudos profundos, em que doenças somáticas, a partir do psicológico, por conta do tempo de tela que um adolescente fica... E tem gente hoje, já na meia-idade, que não está entendendo por que ele está com mal de Parkinson, tão jovem, e vai lá e descobre, já tem descobertas, que o problema é tempo de tela.

A gente tem problema para dormir. Lá no começo alguém dizia assim: "Rapaz, é a tela no seu rosto." Eu dizia: é nada. "É, é a tela no seu rosto." Então, assim, o seu cérebro não registra a melatonina, ela não vai ser acionada.

O que nós estamos tentando aqui é... E aí é meritório de V. Exa.: aceitando a emenda do Marinho, eu vou votar; se V. Exa. não aceitar, eu voto do mesmo jeito. Por quê? Quero propor a V. Exa. que nós estamos falando isso para a escola, a partir da escola, mas veja, um HD vazio são os primeiros mil dias de uma criança.

O que a Bíblia diz: "ensina a criança no caminho que deve andar e, quando crescer, não desviará dele". A gente pensa só que é levar à missa, levar à crisma, é levar para a escola dominical, é fazer culto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

doméstico. Tudo bem, isso faz parte, muito, uma parte muito significativa, mas não é isso que Jesus estava dizendo.

Depois, Harvard descobre, há 20 anos, que os primeiros mil dias de uma criança formam o caráter dela – é um HD vazio. O que você colocar, depois de mil dias, já está tudo formado para o bem ou para o mal.

Eu concordo exatamente que até o ensino primário, depois fica meio contraditório... Eu fui entrar na Justiça para minhas filhas entrarem na faculdade com 16 anos, e hoje já não precisa mais. Hoje, eu pego minha neta, que tem quatro anos, ela pega o celular e dá um nó em mim, em você, em quem ela quiser com quatro anos de idade.

Então, eu quero propor a V. Exa., e não é nem imposição, porque quem educa não é a escola. A escola abre janela para o conhecimento, quem educa são mãe e pai. Mãe e pai educam, a escola abre janela para o conhecimento; escola ensina matemática, português.

Eu me lembro, Sr. Presidente, de uma entrevista de José Dirceu; José Dirceu dando uma entrevista – eu tenho até aqui –e dizendo assim: "A única coisa que nós não podemos permitir que passe é a escola sem partido, porque nós precisamos ter escola com partido para doutrinar". Entra esse viés ideológico, como disse o Senador Girão.

Então, quando um professor... Agora, uma imagem que está rodando está aqui, eu não vou nem mostrar, porque é tão... um professor com uma professora dizendo para os alunos pequenos na sala de aula – ontem estava rodando essa imagem demais: "vocês têm que dar [tal, tal, falou um monte] até doer, até [não sei o que e tal]..." Foi filmado por um aluno!

Então, é o seguinte: como nós vamos tratar dessa questão? Aí, um diz: "não, particularmente cada escola toma a sua posição". Mas como? A nossa cultura é judaico-cristã, e eu tenho um projeto de escola sem partido que foi arquivado por um Relator, Cristovan Buarque, que é um esquerdista aqui de Brasília, concorrente – eu espero que você o derrote...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Fiz sua pré-campanha. Eu espero que ele seja derrotado mesmo, eu espero. Ele é um entusiasta de escola com partido.

Então, é o seguinte: nós somos de uma cultura judaico-cristã. Nós formamos, damos formação judaico-cristã dentro de casa, e é desvirtuado na escola por quem não tem o mínimo compromisso, um ideológico qualquer. Nossa, é um assunto muito vasto!

Então, dentro disso eu queria propor a V. Exa., se V. Exa. quiser acatar – porque nós vamos trabalhar também com a prevenção a isso, e, para ter prevenção, porque a jovem internet, o jovem cibernético não faz aniversário, ele vai continuar novo e cada dia ele melhora: mais novo, mais novo, mais novo, nunca mais vai acabar –, que as escolas, na proposta de V. Exa., orientem os pais ou que a própria escola faça palestras preventivas para que os pais tenham a mesma atitude de dentro das escolas dentro de casa com os filhos, porque você vai tirar na escola, mas em casa ele tem. Com dez anos, com 15 anos ele tem em casa.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE. Como Relator.) – Senador Magno Malta, V. Exa. me permite um aparte para eu consolidar o seu voto?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Sim.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Para o senhor votar mais feliz? Permita-me apenas descrever quais são as exceções que o projeto já abre, que ele já prevê. Então, é permitido o uso do celular se for para garantir a acessibilidade – a uma pessoa que usa como uma ferramenta para ver melhor, por exemplo...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Sim.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – ... para garantir a inclusão, para atender as condições de saúde dos estudantes e, muito importante, para garantir os direitos fundamentais. Foi uma construção feita pelo Relator Renan, juntamente com o grupo do PL, Senadora Carol, Senador Nícolas...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Hum-hum.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – – Estou trazendo todo mundo para cá.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Esse aí vai ser Presidente.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Se a idade pegar, chega. Mas acho que ainda não consegue. Os dois são muito jovens.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Tem gente que não gosta, não, mas ele vai ser.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Mas garantir os direitos fundamentais.

Então, quaisquer cenários desses que V. Exa. descreve, Senador Eduardo Girão, Senador Rogerio Marinho, estão atendidos, porque, se esse jovem se sente em estado de necessidade, se esse jovem entende que precisa fazer a captação para proteger a sua dignidade enquanto ser humano, ele está plenamente autorizado. Não há sanção nenhuma.

E V. Exa. há de convir que os maus existem em qualquer ambiente.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Exatamente.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – E o nosso papel aqui é criar legislação que permita fortalecer os bons.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Com certeza.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – E nada mais vai fortalecer os bons do que garantir que os professores tenham resgatada a sua autoridade...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – É claro! E a lei é feita...

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – ... e os maus professores afastados.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Concordo com V. Exa.: a lei é feita da regra para a exceção.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Exato.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Não é da exceção para a regra. Mas a gente está citando esse tipo de exceção porque hoje eu encontro pessoas, no meu estado, Senador Alessandro, que me abraçam, com os filhos e com a família, e falam assim: "Me abraça, o senhor fez palestra de prevenção às drogas na minha escola, no Polivalente, e eu tinha 15 anos. Eu tinha 12 anos e o senhor me livrou de usar droga." É prevenção.

Se V. Exa. quiser acrescentar que a escola deva promover estudo sobre prevenção a isso, mensalmente, com a presença dos pais.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Essa é a ideia.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Oi?

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Como eu disse, o senhor vai votar feliz no projeto. Estou lhe assegurando.

O art. 4º diz que:

Art. 4º As redes de ensino e as escolas deverão elaborar estratégias para tratar do tema do sofrimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

psíquico e da saúde mental dos estudantes da educação básica, informando-lhes sobre os riscos, os sinais e a prevenção do sofrimento psíquico de crianças e adolescentes, incluídos aí o uso imoderado dos aparelhos [eletrônicos] referidos no art. 1º [...] [celulares e smartphones], e o acesso a conteúdos impróprios [o que é muito importante].

E vai além o projeto.

Ele diz que "as redes de ensino e as escolas deverão oferecer treinamentos periódicos para a detecção, a prevenção e a abordagem de sinais sugestivos de sofrimento psíquico e de efeitos danosos do uso imoderado. E que " os estabelecimentos de ensino [deverão disponibilizar] espaços de escuta e de acolhimento para [aqueles estudantes que estão passando por essa dificuldade e funcionários, inclusive, das escolas que estejam passando pela dificuldade [...]", para que a gente possa justamente fazer o que V. Exa. descreveu perfeitamente: prevenir o problema, tratar do problema, sarar essas pessoas e garantir que elas tenham uma vida útil, saudável.

Então, asseguro a V. Exa. que o projeto atende muito bem às preocupações que compartilho com V. Exa., com a família, com a seriedade que a gente tem de cuidar das crianças. Mas é muito importante que a gente tenha esse projeto aprovado e indo para a sanção para que as redes possam se preparar, senão vamos perder mais um ano. É mais uma geração que se perde.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Exatamente.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – E não há necessidade disso. Então, acredito, Sr. Presidente, que estamos bem instruídos para encaminhar a votação do projeto e, se for necessário, votar os destaques.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Eu só quero encerrar, Sr. Presidente, dizendo que ontem eu apresentei uma cartilha que a gente preparou na CPI dos Maus-Tratos a Crianças, sobre cyberbullying – o mundo é a internet, o mundo é cibernético hoje –, e sugeri ao Presidente Pacheco, ao encerrar do seu mandato, que ele republicasse essa cartilha, e o Senado da República desse essa contribuição, porque o mundo é cibernético. Como também será importante que esse projeto de V. Exa., uma vez aprovado...

Assim, projeto é aprovado, mas fica esquecido. Esse projeto está muito bem elaborado. Assim, na vida, nada é sempre 100% e tudo precisa ser melhorado sempre, sempre e sempre. Mas como base, começo, semente, eu acho que deveria virar uma cartilha também. V. Exa. pode fazer até pelo seu gabinete.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para concluir, Senador.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Eu concluo, dizendo o seguinte:

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – é muito importante a discussão desse tema. Eu acho que é um tema sobre o qual não vai parar de ter discussão. Certamente vou votar com V. Exa., porque é absolutamente meritório.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Para discutir.) – Sr. Presidente, primeiro quero parabenizar o autor do projeto, Deputado do PSD do Rio de Janeiro, aqui, com a sua presença, e parabenizar, e muito, o Senador Alessandro Vieira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Alessandro, eu concordaria com o Senador Rogerio Marinho – concordo com muita coisa com o Senador, em algumas eu discordo mais pela relação de amizade que nós temos. Há 40 anos, eu até toparia fazer isso, até porque hoje o grande problema que nós temos nas escolas é a disciplina.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Sim.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Por isso que há um apelo muito grande de pessoas que querem escola militarizada. Por quê? Não é porque o professor é melhor na escola militarizada, é por causa da disciplina. Só isso.

Enquanto você não tem disciplina, e aí não dá para você dizer: "Olha, o cara vai usar..."

Primeiro, que aluno não respeita professor. Nós temos que fazer tratamento de muitos professores que estão sofrendo *bullying* nas escolas por causa de aluno – e a gente não tem que ter meio termo para falar. Não, isso acontece diariamente nas escolas, aluno não respeita mais professor.

Antigamente, na minha época, e na época do Rogerio Marinho, a gente tinha mais respeito. Se o professor botasse a gente de castigo, a gente ficava com o joelho no milho, na frente da lousa, na frente dos alunos. Levava bolada na mão, sim, quando não aprendia a tabuada. E chegava em casa, o pai ainda botava de castigo e a mãe também. Tinha disciplina. Se fosse há 40 anos, ótimo, podia levar o celular, porque na hora que a professora dissesse "Todo mundo guarda o celular na bolsa", todo mundo ia guardar. "Desliga o celular", todo mundo ia desligar. Hoje, vão ficar rindo da professora.

Então, ideias de outros estados. Nós somos uma Federação. O Senado representa a Federação. É aqui que têm que ser discutido projetos para o Brasil. Não é especificamente só para um estado. E ótimos projetos, como o do Rio de Janeiro e o de São Paulo, têm que ser copiados, e acabou. E o Senado está fazendo esse papel agora neste momento. A Câmara já fez seu papel e nós temos que fazer.

Então, se fosse há 40 anos atrás, até toparia: Olha, até 16 anos e tal, porque tinha disciplina. Hoje não há mais disciplina.

Infelizmente, quem sofre com isso é o professor em sala de aula. Sofre demais, não é fácil não. Você tem uma escola pública, meu irmão, e depredam tudo. Quebram o banheiro, quebram vidro, quebram tudo, e não acontece absolutamente nada.

Por isso que existe um apelo, e aí não é questão ideológica, para que a Polícia Militar e o Exército tenham escolas militarizadas, porque lá tem disciplina. E na maioria das escolas brasileiras não tem disciplina. E a gente tem que disciplinar o uso de celular, sim, é papel nosso. Não ao celular em sala de aula. Não! Se tiver algum problema...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Não sou contra não – aliás, como Governador, criei várias escolas que são as primeiras no Ideb no meu estado, porque são escolas militarizadas. Em bairros onde tinha uma insegurança muito grande, onde tinha grandes problemas, eu ia lá e fazia. Eu não tenho problema em discutir isso; não tenho esse radicalismo.

Para mim, a educação de qualidade passa por várias etapas, e uma das etapas é a disciplina. E com o celular não haverá disciplina.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Astronauta Marcos Pontes.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para discutir.) – Obrigado, Presidente.

Eu trabalho com tecnologia, basicamente, a minha vida inteira. E uma coisa importante de se ressaltar é que a tecnologia, o celular ou qualquer outro tipo de tecnologia, primordialmente, é criada para auxiliar, melhorar a qualidade de vida e uma série de outros fatores positivos para o ser humano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Contudo, muitas vezes a tecnologia concorre com o desenvolvimento humano. É fácil a gente entender isso aí, por exemplo, no uso de GPS. Duvido que alguém, hoje em dia, navegue sem o GPS e, muitas vezes, para duas quadras, tem que usar o GPS. Se perder o GPS parece que não consegue raciocinar mais sobre como navegar para algum lugar.

Isso acontece com o celular. O celular tem uma característica muito interessante. Ele aproxima quem está longe e afasta quem está perto. Muitas vezes você vê numa mesa, em algum lugar, as pessoas, cada um com um celular, ninguém conversa entre si e conversa com alguém, sei lá onde. E isso é bastante prejudicial para a formação dos jovens, quando eles não interagem, porque faz parte do desenvolvimento de competências, como o secretário sabe. Além do conhecimento, você tem que ter habilidade e atitude, e esse desenvolvimento do ser humano, ao longo desse tempo, muitas vezes é prejudicado pelo uso de tecnologia no horário errado.

Outra coisa é a tendência natural do ser humano de sempre buscar a menor energia. Portanto, é muito mais fácil, em vez de eu pensar algum resultado, eu olhar no celular, digitar aqui e procurar a resposta. Eu lembro que, no nosso tempo, Omar, nós tínhamos que decorar a tabuada – lembra-se desse negócio? –, nós tínhamos que pensar nas coisas. Hoje em dia é muito mais fácil eu olhar rapidamente aqui e ver o resultado.

Quero lembrar que a escola está desenvolvendo competências, e não é compatível, no momento da escola, a gente ter isso aqui. Existe, sim, a possibilidade de utilização didática de alguns aplicativos, coordenados pedagogicamente, para que sejam utilizados no momento correto. Usados da forma correta, eles podem ajudar bastante.

E a gente tem que começar a pensar também na utilização de inteligência artificial na educação, que vai ser outra questão muito grande a ser tomada, porque aí é a utilização em nível 5, vamos chamar assim. A gente não pode deixar que a inteligência artificial substitua o cérebro das crianças, ela tem que ficar no seu lugar como auxiliar. Então, é outra coisa em que a gente vai ter que pensar muito no setor de educação para resolver.

Mas eu acho muito meritório esse projeto.

Obrigado.

(*Durante o discurso do Sr. Astronauta Marcos Pontes, o Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jacques Wagner.*)

O SR. PRESIDENTE (Jaques Wagner. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Para discutir, Senador Jorge Seif.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para discutir.) – Obrigado, Senador Jaques.

Bom, primeiramente, eu quero parabenizar o Ferreirinha, Relator do projeto na Câmara; o Alceu Moreira, grande amigo gauchão, que fez esse projeto; e também o nosso querido Relator Alessandro Vieira, nosso Senador.

Lembro ao senhor, Presidente Jaques Wagner, que, veja, nós temos filhos em casa. Tenho certeza de que muitos aqui que são pais têm visto que o celular sequestra a questão social dos nossos filhos; eles só querem saber disto: é joguinho, é rede social, é WhatsApp. Agora o senhor imagine o poder de sequestrar a atenção das crianças de um celular dentro de uma sala de aula – o tempo todo é contando piada, falando graça –, e a questão educacional, que é a coisa mais importante dentro de uma sala de aula, acaba sendo prejudicada.

Até o Senador Moro falou, de acordo com a sua opinião, da questão de os estados e municípios legislarem. Eu peço-lhe vênia, mas isso é uma questão federal, porque não atinge Santa Catarina, ou a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

casa do Senador Jorge Seif, ou Minas Gerais, não, atinge o Brasil inteiro. Todo mundo hoje está com problema, basta olhar para as nossas crianças, filhos e netos como estão hoje focados em celular e se esquecem do professor na sala de aula.

Logicamente, Senador Alessandro, eu sou defensor da liberdade. No entanto, a criança não a tem ainda... por isso, até 18 anos, está sob a nossa tutela, porque, até 18 anos, cabe aos pais fazer controles. Eu quero dar tudo de bom para o meu filho, mas, se eu der um carro para ele dirigir aos cinco anos de idade, ele vai morrer e vai matar. Então, nós temos que ter discernimento.

Muitas vezes, as prefeituras não vão ter apoio dentro das câmaras de Vereadores, ou na assembleia. Não é uma pauta popular, a criançada vai reclamar. E nós, enquanto legisladores e representantes – cada estado tem três Senadores aqui –, temos, sim, que ver que já virou um problema social, é uma pandemia de superdistração e superexposição da nossa criançada.

Eu também quero fazer um apelo ao senhor para, se possível, acatar a emenda do nosso Líder Marinho, que eu acho que é meritória, porque, para a criançada até o 9º ano, beleza, mas, depois, já no nosso antigo segundo grau... Já estamos com... O senhor já tem até cabelo branco, eu ainda não tive esse brinde. Aliás, agora é que eu estou tendo cabelo, eu não tinha nem cabelo.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Não, eu não pinto nada!

Eu também acho muito interessante a emenda proposta pelo Senador Girão, não para vigiar ninguém, mas para a segurança dos professores e dos alunos, para termos algum registro, caso ocorram algumas coisas. Nós temos visto também outra pandemia – e aí eu defendo a emenda do Girão – que é a violência nas escolas.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Sim.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – É aluno se pegando, é aluno atacando professor. E também, infelizmente, temos algumas raras exceções de professores que utilizam o seu papel de educador para falar de questões político-partidárias – nós sabemos, o senhor sabe, eu sei, todos sabemos. Então, eu acho que também é meritória. Eu não sei quais são os custos e os impactos disso; creio que sejam muito grandes. Muitas escolas não têm nem banheiro, não tem nem telhado. Eu creio que ainda é utópico imaginar, mas é dar um tempo para os estados, para os municípios e para a própria União se prepararem para termos isso. Afinal de contas, agora nós estamos falando em câmera cuidando dos nossos policiais 24 horas por dia. Então, por que não ter uma segurança, uma espécie de vigilância e uma proteção para os nossos professores e para os nossos alunos?

Quero parabenizar o senhor e o Ferreirinha, que nos brinda com a sua visita. Parabéns! E mande o nosso abraço lá para o Alceu Moreira pela proposição. Parabéns! Vamos votar com vocês.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Rodrigo Cunha.

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL. Para discutir.) – Sr. Presidente, primeiro, quero destacar o trabalho feito pelo nosso Relator Alessandro Vieira, que, de maneira, como sempre, muito técnica e extremamente pedagógica, aqui coloca o seu ponto de vista e a necessidade do momento, para que a gente possa refletir sobre o futuro da educação.

Eu tenho uma dúvida na parte técnica. Eu não percebi e tentei levantar aqui quais seriam as penalidades para quem não cumprir isso. Primeiro, para a escola: qual é a penalidade para a escola? Ou, de fato, os alunos ou os pais dos alunos também terão qualquer tipo de consequência? Então, de uma maneira mais técnica, antes de entrar no mérito em si, gostaria de identificar...

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE. Como Relator.) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não, ela não traz punições.

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL) – Não traz punições?

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Não, não traz punições. É uma lei que orienta uma política pública de educação, justamente porque você tem que ter essa parcimônia na aplicação de uma restrição. Então, é uma legislação que não traz sanções, sejam penais, sejam administrativas, sejam cíveis; ela empodera uma política pública.

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL) – Certo.

E também compreende mesmo todo o estabelecimento de ensino e não apenas as salas de aulas?

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Sim, sim, todo o estabelecimento.

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL) – E o recreio, a entrada, a saída...?

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Entre o início do período de aula e o final, o uso do aparelho celular é proibido. Esse jovem vai levar o celular, se for do interesse dele e da família, mas ele não vai poder utilizar na escola, salvo nas exceções que eu citei aqui: em um estado de necessidade, em uma questão de saúde, para defender alguns dos seus direitos fundamentais... Aí ele pode naturalmente utilizar, mas a regra é que ele deixe esse celular desligado ou "mutado" na sua mochila ou, no estabelecimento que tiver espaço para abrigar, nesse espaço, para que ele tenha total concentração na aula.

Em regra, é isso; em síntese, é isso. É um projeto muito simples. A gente quer resgatar a atenção do aluno e levar esse aluno a prestar atenção na aula. E é como a gente percebe aqui, adultos, homens e mulheres experientes: muitas vezes, você vê a dificuldade em prestar atenção a um tema, porque as telas geram uma distração, elas são desenhadas para isso. E é muito mais difícil para o jovem. Então, é um projeto que traz esse cunho, querido Senador.

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL) – Agradeço, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senadora Leila Barros, e, na sequência, Senador Jorge Kajuru.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu vou ser muito rápida aqui nas minhas observações, primeiro parabenizando o Deputado Ferreirinha e o nosso Senador Alessandro Vieira.

Quero dizer nós que somos adultos estamos reféns desse equipamento, imaginem indivíduos jovenzinhos ainda, que estão em formação?

Se nós não tivermos a capacidade aqui de legislar em favor de uma melhor educação... A partir do momento que nós tirarmos isto aqui de sala de aula, certamente nós levaremos muito mais a atenção da criança, do jovem, do adolescente para a sala de aula. Certamente, vai melhorar e muito, mitigar e muito os conflitos que a gente vê, geralmente entre os professores e os próprios alunos, por causa do uso do celular.

É muito tranquilo para mim, como mãe... Sou mãe de um adolescente, alguns aqui são ainda pais e mães de adolescentes. Se, na nossa casa, nós temos dificuldades.... Às vezes, nós estamos conversando em família, o nosso filho está ali, e aí você: "Fulano, você está ouvindo o que eu estou falando?"; "Ah, mãe!"; "Largue esse celular!". Eu faço isso direto, eu passo o dia inteiro. Então, imaginem para um professor?!

O que nós estamos fazendo aqui é preservar essa questão da educação, do ensino e da harmonia no ambiente escolar, principalmente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quero parabenizar o relatório, o trabalho do Senador Alessandro, dos Senadores que participaram, junto com ele, na elaboração desse relatório. Eu acho que é uma pauta unânime, não tem ideologia aqui, não tem nem lado A, nem lado B. Aqui nós estamos tratando da educação para as crianças e os jovens do nosso país – parabéns, Senador – e da saúde mental deles, principalmente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Líder Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para discutir.) – Presidente, primeiro, é o seguinte: nestes seis anos de mandato aqui, sinceramente eu sentia falta de um assunto tão bem discutido como este. Todos que falaram aqui apresentaram argumentos absolutamente ricos. Adorei ouvir todos aqui, desde o Rogerio Marinho, com a posição dele, com a emenda dele, ao Omar.

Agora, eu não vou discutir... O Ferreirinha... Eu até contei para ele – parabéns, Ferreirinha – uma história de celular, com a qual ele morreu de rir, que aconteceu comigo sábado passado.

E, meu ídolo, Relator Alessandro, parabéns por todos os seus argumentos.

Agora, eu quero só fazer um desabafo aqui, vou escancarar *à la* Kajuru. Gente, eu tomei nojo de celular! Eu queria criar um projeto para acabar com o celular, para voltar a ter telefone fixo na minha vida! (*Risos.*) Aqui no Senado: telefone fixo!

Isto aqui é uma porcaria, e eu quero anunciar em primeira mão: segunda-feira, ninguém me liga, porque eu vou acabar com este meu celular! Eu quero quebrá-lo aqui agora, inclusive, de raiva, de raiva! (*Risos.*)

Olhem aqui! Começou, com a minha vida... Vou escancarar. Vanderlan, meu amigo, lembra: em 2018, o que fizeram comigo na eleição? Eu perdi 400 mil votos em uma semana, eu ia ter 2 milhões de votos. Você se lembra do que fizeram comigo? *Fake news* em que o cara perguntava: "Kajuru, você acredita em Deus?". Eu respondi: "Não, para mim Deus é canalha". Como um cara como eu, que tem Deus aqui, Nossa Senhora de Aparecida aqui, que fui seminarista, que fui coroinha, que fui sacristão, que quase fui padre...? Como o cara vai falar que eu chamei Deus de canalha?! Aí, agora, há pouco tempo, a maioria do Senado viu, eu levei gozação para caramba, brincadeira de alguns colegas: um vídeo do Kajuru namorando, que acaba com o meu 12º casamento. Já anuncio que estou solteiro, inclusive. Então, telefone celular quase acaba com a minha eleição, acaba casamento...

Agora, sábado – eu contei para o Ferreirinha –, eu estou namorando, meia-noite e meia, e me liga um Prefeito de Goiás, do interior: "Ô Senador Kajuru, tudo bem? Precisava falar com o senhor sobre uma emenda". Falei: "Amigo, eu estou namorando! É meia-noite e meia! Você está de brincadeira comigo?". Ele falou: "Não, Senador, eu queria falar com o senhor. É rapidinho". Eu falei: "Mas eu não quero fazer nada rapidinho na minha vida, meu senhor, me ligue segunda-feira!". (*Risos.*)

Eu tomei nojo, Presidente Pacheco, de celular. Adoro falar contigo, te ligo, é um prazer, mas, por favor, não me ligue mais a partir de segunda! Eu não tenho mais telefone celular, não quero ter. E um sonho meu é o dia em que esta Casa discutir...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Liga para o Pacheco meia-noite, é?

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – ... a questão de celular, porque, em 2026, o que eu sofri quantos de vocês vão sofrer a mesma coisa com essa coisa chamada *fake news*, com essa sacanagem.

Marcos Mion chorou no telefone comigo, fizeram *fake news* – ele que tem um filho autista, que é lindo, maravilhoso, o Romeo – com o Marcos Mion dizendo que tinha um remédio que cura o autismo. Gente, isso é uma sacanagem, isso é uma brincadeira!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esses dias, de madrugada, eu acordo, e simplesmente tinha um vídeo, pam-pam-pam-pam: "Plantão do Jornal Nacional, acaba de falecer em Brasília o Presidente Lula". Aí, no outro dia, eu vejo outro: "Acaba de falecer em Brasília o ex-Presidente Jair Bolsonaro".

Olhem o que o celular virou neste mundo! Então, por favor, Brasil, vamos voltar ao telefone fixo. Quem está falando isso aqui é um jovem de 18 anos de idade!

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AP) – Presidente, não há mais argumento após o Kajuru. Recomendo passar direto para a votação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Flávio Arns.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Dá tempo de apresentar emenda ainda, Kajuru.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Não dê ideia – não dê ideia. (*Risos.*)

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Para discutir.) – Depois da fala do nosso Líder, quero cumprimentar o Kajuru também pela forma como colocou o argumento e quero me manifestar totalmente favorável ao projeto.

Alessandro Vieira, o relatório está muito bom, os argumentos que foram apresentados também estão muito bons, de acordo com o que vem sendo discutido.

Realizamos, na Comissão de Educação aqui do Senado, audiências públicas para debater não só o uso do celular, mas o uso de telas nas salas de aula de uma maneira geral; e a opinião unânime, de todos, é que, se não houver algum controle nisso tudo, isso vai fazer muito mal para – isto que é importante a gente falar – pessoas, seres humanos em desenvolvimento ainda. O Kajuru e todos falaram que faz mal para a gente. E faz, não é? O uso indevido faz mal, mas nós estamos falando de crianças e adolescentes. Qualquer livro de psicologia vai dizer: são seres em desenvolvimento. Então, a gente tem que cuidar disso. Os pais não sabem mais o que fazer, os professores não sabem o que fazer.

Agora, ao mesmo tempo, tendo... Isso por que no Brasil? Porque o mundo inteiro está dizendo que é um problema – todos estão falando, todos os países, todos os profissionais, o relatório da Unesco – se for mal utilizado, se for mal utilizado.

O que nós estamos dizendo? Por que um adolescente – eu até queria me referir ao Rogerio Marinho, para pensar melhor no destaque, na emenda – ou uma adolescente usaria o celular na escola? Seria para efeitos pedagógicos. Eu suponho que não seria para telefonar para alguém, para outro ou para alguma coisa assim. Isso está previsto na legislação. Pode usar, não tem problema, mas sob orientação da escola. Isso tem que acontecer.

Os adolescentes que estão hoje no ensino médio são aquelas crianças, muitas vezes, que já usavam o celular com um ano, dois anos, três anos. Hoje, os pediatras, a Sociedade Brasileira de Pediatria, todos os setores da sociedade estão dizendo que isso é inadequado e faz mal.

Há pais que sofrem muito quando impedem os filhos até os 12 anos, 13 anos, 14 anos, 15 anos de usarem celular. Esses pais precisam ser apoiados também.

Para efeitos pedagógicos, pode ser no quinto ano ou no sexto ano, pode ser no ensino médio, mas o efeito, o conteúdo pedagógico e a orientação pedagógica podem continuar acontecendo, sob orientação daquilo que é importante dentro do contexto escolar.

Agora, é importante que se diga: o celular é proibido como uma iniciativa nacional em consonância com aquilo que vem sendo feito no mundo. Por isso, é importante ser nacional para educação básica. Educação básica significa inclusive educação infantil, ensino fundamental, médio, etapas e modalidades, excetuando o que já foi colocado por V. Exa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito bem, Girão. Eu queria também dizer que o adolescente – não é, Cleitinho? – pode usar, está lá. Por que ele vai usar? Porque tem que se aprofundar, tem que ter outras visões, tem que ter um conteúdo bem direcionado. Eu acho que é maravilhoso.

Muitas escolas no Brasil, a partir da proibição, obviamente, vão ter metodologias, vão falar com os pais, vão falar com os alunos. Vamos explicar as regras e vamos ver como acontece.

Nós estamos empoderando, ou seja, empoderando o educador, empoderando a escola. Os resultados, onde isso é feito com mais cuidado para análise, indicam que o uso inapropriado diminui o rendimento escolar. Nós queremos seres críticos, que entendam essa finalidade, mas essa é uma tarefa da escola. Nós só estamos dizendo: para ajudar vocês, vamos parar de usar, está proibido o uso, vamos estabelecer regras aqui. Isso é perfeito, não tem problema. Como o pedagógico vai acontecer? Onde vai deixar? Como a família vai ser orientada?

Eu quero ir além, porque nós aprovamos um projeto aqui no Senado Federal, que vai lá para a Câmara dos Deputados, se já não tiver ido, para a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, para empoderar os pais e discutir o acesso às redes sociais. Está tudo no projeto, que foi aprovado por unanimidade aqui no Senado e tem tudo a ver com aquilo a que a pessoa tem acesso no celular, só que o aparelho, o equipamento, mesmo desligado, mesmo desligado – aí houve todo um debate –, interfere no rendimento escolar.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Sem dúvida.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – É a salvação da lavoura? Claro que não, mas nós aprovamos muitas outras coisas que contribuem para isso: formação de professores, financiamento da educação, Fundeb, o Sistema Nacional de Educação, responsabilidade educacional, segurança nas escolas... Foram todos projetos de lei aprovados nestes dois anos. Então, há um conjunto de coisas em que o uso do celular de maneira inadequada, fora das regras, será proibido, mas as regras serão estabelecidas pelo estabelecimento.

Parabéns a V. Exa. Eu quero só, se me permite... Eu não sabia que este projeto viria direto para o Plenário, V. Exa. está relatando muito bem, quero parabenizar o Senador Rodrigo Pacheco. Se ele tivesse ido para a Comissão de Educação, que eu presido, presidi nestes dois anos, nós havíamos indicado o Senador Fabiano Contarato para ser o Relator... E quero prestar minha homenagem também ao Senador Contarato, mas ele certamente entende que veio diretamente ao Plenário, e V. Exa., que é autor, inclusive, da lei de proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, está relatando muito de acordo.

Eu faço o apelo para os Senadores e Senadoras para que a gente vote por unanimidade, elogiando e dizendo: "Olhem, que bom! Professores, famílias e escolas vão ter esse apoio através do projeto". É o que os pais querem, não há dúvida! Os pais querem, os professores querem. Quanto às regras, com a competência e a capacidade dos nossos professores, eles poderão fazer este debate perfeitamente nas escolas depois.

Obrigado.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Flávio Arns.

Senador Flávio Arns, gostaria também de me dirigir a V. Exa. para me escusar em relação ao encaminhamento deste projeto direto ao Plenário. É que houve uma solicitação do Ministro Camilo Santana e das assessorias de diversos Senadores para que ele viesse direto ao Plenário, considerando o nosso prazo exíguo até o recesso. Normalmente, quando isso acontece, eu consulto os Presidentes das respectivas Comissões, mas, de fato, houve um ato falho de nossa parte de não consultá-lo em relação ao encaminhamento direto ao Plenário. Por isso, eu peço desculpas aqui de público a V. Exa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – Por favor, Presidente, não há problema algum.

Eu considero que é um projeto relevante, urgente, como o Relator falou, para preparar a todos para o início do ano. Não podemos perder um ano a mais. É a mesma coisa com o Plano Nacional de Educação. Se nós tivermos ideias alternativas, não precisamos esperar dez anos para que o ensino técnico profissionalizante, por exemplo, aconteça ou que outras coisas aconteçam, tem que acontecer em dois anos, três anos, logo! O Brasil tem urgência nessas matérias!

E eu tenho absoluta certeza de que essa questão do celular, e digo isto particularmente ao Girão e ao Rogerio Marinho, vai criar um clima novo dentro da escola, uma perspectiva nova, inclusive para a formação do ser humano, com mais socialização, com mais humanidade, com mais respeito. Há uma sensação, nesse sentido, muito significativa no mundo inteiro.

Parabéns!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Flávio Arns.

Para discutir, Senador Vanderlan Cardoso. (*Pausa.*)

Para discutir, Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discutir.) – Presidente, quero parabenizar o autor e o Relator. É um projeto de suma importância.

Evidentemente, se nós tivéssemos investido realmente na educação de qualidade, valorizando os professores, diferentemente de como é hoje, com certeza, qualquer determinação deles seria acatada pelos alunos. Infelizmente, exatamente por falta de respeito, de hierarquia, de disciplina, nós perdemos isso. Então, infelizmente, temos que, através de lei, proibir uma coisa que naturalmente seria acatada se tivéssemos outro modelo de educação. Mas acho que, no momento, é igual às multas de trânsito – hoje existe a multa porque a parte do corpo humano que mais dói é o bolso –: é evidente que, se tivéssemos feito o trabalho na educação, não haveria necessidade de multa. Então, nesse caso específico, acho que é relevante. Parabenizo-os pela iniciativa.

E, Presidente, nós vamos votar outros projetos ainda, não é?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Sim, perfeitamente.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A matéria continua em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para discutir.) – Sr. Presidente, só para encerrar, porque V. Exa. vai colocar em votação, digo, mais uma vez, que esse é um assunto de extrema necessidade. Que a discussão não pare aqui!

Sugiro a V. Exa. que esse assunto... V. Exa. falou que não dá tempo, porque V. Exa. já está muito no final do seu mandato, mas seria uma coroação para V. Exa. tanto fazer o *cyberbullying* como tornar isso aqui uma cartilha, porque é um começo. V. Exa. é o Presidente desta Casa, onde se vai contemplar o nome e a fotografia de quem preparou, de quem relatou, de quem teve a ideia de trazer essa discussão à baila, porque ela está, sim, espalhada como um polvo, com muitas pernas, chegando à mão do povo, em massa.

Eu sei que o tempo é curto, mas esta Casa, quando quer, quebra interstício, faz isso, não tem Regimento Interno, faz tudo o que quer. Então, dá tempo de fazer isso. E aconselho V. Exa. a que o faça, porque vai ficar marcado. Está bem?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Magno.

Obrigado. Agradeço a V. Exa.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Alessandro, mais uma vez, parabéns!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Foram apresentados os Requerimentos nºs 961, do Senador Carlos Portinho, Líder do PL, de destaque para votação em separado da Emenda nº 1, do Senador Rogerio Marinho, e 963, do Senador Carlos Portinho, Líder do PL, de destaque para votação em separado da Emenda nº 2, do Senador Eduardo Girão. **(Vide Item 2.2.5 do Sumário)**

Eu consulto os eminentes autores dos destaques se mantêm o destaque ou se os retiram.

Senador Rogerio Marinho, pelo PL.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Pela Liderança.) – Mantenho, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Pelo PL também, o destaque da Emenda nº 2, do Senador Girão, V. Exa. mantém?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, ambos os destaques, a pedido dos Senadores e no interesse do PL, são mantidos, e cada qual fará a defesa própria do seu.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito. As matérias destacadas serão votadas após o texto-base.

Prosseguindo, a Presidência submeterá primeiramente o texto-base à votação simbólica e, em seguida, os destaques.

Votação do projeto e das emendas em turno único, nos termos do parecer, ressalvados os destaques.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto, ressalvados os destaques.

Votação da Emenda nº 1, destacada pelo Senador Carlos Portinho, Líder do PL.

Concedo a palavra ao autor do requerimento para sustentar o seu destaque.

Senador Rogerio Marinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, ao mesmo tempo em que parabenizo o Relator da Câmara, que está aqui presente, o Deputado Ferreirinha, o Deputado Alessandro e a própria intensidade do debate que ocorreu há pouco – eu acho que a qualidade do debate é importante para esta Casa –, eu reitero a preocupação que tenho de que essa é uma ação que necessariamente precisaria ser gradual.

Por todos os argumentos que foram colocados anteriormente, peço aos meus pares que acolham a nossa emenda, porque ela permite que essa proibição se estabeleça da 1ª série do ensino fundamental à 9ª série, que é justamente o período – com isto todos concordamos aqui entre nós – em que a criança está formando a sua personalidade, está recepcionando o conteúdo que vai ser a base da sua ascensão nas séries subsequentes do ensino.

Neste momento, é evidente que acordamos com o mérito do projeto, de que é necessário que não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

haja concorrência no sentido de chamar a atenção do aluno, para que ele possa se debruçar integralmente na transmissão do conteúdo em sala de aula, mas acreditamos também que é necessário que possamos fazer isso de forma gradual, dada a diversidade, a complexidade, o tamanho do nosso país, um país de dimensões continentais, e que é necessário também que se faça aferição dos resultados obtidos após a implementação dessa matéria.

Nós assistimos aqui a vários Senadores se posicionando, inclusive com histórias de vida, além do conteúdo didático importante para fazer a discussão de forma tempestiva. Inclusive, houve ponderação feita pelo Senador Magno Malta, que pretende estabelecer – isso já está acolhido dentro do próprio corpo do projeto – políticas de conscientização junto às famílias. Nós sabemos que hoje há uma necessidade – e isso é ponto pacífico para todos nós – de nos debruçarmos sobre a situação, de que forma nós podemos transmitir o conteúdo às nossas crianças e aos nossos jovens com essa competição que existe da informação instantânea.

Muitas vezes nós nos deparamos com episódios, Sr. Presidente – permita-me falar um pouquinho mais aqui, rapidamente, até pela importância do projeto –, de pessoas que têm dificuldade de entender o português. Palavras que aparentemente são naturais, corriqueiras, saíram do léxico das pessoas comuns. As pessoas têm dificuldade de entender conteúdos, interpretar textos. Os alunos que estão em determinada série têm dificuldade de fazer o que se espera deles naquela série. E os professores também têm dificuldade até de transmitir esse conteúdo, muitas vezes por causa da concorrência. Aí tem o *bullying*, tem também o fato de você estar tratando de outras matérias que não são aquelas matérias que deveriam estar dentro da sala de aula.

Por isso, peço a ponderação dos meus pares, entendendo já o posicionamento do Relator no sentido contrário, para que nós possamos implantar essa ação tão importante e meritória de forma gradativa, da 1ª à 9ª série do ensino fundamental, o que abrangeria seguramente a grande maioria dos estudantes brasileiros e os prepararia para as fases subsequentes e, ao mesmo tempo, permitiria que pudéssemos avaliar a eficácia dessa ação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra o Relator.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE. Como Relator.) – Sr. Presidente, eu acredito que o tema já foi bastante explicitado, mas acho que posso resumir minha colocação e pedir o apoio dos colegas para votar contra a emenda do Senador Marinho, porque eu tenho absoluta convicção de que esta Casa não quer proteger as crianças e os adolescentes aos poucos, aos pedaços, lentamente. Nós queremos proteger as crianças e os adolescentes agora, nós queremos resgatar o respeito do professor agora, nós queremos que os alunos se concentrem na sala de aula agora, e não apenas quando estão no 1º ao 9º ano, mas até concluir sua educação básica, porque, como muito bem o Senador Flávio Arns falou e absolutamente toda ciência no universo fala, crianças e adolescentes são seres humanos em construção. Então, eu vou postergar isso? Qual é o sentido lógico? Não me parece persistir sentido lógico na manifestação do querido colega Senador Rogerio Marinho.

Então, eu peço o voto – oriente-me, por favor, Sr. Presidente – contrário à emenda apresentada pelo Senador e pela manutenção do texto original.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Comunico ao Plenário que a votação dos destaques nós faremos pelo sistema nominal, Senador Alessandro, com orientação das bancadas.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A Presidência esclarece que quem apoia o eminente Relator vota "não" e rejeita a Emenda nº 1 destacada; quem apoia o destaque do Senador Rogerio Marinho vota "sim" e aprova a Emenda nº 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

destacada.

A votação está aberta.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para orientação, concedo a palavra aos Líderes por um minuto.

"Não", com o Relator; "sim", com o destaque do Senador Rogerio Marinho.

Como orienta o PSD?

Senadora Zenaide Maia, V. Exa. deseja orientar pelo PSD?

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Para orientar a bancada. *Fora do microfone.*) – O PSD é "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – "Não", com o Relator. O PSD orienta o voto "não".

Como orienta o PL, Líder Carlos Portinho?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, meus colegas, o PL vai orientar "sim".

Eu quero registrar que eu acho que toda implementação de política pública precisa ser testada. Esse é um grande...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – ... dilema da nossa sociedade moderna.

A tecnologia nunca deve ser evitada, porque quem resistir à tecnologia, eu sempre falei aqui, será atropelado; mas a implementação de uma política pública restritiva, para o bem do ensino dessa juventude, eu entendo que deve ser feita através de um piloto. Deu certo para a idade que é mais sensível ao uso do celular? Talvez seja o caso até de ampliar para as idades inferiores, até porque, na idade inferior, eu acho que é uma questão até da educação dentro de casa quanto ao uso ou ao excessivo uso de celular.

Então, eu entendo que a emenda do Senador Rogerio Marinho não discorda no mérito; ela apenas dá oportunidade de uma implementação gradual, que permita ser avaliada como política pública, como assim eu acredito que deve ocorrer na gestão pública.

Por isso, o voto é encaminhado "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o MDB, Senador Alessandro?

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE. Para orientar a bancada.) – O MDB orienta o voto "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PT, Líder Beto Faro?

O SR. BETO FARO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para orientar a bancada.) – "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Podemos, Senadora Soraya Thronicke?

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MS. Para orientar a bancada.) – Presidente, o Podemos libera a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o União, Líder Efraim Filho?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o União orienta o voto "não".

Eu fui Relator aqui da PEC antidrogas e um dos estudos que inclusive foi demonstrado é que, principalmente para a juventude, a questão mandamental de ter uma ordem, de ter a disciplina, ajuda na hora da decisão e da formação do convencimento do jovem.

Então, eu acredito que é importante empoderar, sim, o professor, mesmo sabendo que há dificuldade, como foi falado aqui acho que pelo Senador Rodrigo, na questão de punibilidade, mas a ordem mandamental para o pátrio poder, para empoderar os pais, para empoderar o professor faz a diferença, e é por isso que acompanho o Relator nessa questão, orientando a Bancada do União no voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Progressistas, Líder Tereza Cristina?

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Para orientar a bancada.) – O Progressistas orienta "não" também.

Eu acho que o projeto está muito bem encaminhado, e nós precisamos colocar isso em prática o mais rapidamente, como uma política nacional, já que infelizmente hoje o respeito acabou e os professores não conseguem conter os seus alunos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PSB, Senador... Só um minuto.

Senadora Soraya Thronicke.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MS. Para orientar a bancada.) – Eu quero retificar a orientação. Eu me comuniquei com o Líder, e a orientação é "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Podemos orienta o voto "não".

Como orienta o PSB, Senador Flávio Arns?

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PSB encaminha o voto "não", pelas razões apontadas também e, principalmente, porque o adolescente pode utilizar o celular dentro daquilo que a lei prevê, que é a atividade pedagógica bem orientada pela escola.

(*Soa a campainha.*)

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – Então, vai usar para outras coisas também.

O PSB, de maneira unânime, encaminha o voto "não", com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Republicanos, Líder Mecias de Jesus?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Republicanos vai liberar a bancada, mas eu, em particular, peço vênia ao Senador Rogerio Marinho para acompanhar o Relator, com o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PDT, Senadora Leila Barros?

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF. Para orientar a bancada.) – Projeto bem elaborado, bem discutido na Casa. Parabenizando mais uma vez o nosso Relator, o Senador Alessandro Vieira, o PDT orienta "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – Como orienta o Partido Novo, Senador Eduardo Girão?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para orientar a bancada.) – Presidente, eu quero, em primeiro lugar, parabenizar todos os Senadores pela discussão madura, equilibrada, com respeito, e pela votação por unanimidade do texto-base, da base do projeto.

O que nós estamos vendo aqui são ajustes importantes. Eu quero aqui parabenizar o Senador Rogerio Marinho, é meritória a sua colocação.

E o Novo orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PSDB? (*Pausa.*)

Como orienta a Maioria? (*Pausa.*)

Como orienta a Minoria? (*Pausa.*)

Como orienta o Governo, Senador Randolfe Rodrigues?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AP. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, primeiro, duas homenagens: ao trabalho primoroso do caríssimo Relator Alessandro Vieira; e outra ao Deputado Ferreirinha, porque foi com ele como Secretário de Educação, no Município do Rio de Janeiro, que pioneiristicamente nós adotamos essa medida no Brasil. E nós não estamos falando de uma medida que seja inédita. É uma medida que já foi adotada na França, na Espanha, na Grécia, na Dinamarca, na Finlândia, na Itália, na Holanda. Veja, Sr. Presidente, na Flórida, governada por um trumpista, essa mesma medida foi adotada.

Então, não me parece que seja de bom tom fazer mediação exatamente entre 5ª e 8ª série, onde estão os adolescentes que mais estão vulneráveis ao uso disso. E o lugar da sala de aula – eu sou professor, eu sei disso... A sala de aula é lugar para a educação, para a relação entre professor e aluno.

Por isso, o Governo orienta o voto "não", com mais um argumento, Presidente: esse projeto tem que sair daqui direto para a sanção do Senhor Presidente da República...

(*Interrupção do som.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AP. *Fora do microfone.*) – ... para já ser aplicado no início...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AP) – ... para já ser aplicado no início deste ano letivo.

A orientação do Governo é o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta a Oposição, Senador Rogerio Marinho?

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para orientar a bancada.) – Nós liberamos a bancada, porque há uma divergência aqui na Oposição.

Mas reiteramos aqui a necessidade de termos uma gradação no processo, novamente aqui elogiando o trabalho que foi feito e a tempestividade e importância do projeto, mantemos aqui nossa posição pessoal de votar "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Bancada Feminina do Senado, como orienta?

A SRA. AUGUSTA BRITO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, na ausência da nossa Líder, eu quero ter o prazer de orientar a bancada: "não", seguindo aqui o Relator.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A Bancada Feminina orienta o voto "não".

Estamos em processo de votação nominal.

Peço aos Srs. Senadores e Sras. Senadoras que possam votar: Líder Eduardo Braga, Senador Otto Alencar, Senadora Eliziane Gama, Senadora Ana Paula Lobato, Senadora Margareth Buzetti, Senador Marcelo Castro, Senador Fernando Dueire, Senador Flávio Bolsonaro, Senador Styvenson Valentim.

Estamos em processo de votação nominal. (*Pausa.*)

Igualmente, Senador Sérgio Petecão, Senador Rodrigo Cunha, Senador Nelsinho Trad, Senador Zequinha Marinho, Senador Oriovisto Guimarães, Senador Confúcio Moura, Senador Jaime Bagattoli, Senador Laércio Oliveira, peço a todos que votem.

Em instantes, encerraremos a votação. (*Pausa.*)

Em um minuto, encerraremos a votação. (*Pausa.*)

Todos já votaram? Podemos encerrar a votação?

Encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 16 Senadores; NÃO, 42 Senadores. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.5 do Sumário)**

Nenhuma abstenção.

Rejeitada a Emenda nº 1.

Votação da Emenda nº 2, destacada pelo Senador Carlos Portinho, Líder do PL.

Concedo a palavra ao autor do requerimento para sustentar o seu destaque.

Líder Carlos Portinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – O Senador Eduardo Girão – a pedido dele fiz o destaque – fará a defesa da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Eduardo Girão tem a palavra.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para encaminhar.) – Em primeiro lugar, muito obrigado, Presidente. Muito obrigado por colocar essa votação também nominal.

Quero colocar o seguinte: este projeto é um projeto importantíssimo para o Brasil, que a gente votou por unanimidade aqui. É para a proteção à saúde mental e física dos estudantes, porque o uso de celulares causa ansiedade, distúrbio do sono, problema de socialização e até o aumento de casos de depressão em jovens. A gente já viu aqui o impacto negativo no aprendizado e exemplos internacionais de restrição eficaz, como França, Itália, Austrália...

Agora, este nosso destaque tem uma particularidade. Absolutamente, eu acredito que, de forma gradual, vai se evitar, inclusive, Senador Cleitinho – e o Senador Jorge Seif foi muito feliz aqui, porque ele ampliou a extensão do entendimento do nosso destaque –, a questão de violência.

Eu estou aqui neste Senado por causa de uma violência que aconteceu na escola com os meus filhos. Então, eu acredito que câmeras dentro da sala de aula vão ter um efeito de uma forma ampla, tanto para coibir a questão de doutrinação, porque nós temos vários tipos de denúncias ocorrendo no Brasil, tanto quanto para *bullying* – que é um problema, a questão do *bullying* – e assim também para a questão de segurança dos próprios professores, dos alunos e de casos externos...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... que eu acredito que possam ser acessados para algum problema que ocorra.

Então, Sr. Presidente, eu defendo esse destaque no aspecto, já que nós vamos proibir celulares e nós aprovamos, foi unanimidade aqui, de que nós tenhamos câmeras de forma gradual. Não teria problema com relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, porque você tem isso em aeroportos, em instituições em que circulam crianças.

Então, eu acredito que é uma segurança maior para os pais, para os alunos e evita exatamente esse problema no Brasil, que é um problema de doutrinação, de *bullying* e da questão de violência em nosso país.

Então, eu peço aos colegas, não sei qual é o encaminhamento, se vai ser "sim" também, como foi no anterior, em nosso destaque, que é "sim" para que a gente tenha, de forma gradual, a instalação de câmeras.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra o eminente Relator.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE. Como Relator.) – Sr. Presidente, primeiro, quero cumprimentar a Sra. Camila Bruzzi, cofundadora do Movimento Desconecta, que está presente e tem apoiado a construção desse projeto.

E novamente pedir uma reflexão do meu amigo querido Eduardo Girão, no sentido da viabilidade da emenda no momento em que estamos.

Observe, Senador, nós temos, no Brasil, aproximadamente 200 mil escolas de educação básica. Eu não tenho a dimensão, mas deve ser alguma coisa acima de milhão de salas de aula de educação básica no Brasil. Então, a colocação de câmeras de vigilância, com captação de áudio e vídeo, em cada unidade dessa, em cada sala dela, tem certamente um impacto financeiro que precisa ser calculado. Fazer essa aprovação neste momento, por um lado, vai impedir que por mais um ano a gente tenha essa proteção para adolescentes e não vai garantir a sua aprovação no futuro, porque pode ser que à frente, talvez, seja um custo proibitivo.

E, como disse antecipadamente, eu me coloco à disposição de V. Exa. para construir uma solução, porque concordo com a sua preocupação, mas talvez existam caminhos mais efetivos, mais viáveis sob o ponto de vista da economia e que atendam toda a nossa demanda.

Acho que V. Exa. se soma, como sempre se somou ao longo desses seis anos, com a proteção desse público e uma eventual aprovação da emenda de V. Exa. vai prejudicar esse público, certamente.

Então, peço a reflexão de V. Exa. e, se não for o caso da retirada do destaque, que a gente vá a voto e eu oriento claramente o voto "não" para que seja rejeitada a emenda e que a gente possa ter esse texto encaminhado para a sanção da Presidência com validade imediata.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Alessandro Vieira.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Pela ordem.) – Sr. Presidente, só para dar uma sugestão sobre o assunto.

Girão, foi até uma ideia minha que eu fiz a você sobre essa questão, preocupado, mas eu acho que a gente poderia fazer o seguinte, com toda a humildade: retirar o destaque e a gente poderia fazer um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

projeto de lei com impacto no orçamento, como que ficam essas câmeras dentro das salas de aulas, e fazer em conjunto aqui com o Senado, com todos os Senadores aqui.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Perfeito.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – E eu acho que se falar que tem recurso ou não tem, cada Senador destina uma emenda para poder comprar as câmeras, e a gente resolve o problema em um ano.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, com a ponderação do Senador Cleitinho e com o compromisso também do Senador Alessandro Vieira de olhar esse projeto no começo do próximo ano, para evitar problemas que a gente possa ter com doutrinação, com *bullying*, com violência, eu retiro o destaque para que esse projeto seja aprovado hoje.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Eduardo Girão.

Retirado o destaque e aprovado o texto.

Com os cumprimentos ao eminente Relator Alessandro Vieira, a matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Sr. Presidente, apenas pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE. Pela ordem.) – Eu sou o Relator do próximo item, mas eu vou pedir vênia a V. Exa., considerando a dinâmica da sessão, para que seja colocado na pauta da sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Alessandro, nós estamos com um esforço aqui. Eu estou propondo ao Senado...

Eu peço a atenção dos Senadores.

Eu vejo que o que falta da pauta – o que falta da pauta –, Senadora Damares, Senador Alessandro, com a votação desse projeto dos celulares nas escolas, nós temos o Projeto de Lei 2.687, de 2022, que é o item 7 da pauta, que é o do diabetes, não é? Classifica o diabetes. Nós temos também... Que já está instruído, inclusive pela Comissão, o item 8, que foi retirado de pauta. Então nós temos o 7, que é o do diabetes; o 9, que torna obrigatória a realização de exame clínico destinado a identificar a fibrodisplasia, que é um pedido do Líder Mecias de Jesus e da Senadora Damares Alves, que já está instruído na Comissão também, então vai ser mais ligeiro, imagino; nós temos o projeto que institui a campanha Setembro da Paz, que não vai gerar polêmica, que já foi instruído; nós temos o Projeto de Decreto Legislativo nº 361, esse tem que ler o parecer em Plenário, que é o do Astronauta Marcos Pontes, mas é um texto do Governo do Brasil com o Governo da China; temos o projeto do Senador Alan Rick, que foi anunciado aqui. Consultei o Plenário, e estamos de acordo com a apreciação.

Então, são projetos que já estão instruídos. Eu imagino que não terão grande polêmica. E se nós concluirmos hoje esses projetos, nós não necessitaríamos continuar amanhã pela manhã. Nós então designaríamos uma sessão semipresencial para votar o pacote de corte de gastos que vier da Câmara, amanhã. E aí, seria após o retorno da Câmara dos Deputados.

Senador Randolfe.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AP. Pela ordem.) – O 3.965, que conversamos, tanto eu quanto o Senador Portinho, ainda há pouco, com V. Exa., sobre a CNH.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Ah, o da CNH, não é?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AP) – Isso, o 3.965.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não vejo problema quanto ao pedido do Senador Randolfe e ao do Senador Portinho, então não vai haver objeção.

Senador Mecias de Jesus.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria de solicitar a V. Exa., ouvido o Plenário, a possibilidade de colocar extrapauta dois projetos que foram votados pela manhã na Comissão de Constituição e Justiça, e requerida urgência para o Plenário. É o Projeto de Lei 2.073, de 2022, do Ministério Público da União, que transforma alguns cargos, para o CNMP, em função inclusive da grande quantidade de trabalho que o CNMP passou a ter depois da decisão do Supremo Tribunal Federal.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – São dois projetos?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – O outro projeto, Sr. Presidente, é o 3.467, do Tribunal Superior do Trabalho, que também transforma cargo de Juiz Substituto em cargo de Desembargador, depois de uma inspeção do CNJ que recomendou isso.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – É do TRT 15?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – TRT 15, de Campinas.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito. Então, são dois projetos solicitados pelo Senador Mecias, que não têm grande repercussão de ordem financeira e de impacto; esse pedido do Senador Randolfe e do Senador Portinho; e esse do Senador Alan Rick, que seriam os acréscimos da pauta. Eventualmente nós conseguimos concluir hoje e não teríamos que continuar a sessão amanhã. Ficaríamos apenas com a sessão semipresencial, dos projetos da Câmara dos Deputados.

Portanto, eu faço essa proposta, Senador Alessandro, que prejudica a ponderação de V. Exa., porque, de fato, se fosse continuar a sessão amanhã pela manhã, não teria problema nenhum transferir a pauta para amanhã, mas, se a gente puder tentar terminar hoje, eu acho que a gente consegue num horário condizente.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Pela ordem.) – Eu só faço um apelo a V. Exa. para a gente tentar votar tudo hoje, para a gente ter tempo, depois, de analisar, pelo menos os projetos lá da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito. Tem mais essa utilidade, de fato. V. Exa. tem razão.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Se a gente puder votar hoje,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

melhor.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – E um esclarecimento também – é muito importante esse esclarecimento, sobretudo para os profissionais da imprensa –: o cancelamento da sessão do Congresso Nacional, amanhã às 10h, é apenas, e tão somente, porque o único item remanescente da sessão do Congresso Nacional é a aprovação da lei orçamentária, que depende ainda da aprovação pelo Senado daquilo que vier da Câmara dos Deputados, quanto ao pacote de corte de gastos. Só por essa razão, nós cancelamos a sessão de amanhã às 10h e remarcaremos, para amanhã mesmo ou para sexta-feira – ou, eventualmente, sábado –, a sessão do Congresso, para votar a lei orçamentária. Isso é importante também, esse esclarecimento.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Rogerio Marinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Pela ordem.) – Só uma pergunta: o Governo está disposto então, após essa questão do pacote dos gastos, a votar o orçamento neste ano, não é? Nós temos essa posição do Governo, já foi transmitida a V. Exa.?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu presumo que a disposição do Governo seja aprovar a lei orçamentária, e eu acho que a nossa tentativa tem que ser de aprovar a lei orçamentária.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Porque V. Exa. está assumindo um compromisso de que, após essa aprovação, mesmo no sábado, vai convocar a sessão...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O meu desejo é que se paute a lei orçamentária. Obviamente, depende do Relator do orçamento, depende das lideranças, da aprovação na Comissão Mista de Orçamento. Então, há algumas circunstâncias, mas de minha parte, há toda a intenção de aprovar tanto o pacote de corte de gastos quanto a lei orçamentária neste ano.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Entendi. É por que V. Exa. colocou um condicionante: após aprovado o pacote de gastos, de uma maneira ou de outra, se abriria o caminho para se fazer a sessão congressual, e V. Exa. coloca, inclusive, a possibilidade de convocar esta sessão congressual num sábado – eu, inclusive, concordo com V. Exa.

Eu só gostaria de perguntar ao Governo se essa presunção que V. Exa. coloca é real?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AP. Pela ordem.) – A posição do Governo é votarmos a lei orçamentária neste ano, terminarmos o ano com a lei orçamentária votada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu acho que nós devíamos avançar um pouco na sessão do Senado, tentar esgotar a pauta, por isso eu anuncio o item 7.

Projeto de Lei nº 2.687, de 2022, da Deputada Federal Flávia Morais, que classifica o diabetes *mellitus* tipo 1 como deficiência, para todos os efeitos legais.

Parecer favorável nº 67, de 2024, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Alessandro Vieira.

A matéria tramita em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 113, de 2024, aprovado em Plenário.

Passamos à discussão da matéria.

Para discutir, o eminente Relator, Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE. Como Relator.) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É apenas um registro muito breve. A matéria é extremamente meritória, faz justiça a famílias pelo Brasil todo.

O Brasil tem aproximadamente 600 mil pessoas que sofrem com a diabetes do tipo 1 – é muito importante entender que estamos legislando apenas sobre o tipo 1 –, que é uma doença autoimune, crônica, sem cura e que tem prejuízos severos para a vida dessas pessoas e para as suas famílias.

A nossa expectativa, Sr. Presidente, é que elas tenham finalmente uma atenção que o Estado lhes deve há muito tempo. O pedido é, naturalmente, pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A matéria continua em discussão.

Para discutir, Senadora Damares Alves.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para discutir.) – Presidente, quero parabenizar o Relator pelo voto.

Essas guerreiras estão aqui, nós temos pacientes diabéticas, nós temos mães. Foi uma luta e uma conversa com todos os Senadores, e a gente dá esse presente para o Brasil nesse dia.

Parabéns, Senador, e parabéns a todos os colegas que permitiram que a gente continuasse a sessão – elas não iam aguentar mais uma noite, não iam aguentar.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A matéria continua em discussão.

Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discutir.) – Também é só para reforçar a importância do projeto, parabenizar mais uma vez o Senador Alessandro Vieira pelo relatório. É meritório, é importante e merece realmente, um tratamento diferenciado. Então, evidentemente, já temos a orientação pela aprovação, por unanimidade.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação na matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permanecem como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados. (*Palmas.*)

Anuncio o item....

Solicitado pelo ilustre Senador Alan Rick.

Anuncio o Projeto de Lei nº 3.817, de 2024, do Deputado Federal José Guimarães, que institui o Adicional da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), no processo de adaptação da legislação brasileira às Regras Globais Contra a Erosão da Base Tributária – Regras GloBE; e dá outras providências.

Foi apresentado o Requerimento nº 962, de 2024, de Líderes, que solicita urgência para a matéria. **(Vide Item 2.2.6 do Sumário)**

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permanecem como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A matéria depende de parecer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço a designação do nobre Senador Alan Rick para proferir parecer de Plenário.

O Senador Alan Rick tem a palavra.

O SR. ALAN RICK (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, agradeço a vênia de V. Exa. para que possamos ler o último relatório desta sessão, em virtude da urgência da matéria e para a proteção das empresas brasileiras que possuem filiais no exterior.

Peço vênia a V. Exa. para ir direto à análise.

Sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, verificamos: 1) a competência da União para legislar sobre direito tributário, nos termos do inciso I do art. 24 da Constituição Federal; 2) a competência da União para legislar sobre os tributos alcançados pelo projeto, a saber o imposto sobre a renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), arts. 153, inciso III, e 195, inciso I, "c", da Constituição Federal, respectivamente.

Em relação à juridicidade, o adicional da CSLL, consoante o art. 2º do projeto, altera a legislação desse tributo, que está prevista na Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e tem *status* de lei ordinária. Isso porque, no sistema da seguridade social, pode ser feita, por lei ordinária, a instituição de contribuições já previstas na Constituição, no caso sobre o lucro (art. 195, inciso I, "c").

Tal qual o art. 2º da Lei nº 7.689, de 1988, a base de cálculo do adicional parte do lucro líquido contábil da entidade constituinte. Os ajustes a que se submete são, entretanto, distintos daqueles elencados na alínea "c", §1º, do art. 2º da Lei nº 7.689.

Segundo o art. 11 do projeto, o lucro GloBE será o lucro contábil ajustado em conformidade com o Anexo 1 e com a Instrução Normativa da Receita Federal nº 2.228, de 2024. Desse lucro GloBE é excluída a substância, ou seja, os custos elegíveis da folha de pagamento e o valor contábil dos ativos tangíveis elegíveis, para se chegar à base de cálculo do adicional da CSLL, que são os lucros excedentes.

Por seu turno, a alíquota do adicional da CSLL é definida pela diferença positiva entre 15% e a alíquota efetiva, em "conta de chegada". Ao nosso ver, tanto a base de cálculo quanto a alíquota diferenciada têm suporte no §9º do art. 195 da CF, em razão de:

a) atividade econômica: poderia fundamentar a menor tributação pelo Adicional da CSLL das empresas que apresentam mais ativos tangíveis (isto é, bens corpóreos, classificados no ativo imobilizado);

b) utilização intensiva de mão de obra: fundamenta a menor tributação pelo adicional da CSLL das empresas com folha de pagamento mais elevada; e

c) porte da empresa: fundamenta a não incidência do Adicional da CSLL a empresas de um grupo de empresas multinacional que tiver auferido receitas anuais globais inferiores a 750 milhões de euros.

Dessa maneira, entendemos que a base de cálculo e a alíquota do adicional da CSLL têm fundamento constitucional.

A fim de garantir a observância do princípio constitucional da anterioridade (plena e mitigada), concordamos com a inclusão do §5º ao art. 3º do projeto, o qual submete àquele princípio qualquer atualização ou alteração dos conceitos: i) estabelecidos na lei em que se converter o projeto; ou ii) regulamentados pela Instrução Normativa da Receita Federal nº 2.228, de 2024.

A técnica legislativa empregada está em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Adequação orçamentária e financeira.

Em relação à adequação orçamentária e financeira, a exposição de motivos que acompanha a citada Medida Provisória nº 1.262, de 2024, estima o aumento de receita tributária para o Tesouro Nacional decorrente da instituição do adicional da CSLL na ordem de R$3,44 bilhões em 2026; R$7,28 bilhões em 2027; e R$7,69 bilhões em 2028.

Já a prorrogação dos dois benefícios tributários no âmbito da TBU dá causa à renúncia de receitas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esses benefícios já haviam sido prorrogados pela Medida Provisória nº 1.148, de 2022, convertida na Lei nº 14.547, de abril de 2023. A exposição de motivos que acompanhou a medida provisória previu renúncia de receitas tributárias no valor de R$1,6 bilhão para o ano de 2023 e R$1,7 bilhão para o ano de 2024.

Considerando a enorme diferença entre o aumento e a renúncia de receitas, consideramos o PL nº 3.817, de 2024, adequado do ponto de vista orçamentário e financeiro.

E do mérito.

No mérito, o PL nº 3.817, de 2024, e sua norma regulamentadora, a Instrução Normativa da Receita Federal nº 2.228, de 2024, veiculam a terceira iniciativa de peso adotada pelo Brasil no sentido do alinhamento às regras do Pilar 2 da OCDE. O adicional da CSLL é tributo complementar – *top-up tax* – moldado nas Regras GloBE, que visam estabelecer um piso para a guerra fiscal internacional, impedindo que grandes grupos multinacionais estejam sujeitos em cada jurisdição a uma alíquota efetiva inferior a 15%.

O projeto trata da renovação de mecanismos cruciais na sistemática da Tributação em Bases Universais (TBU), introduzida no Brasil pela Lei nº 9.249, de 1995 e alterada pela Lei nº 12.973, de 2014. Esta sistemática tributa automaticamente, à alíquota de 34%, os lucros de controladas ou coligadas no exterior, mesmo que não distribuídos, afetando especialmente empresas em países de tributação favorecida.

Nosso país precisa se adequar ao cenário global. Se o Brasil não adotar o adicional da CSLL, a renda corporativa subtributada – isto é, com alíquota efetiva inferior a 15% –, gerada no Brasil, será arrecadada por outra jurisdição em que o grupo de empresas multinacional opere e que já tiver introduzido em sua legislação as Regras GloBE. Cerca de 36 países já possuem regras em vigor em 2024 e mais de 20 as implementarão a partir de 2025.

A política atual coloca as multinacionais brasileiras em situação de desvantagem frente à concorrência estrangeira, podendo resultar em dupla tributação e perda da nossa competitividade. Para mitigar tais riscos, a Lei nº 12.973, de 2014, instituiu dois mecanismos temporários: o crédito presumido de 9% sobre lucros no exterior e a consolidação de resultados de controladas. Esses dispositivos visavam equilibrar a carga tributária até 2022, mas foram prorrogados até 2024 por meio da Medida Provisória nº 1.148, de 2022.

Sem nova prorrogação, a partir de 2025, as multinacionais brasileiras enfrentarão desvantagens significativas, Sras. e Srs. Senadores, incentivando a migração de sedes fiscais e prejudicando a economia nacional. A renovação desses mecanismos até 2029 é essencial para garantir a estabilidade tributária, evitar impactos negativos e assegurar a competitividade das empresas brasileiras no cenário global. Embora não configurem benefícios fiscais, os dispositivos mantêm a carga tributária em linha com os padrões internacionais.

O texto propõe a incorporação do Income Inclusion Rule (IIR), alinhado ao Pilar 2 do Projeto Beps da OCDE, para garantir tributação mínima de 15% sobre lucros de multinacionais. Essa medida posiciona o Brasil no movimento global de harmonização tributária, evitando perdas de empresas brasileiras para outros países – em especial para os Estados Unidos e a Europa –, e fortalecendo a arrecadação nacional.

Por fim, a proposta enfatiza a urgência de uma reforma abrangente no regime de TBU. Para tanto, inclui a obrigatoriedade de o Poder Executivo apresentar, em 2025, uma nova proposta de regra CFC (Controlled Foreign Corporation), com base em diretrizes e melhores práticas internacionais. Esse compromisso reflete a necessidade de modernizar o sistema tributário, promovendo maior equidade e competitividade no cenário global.

É importante, ainda, salientar que a presente proposição constou do rol de medidas destinadas a compensar as desonerações implementadas pela Lei nº 14.783, de 2023, Sr. Presidente, inclusive pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

constante, no seu art. 5º, objeto, ainda, de controvérsia judicial.

Finalmente, dada a relevância estratégica, recomenda-se a aprovação da prorrogação dos mecanismos tributários até 2029 e a implementação de novas diretrizes que assegurem a competitividade, a estabilidade econômica e o alinhamento com as práticas globais, fortalecendo o papel do Brasil no cenário internacional.

Voto.

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira do PL 3.817, de 2024, e, no mérito, pela sua aprovação, com a emenda de redação do art. 37.

É o voto, Sr. Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 249/2024-PLEN-SF - Vide Item 2.2.6 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O parecer é favorável ao projeto, com a Emenda nº 1, de redação, do Relator.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria.

Para discutir, Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discutir.) – Presidente, é só uma dúvida: Senador Alan Rick, tem uma questão, que foi colocada na medida provisória – porque isso é fruto de uma medida provisória de 2024, a 1.262 –, da contribuição sobre o lucro, de que seria necessário adicionar 1% para equilibrar a tributação com as multinacionais. V. Exa. analisou esse aspecto da... Tem uma emenda que foi apresentada.

O SR. ALAN RICK (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC. Como Relator.) – A única emenda aprovada foi essa emenda de redação citada, Senador Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Pois é, é de redação essa?

O SR. ALAN RICK (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Foi emenda de redação, mas não seria essa do 1%.

A matéria passou pelo debate ontem na Câmara dos Deputados com todas as propostas e emendas aprovadas, e, portanto, esse tema da CSLL... No caso, Senador Izalci, o objetivo da TBU, que é uma regra nacional, tem como base evitar que o Brasil perca os nossos grandes *players* internacionais, as nossas multinacionais para paraísos fiscais ou países que implementem uma tributação muito menor do que a nossa.

Para o senhor ter ideia, se nós não aprovarmos essa matéria até o dia 31 de dezembro – daí a urgência –, nós teremos uma tributação de 34%, Senadora Damares, quando a regra mundial dos países da OCDE é de apenas 20% ou 25%, no máximo. Existe aí um parâmetro, e, com essa regra da CSLL, em que há a presunção de 9% para que haja esse abatimento, esse crédito presumido, nós reduzimos, portanto, essa desigualdade entre a alíquota do Brasil e a alíquota adotada pela média dos países da OCDE. Mas eu consulto a nossa assessoria sobre se a regra do 1% que V. Exa. cita foi aprovada no texto da Câmara, do Deputado Passarinho...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – É...

O SR. ALAN RICK (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Não, não foi aprovada...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Para ficar mais claro...

O SR. ALAN RICK (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Não, não foi aprovada no texto da Câmara; não foi aprovada.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – A emenda que apresentei à época da Medida Provisória 1.262, de 2020, que ainda se refere a 2020, era instituir o adicional da contribuição para as empresas multinacionais como parte da adaptação da legislação brasileira às regras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

globais, contra a erosão da base tributária.

O SR. ALAN RICK (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Perfeito.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – O objetivo é garantir uma tributação mínima efetiva de 15% sobre os lucros dessas empresas...

O SR. ALAN RICK (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Perfeitamente.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – ... aliando-se às normas internacionais coordenadas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e pelo G20.

Esse é o objetivo.

O SR. ALAN RICK (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Exatamente isso; exatamente isso foi atendido, Senador Izalci. É exatamente esta regra que V. Exa. acaba de citar.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – É? Então tá.

É evidente que a gente tem que aprovar, porque vence dia 31, não é? Eu estou confiando em V. Exa., porque, realmente, o normal seria a gente aprofundar um pouco para analisar, mas, como V. Exa. está dizendo que está compatível, nós vamos votar em confiança ao relatório de V. Exa.

O SR. ALAN RICK (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Exatamente os 15% que V. Exa. acabou de citar. Exatamente como V. Exa. citou.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A matéria continua em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto e da emenda, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto com a Emenda nº 1, de redação.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 250/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.6 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Meus cumprimentos ao Senador Alan Rick pelo parecer aprovado.

Anuncio o Projeto de Lei nº 5.090...

O SR. ALAN RICK (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC. Como Relator.) – Sr. Presidente, apenas para agradecer a V. Exa. pela alteração, pela inversão da pauta. Essa matéria é extremamente meritória.

Agradeço a todos os Senadores pelo apoio. Precisamos garantir a competitividade das empresas brasileiras no exterior, impedir que elas migrem para paraísos fiscais ou outros países que tenham uma tributação menor. E parabenizo o Deputado Luiz Gastão, autor do projeto na Câmara dos Deputados, e, aqui presente, o ilustre Relator, Deputado Joaquim Passarinho, Presidente da nossa Frente Parlamentar do Empreendedorismo.

Parabéns a todos os envolvidos e acabamos aqui de defender as empresas brasileiras no cenário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

global.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Alan Rick.

Boas-vindas ao nosso querido Deputado Joaquim Passarinho. Seja muito bem-vindo ao Senado Federal.

Projeto de Lei nº 5.090, de 2020, do Deputado Marcelo Aro, que torna obrigatória a realização de exame clínico destinado a identificar a Fibrodisplasia Ossificante Progressiva (FOP) nos recém-nascidos na triagem neonatal das redes pública e privada de saúde, com cobertura do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parecer nº 54, de 2024, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Damares Alves, favorável ao projeto.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Passamos à discussão na matéria.

Para discutir, Senadora Damares Alves.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para discutir.) – Presidente, só para esclarecer aos colegas, nós estamos falando de uma ultradoença rara, ela é ultrarrara. E o que esse projeto propõe? Se na hora da triagem neonatal aparecer no *checklist* da triagem... Se o bebê nascer com o dedinho torto desse jeito, uma pequena deformação no dedo, geralmente os pais querem fazer uma cirurgia plástica, mas, se a criança tiver com a FOP, mexer nesse dedinho vai levar a uma ossificação esquelética, e o corpinho pode ficar assim no final.

É uma doença ultrarrara, os médicos às vezes não a conhecem. Então, a gente, trazendo para o *checklist* que se nascer com o dedinho com uma pequena deformidade, o pediatra vai ter que avaliar. É só isso, não tem custo nenhum. Só orientando os pais a fazerem uma avaliação, podemos salvar uma vida, Presidente. Então, é só apresentar no *checklist* uma orientação aos pais de que investiguem se pode ou não ser FOP.

Nenhum custo para o Governo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A matéria continua em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Meus cumprimentos à Senadora Damares Alves pelo parecer.

Item 10 da pauta.

Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 480, de 2020, do Senador Flávio Arns, que institui a Campanha Setembro da Paz.

Parecer nº 112, de 2024, da Comissão de Educação e Cultura, Relatora: Senadora Damares Alves, favorável às Emendas da Câmara dos Deputados.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação das emendas da Câmara dos Deputados, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que as aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovadas as emendas da Câmara dos Deputados.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 251/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.7 do Sumário)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Anuncio o item 11 da pauta.

Projeto de Decreto Legislativo nº 361, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Protocolo Complementar sobre o Desenvolvimento Conjunto do Cbers-6 entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China ao "Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China", assinado em Pequim, em 14 de abril de 2023.

Foi apresentado o Requerimento nº 954, de 2024, de Líderes, que solicita urgência para a matéria.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do Senador Astronauta Marcos Pontes para proferir parecer de Plenário.

V. Exa. tem a palavra.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para proferir parecer.) – Dado o adiantado da hora, em vez da leitura aqui da análise, eu vou simplesmente dizer da importância desse projeto.

O Brasil tem uma cooperação, na área de espaço, com a China desde 1988. A partir de lá, seis satélites foram produzidos em parceria e foram colocados no espaço. Esses satélites são de observação da Terra, no espectro visual, e cumprem o seu serviço.

Em 2021, nós fizemos o lançamento do Amazônia-1, satélite de desenho, desenvolvimento, construção e operação nacional. Ele foi colocado no espaço durante a minha gestão como Ministro de Ciência, Tecnologia e Inovações, através da Índia. Esse satélite também opera no espectro visual e a operação dele mostrou-se inclusive mais eficiente do que os satélites em cooperação com a China e, naquele momento, eu propus, então, que a continuidade dos projetos de satélites com a China fosse feita agora com uma nova tecnologia, a tecnologia de Radar de Abertura Sintética.

Para aqueles que não conhecem esse tipo de tecnologia, uma explicação simples da sua utilidade é que o satélite de espectro visual é como se fosse uma câmera: você tira fotos ou filma, por exemplo, a Floresta Amazônica e, logicamente, se tiver cobertura de nuvens e fumaça, você não vê o desmatamento, por exemplo. Você não vai ter os detalhes do que acontece em boa parte do ano. E, quando você vê o desmatamento, já aconteceu: são aquelas árvores de grande extensão, altura, etc., e já aconteceu. E seria contrário: você está tentando corrigir um problema que já aconteceu.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agora, com o Radar de Abertura Sintética, você consegue penetrar as nuvens, inclusive a cobertura superior, os *canopies* superiores da Floresta Amazônica, e consegue ver as alterações na mata mais baixa, que são feitas antes do desmatamento, antes de tirar as árvores grandes. Então, você consegue evitar o desmatamento antes que ele aconteça. Daí, temos um ganho muito grande da utilização de radar de abertura sintética.

Além disso, esse satélite, o Cbers-6, na continuidade desse programa, vai ser feito em parceria com o Brasil, sendo o Brasil responsável pela parte de utilidades do satélite, a parte de serviços, o que segue o mesmo princípio do Amazônia-1, que já foi desenhado para o Amazônia-1, e a parte operacional feita, então, com a China, e com a possibilidade de transferência de tecnologia, o que é bastante importante para o Brasil.

Serve também, o radar de abertura sintética, para análise de represas, por exemplo. Qualquer alteração na represa, ele consegue observar – logicamente, com as passagens controladas naquela posição. Com isso, também, a gente pode, inclusive, evitar acidentes sérios, como já aconteceu em Minas Gerais, e em outros lugares, também, com rompimentos de barragens.

Portanto, isso é um ganho muito grande para o Brasil, e a continuidade dessa parceria é extremamente importante para o Programa Espacial Brasileiro.

O voto, Sr. Presidente.

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 361, de 2024.

Esse é o voto, Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 252/2024-PLEN-SF - Vide Item 2.2.8 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O parecer é favorável ao projeto de decreto legislativo.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria.

Para discutir, concedo a palavra ao Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discutir.) – Presidente, quero só tirar algumas dúvidas com o meu querido Senador Astronauta, que conhece a fundo esse processo.

Nessa parceria com a China, o Brasil vai desembolsar US$51 milhões, agora – dá R$360 milhões por aí?

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Como Relator.) – Sim.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – É para, em conjunto, analisar a questão, aqui do Brasil, ambiental?

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Isso aí já tem sido feito desde 1988.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Sim, mas nós já temos isso, ou não?

Qual é a inovação? Por que com a China?

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – A inovação é a seguinte. Nos projetos anteriores, os seis satélites anteriores faziam a varredura – eles são operados em conjunto, Brasil/China, construção em conjunto –, eles faziam a varredura no espectro visual, no espectro de luz visual, como se estivesse olhando lá com uma câmera ou com os olhos, o que, obviamente, permite o monitoramento das florestas, mas você só consegue detectar o desmatamento depois que ele aconteceu, obviamente. Além disso, você tem a cobertura de nuvens, você tem fumaça, e etc., que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pode prejudicar isso, e acontece em grande parte do ano.

Agora, o radar de abertura sintética, que vai compor esse satélite, o Cbers-6, possui um outro tipo de tecnologia, ele trabalha em outro espectro de frequência, logicamente, e consegue penetrar não só as nuvens, mas também, com o ajuste, ele consegue penetrar os *canopies* das árvores.

Então, antes do corte de uma árvore grande daquelas lá, obviamente tem que entrar com maquinário, tem que tirar o mato baixo, vamos chamar assim, os *canopies* mais baixos. E isso aí já é detectado pelo satélite. Portanto, a gente vai conseguir detectar um possível desmatamento antes que ele aconteça e aí a gente vai estar à frente do problema.

Essa é uma grande vantagem disso.

Além disso, ele serve também – imagina uma barragem... Se essa barragem tiver qualquer tipo de movimentação, por menor que seja, antes, as medidas de passagens desse satélite de radar de abertura sintética conseguem detectar. Então, você pode detectar, antes que aconteça um acidente com o rompimento de uma barragem, que algum problema está acontecendo naquela barragem.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Mas, nesse interesse da China... Isso será, também, utilizado na China ou só aqui no Brasil?

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Na verdade, sendo um satélite, ele faz a varredura de todo o planeta...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Pois é, mas, dentro do convênio, é para observar aqui no Brasil só ou também...?

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Não... Ele observa...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Qual é o interesse da China nisso?

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – O interesse é uma parceria muito antiga que nós já temos com a China, de 1988. Eles têm, logicamente, interesse em monitorar outras partes, lembrando que isso não é para uso militar, é para uso civil, ajuda não só o Brasil, pode ajudar muitos outros países. Ele é controlado parte aqui, no Brasil, pelo nosso centro de controle de satélites da Força Aérea.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discutir.) – Muito obrigado, Presidente.

Em primeiro lugar, eu queria cumprimentar o meu amigo Senador Astronauta Marcos Pontes, que é uma pessoa que a gente sabe que coloca os interesses nacionais primeiro, antes de qualquer situação.

Eu só tenho, meu querido Relator – e com o senhor é meio caminho andado –, uma preocupação, que o nosso Partido Novo dentro da assessoria detectou. Na visão do partido e dos técnicos, há ausência de justificativas sólidas para a aprovação, dadas a relação custo-benefício ser desfavorável, a dependência excessiva de tecnologia estrangeira e a subutilização de dados de satélites já existentes.

Nós estamos tendo um problema no Brasil, gravíssimo – e aí eu entro na parte da economia –, que é o país, infelizmente, estar na beira do abismo, em que não faz o dever de casa o Governo.

E fica até aquela minha preocupação – eu confesso que eu tenho uma preocupação e respeito quem pensa diferente –: até que ponto este Governo está levando este país para o abismo, para, depois, aparecer aí uma China, salvadora da pátria, tendo um acordo de geopolítica, enfim?

Eu digo uma coisa: com R$360 milhões, já com esse dólar chegando ao que chegou hoje, num completo descontrole, com tudo subindo no país em termos de preços – eu acho que vai ser natural,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

infelizmente, isso acontecer –, eu acredito que não seria prudente o Brasil entrar com esse valor, neste momento, já tendo tecnologia disponível de algo que vai ser implementado a partir do lançamento da China.

Eu entendo que é para uso civil, não tenho a menor dúvida – e o senhor colocando, concordo –, mas eu acredito que nós teríamos, já pelo que está em funcionamento e disponível no Brasil, condição de suprir isso neste momento em que o Brasil está tendo que cortar tudo, inclusive dos mais pobres, o que está errado cortar, podia cortar de emendas parlamentares e de outras despesas de tantos ministérios que tem no Governo Lula, e não faz o seu o trabalho. E a gente está tendo aí um problema grave no Brasil de solução de continuidade.

Sr. Presidente, também o Governo pagou R$7,1 bilhões, falando dessa questão das emendas parlamentares, em apenas dois dias, para destravar esse pacote de corte de gastos – está no *Estadão* de hoje.

O que eu queria dizer é que, respeitosamente pedindo vênia ao senhor, eu vou votar contra este PDL.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Efraim Filho.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Presidente, gostaria de...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Pois não, Senador Marcos Pontes.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Como Relator.) – Meu caro Senador Girão, meu amigo, deixe-me colocar alguns pontos importantes com relação a isso aí.

Primeiro, todo o desenvolvimento de tecnologia tem um custo associado, que, comumente, no setor de ciência e tecnologia, nós chamamos de investimento. Nenhum gasto em tecnologia é gasto; ele é um investimento.

Nesse caso específico, o Brasil tem buscado o aumento da sua capacidade de desenvolvimento de satélites já há algumas décadas. Esta semana, nós aprovamos a Alada, por exemplo, e isso vai poder trazer, para dentro do programa espacial, cerca de US$3 bilhões por ano, para que sejam aplicados nesse tipo de desenvolvimento, que ajuda muitos setores. A gente está falando de agricultura, meio ambiente, segurança pública, defesa, comunicações, etc.

Esses satélites têm a seguinte característica. Você tem uma parte de serviço, e é na parte de serviço que entra toda a parte de mobilidade, atitude, controle de atitude, mudança de órbita, etc., navegação, controle dos sistemas de energia, temperatura, etc., que vão manter a carga útil. Nós temos, nos modelos anteriores dos Cbers, a carga útil sendo composta basicamente por uma câmera de alta definição, para poder tirar fotos, naquela distância, da órbita, aqui, da Terra. Funciona bem, mas não é completamente satisfatório. Isso foi uma das minhas demandas dentro do ministério, para que nós mudássemos essa tecnologia, porque nós temos o Amazonia-1, já com tecnologia completamente nacional, tanto da parte de serviço quanto da parte de carga útil, que já está desenvolvida e desenhada. Então, não precisamos mais utilizar tecnologia de fora, mas o Brasil ainda não produz radar de abertura sintética para satélites. Portanto, essa parceria com a China... E é por isso que eu quis fazer essa mudança no ministério, para sair da área de espectro visual para um radar de abertura sintética. E essa tecnologia, sim, é um ganho de tecnologia muito grande para o Brasil, porque essa parceria vai permitir que nós possamos adquirir essa tecnologia, com o passar do tempo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esse valor de custo para satélites é um custo normal.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Por exemplo, no Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações, o custo vai acima de R$2 bilhões, para comunicações. Estou vendo o Senador Cleitinho aí do lado. Imaginem o custo de Mariana ou da outra barragem, a de Brumadinho, lá em Minas Gerais, imaginem o custo que teve aquilo. Imaginem se a gente pudesse evitar que aquilo acontecesse. Esses satélites com radar de abertura sintética operados pelo Brasil, com tecnologia chinesa e brasileira, podem ajudar a evitar problemas como esse. Então, quando a gente trabalha com prevenção, o custo pode até ser alto – e o investimento é alto –, mas o que a gente fala, geralmente, em prevenção de acidentes é: se você acha cara a prevenção, tente um acidente para ver quanto custa. Essa é justamente a vantagem que nós temos com satélites dessa natureza.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Efraim Filho.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Para discutir.) – Presidente, é apenas para um registro.

Quero dizer que, antes tarde do que nunca, o espírito natalino chega aqui, ao Plenário do Senado Federal, porque um acordo é entre o Randolfe e o Portinho, o outro é o Astronauta Marcos Pontes fazendo um acordo com a China. Então, realmente, esse espírito chega...

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. *Fora do microfone.*) – E tem o meu – do Portinho com o Jaques também.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – E o outro do Portinho com o Jaques Wagner.

Que seja bem-vindo, espírito natalino, e que prevaleça até o fim das sessões, Presidente. (*Risos.*)

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Está certo.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AP) – É o espírito de Natal e de Ano-Novo, Presidente. É o espírito de Natal e de Ano-Novo.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Até o Girão está concordando com a China também, não é, Girão?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AP) – Não, ele está divergindo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Isso não mudou, não é, Girão?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AP) – Isso não mudou. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Para discutir.) – Sr. Presidente, realmente o nosso Efraim Filho está inspirado. É de se celebrar o espírito natalino, chegando ao Plenário do Senado. Muito bem registrado pelo Senador Efraim Filho.

Eu aproveito até a oportunidade já para desejar feliz Natal e um próspero ano novo a todos os Senadores e Senadoras, aos funcionários aqui da Casa, aos consultores, a todos que trabalharam tanto conosco este ano e que nos ajudaram a chegar ao fim do ano com uma alta produtividade legislativa.

Eu queria cumprimentar o Senador Astronauta, porque, sem nenhuma dúvida, este convênio com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a China vai melhorar, e muito, a qualidade do monitoramento, seja do ponto de vista ambiental, seja do ponto de vista preventivo, na questão das barragens. E nós já tivemos situações aqui no Brasil, principalmente no estado do Presidente Rodrigo Pacheco, onde nós tivemos o caso de Mariana, onde tivemos casos importantes, em que milhares de pessoas foram atingidas de uma forma absolutamente imprevisível. E, se tivéssemos essa tecnologia, muito provavelmente aquele desastre poderia ter sido evitado. E não apenas aquele desastre, vários desmoronamentos que tivemos em áreas de erosão também poderiam ser evitados.

Eu falava, ainda há pouco, com o Senador Izalci, que estava preocupado a respeito de qual o interesse que a China teria em fazer esse convênio, e eu disse: "Simples, compartilhar custos". Um convênio como este compartilha custos e, como bem disse V. Exa., atrai investimentos para o programa aeroespacial brasileiro.

É o tipo de programa em que todos ganham: ganha o meio ambiente, ganha a prevenção, ganha a população, sob todos os aspectos.

Portanto, eu quero cumprimentar V. Exa. e, mais uma vez, cumprimentar o Presidente Rodrigo Pacheco, desejando a todos um feliz Natal e um próspero ano novo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Eduardo Braga. É recíproco.

A matéria continua em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Tem os votos contrários do Senador Eduardo Girão e do Senador Cleitinho.

Obrigado, Senador Marcos Pontes, pela relatoria. Eu o cumprimento pela aprovação.

Projeto de Resolução nº 51, de 2024 (apresentado como conclusão do Parecer 118, de 2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Omar Aziz), que autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$70 milhões entre o Governo do Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos se destinam ao Programa de Saneamento Integrado de Parintins.

Passa-se à discussão da matéria.

Para discutir, Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Para discutir.) – Na realidade, Presidente, é para agradecer a V. Exa. Efetivamente, a aprovação deste projeto no dia de hoje economizará muito tempo, porque, se passasse para o ano que vem, teria que ser feito todo o trabalho novamente junto ao Tesouro Nacional, etc. Portanto, é para agradecer, em nome do povo do Amazonas, em nome do povo de Parintins, a V. Exa. e aos Senadores pela aprovação destes importantes recursos para o programa de saneamento lá de Parintins...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Eduardo Braga...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – ... terra do Caprichoso e do Garantido. Aliás, desde já, V. Exa. e todos os Senadores e Senadoras estão convidados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para participar dessa belíssima festa da cultura popular brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado.

Qual é o seu?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – O meu é o Caprichoso, tricampeão.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AP. *Fora do microfone.*) – Pensava que não ia rolar o convite.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – E o do Senador Omar?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – O Senador Omar é do Garantido. É por isso que dá certo: um é do Garantido, outro é do Caprichoso.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Vamos mandar a passagem, Senador Eduardo Braga.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AP) – É, eu pensava que não ia rolar o convite.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A matéria continua em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto de resolução em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto de resolução.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 253/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.9 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

Anuncio o Projeto de Lei 3.965, de 2021, do Deputado Federal José Guimarães, que altera o Código de Trânsito Brasileiro a fim de permitir a destinação de recursos arrecadados com multas de trânsito para o custeio da habilitação de condutores de baixa renda.

Pareceres nºs: 95, de 2024, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Dr. Hiran, favorável ao projeto e à Emenda nº 1, na forma da Emenda nº 3, que apresenta; e 115, de 2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Randolfe Rodrigues, favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1 e 3, esta na forma da Subemenda nº 1, e com as Emendas nºs 6, 9 e 11 a 13, contrário às Emendas nºs 5 e 7 e pela prejudicialidade da Emenda nº 8.

As emendas não adotadas pelas Comissões são consideradas inexistentes, nos termos do art. 124, inciso I, do Regimento Interno.

Foi apresentado o Requerimento nº 62, de 2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que solicita urgência para a matéria. **(Vide Item 2.2.10 do Sumário)**

Votação do requerimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento de urgência.

Passamos à discussão da matéria.

Para discutir, concedo a palavra ao eminente Relator Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AP. Para discutir.) – Presidente, rapidamente, trata-se de um projeto de enorme impacto social e, como já foi dito pelo Senador Efraim, celebra a chegada do espírito de Natal a esta Casa. Como V. Exa. pode ver, é um acordo entre nós e o Senador Carlos Portinho, juntando Governo e oposição em torno deste tema.

Presidente, este Projeto de Lei 3.965 altera o Código de Trânsito Brasileiro a fim de permitir a destinação de recursos arrecadados com multas de trânsito para o custeio da habilitação de pessoas com baixa renda, ou seja, tem um enorme impacto social, de autoria, na Câmara dos Deputados, do meu colega, do nosso colega, Líder do Governo na Câmara, Deputado José Guimarães. Assim como ele, eu e o Senador Jaques Wagner constituímos a Liderança do Governo aqui no Congresso Nacional.

A parte do debate aqui já foi travada e já ocorreu também na Câmara dos Deputados. O projeto, como já disse, tem um enorme impacto social, sobretudo para as pessoas de baixa renda.

Por isso, o parecer na CCJ foi pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, das emendas e da submenda em turno único, nos termos dos pareceres.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto, com as Emendas nºs 1 e 3, na forma de submenda, e com as Emendas nº 6, 9, 11, 12 e 13.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 254/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.10 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria retorna à Câmara dos Deputados.

Anuncio o Projeto de Lei 3.467, de 2024, de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a transformação de cargos vagos no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região sem aumento de despesas.

Parecer favorável nº 112, de 2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Mecias de Jesus.

Foi apresentado o Requerimento nº 64, de 2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que solicita urgência para matéria. **(Vide Item 2.2.11 do Sumário)**

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento de urgência, contra o voto do Senador Eduardo Girão e do Senador Cleitinho.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto, com o voto contrário do eminente Senador Eduardo Girão e do eminente Senador Cleitinho.

A matéria vai à sanção.

Será feita devida a comunicação à Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei 2.073, de 2022, de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a criação de cargos em comissão e a transformação de cargos de técnico e de analista em cargos em comissão no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

Parecer favorável nº 103, de 2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Mecias de Jesus.

Apresentado o Requerimento nº 63, de 2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que solicita urgência para a matéria. **(Vide Item 2.2.12 do Sumário)**

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Passamos à discussão...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Contra o voto do Senador Eduardo Girão e do Senador Cleitinho.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprova permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto, contra o voto do Senador Eduardo Girão e do Senador Cleitinho.

A matéria vai à sanção.

Será feita devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Requerimentos nºs 746 e 749, de 2024, dos Senadores Esperidião Amin e Sérgio Petecão, respectivamente, que solicitam, com fundamento no art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa para participarem de missões oficiais, nos termos das autorizações da Presidência do Senado Federal. **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

As Sras. e os Srs. Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Requerimentos aprovados.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Requerimento nº 965, de 2024, de Líderes, que solicita urgência para o Projeto de Lei 3.337, de 2024, que altera a Lei 9.478, de 1997, para autorizar a transferência de excedentes de conteúdo local entre contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural vigentes; e dá outras providências. **(Vide**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Item 2.1.1 do Sumário)

Será somente o requerimento de urgência votado hoje, a pedido do Líder Jaques Wagner.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Há também o Requerimento nº 966, de 2024, de Líderes, que solicita urgência para o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 6.012, de 2023, que altera as Leis 13.999, de 2020, e 12.087, de 2009, para assegurar que os recursos do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) sejam permanentes; e dá outras providências. **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Com a palavra, pela ordem, Senador Líder Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, quero dar uma notícia que eu reputo interessante a todos os Senadores e a todos que nos acompanham.

É com grande satisfação que eu anuncio o lançamento do documentário Reforma Tributária, uma longa espera, que será exibido pela TV Senado, no próximo sábado, às 22h, com reprise no domingo, no mesmo horário. Essa produção retrata o árduo e histórico caminho que percorremos para alcançar, em dezembro de 2023, a promulgação da Emenda Constitucional 132, concretizando a primeira grande reforma tributária do Brasil, e, em seguida, a sua regulamentação, em 2024.

Por meio de relatos, análises e bastidores, o documentário demonstra o esforço conjunto do Congresso, Governo Federal, Governadores, Prefeitos, economistas, tributaristas e técnicos da administração pública, que, com diálogo e determinação, superaram barreiras que pareciam intransponíveis.

E é muito justo que isso seja feito, Sr. Presidente, ainda durante a gestão de V. Exa., que foi o principal condutor, aqui no Senado, desta reforma estruturante e histórica, em regime democrático no nosso país.

Este documentário não é apenas a celebração de uma conquista legislativa, mas também uma oportunidade para refletirmos sobre a importância de colocar os interesses nacionais acima das diferenças regionais e partidárias quando o Brasil precisa.

Durante essa jornada, ouvimos mais de 2 mil pessoas, construímos pontes entre setores públicos e privados e enfrentamos desafios significativos, como a guerra fiscal e as divergências sobre os novos tributos.

Agora, com a regulamentação aprovada, reafirmamos o compromisso de garantir um sistema tributário mais justo, transparente e eficiente, que estimule o investimento e assegure a estabilidade econômica.

Convido a todos para assistirem a esse registro histórico e compartilharem conosco o orgulho de termos contribuído para um marco tão relevante para o futuro do nosso país.

Cumprimento o Presidente Rodrigo Pacheco por essa grande conquista do nosso país e do povo brasileiro!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Líder Eduardo Braga. Muito bem feito o registro por V. Exa. desse marco histórico do Congresso Nacional que é a aprovação da reforma tributária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quero comunicar ao Plenário que, com grande esforço de todos os Senadores e Senadoras, nós esgotamos a pauta de hoje desta sessão do Senado, inclusive com projetos...

Peço a atenção dos colegas, Senador Randolfe, Senador Davi, porque eu vou propor um encaminhamento.

Então, nós conseguimos encerrar a pauta, inclusive com os itens extrapauta que foram solicitados pelo Senador Alan Rick, pelo Senador Mecias de Jesus, pelo Senador Portinho e pelo Senador Randolfe Rodrigues. Com isso, não haverá necessidade de suspensão desta sessão. Esta sessão, então, agora será encerrada, e amanhã...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. *Fora do microfone.*) – Desculpe, eu não entendi.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Esta sessão vai ser encerrada e uma nova sessão semipresencial será realizada amanhã, com a participação de todos os Senadores e Senadoras.

A sessão semipresencial permitirá, inclusive, a discussão pelo sistema remoto para aqueles que estiverem ausentes.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. *Fora do microfone.*) – Permitirá a presença...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – ... presença pelo sistema remoto.

Então, permite a presença pelo sistema remoto, a discussão pelo vídeo, pelo sistema remoto, e a votação, fundamentalmente, pelo sistema remoto.

Então, com isso, eu quero agradecer a todos os Senadores e Senadoras.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Às 10h? Só para confirmar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Na verdade, Senador Girão, eu gostaria muito de fazer no primeiro horário. No entanto, nós estamos aguardando o encaminhamento, pela Câmara dos Deputados, dos três projetos – dos dois projetos e da proposta de emenda à Constituição. Então, se eu definir um horário agora, e não chegarem os autógrafos, será inútil marcar o horário. Então, agora, eu vou fazer o diálogo com a Câmara dos Deputados para saber a previsão de conclusão. E V. Exa. tem o meu compromisso de que, tendo as condições, com os projetos chegando ao Senado Federal, será no primeiro horário possível.

Perfeito?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA. *Fora do microfone.*) – Se necessário for, vai até sábado?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG. Fala da Presidência.) – Exatamente, nós temos até amanhã, depois e sábado. E, esgotado no Senado, nós teremos a missão, no Congresso Nacional, de apreciação da lei orçamentária.

Agradecemos a todos os Senadores, a todas as Senadoras, a toda a assessoria presente, que colaborou com esta sessão muito importante do Senado Federal na data de hoje.

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa ordinária do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento.

Muito obrigado.

Boa noite!

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 05 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

186ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 18/12/2024 07:00:00 até 18/12/2024 21:05:59

Votos no período: 18/12/2024 07:00:00 até 18/12/2024 21:05:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	X	X
MDB	SE	Alessandro Vieira	X	X
PDT	MA	Ana Paula Lobato	X	
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	X	X
PT	CE	Augusta Brito	X	X
PT	PA	Beto Faro	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
Podemos	MG	Carlos Viana	X	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X	X
PSB	CE	Cid Gomes	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	X
Republica	MG	Cleitinho	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
Republica	DF	Damares Alves	X	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X	X
PP	RR	Dr. Hiran	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X	X
UNIÃO	PB	Efraim Filho	X	X
PSD	MA	Eliziane Gama	X	X
PP	SC	Esperidião Amin	X	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Dueire	X	X
MDB	AL	Fernando Farias	X	X
PSB	PR	Flávio Arns	X	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
MDB	SP	Giordano	X	X
Republica	RS	Hamilton Mourão	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
MDB	SC	Ivete da Silveira	X	X
PL	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PL	RO	Jaime Bagattoli	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
UNIÃO	MT	Jayme Campos	X	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorge Seif	X	X
PSD	PI	Jussara Lima	X	X
PP	SE	Laércio Oliveira	X	X
PDT	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PP	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
PL	ES	Magno Malta	X	X

Emissão 18/12/2024 21:08:31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

186ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 18/12/2024 07:00:00 até 18/12/2024 21:05:59

Votos no período: 18/12/2024 07:00:00 até 18/12/2024 21:05:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
PSD	MT	Margareth Buzetti	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X	X
PT	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	X	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X	
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RN	Rogério Marinho	X	X
PL	RJ	Romário	X	X
UNIÃO	PR	Sergio Moro	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
Podemos	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PT	PE	Teresa Leitão	X	X
PP	MS	Tereza Cristina	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PL	GO	Wilder Morais	X	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X	X
Podemos	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 74 senadores.

Emissão 18/12/2024 21:08:31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 186ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 965, DE 2024

Requer urgência para o Projeto de Lei nº 3337/2024, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Eliziane Gama (PSD/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00965/2024

SF/24928.72227-53 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 3337/2024, que "Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para autorizar a transferência de excedentes de conteúdo local entre contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural vigentes, para fins do disposto no inciso X do caput do seu art. 2º; altera as Leis nºs 12.304, de 2 de agosto de 2010, 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e 14.871, de 28 de maio de 2024; e revoga a Medida Provisória nº 1.255, de 26 de agosto de 2024"

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2024.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)
Lider do Governo no Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 966, DE 2024

Requer urgência para o Projeto de Lei nº 6012/2023 (Substitutivo-CD), nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Eliziane Gama (PSD/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00966/2024

SF/24453.13233-13 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos art. 336, III e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Substitutivo da Câmara dos Deputados apresentado ao PL 6012/23, que "Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios e dá outras providências; e a Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, que institui e regulamenta o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para assegurar que os recursos do Pronampe sejam permanentes"

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2024.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)
Lider do Governo no Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 746, DE 2024

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do Mobile World Congress 2025, em Barcelona, Espanha.

AUTORIA: Senador Esperidião Amin (PP/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24619.04859-17 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Barcelona (Espanha), de 02/03/2025 a 05/03/2025, a fim de participar da delegação setorial que representará o Brasil no "Mobile World Congress 2025" , conforme os seguintes documentos anexos: Convite, Programação do evento e Ofício do Presidente do Senado Federal.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 01/03/2025 a 06/03/2025, para desempenho desta missão.

JUSTIFICAÇÃO

O "Mobile World Congress" é o mais importante evento de telecomunicações do mundo e reunirá os principais protagonistas da área para apresentação de produtos, serviços e tecnologias que estão movimentando a concectividade global. A delegação brasileira será composta por representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e de agências reguladoras do país, além de empresas provedoras de soluções tecnológicas e de inovação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24619.04859-17 (LexEdit)

Consideramos nossa participação uma oportunidade para ampliarmos nosso conhecimento sobre os desafios que atingem todos os países, frente aos avanços tecnológicos no setor de telecomunicações e de internet.

Dessa forma, a interação com diversos atores e autoridades internacionais possibilitará conhecermos iniciativas que estão sendo utilizadas no mundo. Além disso, essas experiências auxiliarão o Congresso Nacional na promoção de normatizações e ações que possam promover o crescimento do setor, inclusive, para garantir o desenvolvimento aliado a melhor segurança cibernética.

Diante do exposto, encareço o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2024.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 29B7297F-A999-4F13-AE87-79503D7B1D9E

SF/24619.04859-17 (LexEdit)

TelComp
Competição para o Futuro Digital

Softex

Brasília, 09 de dezembro de 2024

Vossa Excelência
Esperidião Amin
Senador Federal

Senhor senador,

A **TelComp**, Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas; e a **Softex**, Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro, têm a honra de convidar Vossa Excelência para participar da programação da delegação setorial que representará o Brasil no **Mobile World Congress 2025**. A delegação terá programação oficial em Barcelona do dia 02 a 05 de março de 2025.

Serão convidados a compor o grupo representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e de agências reguladoras do país. O grupo também contará com a participação de operadoras de telecomunicações e provedores de soluções, totalizando mais de 15 empresas do setor.

Para que a participação ocorra da forma mais proveitosa e enriquecedora possível, as entidades organizadoras elaboraram programação especial com reuniões e jantar setorial, que será detalhada em breve.

Aguardando uma resposta positiva ao presente convite, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos, reforçando estima e consideração.

RSVP:

- Carlos Duprat: (61) 9 9232-1453
- Mariana Brasil: (61) 9 9121-8565

Atenciosamente,

Assinado por:
Luiz Henrique Barbosa da Silva
78DB6418193D4D2...
TelComp

Assinado por:
Ruben Delgado
918D0659BB1C4B5...
Softex

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24619.04859-17 (LexEdit)

A Delegação



- A programação da delegação acontece de 02 (domingo) a 05 (quarta) de março de 2025.
- A delegação é coordenada pela TelComp e Softex, e associadas a estas entidades.
- Programação comporta reuniões na feira, encontro para tratar das prioridades do setor e evento de congraçamento.

Avulso do REQ 746/2024 - CDIR [6 de 16]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24619.04859-17 (LexEdit)

Outras Informações



HOTEL DA DELEGAÇÃO

Hotel HCC Montblanc

TRANSPORTE

O grupo terá transporte nos dias oficiais de programação

REUNIÃO TELCOMP E SOFTEX

Hotel Catalonia Ramblas

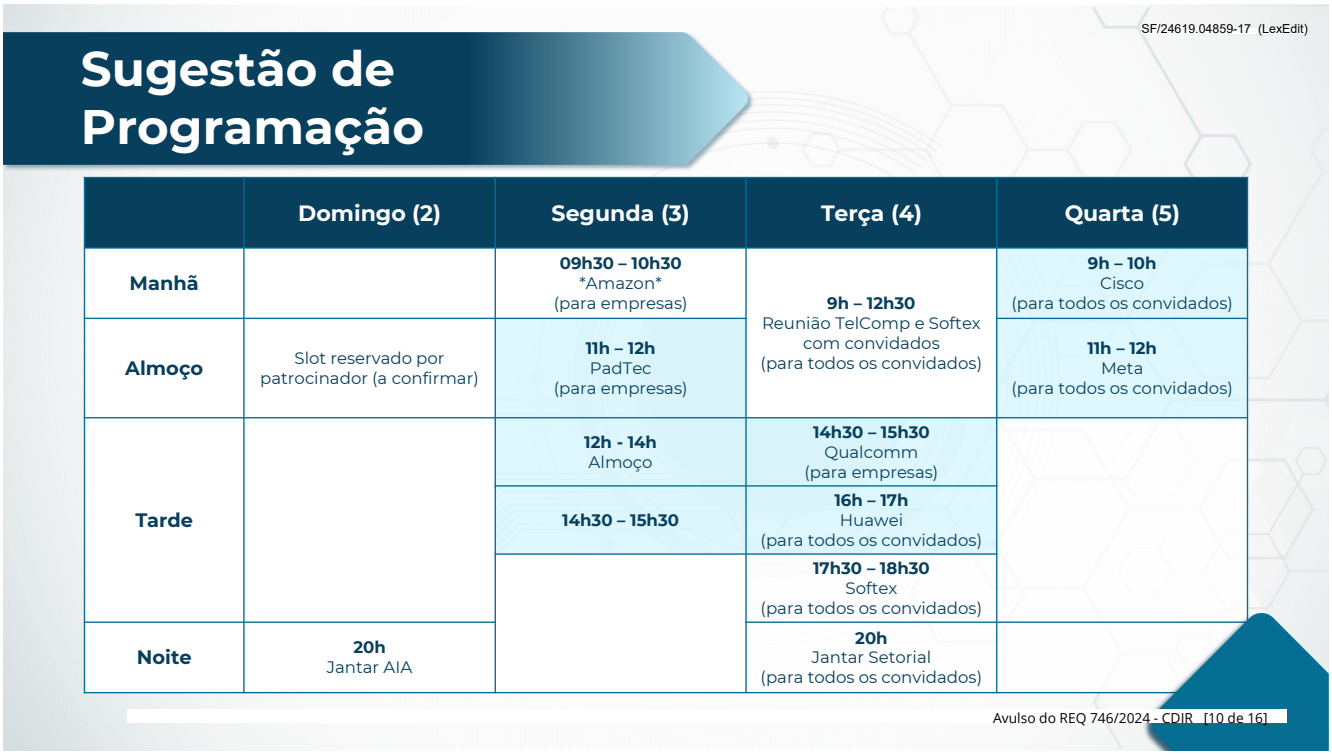
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



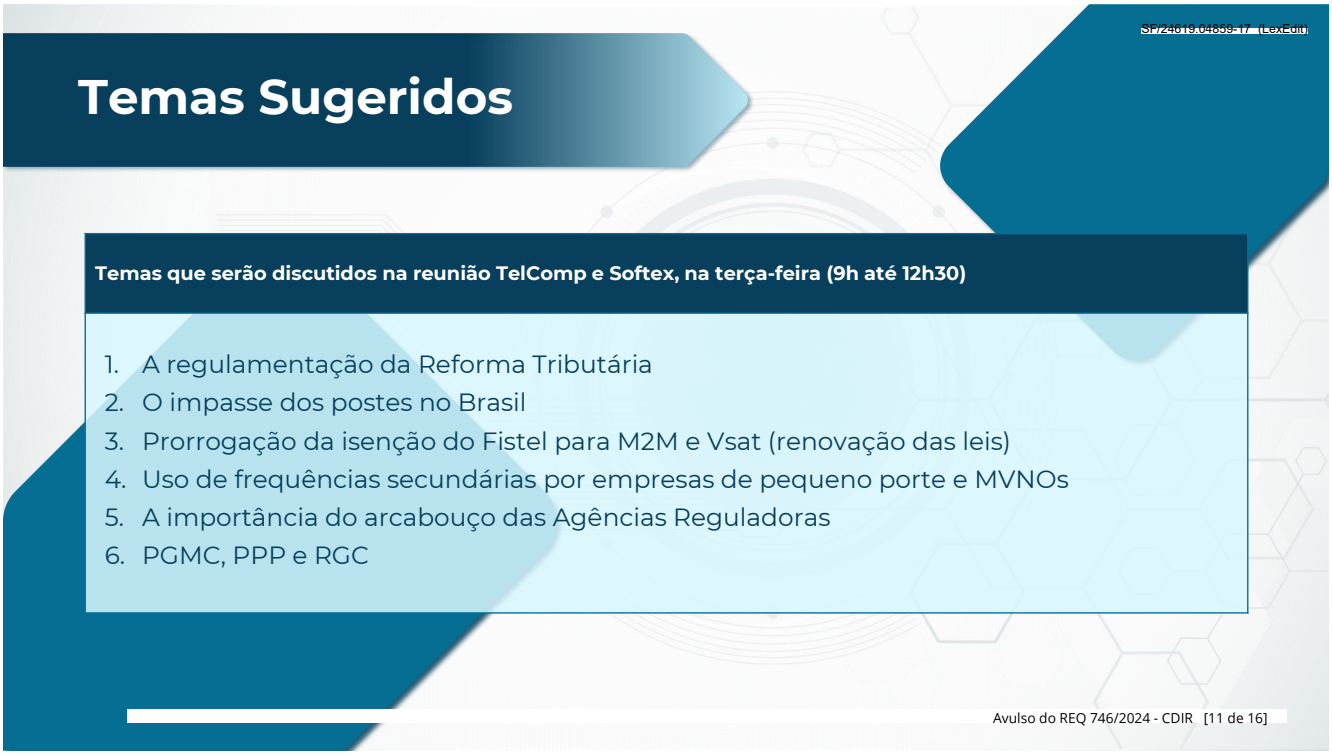
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24619.04859-17 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0908.2024-PRESID

Brasília, 17 de Dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Esperidião Amin**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.021635/2024-70.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens aéreas, diárias e seguro-viagem, no *Mobile World Congress 2025*, a ser realizado na cidade de Barcelona, na Espanha, no período de **2 a 5 de março de 2025**, nos termos do Ofício GSEAMI n° 091/2024 e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Rodrigo Pacheco***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL Nº 749, DE 2024

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da 79ª Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, Estados Unidos da América.

AUTORIA: Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24324.21522-71 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sérgio Petecão

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Nova Iorque, Estados Unidos da América, de 13/02/2025 a 14/02/2025, a fim de participar da 79ª Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas - ONU, conforme Autorização de viagem em anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 07/02/2025 a 15/02/2025, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2024.

Senador Sérgio Petecão
(PSD - AC)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.214056/2024-05 (VIA 004)
SF/24324.21522-71 (LexEdit)

GRUPO BRASILEIRO DA
UNIÃO INTERPARLAMENTAR

INTER-PARLIAMENTARY UNION
BRAZILIAN GROUP

Ofício 029/2024

Brasília, 27 de novembro de 2024

Ao
Exmo. Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar Vossa Excelência que será realizada em Nova York, Estados Unidos, a Audiência Parlamentar Anual da União Interparlamentar no âmbito da 79ª Assembleia Geral da ONU, dias 13 e 14 de fevereiro de 2025.

Muito agradeceria a Vossa Excelência a gentileza de autorizar, na forma da alínea "a" inciso II do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, com ônus de passagem, diárias e seguro de viagem, a participação dos Senadores relacionados em anexo, que integrarão a delegação brasileira da União Interparlamentar nas reuniões.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Deputado Claudio Cajado
Presidente

GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR
Senado Federal – Anexo I, 27º Andar, Sala 3
+55 61 3303-3539/3834 – E-mail: gbuip@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AB0106370066FF84.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.214056/2024-05 (VIA 004)
SF/24324.21522-71 (LexEdit)

GRUPO BRASILEIRO DA
UNIÃO INTERPARLAMENTAR

INTER-PARLIAMENTARY UNION
BRAZILIAN GROUP

Audiência Parlamentar Anual da UIP nas Nações Unidas

Nova York, 13 e 14 de fevereiro de 2025

DELEGAÇÃO

Senadores: 1) Ciro Nogueira
2) Laércio Oliveira
3) Marcos Rogério
4) Sergio Petecão

GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR
Senado Federal – Anexo I, 27º Andar, Sala 3
+55 61 3303-3539/3834 – E-mail: gbuip@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AB0106370066FF84.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.214056/2024-05 (VIA 004)

SF/24324.21522-71 (LexEdit)

Inter-Parliamentary Union
For democracy. For everyone.

Audiência Parlamentar nas Nações Unidas

13 e 14 de fevereiro de 2025
Nova York

President of the General Assembly

Genebra/Nova York, 4 de novembro de 2024

Senhora Presidente,
Senhor. Presidente,

Temos o prazer de convidar seu parlamento a participar da Audiência Parlamentar de 2025 nas Nações Unidas, que acontecerá em Nova York, nos dias 13 e 14 de fevereiro de 2025, sob o tema "***Intensificando a ação para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: Finanças, Instituições e Política".***

A audiência analisará em profundidade as maneiras de reiniciar a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e os ODS nela contidos como o plano global mais importante para combater a pobreza, reduzir a desigualdade e redefinir o planeta em um curso sustentável. Em particular, procuraremos maneiras de mobilizar a vontade política e alcançar consenso sobre as principais prescrições políticas, fortalecer as instituições para envolver efetivamente todos os atores, começando pelos parlamentos, e mobilizar financiamento crítico de fontes públicas.

Após a adoção do Pacto para o Futuro e seus anexos nas Nações Unidas em setembro, a audiência conjunta ONU-UIP buscará promover compromissos para turbinar os ODS. A discussão também será uma oportunidade para uma reflexão entre os parlamentares sobre formas de fechar a lacuna de financiamento para os ODS tendo em vista a 4ª Conferência das Nações Unidas sobre Financiamento para o Desenvolvimento, na Espanha, em junho de 2025.

Para participar da Audiência Parlamentar, os Parlamentos Membros da UIP devem registrar suas delegações usando o **formulário on-line** para *cada membro* da delegação. As delegações devem ser limitadas a seis parlamentares e devem ser credenciadas por meio de suas respectivas missões nas Nações Unidas. Um programa completo será publicado na página do evento no site da IPU nas próximas semanas.

Aguardamos com expectativa a forte participação do vosso Parlamento neste importante evento.

Atenciosamente

Exmo. Dra. Tulia Ackson
Presidente da UIP

S.E. Sr. Philemon Yang
Presidente da Assembleia Geral da ONU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AB0106370066FF84.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.214056/2024-05 (VIA 004)
SF/24324.21522-71 (LexEdit)

Inter-Parliamentary Union
For democracy. For everyone.

Audiência Parlamentar nas Nações Unidas

13-14 de fevereiro de 2025

Sede das Nações Unidas
Nova York

NOTA INFORMATIVA

A reunião acontecerá na Câmara do **Conselho de Tutela**, no Edifício do Secretariado da ONU (entrada na 1ª Avenida com a 45ª Rua).

As portas serão abertas às 9h30 na quinta-feira, 13 de fevereiro, para permitir que os delegados tenham tempo de encontrar seus assentos.

A reunião começará às 10h em ponto.

Inscrição

São permitidos no máximo **seis parlamentares** por delegação (excluindo assessores). Cada participante deve se inscrever **online**.

Viagem e acomodação

As delegações devem organizar as suas próprias viagens e alojamento.

Crachás de entrada da ONU

O sistema de segurança nas Nações Unidas é muito rígido. Solicite seu crachá de entrada com antecedência na Missão Permanente de seu país na ONU em Nova York.

Assentos e Uso da Palavra

A tradução simultânea será fornecida em **inglês, francês, espanhol e árabe**.

Todas as sessões são **interativas**. Perguntas ou comentários baseados em apresentações de painéis são limitados a **dois minutos** cada.

Os delegados que desejarem intervir **durante a sessão** indicarão seu desejo de falar pressionando o botão na mesa onde estão sentados.

Mais informações

Por favor, verifique o site da UIP (Eventos) para o programa preliminar e outras atualizações. Para todas as outras perguntas, escreva para ny-office@ipu.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AB0106370066FF84.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.214056/2024-05 (VIA 004) - 00100.214056/2024-05-1 (VIA 004) (ANEXO: 001)

SF/24324.21522-71 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0890.2024-PRESID

Brasília, 17 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Claudio Cajado**
Câmara dos Deputados

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.214056/2024-05.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação dos Senadores **Ciro Nogueira**, **Laércio Oliveira**, **Marcos Rogério** e **Sérgio Petecão**, com ônus ao Senado Federal com passagens aéreas, diárias e seguro-viagem, na 79ª Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas - ONU, a ser realizada na cidade de Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, nos dias **13 e 14 de fevereiro de 2025**, nos termos do Ofício n° 029/2024 e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Rodrigo Pacheco***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 271/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24319.16190-07

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

PARECER Nº 243, DE 2024 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição a COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 271, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova a renovação, por Troca de Notas, formalizada em 12 de dezembro de 2023 entre a Delegação Permanente do Brasil junto à Organização do Comércio (OMC) e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), do Acordo de Sede entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual para a Criação de um Escritório de Coordenação dessa Organização no Brasil, assinado em 2 de outubro de 2009.*

RELATOR: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem para análise deste Plenário, em substituição a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 271, de 2024, que *aprova a renovação, por Troca de Notas, formalizada em 12 de dezembro de 2023 entre a Delegação Permanente do Brasil junto à Organização do Comércio (OMC) e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), do Acordo de Sede entre a República Federativa do Brasil e*

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24319.16190-07

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

a Organização Mundial de Propriedade Intelectual para a Criação de um Escritório de Coordenação dessa Organização no Brasil, assinado em 2 de outubro de 2009.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 46, de 31 janeiro de 2024, submeteu-se ao crivo do Congresso Nacional a renovação, por troca de notas, formalizada em 12 de dezembro de 2023, entre a Delegação Permanente do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio (OMC) e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), do Acordo de Sede entre a República Federativa do Brasil e a OMPI para a criação de um escritório de coordenação dessa Organização no Brasil, assinado em 2 de outubro de 2009;

A exposição de motivos, subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, destaca que *conforme o acordo de sede, em vigência até o dia 3 de fevereiro de 2024 entre o Governo da República Federativa do Brasil e a OMPI, promulgado pelo Decreto n° 9.575, de 22 de novembro de 2018, aquela Organização estabeleceu Escritório de Coordenação no Rio de Janeiro, que desde então tem desenvolvido atividades de cooperação com vistas à promoção de objetivos comuns em matéria de desenvolvimento no domínio da propriedade intelectual.*

O texto ministerial esclarece, ainda, que o Acordo em causa *propõe renovação do Acordo, cujo teor reproduz fielmente o texto do acordo original (...)*. Dessa forma, o documento registra que o tratado em causa *objetiva (...) a manutenção das condições para o funcionamento do Escritório da OMPI no Rio de Janeiro e a regulamentação dos privilégios e imunidades que o Governo brasileiro poderá continuar a conceder-lhe e a seus funcionários, levando em consideração dispositivos da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, bem como a legislação brasileira aplicável.*

No mérito, o Acordo estabelece o escritório da OMPI no Brasil ("Escritório da OMPI"), nos termos de seu Artigo I. O artigo subsequente prescreve que o Escritório gozará dos privilégios e imunidades idênticos àqueles concedidos às agências especializadas das Nações Unidas. O Artigo III trata dos funcionários do Escritório da OMPI. O Artigo IV dispõe sobre privilégios fiscais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24319.16190-07

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

O Artigo V, por sua vez, cuida das disposições finais. Indica, nesse sentido, que o ato internacional em análise vigerá por período de seis anos; e estabelece que eventual controvérsia referente ao tratado em questão será resolvida, de modo amigável, por negociação entre as Partes.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Por força da aprovação do Requerimento nº. 960, de 2024, de líderes, que solicita urgência para a matéria nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, o projeto é agora analisado por este Plenário, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Observamos, de início, que compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme preceitua o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal. Em substituição a CRE, a matéria vem para análise deste Plenário atendendo ao disposto nos arts. 336, III, e 338, III, do mesmo regramento.

Ademais, não há vícios no que diz respeito a sua juridicidade. A proposição, de resto, está em consonância com a Constituição Federal na medida em que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Carta da República.

O ato internacional em apreço busca, tão só, a renovação do Acordo de Sede já ajustado pelas Partes. Nesse sentido, os signatários reiteram os benefícios que a promoção do desenvolvimento no domínio da propriedade intelectual pode acarretar para os interessados; bem como destacam o reforço proporcionado pelo Escritório da OMPI na cooperação entre os países da América Latina e do Caribe visando a consecução de objetivos comuns em matéria de desenvolvimento no campo da propriedade intelectual.

Tendo em atenção esse contexto; considerando que o documento não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24319.16190-07

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

inova em relação ao tratado original; consciente de que o Acordo seguirá favorecendo a interlocução com os demais países tanto da América Latina quanto do Caribe nas questões de que se ocupa a OMPI; o Acordo em causa merece ser aprovado.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 271, de 2024.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 960, DE 2024

Requer urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 271/2024, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Governo Jaques Wagner (PT/BA), Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Eliziane Gama (PSD/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00960/2024

SF/24378.82155-10 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PDL 271/2024, que "aprova a renovação, por Troca de Notas, formalizada em 12 de dezembro de 2023 entre a Delegação Permanente do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio (OMC) e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), do Acordo de Sede entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual para a Criação de um Escritório de Coordenação dessa Organização no Brasil, assinado em 2 de outubro de 2009".

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2024.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)
Líder do Governo no Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei Complementar nº 124/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei Complementar n° 124, de 2022**, que *"Dispõe sobre normas gerais de prevenção de litígio, consensualidade e processo administrativo, em matéria tributária."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)	038
Senadora Augusta Brito (PT/CE)	039

TOTAL DE EMENDAS: 2

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 124/2022
00038

SENADO FEDERAL
EMENDA DE PLENÁRIO

EMENDA Nº
(ao PLP 124/2022)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do substitutivo da Comissão Temporária para examinar os anteprojetos apresentados no âmbito da comissão de juristas (CTIADMTR) ao Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022:

"Art. 1º A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 146. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial ou sentença arbitral **proferida no âmbito da arbitragem especial tributária**, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução."

.....

"Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

.....

VII – a instauração da **arbitragem especial tributária**, quando da nomeação do(s) árbitro(s), nos termos da legislação específica.

.....

§ 3º Estando em curso a execução fiscal do crédito tributário, a suspensão de sua exigibilidade, nos termos do inciso VII do caput deste artigo, estará condicionada:

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1405366869

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ao oferecimento, pelo sujeito passivo, na **arbitragem especial tributária**, de garantia integral;

.....

Art. 156. Extinguem o crédito tributário:

.....

XII - a sentença arbitral **proferida no âmbito da arbitragem especial tributária** favorável ao sujeito passivo transitada em julgado.

.....

Art. 171-A. A Lei **especial** autorizará a **arbitragem especial tributária** para promover a solução de controvérsias e a prevenção e resolução do contencioso tributário e aduaneiro administrativo e judicial.

Parágrafo único. A sentença arbitral **proferida no âmbito da arbitragem especial tributária** será vinculante e produzirá os mesmos efeitos que a decisão judicial."

.....

"Art. 171-C. Os atos da administração decorrentes da submissão de controvérsia tributária ou aduaneira à transação, à **arbitragem especial tributária** ou à mediação não caracterizam incentivo ou benefício tributário para fins do disposto no art. 14 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, nem podem ser interpretados como operação de crédito vedada pelo art. 35 da mesma Lei Complementar.

.....

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

.....

VI - pela instituição da **arbitragem especial tributária**, retroagindo à data do requerimento de submissão da controvérsia à arbitragem." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1405366869

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese a boa intenção do legislador e da Comissão de Juristas em abrir caminho para o que se chama de "arbitragem tributária", entendemos que as disposições do Projeto de Lei que envolvem a arbitragem devem ser avaliadas com cuidado. Isto porque o ordenamento jurídico brasileiro não dispõe de norma específica que regule a arbitragem especial tributária.

Atualmente, a noção jurídica de arbitragem é exclusivamente utilizada para dirimir disputas envolvendo direitos patrimoniais disponíveis, conforme regulado pela Lei nº 9.307/1996 ("Lei de Arbitragem").

Ao que tudo indica, o próprio legislador e a Comissão de Juristas reconhecem que a criação e regulação da arbitragem tributária dependeria de lei especial própria (vide o PL 2.486/2022, já aprovado por esta Casa, que dispõe especificamente sobre a arbitragem tributária) e as referências esparsas do PLP 124 ao papel que a lei terá em autorizar a arbitragem para promover a solução de controvérsias e prevenção e resolução do contencioso tributário e aduaneiro (art. 171-A do PLP 124).

Da mesma forma, compreendemos que a arbitragem especial tributária dependerá de lei especial, tendo em vista que a arbitragem tributária é uma espécie de microssistema específico dedicado a controvérsias tributárias, sem qualquer relação, direta ou indireta, com a Lei de Arbitragem e com o instituto ali regulado (destinado a resolver questões comerciais, ainda que com entes públicos). A necessidade de uma lei especial para regular a arbitragem especial tributária se justifica, dentre outros, pelas peculiaridades de se arbitrar matérias relativas a direito tributário e aos princípios próprios que o direito tributário possui – tanto para a defesa do contribuinte, quanto para o atendimento do interesse do Estado.

Nesse contexto, a referência genérica a "arbitragem" em algumas das disposições do Projeto de Lei Complementar nº 124/2022 é fonte de preocupação. A aprovação do texto tal como proposto pode (i) criar uma norma jurídica ineficaz, dada a ausência de legislação em vigor que regule a arbitragem especial

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1405366869

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tributária ou (ii) gerar a falsa impressão de que a Lei de Arbitragem seria suficiente para disciplinar a arbitragem tributária. Em última instância, corre-se o risco de promover insegurança jurídica aos usuários da arbitragem regulada pela Lei nº 9.307/1996 e de impedir que os princípios e regras tão importantes ao direito tributário sejam efetivamente atendidos com a aplicação equivocada da Lei de Arbitragem.

Assim, a presente emenda propõe a adoção de linguagem específica no texto do Projeto de Lei em epígrafe, para constar expressamente no CTN que a arbitragem de matérias tributárias se chamará "arbitragem especial tributária" e será regulada por lei especial própria.

Diante do exposto, pedimos aos nobres pares o acolhimento desta emenda, para promover os necessários ajustes ao projeto.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 2024.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1405366869

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 124/2022
00039

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 124/2022)

Suprima-se o § 3º do art. 201, alterado pelo art.1º do Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, com a redação dada pelo Substitutivo da Comissão Temporária Para Exame de Projetos de Reforma dos Processos Administrativo e Tributário Nacional (CTIADMTR).

JUSTIFICAÇÃO

O prazo para inscrição em Dívida Ativa de 90 (noventa) dias úteis, contados da data em que o crédito se tornar exigível, contraria o disposto no artigo 2º, § 5º do PLP nº 108/2024, que Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS) e compõe o rol de proposições necessárias para a regulamentação da Reforma Tributária (EC 132/2023), cuja redação é:

"Exaurido o prazo de 12 (doze) meses, contado da constituiçãodefinitiva do crédito tributário, a administração tributária encaminhará o expediente à respectiva procuradoria, para as providências de cobrança judicial ou extrajudicial cabíveis, nos termos definidos no regulamento único do IBS".

Portanto, estabelecer um prazo de 90 dias, mediante inclusão de um § 3º no artigo 201 do Código Nacional Tributário, é incompatível com os 12 (doze) meses, contados da constituição definitiva do crédito tributário, previstos como prazo para o mesmo procedimento estabelecido no PLP 108/2024.

Ademais, o prazo de 90 dias úteis para encaminhamento à procuradoria é insuficiente para o desenvolvimento de um ciclo de cobrança minimamente qualificada, o que inviabiliza, prática e totalmente, a atuação das

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6188734918

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

administrações tributárias no que tange à sua competência para a cobrança administrativa.

Nesse sentido, considerando-se o prazo prescricional de 5 anos, é absolutamente irrazoável, desproporcional e carente de qualquer isonomia restringir a atuação das administrações tributárias a 6,66% desse prazo, deixando os restantes 93,33% do período exclusivamente sob a égide das procuradorias a gestão da cobrança dos créditos tributários.

Logo, o prazo de 90 dias proposto confere ampla precedência de atuação às procuradorias e seus procuradores sobre as administrações tributárias e seus servidores fiscais, o que inverte totalmente a lógica da garantia constitucional, prevista no artigo 37, inciso XVIII, da CF, de precedência da Administração Tributária sobre os demais setores administrativos, entre os quais as procuradorias.

Por fim, a proposta é ineficiente e onerosa ao Estado. Conforme consta do PLP 108/24, a cobrança administrativa compete às Administrações Tributárias, que têm como requisito a inscrição em dívida ativa; já às procuradorias compete a cobrança judicial (para valores acima de R$ 10.000,00) e a extrajudicial, para valores abaixo de R$ 10.000,00 (conforme recomendação do Conselho Nacional de Justiça, por ser o processo judicial mais oneroso que esse valor). A grande diferença é que as procuradorias acrescentam à cobrança do crédito tributário os honorários, encarecendo a dívida do contribuinte, e prejudicando a liquidez da cobrança feita pelas Administrações Tributárias.

Portanto, qualquer prazo inferior a esses 12 meses que o presente projeto venha estabelecer, além de incompatível com o PLP 108/2024 é inconstitucional, se revelando totalmente avesso à eficiência que se exige na gestão das finanças públicas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6188734918

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante do exposto, peço apoio aos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda, que irá sanar essas divergências entre as administrações tributárias dos entes federativos.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 2024.

Senadora Augusta Brito
(PT - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6188734918

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Emenda nº 40 (Substitutivo) ao Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, nos termos do parecer.

Dispõe sobre normas gerais de prevenção de litígio, consensualidade e processo administrativo, em matéria tributária.

Matéria **PLP 124/2022** Início Votação **18/12/2024 17:26:24** Término Votação **18/12/2024 17:32:43**
Sessão **186º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **18/12/2024 07:00:59**

Partido	Orientação
PSD	SIM
PL	SIM
PT	SIM
Podemos	SIM
UNIÃO	SIM
PP	SIM
PSB	SIM
Republica	SIM
PDT	SIM
NOVO	SIM
Governo	SIM
Banc Fem	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SIM
MDB	SE	Alessandro Vieira	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SIM
PT	CE	Augusta Brito	SIM
PT	PA	Beto Faro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
Podemos	MG	Carlos Viana	SIM
PSB	RR	Chico Rodrigues	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	NÃO
Republica	MG	Cleitinho	SIM
Republica	DF	Damares Alves	SIM
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PP	RR	Dr. Hiran	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	SIM
PL	TO	Eduardo Gomes	SIM
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SIM
PSD	MA	Eliziane Gama	SIM
PP	SC	Esperidião Amin	SIM
MDB	PE	Fernando Dueire	SIM
MDB	AL	Fernando Farias	SIM
PSB	PR	Flávio Arns	SIM
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM

Emissão 18/12/2024 17:32:49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Emenda nº 40 (Substitutivo) ao Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, nos termos do parecer.

Dispõe sobre normas gerais de prevenção de litígio, consensualidade e processo administrativo, em matéria tributária.

Matéria **PLP 124/2022** Início Votação **18/12/2024 17:26:24** Término Votação **18/12/2024 17:32:43**

Sessão **186º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **18/12/2024 07:00:59**

Republica	RS	Hamilton Mourão	SIM
MDB	SC	Ivete da Silveira	SIM
PL	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PL	RO	Jaime Bagattoli	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM
PSB	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorge Seif	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
PP	SE	Laércio Oliveira	SIM
PDT	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
PL	ES	Magno Malta	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SIM
PL	RN	Rogério Marinho	SIM
PL	RJ	Romário	SIM
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PT	PE	Teresa Leitão	SIM
PP	MS	Tereza Cristina	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PL	GO	Wilder Morais	SIM
PSD	RN	Zenaide Maia	SIM
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SIM

Emissão 18/12/2024 17:32:49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Emenda nº 40 (Substitutivo) ao Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, nos termos do parecer.

Dispõe sobre normas gerais de prevenção de litígio, consensualidade e processo administrativo, em matéria tributária.

Matéria **PLP 124/2022** Início Votação **18/12/2024 17:26:24** Término Votação **18/12/2024 17:32:43**
Sessão **186º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **18/12/2024 07:00:59**

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM: 63 **NÃO:** 1 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 65

Primeiro-Secretario

Emissão 18/12/2024 17:32:49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24224.09465-71

PARECER Nº 244, DE 2024 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre as Emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, do Senador Rodrigo Pacheco, que *dispõe sobre normas gerais de prevenção de litígio, consensualidade e processo administrativo, em matéria tributária*.

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

No âmbito da Comissão Temporária para exame de projetos de reforma dos Processos Administrativo e Tributário Nacional (CTIADMTR), apresentamos, em 16 de maio, 5 e 12 de junho de 2024, respectivamente, **relatório** e **complementações de voto** pela aprovação do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 124, de 2022. Nessa última reunião, foi aprovado o relatório, que passou a constituir o Parecer (SF) nº 4, de 2024, com a Emenda nº 6-CTIADMTR (Substitutivo). Incluída a matéria na Ordem do Dia, foram apresentadas emendas de Plenário, que passamos a analisar.

As **Emendas nºs 7 a 11 – PLEN** são de autoria do Senador Mecias de Jesus.

A **Emenda nº 7 - PLEN** acrescenta § 3º ao art. 208-A do Código Tributário Nacional (CTN – Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), para dispor que o segundo grau de jurisdição do processo administrativo fiscal (PAF) deverá ter natureza colegiada.

A **Emenda nº 8 – PLEN** insere os §§ 3º, 4º e 5º no art. 107 do CTN, que tratam do processo de consulta, para prever que ele poderá analisar a adequação da estruturação dos negócios do sujeito passivo ou das formas jurídicas que adotar, resguardado o sigilo das informações consideradas sensíveis pelo sujeito passivo relacionadas ao seu negócio, se por ele requerido. Também, para admitir a consulta prévia em relação a formas, a operações e a atos ainda não praticados, desde que comprovada a relevância jurídica da questão para o consulente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24224.09465-71

A **Emenda nº 9 – PLEN** altera o mesmo art. 107 do CTN, para determinar a obrigatoriedade de que seja proferida resposta à consulta no prazo máximo de trezentos e sessenta dias a contar de seu protocolo, com suspensão deste prazo no caso de solicitação de documentos complementares. E que, no caso de ineficácia da consulta, o prazo para sua declaração é de noventa dias.

A **Emenda nº 10 – PLEN** visa acrescentar parágrafos aos art. 208-A do CTN para garantir que o contribuinte, seu responsável legal e os responsáveis tributários possam: (i) assistir ao julgamento de seu processo, se decidido em colegiado; (ii) apresentar memoriais relativos aos fatos e direitos do processo; e (iii) realizar sustentação oral, dividindo-se o mesmo tempo garantido ao contribuinte, no mínimo, entre os responsáveis tributários.

A **Emenda nº 11 – PLEN** acrescenta § 6º ao art. 208-H do CTN para dispor que a decisão administrativa poderá emitir livremente juízo de legalidade de ato infralegal, inclusive decreto, no qual se fundamenta o lançamento tributário em julgamento.

A **Emenda nº 12 – PLEN**, do Senador Carlos Viana, é idêntica à **Emenda nº 10 – PLEN**.

A **Emenda nº 13 – PLEN**, da lavra do Senador Izalci Lucas, pretende alterar o art. 171 do CTN, para autorizar a realização da transação tributária pela autoridade fiscal nas hipóteses de cobrança do crédito, sem a existência do contencioso. Também permite a aplicação da transação no contencioso tributário, de forma geral.

As **Emendas nºs 14 a 21 – PLEN** são de autoria da Senadora Janaína Farias. A de número 14 altera o inciso X do art. 151 do CTN, para estabelecer requisitos para a aceitação de apólice de seguro garantia ou de carta de fiança bancária.

Emenda nº 15 – PLEN possibilita a fixação da multa tributária em patamar máximo equivalente a cem por cento do valor do próprio tributo lançado ou do crédito cuja fiscalização tiver sido afetada pela desconformidade ou pelo atraso na prestação das informações pelo sujeito passivo.

A **Emenda nº 16 – PLEN** altera a redação do art. 171-C do CTN, para ajustá-la à da Lei Complementar nº 174, de 5 de agosto de 2020.

A **Emenda nº 17 – PLEN** promove mudança no art. 208-E do CTN, que trata da multa de um por cento do valor atualizado do débito aplicável nos casos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24224.09465-71

em que o contribuinte não informa no processo administrativo fiscal que está discutindo a mesma questão no âmbito judicial.

A **Emenda nº 18 – PLEN** altera o art. 208-J, que trata do sobrestamento dos processos administrativos em virtude da questão jurídica tratada ter sido suspensa no âmbito judicial mediante precedente qualificado. O objetivo é aplicar a suspensão apenas após a existência de acórdão de mérito.

A **Emenda nº 19 – PLEN** insere, no § 5º do art. 150 do CTN, que trata da contagem do prazo para lançamento do crédito tributário, a expressão 'se inicia cinco anos da data do fato gerador".

A **Emenda nº 20 – PLEN** modifica o art. 194-A do CTN. No *caput* do dispositivo, insere a expressão "trânsito em julgado". No § 1º, a expressão "prorrogável mediante justificativa".

A **Emenda nº 21 – PLEN** suprime os §§ 1º e 2º do art. 107 do CTN, que tratam do processo de consulta tributária e aduaneira.

A **Emenda nº 22 – PLEN**, do Senador Jaques Wagner, suprime os §§ 1º e 2º do **art. 107** do CTN e altera os seguintes artigos do Código: **113-A**, § 1º; **150**, § 5º; **151**, X; **171-C**; **194-A**, *caput* e § 1º; **208-E**, §§ 2º e 3º; e **208-J**, *caput* e §§1º e 2º.

A primeira medida retira a previsão do processo de consulta no PLP.

A segunda retoma o texto original do projeto, que prevê como teto da multa de ofício cem por cento do valor do próprio tributo lançado.

No § 5º do art. 150, a proposta é de inclusão da expressão "se inicia cinco anos da data do fato gerador".

No inciso X do art. 151, propõe redação no sentido de que a suspensão da exigibilidade do crédito tributário com base em apólice de seguro garantia ou carta de fiança bancária oferecidas em execução fiscal, inclusive quando convencionadas por meio de negócio jurídico processual, dependerá da aceitação do credor, nos termos da regulamentação estabelecida pelos órgãos de cobrança judicial dos créditos tributários, e terá efeito enquanto estiverem em conformidade com as normas que regem sua aceitação e enquanto não caracterizada hipótese de sinistro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24224.09465-71

A alteração do art. 171-C, que trata da não caracterização da transação, da mediação e da arbitragem como renúncia de receita apenas simplifica a redação do artigo, sem reflexos no conteúdo.

No art. 194-C, a emenda ajusta o texto do *caput* para deixar expressa a exigibilidade do trânsito em julgado das decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) com efeito vinculante para que haja a vinculação da administração tributária, além de possibilitar a prorrogação do prazo para que a Fazenda Pública dê publicidade para referido fato.

A emenda insere § 3º ao art. 208-F para enunciar que a penalidade aplicável nos casos em que o sujeito passivo não informar que a matéria discutida no âmbito administrativo foi impugnada judicialmente não será aplicada se o sujeito passivo indicar motivos que demonstrem que o descumprimento da obrigação era escusável.

Finalmente, a emenda modifica o art. 208-J para alterar o momento no qual haverá o sobrestamento da tramitação dos processos administrativos fiscais. Enquanto o Substitutivo prevê que ocorrerá a partir do momento em que o STF ou o STJ determinar a suspensão coletiva de processos judiciais para a resolução da mesma questão jurídica mediante precedente qualificado, a emenda propõe o sobrestamento nos casos em que houver acórdão de mérito ainda não transitado em julgado, proferido pelo STF em julgamento de precedente com repercussão geral ou de ações de controle concentrado de constitucionalidade ou, no caso de matéria exclusivamente infraconstitucional, proferido pelo STJ em julgamento de precedente na sistemática de recursos repetitivos. Também dispõe que o sobrestamento do julgamento não se aplica na hipótese em que o julgamento do recurso administrativo puder ser concluído independentemente de manifestação quanto ao tema afetado.

Percebe-se que a **Emenda nº 22 – PLEN** abrange todos os diversos temas tratados nas **Emendas nºs 14 a 21 – PLEN**.

As **Emendas nºs 23 a 33 – PLEN** são de autoria do Senador Mecias de Jesus. A de número 23 insere § 6º ao art. 208-D do CTN para determinar que as partes deverão ser intimadas da inclusão do processo administrativo em pauta de julgamento por meio de comunicação, através de e-mail institucional do órgão julgador, para os e-mails fornecidos na impugnação ou no recurso, ou posteriormente substituídos em petição específica.

A **Emenda nº 24 – PLEN** modifica os arts. 150, 173 e 174 do CTN para reduzir os prazos de decadência para constituição do crédito tributário e da prescrição para sua cobrança, para quatro ou três anos, a depender do enquadramento do contribuinte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24224.09465-71

A **Emenda nº 25 – PLEN** acrescenta § 3º ao art. 107 do CTN para determinar que o processo de consulta deve estar submetido ao duplo grau de decisão, nos termos da legislação específica, que poderá estabelecer exceções, desde que razoáveis.

A **Emenda nº 26 – PLEN** insere § 6º ao art. 208-D do CTN para determinar que o julgamento de processos indicados para pauta de sessão do tribunal administrativo prevista para ocorrer no período de suspensão dos prazos processuais deve ser adiado caso requerido pelo contribuinte.

A **Emenda nº 27 – PLEN** acresce o art. 80-A ao CTN para dispor que as leis que instituem ou majorem taxas devem demonstrar (i) a referibilidade entre o tributo e o serviço público prestado ou disponibilizado ou, no caso de poder de polícia, da situação concreta a ser regulada pela atividade da administração pública; e (ii) a proporcionalidade e a modicidade entre o valor exigido e o custo da atividade estatal.

A **Emenda nº 28 – PLEN** acresce o art. 208-K ao CTN com o objetivo de introduzir mecanismo que permita aos contribuintes apresentarem provas e argumentos em qualquer fase do processo administrativo, desde que relacionados a questões impugnadas tempestivamente.

A **Emenda nº 29 – PLEN** insere § 2º ao art. 208-G do CTN para dispor que o tribunal administrativo deve manter banco eletrônico de dados atualizado com informações sobre os fundamentos determinantes da decisão consolidada em súmula e os dispositivos normativos a ela relacionados, de forma a facilitar a análise de sua aplicação a outros casos concretos.

A **Emenda nº 30 – PLEN** modifica o art. 141 do CTN para enunciar que os entes federados podem, no âmbito de sua competência, instituir outras formas de suspensão de exigibilidade ou de extinção de seu crédito tributário, além das previstas no Código.

A **Emenda nº 31 – PLEN** modifica o art. 166 do CTN para inverter a regra atual e determinar que a restituição de tributos indiretos compete à pessoa a quem a lei atribuir a condição de contribuinte, ainda que a repercussão econômica da cobrança tenha sido transferida a outrem. A emenda contempla exceções específicas para situações em que a política de preços é determinada pela administração pública ou envolve concessões e permissões de serviços públicos.

A **Emenda nº 32 – PLEN** acrescenta o art. 161-A ao CTN para vedar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios fixar índice de correção monetária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24224.09465-71

e de taxa de juros de mora incidentes sobre seus créditos tributários em percentual superior aos estabelecidos pela União.

A **Emenda nº 33 – PLEN** altera o parágrafo único do art. 167 do CTN para prever que o valor do tributo a ser restituído será reajustada pelo índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulado mensalmente, contando-se a correção a partir do pagamento.

A **Emenda nº 34 – PLEN** altera a redação do *caput* do art. 171 do CTN, para estabelecer que o instituto da transação tem papel fundamental na prevenção de litígios, e não apenas na extinção destes; e suprime o § 2º do mesmo dispositivo.

A **Emenda nº 35 – PLEN** teve sua retirada requerida pelo seu autor, Senador Izalci Lucas, por meio do RQS nº 890, de 2024, o que torna prejudicada sua apreciação

A **Emenda nº 36 – PLEN** foi apresentada com vícios de técnica legislativa, pois ao mesmo tempo que suprime o § 3º do art. 201 do CTN, acrescído pelo substitutivo CTIADMTR, sugere a sua alteração.

As **Emendas nºs 37 e 38 – PLEN** são praticamente idênticas e sugerem a alteração dos seguintes dispositivos do substitutivo da Comissão Temporária para examinar os anteprojetos apresentados no âmbito da comissão de juristas (CTIADMTR) apresentado ao PLP nº 124, de 2022: art. 146, *caput*, o art. 151, inciso VII do *caput* e inciso II do § 3º, o art. 156, inciso XII, o art. 171-A, o art. 171-C e o art. 174, inciso VI do § 1º. A presente emenda propõe a adoção de linguagem específica no texto do Projeto de Lei em epígrafe, para constar expressamente no CTN que a arbitragem de matérias tributárias se chamará "arbitragem especial tributária" e será regulada por lei especial própria.

A **Emenda nº 39 – PLEN**, semelhantemente à 36, só que sem vícios de técnica legislativa, suprime o § 3º do art. 201 do CTN, acrescído pelo substitutivo CTIADMTR.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24224.09465-71

II – ANÁLISE

A **Emenda nº 7 – PLEN** exige que o duplo grau de jurisdição tenha natureza colegiada. Ela não pode ser aceita, porque o julgamento colegiado é inviável no âmbito federal, por exemplo, nas autarquias e fundações que administram taxas. Em uma das maiores autarquias, o Ibama, o julgamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) é feito em segunda instância pelo Presidente. Por essa razão, o PLP nº 124, de 2022, no art. 208-A, bem como o art. 27 do Substitutivo ao Projeto de Lei (PL) nº 2.483, de 2022, garantem tão somente o duplo grau de jurisdição administrativa.

Com respeito à **Emenda nº 8 – PLEN**, na forma proposta, o processo de consulta passaria a ter uma abrangência bem mais significativa do que a atualmente em vigor. O instituto da consulta passaria a poder ser usado pelo contribuinte para obter uma espécie de chancela da estrutura empresarial que tenha adotado. A nosso ver, propõe-se uma versão bem mais ampla daquela previsão de diálogo entre a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e o sujeito passivo ínsita ao Programa Confia, especificamente no art. 7º, inciso I do *caput*, do PL nº 15, de 2024. Contudo, o Programa não estaria aberto a qualquer contribuinte, mas apenas àqueles que preencham os critérios qualitativos e quantitativos estabelecidos pela norma, geralmente grandes corporações. Dessa maneira, por tratar de assunto disposto com as necessárias nuances em outra proposição (PL nº 15, de 2024), somos pela rejeição da emenda.

O prazo máximo proposto pela **Emenda nº 9 – PLEN** para a solução de consulta, de trezentos e sessenta dias, mantém aquele fixado atualmente no âmbito federal pelo art. 24 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007 (art. 95, § 2º, do Decreto nº 7.574, de 2011). Esse dispositivo diz ser obrigatório que seja proferida decisão administrativa no prazo máximo de trezentos e sessenta dias a contar do protocolo de petições, defesas ou recursos administrativos do contribuinte. No Substitutivo ao PL nº 2.483, de 2022, que trata, entre outras matérias, do processo de consulta federal, estabelecemos o prazo máximo de duzentos e sessenta dias úteis (art. 82), que acreditamos ser adequado e similar ao proposto pela Emenda em questão, que é rejeitada.

Em relação ao tema tratado nas **Emendas nºs 10 e 12 – PLEN**, lembramos que o Substitutivo ao PL nº 2.483, de 2022, de nossa relatoria, já aborda esses pontos no que tange ao processo administrativo fiscal federal, conforme art. 29, parágrafo único. Ali, está disposto que no julgamento nas Delegacias de Julgamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24224.09465-71

da RFB, relativamente ao processo relacionado em pauta, será facultado ao sujeito passivo devedor principal e aos responsáveis tributários a realização de sustentação oral e a apresentação de memoriais relativos aos fatos e ao direito do processo. As emendas sob análise são mais amplas e não podemos esquecer que o presente PLP é norma de caráter nacional, dirigido a todos os entes federados. Assim, como visto acima, há casos em que não haverá julgamento colegiado, motivo pela qual a adoção das emendas é problemática. É mais adequado que essas hipóteses fiquem a critério das respectivas legislações específicas.

Quanto à **Emenda nº 11 – PLEN**, no âmbito do processo administrativo fiscal, é vedado aos órgãos de julgamento afastar a aplicação ou deixar de observar decreto. Isso porque o julgador está hierarquicamente subordinado ao chefe do Poder Executivo, federal, estadual ou municipal, e não pode ignorar suas decisões veiculadas em decreto. Assim, a emenda deve ser rejeitada.

No que toca às **Emendas nºs 13 e 34 – PLEN**, referentes à transação tributária de que trata o art. 171 do CTN, tal tema requer amadurecimento por parte do Executivo que demostrou preocupação com a manutenção do dispositivo, especialmente quando se leva em consideração que não há consenso sobre o assunto entre a RFB e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Diante disso, achamos por bem suprimir, no substitutivo abaixo apresentado, as alterações ao referido dispositivo. Desse modo, restam prejudicadas as referidas emendas.

A nosso ver, a questão deve ser acertada previamente pelo próprio Ministério da Fazenda, ao qual estão submetidas as duas instituições.

A proposta de redação contida na **Emenda nº 14 – PLEN** merece acolhida, pois deixa claro que a suspensão da exigibilidade dependerá de aceitação, por parte da Fazenda Pública, das respectivas garantias, nos termos regulamentados e desde que mantidas as condições originais.

A **Emenda nº 15 – PLEN** deve ser rejeitada. Temos total ciência das discussões envolvendo os percentuais das multas aplicadas em virtude de descumprimento das obrigações tributárias. Por isso mesmo, foram objeto de grande reflexão desta relatoria. Optamos por manter o que já foi decidido pelo Congresso Nacional quando da aprovação da Lei nº 14.689, de 20 de setembro de 2023, com as adequações apontadas neste relatório, decorrentes de recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF).

A redação proposta ao art. 171-C do CTN pela **Emenda nº 16 – PLEN** é mais simples e direta, sem alteração de conteúdo, razão pela qual a acolhemos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24224.09465-71

Concordamos com o argumento apresentado pela **Emenda nº 17 – PLEN** no sentido de que exigir a comprovação de má-fé do contribuinte para aplicação da multa ali prevista gera dificuldade e insegurança. Tendo em vista que a penalidade decorre da não observação, por parte do sujeito passivo, da prática de ato que deveria praticar no processo administrativo, o caminho mais acertado é a aplicação da multa, mas com a possibilidade de ela ser afastada havendo a prova de justo motivo para o descumprimento da ação.

A **Emenda nº 18 – PLEN** retarda sobremaneira o sobrestamento dos processos administrativos fiscais que tratam de matérias discutidas no âmbito do STF e do STJ, para o momento do acórdão de mérito ainda não transitado em julgado, o que vai contra a eficiência buscada com a redação proposta no Substitutivo, motivo pela qual a rejeitamos.

A **Emenda nº 19 – PLEN** determina que o prazo decadencial no caso de dolo, fraude ou simulação seja contado a partir da ciência do ato ilícito pela Administração, o que gera grande insegurança jurídica e não merece acolhimento.

A **Emenda nº 20 – PLEN**, quanto à alteração do *caput* do art. 194-A, deixa a redação mais precisa e merece acolhimento. Todavia, somos contrários à prorrogação do prazo para que a Fazenda Pública dê publicidade à decisão judicial com efeito vinculante.

Não concordamos com a **Emenda nº 21 – PLEN**, uma vez que, contrariamente ao disposto na sua justificação, ela não atribui o monopólio da interpretação jurídica à RFB.

Quanto à **Emenda nº 22 – PLEN**, valem as considerações dirigidas às **Emendas nºs 14 a 21 – PLEN**, motivo pelo qual será acolhida parcialmente, nos termos enunciados acima.

A **Emenda nº 23 – PLEN** não pode ser acolhida, uma vez que certamente cria dificuldades ao bom andamento do processo administrativo fiscal. A intimação obrigatória das partes por e-mail poderá gerar discussões e insegurança, caminhando contrariamente à eficiência buscada pelo PLP.

A redução dos prazos decadenciais e prescricionais pretendida pela **Emenda nº 24 – PLEN** não pode ser acolhida no momento, uma vez que implica alteração relevante que ainda precisa ser discutida de forma mais aprofundada.

A **Emenda nº 25 – PLEN** tornará o processo de consulta mais burocrático, complexo e demorado, ao determinar a observância do duplo grau de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24224.09465-71

jurisdição. Atualmente, e na forma tratada no PLP, a consulta não tem característica contenciosa e assim deve permanecer.

Em princípio, não vemos razão para acolher integralmente a **Emenda nº 26 – PLEN**, pois, uma vez prevista a suspensão do curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, não haveria como marcar sessão de julgamento no referido período. Efetivamente, a origem da suspensão é justamente para possibilitar o recesso para os profissionais que atuam no âmbito dos processos administrativos fiscais, como advogados e contadores. Não haveria sentido em adotar o prazo de suspensão processual e marcar sessões de julgamentos para esse período. De toda sorte, para que não haja dúvida sobre esse aspecto, acolhemos parcialmente a emenda para deixar expresso no texto que em referido período não serão realizadas sessões de julgamento.

As regras para a instituição ou majoração de taxas previstas na **Emenda nº 27 – PLEN** interessam aos cidadãos e as todos os entes federados. Todavia, não constam da redação original do PLP e sequer foram devidamente discutidas durante as audiências públicas realizadas na Comissão, razão pela qual não são acolhidas.

A **Emenda nº 28 – PLEN** traz uma abordagem balanceada da busca pela "verdade real" nas controvérsias do direito público, alinhando-se com o dever de autotutela da Administração Pública, razão pela qual entendemos que aperfeiçoa o processo administrativo fiscal. Destaque-se que o texto da emenda foi incorporado no art. 208-D, §§ 7° ao 9° com pequenos ajustes no texto.

A **Emenda nº 29 – PLEN** propõe medida que facilita a consulta de informações importantes por parte do contribuinte. Conhecer os fundamentos determinantes das decisões consolidadas em súmula permite entender o raciocínio jurídico que levou à sua formulação. Isso ajuda a identificar os princípios e valores que nortearam a decisão, facilitando a aplicação desses conceitos a novos casos. Ao mesmo tempo, é uma ação relativamente simples de ser implementada pelos tribunais, razão pela qual merece acolhida.

A **Emenda nº 30 – PLEN** deve ser rejeitada pois vai de encontro à jurisprudência mais recente do STF sobre assunto, segundo a qual a extinção e a suspensão do crédito tributário constituem matéria de norma geral de Direito Tributário, sob reserva de lei complementar nacional - STF RE 917.285. Além disso, tal previsão poderia implicar numa criação de um sem número de novas hipóteses de suspensão e extinção do crédito tributário no país com um grande potencial de desordem tributária.

Entendemos a preocupação colacionada na **Emenda nº 31 – PLEN**, mas a alteração proposta no art. 166 do CTN também está entre aquelas carentes de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24224.09465-71

maturidade. Note-se que o texto do PLP nº 68, de 2024, que Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS), no art. 37, inciso II, aplica expressamente aquele dispositivo.

No art. 165-A do CTN, proposto pelo Substitutivo, prevemos que os indébitos tributários serão atualizados pelos mesmos índices de atualização dos créditos tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme o caso. A **Emenda nº 32 – PLEN** trata de tema correlato, mas invade, em nosso entendimento, a autonomia dos demais entes federados ao vedar que eles fixem seus respectivos índices de correção monetária e de juros de mora incidentes sobre seus créditos tributários. Por sua vez, a **Emenda nº 33 – PLEN** já se encontra atendida no art. 165-A do Substitutivo aprovado pela CAE, razão pela qual merece acolhimento.

A **Emenda nº 36 – PLEN** ao mesmo tempo sugere tanto a supressão quanto a alteração do art. 201, § 3º, do substitutivo. A **Emenda nº 39 – PLEN** também sugere a supressão do mesmo dispositivo. Os fundamentos das proposições não merecem ser recepcionados, pois amparam-se em suposta divergência entre o texto ora em análise com o do PLP nº 108, de 2024, ainda em tramitação. Portanto, rejeitamos a emenda.

Por fim, as **Emenda nºs 37 e 38 – PLEN, praticamente idênticas,** também devem ser rejeitadas, pois as alterações propostas são desnecessárias. O PL nº 2.486, de 2022, apresentado no âmbito da CTIADMTR, já amplamente discutido, não atribuiu à arbitragem em matéria tributária a denominação pretendida pelas emendas: **arbitragem especial tributária.** Portanto, entendemos desnecessária a alteração, visto que o PL que regulamentará tal procedimento não adotou a nomenclatura sugerida pelas emendas.

Em relação ao art. 156 do CTN, inserimos inciso XIII para prever a extinção do crédito tributário após o cumprimento do acordo de mediação.

Gostaríamos de ressaltar que, após a apresentação e aprovação de nosso relatório em 12 de junho de 2024, houve alteração no inciso II do parágrafo único do art. 174 do CTN por meio da LCP nº 208, de 2 de julho de 2024, para ali incluir a menção à interrupção do prazo prescricional pelo **protesto extrajudicial**, como já havíamos previsto em nosso Substitutivo. Todavia, nossa redação é mais completa, razão pela qual está sendo mantida no Substitutivo abaixo.

Fato relevante e já há muito esperado, com importante reflexo na seara tributária, foi o recente julgamento pelo STF, em 3 de outubro de 2024, do Tema 863 da Repercussão Geral no âmbito do Recurso Extraordinário (RE) 736090, em que se discutiu, à luz do art. 150, IV, da Constituição Federal, a razoabilidade da aplicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24224.09465-71

da **multa fiscal qualificada** em razão de sonegação, fraude ou conluio, no **percentual de 150%** sobre a totalidade ou diferença do imposto ou contribuição não paga, não recolhida, não declarada ou declarada de forma inexata, tendo em vista a vedação constitucional ao **confisco**.

O Tribunal decidiu que, **até que lei complementar disponha de forma diversa**, a **multa qualificada** em razão de sonegação, fraude ou conluio deve restar **limitada a 100%** do débito tributário, podendo ser de **até 150%** do débito tributário caso se verifique a **reincidência** definida no art. 44, § 1º-A, da Lei nº 9.430, de 1996, nos termos da "Lei do Carf" (Lei nº 14.689, de 2023).

O STF também modulou os efeitos da decisão para estabelecer que ela passe a produzir efeitos a partir da edição da "Lei do Carf", mantidos os patamares atualmente fixados pelos entes da federação até os limites da tese, ficando ressalvados desses efeitos (i) as ações judiciais e os processos administrativos pendentes de conclusão até a referida data; e (ii) os fatos geradores ocorridos até a referida data em relação aos quais não tenha havido o pagamento de multa abrangida pelo tema de repercussão geral.

No Substitutivo aprovado pela CAE, a questão dos limites da multa qualificada foi muito discutida, por ser extremamente relevante e sensível, afetando os contribuintes e todos os entes federados. Inclusive levando em consideração a aprovação da "Lei do Carf", mas também sem esquecer a situação dos Estados e Municípios, fixamos o teto da multa de ofício em 75%, podendo esse percentual ser dobrado, chegando a 150%, portanto, nos casos de multa qualificada em razão de sonegação, fraude ou conluio e reincidência. Isto é, os legisladores federal, estaduais e municipais poderiam graduar os percentuais das multas de ofício, qualificada e por reincidência, mas sempre observado o teto de 150%, como agora decidiu o STF. Com essa discricionariedade prevista no Substitutivo, o legislador poderia estabelecer multa de ofício de 75%, qualificada de 140% e por reincidência de 150%, por exemplo. Nesse aspecto reside a diferença **pontual** entre o texto do Substitutivo e a Tese 863.

Apesar de o STF ter expressamente colacionado que os parâmetros fixados no julgamento podem ser alterados por lei complementar, o que claramente legitima o disposto no Substitutivo, entendemos que o mais apropriado é **alinhar completamente** nosso texto à tese fixada pela Corte, algo que certamente caminha na direção da **segurança jurídica** e da **redução de litígios**, dois dos objetivos principais dos trabalhos promovidos pela Comissão de Juristas.

Verificamos, outrossim, a necessidade de ajuste na redação do art. 201, que trata da inscrição do crédito tributário em dívida ativa. A redação aprovada pela CAE, ao detalhar as funções do controle de legalidade como atividade prévia de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24224.09465-71

análise de certeza, liquidez e exigibilidade do débito para fim de inscrição em Dívida Ativa da União, colacionou que o controle de legalidade é ato prévio para a formação do título executivo e também para a prática de qualquer ato de cobrança coercitiva, ainda que extrajudicial, o que pode prejudicar a atuação das administrações tributárias na cobrança do débito tributário em etapa anterior a sua inscrição, como, por exemplo, a remessa do crédito para o Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), regulado pela Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002. Assim, a alteração da redação neste ponto mantém as funções de controle de legalidade, sem limitar os atos de cobrança dos demais órgãos.

Por fim, alteramos o § 1º do art. 205 para fixar em 5 (cinco) dias úteis o prazo para expedição das certidões negativas de débitos tributários.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pelo **acolhimento total ou parcial** das **Emendas nºs 14, 16, 17, 20, 22, 26, 28, 29 e 33 – PLEN**, na forma do **Substitutivo** ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 124, de 2022, prejudicadas as Emendas nºs 13, 34 e 35 – PLEN e **rejeitadas** as demais.

EMENDA Nº 40 - PLEN (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 2022

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para dispor sobre normas gerais para solução de controvérsias, consensualidade e processo administrativo em matéria tributária e aduaneira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 107.** .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24224.09465-71

§ 1º A resolução de dúvidas acerca da legislação tributária e aduaneira e a fixação de sua interpretação e aplicação serão efetuadas por meio do processo administrativo de consulta, nos termos da legislação específica.

§ 2º A consulta terá efeitos vinculantes no âmbito do respectivo órgão e será observada em relação a todos os demais sujeitos passivos não consulentes que se encontrem nas mesmas situações fáticas e jurídicas, nos termos da legislação específica." (NR)

"**Art. 113-A.** As penalidades cominadas pela legislação em razão do descumprimento de obrigações principais e acessórias deverão observar o princípio da razoabilidade e guardar relação de proporcionalidade com a infração praticada pelo sujeito passivo.

§ 1º A multa cominada pela legislação em razão do disposto no *caput* deste artigo, exceto as multas isoladas desvinculadas de valor de crédito ou tributo, não poderá exceder os seguintes percentuais calculados sobre o valor do próprio tributo lançado ou do crédito cuja fiscalização tiver sido afetada pela desconformidade ou pelo atraso na prestação das informações pelo sujeito passivo:

I – 75% (setenta e cinco por cento);

II – 100% (cem por cento) nos casos em que se verifique a prática dolosa de fraude, sonegação ou conluio pelo sujeito passivo; e

III – 150% (cento e cinquenta por cento) nos casos em que se verifique a reincidência do sujeito passivo.

§ 2º Em caso de indeferimento ou não homologação de pedido de crédito do sujeito passivo, é vedada a aplicação de multa isolada, salvo no caso de falsidade da declaração."

"**Art. 124.** .....

I – as pessoas que tenham interesse jurídico comum e que tenham atuado diretamente na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

....." (NR)

"**Art. 138.** A responsabilidade é excluída, inclusive em relação à multa de mora, pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24224.09465-71

"**Art. 142.** .....

§ 1º .....

§ 2º No lançamento destinado a prevenir a decadência de crédito tributário cuja exigibilidade houver sido suspensa na forma dos incisos II, IV e V do art. 151 desta Lei, não será cominada multa de ofício ou multa de mora a ele relativo.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se, exclusivamente, aos casos em que a suspensão da exigibilidade do débito tenha ocorrido antes do início de qualquer procedimento de ofício a ele relativo.

§ 4º A atribuição de responsabilidade a terceiro, que não o devedor principal, depende da apuração em processo administrativo ou judicial, sendo assegurado ao responsável o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º As penalidades cominadas em face do descumprimento de obrigações tributárias serão graduadas, motivadamente, conforme as seguintes circunstâncias atenuantes:

I – cumprimento de obrigação acessória relacionada à conduta infringida, na hipótese de lançamento da obrigação principal;

II – readequação às normas tributárias, entre o início do procedimento fiscal e a lavratura do auto de infração, nos termos da legislação específica;

III – configuração de bons antecedentes fiscais;

IV – ausência de prejuízo ao erário, decorrente da infração;

V – existência de erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

VI – a pendência de julgamento sobre a matéria tratada no lançamento, em uma das hipóteses previstas pelo art. 927 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

§ 6º Não haverá graduação, redução ou afastamento da penalidade em relação ao devedor contumaz, assim definido em lei específica.

§ 7º A graduação das penalidades, na forma do § 5º deste artigo, não exclui o dever de pagamento da obrigação tributária principal, com os devidos acréscimos legais, quando for o caso.

§ 8º A aplicação de penalidade será acompanhada de demonstração da conduta infratora de forma individualizada por sujeito passivo.

§ 9º São consideradas circunstâncias agravantes a prática dolosa de fraude, sonegação, conluio ou a ocorrência de reincidência, podendo ser majorada a penalidade, observados os limites previstos no § 1º do art. 113-A desta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24224.09465-71

§ 10. Para fins de aplicação das circunstâncias atenuantes indicadas no § 5º deste artigo, serão observados pela Fazenda Pública da União os seguintes critérios e percentuais de redução sobre a penalidade originalmente aplicável:

I – o sujeito passivo enquadrado em todas as atenuantes listadas no § 5º deste artigo terá a penalidade reduzida em 50% (cinquenta por cento) daquela originalmente aplicável;

II – o sujeito passivo enquadrado em no mínimo 3 (três) atenuantes listadas no § 5º deste artigo terá a penalidade reduzida em 35% (trinta e cinco por cento) daquela originalmente aplicável;

III – o sujeito passivo enquadrado em 2 (duas) das atenuantes listadas no § 5º deste artigo terá a penalidade reduzida em 20% (vinte por cento) daquela originalmente aplicável;

IV – o sujeito passivo enquadrado em 1 (uma) das atenuantes listadas no § 5º deste artigo terá a penalidade reduzida em 10% (dez por cento) daquela originalmente aplicável.

§ 11. Caracteriza-se a reincidência, na forma do § 9º deste artigo, quando, no prazo de 2 (dois) anos, contado do ato de lançamento em que tiver sido imputada ao sujeito passivo a prática dolosa de fraude, sonegação ou conluio, ficar comprovado que ele incorreu novamente em qualquer uma dessas ações ou omissões, salvo quando a infração estiver abarcada pelas hipóteses dos incisos III, IV ou V do art. 151 desta Lei.

§ 12. Para fins de caracterização de bons antecedentes fiscais, na forma do inciso III do § 5º deste artigo, deve-se considerar o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos nos seguintes incisos I e II, ou, isoladamente, do requisito previsto no seguinte inciso III:

I – certidão de regularidade fiscal do sujeito passivo válida, emitida pelo mesmo ente tributante;

II – comportamento colaborativo do sujeito passivo na identificação dos fatos e na sua posterior regularização, assim entendidos:

a) atendimento tempestivo das notificações fiscais no procedimento de apuração do crédito tributário, bem como a não imposição de obstáculos para o acesso da autoridade administrativa aos documentos e locais necessários à atividade de fiscalização; e

b) posterior regularização da atividade do sujeito passivo;

III – o sujeito passivo participar de programa de conformidade tributária.

§ 13. Para fins de caracterização de prejuízo ao erário, na forma do inciso IV do § 5º deste artigo, deve-se considerar a falta de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24224.09465-71

recolhimento de tributos, bem como de valores pecuniários referentes a direitos *antidumping*, medidas compensatórias e salvaguardas.

§ 14. As reduções previstas nos incisos I a IV do § 10 deste artigo são progressivas e não cumulativas, de modo que devem ser aplicadas pela autoridade administrativa uma única vez, para cada lançamento tributário efetivado, levando-se em conta o preenchimento dos respectivos requisitos." (NR)

"**Art. 146.** A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial ou sentença arbitral, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução." (NR)

"**Art. 150.** .....

.....

§ 5º No caso de dolo, fraude ou simulação, o prazo previsto no § 4º é contado na forma do inciso I do art. 173 desta Lei.

§ 6º No caso de pagamento parcial do tributo sujeito à lançamento por homologação, o prazo decadencial é contado da ocorrência do fato gerador." (NR)

"**Art. 151.** .....

.....

III – as impugnações, os recursos e os pedidos de compensação, nos termos da legislação específica;

.....

V – a concessão de medida liminar ou de tutela provisória, em outras espécies de ação judicial;

.....

VII – a instituição da arbitragem, nos termos da legislação específica;

VIII – a proposta de transação aceita e homologada, nos termos da legislação específica;

IX – a instituição da mediação, até a sua eventual dissolução, nos termos da legislação específica;

X – a aceitação, pelo credor, nos termos da regulamentação estabelecida pelos órgãos de cobrança judicial dos créditos tributários, de apólice de seguro garantia ou de carta de fiança bancária oferecidas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24224.09465-71

em execução fiscal, inclusive quando convencionadas por meio de negócio jurídico processual, enquanto estiverem em conformidade com as normas que regem sua aceitação e enquanto não caracterizada hipótese de sinistro.

§ 1º .....

§ 2º É vedada a exigência de caução ou garantia de depósito para apresentação de impugnações, recursos ou pedidos, nos termos do inciso III do *caput* deste artigo.

§ 3º Estando em curso a execução fiscal do crédito tributário, a suspensão de sua exigibilidade, nos termos do inciso VII do *caput* deste artigo, estará condicionada:

I – à prévia suspensão da exigibilidade do crédito tributário na execução fiscal por outra das hipóteses previstas no *caput* deste artigo; ou

II – ao oferecimento, pelo sujeito passivo, na arbitragem, de garantia integral." (NR)

"**Art. 156.** .....

.....

XII – a sentença arbitral favorável ao sujeito passivo transitada em julgado

XIII – o cumprimento do acordo de mediação.

....." (NR)

"**Art. 161.** .....

.....

§ 3º A propositura de ação judicial na qual foi concedida medida liminar ou tutela provisória interrompe a incidência da multa de mora, desde a concessão da medida judicial, até 30 (trinta) dias após a data da publicação da decisão judicial que considerar devido o tributo." (NR)

"**Art. 165-A.** Os indébitos tributários serão atualizados pelos mesmos índices de atualização dos créditos tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme o caso."

"**Art. 168.** .....

.....

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica à efetiva compensação administrativa do indébito reconhecido em favor do contribuinte em decisão judicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24224.09465-71

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se à habilitação do indébito perante a Administração Tributária.

§ 3º O prazo para habilitação prevista no § 2º deste artigo contar-se-á da certificação do trânsito em julgado." (NR)

"**Art. 171-A.** A lei autorizará a arbitragem para promover a solução de controvérsias e a prevenção e resolução do contencioso tributário e aduaneiro administrativo e judicial.

Parágrafo único. A sentença arbitral será vinculante e produzirá os mesmos efeitos que a decisão judicial."

"**Art. 171-B.** A lei estabelecerá os critérios e condições para a mediação de controvérsias tributárias e aduaneiras, a ser exercida por terceiro sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxiliará e estimulará na identificação ou construção de soluções consensuais."

"**Art. 171-C.** A transação, a mediação e a arbitragem não caracterizam renúncia de receita para fins do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

"**Art. 174.** .....

§ 1º A prescrição se interrompe, uma única vez:

.....

II – pelo protesto extrajudicial da certidão de dívida ativa ou pelo protesto judicial;

.....

V – pela instauração do procedimento de mediação, nos termos da legislação específica;

VI – pela instituição da arbitragem, retroagindo à data do requerimento de submissão da controvérsia à arbitragem;

VII – pela sentença de extinção da execução fiscal nos casos de não localização do executado ou de bens passíveis de constrição, desde que a prescrição intercorrente ainda não tenha se iniciado;

VIII – pelo despacho do juiz que deferir a habilitação do crédito na falência ou liquidação extrajudicial do sujeito passivo;

IX – pelo ato inicial da execução fiscal extrajudicial, nos termos da legislação específica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24224.09465-71

§ 2º A prescrição interrompida recomeça a correr da data do ato que a interrompeu, ou do último ato do processo judicial ou extrajudicial para a interromper.

§ 3º A suspensão da prescrição ocorrerá desde a data do início do processo judicial ou extrajudicial no caso de a interrupção da prescrição ter ocorrido em momento anterior." (NR)

"**Art. 194.** .....

§ 1º .....

§ 2º A Administração Tributária deverá priorizar e disponibilizar métodos preventivos para possibilitar ao sujeito passivo autorregularizar o pagamento dos tributos e das obrigações acessórias antes da lavratura do auto de infração, nos termos da legislação específica.

§ 3º A Administração Tributária estabelecerá programas de conformidade e outras medidas com vistas à prevenção de conflitos, que deverão assegurar o diálogo e a plena compreensão objetiva e subjetiva de divergências ou disputas acerca da interpretação ou aplicação da legislação tributária e aduaneira, nos termos da legislação específica, com base nos seguintes princípios:

I – voluntariedade de ingresso e de saída;

II – boa-fé e construção de uma relação de confiança mútua;

III – diálogo e cooperação;

IV – transparência, previsibilidade e segurança jurídica;

V – busca da conformidade tributária;

VI – prevenção de litígios e de imposição de penalidades;

VII – proporcionalidade e imparcialidade." (NR)

"**Art. 194-A.** O trânsito em julgado da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça com efeito vinculante no âmbito judicial vinculará também a Administração Tributária.

§ 1º No prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão, a Fazenda Pública, por parecer devidamente fundamentado, dará publicidade ao fato, inclusive quanto:

I – à aplicação da orientação adotada pelo Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça em relação aos seus créditos tributários e aduaneiros;

II – aos temas em que a Fazenda Pública, tanto na esfera administrativa quanto na judicial, deixará de impugnar pleitos do sujeito passivo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24224.09465-71

III – aos temas em que Fazenda Pública, tanto na esfera administrativa quanto na judicial, desistirá de impugnações ou recursos já formulados.

§ 2º Os órgãos de representação judicial das Fazendas Públicas poderão estabelecer outras hipóteses de impedimento ao lançamento e à inscrição do crédito na respectiva dívida ativa a fim de observar precedentes formados em Tribunais Superiores em sentido favorável ao sujeito passivo.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, os órgãos de representação judicial das Fazendas Públicas desenvolverão instrumentos de gestão para orientação periódica de procuradores acerca de precedentes, judiciais e administrativos, e da legislação tributária e aduaneira, tais como o aprimoramento e a ampliação dos sistemas internos de controle de informações, em especial com relação aos dados que refletem o contencioso tributário e aduaneiro e a efetividade das medidas adotadas para a arrecadação."

"**Art. 196.** A autoridade administrativa que proceder ou presidir quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o procedimento, na forma da legislação aplicável.

§ 1º .....

§ 2º O procedimento de fiscalização será precedido de emissão do documento que preveja o início da fiscalização e deverá conter as seguintes informações:

I – a identificação da autoridade responsável por sua emissão, das autoridades encarregadas pela fiscalização, do contribuinte e de seus estabelecimentos objeto da fiscalização;

II – os trabalhos a serem desenvolvidos pela autoridade fazendária, com a identificação do objeto da fiscalização, o período a ser examinado e o rol de documentos fiscais do contribuinte que são necessários;

III – a forma de confirmação de sua autenticidade pelo contribuinte; e

IV – o prazo de duração do procedimento.

§ 3º A realização de procedimento de fiscalização em estabelecimento ou domicílio do contribuinte deve ser feita mediante a entrega de uma das vias do documento a que se refere o § 2º deste artigo ao contribuinte, seu representante legal ou preposto.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, o acompanhamento de força policial se condiciona ao justo receio de resistência ao ato fiscalizatório, que deve ser reduzido a termo e constar do documento a ser entregue ao contribuinte fiscalizado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24224.09465-71

§ 5º Em qualquer processo de fiscalização será necessária a identificação da autoridade responsável.

§ 6º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica aos casos em que:

I – em virtude da urgência da situação, seja necessário adotar de imediato providências que garantam a ação fiscal; ou

II – a fiscalização ocorra de maneira rotineira em pontos de controle de circulação de bens ou de prestação de serviços.” (NR)

“**Art. 199-A.** As Fazendas Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios podem estabelecer entre si, mediante convênio, o compartilhamento das atividades de fiscalização, de lançamento e cobrança de tributos e de sua estrutura destinada ao processo administrativo fiscal, com vistas à otimização do exercício de sua capacidade tributária.”

“**Art. 201.** .....

§ 1º .....

§ 2º O controle de legalidade da inscrição em dívida ativa consiste na análise, pela Fazenda Pública, dos requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, essenciais à formação do título executivo e constitui direito do contribuinte e dever da Fazenda Pública credora, que poderá realizá-lo a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado.

§ 3º O órgão responsável pela constituição do crédito fiscal deve encaminhar todas as informações necessárias para a inscrição em dívida ativa dos créditos de natureza tributária ou não tributária definitivamente constituídos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, contado da data em que o crédito se tornar exigível, salvo lei em contrário.” (NR)

“**Art. 202.** .....

I – o nome do devedor e dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

.....

§ 1º .....

§ 2º A indicação do corresponsável, nos termos do inciso I do *caput* deste artigo, depende da prévia apuração de responsabilidade em processo administrativo ou judicial.

.....” (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24224.09465-71

"**Art. 205.** .....

§ 1º As certidões previstas neste artigo e no art. 206 desta Lei serão sempre expedidas nos termos em que tenham sido requeridas e serão fornecidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data da entrada do requerimento na repartição, tendo efeito declaratório de regularidade fiscal para todos os fins, inclusive na hipótese de concessão de benefícios fiscais.

§ 2º As certidões previstas neste artigo e no art. 206 desta Lei serão válidas por 180 (cento e oitenta dias), desde a data de sua emissão." (NR)

"CAPÍTULO IV
Processo Administrativo Fiscal

'**Art. 208-A.** Este Capítulo estabelece normas gerais para regular o processo administrativo fiscal no âmbito das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, visando, em especial, assegurar aos litigantes o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa e o duplo grau de jurisdição.

§ 1º No contencioso administrativo fiscal, os entes federados com mais de 100.000 (cem mil) habitantes residentes deverão assegurar aos contribuintes o duplo grau de jurisdição, nos termos da legislação específica.

§ 2º Para os fins da definição da população residente de que trata o § 1º deste artigo, será utilizado o último censo demográfico divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).'

'**Art. 208-B.** O auto de infração será lavrado com base nos elementos de prova disponíveis e conterá obrigatoriamente:

I – a qualificação do autuado;

II – a descrição clara dos fatos;

III – o dispositivo legal infringido e a penalidade aplicada;

IV – a subsunção dos fatos descritos ao dispositivo legal infringido;

V – a determinação da exigência fiscal e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo legal;

VI – o local, a data e a hora da lavratura;

VII – a assinatura do autuante, a indicação de seu cargo ou função e número de matrícula.'

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24224.09465-71

‘**Art. 208-C.** O julgamento dos processos de exigência de tributos e penalidades previstos na legislação tributária e de outros que lhe são correlatos, observará o seguinte:

I – a apresentação tempestiva de impugnação terá o efeito de instaurar o contencioso administrativo fiscal, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário impugnado imediatamente na forma do art. 151, III, desta Lei;

II – os julgamentos de primeira e segunda instâncias serão realizado conforme legislação específica;

III – da decisão de primeira instância caberão recursos voluntário e remessa necessária, conforme legislação específica;

IV – quando houver instância superior, caberá recurso especial contra decisão de segunda instância que conferir à legislação tributária e aduaneira interpretação diversa daquela que lhe tenha atribuído outro colegiado do mesmo tribunal administrativo, conforme legislação específica;

§ 1º Caberão embargos de declaração, que terão o efeito de interromper o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes, contra despacho com conteúdo decisório, decisão ou acórdão para esclarecer obscuridade, suprir omissão, eliminar contradição ou erro material, nos termos da legislação específica.

§ 2º Não caberá a interposição de recurso hierárquico a Secretário de Estado, Ministro de Estado ou qualquer outro integrante do Poder Executivo em face de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo proferida em processo administrativo fiscal.’

‘**Art. 208-D.** Será garantido aos contribuintes o direito aos seguintes recursos, defesas e incidentes, além de outros previstos na legislação específica:

I – apresentação de impugnação, em 60 (sessenta) dias contados da ciência da lavratura do auto de infração;

II – interposição de recurso voluntário, em 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão de primeira instância que lhe for desfavorável;

III – interposição de recurso especial, em 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão de segunda instância que lhe for desfavorável, nas hipóteses previstas na legislação específica, quando houver instância superior;

IV – oposição de embargos de declaração, em 5 (cinco) dias, contados da ciência do despacho com conteúdo decisório, da decisão ou do acórdão, em caso de obscuridade, omissão, contradição ou erro material.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24224.09465-71

§ 1º As pautas de julgamento de primeira e segunda instâncias e da instância superior, quando houver, deverão ser divulgadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º Os prazos para a apresentação de contrarrazões devem ser os mesmos previstos nos incisos II, III e IV para a interposição dos respectivos recursos.

§ 3° Os prazos serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 4º Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

§ 5º Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

§ 6º As partes poderão solicitar a retirada de pauta de processos administrativos fiscais quando o julgamento do recurso estiver previsto para ocorrer no período referido no § 2° deste artigo.

§ 7º O contribuinte deve mencionar os motivos de fato e de direito que amparam seu pedido na primeira oportunidade de manifestação processual perante a Fazenda Pública.

§ 8º As provas documentais devem ser apresentadas no momento indicado no § 7º deste artigo.

§ 9º A apresentação de novas provas ou de razões de direito pode ocorrer posteriormente ao momento processual indicado no § 8° deste artigo desde que:

I – fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de força maior;

II – referiram-se a fato ou a direito superveniente; ou

III – destinem-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.

‘**Art. 208-E.** É dever do sujeito passivo informar se a matéria impugnada no âmbito do processo administrativo fiscal foi submetida à apreciação judicial, devendo ser juntada cópia da petição, acompanhada dos documentos necessários, para que a autoridade administrativa avalie a identidade dos objetos.

§ 1º A propositura de ação judicial pelo sujeito passivo com o mesmo objeto de processo administrativo fiscal importa em renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso acaso interposto.

§ 2º O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo submete o sujeito passivo à multa de 1% (um por cento) do valor total atualizado do crédito tributário em discussão na esfera administrativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24224.09465-71

§ 3° A penalidade prevista no § 2° deste artigo não será aplicada se o sujeito passivo indicar motivos que demonstrem que o descumprimento da obrigação prevista no *caput* era escusável.'

'**Art. 208-F.** As decisões e os acórdãos deverão indicar com clareza os pressupostos de fato e de direito que os determinaram.

Parágrafo único. As administrações tributárias deverão publicizar as decisões e acórdãos proferidos no curso do contencioso administrativo, disponibilizando-os para consulta.'

'**Art. 208-G.** No âmbito do processo administrativo fiscal têm efeito vinculante:

I – pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça com efeito vinculante no âmbito judicial, inclusive:

a) súmulas vinculantes do Supremo Tribunal Federal, na forma do art. 103-A da Constituição Federal;

b) decisões transitadas em julgado proferidas pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça sob a sistemática da repercussão geral ou dos recursos repetitivos;

c) decisões transitadas em julgado proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade, na forma do art. 102, § 2º, da Constituição Federal; e

II – resolução do Senado Federal que suspender a execução de lei ou dispositivo legal, na forma do art. 52, X, da Constituição Federal;

III – decisões reiteradas e uniformes dos tribunais administrativos no âmbito dos entes federados, consubstanciados em súmulas.

§ 1º Não será lavrado auto de infração ou notificação de lançamento, negada impugnação, pedido de restituição ou recurso, nem serão inscritos em dívida ativa os créditos cuja constituição esteja fundada em matéria decidida de modo favorável ao sujeito passivo nos termos deste artigo.

§ 2º O tribunal administrativo deve manter banco eletrônico de dados atualizados com informações sobre os fundamentos determinantes da decisão consolidada em súmula de que trata o inciso III do *caput* deste artigo e os dispositivos normativos a ela relacionados, de forma a facilitar a análise de sua aplicação a outros casos concretos.'

'**Art. 208-H.** A Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade.

§ 1º São nulos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24224.09465-71

I – os atos e termos lavrados por autoridade, órgão ou servidor incompetente;

II – os despachos e as decisões proferidos por autoridade incompetente ou impedida, sem fundamentação ou com preterição do direito de defesa;

III – os lançamentos sem fundamentação legal;

IV – o auto de infração lavrado sem observância do disposto no art. 208-B desta Lei.

§ 2º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado ou da Fazenda Pública supre a falta ou a irregularidade presente no ato de comunicação.

§ 3º A nulidade de qualquer ato só prejudica os atos posteriores que dele diretamente dependam ou sejam consequência.

§ 4º Ao declarar a nulidade, a autoridade indicará os atos por ela atingidos, ordenando as providências necessárias ao prosseguimento ou à solução do processo.

§ 5º Quando puder decidir o mérito a favor do sujeito passivo a quem aproveitaria a declaração de nulidade, a autoridade julgadora não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta.'

'**Art. 208-I.** O trâmite e o julgamento do processo administrativo fiscal poderão ser diferenciados em função do valor do crédito tributário discutido, do indébito pleiteado pelo sujeito passivo ou do porte da pessoa jurídica, nos termos da legislação específica.'

'**Art. 208-J.** A tramitação dos processos administrativos fiscais que versem sobre uma mesma questão jurídica será sobrestada automaticamente quando o Supremo Tribunal Federal ou o Superior Tribunal de Justiça houver determinado a suspensão coletiva de processos judiciais para a resolução da mesma questão jurídica mediante precedente qualificado.

§ 1º Caso o processo administrativo fiscal contenha outras questões jurídicas independentes daquela de que trata o *caput*, o crédito tributário a elas correspondente poderá ser transferido para autos apartados, que não serão afetados pelo sobrestamento a que se refere este artigo.

§ 2º O disposto neste artigo não obsta a concessão de medida liminar ou tutela provisória, quando presentes os requisitos previstos na legislação processual civil.'

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24224.09465-71

"**Art. 211-A.** O Distrito Federal, os Estados e os Municípios deverão, dentro do prazo de 2 (dois) anos, atualizar a sua legislação tributária e aduaneira para adotar, no mínimo, os critérios elencados no § 5º do art. 142 desta Lei, como forma de implementar moderação sancionatória e dosimetria da penalidade."

"**Art. 211-B.** A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios deverão, dentro do prazo de 2 (dois) anos, atualizar a sua legislação tributária e aduaneira para adotar, no mínimo, os critérios enumerados nos arts. 208-A a 208-J desta Lei, como forma de implementar o devido processo legal, a ampla defesa, o duplo grau de jurisdição e o contraditório no âmbito do processo administrativo fiscal.

Parágrafo único. A não implementação das disposições do *caput* acarretará a aplicação do disposto nos arts. 208-A a 208-J desta Lei, até que sobrevenha legislação específica, a qual deverá adotar, no mínimo, os parâmetros explicitados nos artigos anteriores."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 2º do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

ic2024-13678

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRECHOS DE NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA REALIZADA EM 18/12/2024 REFERENTE A COMPLEMENTAÇÃO DO PARECER DE PLENÁRIO Nº 244/2024-PLEN/SF, DO SENADOR EFRAIN FILHO SOBRE O PLP 124/2022.

(...) O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Para proferir parecer.) No Plenário desta Casa foram apresentadas 39 emendas. É bom lembrar que este projeto já veio a Plenário; já teve discussão; as Lideranças e seus consultores puderam se debruçar sobre os temas; e sugeriram aos Senadores algumas alterações de aperfeiçoamento, consubstanciadas em 39 emendas apresentadas.

Acolhemos total ou parcialmente as Emendas 14, 16, 17, 20, 22, 26, 28, 29 e 33, as quais propuseram tanto aperfeiçoamento de técnica legislativa quanto de mérito, respeitando sempre o espírito do PLP.

Destacamos as seguintes: a de nº 14, para prever, como nova forma de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, a aceitação de apólice de seguro garantia ou carta fiança bancária, e a Emenda de nº 33, para prever que o valor do tributo a ser restituído será reajustado pelo índice da Selic.

As Emendas nºs 13 e 34, referentes à transação tributária de que trata o art. 171 do CTN, ficaram prejudicadas. Tal tema requer amadurecimento por parte do Executivo, o qual demonstrou preocupação com a sua manutenção, especialmente quando se leva em consideração que não há consenso - no tema dessas emendas - sobre o assunto entre a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Por fim, rejeitamos as demais emendas, que: i) propunham a alteração de técnica legislativa, de prazos ou de termos que consideramos desnecessários ou contrários ao escopo do PLP; ii) as emendas que visavam disciplinar assuntos já compreendidos em outros projetos analisados pela Comissão que trata da modernização do processo administrativo tributário. E, por fim, também foram rejeitadas aquelas emendas que criam dificuldades ao bom andamento do processo administrativo fiscal.

Srs. Senadores, já para concluir, este parecer reflete o compromisso desta Casa com a justiça fiscal, o respeito ao direito dos contribuintes. É uma demonstração clara de que podemos avançar, sim, na construção de um sistema tributário mais eficiente, transparente e alinhado aos interesses da sociedade brasileira.

Com estas palavras, submeto este parecer a apreciação do Plenário, confiando que ele representa um passo decisivo rumo a um sistema tributário mais moderno e equilibrado.

Por fim, complementando aqui ainda o nosso parecer, o art. 201, §3º, acolhendo parcialmente a Emenda 39, vem com a nova redação que já está sendo utilizada no PL 2.488. É um projeto de lei em andamento. Então, para se compatibilizar essas redações, segue a redação do §3º, que já está no parecer a ser complementado: "§3º O órgão responsável pela constituição do crédito deve encaminhar todas as informações necessárias para a inscrição em dívida ativa e cobrança, administrativa ou judicial, dos créditos de natureza tributária ou não tributária, definitivamente constituídos ou reconhecidos pelo sujeito passivo no prazo máximo de 90 dias úteis a partir de sua exigibilidade, podendo ser ampliado a até 120 dias úteis para contribuintes de maior índice de conformidade e devendo ser reduzido para 60 dias úteis para aqueles com histórico de baixo recolhimento espontâneo, salvo lei em contrário". É exatamente, *ipsis litteris*, a mesma redação que já foi aprovada na Comissão Especial, no 2.488.

Portanto, Sr. Presidente e autor do projeto, Senador Rodrigo Pacheco, diante do exposto, o voto é pelo acolhimento total ou parcial das Emendas n°s 14, 16, 17, 22, 26, 28, 29 e 33 de Plenário, na forma do substitutivo ao Projeto de Lei Complementar (PLP) n° 124, de 2022, prejudicadas as Emendas n° 13, 34 e 35 e rejeitadas as demais.

É esse o voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) - O parecer é pelo acolhimento total ou parcial das Emendas n°s 14, 16, 17, 20, 22, 26, 28, 29 e 33, na forma da Emenda nº 40 (Substitutivo), do Relator, pela prejudicialidade das Emendas n°s 13, 34 e 35, e pela rejeição das demais emendas.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria**. (...)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 245, DE 2024 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, do Senador Rodrigo Pacheco, nos termos da Emenda nº 40 – REL (Substitutivo).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o turno suplementar do Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, do Senador Rodrigo Pacheco, *que dispõe sobre normas gerais de prevenção de litígio, consensualidade e processo administrativo, em matéria tributária*, nos termos da Emenda nº 40 – REL (Substitutivo), com o complemento feito pelo Relator em Plenário.

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Pacheco e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3027800573

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 245, DE 2024 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, do Senador Rodrigo Pacheco, nos termos da Emenda nº 40 – REL (Substitutivo).

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para dispor sobre normas gerais para solução de controvérsias, consensualidade e processo administrativo em matéria tributária e aduaneira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 107. .....

§ 1º A resolução de dúvidas acerca da legislação tributária e aduaneira e a fixação de sua interpretação e aplicação serão efetuadas por meio do processo administrativo de consulta, nos termos da legislação específica.

§ 2º A consulta terá efeitos vinculantes no âmbito do respectivo órgão e será observada em relação a todos os demais sujeitos passivos não consulentes que se encontrem nas mesmas situações fáticas e jurídicas, nos termos da legislação específica." (NR)

"Art. 113-A. As penalidades cominadas pela legislação em razão do descumprimento de obrigações principais e acessórias deverão observar o princípio da razoabilidade e guardar relação de proporcionalidade com a infração praticada pelo sujeito passivo.

§ 1º A multa cominada pela legislação em razão do descumprimento de obrigações principais e acessórias, exceto as multas isoladas desvinculadas de valor de crédito ou tributo, não poderá exceder os seguintes percentuais calculados sobre o valor do próprio tributo lançado ou do crédito cuja fiscalização tiver sido afetada pela

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Pacheco e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3027800573

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desconformidade ou pelo atraso na prestação das informações pelo sujeito passivo:

I – 100% (cem por cento), nos casos em que se verifique a prática dolosa de fraude, sonegação ou conluio pelo sujeito passivo;

II – 150% (cento e cinquenta por cento) nos casos em que se verifique a reincidência do sujeito passivo;

III – 75% (setenta e cinco por cento), nos demais casos.

§ 2º Em caso de indeferimento ou não homologação de pedido de crédito do sujeito passivo, é vedada a aplicação de multa isolada, salvo no caso de falsidade da declaração."

"Art. 124. .....

I – as pessoas que tenham interesse jurídico comum e que tenham atuado diretamente na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

....." (NR)

"Art. 138. A responsabilidade é excluída, inclusive em relação à multa de mora, pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

....." (NR)

"Art. 142. .....

§ 1º .....

§ 2º No lançamento destinado a prevenir a decadência de crédito tributário cuja exigibilidade houver sido suspensa na forma dos incisos II, IV e V do art. 151 desta Lei, não será cominada multa de ofício ou multa de mora a ele relativo.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se, exclusivamente, aos casos em que a suspensão da exigibilidade do crédito tenha ocorrido antes do início de qualquer procedimento de ofício a ele relativo.

§ 4º A atribuição de responsabilidade a terceiro, que não o devedor principal, depende da apuração em processo administrativo ou judicial, sendo assegurado ao responsável o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º As penalidades cominadas em face do descumprimento de obrigações tributárias serão graduadas, motivadamente, conforme as seguintes circunstâncias atenuantes:

I – cumprimento de obrigação acessória relacionada à conduta infringida, na hipótese de lançamento da obrigação principal;

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Pacheco e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3027800573

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – readequação às normas tributárias, entre o início do procedimento fiscal e a lavratura do auto de infração, nos termos da legislação específica;

III – configuração de bons antecedentes fiscais;

IV – ausência de prejuízo ao erário, decorrente da infração;

V – existência de erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

VI – pendência de julgamento sobre a matéria tratada no lançamento, em uma das hipóteses previstas pelo art. 927 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 6º Não haverá graduação, redução ou afastamento da penalidade em relação ao devedor contumaz, assim definido em lei específica.

§ 7º A graduação das penalidades, na forma do § 5º deste artigo, não exclui o dever de pagamento da obrigação tributária principal, com os devidos acréscimos legais, quando for o caso.

§ 8º A aplicação de penalidade será acompanhada de demonstração da conduta infratora de forma individualizada por sujeito passivo.

§ 9º São consideradas circunstâncias agravantes a prática dolosa de fraude, sonegação ou conluio ou a ocorrência de reincidência, podendo ser majorada a penalidade, observados os limites previstos no § 1º do art. 113-A desta Lei.

§ 10. Para fins de aplicação das circunstâncias atenuantes previstas no § 5º deste artigo, serão observados pela Fazenda Pública da União os seguintes critérios e percentuais de redução sobre a penalidade originalmente aplicável:

I – o sujeito passivo enquadrado em todas as atenuantes previstas no § 5º deste artigo terá a penalidade reduzida em 50% (cinquenta por cento) daquela originalmente aplicável;

II – o sujeito passivo enquadrado em no mínimo 3 (três) atenuantes previstas no § 5º deste artigo terá a penalidade reduzida em 35% (trinta e cinco por cento) daquela originalmente aplicável;

III – o sujeito passivo enquadrado em 2 (duas) das atenuantes previstas no § 5º deste artigo terá a penalidade reduzida em 20% (vinte por cento) daquela originalmente aplicável;

IV – o sujeito passivo enquadrado em 1 (uma) das atenuantes previstas no § 5º deste artigo terá a penalidade reduzida em 10% (dez por cento) daquela originalmente aplicável.

§ 11. Caracteriza-se a reincidência, para efeitos do disposto no § 9º deste artigo, quando, no prazo de 2 (dois) anos, contado do ato de lançamento em que tiver sido imputada ao sujeito passivo a prática dolosa de fraude, sonegação ou conluio, ficar comprovado que ele

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Pacheco e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3027800573
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

incorreu novamente em qualquer uma dessas ações ou omissões, salvo quando a infração estiver abarcada pelas hipóteses dos incisos III, IV ou V do art. 151 desta Lei.

§ 12. Para fins de caracterização de bons antecedentes fiscais, referidos no inciso III do § 5º deste artigo, deve-se considerar o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos nos seguintes incisos I e II, ou, isoladamente, do requisito previsto no seguinte inciso III:

I – certidão de regularidade fiscal do sujeito passivo válida, emitida pelo mesmo ente tributante;

II – comportamento colaborativo do sujeito passivo na identificação dos fatos e em sua posterior regularização, assim entendidos:

a) atendimento tempestivo das notificações fiscais no procedimento de apuração do crédito tributário, bem como a não imposição de obstáculos para o acesso da autoridade administrativa aos documentos e locais necessários à atividade de fiscalização; e

b) posterior regularização da atividade do sujeito passivo;

III – participação do sujeito passivo em programa de conformidade tributária.

§ 13. Para fins de caracterização de prejuízo ao erário, previsto no inciso IV do § 5º deste artigo, deve-se considerar a falta de recolhimento de tributos, bem como de valores pecuniários referentes a direitos *antidumping*, medidas compensatórias e salvaguardas.

§ 14. As reduções previstas nos incisos I a IV do § 10 deste artigo são progressivas e não cumulativas, de modo que devem ser aplicadas pela autoridade administrativa uma única vez, para cada lançamento tributário efetivado, levando-se em conta o preenchimento dos respectivos requisitos." (NR)

"Art. 146. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial ou sentença arbitral, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução." (NR)

"Art. 150. .....

.....

§ 5º No caso de dolo, fraude ou simulação, o prazo previsto no § 4º é contado na forma do inciso I do art. 173 desta Lei.

§ 6º No caso de pagamento parcial do tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo decadencial é contado da ocorrência do fato gerador." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Pacheco e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3027800573

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 151. .....

.....

III – as impugnações, os recursos e os pedidos de compensação, nos termos da legislação específica;

.....

V – a concessão de medida liminar ou de tutela provisória, em outras espécies de ação judicial;

.....

VII – a instituição da arbitragem, nos termos da legislação específica;

VIII – a proposta de transação aceita e homologada, nos termos da legislação específica;

IX – a instituição da mediação, até a sua eventual dissolução, nos termos da legislação específica;

X – a aceitação, pelo credor, nos termos da regulamentação estabelecida pelos órgãos de cobrança judicial dos créditos tributários, de apólice de seguro garantia ou de carta de fiança bancária oferecidas em execução fiscal, inclusive quando convencionadas por meio de negócio jurídico processual, enquanto estiverem em conformidade com as normas que regem sua aceitação e enquanto não caracterizada hipótese de sinistro.

§ 1º .....

§ 2º É vedada a exigência de caução ou garantia de depósito para apresentação de impugnações, recursos ou pedidos de compensação, previstos no inciso III do *caput* deste artigo.

§ 3º Estando em curso a execução fiscal do crédito tributário, a suspensão de sua exigibilidade na hipótese prevista no inciso VII do *caput* deste artigo estará condicionada:

I – à prévia suspensão da exigibilidade do crédito tributário na execução fiscal por outra das hipóteses previstas no *caput* deste artigo; ou

II – ao oferecimento, pelo sujeito passivo, na arbitragem, de garantia integral." (NR)

"Art. 156. .....

.....

XII – a sentença arbitral favorável ao sujeito passivo transitada em julgado;

XIII – o cumprimento do acordo de mediação.

....." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Pacheco e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3027800573

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 161. .....

.....

§ 3º A propositura de ação judicial na qual foi concedida medida liminar ou tutela provisória interrompe a incidência da multa de mora, desde a concessão da medida judicial, até 30 (trinta) dias após a data de publicação da decisão judicial que considerar devido o tributo." (NR)

"Art. 165-A. Os indébitos tributários serão atualizados pelos mesmos índices de atualização dos créditos tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme o caso."

"Art. 168. .....

.....

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica à efetiva compensação administrativa do indébito reconhecido em favor do contribuinte em decisão judicial.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se à habilitação do indébito perante a administração tributária.

§ 3º O prazo para a habilitação prevista no § 2º deste artigo contar-se-á da certificação do trânsito em julgado." (NR)

"Art. 171-A. A lei autorizará a arbitragem para promover a solução de controvérsias e a prevenção e resolução do contencioso tributário e aduaneiro administrativo e judicial.

Parágrafo único. A sentença arbitral será vinculante e produzirá os mesmos efeitos que a decisão judicial."

"Art. 171-B. A lei estabelecerá os critérios e as condições para a mediação de controvérsias tributárias e aduaneiras, a ser exercida por terceiro sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxiliará e estimulará na identificação ou construção de soluções consensuais."

"Art. 171-C. A transação, a mediação e a arbitragem não caracterizam renúncia de receita para fins do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)."

"Art. 174. .....

§ 1º A prescrição interrompe-se, uma única vez:

.....

II – pelo protesto extrajudicial da certidão de dívida ativa ou pelo protesto judicial;

.....

V – pela instauração do procedimento de mediação, nos termos da legislação específica;

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Pacheco e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3027800573

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI – pela instituição da arbitragem, retroagindo à data do requerimento de submissão da controvérsia à arbitragem;

VII – pela sentença de extinção da execução fiscal nos casos de não localização do executado ou de bens passíveis de constrição, desde que a prescrição intercorrente ainda não tenha se iniciado;

VIII – pelo despacho do juiz que deferir a habilitação do crédito na falência ou liquidação extrajudicial do sujeito passivo;

IX – pelo ato inicial da execução fiscal extrajudicial, nos termos da legislação específica.

§ 2º A prescrição interrompida recomeça a correr da data do ato que a interrompeu, ou do último ato do processo judicial ou extrajudicial que a interrompeu.

§ 3º A suspensão da prescrição ocorrerá desde a data do início do processo judicial ou extrajudicial no caso de a interrupção da prescrição ter ocorrido em momento anterior." (NR)

"Art. 194. .....

§ 1º .....

§ 2º A administração tributária deverá priorizar e disponibilizar métodos preventivos para possibilitar ao sujeito passivo autorregularizar o pagamento dos tributos e das obrigações acessórias antes da lavratura do auto de infração, nos termos da legislação específica.

§ 3º A administração tributária estabelecerá programas de conformidade e outras medidas com vistas à prevenção de conflitos, que deverão assegurar o diálogo e a plena compreensão objetiva e subjetiva de divergências ou disputas acerca da interpretação ou aplicação da legislação tributária e aduaneira, nos termos da legislação específica, com base nos seguintes princípios:

I – voluntariedade de ingresso e de saída;

II – boa-fé e construção de relação de confiança mútua;

III – diálogo e cooperação;

IV – transparência, previsibilidade e segurança jurídica;

V – busca da conformidade tributária;

VI – prevenção de litígios e de imposição de penalidades;

VII – proporcionalidade e imparcialidade." (NR)

"Art. 194-A. O trânsito em julgado de decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça com efeito vinculante no âmbito judicial vinculará também a administração tributária.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Pacheco e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3027800573

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º No prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão, a Fazenda Pública, por parecer devidamente fundamentado, dará publicidade ao fato, inclusive quanto:

I – à aplicação da orientação adotada pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em relação a seus créditos tributários e aduaneiros;

II – aos temas em relação aos quais a Fazenda Pública, tanto na esfera administrativa quanto na judicial, deixará de impugnar pleitos do sujeito passivo;

III – aos temas em relação aos quais a Fazenda Pública, tanto na esfera administrativa quanto na judicial, desistirá de impugnações ou recursos já formulados.

§ 2º Os órgãos de representação judicial das Fazendas Públicas poderão estabelecer outras hipóteses de impedimento ao lançamento e à inscrição do crédito na respectiva dívida ativa a fim de observar precedentes formados em tribunais superiores em sentido favorável ao sujeito passivo.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, os órgãos de representação judicial das Fazendas Públicas desenvolverão instrumentos de gestão para orientação periódica de procuradores acerca de precedentes, judiciais e administrativos, e da legislação tributária e aduaneira, tais como o aprimoramento e a ampliação dos sistemas internos de controle de informações, em especial com relação aos dados que refletem o contencioso tributário e aduaneiro e a efetividade das medidas adotadas para a arrecadação."

"Art. 196. A autoridade administrativa que proceder ou presidir quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o procedimento, na forma da legislação aplicável.

§ 1º .....

§ 2º O procedimento de fiscalização será precedido de emissão de documento que preveja o início da fiscalização e contenha as seguintes informações:

I – a identificação da autoridade responsável por sua emissão, das autoridades encarregadas pela fiscalização e do contribuinte e de seus estabelecimentos objeto da fiscalização;

II – os trabalhos a serem desenvolvidos pela autoridade fazendária, com a identificação do objeto da fiscalização, o período a ser examinado e o rol de documentos fiscais do contribuinte que são necessários;

III – a forma de confirmação de sua autenticidade pelo contribuinte;

IV – o prazo de duração do procedimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Pacheco e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3027800573
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º A realização de procedimento de fiscalização em estabelecimento ou em domicílio do contribuinte deve ser feita mediante a entrega de uma das vias do documento a que se refere o § 2º deste artigo ao contribuinte ou ao seu representante legal ou preposto.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, o acompanhamento de força policial se condiciona ao justo receio de resistência ao ato fiscalizatório, que deve ser reduzido a termo e constar do documento a ser entregue ao contribuinte fiscalizado." (NR)

"Art. 199-A. As Fazendas Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios podem estabelecer entre si, mediante convênio, o compartilhamento das atividades de fiscalização, de lançamento e cobrança de tributos e de sua estrutura destinada ao processo administrativo fiscal, com vistas à otimização do exercício de sua capacidade tributária."

"Art. 201. .....

§ 1º .....

§ 2º O controle de legalidade da inscrição em dívida ativa consiste na análise, pela Fazenda Pública, dos requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, essenciais à formação do título executivo, e constitui direito do contribuinte e dever da Fazenda Pública credora, que poderá realizá-lo a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado.

§ 3º O órgão responsável pela constituição do crédito deve encaminhar todas as informações necessárias para a inscrição em dívida ativa e cobrança, administrativa ou judicial, dos créditos de natureza tributária ou não tributária, definitivamente constituídos ou reconhecidos pelo sujeito passivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis a partir de sua exigibilidade, podendo ser ampliado a até 120 (cento e vinte) dias úteis para contribuintes de maior índice de conformidade e devendo ser reduzido para 60 (sessenta) dias úteis para aqueles com histórico de baixo recolhimento espontâneo, salvo disposição de lei em sentido contrário." (NR)

"Art. 202. .....

I – o nome do devedor e dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

.....

§ 1º .....

§ 2º A indicação dos corresponsáveis, nos termos do inciso I do *caput* deste artigo, depende de prévia apuração de responsabilidade em processo administrativo ou judicial." (NR)

"Art. 205. .....

§ 1º As certidões previstas neste artigo e no art. 206 desta Lei serão sempre expedidas nos termos em que tenham sido requeridas e serão

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Pacheco e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3027800573

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fornecidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de entrada do requerimento na repartição, tendo efeito declaratório de regularidade fiscal para todos os fins, inclusive na hipótese de concessão de benefícios fiscais.

§ 2º As certidões previstas neste artigo e no art. 206 desta Lei serão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, desde a data de sua emissão." (NR)

"CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Art. 208-A. Este Capítulo estabelece normas gerais para regular o processo administrativo fiscal no âmbito das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, visando, em especial, assegurar aos litigantes o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e o duplo grau de jurisdição.

§ 1º No contencioso administrativo fiscal, os entes federados com mais de 100.000 (cem mil) habitantes residentes deverão assegurar aos contribuintes o duplo grau de jurisdição, nos termos da legislação específica.

§ 2º Para os fins da definição da população residente de que trata o § 1º deste artigo, será utilizado o último censo demográfico divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 208-B. O auto de infração será lavrado com base nos elementos de prova disponíveis e conterá obrigatoriamente:

I – a qualificação do autuado;

II – a descrição clara dos fatos;

III – o dispositivo legal infringido e a penalidade aplicada;

IV – a subsunção dos fatos descritos ao dispositivo legal infringido;

V – a determinação da exigência fiscal e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo legal;

VI – o local, a data e a hora da lavratura;

VII – a assinatura do autuante, a indicação de seu cargo ou função e número de matrícula.

Art. 208-C. O julgamento dos processos de exigência de tributos e penalidades previstos na legislação tributária e de outros que lhes são correlatos observará o seguinte:

I – a apresentação tempestiva de impugnação terá o efeito de instaurar o contencioso administrativo fiscal, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário impugnado imediatamente, na forma do art. 151, inciso III, desta Lei;

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Pacheco e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3027800573
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – os julgamentos de primeira e segunda instâncias serão realizados conforme legislação específica;

III – da decisão de primeira instância caberão recurso voluntário e remessa necessária, conforme legislação específica;

IV – quando houver instância superior, caberá recurso especial contra decisão de segunda instância que conferir à legislação tributária e aduaneira interpretação diversa daquela que lhe tenha atribuído outro colegiado do mesmo tribunal administrativo, conforme legislação específica.

§ 1º Caberão embargos de declaração, que terão o efeito de interromper o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes, contra despacho com conteúdo decisório, decisão ou acórdão para esclarecer obscuridade, suprir omissão ou eliminar contradição ou erro material, nos termos da legislação específica.

§ 2º Não caberá a interposição de recurso hierárquico a Secretário de Estado, Ministro de Estado ou qualquer outro integrante do Poder Executivo em face de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo proferida em processo administrativo fiscal.

Art. 208-D. Será garantido aos contribuintes o direito aos seguintes recursos, defesas e incidentes, além de outros previstos na legislação específica:

I – apresentação de impugnação, em 60 (sessenta) dias contados da ciência da lavratura do auto de infração;

II – interposição de recurso voluntário, em 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão de primeira instância que lhes for desfavorável;

III – interposição de recurso especial, em 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão de segunda instância que lhes for desfavorável, nas hipóteses previstas na legislação específica, quando houver instância superior;

IV – oposição de embargos de declaração, em 5 (cinco) dias contados da ciência do despacho com conteúdo decisório, da decisão ou do acórdão, em caso de obscuridade, omissão, contradição ou erro material.

§ 1º As pautas de julgamento de primeira e segunda instâncias e da instância superior, quando houver, deverão ser divulgadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º Os prazos para a apresentação de contrarrazões devem ser os mesmos previstos nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo para a interposição dos respectivos recursos.

§ 3º Os prazos serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Pacheco e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3027800573

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que tramite o processo ou deva ser praticado o ato.

§ 5º Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

§ 6º As partes poderão solicitar a retirada de pauta de processos administrativos fiscais quando o julgamento do recurso estiver previsto para ocorrer no período referido no § 2º deste artigo.

§ 7º O contribuinte deve mencionar os motivos de fato e de direito que amparam seu pedido na primeira oportunidade de manifestação processual perante a Fazenda Pública.

§ 8º As provas documentais devem ser apresentadas no momento indicado no § 7º deste artigo.

§ 9º A apresentação de novas provas ou de razões de direito pode ocorrer posteriormente ao momento processual indicado no § 8º deste artigo desde que:

I – fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de força maior;

II – referiram-se a fato ou a direito superveniente; ou

III – destinem-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.

Art. 208-E. É dever do sujeito passivo informar se a matéria impugnada no âmbito do processo administrativo fiscal foi submetida à apreciação judicial, devendo ser juntada cópia da petição, acompanhada dos documentos necessários, para que a autoridade administrativa avalie a identidade dos objetos.

§ 1º A propositura de ação judicial pelo sujeito passivo com o mesmo objeto de processo administrativo fiscal importa em renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso acaso interposto.

§ 2º O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo submete o sujeito passivo à multa de 1% (um por cento) do valor total atualizado do crédito tributário em discussão na esfera administrativa.

§ 3º A penalidade prevista no § 2º deste artigo não será aplicada se o sujeito passivo indicar motivos que demonstrem que o descumprimento da obrigação de que trata o *caput* era escusável.

Art. 208-F. As decisões e os acórdãos deverão indicar com clareza os pressupostos de fato e de direito que os determinaram.

Parágrafo único. As administrações tributárias deverão publicizar as decisões e os acórdãos proferidos no curso do contencioso administrativo, disponibilizando-os para consulta.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Pacheco e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3027800573

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 208-G. No âmbito do processo administrativo fiscal, têm efeito vinculante:

I – pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça com efeito vinculante no âmbito judicial, inclusive:

a) súmulas vinculantes do Supremo Tribunal Federal, na forma do art. 103-A da Constituição Federal;

b) decisões transitadas em julgado proferidas pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça sob a sistemática da repercussão geral ou dos recursos repetitivos;

c) decisões transitadas em julgado proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade, na forma do art. 102, § 2º, da Constituição Federal;

II – resolução do Senado Federal que suspender a execução de lei ou dispositivo legal, na forma do art. 52, inciso X, da Constituição Federal;

III – decisões reiteradas e uniformes dos tribunais administrativos no âmbito dos entes federados, consubstanciadas em súmulas.

§ 1º Não será lavrado auto de infração ou notificação de lançamento, negada impugnação, pedido de restituição ou recurso, nem serão inscritos em dívida ativa os créditos cuja constituição esteja fundada em matéria decidida de modo favorável ao sujeito passivo nos termos deste artigo.

§ 2º O tribunal administrativo deve manter banco eletrônico de dados atualizados com informações sobre os fundamentos determinantes da decisão consolidada em súmula, de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, e os dispositivos normativos a ela relacionados, de forma a facilitar a análise de sua aplicação a outros casos concretos.

Art. 208-H. A Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade.

§ 1º São nulos:

I – os atos e termos lavrados por autoridade, órgão ou servidor incompetente;

II – os despachos e as decisões proferidos por autoridade incompetente ou impedida, sem fundamentação ou com preterição do direito de defesa;

III – os lançamentos sem fundamentação legal;

IV – o auto de infração lavrado sem observância do disposto no art. 208-B desta Lei.

§ 2º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado ou da

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Pacheco e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3027800573

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fazenda Pública supre a falta ou a irregularidade presente no ato de comunicação.

§ 3º A nulidade de qualquer ato só prejudica os atos posteriores que dele diretamente dependam ou sejam consequência.

§ 4º Ao declarar a nulidade, a autoridade indicará os atos por ela atingidos, ordenando as providências necessárias ao prosseguimento ou à solução do processo.

§ 5º Quando puder decidir o mérito a favor do sujeito passivo a quem aproveitaria a declaração de nulidade, a autoridade julgadora não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta.

Art. 208-I. O trâmite e o julgamento do processo administrativo fiscal poderão ser diferenciados em função do valor do crédito tributário discutido, do indébito pleiteado pelo sujeito passivo ou do porte da pessoa jurídica, nos termos da legislação específica.

Art. 208-J. A tramitação dos processos administrativos fiscais que versem sobre uma mesma questão jurídica será sobrestada automaticamente quando o Supremo Tribunal Federal ou o Superior Tribunal de Justiça houver determinado a suspensão coletiva de processos judiciais para a resolução da mesma questão jurídica mediante precedente qualificado.

§ 1º Caso o processo administrativo fiscal contenha outras questões jurídicas independentes daquela de que trata o *caput*, o crédito tributário a elas correspondente poderá ser transferido para autos apartados, que não serão afetados pelo sobrestamento a que se refere este artigo.

§ 2º O disposto neste artigo não obsta a concessão de medida liminar ou tutela provisória, quando presentes os requisitos previstos na legislação processual civil."

"Art. 211-A. O Distrito Federal, os Estados e os Municípios deverão, dentro do prazo de 2 (dois) anos, atualizar a sua legislação tributária e aduaneira para adotar, no mínimo, os critérios elencados no § 5º do art. 142 desta Lei, como forma de implementar moderação sancionatória e dosimetria da penalidade."

"Art. 211-B. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios deverão, dentro do prazo de 2 (dois) anos, atualizar a sua legislação tributária e aduaneira para adotar, no mínimo, os critérios enumerados nos arts. 208-A a 208-J desta Lei, como forma de implementar o devido processo legal, a ampla defesa, o duplo grau de jurisdição e o contraditório no âmbito do processo administrativo fiscal.

Parágrafo único. A não implementação das disposições do *caput* acarretará a aplicação do disposto nos arts. 208-A a 208-J desta Lei, até que sobrevenha legislação específica, a qual deverá adotar, no mínimo, os parâmetros explicitados nos referidos artigos."

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Pacheco e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3027800573

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º Revoga-se o § 2º do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Pacheco e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3027800573

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 245/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF249963474149, em ordem cronológica:

1. Sen. Veneziano Vital do Rêgo
2. Sen. Chico Rodrigues
3. Sen. Rodrigo Pacheco
4. Sen. Weverton

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei Complementar nº 125/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei Complementar n° 125, de 2022**, que *"Estabelece normas gerais relativas a direitos, garantias e deveres dos contribuintes."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	033; 034

TOTAL DE EMENDAS: 2

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 125/2022
00033

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

EMENDA Nº
(ao PLP 125/2022)

Modifique-se o art. 11, do substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 11. Para fins desta lei, considera-se devedor contumaz aquele cujo comportamento fiscal se caracteriza pela inadimplência reiterada, substancial e injustificada de tributos.

.....

I – em âmbito federal, de:

a) valor igual ou superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); ou

b) montante superior a 50% (trinta por cento) do faturamento do ano anterior, com valor igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

.....

....."(NR)

Inclua-se o art. 14-A, ao substitutivo do PLP nº 125, de 2022, com a seguinte redação:

Art. 14-A. As confederações patronais de âmbito nacional poderão submeter à apreciação do Ministro da Fazenda temas tributários em contencioso administrativo fiscal federal, para que os débitos tributários relacionados a esses temas não sejam considerados para fins de caracterização de devedor contumaz, conforme regulamentação a ser editada em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9119320991

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inclua-se o artigo 16 ao substitutivo do PLP nº 125, de 2022, com a seguinte redação, renumerando os demais:

Art. 16. Ao sujeito passivo considerado devedor contumaz, não se aplicará a vedação imposta no inciso III, do art. 5º da Lei nº 13.988 de 14 de abril de 2020, ficando autorizado a celebração da transação nos moldes da referida lei junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para aos créditos inscritos em dívida ativa e junto à Receita Federal do Brasil, quanto aos créditos não inscritos em dívida ativa.

Parágrafo único. Ao sujeito passivo que protocolizar o pedido de transação no prazo de 1 (um) ano a contar da decisão definitiva da caracterização como devedor contumaz junto ao CNPJ, fica assegurado o pagamento da entrada no percentual de 1% (um por cento) do valor dos créditos tributários transacionados e dividido em 12 (doze) parcelas mensais.

JUSTIFICAÇÃO

A caracterização do devedor contumaz está restrita a critérios objetivos, essencialmente o valor relevante da dívida sem garantias frente ao comprometimento do próprio patrimônio do sujeito passivo. Assim, a caracterização do devedor contumaz tem por norte aquele contribuinte que busca apenas gerar débitos tributários sem intenção de pagá-los ou de apresentar garantias para o seu pagamento. É situação distinta da do contribuinte de boafé cujos débitos não comprometem todo o seu patrimônio e que, apesar de se encontrar endividado em decorrência de dificuldades econômicas temporárias, procura adimplir suas obrigações dentro de um prazo razoável.

O artigo 12 do texto substitutivo disciplina as penalidades, no caso de caracterização do devedor contumaz: i) fruição de quaisquer benefícios fiscais, inclusive a concessão de remissão ou de anistia e de utilização de créditos de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para a quitação de tributos; ii) formalização de vínculos, a qualquer título, com a Administração Pública, como autorização, licença, habilitação, concessão de exploração ou outorga de direitos; iii) propositura de

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9119320991
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recuperação judicial ou de prosseguimento desta e, iv) provocação da entidade pública competente para decretar intervenção, liquidação extrajudicial ou outros instrumentos congêneres, ou ajuizamento de insolvência civil ou de pedido de falência contra o devedor, independentemente do preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 73 e 94 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Imputa-se aos contribuintes penalidades demasiadamente gravosas. Isto porque, tanto o impedimento de participação em licitações públicas ou de formalização de vínculos, como licença, habilitação, autorização, concessão ou permissão para exploração de serviço público ou de atividade econômica de titularidade estatal ou outorga de direitos, quando a impossibilidade de requerer recuperação judicial e a prerrogativa da entidade publica requerer a intervenção e falência, dentre outros contrariam o princípio da proporcionalidade, além da livre iniciativa e da livre concorrência (art. 1°, IV, c/c art. 170 da CF/88).

Neste ponto, vale lembrar que o setores que prestam serviços essências á população, como setores de saúde, transporte e educação passaram por um longo período de crise nos últimos anos, agravado pela Pandemia Covid-19 e cujos efeitos ainda não foram integralmente mitigados, sendo certo que por serem um setores cujas receitas em sua grande maioria decorrem de concessão e permissões, há grave ameaçadas de restrição destas atividades essências à população caso haja configuração de devedor contumaz.

Ainda, haverá a participação de confederações sindicais patronais de âmbito nacional no processo de qualificação do devedor contumaz. Isso ocorrerá por meio de impugnação com a atestação de ocorrência de situação fática excepcional que tenha levado à inadimplência, sem dolo ou culpa dos gestores.

As medidas aqui previstas devem ser aplicadas a casos excepcionais e a um número reduzido de contribuintes. Ela beneficia a livre concorrência com os demais (e maioria dos) bons contribuintes na medida em que estes competem de forma desigual com esses devedores contumazes que, de forma desleal, prejudicam o livre funcionamento do mercado ao praticar preços artificialmente mais baixos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9119320991

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desse modo, pela clara violação aos princípios constitucionais imperiosa a modificação do texto nos moldes aqui propostos.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 2024.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9119320991

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 125/2022
00034

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

EMENDA Nº
(ao PLP 125/2022)

Suprimam-se a alínea c, do inciso I e o inciso II, ambos do art. 12, do substitutivo ao PLP nº 125, de 2022.

Inclua-se o parágrafo único ao art. 12, do substitutivo ao PLP nº 125, de 2022, conforme redação a seguir:

Parágrafo único. Nos casos em que o sujeito passivo considerado devedor contumaz preste serviço público essencial, nos termos do art. 10, da Lei n. 7.783, de 28 de junho de 1989, ou opere infraestruturas críticas, nos termos do Decreto n. 9.573, de 22 de janeiro de 2018, o disposto na alínea "b" inciso I do caput não se aplicará aos contratos e aos vínculos, a qualquer título, vigentes, sendo a penalidade prevista aplicável apenas a participação em novos processos licitatórios ou de formalização de novos vínculos, a qualquer título.

JUSTIFICAÇÃO

A caracterização do devedor contumaz está restrita a critérios objetivos, essencialmente o valor relevante da dívida sem garantias frente ao comprometimento do próprio patrimônio do sujeito passivo. Assim, a caracterização do devedor contumaz tem por norte aquele contribuinte que busca apenas gerar débitos tributários sem intenção de pagá-los ou de apresentar garantias para o seu pagamento. É situação distinta da do contribuinte de boa-fé cujos débitos não comprometem todo o seu patrimônio e que, apesar de se encontrar endividado em decorrência de dificuldades econômicas temporárias, procura adimplir suas obrigações dentro de um prazo razoável.

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3811893259

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O artigo 12 do texto substitutivo disciplina as penalidades, no caso de caracterização do devedor contumaz: i) fruição de quaisquer benefícios fiscais, inclusive a concessão de remissão ou de anistia e de utilização de créditos de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para a quitação de tributos; ii) formalização de vínculos, a qualquer título, com a Administração Pública, como autorização, licença, habilitação, concessão de exploração ou outorga de direitos; iii) propositura de recuperação judicial ou de prosseguimento desta e, iv) provocação da entidade pública competente para decretar intervenção, liquidação extrajudicial ou outros instrumentos congêneres, ou ajuizamento de insolvência civil ou de pedido de falência contra o devedor, independentemente do preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 73 e 94 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Imputa-se aos contribuintes penalidades demasiadamente gravosas. Isto porque, tanto o impedimento de participação em licitações públicas ou de formalização de vínculos, como licença, habilitação, autorização, concessão ou permissão para exploração de serviço público ou de atividade econômica de titularidade estatal ou outorga de direitos, quando a impossibilidade de requerer recuperação judicial e a prerrogativa da entidade publica requerer a intervenção e falência, dentre outros contrariam o princípio da proporcionalidade, além da livre iniciativa e da livre concorrência (art. 1°, IV, c/c art. 170 da CF/88).

Neste ponto, vale lembrar que o setores que prestam serviços essências á população, como setores de saúde, transporte e educação passaram por um longo período de crise nos últimos anos, agravado pela Pandemia Covid-19 e cujos efeitos ainda não foram integralmente mitigados, sendo certo que por serem um setores cujas receitas em sua grande maioria decorrem de concessão e permissões, há grave ameaçadas de restrição destas atividades essências à população caso haja configuração de devedor contumaz.

Ainda, haverá a participação de confederações sindicais patronais de âmbito nacional no processo de qualificação do devedor contumaz. Isso ocorrerá por meio de impugnação com a atestação de ocorrência de situação fática excepcional que tenha levado à inadimplência, sem dolo ou culpa dos gestores.

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3811893259

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As medidas aqui previstas devem ser aplicadas a casos excepcionais e a um número reduzido de contribuintes. Ela beneficia a livre concorrência com os demais (e maioria dos) bons contribuintes na medida em que estes competem de forma desigual com esses devedores contumazes que, de forma desleal, prejudicam o livre funcionamento do mercado ao praticar preços artificialmente mais baixos.

Desse modo, pela clara violação aos princípios constitucionais imperiosa a modificação do texto nos moldes aqui propostos.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 2024.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3811893259

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24777.20588-81

PARECER Nº 246, DE 2024 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre as Emendas de Plenário ao Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2022, do Senador Rodrigo Pacheco, que *estabelece normas gerais relativas a direitos, garantias e deveres dos contribuintes*.

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

No dia 12 de junho deste ano, o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 125, de 2022, foi aprovado no âmbito da Comissão Temporária interna para examinar anteprojetos no âmbito da Comissão de Juristas (CTIADMTR), na forma de Substitutivo (Emenda nº 6-CTIADMTR).

No Plenário desta Casa, foram apresentadas novas Emendas à proposição.

A **Emenda nº 7-PLEN**, do Senador Ciro Nogueira, afasta a aplicação das regras do devedor contumaz aos setores nos quais a influência estatal sobre o processo de formação de preços ou sobre a infraestrutura necessária à operação impacte diretamente a dinâmica de mercado, com prejuízos à livre concorrência.

A **Emenda nº 8-PLEN**, também do Senador Ciro Nogueira, prevê a exigência de parecer das agências reguladoras ou autarquias semelhantes, que deverão atestar a prestação de serviços de qualidade insatisfatória ao consumidor, para caracterização como devedor contumaz de agentes que operam sob regime de concessão, autorização ou registro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24777.20588-81

A **Emenda nº 9-PLEN**, do Senador Carlos Viana, em linha semelhante, prevê que a caracterização como devedores contumazes dos agentes que operam sob regime de concessão, autorização ou registro será precedida de parecer do órgão regulador competente.

A **Emenda nº 10-PLEN**, do Senador Izalci Lucas, altera a estrutura da regulação do devedor contumaz, em linha semelhante à da Emenda nº 5-CTIADMTR apresentada pelo nobre parlamentar na Comissão Temporária que aprovou o Substitutivo ao PLP nº 125, de 2022.

A **Emenda nº 11-PLEN**, da Senadora Tereza Cristina, visa incluir nova hipótese de caracterização do devedor contumaz, por meio da inserção da alínea "c" ao inciso I do § 1º do art. 11 do Substitutivo, de sorte a também caracterizar como devedor contumaz aquele que tiver débito em situação irregular por período igual ou superior a um ano de montante superior a 30% de seu patrimônio conhecido, assim considerado o total do ativo informado no balanço patrimonial.

A **Emenda nº 12-PLEN**, do Senador Jorge Kajuru, pretende alterar a redação do inciso XIX do art. 3º do Substitutivo aprovado ao PLP nº 125, de 2022, para prever que a identificação dos contribuintes bons pagadores e cooperativos seja objetiva e definida em norma.

A **Emenda nº 13-PLEN**, do Senador Laércio Oliveira, propõe: (i) a previsão do valor mínimo de R$ 1.000.000,00 a título de débito para que o devedor seja considerado contumaz no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios; (ii) a inserção do art. 4º da Lei nº 14.689, de 20 de setembro de 2023 ("Lei do Carf"), para afastar a situação de irregularidade do débito tributário do sujeito que tenha capacidade de pagamento e seja dispensado de garantia para discussão judicial do débito; (iii) a previsão de que o impedimento ao devedor contumaz seja de fruição de novos benefícios e incentivos e para que formalize novos vínculos com a Administração; e (iv) mediante a substituição da conjunção "e" por "ou" ao final da alínea "c" do inciso II do § 5º do art. 11, afastar a necessidade de cumprir, de forma cumulativa, **todos** os comportamentos arrolados nas alíneas "a" a "d" do inciso II para fins de expungir a contumácia.

A **Emenda nº 14-PLEN**, do Senador Oriovisto Guimarães, em linha semelhante à Emenda nº 11-PLEN, visa incluir nova hipótese de caracterização do devedor contumaz, nos casos de débito em situação irregular por período igual ou superior a um ano de montante superior a 30% de seu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24777.20588-81

patrimônio conhecido, assim considerado o total do ativo informado no balanço patrimonial, desde que o valor do débito seja igual ou superior a R$ 1.000.000,00.

A **Emenda nº 15-PLEN**, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, altera a estrutura da regulação do devedor contumaz, para inserir indícios de atuação fraudulenta para o cancelamento da inscrição do devedor contumaz, como fraude fiscal, interpostas pessoas, ocultação de bens, comercialização de mercadoria roubada ou falsificada e a utilização de mercadoria derivada de contrabando ou descaminho. Além disso, modifica os requisitos para que a inadimplência seja considerada reiterada, substancial e injustificada do devedor contumaz.

A **Emenda nº 16 – PLEN**, do Senador Mecias Jesus, inclui parágrafos no art. 3º do Substitutivo para prever que, no cumprimento do dever de adotar medidas de transparência e participação dos contribuintes na elaboração e aprimoramento da legislação tributária, a Administração Tributária deverá submeter as minutas dos atos normativos infralegais à consulta pública, ressalvado caso excepcional de urgência e relevância, com participação aberta a todo cidadão e organização da sociedade civil, que poderão oferecer sugestões e contribuições para o seu texto, a serem respondidas e divulgadas.

Pela **Emenda nº 17-PLEN**, também do Senador Mecias de Jesus, a Administração Tributária fica obrigada a notificar as partes sobre a inclusão do processo administrativo em pauta de julgamento para os e-mails fornecidos na impugnação ou no recurso, ou posteriormente substituídos em petição específica.

A **Emenda nº 18-PLEN**, da Senadora Ana Paula Lobato, altera o inciso I do *caput* do art. 3º do Substitutivo, para dispor que a Administração Tributária deverá respeitar a segurança jurídica e a boa-fé ao aplicar a legislação tributária.

A **Emenda nº 19-PLEN**, da Senadora Ana Paula Lobato, altera o inciso XXI do *caput* do art. 3º do Substitutivo, para determinar que o dever da Administração Tributária de possibilitar ao contribuinte autorregularizar o pagamento dos tributos e das obrigações acessórias antes da lavratura do auto de infração será cumprido nos termos da lei ordinária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24777.20588-81

A **Emenda nº 20-PLEN**, da Senadora Ana Paula Lobato, altera o inciso XVIII do *caput* do art. 3º do Substitutivo, para dispor que a informação ao contribuinte sobre a inadimplência deverá ser preferencialmente automática, conforme programas de conformidade.

A **Emenda nº 21 – PLEN**, do Senador Jaques Wagner, suprime a Seção II (arts. 11 a 15) do Capítulo III do Substitutivo, que trata do devedor contumaz.

A **Emenda nº 22-PLEN**, do Senador Jaques Wagner, pretende suprimir o direito do contribuinte ao duplo grau de jurisdição obrigatório, ao afastar o direito ao recurso de decisão contrária ao seu pedido (inciso VII do *caput* do art. 4º do Substitutivo).

A **Emenda nº 23-PLEN**, do Senador Jaques Wagner, reúne várias propostas de emenda apresentadas, para: (i) alterar a ementa; (ii) modificar o dever da Administração de atender às expectativas do contribuinte; (iii) prever forma preferencial automática de comunicação da inadimplência, conforme programas de conformidade; (iv) suprimir o direito ao duplo grau de jurisdição obrigatório; (v) alterar a previsão de não liquidação de garantias antes do trânsito em julgado; (vi) restringir o compartilhamento de informações dos órgãos responsáveis pela criação de cadastros; e (vii) suprimir a regulação do devedor contumaz.

A **Emenda nº 24-PLEN**, do Senador Sérgio Petecão, propõe alterar a nomenclatura de Código de Defesa do Contribuinte para Código de Direitos e Deveres do Contribuinte.

A **Emenda nº 25-PLEN**, do Senador Sérgio Petecão, pretende alterar o inciso XVII do *caput* do art. 4º do Substitutivo, para prever que a garantia prestada por fiança bancária ou seguro garantia não poderá ser liquidada de forma antecipada.

A **Emenda nº 26-PLEN**, também do Senador Sérgio Petecão, confere nova redação ao art. 10 do Substitutivo para restringir o compartilhamento de informações dos órgãos responsáveis pela criação de cadastros.

A **Emenda nº 27-PLEN**, do Senador Eduardo Braga, altera o inciso I do § 5º do art. 11 do Substitutivo, com vistas a inserir nova causa de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24777.20588-81

justificativa para a inadimplência do sujeito passivo que afasta a sua caracterização como devedor contumaz, a saber: crise econômica nacional, regional ou setorial.

A **Emenda nº 28-PLEN**, do Senador Mecias de Jesus, acresce três novos direitos processuais do contribuinte, por meio da inserção de incisos no art. 4º do Substitutivo, para prever as prerrogativas de: (i) assistir ao julgamento decidido em colegiado, ainda que de forma remota; (ii) apresentar memoriais sobre fatos e direitos objeto do litígio; e (iii) realizar sustentação oral e usar da palavra "pela ordem" por ocasião do julgamento de processo administrativo.

A **Emenda nº 29-PLEN**, do Senador Mecias de Jesus, inclui § 7º ao art. 4º do Substitutivo, com vistas a detalhar o direito do contribuinte de provar suas alegações e prever a inexistência de preclusão do direito à apresentação de novas provas, desde que a matéria tenha sido tempestivamente arguida ou, caso não tenha sido: (i) fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna por motivo de força maior; (ii) refiram-se a fato ou direito superveniente; ou (iii) destinem-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.

A **Emenda nº 30-PLEN**, também do Senador Mecias de Jesus, altera o inciso VII do art. 4º do Substitutivo para prever o direito a recurso ao órgão colegiado hierarquicamente superior à autoridade julgadora de primeira instância, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica, desde que razoáveis.

A **Emenda nº 31-PLEN**, da Senadora Tereza Cristina, cria o Cadastro Nacional de Devedores Contumazes (CNDC), com o objetivo de identificar e controlar os sujeitos passivos que se enquadrem como devedores contumazes.

A **Emenda nº 32-PLEN**, do Senador Laércio Oliveira, propõe a alteração dos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, para adequar as multas previstas ao descumprimento de obrigações acessórias relacionadas à apresentação de registros e arquivos fiscais em meio eletrônico.

A **Emenda nº 33-PLEN**, do Senador Laércio Oliveira, propõe: (i) alterar os limites de enquadramento do devedor contumaz; (ii) excluir os débitos tributários relacionados aos temas submetidos ao Ministério da Fazenda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24777.20588-81

por confederações patronais da caracterização como devedor contumaz; e (iii) excluir a restrição dos devedores contumazes celebrarem transação tributária.

Por fim, a **Emenda nº 34-PLEN**, do Senador Laércio Oliveira, propõe que o devedor contumaz que presta serviço essencial ou opera infraestrutura crítica não sofrerá o impedimento de contratar com a Administração Pública, no que se refere aos vínculos vigentes.

II – ANÁLISE

As Emendas apresentadas não incorrem em vício de inconstitucionalidade formal ou material.

O Substitutivo aprovado na Comissão é fruto de intensos debates ao longo dos últimos meses, inclusive em audiências públicas realizadas nesta Casa Legislativa, em que foram ouvidos especialistas do mercado e do setor público.

É louvável a intenção consubstanciada nas emendas apresentadas em Plenário pelos ilustres Senadores, pois objetivam o aperfeiçoamento da matéria. Por isso, é importante o enfrentamento cuidadoso de cada ponto levantado nas respectivas proposições.

As **Emendas nºs 7 e 8-PLEN**, ambas do Senador Ciro Nogueira, pretendem que seja adotado regramento específico para determinados contribuintes. Na primeira, são afastadas as regras do devedor contumaz aos setores nos quais a influência estatal sobre o processo de formação de preços ou sobre a infraestrutura necessária à operação impacte diretamente a dinâmica de mercado, com prejuízos à livre concorrência.

Entretanto, a normatização do devedor contumaz, na forma do Substitutivo, intenciona ser objetiva, por meio de critérios facilmente aferíveis. Há critérios claros aplicáveis a todos os devedores, sem distinção. Há requisitos de tempo e valor dos débitos para fins de reconhecimento da contumácia, que apenas poderá ser afastada por motivo plausível que vier a ser apresentado pelo devedor. Não vemos razão, à luz do princípio da isonomia, para que haja distinção entre contribuintes.

Na **Emenda nº 8-PLEN**, inclui-se a exigência de prévio parecer das agências reguladoras ou autarquias semelhantes, que ateste a prestação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24777.20588-81

serviços de qualidade insatisfatória ao consumidor, para fins de caracterização como devedor contumaz dos agentes que operam sob regime de concessão, autorização ou registro.

Em linha semelhante, é a **Emenda nº 9-PLEN**, do Senador Carlos Viana, ao prever a necessidade de prévio parecer do órgão regulador competente para a caracterização como devedores contumazes dos agentes que operam sob regime de concessão, autorização ou registro.

Também não identificamos fundamento para acolher a diferenciação proposta pelas referidas Emendas, visto que as regras que preveem a contumácia levam em consideração apenas a inadimplência como modelo de negócio do devedor, que deixa de recolher tributos para se sobrepor a seus concorrentes no mercado. Por isso, não é o caso de inserir aspectos subjetivos, como a qualidade da prestação dos serviços, para fins de caracterização do devedor contumaz.

Em relação à **Emenda nº 10-PLEN**, do Senador Izalci Lucas, que altera a estrutura da regulação do devedor contumaz, nosso entendimento é aquele firmado no âmbito da CTIADMTR, quando nos manifestamos sobre proposição semelhante apresentada pelo nobre Parlamentar.

A regulação do instituto do devedor contumaz está bem madura no Substitutivo aprovado naquela Comissão. As hipóteses de inadimplência que configuram essa situação estão delineadas de modo objetivo, sem grande complexidade para a Administração Tributária. Por isso, a inserção de regras que tornem dificultosa a identificação do devedor contumaz poderá tornar o instituto de difícil aplicação. Por isso, não acolhemos a sugestão de permitir a inadimplência conforme a quantidade de períodos de apuração, na forma que se busca adotar no inciso I do § 1º do art. 11 do Substitutivo, até porque há tributos de apuração mensal, trimestral ou anual.

Nessa linha, a inserção de nova causa para justificar a inadimplência, que demanda excesso de subjetividade, também deve ser afastada.

Entendemos, igualmente, que o aumento ou restabelecimento dos limites de valor que importam caracterização da inadimplência deve ficar a cargo do Poder Executivo, sem reajuste automático por índice utilizado para cobrança de créditos tributários da União. É matéria que deve ficar a cargo da discricionariedade técnica da Administração. É o caso do patamar de R$ 15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24777.20588-81

milhões, que equivale ao valor mínimo para considerar o contribuinte Grande Devedor para com a Fazenda Nacional, conforme o art. 4º, inciso I, da Portaria MF nº 29, de 17 de fevereiro de 1998, na redação conferida pela Portaria MF nº 253, de 9 de junho de 2014.

A dispensa de garantia pela capacidade de pagamento em ações judiciais oriundas de processos administrativos decididos pelo voto de qualidade não é causa de suspensão da exigibilidade do crédito e, consequentemente, de emissão de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos (CPEND). Também não há razão, no nosso entendimento, para permitir que, nesses casos, o devedor deixe de ser caracterizado como contumaz; por isso, deixamos de acolher a inserção do art. 4º da Lei nº 14.689, de 2023, no § 2º do art. 11 do Substitutivo, tal como proposto na Emenda nº 10-PLEN.

Consideramos, ademais, que a expressão "por liberalidade do devedor", na forma proposta pela referida Emenda à alínea "b" do inciso III do § 3º do art. 11, poderá gerar o efeito imprevisto de deixar de identificar o devedor como contumaz se o negócio jurídico por ele adotado for oneroso, caso de um mútuo em que haja contraprestação pelo mutuário.

Ainda quanto à Emenda nº 10-PLEN, a previsão do motivo plausível pode ser importante "porta aberta" para que o devedor justifique sua situação de inadimplência com base em hipótese não prevista textualmente nos comandos legais que regulam o devedor contumaz. Por isso, não entendemos adequada a retirada do vocábulo previsto no § 5º do art. 11 do Substitutivo.

Além disso, é dispensável, na nossa visão, incluir que o processo administrativo deve ser instruído com elementos comprobatórios necessários à caracterização do sujeito passivo como devedor contumaz, como pretendido pela Emenda ora analisada. No nosso entendimento, esse já um dever da Administração no procedimento de imputação da característica de devedor contumaz ao sujeito passivo. Além disso, é direito do contribuinte acessar suas informações mantidas pela Administração Tributária, na forma prevista no inciso V do *caput* do art. 4º do Substitutivo aprovado pela CTIADMTR.

Não é recomendável, como pretendido pela Emenda nº 10-PLEN, excluir a regra de o devedor não possuir no quadro societário pessoas que tenham participação em outra pessoa jurídica dissolvida irregularmente ou declarada inapta nos últimos cinco anos com débitos em situação irregular. Tal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24777.20588-81

regra busca impedir planejamentos tributários abusivos e o uso de diversas pessoas jurídicas para o não recolhimento de tributos.

Por essas razões, não acolhemos a Emenda nº 10-PLEN do nobre Parlamentar.

Quanto à **Emenda nº 11-PLEN**, a proposta apenas exige que o débito esteja em situação irregular por período igual ou superior a um ano e seja superior a 30% do patrimônio conhecido. Nesse formato, dívidas de pequena envergadura já serão potencialmente capazes de tornar contumazes alguns devedores que não têm patrimônio conhecido. Além disso, o critério "patrimônio conhecido" é estático, ao passo que o "faturamento" é mais dinâmico. Portanto, este último critério parece melhor para aferição da contumácia do devedor, razão pela qual deixamos de acolher a Emenda apresentada pela ilustre Senadora Tereza Cristina.

Por meio da **Emenda nº 12-PLEN**, o Senador Jorge Kajuru pretende dispor que a identificação dos contribuintes bons pagadores e cooperativos seja objetiva e definida em norma. Entendemos que esse objetivo já está alcançado pelo Substitutivo aprovado na Comissão, pois, na forma do art. 8º, a identificação dos contribuintes bons pagadores e cooperativos dependerá de lei ou regulamento próprio. Não vemos motivo, portanto, para alterar o inciso XIX do art. 3º do Substitutivo.

A **Emenda nº 13-PLEN**, do Senador Laércio Oliveira, apesar de seu conteúdo substancioso, não nos parece adequada à normatização proposta ao devedor contumaz. Em relação ao limite mínimo de R$ 1.000.000,00 de débitos para caracterização do devedor no âmbito subnacional, esta definição poderá ser considerada inconstitucional, por invadir a competência desses entes federativos, por violação ao inciso I do § 4º do art. 60 da Constituição Federal. Além disso, há Municípios que, pela sua reduzida envergadura, podem decidir que a contumácia deverá ser verificada por dívidas de valor menor do que o proposto na Emenda.

No tocante à inserção do art. 4º da Lei nº 14.689, de 2023, para afastar a situação de irregularidade do débito tributário do sujeito que tenha capacidade de pagamento e seja dispensado de garantia para discussão judicial do débito, manifestamos pelo não acolhimento da sugestão ao rejeitar a Emenda nº 10-PLEN.

ea2024-13682

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24777.20588-81

A previsão de que o impedimento ao devedor contumaz seja de fruição de novos benefícios e incentivos e para que formalize novos vínculos com a Administração não nos parece necessária, a despeito das nobres razões apresentadas pelo Senador Laércio Oliveira. Não é intenção conferir efeito retroativo à caracterização do devedor contumaz. O Substitutivo é expresso ao dizer que não poderá haver fruição de incentivos ou a formalização de vínculos. Os benefícios e incentivos incidem, na maioria das vezes, sobre relações jurídicas tributárias de trato sucessivo, o que facilita a suspensão de sua aplicação para o futuro. Em nenhum momento há previsão de que poderá ser cobrado crédito retroativamente ou que deverá ser quebrado vínculo já firmado com a Administração. Por isso, deixamos de acolher a Emenda apresentada pelo ilustre Parlamentar.

Quanto à **Emenda nº 14-PLEN**, a proposta exige que o débito esteja em situação irregular por período igual ou superior a um ano, seja superior a 30% do patrimônio conhecido e tenha valor igual ou superior a R$ 1.000.000,00.

Apesar de suprida a omissão do valor do débito, em relação à análise efetuada quanto à Emenda nº 11-PLEN, entendemos não ser o caso de acolhimento. Vale notar que débitos de até R$ 1.000.000,00 não se submetem sequer ao arrolamento fiscal. A exigência da Instrução Normativa (IN) nº 2.091, de 22 de junho de 2022, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), com vistas a adoção do arrolamento, é que o débito seja simultaneamente superior a R$ 2.000.000,00 e a 30% do patrimônio conhecido. Por isso, haverá uma incongruência caso adotado o valor proposto na Emenda, visto que nem sequer haverá arrolamento fiscal, mas o devedor já seria considerado contumaz. Assim, não acolhemos a proposta de alteração contida na Emenda nº 14-PLEN.

No tocante à **Emenda nº 15-PLEN**, nossa reflexão, durante as discussões sobre a regulação do devedor contumaz, levou-nos à compreensão de que devem ser afastados os aspectos de difícil aferição na efetiva aplicação do instituto. Por isso, não nos parece adequado prever situações de indícios do cometimento de ilícitos pelo devedor para o cancelamento de sua inscrição no cadastro de contribuintes.

Também não concordamos com as alterações propostas para caracterização do devedor contumaz, especialmente a que permite a inadimplência conforme a quantidade de períodos de apuração, na forma que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24777.20588-81

se busca adotar no inciso I do § 1º do art. 11 do Substitutivo, até porque, como já dissemos, há tributos de apuração mensal, trimestral ou anual.

O Substitutivo aprovado na Comissão foi construído para alcançar apenas aqueles que usam da inadimplência como estratégia de negócios. São excluídos, de um lado, os aspectos que envolvem situações de identificação complexa e previstas regras de tempo e valor do débito para reconhecimento da contumácia. De outro lado, a dilação probatória é oportunizada ao devedor que se enquadre nos requisitos de tempo e valor da dívida, a fim de que justifique a inadimplência. Se houver motivo plausível para a permanência dos débitos em situação irregular, então será afastada a condição de devedor contumaz.

Toda essa construção, a despeito da justificação da Emenda, levou em conta as regras disciplinadas em outras proposições. Aproveitou-se aquilo que nos pareceu melhor atender ao interesse público e ao objetivo de tornar efetiva a regulação do devedor contumaz.

Quanto à **Emenda nº 16 – PLEN**, em que pese a sua boa intenção, ela estabelece um processo extremamente complexo para a elaboração de atos normativos infralegais, que pode criar obstáculos à Fazenda Pública na edição de atos normativos, razão pela qual não será acolhida.

Pela **Emenda nº 17-PLEN**, do Senador Mecias de Jesus, que intenciona regular o direito do contribuinte de receber notificação sobre a tramitação de processo administrativo, é prevista a obrigatoriedade de envio de e-mail para comunicar a inclusão do litígio em pauta de julgamento. Entendemos que descer até essa minúcia, a despeito da boa sugestão do Senador, é matéria de ato infralegal, e não da lei em sentido estrito. O assunto pode ser mais bem regulado pelos atos administrativos editados pelos órgãos julgadores.

A **Emenda nº 18-PLEN**, da Senadora Ana Paula Lobato, altera o inciso I do *caput* do art. 3º do Substitutivo, para dispor que a Administração Tributária deverá "respeitar **a segurança jurídica e a boa-fé** ao aplicar a legislação tributária". Ao que nos parece, embora as expressões do Substitutivo e da Emenda veiculem normas abertas, o texto da Emenda é mais técnico, ao dispor sobre o respeito à segurança jurídica e à boa-fé, conceitos mais bem trabalhados no ordenamento jurídico. A expressão "expectativas dos contribuintes", presente no Substitutivo, encerra conceito indeterminado, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24777.20588-81

preenchimento mais complexo e incerto. Por isso, **acolhemos** a proposta da Senadora.

A **Emenda nº 19-PLEN**, da Senadora Ana Paula Lobato, já foi acolhida no PLP nº 124, de 2022 (art. 194, § 2º, do CTN, na forma do art. 1º do Substitutivo), razão pela qual é desnecessário seu acolhimento novamente no PLP nº 125, de 2022.

A **Emenda nº 20-PLEN**, também da Senadora Ana Paula Lobato, altera o inciso XVIII do *caput* do art. 3º do Substitutivo, para condicionar o dever de informação do Fisco previsto no inciso aos programas de conformidade, além de eleger a forma automática de informação como preferencial. A medida parece razoável, visto que o amplo dever de informação previsto no Substitutivo pode gerar problemas operacionais ao Fisco. Além disso, é importante fomentar os programas de conformidade tributária, de sorte a melhorar a relação entre as Administrações Tributárias e os contribuintes, em benefício de todo o Sistema Tributário Nacional. Assim, **acolhemos** a proposta contida na proposição.

A **Emenda nº 21 – PLEN**, do Senador Jaques Wagner, argumenta que os dispositivos que tratam do devedor contumaz devem ser suprimidos do PLP, uma vez que já são tratados no PL nº 15, de 2024, do Poder Executivo, em tramitação da Câmara dos Deputados. Ocorre que o PL nº 15, de 2024, aplica-se unicamente à União, ao passo que PLP nº 125, de 2022, alcança todas as três esferas de governo. Assim, não vemos razão para a supressão pretendida.

A **Emenda nº 22-PLEN**, também do Senador Jaques Wagner, pretende suprimir o direito do contribuinte ao duplo grau de jurisdição obrigatório, ao afastar o direito ao recurso de decisão contrária ao seu pedido. O Substitutivo aprovado, registre-se, reforça direitos do contribuinte, por isso, não entendemos adequada a supressão do direito ao recurso. É essencial que o contribuinte possa obter a revisão administrativa da negativa de seus pedidos. Com a entrada em vigor do Código de Defesa do Contribuinte, os processos administrativos precisarão ser reestruturados para prever essa garantia.

A **Emenda nº 23-PLEN**, também do Senador Jaques Wagner, como dito, reúne várias propostas de emenda já apresentadas, para: (i) alterar a ementa; (ii) modificar o dever da Administração de atender às expectativas do contribuinte; (iii) prever forma preferencial automática de comunicação da inadimplência, conforme programas de conformidade; (iv) suprimir o direito ao duplo grau de jurisdição; (v) alterar a previsão de não liquidação de garantias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24777.20588-81

antes do trânsito em julgado; (vi) restringir o compartilhamento de informações dos órgãos responsáveis pela criação de cadastros; e (vii) suprimir a regulação do devedor contumaz. Essas matérias, à exceção do subitem "v" (tratado na Emenda nº 25-PLEN), já foram objeto de análise neste relatório. A Emenda, portanto, merece **acolhimento parcial**, exclusivamente nos pontos em que altera os incisos I e XVIII do art. 3º do Substitutivo.

A **Emenda nº 24-PLEN**, do Senador Sérgio Petecão, que propõe alterar a nomenclatura de Código de Defesa do Contribuinte para Código de Direitos e Deveres do Contribuinte, também não merece acolhimento. Nosso entendimento é que a expressão Código de Defesa do Contribuinte melhor representa o escopo do projeto, que é a proteção do sujeito passivo, apesar de este também ter deveres a cumprir para o bom relacionamento com a Administração Tributária. No entanto, o foco da proposição é a garantia do respeito aos direitos do contribuinte pela Fazenda Pública.

A **Emenda nº 25-PLEN**, do Senador Sérgio Petecão, que pretende alterar o inciso XVII do *caput* do art. 4º do Substitutivo, não deve ser acolhida, pois o texto, tal como previsto no Substitutivo, tem raízes na recente Lei nº 14.689, de 2023. Assim, entendemos que o seguro garantia e a fiança bancária não poderão ser liquidados antes do trânsito em julgado da decisão de mérito em desfavor do devedor.

A **Emenda nº 26-PLEN**, também do Senador Sérgio Petecão, confere nova redação ao art. 10 do Substitutivo para restringir o compartilhamento de informações dos órgãos responsáveis pela criação de cadastros. Não nos parece necessária a restrição imposta, que remete ao art. 198 do CTN e ao dever de sigilo fiscal e bancário. O dispositivo do CTN e o direito à intimidade do cidadão não estão sendo revogados pelo comando do Substitutivo que a Emenda pretende alterar.

A **Emenda nº 27-PLEN**, do Senador Eduardo Braga, altera o inciso I do § 5º do art. 11 do Substitutivo, com vistas a inserir novo motivo a justificar a inadimplência do sujeito passivo, o qual afasta a sua caracterização como devedor contumaz, a saber: crise econômica nacional, regional ou setorial. O termo "crise econômica" trata-se de expressão genérica de conteúdo indeterminado que pode prejudicar a segurança jurídica para a caracterização do devedor contumaz perante a Fazenda Pública. É, portanto, incompatível com a sistemática proposta no Substitutivo e não merece acolhimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24777.20588-81

A **Emenda nº 28-PLEN**, do Senador Mecias de Jesus, intenciona prever direitos de natureza processual do devedor, como o de assistir aos julgamentos, apresentar memoriais e realizar sustentação oral.

Entendemos que a inserção desses direitos de modo amplo pode dificultar a regulamentação do processo administrativo fiscal nos entes subnacionais. A regra que se pretende inserir no novel art. 208-I do CTN pelo Substitutivo que apresentamos ao PLP nº 124, de 2022, ficaria em parte prejudicada, pela imposição de direitos que podem atrapalhar a diferenciação do tramite e do julgamento de processos em razão, por exemplo, da diminuta importância do crédito tributário ou do porte da empresa.

A **Emenda nº 29-PLEN**, do Senador Mecias de Jesus, inclui § 7º ao art. 4º do Substitutivo, com vistas a detalhar o direito do contribuinte de provar suas alegações e prever a inexistência de preclusão do direito à apresentação de novas provas em situações específicas.

O tema, a nosso juízo, deve ser objeto de debate no âmbito do PLP nº 124, de 2022, nos pontos em que regula o processo administrativo fiscal das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. De todo modo, registre-se que, na esfera federal, a ideia contida na Emenda está acolhida, ainda que com diferenças importantes, na forma do § 4º do art. 37 do Substitutivo ao Projeto de Lei (PL) nº 2.483, de 2022, aprovado no dia 12 de junho no âmbito da CTIADMTR. Não é o caso, portanto, de aprovar a Emenda no bojo do PLP nº 125, de 2022.

Quanto à **Emenda nº 30-PLEN**, também do Senador Mecias de Jesus, entendemos que não merece acolhimento. Parece-nos melhor garantir o direito a recurso do que prever a necessidade de julgamento, por órgão colegiado, da decisão desfavorável ao sujeito passivo. Além disso, ressalvar a possibilidade de a lei afastar o direito, desde que em hipóteses consideradas razoáveis, abre caminho para enfraquecer essa importante prerrogativa que pretendemos manter na proposição. Como defendido neste relatório, é essencial que o contribuinte possa obter a revisão administrativa da negativa de seus pedidos, mediante a interposição de recurso. Com a entrada em vigor do Código de Defesa do Contribuinte, os processos administrativos, inclusive no âmbito dos entes subnacionais, precisarão ser reestruturados para prever essa garantia. Eventual restrição do direito a recurso, a nosso ver, dependerá de regra específica prevista em lei complementar nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

SF/24777.20588-81

A **Emenda nº 31-PLEN**, da Senadora Tereza Cristina, cria o Cadastro Nacional de Devedores Contumazes (CNDC), com o objetivo de identificar e controlar os sujeitos passivos que se enquadrem como devedores contumazes. O CNDC receberá informações de todos os entes federativos e será implementado e gerido pelo Poder Executivo da União. A criação do CNDC é compatível com o PLP nº 125, de 2022, uma vez que cria um controle centralizado e integrado das informações dos contribuintes classificados como devedores contumazes por cada ente federativo, garantindo uniformidade e padronização dos dados em lugar da fragmentação das informações nas diversas esferas federativas. Além disso, o CNDC está em sintonia com o fortalecimento da cooperação federativa, pois fomenta a troca de informações entre os entes federativos. Portanto, a emenda merece acolhimento.

Por fim, a **Emenda nº 32-PLEN**, do Senador Laércio Oliveira, propõe a alteração dos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.218, de 1991, para adequar as multas previstas ao descumprimento de obrigações acessórias relacionadas à apresentação de registros e arquivos fiscais em meio eletrônico. A emenda reduz os percentuais das multas, introduz limites financeiros e busca tornar as penalidades proporcionais às infrações, evitando caráter confiscatório. Com todo o respeito à Sua Excelência, Senador Laércio Oliveira, a emenda apresentada não guarda pertinência temática com o PLP em análise, motivo pelo qual entendemos que deve ser rejeitada, nos termos do art. 230, I, do RISF.

A **Emenda nº 33-PLEN**, do Senador Laércio Oliveira, propõe: (i) alterar os limites de enquadramento do devedor contumaz; (ii) excluir os débitos tributários relacionados aos temas submetidos ao Ministério da Fazenda por confederações patronais da caracterização como devedor contumaz; e (iii) excluir a restrição dos devedores contumazes celebrarem transação tributária.

A emenda deve ser parcialmente acatada. Os valores para a definição de devedor contumaz já são razoáveis e devem ser mantidos. Além disso, a submissão de temas pelas confederações patronais ao Ministério da Fazenda nos parece corresponder ao instituto da consulta fiscal, de que trata o art. 46 e seguintes do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Por outro lado, restringir que o devedor contumaz possa celebrar acordo de transação não contribui para que este se autorregularize junto à Administração Tributária. Nada obstante, é preciso que a celebração do acordo de transação seja transparente e suficientemente adequado para garantir que o passivo fiscal seja saldado.

ea2024-13682

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24777.20588-81

Por fim, a **Emenda nº 34-PLEN**, do Senador Laércio Oliveira, propõe que o devedor contumaz que presta serviço essencial ou opera infraestrutura crítica não sofrerá o impedimento de contratar com a Administração Pública quanto aos contratos vigentes. Esta emenda também deve ser acolhida para a adequada continuidade do serviço essencial.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pelo acolhimento das Emendas nºs 18, 20, 31 e 34-PLEN, pelo acolhimento parcial das Emendas nº 23 e 33-PLEN e pela rejeição das demais, na forma do texto único consolidado na seguinte subemenda substitutiva (arts. 125, 133, § 6º, e 246, § 4º, do RISF).

SUBEMENDA Nº - PLEN (SUBSTITUTIVO)
(à Emenda nº 6-CTIADMTR (Substitutivo), ao PLP nº 125, de 2022)

Institui o Código de Defesa do Contribuinte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas aos direitos, garantias, deveres e procedimentos aplicáveis à relação jurídica do contribuinte com a Administração Tributária.

Parágrafo único. Os direitos, garantias, deveres e procedimentos previstos nesta Lei Complementar são de observância obrigatória em todo o território nacional, sem prejuízo de outros estabelecidos pela legislação tributária.

Art. 2º Esta Lei Complementar se aplica aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dotados de competência legal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24777.20588-81

para cobrar e fiscalizar tributos, analisar processos administrativos tributários, interpretar a legislação tributária, elaborar normas tributárias infralegais e representar judicial e extrajudicialmente o ente em matéria tributária.

CAPÍTULO II
DAS NORMAS FUNDAMENTAIS DA RELAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 3º A Administração Tributária deve:

I – respeitar a segurança jurídica e a boa-fé ao aplicar a legislação tributária;

II – reduzir a litigiosidade;

III – observar as formalidades essenciais à garantia dos direitos dos contribuintes;

IV – facilitar o cumprimento das obrigações tributárias;

V – adequar meios e fins que imponham menor onerosidade aos contribuintes;

VI – reprimir a evasão, a fraude e a inadimplência fiscal;

VII – presumir a boa-fé do contribuinte no âmbito judicial e extrajudicial, sem prejuízo da realização das diligências e auditorias;

VIII – indicar os pressupostos de fato e de direito que justifiquem seus atos;

IX – garantir a ampla defesa e o contraditório;

X – abster-se de cobrar despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;

XI – atuar segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé, limitando-se a buscar as informações que sejam necessárias à sua atividade;

XII – impulsionar, de ofício, o processo administrativo tributário;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24777.20588-81

XIII – considerar o grau de cooperação do contribuinte e os fatores que influenciem a capacidade de cumprir regularmente suas obrigações na elaboração e aplicação da legislação tributária;

XIV – adotar medidas de transparência e participação dos contribuintes na elaboração e no contínuo aprimoramento da legislação tributária;

XV – promover ações e campanhas de orientação dos contribuintes;

XVI – adaptar as obrigações tributárias aos setores da atividade econômica, de modo a considerar as respectivas características e particularidades;

XVII – auxiliar no atendimento às obrigações tributárias do contribuinte;

XVIII – informar ao contribuinte, de modo claro, preferencialmente de forma automática, a condição de inadimplência, atraso de pagamento, divergência ou inconsistência, acompanhada da orientação necessária para a regularização, conforme programas de conformidade;

XIX – identificar os contribuintes bons pagadores e cooperativos com a aplicação da legislação tributária;

XX – disponibilizar canal de comunicação para registro e acompanhamento de manifestações dos contribuintes, especialmente sobre a adequação e conformidade da sua atuação; e

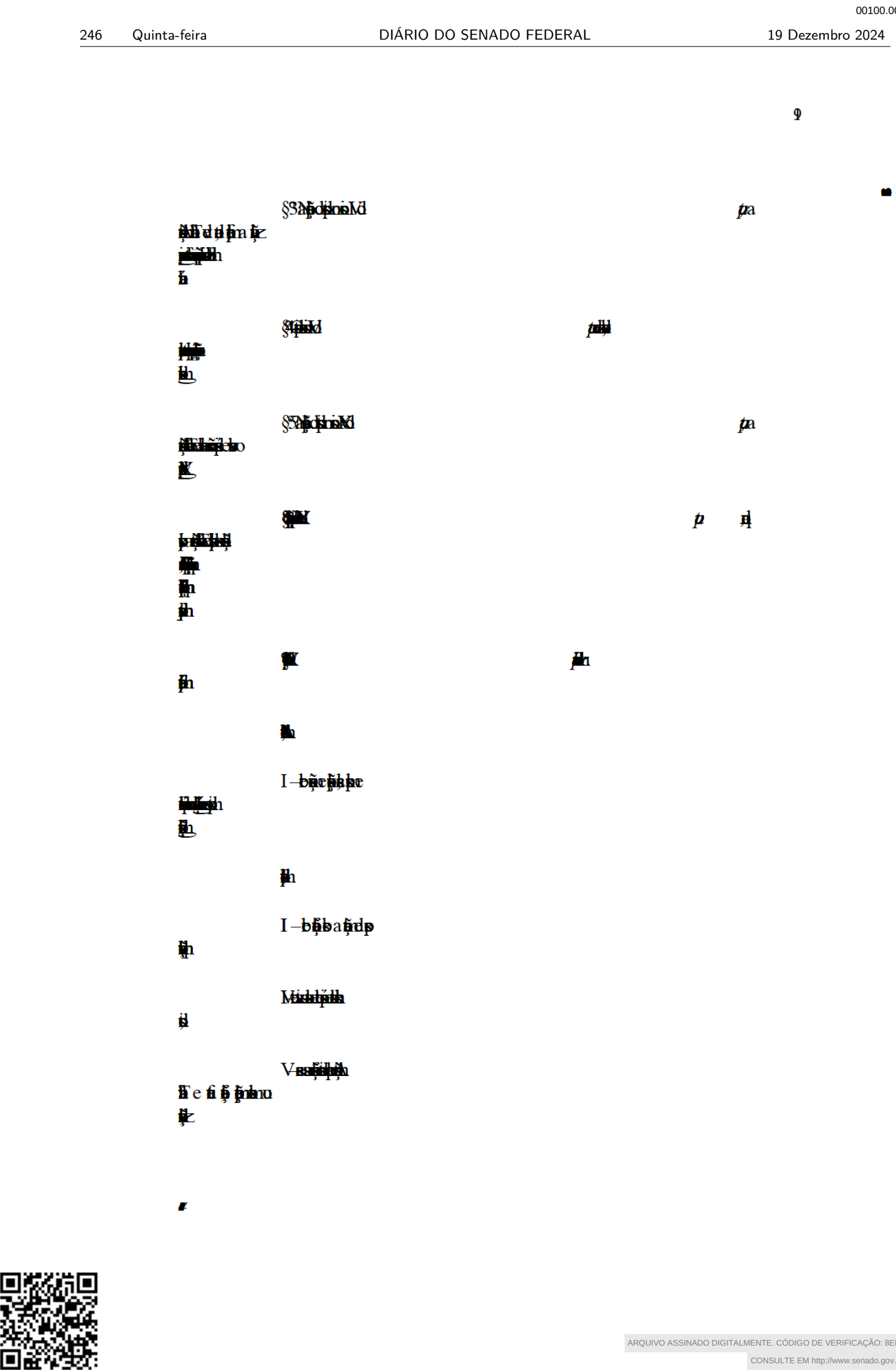
XXI – possibilitar ao contribuinte autorregularizar o pagamento dos tributos e das obrigações acessórias antes da lavratura do auto de infração.

§ 1º Para o disposto no inciso II do *caput*, a Administração Tributária utilizará, preferencialmente, formas alternativas de resolução de conflitos.

§ 2º Para o disposto no inciso IV do *caput* deste artigo, a Administração Tributária utilizará formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza e segurança.

ea2024-13682

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24777.20588-81

VI – ser intimado e impugnar atos e decisões que lhe imponham deveres, ônus, sanções ou restrições ao exercício de direitos e atividades;

VII – recorrer, pelo menos uma vez, da decisão contrária ao seu pedido;

VIII – provar suas alegações;

IX – eximir-se de fornecer documentos e informações aos quais a Administração Tributária possua acesso ou que já lhe tenham sido entregues;

X – ter a oportunidade de fazer-se assistir por advogado nos processos administrativos, notadamente nos procedimentos de fiscalização;

XI – ter seus processos decididos em prazo razoável;

XII – identificar os representantes da Administração Tributária, suas funções e atribuições nos órgãos públicos fazendários e durante procedimentos de fiscalização;

XIII – ter resguardado o sigilo das informações prestadas à Administração Tributária, salvo na hipótese de ausência de sigilo, autorização legal ou determinação judicial;

XIV – obter reparação de danos em caso de haver trânsito em julgado de sentença condenatória por crime de excesso de exação, previsto no § 1º do art. 316 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940);

XV – receber cobrança de tributos e multas no montante legalmente devido;

XVI – receber tratamento diferenciado e facilitado, em caso de hipossuficiência; e

XVII – ter a garantia prestada por meio de fiança bancária ou seguro garantia liquidada apenas após o trânsito em julgado de decisão de mérito em seu desfavor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24777.20588-81

§ 1º Os direitos dispostos neste artigo podem ser exercidos por procurador que represente o contribuinte nas esferas administrativa ou judicial, mediante apresentação de documento constitutivo da representação.

§ 2º É vedada a exigência de prévio pagamento de custas, oferecimento de garantia ou apresentação de prova de quitação de obrigações tributárias, principais ou acessórias, para o exercício dos direitos previstos neste artigo, salvo se prevista em lei.

§ 3º Ressalva-se ao disposto no inciso IV do *caput*, as informações fiscais referentes a outro contribuinte ou cujo sigilo, decretado por decisão judicial ou por força de lei, seja indispensável para a fiscalização ou cobrança do tributo.

§ 4º Para o disposto no inciso VII do *caput*, o contribuinte será informado sobre os meios necessários para a operacionalização deste direito.

§ 5º O direito ao acompanhamento por advogado a que se refere o inciso X do *caput* não pode ser utilizado como impedimento à regular realização de procedimento de fiscalização.

§ 6º Para fins do disposto no inciso XVII do *caput*, não poderá haver liquidação antecipada de seguro garantia ou fiança bancária.

Art. 5º São deveres do contribuinte:

I – agir com o cuidado e diligência necessários ao cumprimento de suas obrigações;

II – atuar com boa-fé, honestidade e cooperação na relação com a Administração Tributária;

III – prestar informações e apresentar documentos quando solicitado pela Administração Tributária, submetendo-se às implicações legais em caso de recusa;

IV – declarar as operações consideradas relevantes pela legislação tributária, nos termos da lei;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24777.20588-81

V – guardar os documentos fiscais pelo prazo determinado pela lei;

VI – adimplir integral e tempestivamente suas obrigações tributárias principais e acessórias;

VII – cumprir as decisões administrativas ou judiciais que vinculem a sua conduta;

VIII – colaborar com o aprimoramento da legislação tributária, mediante o encaminhamento proativo de sugestões e a participação nas ocasiões oportunizadas pela Administração Tributária;

IX – exigir a apresentação dos documentos fiscais relativos às operações de que participar, quando a lei atribuir a terceiros a obrigação de emiti-los; e

X – empenhar-se em aderir aos instrumentos de facilitação de pagamento e às formas alternativas de resolução de conflitos disponibilizadas pela Administração Tributária.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do *caput*, o contribuinte poderá reportar à Administração Tributária as condutas irregulares de outros contribuintes às quais tiver ciência durante o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 6º A Administração Tributária deve priorizar, conforme estabelecido em lei, a resolução cooperativa e, quando possível, coletiva das controvérsias, devendo considerar, entre outros aspectos:

I – os eventos informados pelo contribuinte que possam ter afetado sua capacidade de cumprimento das obrigações tributárias;

II – a capacidade econômica do contribuinte;

III – o histórico de conformidade do contribuinte;

IV – o grau de recuperabilidade e a magnitude do crédito tributário;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24777.20588-81

V – a maximização da previsibilidade tributária;

VI – a redução do risco de litígios e inconformidades futuras; e

VII – a melhoria do ambiente de negócios.

§ 1º O disposto no *caput* poderá ser realizado de forma preventiva ou a qualquer momento do processo administrativo ou judicial.

§ 2º Os atos praticados para a prevenção ou resolução cooperativa de controvérsias junto ao contribuinte, bem como seus fundamentos, resultados e extensão, devem ser publicizados e observar os limites e condições isonômicas previstas em lei.

Art. 7º É obrigatória a disponibilização em ambiente digital e centralizado das informações relevantes para o atendimento das obrigações tributárias pelos contribuintes, de forma organizada, atualizada, transparente, acessível e amigável.

§ 1º A Administração Tributária deve, por ato infralegal, consolidar e sistematizar, periodicamente, sua legislação tributária, podendo fazê-lo de forma temática e com a utilização de notas explicativas.

§ 2º A consolidação de que trata o § 1º deste artigo deve preservar o conteúdo normativo original dos dispositivos consolidados.

§ 3º A lei poderá prever a redução de multas aplicadas pela Administração Tributária que descumprir o disposto neste artigo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24777.20588-81

CAPÍTULO III
DOS CONTRIBUINTES BONS PAGADORES E COOPERATIVOS NA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DO DEVEDOR CONTUMAZ

Seção I
Dos Contribuintes Bons Pagadores e Cooperativos na Aplicação da Legislação Tributária

Art. 8º A identificação dos contribuintes que sejam considerados bons pagadores e cooperativos na aplicação da legislação tributária, conforme lei ou regulamento próprio, poderá permitir:

I – o acesso a canais de atendimento simplificados para orientação e regularização;

II – a flexibilização das regras para aceitação ou para substituição de garantias, inclusive a possibilidade de substituição de depósito judicial por seguro-garantia ou por outras garantias baseadas na capacidade de geração de resultados dos contribuintes;

III – a possibilidade de antecipar a oferta de garantias para regularização de débitos futuros;

IV – a execução de garantias em execução fiscal somente após o trânsito em julgado da discussão judicial relativa ao título executado;

V – a priorização na análise de processos administrativos, em especial os que envolvem a possibilidade de devolução de créditos ao contribuinte.

Art. 9º Fica assegurado, exclusivamente ao contribuinte, mediante solicitação, acesso a cadastros que veiculem dados relacionados às informações de que trata este Capítulo.

Art. 10. Os órgãos responsáveis pela criação de cadastros poderão estabelecer convênio para compartilhamento de informações que contribuam para a sua formação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24777.20588-81

Seção II
Do Devedor Contumaz

Art. 11. Para fins desta lei, considera-se devedor contumaz aquele cujo comportamento fiscal se caracteriza pela inadimplência reiterada, substancial e injustificada de tributos.

§ 1º Considera-se inadimplência reiterada e substancial a existência de débitos tributários, na condição de devedor principal ou de corresponsável, inscritos em dívida ativa ou declarados e não adimplidos, em situação irregular em, pelo menos, quatro períodos de apuração consecutivos, ou em seis períodos de apuração alternados, no prazo de doze meses:

I – em âmbito federal:

a) de valor igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e correspondente a mais de 100% (cem por cento) do total do ativo informado no último balanço patrimonial registrado na contabilidade, constante da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) ou Escrituração Contábil Digital (ECD); ou

b) for parte relacionada de pessoa jurídica baixada ou declarada inapta nos últimos cinco anos, com créditos tributários em situação irregular cujo montante totalize valor igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), inscritos ou não em dívida ativa da União.

II – em âmbito estadual, distrital e municipal, de valor definido em lei própria de cada ente federativo.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar ou restabelecer os limites de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Na ausência da lei própria disposta no inciso II do § 1º, findo o prazo previsto no art. 16 desta Lei Complementar, os valores a que se refere o inciso I do § 1º serão aplicáveis aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 4º A situação irregular do crédito tributário caracteriza-se pela ausência de garantia integral e idônea ou de causa suspensiva da exigibilidade, observado o disposto nos arts. 151 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24777.20588-81

§ 5º A inadimplência será considerada injustificada quando não houver motivo plausível que a fundamente, cabendo ao devedor, no âmbito do processo administrativo, demonstrar os motivos que afastem a configuração da contumácia, mediante a comprovação de:

I – circunstâncias externas que envolvam estado de calamidade pública; ou

II – comportamentos relacionados às suas atividades, tais como:

a) apuração de resultado negativo no exercício financeiro corrente e no anterior;

b) demonstração de não ocorrência da prática de fraude à execução;

c) comprovação que, durante a situação de exigibilidade dos débitos tributários, não houve distribuição de lucros e dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio, redução do capital social ou concessão de empréstimos ou mútuos pelo devedor; e

d) não possuir no quadro societário, independentemente do percentual de participação, sociedades, sócios-gestores, representantes legais ou beneficiários finais, sediados no Brasil ou no exterior, que tenham participação em outra pessoa jurídica dissolvida irregularmente ou declarada inapta nos últimos 5 (cinco) anos com a existência de débitos que se encontrem em situação irregular, inscritos ou não em dívida ativa.

§ 6º Para demonstração dos motivos que afastam a configuração da contumácia, nos termos do § 5º deste artigo, é necessária a consistência e veracidade das informações cadastrais e da escrituração das obrigações acessórias.

§ 7º Para os fins do disposto na alínea *b* do inciso I do § 1º deste artigo aplica-se o conceito de parte relacionada consoante definido no art. 4º da Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023.

Art. 12. O devedor contumaz poderá sofrer, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24777.20588-81

I – impedimento de:

a) fruição de quaisquer benefícios fiscais, inclusive a concessão de remissão ou de anistia e de utilização de créditos de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para a quitação de tributos;

b) formalização de vínculos, a qualquer título, com a Administração Pública, como autorização, licença, habilitação, concessão de exploração ou outorga de direitos;

c) propositura de recuperação judicial ou de prosseguimento desta; e

II – provocação da entidade pública competente para decretar intervenção, liquidação extrajudicial ou outros instrumentos congêneres, ou ajuizamento de insolvência civil ou de pedido de falência contra o devedor, independentemente do preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 73 e 94 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. Nos casos em que o sujeito passivo considerado devedor contumaz preste serviço público essencial, nos termos do art. 10, da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, ou opere infraestruturas críticas, nos termos do Decreto n. 9.573, de 22 de janeiro de 2018, o disposto na alínea *b* inciso I do *caput,* não se aplicará aos contratos e aos vínculos, a qualquer título, vigentes, sendo a penalidade prevista aplicável apenas a participação em novos processos licitatórios ou de formalização de novos vínculos, a qualquer título.

Art. 13. Sem prejuízo das medidas previstas no art. 12 desta Lei, poderá ser cancelada a inscrição do sujeito passivo no cadastro de contribuintes da respectiva Administração Tributária, quando o devedor contumaz:

I – tiver sido constituído como pessoa jurídica ou for utilizada para a prática de fraude, conluio ou sonegação fiscal, inclusive em proveito de terceiras empresas;

II – seja gerido, dirigido ou administrado por interpostas pessoas, que não desempenhem de fato estas funções;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24777.20588-81

III – tiver participado, segundo evidências, de organização constituída com o propósito de não recolher tributos ou de burlar os mecanismos de cobrança de débitos fiscais, inclusive por meio de emissão de documentos fiscais que relatem operações fictícias ou cessão de créditos inexistentes ou de terceiros; ou

IV – utilizar como insumo, produzir, comercializar ou armazenar, dolosamente, mercadoria roubada, furtada, falsificada, adulterada ou objeto de contrabando ou descaminho.

§ 1º A declaração do sócio, acionista, administrador ou representante legal da pessoa jurídica de falsidade ou simulação na sua efetiva participação social, imputando a gestão de fato ou a condição de beneficiário final a terceiros, gera presunção relativa do disposto no inciso II.

§ 2º A aplicação do disposto neste artigo deverá ser precedida de intimação do sujeito passivo, que terá o prazo de trinta dias para manifestação ou regularização das pendências.

§ 3º A imposição do cancelamento da inscrição cadastral, de que trata o *caput* deste artigo, não dispensa o sujeito passivo do cumprimento das demais obrigações, inclusive acessórias, nem a aplicação de outras medidas que visem a acelerar a tramitação de processos administrativos tributários, garantir o recebimento dos créditos tributários ou assegurar a reparação de danos econômicos, sociais ou concorrenciais.

Art. 14. O processo administrativo para identificação do devedor contumaz observará no mínimo às seguintes garantias:

I – concessão de prazo de sessenta dias úteis para exercício do direito de defesa pelo interessado;

II – fundamentação das decisões, com indicação precisa dos elementos de fato e de prova que justificam a medida;

III – possibilidade de recurso, no prazo de trinta dias úteis, com efeito suspensivo; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24777.20588-81

IV – revisão das medidas adotadas se os débitos que as motivaram forem extintos, suspensos ou caso seja apresentada garantia integral e idônea, desde que inexistentes outros débitos exigíveis.

§ 1º Aplica-se, subsidiariamente, o rito estabelecido na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º O processo administrativo de que trata este artigo poderá abranger vários devedores relacionados entre si, assegurada a análise individualizada do preenchimento dos requisitos previstos neste Capítulo.

Art. 15. Na hipótese de pagamento ou de negociação das dívidas pelo devedor, o procedimento será:

I – encerrado, se houver pagamento integral das dívidas; ou

II – suspenso, se houver negociação integral das dívidas e regular adimplemento das parcelas devidas.

Art. 16. Fica criado o Cadastro Nacional de Devedores Contumazes (CNDC), que terá como objetivo identificar e controlar os sujeitos passivos que se enquadrem como devedores contumazes, nos termos do art. 11 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O CNDC de que trata este artigo será:

I – implementado e gerido pelo Poder Executivo da União; e

II – alimentado pela União, pelos Estados, pelos Distrito Federal e pelos Municípios.

Art. 17. O sujeito passivo será excluído do CNDC desde que:

I - não haja novos créditos tributários que sustentem a condição de devedor contumaz; e

II - os créditos tributários que motivaram sua inclusão tenham sido extintos ou seja apresentada, em relação a eles, garantia idônea.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24777.20588-81

Art. 18. O Poder Executivo de cada ente federativo disciplinará o disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O devedor contumaz poderá celebrar acordo de transação tributária junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para os créditos inscritos em dívida ativa da União, ou à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, quanto aos créditos não inscritos em dívida ativa da União, atendidos os seguintes requisitos:

a) protocolo do pedido de transação no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data do registro no CNDC; e

b) entrada mínima de 10% (dez por cento) do valor dos créditos tributários que motivaram a caracterização de devedor contumaz, em até 10 (dez) parcelas mensais.

Parágrafo único. Aplica-se as hipóteses de rescisão contidas no art. 4º da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, ao acordo de transação de que trata este artigo.

Art. 20. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adaptarão suas respectivas legislações ao disposto nesta Lei Complementar, no prazo máximo de 1 (um) ano a partir da sua entrada em vigor.

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

ea2024-13682

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei Complementar nº 92/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Projeto de Lei Complementar nº 92, de 2024, nos termos do parecer

Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para explicitar que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - incidente sobre os serviços de guincho intramunicipal, guindaste e içamento é devido no local da execução da obra.

Matéria **PLP 92/2024** Início Votação **18/12/2024 18:02:04** Término Votação **18/12/2024 18:27:03**
Sessão **186º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **18/12/2024 07:00:59**

Partido	Orientação
PSD	SIM
PL	SIM
MDB	SIM
PT	SIM
Podemos	SIM
UNIÃO	SIM
PP	SIM
PSB	SIM
Republica	SIM
PDT	SIM
Governo	SIM
Oposição	SIM
Banc Fem	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SIM
MDB	SE	Alessandro Vieira	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SIM
PT	CE	Augusta Brito	SIM
PT	PA	Beto Faro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
Podemos	MG	Carlos Viana	SIM
PSB	RR	Chico Rodrigues	SIM
PSB	CE	Cid Gomes	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
Republica	MG	Cleitinho	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
Republica	DF	Damares Alves	SIM
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PP	RR	Dr. Hiran	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	SIM
PL	TO	Eduardo Gomes	SIM
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SIM
PP	SC	Esperidião Amin	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	SIM

Emissão 18/12/2024 18:27:06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Projeto de Lei Complementar nº 92, de 2024, nos termos do parecer

Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para explicitar que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - incidente sobre os serviços de guincho intramunicipal, guindaste e içamento é devido no local da execução da obra.

Matéria **PLP 92/2024** Início Votação **18/12/2024 18:02:04** Término Votação **18/12/2024 18:27:03**

Sessão **186º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **18/12/2024 07:00:59**

MDB	PE	Fernando Dueire	SIM
MDB	AL	Fernando Farias	SIM
PSB	PR	Flávio Arns	SIM
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
MDB	SP	Giordano	SIM
Republica	RS	Hamilton Mourão	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
MDB	SC	Ivete da Silveira	SIM
PL	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PL	RO	Jaime Bagattoli	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM
PSB	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorge Seif	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
PP	SE	Laércio Oliveira	SIM
PDT	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
PL	ES	Magno Malta	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
PSD	MT	Margareth Buzetti	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RN	Rogério Marinho	SIM
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PT	PE	Teresa Leitão	SIM
PP	MS	Tereza Cristina	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM

Emissão 18/12/2024 18:27:06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Projeto de Lei Complementar nº 92, de 2024, nos termos do parecer

Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para explicitar que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - incidente sobre os serviços de guincho intramunicipal, guindaste e içamento é devido no local da execução da obra.

Matéria **PLP 92/2024** Início Votação **18/12/2024 18:02:04** Término Votação **18/12/2024 18:27:03**

Sessão **186º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **18/12/2024 07:00:59**

MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PL	GO	Wilder Morais	SIM
PSD	RN	Zenaide Maia	SIM
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:70 **NÃO:**0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**71

Primeiro-Secretario

Emissão 18/12/2024 18:27:06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 247, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 92, de 2024, do Senador Jaime Bagattoli.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei Complementar nº 92, de 2024, do Senador Jaime Bagattoli, que *altera o art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para explicitar que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre os serviços de guincho intramunicipal, guindaste e içamento é devido no local da execução da obra.*

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1920245471

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 247, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 92, de 2024, do Senador Jaime Bagattoli.

Altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para explicitar que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre os serviços de guincho intramunicipal, de guindaste e de içamento é devido no local da execução da obra.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 da lista anexa;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1920245471

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 247/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF247106114260, em ordem cronológica:

1. Sen. Styvenson Valentim
2. Sen. Dr. Hiran
3. Sen. Rogério Carvalho
4. Sen. Chico Rodrigues

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 4932/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 4932, de 2024**, que *"Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Rogerio Marinho (PL/RN)	001
Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)	002

TOTAL DE EMENDAS: 2

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4932/2024
00001

Gabinete do Senador Rogerio Marinho

EMENDA Nº
(ao PL 4932/2024)

Dê-se aos arts. 1º e 2º do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 1º** Esta Lei tem por objetivo dispor sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, nos estabelecimentos públicos e privados da educação infantil e do ensino fundamental, com o objetivo de salvaguardar a saúde mental, física e psíquica das crianças e adolescentes.

....."

"**Art. 2º** Fica proibido o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas, para educação infantil e ensino fundamental.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda apresentada ao Projeto de Lei nº 4932, de 2024, visa restringir a vedação ao uso de celulares nas escolas apenas à educação infantil e ao ensino fundamental, considerando as particularidades pedagógicas de cada etapa da educação básica e o contexto de desenvolvimento dos alunos.

A inclusão do ensino médio na vedação geral ao uso de celulares desconsidera a crescente importância das tecnologias digitais na formação educacional dos adolescentes. Diferentemente da educação infantil e do ensino fundamental, em que os alunos se encontram em fases iniciais de desenvolvimento cognitivo e social, os jovens no ensino médio estão em uma etapa em que a

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8514091330

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

preparação para a vida acadêmica e profissional exige o domínio de ferramentas tecnológicas e o desenvolvimento de competências digitais.

Além disso, no ensino médio, é crescente a adoção de metodologias pedagógicas ativas que utilizam os dispositivos móveis como instrumentos de aprendizado. Aplicativos educacionais, plataformas digitais e ferramentas de pesquisa podem potencializar o engajamento e o desempenho dos estudantes, desde que o uso seja regulamentado e supervisionado pelos educadores.

Outro aspecto relevante é que adolescentes estão em uma etapa de transição para a vida adulta, na qual a autonomia e a responsabilidade pelo uso das tecnologias devem ser incentivadas. Em vez de vedar completamente o uso dos celulares, é mais adequado promover sua utilização consciente, de forma a prepará-los para os desafios do século XXI.

Ao restringir a vedação ao uso de celulares à educação infantil e ao ensino fundamental, a emenda equilibra a proteção dos estudantes mais jovens, que ainda não possuem maturidade para gerenciar o uso desses dispositivos, com a necessidade de integrar a tecnologia ao ensino médio, promovendo uma educação moderna e alinhada às demandas contemporâneas.

Assim, a emenda busca garantir que a legislação respeite as especificidades de cada etapa da educação básica e contribua para o desenvolvimento pleno dos alunos, sem comprometer sua formação tecnológica e cidadã.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 2024.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8514091330

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4932/2024
00002

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº
(ao PL 4932/2024)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

"**Art.** É obrigatória a instalação de câmeras de segurança com captação de som nas salas de aula dos estabelecimentos públicos de ensino da educação básica, visando a segurança dos alunos e profissionais, bem como a transparência no acompanhamento pedagógico.

§ 1º As gravações realizadas por essas câmeras serão armazenadas em ambiente seguro e poderão ser acessadas exclusivamente por autoridades competentes, pais ou responsáveis, mediante solicitação formal.

§ 2º As imagens e sons captados serão utilizados para fins de segurança, proteção de direitos dos alunos e profissionais da educação, bem como para assegurar a adequação dos conteúdos ministrados às diretrizes pedagógicas estabelecidas.

§ 3º A implementação deverá observar a legislação vigente sobre privacidade e proteção de dados pessoais."

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança com captação de som nas salas de aula dos estabelecimentos públicos de ensino visa atender a duas demandas essenciais: segurança e transparência.

A presença de câmeras nas salas de aula é uma medida de proteção preventiva, que contribui para inibir práticas inadequadas, como atos de violência, bullying ou comportamentos que possam comprometer o bem-estar físico e psicológico de alunos e professores. Em situações de conflito, as gravações poderão

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3695634237

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

servir como evidência objetiva, permitindo a resolução mais justa e precisa dos casos.

As câmeras também são uma ferramenta para garantir que os conteúdos ministrados em sala de aula estejam em conformidade com as diretrizes pedagógicas estabelecidas e sejam apropriados para cada faixa etária. Além disso, permitem aos pais ou responsáveis acompanhar, de forma mais direta e transparente, o desenvolvimento educacional dos alunos e o ambiente de ensino.

Portanto, a proposta é uma resposta equilibrada às necessidades de maior segurança no ambiente escolar e ao clamor social por maior transparência e controle por parte das famílias sobre a educação de seus filhos. Ela representa um avanço significativo para a construção de um ambiente escolar mais seguro e confiável para todos.

Sala das sessões, de de .

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Senador Cleitinho
(REPUBLICANOS - MG)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3695634237

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Emenda ao PL 4932/2024 - Câmeras nas salas de aula

Assinam eletronicamente o documento SF246268621104, em ordem cronológica:

1. Sen. Eduardo Girão
2. Sen. Cleitinho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 4.932, de 2024, destacada

Matéria **PL 4932/2024** Início Votação **18/12/2024 19:49:29** Término Votação **18/12/2024 19:58:00**
Sessão **186º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **18/12/2024 07:00:59**

Partido	Orientação
PSD	NÃO
PL	SIM
MDB	NÃO
PT	NÃO
Podemos	NÃO
UNIÃO	NÃO
PP	NÃO
PSB	NÃO
Republica	LIVRE
PDT	NÃO
NOVO	SIM
Governo	NÃO
Oposição	LIVRE
Banc Fem	NÃO

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	NÃO
MDB	SE	Alessandro Vieira	NÃO
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	NÃO
PT	CE	Augusta Brito	NÃO
PT	PA	Beto Faro	NÃO
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
PSB	RR	Chico Rodrigues	NÃO
PSB	CE	Cid Gomes	NÃO
PP	PI	Ciro Nogueira	NÃO
Republica	MG	Cleitinho	SIM
Republica	DF	Damares Alves	NÃO
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	NÃO
PP	RR	Dr. Hiran	NÃO
NOVO	CE	Eduardo Girão	SIM
PL	TO	Eduardo Gomes	SIM
UNIÃO	PB	Efraim Filho	NÃO
PP	SC	Esperidião Amin	NÃO
PT	ES	Fabiano Contarato	NÃO
MDB	AL	Fernando Farias	NÃO

Emissão 18/12/2024 19:59:05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 4.932, de 2024, destacada

Matéria **PL 4932/2024** Início Votação **18/12/2024 19:49:29** Término Votação **18/12/2024 19:58:00**

Sessão **186º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **18/12/2024 07:00:59**

PSB	PR	Flávio Arns	NÃO
MDB	SP	Giordano	NÃO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SIM
PT	PE	Humberto Costa	NÃO
MDB	SC	Ivete da Silveira	NÃO
PL	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	NÃO
PT	BA	Jaques Wagner	NÃO
UNIÃO	MT	Jayme Campos	NÃO
PSB	GO	Jorge Kajuru	NÃO
PL	SC	Jorge Seif	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	NÃO
PDT	DF	Leila Barros	NÃO
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PP	RS	Luis Carlos Heinze	NÃO
PL	ES	Magno Malta	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	NÃO
PSD	MT	Margareth Buzetti	NÃO
Republica	RR	Mecias de Jesus	NÃO
PSD	AM	Omar Aziz	NÃO
PSD	BA	Otto Alencar	NÃO
PT	RS	Paulo Paim	NÃO
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	NÃO
PT	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
PT	SE	Rogério Carvalho	NÃO
PL	RN	Rogério Marinho	SIM
PL	RJ	Romário	SIM
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SIM
Podemos	MS	Soraya Thronicke	NÃO
PT	PE	Teresa Leitão	NÃO
PP	MS	Tereza Cristina	NÃO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	NÃO
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	NÃO
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	NÃO
PL	GO	Wilder Morais	SIM
PSD	RN	Zenaide Maia	NÃO

Emissão 18/12/2024 19:59:05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 4.932, de 2024, destacada

Matéria	**PL 4932/2024**	Início Votação	**18/12/2024 19:49:29**	Término Votação	**18/12/2024 19:58:00**
Sessão	**186º Sessão Deliberativa Ordinária**			Data Sessão	**18/12/2024 07:00:59**

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM: 16 **NÃO:** 42 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 59

_____
Primeiro-Secretario

Emissão 18/12/2024 19:59:05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24590.10033-93

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER Nº 248, DE 2024 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 4.932, de 2024 (PL nº 104, de 2015, na origem), do Deputado Alceu Moreira, que *dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica*.

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem a exame do Plenário do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 4.932, de 2024 (PL nº 104, de 2015, na origem), de autoria do Deputado Alceu Moreira, que trata da utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica. O projeto de lei tem como objetivo salvaguardar a saúde mental, física e psíquica de crianças e adolescentes.

Após uma longa tramitação, com ampla discussão nas comissões da Câmara dos Deputados, e apresentação de importantes emendas que fortaleceram o projeto, chegou-se a uma redação que contempla as necessidades de segurança física e mental dos estudantes brasileiros.

Ressalto o trabalho do Dep. Renan Ferreirinha (PSD/RJ), relator do projeto na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24590.10033-93

Câmara dos Deputados, que conseguiu construir a presente redação, em um grande esforço de articulação e convencimento.

A proposição define como "sala de aula" todos os espaços escolares nos quais são desenvolvidas atividades pedagógicas sob a orientação de profissionais de educação.

O PL proíbe ainda o uso, por estudantes de todas as etapas da educação básica, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas. Esses dispositivos só poderão ser utilizados para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, conforme orientação dos profissionais de educação, ou em situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior.

De acordo com o texto, também será permitido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis por estudantes da educação básica, dentro ou fora da sala de aula, quando se destine a garantir a acessibilidade, a inclusão e os direitos fundamentais, bem como para atender às condições de saúde dos estudantes.

Além disso, as redes de ensino e as escolas deverão, nos termos do PL nº 4.932, de 2024, elaborar estratégias para tratar do tema do sofrimento psíquico e da saúde mental dos estudantes; e oferecer treinamentos periódicos para a detecção, a prevenção e a abordagem de sinais sugestivos de sofrimento psíquico e mental e de efeitos danosos do uso imoderado das telas e dos dispositivos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive aparelhos celulares.

Em adição, os estabelecimentos de ensino deverão disponibilizar espaços de escuta e de acolhimento para receberem estudantes ou funcionários que estejam em sofrimento psíquico e mental decorrentes principalmente do uso imoderado de telas e de nomofobia, que vem a ser o medo ou a ansiedade resultante da falta de acesso ao celular.

A lei em que vier a se transformar a matéria deverá ter vigência imediata.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24590.10033-93

Na Câmara, o PL tramitou apensado a diversas outras proposições com o mesmo propósito, tendo sido aprovado nos termos de substitutivo, extensamente debatido.

O PL veio a Plenário em atendimento ao Requerimento nº 957, de 2024, de Líderes, o qual solicita urgência para a matéria, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Até a elaboração desse relatório, foram apresentadas 2 emendas ao projeto. A Emenda nº 1 PLEN, apresentada pelo Senador Rogério Marinho (PL/RN), visa limitar a restrição de uso de aparelhos eletrônicos aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental. A Emenda nº 2 PLEN, apresentada pelo Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), tem por objetivo obrigar a instalação de câmeras de segurança com captação de som nas salas de aula dos estabelecimentos públicos de ensino.

É o relatório.

II – ANÁLISE

De início, destacamos que não vislumbramos óbices de natureza constitucional ou regimental ao PL nº 4.932, de 2024.

Sob o aspecto material, a proposição ampara-se na competência legislativa privativa da União para legislar sobre norma educacional de caráter geral, conforme o art. 22, inciso XXIV, da Constituição Federal. Além disso, o texto não adentra em assunto de iniciativa reservada ao Presidente da República, conforme dispõem os arts. 61 e 84 do Texto Constitucional.

O PL apresenta-se, ainda, conforme a boa técnica legislativa.

Em termos de mérito, o projeto de lei em tela se mostra adequado e pertinente, na medida em que dá resposta a uma premente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24590.10033-93

questão contemporânea, a saber: de que forma o dever de proteção à infância e à adolescência inclui o estabelecimento de limites e travas para a utilização, bem como a promoção do uso consciente de telas, especialmente os telefones celulares?

Nesse sentido, são muito significativos alguns achados descritos no relatório do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA) de 2022, da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Segundo esses achados, alunos usuários de *smartphones* e outros dispositivos digitais por mais de cinco horas diárias se saíram pior na prova que aqueles que passaram apenas uma hora ou menos por dia utilizando esses aparelhos. Quem usa menos, assim, obteve, na média da OCDE, 49 pontos a mais em matemática do que os que passam (muito) mais tempo conectados.

Ainda segundo o Pisa, 65% dos estudantes da amostra de 690 mil avaliados afirmaram que ficaram distraídos nas aulas de matemática, por estarem utilizando aparelhos portáteis. No Brasil, esse percentual foi de 80%, enquanto no Japão e na Coreia, países muito bem colocados no *ranking* da avaliação, o nível de distração relatado foi de 18% e 32%, respectivamente.

Os efeitos do uso excessivo de celulares e redes sociais por crianças e adolescentes vão além dos resultados acadêmicos, contudo. Questões de saúde mental, ligadas a distúrbios de ansiedade, transtornos alimentares, depressão, entre outros, vêm sendo associadas ao engajamento imoderado desses públicos com os dispositivos digitais e, em especialmente, com o uso de redes sociais.

Não sem razão, portanto, diversos países já avançaram na proibição do uso de celulares no ambiente escolar. A França, por exemplo, determina que estudantes de até 15 anos não podem usar aparelhos conectados à internet, como celulares, *tablets* e relógios. Espanha, Grécia, Suíça, Dinamarca, Finlândia, Holanda, Itália e México também proíbem o uso de *gadgets* por estudantes. No Brasil, já há exemplos de estados e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24590.10033-93

municípios que avançaram nesse sentido, mas falta ainda uma norma nacional.

Com os contornos propostos pelo PL, o Brasil passará, portanto, a figurar entre os países que não só se preocupam com a questão do uso desregrado desses aparelhos entre crianças e jovens, mas que também tomam medidas concretas para equacioná-la. Pensamos que, com sua aprovação, esses indivíduos serão mais protegidos, ao menos durante o tempo que passarem nas escolas, do fenômeno do *brain rot* ("cérebro podre"), expressão escolhida, por meio de eleição online do Dicionário Oxford, como "palavra do ano" de 2024.

Segundo o referido Dicionário, a expressão foi usada pela primeira vez na obra "Walden, ou A Vida nos Bosques", pelo autor David Thoureau. Nesse uso original, o termo foi utilizado para criticar a tendência da sociedade de desvalorizar ideias complexas em favor de ideias reducionistas. Na aplicação realizada atualmente, especialmente pelos jovens, o *brain rot* se refere à perda de acuidade e de agilidade mental, decorrente do uso imoderado dos aparelhos eletrônicos, especialmente celulares, sobretudo para "rolar" páginas aleatórias e de conteúdo superficial e irrelevante.

Acreditamos, dessa forma, que o PL pode ser bastante positivo, na medida em que evita a disseminação desse "apodrecimento", ao promover a utilização equilibrada das tecnologias educacionais; estimular a produção humana, a criatividade e o pensamento crítico; valorizar a prática esportiva presencial; incentivar a fruição e a participação nas manifestações artísticas e culturais, e, sobretudo, abrir oportunidades de convívio e de interação "olho no olho", essenciais para o desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais.

Enfim, ao proporcionar aos estudantes da educação básica um espaço livre do uso intensivo e dispersivo das telas, ao mesmo tempo em que garante os direitos das pessoas com deficiência e o uso pedagógico e supervisionado dos aparelhos portáteis, em consonância com a Política Nacional da Educação Digital, instituída pela Lei nº 14.533, de 11 de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24590.10033-93

janeiro de 2023, o PL protege e favorece o desenvolvimento, nas crianças e nos adolescentes brasileiros, de competências que lhes permitam ler os cenários complexos da contemporaneidade; pensar crítica e reflexivamente sobre a realidade; distinguir fato de boato; manter a própria saúde mental; e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa.

A proposição pode, portanto, trazer efetiva contribuição, evitando que o vício em telas inviabilize o pleno desenvolvimento das novas gerações, motivo pelo qual somos pela sua aprovação.

Foram apresentadas 2 emendas ao texto. Passamos à análise.

A Emenda nº 1 PLEN, apresentada pelo Senador Rogério Marinho, limita a restrição de uso de aparelhos eletrônicos aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental. Optamos por não acatar a referida emenda por acreditarmos que tal limitação é temerária. Adolescentes são grandes usuários das redes sociais e o uso inadequado e exagerado, especialmente em ambiente escolar pode comprometer o desempenho escolar e a sociabilidade dos alunos. Além disso, a preocupação do eminente Senador de que os alunos do ensino médio seriam prejudicados pela restrição em suas atividades em sala de aula não se justifica, uma vez que o projeto é explícito ao definir que "em sala de aula, o uso de aparelhos eletrônicos é permitido para fins estritamente pedagógicos ou didáticos" (art. 2º, §1º).

A Emenda nº 2 PLEN, apresentada pelo Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), que obriga a instalação de câmeras de segurança com captação de som nas salas de aula dos estabelecimentos públicos de ensino, independentemente de seu mérito, não pôde ser acatada por tratar de tema estranho à matéria do presente projeto de lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24590.10033-93

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.932, de 2024, com a rejeição das Emendas nº 1 PLEN e nº 2 PLEN.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 961, DE 2024

Requer, pela Liderança do PL, destaque para votação em separado da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 4932/2024.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24544.78001-74 (LexEdit)

RQS
00961/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 1 ao PL 4932/2024, que "dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda apresentada ao Projeto de Lei nº 4932, de 2024, visa restringir a vedação ao uso de celulares nas escolas apenas à educação infantil e ao ensino fundamental, considerando as particularidades pedagógicas de cada etapa da educação básica e o contexto de desenvolvimento dos alunos.

A inclusão do ensino médio na vedação geral ao uso de celulares desconsidera a crescente importância das tecnologias digitais na formação educacional dos adolescentes. Diferentemente da educação infantil e do ensino fundamental, em que os alunos se encontram em fases iniciais de desenvolvimento cognitivo e social, os jovens no ensino médio estão em uma etapa em que a preparação para a vida acadêmica e profissional exige o domínio de ferramentas tecnológicas e o desenvolvimento de competências digitais.

Além disso, no ensino médio, é crescente a adoção de metodologias pedagógicas ativas que utilizam os dispositivos móveis como instrumentos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24544.78001-74 (LexEdit)

aprendizado. Aplicativos educacionais, plataformas digitais e ferramentas de pesquisa podem potencializar o engajamento e o desempenho dos estudantes, desde que o uso seja regulamentado e supervisionado pelos educadores.

Outro aspecto relevante é que adolescentes estão em uma etapa de transição para a vida adulta, na qual a autonomia e a responsabilidade pelo uso das tecnologias devem ser incentivadas. Em vez de vedar completamente o uso dos celulares, é mais adequado promover sua utilização consciente, de forma a prepará-los para os desafios do século XXI.

Ao restringir a vedação ao uso de celulares à educação infantil e ao ensino fundamental, a emenda equilibra a proteção dos estudantes mais jovens, que ainda não possuem maturidade para gerenciar o uso desses dispositivos, com a necessidade de integrar a tecnologia ao ensino médio, promovendo uma educação moderna e alinhada às demandas contemporâneas.

Assim, a emenda busca garantir que a legislação respeite as especificidades de cada etapa da educação básica e contribua para o desenvolvimento pleno dos alunos, sem comprometer sua formação tecnológica e cidadã.

Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste destaque e da referida emenda.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)
Líder da Oposição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 963, DE 2024

Requer, pela Liderança do PL, destaque para votação em separado da Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 4932/2024.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.23766-00 (LexEdit)

RQS
00963/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 2 ao PL 4932/2024, que "dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica".

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança com captação de som nas salas de aula dos estabelecimentos públicos de ensino visa atender a duas demandas essenciais: segurança e transparência.

A presença de câmeras nas salas de aula é uma medida de proteção preventiva, que contribui para inibir práticas inadequadas, como atos de violência, bullying ou comportamentos que possam comprometer o bem-estar físico e psicológico de alunos e professores. Em situações de conflito, as gravações poderão servir como evidência objetiva, permitindo a resolução mais justa e precisa dos casos.

As câmeras também são uma ferramenta para garantir que os conteúdos ministrados em sala de aula estejam em conformidade com as diretrizes pedagógicas estabelecidas e sejam apropriados para cada faixa etária. Além

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.23766-00 (LexEdit)

disso, permitem aos pais ou responsáveis acompanhar, de forma mais direta e transparente, o desenvolvimento educacional dos alunos e o ambiente de ensino.

Portanto, a proposta é uma resposta equilibrada às necessidades de maior segurança no ambiente escolar e ao clamor social por maior transparência e controle por parte das famílias sobre a educação de seus filhos. Ela representa um avanço significativo para a construção de um ambiente escolar mais seguro e confiável para todos.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 3817/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24974.73570-39

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

PARECER Nº 249, DE 2024 -PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre a Projeto de Lei nº 3.817, de 2024, que *institui o Adicional da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), no processo de adaptação da legislação brasileira às Regras Globais Contra a Erosão da Base Tributária – Regras GloBE; e altera as Leis nºs 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 12.973, de 13 de maio de 2014*.

Relator: Senador **ALAN RICK**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame do Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 3.817, de 2024, que cuida da **tributação internacional sobre a renda**. O PL compõe-se de 43 artigos e nove anexos, que veiculam **cinco** iniciativas principais:

a) **institui Adicional da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)** como tributo complementar ("Top-up Tax"), moldado nas Regras Globais contra a Erosão da Base Tributária (Regras GloBE) definidas pela iniciativa **Pilar 2** da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) relativas à instituição de **Tributo Mínimo Global** sobre a renda corporativa, a ser pago no Brasil por empresas controladas por grupos multinacionais de grande porte, nacionais ou estrangeiros, que sejam submetidos a **baixa** tributação (arts. 1º a 37, 41 a 43);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24974.73570-39

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

b) faculta ao Poder Executivo **afastar** a qualificação de país ou dependência com tributação favorecida ou de regime fiscal privilegiado ("paraíso fiscal") a países que tenham ou venham a ter **investimentos significativos** no Brasil, desde que cumpram os requisitos de transparência fiscal (arts. 38 e 43);

c) prorroga, por cinco anos (até o ano-calendário de 2029), o crédito presumido de 9%, que **reduz em nove pontos percentuais a alíquota** do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) incidente sobre o lucro apurado por empresas multinacionais de seis setores de atividade econômica, de modo que tributação nominal sobre a renda corporativa no Brasil seja de **25%**, em vez de 34% (art. 39, na parte que altera o art. 87 da Lei nº 12.973, de 2014);

d) prorroga, por cinco anos (até o ano-calendário de 2029), a faculdade de a controladora no Brasil, qualquer que seja o setor econômico, apurar o resultado das empresas controladas domiciliadas no exterior **de forma consolidada**, de modo a permitir que o prejuízo de uma das controladas seja abatido do lucro apurado por outra (art. 39, na parte que altera o art. 78 da Lei nº 12.973, de 2014); e

e) incumbe ao Poder Executivo submeter ao Congresso Nacional, durante o primeiro semestre do exercício de 2025, proposta legislativa com o objetivo de reformar as regras de tributação em bases universais (TBU) (art. 40).

O PL nº 3.817, de 2024, do Deputado Josué Guimarães (PT/CE), em sua redação original, reproduz o texto da Medida Provisória (MPV) nº 1.262, de 3 de outubro de 2024, que não logrou avanço em sua tramitação. O Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados no dia 17 de dezembro de 2024, ora sob exame, incorpora os dispositivos do PL nº 4.277, de 2024, do Deputado Luiz Gastão (PSD/CE), que trata da prorrogação dos dois incentivos fiscais no âmbito da TBU acima mencionados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24974.73570-39

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

Perante o Plenário do Senado Federal, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

II.1. – CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE, ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E TÉCNICA LEGISLATIVA DO PL Nº 3.817, DE 2024

II.1.1 – Constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

No tocante à constitucionalidade, verificamos: i) a competência da União para legislar sobre direito tributário, nos termos do inciso I do art. 24 da Constituição Federal (CF); ii) a competência da União para legislar sobre os tributos alcançados pelo projeto, a saber: Imposto sobre a Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) (arts. 153, inciso III, e 195, inciso I, alínea "c", da CF, respectivamente).

Em relação à juridicidade, o Adicional da CSLL, consoante o art. 2º do projeto, altera a legislação da CSLL, que está prevista na Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, que tem *status* de lei ordinária. Isso porque, no sistema da Seguridade Social, pode ser feita por lei ordinária a instituição de contribuições já previstas na Constituição (no caso, sobre o lucro – art. 195, inciso I, alínea "c").

Tal qual o art. 2º da Lei nº 7.689, de 1988, a **base de cálculo** do Adicional parte do lucro líquido contábil da Entidade Constituinte. Os ajustes a que se submete são, entretanto, **distintos** daqueles elencados na alínea "c" do § 1º do art. 2º da Lei nº 7.689. Segundo o art. 11 do projeto, o Lucro GloBE será o Lucro Contábil ajustado em conformidade com o Anexo I e com a Instrução Normativa RFB nº 2.228, de 2024. Desse Lucro GloBE é excluída a **Substância** (custos elegíveis da folha de pagamento e valor contábil dos **ativos tangíveis** elegíveis) para se chegar à **base de cálculo** do Adicional da CSLL, que são os **Lucros Excedentes**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24974.73570-39

Por seu turno, a **alíquota** do Adicional da CSLL é definida pela diferença positiva entre 15% e a Alíquota Efetiva, em "conta de chegada". A nosso ver, tanto a base de cálculo quanto a alíquota diferenciada têm suporte no § 9º do art. 195 da CF, em razão de:

a) **atividade econômica**: poderia fundamentar a menor tributação pelo Adicional da CSLL das empresas que apresentam mais ativos tangíveis (isto é, bens corpóreos, classificados no ativo imobilizado);
b) **utilização intensiva de mão de obra**: fundamenta a menor tributação pelo Adicional da CSLL das empresas com folha de pagamento mais elevada; e
c) **porte da empresa**: fundamenta a não incidência do Adicional da CSLL a empresas de um Grupo de Empresas Multinacional que tiver auferido receitas anuais globais inferiores a 750 milhões de euros.

Dessa maneira, entendemos que a base de cálculo e a alíquota do Adicional da CSLL **têm fundamento constitucional**.

A fim de garantir a observância do princípio constitucional da anterioridade (plena e mitigada), concordamos com a inclusão do § 5º ao art. 3º do projeto, o qual submete àquele princípio qualquer atualização ou alteração dos conceitos: *i*) estabelecidos na lei em que se converter o projeto; ou *ii*) regulamentados pela Instrução Normativa RFB nº 2.228, de 2024.

A técnica legislativa empregada está em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

II.1.2 – Adequação orçamentária e financeira

Em relação à adequação orçamentária e financeira, a Exposição de Motivos que acompanha a citada MPV nº 1.262, de 2024, estima o **aumento** de receita tributária para o Tesouro Nacional decorrente da instituição do Adicional da CSLL na ordem de R$ 3,44 bilhões em 2026; R$ 7,28 bilhões em 2027; e R$ 7,69 bilhões em 2028.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24974.73570-39

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

Já a prorrogação dos dois benefícios tributários no âmbito da TBU dá causa a renúncia de receitas. Esses benefícios já haviam sido prorrogados pela MPV nº 1.148, de 21 de dezembro de 2022, convertida na Lei nº 14.547, de 13 de abril de 2023. A Exposição de Motivos que acompanhou a MPV previu renúncia de receitas tributárias no valor de R$ 1,6 bilhão para o ano de 2023 e R$ 1,7 bilhão para o ano de 2024.

Considerando a enorme diferença entre o aumento e a renúncia de receitas, consideramos o PL nº 3.817, de 2024, adequado do ponto de vista orçamentário e financeiro.

II.2 – MÉRITO

No mérito, o PL nº 3.817, de 2024, e sua norma regulamentadora, a IN RFB nº 2.228, de 2024, veiculam a terceira iniciativa de peso adotada pelo Brasil no sentido do alinhamento às regras do Pilar 2 da OCDE. O Adicional da CSLL é tributo complementar ("Top-up Tax") moldado nas Regras GloBE, que visam estabelecer um piso para guerra fiscal internacional, impedindo que grandes grupos multinacionais estejam sujeitos em cada jurisdição a uma Alíquota Efetiva inferior a 15%.

O projeto trata da renovação de mecanismos cruciais na sistemática da Tributação em Bases Universais (TBU), introduzida no Brasil pela Lei nº 9.249/1995 e alterada pela Lei nº 12.973/2014. Esta sistemática tributa automaticamente, à alíquota de 34%, os lucros de controladas ou coligadas no exterior, mesmo que não distribuídos, afetando especialmente empresas em países de tributação favorecida.

Nosso País precisa se adequar ao cenário global. **Se o Brasil não adotar o Adicional da CSLL, a renda corporativa subtributada (isto é, com Alíquota Efetiva inferior a 15%) gerada no Brasil será arrecadada por outra jurisdição em que o Grupo de Empresas Multinacional opere e que já tiver introduzido em sua legislação as Regras GloBE**. Cerca de 36 países já possuem regras em vigor em 2024 e mais de vinte as implementarão a partir de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24974.73570-39

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

A política atual coloca as multinacionais brasileiras em desvantagem frente à concorrência estrangeira, podendo resultar em dupla tributação e perda de competitividade. Para mitigar tais riscos, a Lei nº 12.973/2014 instituiu dois mecanismos temporários: o crédito presumido de 9% sobre lucros no exterior e a consolidação de resultados de controladas. Esses dispositivos visavam equilibrar a carga tributária até 2022, mas foram prorrogados até 2024 por meio da MP nº 1.148/2022.

Sem nova prorrogação, em 2025 as multinacionais brasileiras enfrentarão desvantagens significativas, incentivando a migração de sedes fiscais e prejudicando a economia nacional. A renovação desses mecanismos até 2029 é essencial para garantir estabilidade tributária, evitar impactos negativos e assegurar competitividade no cenário global. Embora não configurem benefícios fiscais, os dispositivos mantêm a carga tributária em linha com os padrões internacionais.

O texto propõe a incorporação do Income Inclusion Rule (IIR), alinhado ao Pilar 2 do Projeto BEPS da OCDE, para garantir tributação mínima de 15% sobre lucros de multinacionais. Essa medida posiciona o Brasil no movimento global de harmonização tributária, evitando perdas de empresas brasileiras para outros países - em especial Estados Unidos e Europa - e fortalecendo a arrecadação nacional.

Por fim, a proposta enfatiza a urgência de uma reforma abrangente no regime de TBU. Para tanto, inclui a obrigatoriedade de o Poder Executivo apresentar, em 2025, uma nova proposta de regras CFC (Controlled Foreign Corporation), com base em diretrizes e melhores práticas internacionais. Esse compromisso reflete a necessidade de modernizar o sistema tributário, promovendo maior equidade e competitividade no cenário global.

É importante ainda salientar que a presente proposição constou do rol de medidas destinadas a compensar as desonerações implementadas pela Lei nº 14.783, de 2023, inclusive aquela constante de seu art. 5º, objeto ainda de controvérsia judicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24974.73570-39

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

Dada a relevância estratégica, recomenda-se a aprovação da prorrogação dos mecanismos tributários até 2029 e a implementação de novas diretrizes que assegurem competitividade, estabilidade econômica e alinhamento com as práticas globais, fortalecendo o papel do Brasil no cenário internacional.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.817, de 2024, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1 - PLEN

Dê-se a seguinte redação ao art. 37 do Projeto de Lei nº 3.817, de 2024:

> **Art. 37. Fica o Poder Executivo autorizado, a partir de 2026, a converter total ou parcialmente, sem prejuízo ao beneficiário, inclusive no que diz respeito ao aspecto temporal, os incentivos fiscais de que tratam os art. 1º e art. 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em um crédito financeiro classificável como um Crédito de Tributo Reembolsável Qualificado.**

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 250, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 3.817, de 2024, do Deputado José Guimarães.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 3.817, de 2024, do Deputado José Guimarães, que *institui o Adicional da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), no processo de adaptação da legislação brasileira às Regras Globais Contra a Erosão da Base Tributária – Regras GloBE; e altera as Leis nºs 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 12.973, de 13 de maio de 2014,* consolidando a Emenda nº 1 – REL, de redação.

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3538523611

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 250, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 3.817, de 2024, do Deputado José Guimarães.

Institui o Adicional da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) no processo de adaptação da legislação brasileira às Regras Globais Contra a Erosão da Base Tributária – Regras GloBE; e altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

TÍTULO I
DA TRIBUTAÇÃO MÍNIMA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Adicional da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) no processo de adaptação da legislação brasileira às Regras Globais contra a Erosão da Base Tributária – Regras GloBE (Global Anti-Base Erosion Rules – GloBE Rules), e altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.

Art. 2º É instituído o Adicional da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), mantida a destinação da CSLL, com a finalidade de estabelecer tributação mínima efetiva de 15% (quinze por cento) no processo de adaptação da legislação brasileira às Regras GloBE elaboradas pelo Quadro Inclusivo sobre a Erosão da Base e Transferência de Lucros (Inclusive Framework on Base Erosion and Profit Shifting) sob coordenação da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e do Grupo dos Vinte (G20).

Parágrafo único. A tributação mínima efetiva instituída por esta Lei será realizada por meio de Adicional da CSLL, apurada nos termos deste Título e da regulamentação aplicável.

Art. 3º Ato da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda regulamentará o disposto neste Título e disporá, em especial, sobre:

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3538523611

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – as conversões de moedas, inclusive as atualizações dos limites em euro adotados pelos documentos de referência, em especial o limite previsto no art. 4º desta Lei;

II – as definições dos termos explicitamente adotados e não definidos nesta Lei, as atualizações dos termos definidos nesta Lei estabelecidas em novos documentos de referência e outras definições de termos necessárias à aplicação do disposto nesta Lei e nos documentos de referência;

III – os ajustes a serem realizados na determinação do lucro ou prejuízo GloBE e dos tributos abrangidos ajustados previstos nesta Lei;

IV – as opções que poderão ser realizadas pelas entidades constituintes e pelos grupos de empresas multinacionais sujeitos à contribuição de que trata este Título;

V – a alocação e as restrições à alocação de lucro ou prejuízo líquido contábil e de tributos abrangidos entre entidades;

VI – o cálculo e as parcelas que compõem o valor da exclusão do lucro baseada na substância;

VII – os efeitos das reestruturações societárias e da entrada ou da saída de entidades de um grupo;

VIII – a aplicação do disposto nesta Lei aos grupos multinacionais combinados, que serão considerados um único grupo de empresas multinacional para os fins da apuração do Adicional da CSLL;

IX – a aplicação do disposto nesta Lei diante de regimes fiscais de neutralidade e distribuição e de entidades de investimento;

X – as hipóteses em que o cálculo da alíquota efetiva e do Adicional da CSLL será efetuado separadamente, tais como:

a) entidades constituintes minoritariamente detidas;

b) entidades constituintes apátridas;

c) *joint venture* e suas subsidiárias;

d) entidades de investimento;

XI – as regras simplificadoras (*safe harbours*);

XII – a aplicação inicial do disposto nesta Lei;

XIII – a definição das entidades excluídas.

§ 1º O ato a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser elaborado e periodicamente atualizado para que esteja em consonância com os documentos de referência aprovados pelo Quadro Inclusivo da OCDE, e suas disposições deverão ser estabelecidas de modo a preencherem os requisitos para qualificação do Adicional da CSLL como um Qualified Domestic Minimum Top-up Tax (QDMTT).

§ 2º Consideram-se documentos de referência o Modelo de Regras (Model GloBE Rules), o Comentário (Commentary to the GloBE Rules), as Orientações Administrativas (Agreed Adminstrative Guidances) e as demais regras, orientações e procedimentos, e atualizações posteriores, aprovados pelo Quadro Inclusivo da OCDE para a implementação coordenada da tributação mínima efetiva.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3538523611

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º As definições estabelecidas neste Título e no ato a que se refere o *caput* deste artigo serão adotadas exclusivamente para fins da aplicação da legislação do Adicional da CSLL, não se confundirão com termos semelhantes definidos por outras leis, tributárias ou não, nem poderão ser utilizadas, direta ou indiretamente, na interpretação ou na definição dos mesmos termos quando previstos em outras leis, exceto quando se referirem expressamente aos dispositivos legais que as estabeleceram.

§ 4º Observado o disposto no § 1º, o ato a que se refere o *caput* deste artigo poderá estabelecer outros ajustes ao lucro ou prejuízo GloBE e aos tributos abrangidos ajustados além dos previstos nesta Lei.

§ 5º Qualquer atualização ou alteração dos conceitos estabelecidos nesta Lei ou dos regulamentados pelo ato a que se refere o *caput* deste artigo que resultar em aumento de carga tributária será aplicada ao ano fiscal que iniciar:

I – no ano subsequente ao da publicação da atualização ou alteração;

II – 90 (noventa) dias após a publicação da atualização ou alteração.

CAPÍTULO II
DO ESCOPO

Art. 4º Este Título será aplicado a entidades constituintes de um grupo de empresas multinacional que tiver auferido receitas anuais de € 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de euros) ou mais nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Entidade Investidora Final em pelo menos 2 (dois) dos 4 (quatro) anos fiscais imediatamente anteriores ao analisado.

CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES GERAIS E DA LOCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES CONSTITUINTES

Art. 5º Para os fins do disposto neste Título, consideram-se:

I – grupo:

a) conjunto de entidades que estejam relacionadas por meio de direitos de propriedade ou controle e os ativos, os passivos, as receitas, as despesas e os fluxos de caixa dessas entidades que:

1. sejam incluídos nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Entidade Investidora Final; ou

2. sejam excluídos das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Entidade Investidora Final somente por motivos de tamanho reduzido ou materialidade ou pelo fato de a entidade ser detida para venda; e

b) entidade que esteja localizada em uma jurisdição e tenha 1 (um) ou mais estabelecimentos permanentes localizados em outras jurisdições, desde que a entidade não faça parte de outro grupo, conforme o disposto na alínea "a" deste inciso;

II – grupo de empresas multinacional: qualquer grupo que inclua pelo menos 1 (uma) entidade ou estabelecimento permanente que não esteja localizado na jurisdição da entidade investidora final;

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3538523611

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – entidade:

a) qualquer pessoa dotada de personalidade jurídica, exceto pessoa natural; ou

b) qualquer arranjo, incluídos estrutura, operação ou acordo, que esteja obrigado a preparar demonstrações financeiras individuais;

IV – entidade investidora:

a) entidade que detenha, direta ou indiretamente, participação de controle em qualquer outra entidade; ou

b) entidade constituinte que detenha, direta ou indiretamente, participação no capital em outra entidade constituinte do mesmo grupo de empresas multinacional;

V – entidade investidora final:

a) entidade que:

1. detenha, direta ou indiretamente, participação de controle em qualquer outra entidade; e

2. não seja detida, por meio de participação de controle, direta ou indiretamente, por outra entidade; ou

b) a entidade principal do grupo definido na alínea "b" do inciso I do *caput* deste artigo;

VI – entidade do grupo, em relação a qualquer entidade ou grupo: entidade que seja membro do mesmo grupo;

VII – participação no capital: qualquer participação no capital de uma entidade que conceda direitos sobre os lucros, o capital ou as reservas da entidade, incluídos os lucros, o capital ou as reservas do estabelecimento permanente de uma entidade principal;

VIII – participação de controle: participação no capital de uma entidade em que o detentor da participação:

a) seja obrigado a consolidar os ativos, os passivos, as receitas, as despesas e os fluxos de caixa da entidade em uma base rubrica a rubrica de acordo com norma contábil aceitável; ou

b) teria sido obrigado a consolidar os ativos, os passivos, as receitas, as despesas e os fluxos de caixa da entidade em uma base rubrica a rubrica se tivesse preparado demonstrações financeiras consolidadas;

IX – entidade principal, em relação a um estabelecimento permanente: entidade que inclua o lucro ou prejuízo líquido contábil do estabelecimento permanente em suas demonstrações financeiras;

X – estabelecimento permanente:

a) instalação de negócios, incluída uma instalação de negócios presumida, situada em uma jurisdição e tratada como um estabelecimento permanente em conformidade com um tratado tributário em vigor, desde que essa jurisdição tribute a renda ou o lucro que seja atribuível a essa instalação de negócios por meio de uma disposição semelhante ao Artigo 7º da Convenção-Modelo da OCDE (OECD Model Tax Convention on Income and on Capital);

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3538523611

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) se não houver tratado tributário em vigor, uma instalação de negócios, incluída uma instalação de negócios presumida, em relação à qual uma jurisdição tributa, de acordo com sua lei, a renda ou o lucro atribuível a essa instalação de negócios em uma base líquida semelhante à qual tributa os contribuintes nela residentes;

c) se uma jurisdição não tiver um sistema de tributo sobre a renda ou o lucro corporativo, uma instalação de negócios, incluída uma instalação de negócios presumida, situada nessa jurisdição, que seria tratada como estabelecimento permanente de acordo com a Convenção-Modelo da OCDE, desde que tal jurisdição tivesse o direito de tributar a renda ou o lucro que seria atribuível a essa instalação de negócios em conformidade com o Artigo 7º da referida Convenção-Modelo; ou

d) uma instalação de negócios, incluída uma instalação de negócios presumida, não descrita nas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso, por meio da qual as operações sejam realizadas fora da jurisdição onde a entidade esteja localizada, desde que tal jurisdição isente a renda ou o lucro atribuível a essas operações;

XI – entidade constituinte:

a) qualquer entidade que faça parte de um grupo; e

b) qualquer estabelecimento permanente de uma entidade principal que se enquadre no disposto na alínea "a" deste inciso;

XII – entidade de investimento:

a) fundo de investimento ou instrumento de investimento imobiliário;

b) entidade que seja pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) detida diretamente por uma entidade referida na alínea "a" deste inciso, ou por meio de uma cadeia dessas entidades, e que opere exclusivamente, ou quase exclusivamente, para deter ativos ou aplicar recursos em benefício de tal entidade de investimento; e

c) entidade com pelo menos 85% (oitenta e cinto por cento) de seu valor detido por uma entidade referida na alínea "a" deste inciso, desde que substancialmente toda a renda ou o lucro da entidade sejam dividendos excluídos ou ganhos ou perdas em participação no capital excluídos, que serão excluídos do cálculo dos lucros ou prejuízos GloBE de acordo com o disposto no art. 11 desta Lei;

XIII – fundo de investimento: entidade que atenda a todos os seguintes critérios:

a) destine-se a gerir ativos financeiros ou não financeiros de mais de 1 (um) investidor, alguns dos quais não estejam relacionados entre si;

b) invista de acordo com política de investimento definida;

c) permita que os investidores reduzam os custos de transação, de pesquisa e de análise ou repartam coletivamente os riscos;

d) destine-se principalmente a gerar rendas, lucros ou ganhos de investimentos ou, no caso do setor de seguros, a proteção contra um evento ou resultado particular ou geral;

e) os investidores tenham direito de retorno sobre os ativos do fundo ou sobre a renda ou o lucro auferido por esses ativos, com base nas contribuições que efetuarem;

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3538523611

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f) a entidade ou sua administração e gestão estejam sujeitas a regime regulatório na jurisdição em que esteja estabelecida ou seja gerida, incluídas medidas regulatórias adequadas de combate à lavagem de dinheiro e de proteção ao investidor; e

g) seja administrada e gerida por profissionais de gestão de fundos em nome dos investidores;

XIV – instrumento de investimento imobiliário: entidade que invista predominantemente em bens imóveis, que seja detida por vários proprietários e cuja tributação ocorra em um único nível, na sua esfera ou na esfera de seus detentores de participação, com prazo máximo de 1 (um) ano de diferimento;

XV – ano fiscal:

a) o exercício social em relação ao qual a entidade elabora as demonstrações financeiras adotadas na apuração da CSLL com base no lucro real; ou

b) na hipótese de a entidade não elaborar demonstrações financeiras conforme o disposto na alínea "a" deste inciso, o exercício social em relação ao qual a entidade elabora demonstrações financeiras para fins comerciais;

XVI – demonstrações financeiras consolidadas:

a) as demonstrações financeiras elaboradas por uma entidade de acordo com uma norma contábil aceitável, nas quais os ativos, os passivos, as receitas, as despesas e os fluxos de caixa dessa entidade e das entidades em que detenha participação de controle sejam apresentados como pertencentes a uma entidade econômica única;

b) as demonstrações financeiras da entidade que sejam elaboradas de acordo com norma contábil aceitável, no caso de entidade que atenda à definição de grupo, nos termos da alínea "b" do inciso I deste *caput*;

c) as demonstrações financeiras elaboradas pela entidade investidora final previstas nas alíneas "a" e "b" deste inciso que não estejam de acordo com uma norma contábil aceitável, ajustadas para evitar quaisquer distorções contábeis materiais;

d) as demonstrações financeiras que teriam sido elaboradas pela entidade investidora final se ela fosse obrigada a elaborar essas demonstrações de acordo com norma contábil autorizada que seja uma norma contábil aceitável ou uma outra norma de contabilidade ajustada para evitar quaisquer distorções contábeis materiais, no caso de entidade investidora final que não elabore as demonstrações financeiras previstas nas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

XVII – norma contábil aceitável: as normas internacionais de contabilidade do International Financial Reporting Standards (IFRS) e os princípios contábeis geralmente aceitos de Austrália, Brasil, Canadá, Estados-membros da União Europeia, Estados-membros do Espaço Econômico Europeu, Hong Kong (China), Japão, México, Nova Zelândia, República Popular da China, Índia, Coreia do Sul, Rússia, Singapura, Suíça, Reino Unido e Estados Unidos da América;

XVIII – norma contábil autorizada, em relação a uma entidade: princípios contábeis geralmente aceitos por órgão de contabilidade autorizado na jurisdição onde a entidade esteja localizada;

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3538523611

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XIX – órgão de contabilidade autorizado: órgão com poder legal, em uma jurisdição, de prescrever, estabelecer ou aceitar padrões contábeis para fins de relatórios financeiros;

XX – distorção contábil material, em relação à aplicação de um princípio ou procedimento específico sob um conjunto de princípios contábeis geralmente aceitos: aplicação que resulta em variação agregada superior a € 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de euros) em 1 (um) ano fiscal em comparação com o montante que teria sido determinado aplicando-se o princípio ou procedimento correspondente conforme o IFRS;

XXI – tributo imputável qualificado: tributo abrangido contabilizado ou pago por entidade constituinte que seja reembolsável ou creditável ao beneficiário do dividendo distribuído pela entidade constituinte ou, no caso de tributo abrangido contabilizado ou pago por um estabelecimento permanente, dividendo distribuído pela entidade principal, na medida em que o reembolso seja pago ou o crédito seja concedido:

a) por uma jurisdição diferente da que impôs os tributos abrangidos sob um regime de crédito tributário estrangeiro;

b) a um beneficiário que esteja sujeito à tributação a uma alíquota nominal igual ou superior a 15% (quinze por cento) sobre o dividendo, de acordo com a legislação doméstica da jurisdição que impôs os tributos abrangidos à entidade constituinte;

c) a um beneficiário pessoa natural que tenha domicílio fiscal na jurisdição que impôs os tributos abrangidos à entidade constituinte e que esteja sujeito ao tributo sobre os dividendos como renda ordinária; ou

d) a entidade governamental, organização internacional, organização sem fins lucrativos residente, fundo de pensão residente, entidade de investimento residente que não seja uma entidade do grupo ou sociedade seguradora de vida residente, na medida em que os dividendos sejam recebidos no âmbito de atividades de fundos de pensão e sujeitos à tributação de forma semelhante a um dividendo recebido por um fundo de pensão;

XXII – tributo imputável não qualificado: qualquer tributo, que não seja o decorrente de um tributo imputável qualificado, contabilizado ou pago por uma entidade constituinte que seja:

a) reembolsável ao beneficiário do dividendo distribuído pela entidade constituinte em relação a esse dividendo ou creditável pelo beneficiário contra débito fiscal que não esteja relacionado ao dividendo; ou

b) reembolsável à sociedade distribuidora após a distribuição de dividendos a um sócio;

XXIII – tratado tributário: acordo para evitar a dupla tributação em relação aos tributos sobre a renda ou lucro e sobre o capital;

XXIV – grupo multinacional combinado, 2 (dois) ou mais grupos:

a) cujas entidades investidoras finais celebram um acordo que seja uma estrutura aglutinada ou um acordo de dupla cotação; e

b) com pelo menos 1 (uma) entidade ou estabelecimento permanente do grupo combinado localizado em uma jurisdição diferente das outras entidades do grupo combinado;

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3538523611

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XXV – estrutura aglutinada: acordo celebrado por 2 (duas) ou mais entidades investidoras finais de grupos separados, sob o qual:

a) 50% (cinquenta por cento) ou mais das participações no capital nas entidades investidoras finais dos grupos separados serão, devido à forma de propriedade, às restrições à transferência ou a outros termos ou condições, combinadas entre si, não podendo ser transferidas ou negociadas independentemente, e, caso as participações no capital combinadas sejam listadas, serão cotadas a um único preço; e

b) uma das entidades investidoras finais preparará demonstrações financeiras consolidadas nas quais os ativos, os passivos, as receitas, as despesas e os fluxos de caixa de todas as entidades dos grupos serão apresentados em conjunto, como os de uma unidade econômica única, e o respectivo regime regulatório exigirá que sejam submetidas a auditoria externa;

XXVI – acordo de dupla cotação: acordo celebrado por 2 (duas) ou mais entidades investidoras finais de grupos separados, sob o qual:

a) as entidades investidoras finais acordam em combinar seus negócios apenas por contrato;

b) as entidades investidoras finais farão distribuições, em relação a dividendos e na liquidação, aos seus sócios com base em um índice fixo;

c) suas atividades serão gerenciadas como uma entidade econômica única sob o acordo contratual, mantendo suas identidades jurídicas separadas;

d) as participações no capital nas entidades investidoras finais que compõem o contrato serão cotadas, negociadas ou transferidas independentemente em diferentes mercados de capitais; e

e) as entidades investidoras finais prepararão demonstrações financeiras consolidadas nas quais os ativos, os passivos, as receitas, as despesas e os fluxos de caixa de todas as entidades dos grupos serão apresentados em conjunto, como os de uma unidade econômica única, e o respectivo regime regulatório exigirá que sejam submetidas a auditoria externa;

XXVII – entidade constituinte minoritariamente detida: entidade constituinte na qual a entidade investidora final tem participação no capital, direta ou indireta, de 30% (trinta por cento) ou menos;

XXVIII – *joint venture*: entidade cujos resultados sejam reportados pelo método de equivalência patrimonial nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Entidade Investidora Final, desde que a entidade investidora final detenha, direta ou indiretamente, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de suas participações no capital.

Art. 6º A localização de uma entidade não transparente será determinada da seguinte forma:

I – se for residente para fins fiscais em uma jurisdição com base em seu local de direção, local de constituição ou critérios semelhantes, estará localizada nessa jurisdição; e

II – nos demais casos, estará localizada na jurisdição em que foi constituída.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3538523611

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Na hipótese de haver na jurisdição lei tributária nacional ou federal que estabeleça localização para a entidade constituinte diferente da lei local ou estadual, prevalecerá a localização estabelecida pela lei nacional ou federal.

§ 2º A expressão critérios semelhantes, constante do inciso I do *caput* deste artigo, não abrangerá a hipótese em que uma entidade organizada fora de uma jurisdição venha a ser considerada residente nessa jurisdição com base somente em eleição feita de acordo com permissão prevista na lei tributária dessa jurisdição.

Art. 7º A localização de uma entidade transparente será determinada da seguinte forma:

I – se for a entidade investidora final do grupo de empresas multinacional, estará localizada na jurisdição em que foi constituída; e

II – nos demais casos, será considerada entidade constituinte apátrida.

Art. 8º O estabelecimento permanente:

I – na hipótese prevista na alínea "a" do inciso X do *caput* do art. 5º desta Lei, estará localizado na jurisdição onde seja tratado como estabelecimento permanente e esteja sujeito à tributação nos termos do tratado tributário em vigor;

II – na hipótese prevista na alínea "b" do inciso X do *caput* do art. 5º desta Lei, estará localizado na jurisdição onde esteja sujeito à tributação com base em sua presença comercial;

III – na hipótese prevista na alínea "c" do inciso X do *caput* do art. 5º desta Lei, estará localizado na jurisdição onde esteja situado; e

IV – na hipótese prevista na alínea "d" do inciso X do *caput* do art. 5º desta Lei, será considerado entidade constituinte apátrida.

Art. 9º Caso, em decorrência do disposto no art. 6º desta Lei, uma entidade constituinte esteja localizada em mais de 1 (uma) jurisdição (entidade com dupla localização):

I – se estiver localizada em 2 (duas) jurisdições que tenham um tratado tributário aplicável em vigor:

a) será considerada localizada na jurisdição em que seja considerada residente para fins fiscais com base no referido tratado tributário;

b) se o tratado tributário exigir que as autoridades competentes cheguem a um acordo mútuo sobre a residência para fins fiscais da entidade constituinte, e essas autoridades não tenham chegado a um acordo, será aplicado o disposto no inciso II do *caput* deste artigo;

c) se não houver alívio ou isenção de tributo com base no tratado tributário devido ao fato de a entidade constituinte ser residente para fins fiscais em ambas as partes contratantes, será aplicado o disposto no inciso II do *caput* deste artigo;

II – se nenhum tratado tributário for aplicável:

a) será considerada localizada na jurisdição onde tenha pagado o maior valor de tributos abrangidos no ano fiscal, sem considerar os pagos em decorrência de regime de tributação sobre sociedades estrangeiras;

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3538523611

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) se o valor dos tributos abrangidos pagos em ambas as jurisdições for igual ou for 0 (zero), será considerada localizada na jurisdição em que possua a maior exclusão do lucro baseada na substância calculada para uma entidade, nos termos dos arts. 21 a 26 desta Lei;

c) se o valor da exclusão do lucro baseada na substância em ambas as jurisdições for igual ou for 0 (zero), a entidade constituinte será considerada entidade constituinte apátrida, a menos que seja a entidade investidora final do grupo de empresas multinacional, hipótese em que se considerará estar localizada na jurisdição em que foi constituída.

Art. 10. Se uma entidade mudar sua localização durante o ano fiscal, ela será considerada localizada na jurisdição em que se encontrava no início desse ano.

CAPÍTULO IV
DO LUCRO OU PREJUÍZO GLOBE DA ENTIDADE CONSTITUINTE

Art. 11. O lucro ou prejuízo GloBE de cada entidade constituinte será o lucro ou prejuízo líquido contábil do ano fiscal da entidade constituinte ajustado em conformidade com o estabelecido no Anexo I e no ato a que se refere o art. 3º desta Lei.

§ 1º O lucro ou prejuízo líquido contábil será o lucro ou prejuízo líquido determinado para a entidade constituinte em suas demonstrações financeiras individuais de acordo com as normas contábeis aplicáveis.

§ 2º As normas contábeis aplicáveis, para fins do disposto no § 1º deste artigo, serão aquelas adotadas pela entidade constituinte para cumprimento da legislação comercial, expedidas pelos órgãos normatizadores brasileiros no uso de sua competência legal.

§ 3º Na hipótese de a entidade apurar a CSLL com base no lucro real, as normas contábeis aplicáveis para os fins do § 1º são aquelas referidas no § 2º deste artigo adotadas nessa apuração.

CAPÍTULO V
DOS TRIBUTOS ABRANGIDOS AJUSTADOS DA ENTIDADE CONSTITUINTE

Art. 12. Os tributos abrangidos ajustados de uma entidade constituinte para o ano fiscal serão iguais à despesa tributária corrente relativa a tributos abrangidos constante da apuração de seu lucro ou prejuízo líquido contábil no ano fiscal, ajustada em conformidade com o estabelecido no Anexo II e no ato a que se refere o art. 3º desta Lei, e deverá, em especial, ser reduzida pelos valores de despesas tributárias correntes relativas a rendas ou lucros excluídos do cálculo do lucro ou prejuízo GloBE.

Parágrafo único. Nenhum valor referente a tributo abrangido poderá ser considerado mais de 1 (uma) vez no cálculo dos tributos abrangidos ajustados.

Art. 13. No cálculo dos tributos abrangidos ajustados, as diferenças temporárias serão tratadas ajustando-se a despesa tributária corrente da entidade constituinte no ano fiscal pelo valor total do ajuste por tributos diferidos.

Parágrafo único. O valor total do ajuste por tributos diferidos de uma entidade constituinte para o ano fiscal será igual à despesa tributária diferida, registrada em suas demonstrações financeiras no caso de a alíquota do tributo aplicável ser inferior a 15% (quinze por cento) ou, em qualquer outra hipótese, à despesa tributária diferida, recalculada à alíquota

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3538523611
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de 15% (quinze por cento) com relação aos tributos abrangidos no ano fiscal, sujeito aos ajustes estabelecidos no ato a que se refere o art. 3º desta Lei.

Art. 14. Consideram-se tributos abrangidos:

I – tributos registrados nas demonstrações financeiras de uma entidade constituinte relativamente às suas rendas ou aos seus lucros ou relativamente à sua parte nas rendas ou nos lucros de uma entidade constituinte na qual detenha participação no capital;

II – tributos cobrados em substituição a tributo sobre a renda ou lucro corporativo;

III – tributos cobrados relativamente a ganhos retidos e ao patrimônio líquido das empresas, incluídos tributos aplicados a múltiplos componentes baseados na renda, no lucro e no patrimônio líquido.

Art. 15. Não se consideram tributos abrangidos:

I – o Adicional da CSLL contabilizada por uma entidade constituinte;

II – um tributo imputável não qualificado;

III – os tributos pagos por uma sociedade seguradora em relação a retornos pagos aos segurados.

Art. 16. Se em um ano fiscal for apurado prejuízo líquido GloBE na jurisdição, e se os tributos abrangidos ajustados forem negativos e menores que 15% (quinze por cento) do prejuízo GloBE, as entidades constituintes dessa jurisdição serão tratadas como tendo um ajuste do Adicional da CSLL, nos termos do art. 29 desta Lei, no ano fiscal em montante igual à diferença entre esses valores.

§ 1º Alternativamente ao disposto no *caput* deste artigo, uma entidade constituinte declarante poderá optar por aplicar o procedimento que difere o cômputo do tributo negativo em excesso.

§ 2º No procedimento que difere o cômputo do tributo negativo em excesso, a diferença a que se refere o *caput* deste artigo será excluída dos tributos abrangidos ajustados e será estabelecido um tributo negativo em excesso no valor excluído, a ser computado em anos fiscais posteriores.

§ 3º Em cada ano fiscal posterior em que o grupo de empresas multinacional vier a apurar lucro líquido GloBE e tributos abrangidos ajustados positivos na jurisdição, os tributos abrangidos ajustados serão diminuídos, mas não abaixo de 0 (zero), pelo saldo remanescente do tributo negativo em excesso estabelecido em ano fiscal anterior.

§ 4º O tributo negativo em excesso será considerado atributo do grupo de empresas multinacional na jurisdição, que será mantido até que seja integralmente computado em anos fiscais posteriores, independentemente de as entidades constituintes na jurisdição vierem a ser alienadas.

§ 5º Se o grupo de empresas multinacional alienar todas as entidades constituintes de uma jurisdição e vier a readquirir ou estabelecer entidades constituintes naquela jurisdição em um ano fiscal subsequente, o saldo remanescente do tributo negativo em excesso será computado a partir desse ano fiscal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3538523611

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 6º A opção a que se refere o § 1º deste artigo será uma opção por 1 (um) ano, e o tributo negativo em excesso estabelecido nesse ano fiscal será computado nos anos fiscais posteriores.

CAPÍTULO VI
DA ALÍQUOTA EFETIVA DA JURISDIÇÃO

Seção I
Da Alíquota Efetiva

Art. 17. A alíquota efetiva do grupo de empresas multinacional para a jurisdição será igual à soma dos tributos abrangidos ajustados de cada entidade constituinte localizada na jurisdição dividida pelo lucro líquido GloBE da jurisdição para o ano fiscal.

§ 1º A alíquota efetiva do grupo de empresas multinacional:

I – será calculada para a jurisdição caso tenha sido apurado lucro líquido GloBE no ano fiscal;

II – não será calculada para a jurisdição caso tenha sido apurado prejuízo líquido GloBE no ano fiscal; e

III – será expressa em percentual e a quarta casa decimal será arredondada.

§ 2º Para os fins do disposto neste Capítulo e no Capítulo VII deste Título, cada entidade constituinte apátrida será tratada como uma única entidade constituinte localizada em uma jurisdição separada.

Seção II
Do Cálculo do Lucro Líquido GloBE e do Prejuízo Líquido GloBE

Art. 18. O lucro líquido GloBE da jurisdição para um ano fiscal será o valor positivo da diferença calculada por meio da fórmula constante do Anexo III desta Lei.

§ 1º Para os fins da fórmula de que trata o *caput* deste artigo:

I – o lucro GloBE de todas as entidades constituintes será a soma dos lucros GloBE de todas as entidades constituintes localizadas na jurisdição no ano fiscal, calculados de acordo com o disposto no Capítulo IV deste Título;

II – o prejuízo GloBE de todas as entidades constituintes será a soma dos prejuízos GloBE de todas as entidades constituintes localizadas na jurisdição no ano fiscal, calculados de acordo com o disposto no Capítulo IV deste Título.

§ 2º Na hipótese de o resultado da diferença a que se refere o *caput* deste artigo ser zero ou negativo, o resultado será denominado prejuízo líquido GloBE.

Seção III
Do Tributo Negativo em Excesso

Art. 19. Na hipótese de a soma dos tributos abrangidos ajustados de cada entidade constituinte localizada na jurisdição ser negativa e haver lucro líquido GloBE no ano fiscal, o procedimento que difere o cômputo do tributo negativo em excesso deverá ser aplicado, de forma a evitar que a alíquota efetiva se torne negativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3538523611
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º No procedimento que difere o cômputo do tributo negativo em excesso, a soma a que se refere o *caput* deste artigo será excluída dos tributos abrangidos ajustados e será estabelecido um tributo negativo em excesso no valor excluído, a ser computado em anos fiscais posteriores.

§ 2º Em cada ano fiscal posterior em que o grupo de empresas multinacional vier a apurar lucro líquido GloBE e tributos abrangidos ajustados positivos na jurisdição, os tributos abrangidos ajustados serão diminuídos, mas não abaixo de 0 (zero), pelo saldo remanescente do tributo negativo em excesso estabelecido em ano fiscal anterior.

§ 3º O tributo negativo em excesso será considerado um atributo do grupo de empresas multinacional na jurisdição, que será mantido até que seja integralmente computado em anos fiscais posteriores, independentemente de as entidades constituintes na jurisdição vierem a ser alienadas.

§ 4º Se o grupo de empresas multinacional alienar todas as entidades constituintes de uma jurisdição e vier a readquirir ou estabelecer entidades constituintes naquela jurisdição em um ano fiscal subsequente, o saldo remanescente do tributo negativo em excesso será computado a partir desse ano fiscal.

CAPÍTULO VII
DO ADICIONAL DA CSLL DA JURISDIÇÃO

Seção I
Do Percentual do Adicional da CSLL

Art. 20. O percentual do Adicional da CSLL da jurisdição para um ano fiscal será a diferença percentual positiva, se houver, calculada por meio da fórmula constante do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. Para os fins da fórmula de que trata o *caput* deste artigo, a alíquota efetiva será determinada de acordo com o disposto no Capítulo VI deste Título para a jurisdição e para o ano fiscal.

Seção II
Dos Lucros Excedentes

Art. 21. Os lucros excedentes da jurisdição para um ano fiscal corresponderão ao valor positivo da diferença, se houver, calculada por meio da fórmula constante do Anexo V desta Lei.

Parágrafo único. Para os fins da fórmula de que trata o *caput* deste artigo:

I – o lucro líquido GloBE será determinado de acordo com o disposto no art. 18 desta Lei para a jurisdição e para o ano fiscal;

II – a exclusão do lucro baseada na substância, se houver, será determinada de acordo com o disposto nos arts. 22 a 27 desta Lei.

Seção III
Da Exclusão do Lucro Baseada na Substância

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3538523611

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 22. O lucro líquido GloBE será reduzido pela exclusão do lucro baseada na substância para determinar os lucros excedentes, para os fins do cálculo do Adicional da CSLL.

Art. 23. A exclusão do lucro baseada na substância para a jurisdição será a soma da exclusão baseada na folha de pagamento com a exclusão baseada nos ativos tangíveis para cada entidade constituinte, exceto entidades constituintes consideradas entidades de investimento.

Seção IV
Da Exclusão Baseada na Folha de Pagamento

Art. 24. A exclusão baseada na folha de pagamento para entidade constituinte localizada na jurisdição será igual a 5% (cinco por cento) dos custos elegíveis da folha de pagamento dos empregados elegíveis que realizem atividades para o grupo de empresas multinacional nessa jurisdição, exceto os custos elegíveis da folha de pagamento que sejam:

I – capitalizados e incluídos no valor contábil dos ativos tangíveis elegíveis; ou

II – atribuíveis a Rendimentos do Transporte Marítimo Internacional ou Rendimentos de Atividades Auxiliares ao Transporte Marítimo Internacional de uma entidade constituinte que, de acordo com o ato a que se refere o art. 3º desta Lei, sejam excluídos do cálculo do lucro ou prejuízo GloBE no ano fiscal.

Seção V
Da Exclusão Baseada nos Ativos Tangíveis

Art. 25. A exclusão baseada nos ativos tangíveis para uma entidade constituinte localizada na jurisdição será igual a 5% (cinco por cento) do valor contábil dos ativos tangíveis elegíveis localizados nessa jurisdição.

Seção VI
Das Regras de Transição Aplicáveis à Exclusão do Lucro Baseada na Substância

Art. 26. Para fins de aplicação do disposto no art. 24 desta Lei, o percentual de 5% (cinco por cento) será substituído pelos percentuais estabelecidos na tabela do Anexo VI desta Lei para cada ano fiscal que iniciar em cada um dos anos-calendários nela previstos.

Art. 27. Para fins de aplicação do disposto no art. 25 desta Lei, o percentual de 5% (cinco por cento) será substituído pelos percentuais estabelecidos na tabela do Anexo VII desta Lei para cada ano fiscal que iniciar em cada um dos anos-calendários nela previstos.

Seção VII
Do Adicional da CSLL da Jurisdição

Art. 28. O Adicional da CSLL da jurisdição para um ano fiscal corresponderá ao valor positivo, se houver, calculado por meio da fórmula constante do Anexo VIII desta Lei.

Parágrafo único. Para os fins da fórmula de que trata o *caput* deste artigo:

I – o percentual do Adicional da CSLL será determinado de acordo com o disposto no art. 20 desta Lei para a jurisdição e para o ano fiscal;

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3538523611
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – os lucros excedentes serão determinados de acordo com o disposto no art. 21 desta Lei para a jurisdição e para o ano fiscal;

III – o ajuste do Adicional da CSLL será o valor determinado, ou tratado como ajuste do Adicional da CSLL, de acordo com o disposto nos arts. 16 e 29 desta Lei para a jurisdição e para o ano fiscal.

Seção VIII
Do Ajuste do Adicional da CSLL

Art. 29. Se, de acordo com algum dispositivo deste Título ou do ato a que se refere o art. 3º desta Lei, for exigido ou permitido que a alíquota efetiva e o Adicional da CSLL de um ano fiscal anterior sejam recalculados:

I – a alíquota efetiva e o Adicional da CSLL do ano fiscal anterior serão recalculados de acordo com as regras estabelecidas nos arts. 17 a 28 após considerar os ajustes nos tributos abrangidos ajustados e no lucro ou prejuízo GloBE previstos nos dispositivos deste Título ou no ato a que se refere o art. 3º desta Lei; e

II – qualquer ajuste no valor do Adicional da CSLL resultante do recálculo será considerado ajuste do adicional da CSLL do ano fiscal corrente conforme o disposto no art. 28 desta Lei.

CAPÍTULO VIII
DO ADICIONAL DA CSLL DA ENTIDADE CONSTITUINTE

Seção I
Da Atribuição do Adicional da CSLL às Entidades Constituintes

Art. 30. O Adicional da CSLL da jurisdição determinada de acordo com o disposto no art. 28 desta Lei será devido pelas entidades constituintes localizadas na jurisdição que tenham apurado lucros excedentes no ano fiscal.

§ 1º O Adicional da CSLL da jurisdição será atribuído a cada entidade constituinte a que se refere o *caput* deste artigo na proporção do resultado da multiplicação dos seus lucros excedentes pela diferença positiva entre 15% (quinze por cento) e sua alíquota efetiva.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se:

I – lucros excedentes da entidade constituinte: a diferença positiva entre o lucro GloBE da entidade constituinte e a exclusão do lucro baseada na substância da entidade constituinte;

II – alíquota efetiva da entidade constituinte: o quociente dos tributos abrangidos ajustados da entidade constituinte pelo lucro GloBE da entidade constituinte.

§ 3º Na impossibilidade de se fazer a atribuição conforme o disposto no *caput* e no § 1º deste artigo, o Adicional da CSLL da jurisdição será atribuído às entidades constituintes proporcionalmente aos seus patrimônios líquidos.

§ 4º Alternativamente ao disposto no *caput* e nos §§ 1º e 3º deste artigo, mediante opção do grupo de empresas multinacional, o Adicional da CSLL da jurisdição poderá ser atribuído a uma única entidade constituinte na condição de contribuinte e responsável.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3538523611

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 4º deste artigo, as demais entidades constituintes responderão solidariamente pelo valor devido do Adicional da CSLL.

§ 6º O ato a que se refere o art. 3º desta Lei estabelecerá prazos e condições para a opção a que se refere o § 4º deste artigo.

Art. 31. Se o Adicional da CSLL da jurisdição for atribuível a recálculo nos termos do art. 29 e a jurisdição não tiver lucro líquido GloBE para o ano fiscal corrente, o ajuste do Adicional da CSLL será atribuído conforme o disposto no art. 30 com base nos lucros GloBE, tributos abrangidos ajustados, exclusões dos lucros baseadas na substância e patrimônios líquidos das entidades constituintes nos anos fiscais para os quais foram realizados os recálculos nos termos do art. 29 desta Lei.

Parágrafo único. A opção a que se refere o § 4º do art. 30 desta Lei será aplicável à situação referida no *caput* deste artigo.

Art. 32. Caso haja ajuste do Adicional da CSLL decorrente do disposto no art. 16 desta Lei:

I – o valor do ajuste do Adicional da CSLL será atribuído apenas às entidades constituintes que tiverem registrado valores negativos de tributos abrangidos ajustados que sejam menores que seus lucros ou prejuízos GloBE multiplicados por 15% (quinze por cento); e

II – a atribuição será feita proporcionalmente com base no valor para cada uma dessas entidades constituintes, na forma do Anexo IX.

Parágrafo único. A opção a que se refere o § 4º do art. 30 desta Lei será aplicável à situação referida no *caput* deste artigo.

Seção II
Do Pagamento do Adicional da CSLL pelas Entidades Constituintes

Art. 33. Os Adicionais da CSLL atribuídos conforme o disposto nos arts. 30 a 32 desta Lei serão pagos pelas entidades constituintes até o último dia útil do sétimo mês subsequente ao término do ano fiscal.

Parágrafo único. As entidades constituintes a que se refere o *caput* deste artigo que não forem contribuintes da CSLL de acordo com a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, serão consideradas contribuintes da CSLL especificamente para fins do Adicional da CSLL de que trata esta Lei.

CAPÍTULO IX
DA ADMINISTRAÇÃO DO ADICIONAL DA CSLL

Art. 34. As entidades constituintes deverão prestar todas as informações necessárias à apuração do Adicional da CSLL, conforme ato normativo editado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. O ato normativo a que se refere o *caput* deste artigo poderá prever que as informações das entidades constituintes de um mesmo grupo de empresas multinacional sejam apresentadas por apenas 1 (uma) entidade constituinte.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3538523611
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 35. Na hipótese de as informações a que se refere o art. 34 desta Lei deixarem de ser apresentadas nos prazos fixados em ato normativo, ou serem apresentadas com inexatidões, incorreções ou omissões, as entidades constituintes localizadas no Brasil ficarão sujeitas às seguintes multas:

I – 0,2% (dois décimos por cento), por mês-calendário ou fração, da receita total do ano fiscal a que se refere a obrigação, limitada a 10% (dez por cento) e a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), quando as informações deixarem de ser apresentadas ou forem apresentadas com atraso; e

II – 5% (cinco por cento), não inferior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), limitado a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), do valor omitido, inexato ou incorreto.

§ 1º A receita total de que trata o inciso I do *caput* deste artigo:

I – será obtida nas demonstrações financeiras a que se refere o art. 11 desta Lei; e

II – corresponderá à receita total de uma ou mais entidades constituintes localizadas no Brasil, conforme o caso.

§ 2º A multa a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo será reduzida:

I – em 90% (noventa por cento), caso as informações sejam apresentadas até 30 (trinta) dias após o prazo;

II – em 75% (setenta e cinco por cento), caso as informações sejam apresentadas até 60 (sessenta) dias após o prazo;

III – em 50% (cinquenta por cento), caso as informações sejam apresentadas depois do prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; e

IV – em 25% (vinte e cinco por cento), caso as informações sejam apresentadas no prazo fixado em intimação.

§ 3º A multa a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo:

I – não será devida se as inexatidões, as incorreções ou as omissões forem corrigidas antes de iniciado qualquer procedimento de ofício; e

II – será reduzida em 50% (cinquenta por cento) se as inexatidões, as incorreções ou as omissões forem corrigidas no prazo fixado em intimação.

CAPÍTULO X
DEMAIS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À TRIBUTAÇÃO MÍNIMA

Art. 36. O Adicional da CSLL de que trata esta Lei será considerado não recolhido caso seja, direta ou indiretamente, objeto de litígio judicial ou administrativo e não poderá ser utilizado como crédito na aplicação das Regras GloBE pelo grupo de empresas multinacional em nenhuma circunstância, ano fiscal ou jurisdição.

TÍTULO II
DEMAIS DISPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3538523611

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 37. É o Poder Executivo autorizado, a partir de 2026, a converter total ou parcialmente, sem prejuízo ao beneficiário, inclusive no que diz respeito ao aspecto temporal, os incentivos fiscais de que tratam os arts. 1º e 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em crédito financeiro classificável como Crédito de Tributo Reembolsável Qualificado.

§ 1º O crédito fiscal de que trata o *caput* deste artigo poderá ser objeto de:

I – compensação com débitos próprios, vincendos ou vencidos, relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica; ou

II – ressarcimento em dinheiro.

§ 2º Na hipótese de o crédito fiscal não ter sido objeto de compensação, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil efetuará o seu ressarcimento até o quadragésimo oitavo mês contado dos termos iniciais de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 38. A Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 24-C:

> "Art. 24-C. A qualificação de país ou dependência com tributação favorecida ou de regime fiscal privilegiado prevista, respectivamente, nos arts. 24 e 24-A desta Lei, que decorra exclusivamente da não tributação da renda à alíquota máxima de 17% (dezessete por cento), poderá ser afastada excepcionalmente para países que fomentem de forma relevante o desenvolvimento nacional por meio de investimentos significativos no Brasil.
>
> Parágrafo único. O Poder Executivo federal disciplinará o disposto no *caput* deste artigo, inclusive os investimentos que poderão ser considerados, seus patamares, critérios e periodicidade."

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 78. Até o ano-calendário de 2029, as parcelas de que trata o art. 77 desta Lei poderão ser consideradas de forma consolidada na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL da controladora no Brasil, excepcionadas as parcelas referentes às pessoas jurídicas investidas que se encontrem em, pelo menos, uma das seguintes situações:
>
> ....." (NR)
>
> "Art. 87. .....
>
> § 1º Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, considera-se imposto sobre a renda o tributo que incida sobre lucros, independentemente da denominação oficial adotada, inclusive imposto a título de tributação mínima, bem como do fato de ser este de

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3538523611
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

competência de unidade da federação do país de origem e de o pagamento ser exigido em dinheiro ou outros bens, desde que comprovado por documento oficial emitido pela administração tributária estrangeira, inclusive quanto ao imposto retido na fonte sobre o lucro distribuído para a controladora brasileira.

§ 1º-A. Para fins da dedução do imposto a título de tributação mínima a que se refere o § 1º deste artigo, a determinação do montante do imposto pago pela controlada direta ou indireta da pessoa jurídica deverá observar regulamentação a ser editada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

.....

§ 10. Até o ano-calendário de 2029, a controladora no Brasil poderá deduzir até 9% (nove por cento), a título de crédito presumido, sobre a renda incidentes sobre a parcela positiva computada no lucro real, observados o disposto no § 2º deste artigo e as condições previstas nos incisos I e IV do *caput* do art. 91 desta Lei, relativos a investimento em pessoas jurídicas no exterior que realizem as atividades de fabricação de bebidas, de fabricação de produtos alimentícios e de construção de edifícios e de obras de infraestrutura, além das demais indústrias em geral.

....." (NR)

Art. 40. O Poder Executivo deverá submeter ao Congresso Nacional, durante o primeiro semestre do exercício de 2025, proposta legislativa com o objetivo de reformar as regras de tributação em bases universais previstas nos arts. 76 a 92 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, com vistas a introduzir o Income Inclusion Rule (IIR) de acordo com as diretrizes do Pilar Dois da OCDE, e um regime de Controlled Foreign Corporation (CFC), que deverá ser orientado com base nas seguintes diretrizes:

I – proteção e prevenção à erosão da base tributária, especialmente mediante a transferência de lucros entre entidades;

II – concorrência internacional das empresas brasileiras com investimentos produtivos no exterior;

III – necessidade de equilibrar a precisão das regras com a redução do ônus da administração e de conformidade, inclusive com a possibilidade de adoção de critérios objetivos para determinação dos elementos que compõem a norma;

IV – prevenção ou eliminação da dupla tributação.

Art. 41. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 42. Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014:

I – inciso I do *caput* do art. 81;

II – inciso III do *caput* do art. 84;

III – inciso I do *caput* do art. 91.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3538523611

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos:

I – a partir de sua publicação, quanto aos arts. 38 a 40 e 42; e

II – a partir de 1º de janeiro de 2025, quanto aos demais dispositivos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3538523611

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I
(art. 11)

AJUSTES AO LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO CONTÁBIL
Acordo de Financiamento Intragrupo
Ajustes *Arm's Length*
Aumento ou diminuição do patrimônio líquido atribuídos a distribuições pagas ou a pagar ou recebidas ou a receber relativamente ao capital adicional de nível (1) um
Crédito de tributo reembolsável qualificado
Despesa não autorizada com fundo de pensão
Despesa tributária líquida
Despesas não autorizadas
Dívida perdoada excluída
Dividendos excluídos
Entidades que passem ou deixem de fazer parte de um grupo
Erros de períodos anteriores e mudanças nos critérios contábeis
Ganhos ou perdas cambiais assimétricas
Ganhos ou perdas em participação no capital excluídos
Ganhos ou perdas na alienação de ativos e passivos excluídos
Ganhos ou perdas na avaliação a valor justo incluídos
Mudanças nos critérios contábeis
Opção pelas transações intragrupo numa mesma jurisdição
Opção pelo ganho ajustado com ativos
Opção pelo método da distribuição tributável
Opção pelos ganhos ou perdas usando o princípio da realização
Pagamento baseado em ações
Redução do lucro GloBE de entidade investidora final sujeita a regime de dividendos dedutíveis
Redução do lucro GloBE de entidade transparente que seja entidade investidora final
Rendimentos do Transporte Marítimo Internacional
Transações entre entidades constituintes
Tributos pagos por sociedades seguradoras em relação a retornos pagos aos segurados

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3538523611
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO II
(art. 12)

AJUSTES À DESPESA TRIBUTÁRIA CORRENTE RELATIVA A TRIBUTOS ABRANGIDOS
Ajuste alternativo para compensar prejuízos GloBE
Ajustes posteriores
Aumento ou diminuição nos tributos abrangidos registrados no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes relativos a valores incluídos no cálculo do lucro ou prejuízo GloBE e sujeitos à tributação de acordo com as regras fiscais
Crédito de tributo reembolsável não qualificado que não tenha sido registrado como redução da despesa tributária corrente
Crédito ou reembolso em relação a crédito de tributo reembolsável qualificado que tenha sido registrado como redução da despesa tributária corrente
Despesa tributária corrente em que não haja expectativa de se efetuar o pagamento no prazo de 3 (três) anos
Despesa tributária corrente referente a posição fiscal incerta
Despesa tributária corrente relativa a rendas ou lucros excluídos do cálculo do lucro ou prejuízo GloBE
Opção pelo método da distribuição tributável
Redução dos tributos abrangidos de entidade transparente que seja entidade investidora fina
Redução dos tributos abrangidos pelo saldo remanescente do tributo negativo em excesso estabelecido em ano fiscal anterior
Tributo abrangido que se refira a posição fiscal incerta tratada em ano fiscal anterior como redução aos tributos abrangidos
Tributo abrangido reembolsado ou creditado que não tenha sido registrado como redução da despesa tributária corrente, exceto no caso de crédito de tributo reembolsável qualificado
Tributo negativo em excesso diferido gerado
Tributos abrangidos reconhecidos como despesas antes do imposto sobre a renda nas demonstrações financeiras
Tributos abrangidos relacionados ao lucro GloBE de entidade investidora final reduzido de acordo com regime de dividendos dedutíveis
Tributos abrangidos relativos a ganhos líquidos com ativos ou perdas líquidas com ativos
Valor total do ajuste por tributos diferidos

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3538523611

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO III
(Fórmula – art. 18)

Lucro Líquido GloBE	=	Lucro GloBE de todas as Entidades Constituintes	–	Prejuízo GloBE de todas as Entidades Constituintes

ANEXO IV
(Fórmula – art. 20)

Percentual do Adicional da CSLL	=	15%	–	Alíquota Efetiva

ANEXO V
(Fórmula – art. 21)

Lucros Excedentes	=	Lucro Líquido GloBE	–	Exclusão do Lucro Baseada na Substância

ANEXO VI
(Tabela – art. 26)

Ano Fiscal com início em:	Percentual do art. 24:
2025	9,6%
2026	9,4%
2027	9,2%
2028	9,0%
2029	8,2%
2030	7,4%
2031	6,6%
2032	5,8%

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3538523611
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VII
(Tabela – art. 27)

Ano Fiscal com início em:	Percentual do art. 25:
2025	7,6%
2026	7,4%
2027	7,2%
2028	7,0%
2029	6,6%
2030	6,2%
2031	5,8%
2032	5,4%

ANEXO VIII
(Fórmula – art. 28)

Adicional da CSLL da jurisdição	=	(	Percentual do Adicional da CSLL	x	Lucros Excedentes	)	+	Ajuste do Adicional da CSLL

ANEXO IX
(Fórmula – art. 32)

(	Lucro ou Prejuízo GloBE	x	15%	)	–	Tributos Abrangidos Ajustados

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3538523611
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 250/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF240899256999, em ordem cronológica:

1. Sen. Weverton
2. Sen. Chico Rodrigues
3. Sen. Styvenson Valentim
4. Sen. Veneziano Vital do Rêgo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 962, DE 2024

Requer urgência para o Projeto de Lei nº 3817/2024, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Eliziane Gama (PSD/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24213.77814-48 (LexEdit*)

RQS
00962/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 336, III e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 3817/24, que "Institui o Adicional da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, no processo de adaptação da legislação brasileira às Regras Globais Contra a Erosão da Base Tributária – Regras GloBE, e dá outras providências"

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2024.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)
Líder do Governo no Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 480/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 251, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 480, de 2020, do Senador Flávio Arns.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 480, de 2020, do Senador Flávio Arns, que *institui a Campanha Setembro da Paz*, consolidando as Emendas nºs 1, 2 e 3 da Câmara dos Deputados.

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1089302526

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 251, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 480, de 2020, do Senador Flávio Arns.

Institui a Campanha Setembro da Paz.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Campanha Setembro da Paz, a ser realizada, anualmente, em todo o território nacional, durante todo o mês de setembro, com o objetivo de promover ações direcionadas à conscientização e à sensibilização da sociedade quanto à promoção da paz, ao combate à violência e à defesa da vida.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos da Campanha de que trata esta Lei, serão promovidas ações abrangendo, entre outras, as seguintes iniciativas:

I – palestras, seminários, debates e eventos congêneres;

II – divulgação de avanços, de conquistas e de boas práticas relacionadas à promoção da paz, ao combate à violência e à defesa da vida;

III – identificação de desafios para a promoção da paz, o combate à violência e a defesa da vida;

IV – difusão de orientações direcionadas à promoção da paz, ao combate à violência, em todas as suas modalidades, e à defesa da vida, em todos os segmentos da sociedade.

Parágrafo único. O encerramento da Campanha dar-se-á no último domingo do mês de setembro, com a Caminhada Anual pela Paz.

Art. 3º A Campanha instituída por esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos em âmbito nacional, tendo como símbolo um laço na cor branca, facultada a sua utilização para decoração de espaços públicos de todas as esferas de Poder, inclusive iluminação, sobretudo daqueles frequentados por grande fluxo de pessoas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em que for publicada.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1089302526

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 251/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF249539404102, em ordem cronológica:

1. Sen. Styvenson Valentim
2. Sen. Dr. Hiran
3. Sen. Rogério Carvalho
4. Sen. Chico Rodrigues

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Decreto Legislativo nº 361/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24511.19138-19

PARECER Nº 252, DE 2024 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 361, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que *aprova o texto do Protocolo Complementar sobre o Desenvolvimento Conjunto do CBERS-6 entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China ao "Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China", assinado em Pequim, em 14 de abril de 2023*.

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Vem para análise do Plenário do Senado Federal, por força do Requerimento nº 954, de 2024, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 361, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que *aprova o texto do Protocolo Complementar sobre o Desenvolvimento Conjunto do CBERS-6 entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China ao "Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China", assinado em Pequim, em 14 de abril de 2023*.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 201, de 21 de maio de 2024, submeteu-se ao crivo do Congresso Nacional o texto do tratado em análise. Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa, onde me coube a relatoria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24511.19138-19

Conforme exposição de motivos conjunta, produzida pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, o Protocolo em questão complementa e atualiza o Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia Espacial, celebrado entre os dois países em 1994.

Ainda de acordo com a Exposição de Motivos Interministerial, o Protocolo Complementar estabelece que as partes deverão desenvolver, produzir, lançar e operar em conjunto o satélite CBERS-6, com responsabilidades divididas tanto no financiamento quanto na capacitação técnica.

Conforme previsto, o Módulo de Serviço do satélite será fornecido pelo Brasil, enquanto o Módulo de Carga Útil ficará a cargo da China. O lançamento está programado para 2028, a partir de território chinês. Em seguida, a Exposição de Motivos destaca que o CBERS-6 utilizará tecnologia de Radar de Abertura Sintética (SAR), o que possibilitará melhorar o monitoramento da Amazônia, complementando os dados já obtidos pelos satélites de sensoriamento remoto atualmente em atividade: o CBERS-4, o CBERS-4A e o Amazônia-1.

Ademais, o principal benefício da tecnologia SAR consiste em gerar informações em quaisquer condições climáticas, o que aperfeiçoa o monitoramento de queimadas, recursos hídricos, áreas agrícolas, expansão urbana, uso do solo e ocorrências de desastres naturais em todo o território brasileiro.

Por fim, a Exposição de Motivos informa que o custo inicialmente estimado para o desenvolvimento, a fabricação e o lançamento do CBERS-6 é de US$ 51 milhões para cada país. O Protocolo Complementar entrará em vigor assim que houver a troca dos instrumentos de ratificação entre as partes envolvidas.

O Acordo está estruturado em 8 (oito) artigos.

O Protocolo Complementar assegura, conforme o **artigo I,** o desenvolvimento, a fabricação, o lançamento e a operação conjunta do satélite CBERS-6, garantindo a continuidade do fornecimento de imagens sob parâmetros técnicos e divisão de trabalho já aprovados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24511.19138-19

Em consonância com o **artigo II**, mantém-se a proporção de tarefas e investimentos observada no CBERS-4A, com ambos os países arcando igualmente com 50% das responsabilidades.

O **artigo III** informa que a etapa de Montagem, Integração e Teste (AIT) final será composta pelo Módulo de Serviço e pelo Módulo de Carga Útil e executada na China, assim como a campanha de lançamento, em um Veículo de Lançamento de Marcha Longa, com custo compartilhado, como no CBERS-4A, cabendo 50% (cinquenta por cento) para cada Parte.

No artigo IV, estabelece-se o ano de 2028 para o lançamento do CBERS-6, mantendo procedimentos de rastreamento, telemetria e controle semelhantes aos utilizados no CBERS-4A.

Já o **artigo V** designa o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), a Agência Espacial Brasileira (AEB) e a Administração Espacial Nacional da China (CNSA) como as entidades responsáveis pela supervisão e organização do Protocolo.

O **artigo VI,** por sua vez, remete aos princípios gerais já acordados entre os dois países no âmbito do Programa CBERS, assegurando coerência e continuidade.

Nos termos do **artigo VII**, o Protocolo Complementar entrará em vigor na data em que ambas as Partes confirmarem oficialmente o cumprimento de seus requisitos internos, vigorando por dez anos.

Por fim, o **artigo VIII** resguarda a igualdade de direitos no uso do CBERS-6 e exige consentimento mútuo para autorizar sua utilização por terceiros, assegurando, assim, o equilíbrio e a soberania de ambos os países em matéria espacial.

Na Câmara dos Deputados, o Acordo e seu Protocolo foram distribuídos e analisados pelas Comissões de Ciência, Tecnologia e Inovação; Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde obtiveram manifestações favoráveis à sua aprovação. Apreciados pelo Plenário daquela Casa, vieram ao Senado Federal, consubstanciados no Projeto de Decreto Legislativo que os aprova.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24511.19138-19

II – ANÁLISE

Entendemos que inexistem defeitos em relação à juridicidade do Acordo em apreço e de seu Protocolo. Não há, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que ela observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

Sobre o mérito, a necessidade de aprovação do presente acordo justifica-se por sua relevância para o aprofundamento da cooperação espacial entre o Brasil e a República Popular da China, em consonância com o Plano Estratégico 2022-2031 e o Plano Executivo para as Relações Brasil-China (2022-2026), aprovado durante a 6ª reunião da Comissão de Alto Nível Brasil-China para Concertação e Cooperação.

Ademais, o instrumento proposto retoma e reforça os compromissos estabelecidos pelo Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas em Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior (1994) e o Protocolo de Cooperação em Tecnologia Espacial (2000), bem como fortalece os resultados já alcançados no âmbito do Plano de Cooperação Espacial 2013-2022, expirado em 31 de dezembro de 2022, e da Carta de Intenções entre a Agência Espacial Brasileira (AEB) e a Administração Espacial Nacional da China (CNSA), assinada em 2014.

Além disso, o histórico de êxito no desenvolvimento dos satélites CBERS-1, CBERS-2, CBERS-2B, CBERS-3, CBERS-4 e CBERS-4A comprova o potencial de resultados positivos para ambos os países. Assim, entendemos que o acordo está plenamente alinhado com os interesses nacionais, preserva a política brasileira de cooperação internacional em matéria espacial e contribui para o fortalecimento das relações bilaterais.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 361, de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24511.19138-19

5

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

Projeto de Resolução nº 51/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 253, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 51, de 2024.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 51, de 2024, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de USD$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao Programa de Saneamento Integrado de Parintins.*

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6448023135

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 253, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 51, de 2024.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2024

Autoriza o Estado do Amazonas a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Amazonas autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito externo de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento do Programa de Saneamento Integrado de Parintins.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Amazonas;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6448023135

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – valor da operação: US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: US$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI – juros: taxa Secured Overnight Financing Rate (SOFR), acrescida de margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco;

VII – destinação: Programa de Saneamento Integrado de Parintins;

VIII – liberações previstas: US$ 5.950.819,20 (cinco milhões, novecentos e cinquenta mil, oitocentos e dezenove dólares dos Estados Unidos da América e vinte centavos) em 2024, US$ 12.723.380,00 (doze milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e oitenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US$ 14.318.118,40 (quatorze milhões, trezentos e dezoito mil, cento e dezoito dólares dos Estados Unidos da América e quarenta centavos) em 2026, US$ 15.695.269,60 (quinze milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos) em 2027, US$ 14.872.214,40 (quatorze milhões, oitocentos e setenta e dois mil, duzentos e quatorze dólares dos Estados Unidos da América e quarenta centavos) em 2028 e US$ 6.440.198,40 (seis milhões, quatrocentos e quarenta mil, cento e noventa e oito dólares dos Estados Unidos da América e quarenta centavos) em 2029;

IX – aportes estimados de contrapartida: US$ 1.487.705,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2024; US$ 3.180.845,00 (três milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e quarenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US$ 3.579.530,00 (três milhões, quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e trinta dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US$ 3.923.816,00 (três milhões, novecentos e vinte e três mil, oitocentos e dezesseis dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US$ 3.718.054,00 (três milhões, setecentos e dezoito mil e cinquenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2028 e US$ 1.610.050,00 (um milhão, seiscentos e dez mil e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

X – atualização monetária: variação cambial;

XI – prazo total: 282 (duzentos e oitenta e dois) meses;

XII – prazo de carência: 84 (oitenta e quatro) meses, contado a partir da data de entrada em vigor do contrato;

XIII – prazo de amortização: 198 (cento e noventa e oito) meses;

XIV – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XV – sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XVI – lei autorizadora: Lei nº 6.391, de 31 de agosto de 2023, do Estado do Amazonas;

XVII – demais encargos e comissões:

a) comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6448023135

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) comissão de inspeção e vigilância: dentro do prazo original de desembolso, de até 1% (um por cento) do montante do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Amazonas na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo é condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo de que trata esta Resolução;

II – à comprovação junto ao Ministério da Fazenda da regularidade do ente com relação ao pagamento de precatórios;

III – à celebração de contrato entre o Estado do Amazonas e a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, todos da Constituição Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6448023135

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 253/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF242208537087, em ordem cronológica:

1. Sen. Styvenson Valentim
2. Sen. Dr. Hiran
3. Sen. Rogério Carvalho
4. Sen. Chico Rodrigues

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

Projeto de Lei nº 3965/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA N° 62, DE 2024

Requer urgência para o PL 3965/2021

AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00062/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CCJ

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 3965/2021, que "altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a fim de permitir a destinação de recursos arrecadados com multas de trânsito para o custeio da habilitação de condutores de baixa renda".

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2024.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 254, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 3.965, de 2021, do Deputado José Guimarães.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 3.965, de 2021, do Deputado José Guimarães, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a fim de permitir a destinação de recursos arrecadados com multas de trânsito para o custeio da habilitação de condutores de baixa renda*.

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Pacheco e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8758002367

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 254, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 3.965, de 2021, do Deputado José Guimarães.

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a fim de permitir a destinação de recursos arrecadados com multas de trânsito para o custeio da habilitação de condutores de baixa renda.

EMENDA Nº 1
(Corresponde à Emenda nº 13 – CCJ)

Acrescente-se ao fim da ementa e do art. 1º do Projeto a expressão "bem como para exigir exame toxicológico nos casos que especifica."

EMENDA Nº 2
(Corresponde à Emenda nº 6 – CCJ)

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. XX. O art. 123 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

'Art. 123. .....

.....

§ 4º A transferência de propriedade referida no inciso I deste artigo poderá ser realizada integralmente por meio eletrônico pelo órgão máximo executivo de trânsito da União e/ou pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, observando-se, para tanto, as seguintes regras:

I – no caso de transferência de propriedade realizada em meio eletrônico, o contrato de compra e venda de veículo deverá conter as

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Pacheco e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8758002367

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assinaturas eletrônicas qualificadas e/ou avançadas, na forma da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e das normas regulamentares do Contran;

II – os contratos de compra e venda de veículos em meio digital, quando assinados eletronicamente pelo comprador e pelo vendedor do veículo junto ao órgão máximo executivo de trânsito da União, terão validade em todo o território nacional, devendo ser obrigatoriamente acatados por todos os órgãos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal;

III – a assinatura eletrônica avançada dos contratos de compra e venda dos veículos deve ser realizada por meio de plataforma de assinatura homologada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União e/ou pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, conforme regulamentação do Contran;

IV – as pessoas jurídicas que tenham em seu objeto social ou que indiretamente, por meio de seus sócios, desenvolvam as atividades de compra e venda de veículos, de financiamento de veículos, de gravames de financiamento de veículos ou de registro de contrato de financiamento de veículos não poderão ser provedores da plataforma de assinatura eletrônica referida no inciso III deste parágrafo;

V – a vistoria de transferência da propriedade poderá ser realizada em formato eletrônico a critério do órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.' (NR)"

EMENDA Nº 3
(Corresponde à Emenda nº 12 – CCJ)

Dê-se a seguinte redação ao art. 148-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), nos termos do art. 2º do Projeto:

"Art. 148-A. Deverão comprovar resultado negativo em exame toxicológico para a obtenção e a renovação da Carteira Nacional de Habilitação:

I – todos os condutores das categorias C, D e E;

II – os condutores profissionais das categorias A e B, sejam autônomos ou empregados.

.....

§ 2º Além da realização do exame previsto no *caput* deste artigo, os condutores nele referidos e com idade inferior a 70 (setenta) anos serão submetidos a novo exame a cada período de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, a partir da obtenção ou da renovação da Carteira Nacional de Habilitação, independentemente da validade dos demais exames referidos no inciso I do *caput* do art. 147 deste Código.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Pacheco e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8758002367
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

§ 10. A exigência de que trata o *caput* deste artigo também constitui condição para a primeira habilitação – permissão para o direito de dirigir – de condutores das categorias A e B que não atuem profissionalmente no transporte de passageiros ou cargas.

§ 11. As clínicas médicas onde forem realizados os exames de aptidão física e mental poderão agregar às suas instalações, em ambiente físico próprio e segregado, a atividade de posto de coleta laboratorial devidamente contratada por laboratório credenciado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União para a realização do exame toxicológico previsto no *caput* deste artigo.

§ 12. As empresas de transporte remunerado individual por aplicativo deverão exigir comprovação prévia da realização do exame toxicológico, nos termos do § 2º deste artigo, por seus condutores." (NR)

EMENDA Nº 4
(Corresponde à Subemenda nº 1 – CCJ à Emenda nº 3 – CDH)

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 2º Os art. 148-A e 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 148-A. Deverão comprovar resultado negativo em exame toxicológico para a obtenção e a renovação da Carteira Nacional de Habilitação:

I – todos os condutores das categorias C, D e E;

II – os condutores profissionais das categorias A e B, sejam autônomos ou empregados.

.....

§ 2º Além da realização do exame previsto no *caput* deste artigo, os condutores nele referidos e com idade inferior a 70 (setenta) anos serão submetidos a novo exame a cada período de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, a partir da obtenção ou da renovação da Carteira Nacional de Habilitação, independentemente da validade dos demais exames referidos no inciso I do *caput* do art. 147 deste Código.

.....

§ 10. A exigência de que trata o *caput* deste artigo também constitui condição para a primeira habilitação de condutores das categorias A e B que não atuem profissionalmente no transporte de passageiros ou cargas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Pacheco e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8758002367
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 11. As clínicas médicas onde forem realizados os exames de aptidão física e mental poderão agregar às suas instalações, em ambiente físico próprio e segregado, a atividade de posto de coleta laboratorial devidamente contratada por laboratório credenciado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União para a realização do exame toxicológico previsto no *caput* deste artigo.' (NR)

'Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, em engenharia de tráfego, em engenharia de campo, em policiamento, em fiscalização, em renovação de frota circulante, em educação de trânsito e em custeio do processo de habilitação de condutores de baixa renda.

.....

§ 4º O custeio do processo de habilitação de condutores a que se refere o *caput* deste artigo contemplará as taxas e demais despesas relativas ao processo de formação de condutores e de concessão do documento de habilitação para candidatos de baixa renda.

§ 5º O candidato de baixa renda referido no § 4º deste artigo será caracterizado pela sua inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).' (NR)"

EMENDA Nº 5
(Corresponde à Emenda nº 11 – CCJ)

Inclua-se no Projeto o seguinte art. 3º, renumerando-se o artigo subsequente:

"Art. 3º O art. 261, inciso I, alínea "c", da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 261. .....

I – .....

.....

c) 50 (cinquenta) pontos, caso não conste nenhuma infração gravíssima na pontuação;

.....' (NR)"

EMENDA Nº 6
(Corresponde à Emenda nº 9 – CCJ)

Inclua-se no Projeto o seguinte art. 3º, renumerando-se o artigo subsequente:

"Art. 3º Os arts. 277 e 306 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passam a vigorar com a seguinte redação:

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Pacheco e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8758002367
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

‘Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em sinistro de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito será submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância que determine dependência.’ (NR)

‘Art. 306. .....

.....

§ 2º A verificação do disposto neste artigo será obtida mediante teste de alcoolemia ou toxicológico, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito à contraprova.

.....’ (NR)”

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Pacheco e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8758002367

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 254/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF248541005817, em ordem cronológica:

1. Sen. Veneziano Vital do Rêgo
2. Sen. Chico Rodrigues
3. Sen. Rodrigo Pacheco
4. Sen. Weverton

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 3467/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA N° 64, DE 2024

Requer urgência para o PL 3467/2024

AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00064/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CCJ

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 3467/2024, que "dispõe sobre a transformação de cargos vagos no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sem aumento de despesas".

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 2073/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA N° 63, DE 2024

Requer urgência para o PL 2073/2022

AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00063/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CCJ

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2073/2022, que "dispõe sobre a criação de cargos em comissão e a transformação de cargos de Técnico e de Analista em cargos em comissão, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público".

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de Prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em sua 2ª Reunião, realizada no dia 17 de dezembro de 2024, a Comissão Diretora do Senado Federal aprovou o parecer sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 69, de 2023.

O Parecer nº 158, de 2024, da Comissão Diretora, será publicado na forma regimental.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas perante a Mesa, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 20/12/2024 a 05/02/2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

Em sua 2ª Reunião, realizada no dia 17 de dezembro de 2024, a Comissão Diretora do Senado Federal aprovou o parecer sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 57, de 2023.

O Parecer nº 156, de 2024, da Comissão Diretora, será publicado na forma regimental.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas perante a Mesa, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 20/12/2024 a 05/02/2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

Em sua 2ª Reunião, realizada no dia 17 de dezembro de 2024, a Comissão Diretora do Senado Federal aprovou o parecer sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 5, de 2024.

O Parecer nº 159, de 2024, da Comissão Diretora, será publicado na forma regimental.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas perante a Mesa, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 20/12/2024 a 05/02/2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasília, 18 de dezembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: Reassunção ao mandato de Senador da República.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico à Vossa Excelência e ao Plenário o retorno ao exercício do mandato parlamentar, a partir da data constante no Diário Oficial em anexo.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO
Dados: 2024.12.18 19:03:21 -03'00'

Senador Carlos Fávaro
PSD - MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EDIÇÃO EXTRA ISSN 1677-7050

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano LXV Nº 243-A Brasília - DF, quarta-feira, 18 de dezembro de 2024 SEÇÃO 2

Sumário

Atos do Poder Executivo 1

.....Esta edição é composta de 1 página.....

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso I, da Constituição, resolve:

EXONERAR, a pedido,

CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO do cargo de Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária.

Brasília, 18 de dezembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA



Diário Oficial da União Digital

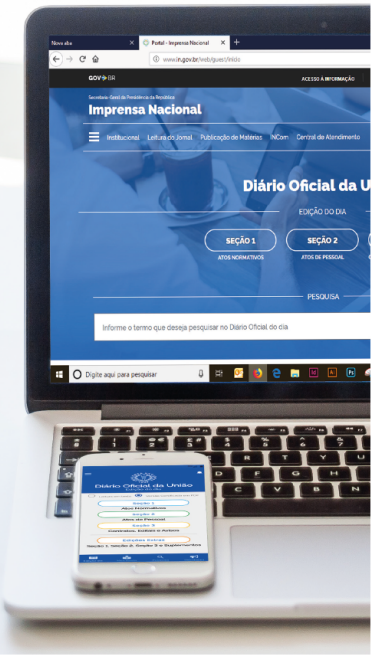
A informação oficial ao alcance de todos

Confira as facilidades oferecidas pela Imprensa Nacional:

- Acesso **livre** e **gratuito** às edições
- **Disponibilidade imediata** no momento da publicação
- **Pesquisa avançada** por palavra, data, órgão, ato etc.
- Edições **completas** e **certificadas**
- Disponibilizado em **diferentes formatos de leitura** (*pdf*, *html*) e em **dados abertos** (*xml*)
- Novas funcionalidades e serviços no **App DOU**

Acesse o portal da Imprensa Nacional
www.in.gov.br

Baixe o App DOU nas lojas
App Store
Google Play



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

LARISSA CANDIDA COSTA
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3411-9450

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deliberações da Mesa do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em sua 2ª Reunião, realizada em 17 de dezembro de 2024, a Comissão Diretora do Senado Federal deliberou sobre as seguintes matérias:

• Pela aprovação dos Requerimentos de Informação (REQ) nºs REQ 10/2024 – CMMIR, REQ 12/2024 - CMMIR, REQ 102/2024 - CI;

• Pela aprovação dos Requerimentos de Informação (RQS) nºs RQS 201/2024, RQS 214/2024, RQS 259/2024, RQS 288/2024, RQS 296/2024, RQS 298/2024, RQS 299/2024, RQS 354/2024, RQS 355/2024, RQS 356/2024, RQS 381/2024, RQS 442/2024, RQS 538/2024, RQS 609/2024, RQS 614/2024, RQS 638/2024, RQS 695/2023, RQS 720/2024, RQS 722/2024, RQS 749/2024, RQS 751/2024, RQS 790/2024, RQS 798/2024, RQS 799/2024, RQS 811/2024, RQS 853/2024, RQS 854/2024, RQS 869/2024.

• Pela aprovação, com emendas, dos Requerimentos de Informação (REQ) nºs REQ 7/2023 – CMCVM, REQ 13/2024 – CDR, REQ 19/2024 – CRA.

• Pela aprovação, com emendas, dos Requerimentos de Informação (RQS) nºs RQS 672/2023, RQS 215/2024, RQS 300/2024, RQS 351/2024, RQS 558/2024, RQS 639/2024, RQS 671/2024, RQS 803/2024.

• Pela aprovação dos Requerimentos de Informação nºs REQ 15/2023 – CCT, REQ 17/2024 - CCDD, REQ 54/2024 - CCDD, REQ 55/2024 - CCDD, REQ 56/2024 - CCDD, REQ 57/2024 - CCDD, REQ 73/2024 - CCDD, REQ 74/2024 - CCDD, REQ 78/2024 - CCDD, REQ 79/2024 - CCDD, REQ 80/2024 – CCDD, REQ 84/2024 - CCDD, REQ 85/2024 - CCDD, REQ 86/2024 - CCDD, REQ 92/2024 - CCDD, REQ 93/2024 - CCDD, REQ 94/2024 - CCDD, REQ 102/2024 - CCDD, REQ 103/2024 – CCDD, ficando sobrestadas, respectivamente, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, as tramitações das seguintes matérias PDS nº 162/2018, PDS nº 307/2015, PDL nº 306/2019, PDL nº 322/2019, PDL nº 894/2021, PDL nº 490/2019, PDL nº 318/2021, PDL nº 204/2022, PDL nº 701/2021, PDL nº 363/2021, PDL nº 729/2021, PDL nº 915/2021, PDL nº 434/2022, PDL nº 441/2022, PDL nº 447/2021, PDL nº 280/2022, PDL nº 298/2022, PDL nº 532/2021, PDL nº 623/2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As informações serão solicitadas aos Ministérios. As matérias instruídas permanecerão na Comissão Diretora até o recebimento das informações.

À SEADI para publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Projeto de Lei nº 1.241, de 2023, da Câmara dos Deputados, que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para modificar a composição da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec).*

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 97, DE 2024

Sugere ao Ministro de Estado da Fazenda a apresentação de pleito para a inclusão de um código exclusivo para “ureia automotiva” na tabela Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

AUTORIA: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24153.70525-20

INDICAÇÃO Nº , DE 2024

Sugere ao Ministro de Estado da Fazenda a apresentação de pleito para a inclusão de um código exclusivo para "ureia automotiva" na tabela Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, nos termos do art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que apresente pleito junto à Subsecretaria de Estratégia Comercial (STRAT) da SE-Camex para a inclusão de um código exclusivo para "ureia automotiva" na tabela Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), mais precisamente na classificação NCM 3102.10.20, pertencente ao capítulo 31 – Seção VI – "Produtos das Indústrias Químicas ou Indústrias Correlatas".

JUSTIFICAÇÃO

A criação de um código NCM específico para a ureia automotiva teria por objetivo prevenir o uso de ureia fertilizante na produção de ARLA 32, componente essencial para a redução de emissões de poluentes em veículos a diesel. Atualmente, a ausência de um código próprio para a ureia automotiva permite que ela seja classificada, de forma errônea, como ureia fertilizante, cabendo apenas a declaração de sua destinação para incidência de impostos.

A confusão entre ureia fertilizante e ureia automotiva implica pelo menos três situações problemáticas: 1) na importação, a ureia automotiva pode ser intencionalmente registrada como ureia fertilizante, o que gera sonegação fiscal, uma vez que há diferenças tributárias significativas entre os dois produtos; 2) tal "manobra" tributária acaba estabelecendo uma concorrência desleal na comercialização do produto, pois os produtores irregulares operam de forma predatória com preços agressivamente baixos, muitas vezes inferiores ao custo de produção do ARLA 32 feito com ureia automotiva; e 3) A fabricação, de forma irregular, de ARLA 32 com ureia fertilizante configura crime ambiental: o resultado é

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6286594492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24153.70525-20

um produto que, em vez de cumprir sua função de reduzir emissões, gera poluentes altamente tóxicos, o que vai diretamente contra o propósito do ARLA 32.

A proposta de criação de um código NCM específico para a ureia automotiva se apresenta com potencial para impactar positivamente a economia, a concorrência justa no mercado e a preservação ambiental. Reconhecer a importância dessa iniciativa é um passo fundamental para garantir um futuro mais sustentável e ético na indústria automotiva.

As alterações na NCM são propostas pelos países integrantes do Mercosul e avaliadas pelo **Comitê Técnico N°1 – Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias (CT-1)**. Nesse sentido, é necessário o cumprimento prévio de trâmite na ordem jurídica interna, iniciado com a apresentação de pleito junto à Subsecretaria de Estratégia Comercial (STRAT), órgão vinculado à Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior, da estrutura do Ministério de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Assim, sugere-se ao Ministro de Estado da Fazenda que apresente o referido pleito, haja vista os potenciais descumprimentos às normas tributárias e às normas de defesa da concorrência decorrentes da indevida classificação da ureia automotiva como ureia fertilizante, para além dos referidos impactos ambientais, que são de interesse da União como um todo.

Em vista do exposto, solicitamos aos nobres Pares apoio para aprovar esta Indicação.

Sala das Sessões,

Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

(PL/SP)

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6286594492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

Apresentada a Indicação nº 97, de 2024, do Senador Astronauta Marcos Pontes, *sugerindo ao Ministro de Estado da Fazenda a apresentação de pleito para a inclusão de um código exclusivo para "ureia automotiva" na tabela Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).*

A indicação será encaminhada nos termos regimentais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 98, DE 2024

Sugere ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima a apresentação de pleito para a inclusão de um código exclusivo para “ureia automotiva” na tabela Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

AUTORIA: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24011.21875-56

INDICAÇÃO Nº , DE 2024

Sugere à Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima a apresentação de pleito para a inclusão de um código exclusivo para "ureia automotiva" na tabela Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio da Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, nos termos do art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que apresente pleito junto à Subsecretaria de Estratégia Comercial (STRAT) da SE-Camex para a inclusão de um código exclusivo para "ureia automotiva" na tabela Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), mais precisamente na classificação NCM 3102.10.20, pertencente ao capítulo 31 – Seção VI – "Produtos das Indústrias Químicas ou Indústrias Correlatas".

JUSTIFICAÇÃO

A criação de um código NCM específico para a ureia automotiva teria por objetivo prevenir o uso de ureia fertilizante na produção de ARLA 32, componente essencial para a redução de emissões de poluentes em veículos a diesel. Atualmente, a ausência de um código próprio para a ureia automotiva permite que ela seja classificada, de forma errônea, como ureia fertilizante, cabendo apenas a declaração de sua destinação para incidência de impostos.

A confusão entre ureia fertilizante e ureia automotiva implica pelo menos três situações problemáticas: 1) na importação, a ureia automotiva pode ser intencionalmente registrada como ureia fertilizante, o que gera sonegação fiscal, uma vez que há diferenças tributárias significativas entre os dois produtos; 2) tal "manobra" tributária acaba estabelecendo uma concorrência desleal na comercialização do produto, pois os produtores irregulares operam de forma predatória com preços agressivamente baixos, muitas vezes inferiores ao custo de produção do ARLA 32 feito com ureia automotiva; e 3) A fabricação, de forma irregular, de ARLA 32 com ureia fertilizante configura crime ambiental: o resultado é

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5681308045

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24011.21875-56

um produto que, em vez de cumprir sua função de reduzir emissões, gera poluentes altamente tóxicos, o que vai diretamente contra o propósito do ARLA 32.

A proposta de criação de um código NCM específico para a ureia automotiva se apresenta com potencial para impactar positivamente a economia, a concorrência justa no mercado e a preservação ambiental. Reconhecer a importância dessa iniciativa é um passo fundamental para garantir um futuro mais sustentável e ético na indústria automotiva.

As alterações na NCM são propostas pelos países integrantes do Mercosul e avaliadas pelo **Comitê Técnico N°1 – Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias (CT-1)**. Nesse sentido, é necessário o cumprimento prévio de trâmite na ordem jurídica interna, iniciado com a apresentação de pleito junto à Subsecretaria de Estratégia Comercial (STRAT), órgão vinculado à Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior, da estrutura do Ministério de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Assim, sugere-se à Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima que apresente o referido pleito, haja vista os impactos ambientais decorrentes da indevida classificação da ureia automotiva como ureia fertilizante.

Em vista do exposto, solicitamos aos nobres Pares apoio para aprovar esta Indicação.

Sala das Sessões,

Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

(PL/SP)

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5681308045

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

Apresentada a Indicação nº 98, de 2024, do Senador Astronauta Marcos Pontes, *sugerindo ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima a apresentação de pleito para a inclusão de um código exclusivo para "ureia automotiva" na tabela Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).*

A indicação será encaminhada nos termos regimentais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 6012, DE 2023 (SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Altera as Leis nºs 13.999, de 18 de maio de 2020, e 12.087, de 11 de novembro de 2009, para assegurar que os recursos do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) sejam permanentes; e dá outras providências.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do substitutivo da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 6012/2023
06012

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 6.012 de 2023 do Senado Federal, que "Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, para assegurar que os recursos do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) sejam permanentes, e dá outras providências".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera as Leis nºs 13.999, de 18 de maio de 2020, e 12.087, de 11 de novembro de 2009, para assegurar que os recursos do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) sejam permanentes; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nºs 13.999, de 18 de maio de 2020, e 12.087, de 11 de novembro de 2009, para estabelecer melhores condições de sustentabilidade ao Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), de modo a torná-lo política oficial de crédito permanente no tratamento diferenciado e favorecido dos pequenos negócios.

Art. 2º A Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

.....

§ 2º O valor não utilizado para garantia das operações contratadas nos períodos a que se

2844793

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844793

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024



refere o *caput* do art. 3º desta Lei, bem como os valores recuperados, inclusive no caso de inadimplência, poderão ser utilizados no fundo destinado à concessão de incentivo financeiro educacional, na modalidade de poupança, à permanência e à conclusão escolar de estudantes matriculados no ensino médio público, permanecendo para a garantia de operações contratadas no âmbito do Pronampe o montante mínimo de 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2025, nos termos em que dispuser o Poder Executivo federal.

.....”(NR)

“Art. 6º-G Fica a União autorizada a aumentar a sua participação no FGO para a cobertura de operações contratadas no âmbito do Pronampe até o limite do valor total das dotações incluídas ou acrescidas por emendas parlamentares com essa finalidade na lei orçamentária anual, nos termos de regulamento, independentemente do limite de integralização estabelecido para a União pela legislação vigente.”

“Art. 6º-H A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, seus respectivos órgãos e entidades, inclusive consórcios públicos, e instituições privadas, na forma estabelecida na legislação, ficam autorizados a celebrar convênios com a instituição administradora do FGO com o objetivo de incentivar o desenvolvimento de

2844793



Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844793



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

microempresas e de empresas de pequeno porte em sua área de atuação."

Art. 3° O art. 7° da Lei n° 12.087, de 11 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 6°-C e 6°-D:

"Art. 7° .....

.....

§ 6°-C O Fundo Garantidor de Operações (FGO), instituído com base no inciso I do *caput* deste artigo, terá também como finalidade a destinação de recursos financeiros para a concessão do incentivo financeiro-educacional de que trata a Lei n° 14.818, de 16 de janeiro de 2024, observado o limite previsto no § 2° do art. 6° da Lei n° 13.999, de 18 de maio de 2020.

§ 6°-D Para cumprimento do disposto no § 6°-C deste artigo, e com vistas a operacionalizar o disposto no inciso I do *caput* do art. 11 da Lei n° 14.818, de 16 de janeiro de 2024, o FGO integralizará cotas no Fipem no montante de R$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), observados no FGO o montante de recursos financeiros disponíveis ainda não vinculados às garantias já contratadas e o limite previsto no § 2° do art. 6° da Lei n° 13.999, de 18 de maio de 2020.

....."(NR)

Art. 4° Em atendimento ao disposto no art. 84 do Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, as sociedades

2844793

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844793

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores locais deverão, para cumprimento das diretrizes previstas no inciso V do *caput* do art. 2° do regulamento anexo à Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 4.993, de 24 de março de 2022, e na modalidade referida no inciso V do *caput* do art. 7° do mesmo regulamento, adquirir, até o limite previsto na mencionada Resolução ou em norma que vier a substituí-la, mas observado o mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano dos recursos de suas reservas técnicas e das provisões, ativos ambientais conceituados como crédito de carbono, assim definido na Lei n° 15.042, de 11 de dezembro de 2024, ou cotas de fundos de investimentos em ativos ambientais.

Parágrafo único. As sociedades seguradoras e demais entidades a que se refere o *caput* deste artigo deverão cumprir todas as obrigações previstas em lei e nas demais normas aplicáveis.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2844793

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844793

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 170/2024/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 6.012, de 2023, do Senado Federal, que "Altera as Leis nºs 13.999, de 18 de maio de 2020, e 12.087, de 11 de novembro de 2009, para assegurar que os recursos do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) sejam permanentes; e dá outras providências".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2844794

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3337, DE 2024

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para autorizar a transferência de excedentes de conteúdo local entre contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural vigentes, para fins do disposto no inciso X do caput do seu art. 2º; altera as Leis nºs 12.304, de 2 de agosto de 2010, 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e 14.871, de 28 de maio de 2024; e revoga a Medida Provisória nº 1.255, de 26 de agosto de 2024.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2470515&filename=PL-3337-2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 16/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para autorizar a transferência de excedentes de conteúdo local entre contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural vigentes, para fins do disposto no inciso X do *caput* do seu art. 2º; altera as Leis nºs 12.304, de 2 de agosto de 2010, 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e 14.871, de 28 de maio de 2024; e revoga a Medida Provisória nº 1.255, de 26 de agosto de 2024.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica admitida a transferência de excedentes de conteúdo local mínimo em valores monetários, devidamente certificados, que excederem os percentuais mínimos previstos nos contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural vigentes, para fins do disposto no inciso X do *caput* do art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

§ 1º Cabem à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) a apuração, o registro e o controle das transferências de excedentes de conteúdo local mínimo de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º A transferência de que trata o *caput* deste artigo será solicitada à ANP pelas empresas, individual ou conjuntamente, que integrem os contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural, para fins de verificação do cumprimento dos compromissos de conteúdo local mínimo.

§ 3º Nos contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural em que não há compromisso de conteúdo local mínimo, caso haja a realização de conteúdo local, o

2842835

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2842835

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 16/12/2024



valor correspondente poderá ser contabilizado como excedente de conteúdo local e transferido entre contratos em andamento.

§ 4º Nas atividades de construção de Unidade Estacionária de Produção (UEP), a apuração do excedente de conteúdo local será realizada no momento da emissão do certificado correspondente à UEP.

§ 5º A transferência dos excedentes de conteúdo local, devidamente certificados, a partir de um determinado contrato:

I - poderá ser total ou parcial, a critério das empresas consorciadas;

II - não poderá ser computada em duplicidade;

III - não poderá aproveitar créditos excedentes para fases de exploração ou de produção encerradas;

IV - não poderá aproveitar créditos excedentes que tenham sido gerados antes da publicação desta Lei;

V - será restrita a contratos dos quais ao menos uma das empresas consorciadas seja parte; e

VI - poderão ocorrer somente dentro dos mesmos ambientes, fases, etapas e macrogrupos (poços, sistemas de coletas e escoamento, UEP).

§ 6º O valor monetário equivalente ao conteúdo local não atingido, bem como o valor monetário do excedente, será atualizado pelo índice previsto nos respectivos contratos ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), ou por outro índice que vier a substituí-lo, considerado como data-base, no primeiro caso, o momento do não atendimento do conteúdo local no contrato de destino.

2842835



Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2842835



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 16/12/2024

§ 7º Em nenhuma hipótese a transferência a que se refere o *caput* deste artigo implicará a exclusão de penalidades aplicadas ou a extinção de processos instaurados pela ANP para apuração do descumprimento da política de conteúdo local.

Art. 2º As transferências de créditos excedentes de conteúdo local a serem utilizadas com base nesta Lei deverão sempre considerar o percentual certificado de conteúdo local do bem ou do serviço, devidamente certificado, aplicado ao valor monetário da contratação na origem.

Art. 3º A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

XVI - definir índices mínimos de conteúdo local em navios-tanque novos produzidos no Brasil destinados ao ativo imobilizado e empregados, exclusivamente, em atividade de cabotagem de petróleo e seus derivados, a serem beneficiados por quotas diferenciadas de depreciação acelerada de que trata a Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024.

.....

§ 3º A definição dos índices mínimos de conteúdo local a que se referem os incisos X e XVI do *caput* deste artigo deverá observar o dinamismo inerente ao setor de petróleo e gás natural e basear-se em dados concretos acerca da capacidade da indústria, de forma a garantir que os custos

2842835

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2842835

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 16/12/2024



decorrentes da política sejam proporcionais aos benefícios auferidos."(NR)

"Art. 47. .....

.....

§ 1°-A O Poder Executivo federal poderá reduzir o montante de *royalties* dos contratos de concessão de exploração e produção de petróleo e gás natural oriundos da denominada Rodada Zero de Licitações promovida pela ANP, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para até 5% (cinco por cento) sobre o total da produção como incentivo a investimentos em conteúdo local nas atividades de exploração e de produção desses contratos, nos termos e nas condições previstos em regulamentos.

....."(NR)

Art. 4° O art. 4° da Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4° .....

.....

§ 2° .....

I - após a dedução dos tributos, dos gastos diretamente relacionados à operação de comercialização e da remuneração da PPSA, caso seja proveniente da comercialização direta pela PPSA; ou

II - após a dedução dos tributos, dos gastos diretamente relacionados à operação de comercialização, da remuneração da PPSA e da remuneração do agente comercializador, caso seja

2842835



Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2842835



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 16/12/2024



proveniente da comercialização a partir de contratos com agentes comercializadores.

.....

§ 4º Serão incluídos nas despesas de comercialização de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo a remuneração e os gastos incorridos pela PPSA na execução de atividades relacionadas à gestão dos contratos de partilha de produção celebrados pelo Ministério de Minas e Energia e à gestão dos contratos para comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União.

§ 5º (Revogado).

.....

§ 9º Ato do Poder Executivo disciplinará o disposto no § 4º deste artigo.”(NR)

Art. 5º O art. 29 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29. .....

.....

XIX – o prazo de vigência do contrato, com duração de 35 (trinta e cinco) anos, e as condições fixadas pela União para sua extinção e prorrogação;

.....

§ 1º O disposto no inciso XIX do *caput* deste artigo aplica-se, inclusive, aos contratos de

2842835



Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2842835



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 16/12/2024



partilha de produção em curso na data da publicação desta Lei.

§ 2º O procedimento para a prorrogação dos contratos de partilha de produção em curso, quando houver decisão para isso, constará de aditivo contratual firmado pelo Ministério de Minas e Energia com os contratados e com a empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º desta Lei.

§ 3º A prorrogação dos contratos ficará condicionada à demonstração da vantajosidade para a União."(NR)

Art. 6º A ementa da Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas, para navios-tanque novos produzidos no Brasil destinados ao ativo imobilizado e empregados exclusivamente em atividades de cabotagem de petróleo e seus derivados e para embarcações de apoio marítimo utilizadas para o suporte logístico e prestação de serviços aos campos, às instalações e às plataformas *offshore*."

Art. 7º A Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Lei autoriza a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para:

2842835



Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2842835



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 16/12/2024

I - máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas;

II - navios-tanque novos produzidos no Brasil destinados ao ativo imobilizado e empregados exclusivamente em atividade de cabotagem de petróleo e seus derivados; e

III - embarcações de apoio marítimo utilizadas para o suporte logístico e prestação de serviços aos campos, às instalações e às plataformas *offshore*.”(NR)

“Art. 2º-A Sem prejuízo do disposto no art. 2º desta Lei, o Poder Executivo federal poderá, por meio de decreto, autorizar quotas diferenciadas de depreciação acelerada para navios-tanque novos empregados nas atividades de navegação de cabotagem de petróleo e seus derivados e embarcações de apoio marítimo, produzidos no Brasil, conforme índices mínimos de conteúdo local definidos por ato do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), adquiridos a partir da data de publicação do referido decreto, destinados ao ativo imobilizado de pessoa jurídica e sujeitos a desgaste pelo uso, por causas naturais ou por obsolescência normal.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se às aquisições de navios-tanque novos cujos contratos sejam celebrados até 31 de dezembro de 2026 e que entrem em operação na atividade de cabotagem de

2842835

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2842835

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 16/12/2024



petróleo e seus derivados a partir de 1º de janeiro de 2027.

§ 2º Para fins da depreciação acelerada de que trata este artigo:

I - aplica-se o disposto nos §§ 3º a § 10 do art. 2º desta Lei; e

II - consideram-se produzidos no Brasil os navios-tanque e as embarcações de apoio marítimo construídos em estaleiro brasileiro, nos termos do inciso VII do *caput* do art. 2º da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

§ 3º A verificação do disposto no inciso II do § 2º deste artigo será realizada mediante a apresentação do registro de propriedade marítima, previsto na Lei nº 7.652, de 3 de fevereiro de 1988.

§ 4º A renúncia fiscal decorrente da depreciação acelerada de que trata este artigo estará limitada a R$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais) e terá vigência de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2031.

§ 5º Para fins do cumprimento do limite e da fruição do benefício de que trata este artigo, as pessoas jurídicas deverão ser previamente habilitadas pelo Poder Executivo federal.

§ 6º Para fins de cumprimento da legislação orçamentária e fiscal, o Poder Executivo federal incluirá a renúncia de receita de que trata o *caput* deste artigo na estimativa de receita da

2842835



Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2842835



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 16/12/2024

lei orçamentária anual a partir do início do período de vigência do benefício, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).”

Art. 8º Ficam revogados:

I - a Medida Provisória nº 1.255, de 26 de agosto de 2024; e

II – o § 5º do art. 4º da Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2842835

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2842835

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 16/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 230/2024/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.337, de 2024, do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para autorizar a transferência de excedentes de conteúdo local entre contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural vigentes, para fins do disposto no inciso X do caput do seu art. 2º; altera as Leis nºs 12.304, de 2 de agosto de 2010, 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e 14.871, de 28 de maio de 2024; e revoga a Medida Provisória nº 1.255, de 26 de agosto de 2024".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2843118

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2843118

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (2000) - 101/00
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
    - art14
- Lei nº 7.652, de 3 de Fevereiro de 1988 - LEI-7652-1988-02-03 - 7652/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1988;7652
- Lei nº 9.478, de 6 de Agosto de 1997 - Lei do Petróleo; Lei da ANP; Lei da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Lei de Petróleo e Gás - 9478/97
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9478
    - art2_cpt_inc10
    - art34
- Lei nº 10.893, de 13 de Julho de 2004 - LEI-10893-2004-07-13 - 10893/04
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2004;10893
    - art2_cpt_inc7
- Lei nº 12.304, de 2 de Agosto de 2010 - LEI-12304-2010-08-02 - 12304/10
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12304
    - art4
    - art4_par5
- Lei nº 12.351, de 22 de Dezembro de 2010 - Lei do Pré-Sal - 12351/10
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12351
    - art29
- Lei nº 14.871 de 28/05/2024 - LEI-14871-2024-05-28 - 14871/24
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2024;14871
- Medida Provisória nº 1.255 de 26/08/2024 - MPV-1255-2024-08-26 - 1255/24
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2024;1255

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3817, DE 2024

Institui o Adicional da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), no processo de adaptação da legislação brasileira às Regras Globais Contra a Erosão da Base Tributária – Regras GloBE; e altera as Leis nºs 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 12.973, de 13 de maio de 2014.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2482676&filename=PL-3817-2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o Adicional da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), no processo de adaptação da legislação brasileira às Regras Globais Contra a Erosão da Base Tributária – Regras GloBE; e altera as Leis nºs 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 12.973, de 13 de maio de 2014.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

TÍTULO I
DA TRIBUTAÇÃO MÍNIMA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Adicional da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), no processo de adaptação da legislação brasileira às Regras Globais contra a Erosão da Base Tributária - Regras GloBE (*Global Anti-Base Erosion Rules - GloBE Rules*), e altera as Leis nºs 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 12.973, de 13 de maio de 2014.

Art. 2º Fica instituído o Adicional da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), mantida a destinação da CSLL, com a finalidade de estabelecer tributação mínima efetiva de 15% (quinze por cento) no processo de adaptação da legislação brasileira às Regras GloBE elaboradas pelo Quadro Inclusivo sobre a Erosão da Base e Transferência de Lucros (*Inclusive Framework on Base Erosion and Profit Shifting*) sob coordenação da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e do Grupo dos Vinte (G20).

2844540

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024

Parágrafo único. A tributação mínima efetiva instituída por esta Lei será realizada por meio de Adicional da CSLL, apurada nos termos deste Título e da regulamentação aplicável.

Art. 3º Ato da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda regulamentará o disposto neste Título e disporá, em especial, sobre:

I - as conversões de moedas, inclusive as atualizações dos limites em euro adotados pelos documentos de referência, em especial o do art. 4º desta Lei;

II - as definições dos termos explicitamente adotados e não definidos nesta Lei, as atualizações dos termos definidos nesta Lei estabelecidas em novos documentos de referência e outras definições de termos necessárias à aplicação do disposto nesta Lei e nos documentos de referência;

III - os ajustes a serem realizados na determinação do lucro ou prejuízo GloBE e dos tributos abrangidos ajustados previstos nesta Lei;

IV - as opções que poderão ser realizadas pelas entidades constituintes e pelos grupos de empresas multinacionais sujeitos à contribuição de que trata este Título;

V - a alocação e as restrições à alocação de lucro ou prejuízo líquido contábil e de tributos abrangidos entre entidades;

VI - o cálculo e as parcelas que compõem o valor da exclusão do lucro baseada na substância;

2844540

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024

VII - os efeitos das reestruturações societárias e da entrada ou da saída de entidades de um grupo;

VIII - a aplicação do disposto nesta Lei aos grupos multinacionais combinados, que serão considerados um único grupo de empresas multinacional para os fins da apuração do Adicional da CSLL;

IX - a aplicação do disposto nesta Lei diante de regimes fiscais de neutralidade e distribuição e de entidades de investimento;

X - as hipóteses em que o cálculo da alíquota efetiva e do Adicional da CSLL será efetuado separadamente, tais como:

a) entidades constituintes minoritariamente detidas;

b) entidades constituintes apátridas;

c) *joint venture* e suas subsidiárias; e

d) entidades de investimento;

XI - as regras simplificadoras (*safe harbours*);

XII - a aplicação inicial do disposto nesta Lei; e

XIII - a definição das entidades excluídas.

§ 1º O ato a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser elaborado e periodicamente atualizado para que esteja em consonância com os documentos de referência aprovados pelo Quadro Inclusivo da OCDE, e suas disposições deverão ser estabelecidas de modo a preencherem os requisitos para qualificação do Adicional da CSLL como um *Qualified Domestic Minimum Top-up Tax (*QDMTT*)*.

§ 2º Consideram-se documentos de referência o Modelo de Regras (*Model GloBE Rules*), o Comentário

2844540

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024

(*Commentary to the GloBE Rules*), as Orientações Administrativas (*Agreed Adminstrative Guidances*) e as demais regras, orientações e procedimentos, e atualizações posteriores, aprovados pelo Quadro Inclusivo da OCDE para a implementação coordenada da tributação mínima efetiva.

§ 3º As definições estabelecidas neste Título e no ato a que se refere o *caput* deste artigo serão adotadas exclusivamente para fins da aplicação da legislação do Adicional da CSLL, não se confundirão com termos semelhantes definidos por outras leis, tributárias ou não, nem poderão ser utilizadas, direta ou indiretamente, na interpretação ou na definição dos mesmos termos quando previstos em outras leis, exceto quando se referirem expressamente aos dispositivos legais que as estabeleceram.

§ 4º Observado o disposto no § 1º, o ato a que se refere o *caput* deste artigo poderá estabelecer outros ajustes ao lucro ou prejuízo GloBE e aos tributos abrangidos ajustados além dos previstos nesta Lei.

§ 5º Qualquer atualização ou alteração dos conceitos estabelecidos nesta esta Lei ou dos regulamentados pelo ato de que trata o *caput* deste artigo que resultar em aumento de carga tributária será aplicada ao ano fiscal que iniciar:

I – no ano subsequente ao da publicação da atualização ou alteração;

II – 90 (noventa) dias após a publicação da atualização ou alteração.

CAPÍTULO II
DO ESCOPO

2844540

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024

Art. 4º Este Título será aplicado a entidades constituintes de um grupo de empresas multinacional que tiver auferido receitas anuais de € 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de euros) ou mais nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Entidade Investidora Final em pelo menos 2 (dois) dos 4 (quatro) anos fiscais imediatamente anteriores ao analisado.

CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES GERAIS E DA LOCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES CONSTITUINTES

Art. 5º Para fins do disposto neste Título, consideram-se:

I - grupo:

a) conjunto de entidades que estejam relacionadas por meio de direitos de propriedade ou controle e os ativos, os passivos, as receitas, as despesas e os fluxos de caixa dessas entidades que:

1. sejam incluídos nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Entidade Investidora Final; ou

2. sejam excluídos das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Entidade Investidora Final somente por motivos de tamanho reduzido ou materialidade ou pelo fato de a entidade ser detida para venda; e

b) entidade que esteja localizada em uma jurisdição e tenha um ou mais estabelecimentos permanentes localizados em outras jurisdições, desde que a entidade não faça parte de outro grupo conforme o disposto na alínea *a* deste inciso;

2844540

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024

II - grupo de empresas multinacional: qualquer grupo que inclua pelo menos uma entidade ou estabelecimento permanente que não esteja localizado na jurisdição da entidade investidora final;

III - entidade:

a) qualquer pessoa dotada de personalidade jurídica, exceto pessoa natural; ou

b) qualquer arranjo, incluídos estrutura, operação ou acordo, que esteja obrigado a preparar demonstrações financeiras individuais;

IV - entidade investidora:

a) entidade que detenha, direta ou indiretamente, uma participação de controle em qualquer outra entidade; ou

b) entidade constituinte que detenha, direta ou indiretamente, uma participação no capital em outra entidade constituinte do mesmo grupo de empresas multinacional;

V - entidade investidora final:

a) entidade que:

1. detenha, direta ou indiretamente, uma participação de controle em qualquer outra entidade; e

2. não seja detida, por meio de participação de controle, direta ou indiretamente, por outra entidade; ou

b) a entidade principal do grupo definido na alínea *b* do inciso I deste *caput*;

VI - entidade do grupo, em relação a qualquer entidade ou grupo: entidade que seja membro do mesmo grupo;

VII - participação no capital: qualquer participação no capital de uma entidade que conceda direitos sobre os lucros, o capital ou as reservas da entidade,

2844540

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024

incluídos os lucros, o capital ou as reservas do estabelecimento permanente de uma entidade principal;

VIII - participação de controle: participação no capital de uma entidade em que o detentor da participação:

a) seja obrigado a consolidar os ativos, os passivos, as receitas, as despesas e os fluxos de caixa da entidade em uma base rubrica a rubrica de acordo com uma norma contábil aceitável; ou

b) teria sido obrigado a consolidar os ativos, os passivos, as receitas, as despesas e os fluxos de caixa da entidade em uma base rubrica a rubrica se tivesse preparado demonstrações financeiras consolidadas;

IX - entidade principal, em relação a um estabelecimento permanente: entidade que inclua o lucro ou prejuízo líquido contábil do estabelecimento permanente em suas demonstrações financeiras;

X - estabelecimento permanente:

a) instalação de negócios, incluída uma instalação de negócios presumida, situada em uma jurisdição e tratada como um estabelecimento permanente em conformidade com um tratado tributário em vigor, desde que essa jurisdição tribute a renda ou o lucro que seja atribuível a essa instalação de negócios por meio de uma disposição semelhante ao Artigo 7º da Convenção-Modelo da OCDE (*OECD Model Tax Convention on Income and on Capital*);

b) se não houver tratado tributário em vigor, uma instalação de negócios, incluída uma instalação de negócios presumida, em relação à qual uma jurisdição tributa, de acordo com sua lei, a renda ou o lucro atribuível a essa

2844540

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024

instalação de negócios em uma base líquida semelhante a qual tributa os contribuintes nela residentes;

c) se uma jurisdição não tiver um sistema de tributo sobre a renda ou o lucro corporativo, uma instalação de negócios, incluída uma instalação de negócios presumida, situada nessa jurisdição, que seria tratada como estabelecimento permanente de acordo com a Convenção-Modelo da OCDE, desde que tal jurisdição tivesse o direito de tributar a renda ou o lucro que seria atribuível a essa instalação de negócios em conformidade com o Artigo 7º da referida Convenção-Modelo; ou

d) uma instalação de negócios, incluída uma instalação de negócios presumida, não descrita nas alíneas *a*, *b* e *c* deste inciso, por meio da qual as operações sejam realizadas fora da jurisdição onde a entidade esteja localizada, desde que tal jurisdição isente a renda ou o lucro atribuível a essas operações;

XI - entidade constituinte:

a) qualquer entidade que faça parte de um grupo; e

b) qualquer estabelecimento permanente de uma entidade principal que esteja no âmbito da alínea *a* deste inciso;

XII - entidade de investimento:

a) fundo de investimento ou um instrumento de investimento imobiliário;

b) entidade que seja pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) detida diretamente por uma entidade descrita na alínea *a* deste inciso, ou por meio de uma cadeia dessas entidades, e que opere exclusivamente, ou quase

2844540

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024

exclusivamente, para deter ativos ou aplicar recursos em benefício de tal entidade de investimento; e

c) entidade com pelo menos 85% (oitenta e cinto por cento) de seu valor detido por uma entidade referida na alínea *a* deste inciso, desde que substancialmente toda a renda ou o lucro da entidade sejam dividendos excluídos ou ganhos ou perdas em participação no capital excluídos, que serão excluídos do cálculo dos lucros ou prejuízos GloBE de acordo com o disposto no art. 11 desta Lei;

XIII - fundo de investimento: entidade que atenda a todos os seguintes critérios:

a) destine-se a gerir ativos financeiros ou não financeiros de mais de um investidor, alguns dos quais não estejam relacionados entre si;

b) invista de acordo com uma política de investimento definida;

c) permita que os investidores reduzam os custos de transação, de pesquisa e de análise ou repartam coletivamente os riscos;

d) destine-se principalmente a gerar rendas, lucros ou ganhos de investimentos ou, no caso do setor de seguros, a proteção contra um evento ou resultado particular ou geral;

e) os investidores tenham direito de retorno sobre os ativos do fundo ou sobre a renda ou o lucro auferido por esses ativos, com base nas contribuições que efetuarem;

f) a entidade ou sua administração e gestão estejam sujeitas a um regime regulatório na jurisdição em que esteja estabelecida ou seja gerida, incluídas medidas regulatórias

2844540

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024



adequadas de combate à lavagem de dinheiro e de proteção ao investidor; e

g) seja administrada e gerida por profissionais de gestão de fundos em nome dos investidores;

XIV - instrumento de investimento imobiliário: entidade que invista predominantemente em bens imóveis, que seja detida por vários proprietários e cuja tributação ocorra em um único nível, na sua esfera ou na esfera de seus detentores de participação, com prazo máximo de 1 (um) ano de diferimento;

XV - ano fiscal:

a) o exercício social em relação ao qual a entidade elabora as demonstrações financeiras adotadas na apuração da CSLL com base no lucro real; ou

b) na hipótese de a entidade não elaborar demonstrações financeiras conforme o disposto na alínea *a* deste inciso, o exercício social em relação ao qual a entidade elabora demonstrações financeiras para fins comerciais;

XVI - demonstrações financeiras consolidadas:

a) as demonstrações financeiras elaboradas por uma entidade de acordo com uma norma contábil aceitável, nas quais os ativos, os passivos, as receitas, as despesas e os fluxos de caixa dessa entidade e das entidades em que detenha participação de controle sejam apresentados como pertencentes a uma entidade econômica única;

b) as demonstrações financeiras da entidade que sejam elaboradas de acordo com uma norma contábil aceitável,

2844540



Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844540



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024

no caso de uma entidade que atenda à definição de grupo nos termos da alínea *b* do inciso I deste *caput*;

c) as demonstrações financeiras elaboradas pela entidade investidora final descritas nas alíneas *a* e *b* deste inciso que não estejam de acordo com uma norma contábil aceitável, ajustadas para evitar quaisquer distorções contábeis materiais;

d) as demonstrações financeiras que teriam sido elaboradas pela entidade investidora final se ela fosse obrigada a elaborar essas demonstrações de acordo com uma norma contábil autorizada que seja uma norma contábil aceitável ou uma outra norma de contabilidade ajustada para evitar quaisquer distorções contábeis materiais, no caso de entidade investidora final que não elabore as demonstrações financeiras descritas nas alíneas *a*, *b* e *c* deste inciso;

XVII - norma contábil aceitável: as normas internacionais de contabilidade do *International Financial Reporting Standards* (IFRS) e os princípios contábeis geralmente aceitos de Austrália, Brasil, Canadá, Estados-membros da União Europeia, Estados-membros do Espaço Econômico Europeu, Hong Kong (China), Japão, México, Nova Zelândia, República Popular da China, Índia, Coreia do Sul, Rússia, Singapura, Suíça, Reino Unido e Estados Unidos da América;

XVIII - norma contábil autorizada, em relação a uma entidade: os princípios contábeis geralmente aceitos por um órgão de contabilidade autorizado na jurisdição onde a entidade esteja localizada;

2844540

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024

XIX - órgão de contabilidade autorizado: o órgão com o poder legal em uma jurisdição de prescrever, estabelecer ou aceitar padrões contábeis para fins de relatórios financeiros;

XX - distorção contábil material, em relação à aplicação de um princípio ou procedimento específico sob um conjunto de princípios contábeis geralmente aceitos: uma aplicação que resulta em uma variação agregada superior a 75.000.000,00 € (setenta e cinco milhões de euros) em 1 (um) ano fiscal em comparação com o montante que teria sido determinado aplicando-se o princípio ou procedimento correspondente conforme o IFRS;

XXI - tributo imputável qualificado: tributo abrangido contabilizado ou pago por uma entidade constituinte que seja reembolsável ou creditável ao beneficiário do dividendo distribuído pela entidade constituinte ou, no caso de um tributo abrangido contabilizado ou pago por um estabelecimento permanente, um dividendo distribuído pela entidade principal, na medida em que o reembolso seja pago ou o crédito seja concedido:

a) por uma jurisdição diferente da que impôs os tributos abrangidos sob um regime de crédito tributário estrangeiro;

b) a um beneficiário que esteja sujeito à tributação a uma alíquota nominal igual ou superior a 15% (quinze por cento) sobre o dividendo de acordo com a legislação doméstica da jurisdição que impôs os tributos abrangidos à entidade constituinte;

2844540

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024

c) a um beneficiário pessoa natural que tenha domicílio fiscal na jurisdição que impôs os tributos abrangidos à entidade constituinte e que esteja sujeito ao tributo sobre os dividendos como renda ordinária; ou

d) a uma entidade governamental, uma organização internacional, uma organização sem fins lucrativos residente, um fundo de pensão residente, uma entidade de investimento residente que não seja uma entidade do grupo, ou uma sociedade seguradora de vida residente, na medida em que os dividendos sejam recebidos no âmbito de atividades de fundos de pensões e sujeitos à tributação de forma semelhante a um dividendo recebido por um fundo de pensão;

XXII - tributo imputável não qualificado: qualquer tributo, que não seja o decorrente de um tributo imputável qualificado, contabilizado ou pago por uma entidade constituinte que seja:

a) reembolsável ao beneficiário do dividendo distribuído pela entidade constituinte em relação a esse dividendo ou creditável pelo beneficiário contra um débito fiscal que não esteja relacionado ao dividendo; ou

b) reembolsável à sociedade distribuidora após a distribuição de dividendos a um sócio;

XXIII - tratado tributário: acordo para evitar a dupla tributação em relação aos tributos sobre a renda ou lucro e sobre o capital;

XXIV - grupo multinacional combinado, 2 (dois) ou mais grupos:

2844540

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024



a) cujas entidades investidoras finais celebram um acordo que seja uma estrutura aglutinada ou um acordo de dupla cotação; e

b) com pelo menos 1 (uma) entidade ou estabelecimento permanente do grupo combinado localizado em uma jurisdição diferente das outras entidades do grupo combinado;

XXV - estrutura aglutinada: acordo celebrado por 2 (duas) ou mais entidades investidoras finais de grupos separados, sob o qual:

a) 50% (cinquenta por cento) ou mais das participações no capital nas entidades investidoras finais dos grupos separados serão, devido à forma de propriedade, às restrições à transferência ou a outros termos ou condições, combinadas entre si, não podendo ser transferidas ou negociadas independentemente, e caso as participações no capital combinadas sejam listadas, serão cotadas a um único preço; e

b) uma das entidades investidoras finais preparará demonstrações financeiras consolidadas nas quais os ativos, os passivos, as receitas, as despesas e os fluxos de caixa de todas as entidades dos grupos serão apresentados em conjunto, como os de uma unidade econômica única, e o respectivo regime regulatório exigirá que sejam submetidas a auditoria externa;

XXVI - acordo de dupla cotação: acordo celebrado por 2 (duas) ou mais entidades investidoras finais de grupos separados, sob o qual:

a) as entidades investidoras finais acordam em combinar seus negócios apenas por contrato;

2844540



Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844540



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024

b) as entidades investidoras finais farão distribuições, em relação a dividendos e na liquidação, aos seus sócios com base em um índice fixo;

c) suas atividades serão gerenciadas como uma entidade econômica única sob o acordo contratual, mantendo suas identidades jurídicas separadas;

d) as participações no capital nas entidades investidoras finais que compõem o contrato serão cotadas, negociadas ou transferidas independentemente em diferentes mercados de capitais; e

e) as entidades investidoras finais prepararão demonstrações financeiras consolidadas nas quais os ativos, os passivos, as receitas, as despesas e os fluxos de caixa de todas as entidades dos grupos serão apresentados em conjunto, como os de uma unidade econômica única, e o respectivo regime regulatório exigirá que sejam submetidas a auditoria externa;

XXVII - entidade constituinte minoritariamente detida: entidade constituinte na qual a entidade investidora final tem uma participação no capital, direta ou indireta, de 30% (trinta por cento) ou menos;

XXVIII - *joint venture*: entidade cujos resultados sejam reportados pelo método de equivalência patrimonial nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Entidade Investidora Final, desde que a entidade investidora final detenha, direta ou indiretamente, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de suas participações no capital.

Art. 6º A localização de uma entidade que não seja uma entidade transparente será determinada da seguinte forma:

2844540

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024



I - se for residente para fins fiscais em uma jurisdição com base em seu local de direção, local de constituição ou critérios semelhantes, estará localizada nessa jurisdição; e

II - nos demais casos, estará localizada na jurisdição em que foi constituída.

§ 1º Na hipótese de haver na jurisdição lei tributária nacional ou federal que estabeleça uma localização para a entidade constituinte diferente da lei local ou estadual, prevalecerá a localização estabelecida pela lei nacional ou federal.

§ 2º A expressão critérios semelhantes, constante do inciso I do *caput* deste artigo, não abrangerá a hipótese em que uma entidade organizada fora de uma jurisdição venha a ser considerada residente nessa jurisdição com base somente em uma eleição feita de acordo com permissão prevista na lei tributária dessa jurisdição.

Art. 7º A localização de uma entidade que seja uma entidade transparente será determinada da seguinte forma:

I - se for a entidade investidora final do grupo de empresas multinacional, estará localizada na jurisdição em que foi constituída; e

II - nos demais casos, será considerada entidade constituinte apátrida.

Art. 8º O estabelecimento permanente:

I - na hipótese prevista na alínea *a* do inciso X do *caput* do art. 5º desta Lei, estará localizado na jurisdição onde seja tratado como um estabelecimento permanente e esteja

2844540

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844540

Avulso do PL 3817/2024 [17 de 52]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024



sujeito à tributação nos termos do tratado tributário em vigor;

II - na hipótese prevista na alínea *b* do inciso X do *caput* do art. 5º desta Lei, estará localizado na jurisdição onde esteja sujeito à tributação com base em sua presença comercial;

III - na hipótese prevista na alínea *c* do inciso X do *caput* do art. 5º desta Lei, estará localizado na jurisdição onde esteja situado; e

IV - na hipótese prevista na alínea *d* do inciso X do *caput* do art. 5º desta Lei, será considerado entidade constituinte apátrida.

Art. 9º Caso, em decorrência do disposto no art. 6º desta Lei, uma entidade constituinte esteja localizada em mais de uma jurisdição (entidade com dupla localização):

I - se estiver localizada em 2 (duas) jurisdições que tenham um tratado tributário aplicável em vigor:

a) será considerada localizada na jurisdição em que seja considerada residente para fins fiscais com base no referido tratado tributário;

b) se o tratado tributário exigir que as autoridades competentes cheguem a um acordo mútuo sobre a residência para fins fiscais da entidade constituinte e essas autoridades não tenham chegado a um acordo, será aplicado o disposto no inciso II deste *caput*; e

c) se não houver alívio ou isenção de tributo com base no tratado tributário devido ao fato de a entidade constituinte ser residente para fins fiscais em ambas as

2844540

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024

partes contratantes, será aplicado o disposto no inciso II deste *caput*; e

II - se nenhum tratado tributário for aplicável:

a) será considerada localizada na jurisdição onde tenha pagado o maior valor de tributos abrangidos no ano fiscal, sem considerar os pagos em decorrência de um regime de tributação sobre sociedades estrangeiras;

b) se o valor dos tributos abrangidos pagos em ambas as jurisdições for igual ou for zero, será considerada localizada na jurisdição em que possua a maior exclusão do lucro baseada na substância calculada para uma entidade nos termos dos arts. 21 a 26 desta Lei; e

c) se o valor da exclusão do lucro baseada na substância em ambas as jurisdições for igual ou for zero, a entidade constituinte será considerada entidade constituinte apátrida, a menos que seja a entidade investidora final do grupo de empresas multinacional, hipótese em que se considerará estar localizada na jurisdição em que foi constituída.

Art. 10. Se uma entidade mudar sua localização durante o ano fiscal, ela será considerada localizada na jurisdição em que se encontrava no início desse ano.

CAPÍTULO IV
DO LUCRO OU PREJUÍZO GLOBE DA ENTIDADE CONSTITUINTE

Art. 11. O lucro ou prejuízo GloBE de cada entidade constituinte será o lucro ou prejuízo líquido contábil do ano fiscal da entidade constituinte ajustado em conformidade com

2844540

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844540

Avulso do PL 3817/2024 [19 de 52]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024

o estabelecido no Anexo I e no ato a que se refere o art. 3º desta Lei.

§ 1º O lucro ou prejuízo líquido contábil será o lucro ou prejuízo líquido determinado para a entidade constituinte em suas demonstrações financeiras individuais de acordo com as normas contábeis aplicáveis.

§ 2º As normas contábeis aplicáveis, para fins do disposto no § 1º deste artigo, serão aquelas adotadas pela entidade constituinte para cumprimento da legislação comercial, expedidas pelos órgãos normatizadores brasileiros no uso de sua competência legal.

§ 3º Na hipótese de a entidade apurar a CSLL com base no lucro real, as normas contábeis aplicáveis para os fins do § 1º são aquelas referidas no § 2º deste artigo adotadas nessa apuração.

CAPÍTULO V
DOS TRIBUTOS ABRANGIDOS AJUSTADOS DA ENTIDADE CONSTITUINTE

Art. 12. Os tributos abrangidos ajustados de uma entidade constituinte para o ano fiscal serão iguais à despesa tributária corrente relativa a tributos abrangidos constante da apuração de seu lucro ou prejuízo líquido contábil no ano fiscal, ajustada em conformidade com o estabelecido no Anexo II e no ato a que se refere o art. 3º desta Lei, e deverá, em especial, ser reduzida pelos valores de despesas tributárias correntes relativas a rendas ou lucros excluídos do cálculo do lucro ou prejuízo GloBE.

2844540

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844540

Avulso do PL 3817/2024 [20 de 52]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024

Parágrafo único. Nenhum valor referente a tributo abrangido poderá ser considerado mais de uma vez no cálculo dos tributos abrangidos ajustados.

Art. 13. No cálculo dos tributos abrangidos ajustados, as diferenças temporárias serão tratadas ajustando-se a despesa tributária corrente da entidade constituinte no ano fiscal pelo valor total do ajuste por tributos diferidos.

Parágrafo único. o valor total do ajuste por tributos diferidos de uma entidade constituinte para o ano fiscal será igual à despesa tributária diferida, registrada em suas demonstrações financeiras no caso de a alíquota do tributo aplicável ser inferior a 15% (quinze por cento) ou, em qualquer outra hipótese, à despesa tributária diferida, recalculada à alíquota de 15% (quinze por cento) com relação aos tributos abrangidos no ano fiscal, sujeito aos ajustes estabelecidos no ato a que se refere o art. 3º desta Lei.

Art. 14. Consideram-se tributos abrangidos:

I - tributos registrados nas demonstrações financeiras de uma entidade constituinte relativamente às suas rendas ou aos seus lucros ou relativamente à sua parte nas rendas ou nos lucros de uma entidade constituinte na qual detenha participação no capital;

II - tributos cobrados em substituição a um tributo sobre a renda ou lucro corporativo; e

III - tributos cobrados relativamente a ganhos retidos e ao patrimônio líquido das empresas, incluídos tributos aplicados a múltiplos componentes baseados na renda, no lucro e no patrimônio líquido.

2844540

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024

Art. 15. Não se consideram tributos abrangidos:

I - o Adicional da CSLL contabilizada por uma entidade constituinte;

II - um tributo imputável não qualificado; e

III - os tributos pagos por uma sociedade seguradora em relação a retornos pagos aos segurados.

Art. 16. Se em um ano fiscal for apurado prejuízo líquido GloBE na jurisdição, e se os tributos abrangidos ajustados forem negativos e menores que 15% (quinze por cento) do prejuízo GloBE, as entidades constituintes dessa jurisdição serão tratadas como tendo um ajuste do adicional da CSLL nos termos do art. 29 desta Lei no ano fiscal em montante igual à diferença entre esses valores.

§ 1º Alternativamente ao disposto no *caput* deste artigo, uma entidade constituinte declarante poderá optar por aplicar o procedimento que difere o cômputo do tributo negativo em excesso.

§ 2º No procedimento que difere o cômputo do tributo negativo em excesso, a diferença a que se refere o *caput* deste artigo será excluída dos tributos abrangidos ajustados e será estabelecido um tributo negativo em excesso no valor excluído, a ser computado em anos fiscais posteriores.

§ 3º Em cada ano fiscal posterior em que o grupo de empresas multinacional vier a apurar lucro líquido GloBE e tributos abrangidos ajustados positivos na jurisdição, os tributos abrangidos ajustados serão diminuídos, mas não abaixo de zero, pelo saldo remanescente do tributo negativo em excesso estabelecido em ano fiscal anterior.

2844540

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024



§ 4º O tributo negativo em excesso será considerado um atributo do grupo de empresas multinacional na jurisdição, que será mantido até que seja integralmente computado em anos fiscais posteriores, independentemente de as entidades constituintes na jurisdição vierem a ser alienadas.

§ 5º Se o grupo de empresas multinacional alienar todas as entidades constituintes de uma jurisdição e vier a readquirir ou estabelecer entidades constituintes naquela jurisdição em um ano fiscal subsequente, o saldo remanescente do tributo negativo em excesso será computado a partir desse ano fiscal.

§ 6º A opção a que se refere o § 1º deste artigo será uma opção por um ano, e o tributo negativo em excesso estabelecido nesse ano fiscal será computado nos anos fiscais posteriores.

CAPÍTULO VI
DA ALÍQUOTA EFETIVA DA JURISDIÇÃO

Seção I
Da Alíquota Efetiva

Art. 17. A alíquota efetiva do grupo de empresas multinacional para a jurisdição será igual à soma dos tributos abrangidos ajustados de cada entidade constituinte localizada na jurisdição dividida pelo lucro líquido GloBE da jurisdição para o ano fiscal.

§ 1º A alíquota efetiva do grupo de empresas multinacional:

I - será calculada para a jurisdição caso tenha sido apurado lucro líquido GloBE no ano fiscal;

2844540



Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844540



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024

II - não será calculada para a jurisdição caso tenha sido apurado prejuízo líquido GloBE no ano fiscal; e

III - será expressa em percentual e a quarta casa decimal será arredondada.

§ 2º Para fins do disposto neste Capítulo e no Capítulo VII deste Título, cada entidade constituinte apátrida será tratada como uma única entidade constituinte localizada em uma jurisdição separada.

Seção II
Do Cálculo do Lucro Líquido GloBE e do Prejuízo Líquido GloBE

Art. 18. O lucro líquido GloBE da jurisdição para um ano fiscal será o valor positivo da diferença calculada por meio da fórmula constante do Anexo III desta Lei.

§ 1º Para fins da fórmula de que trata o *caput* deste artigo:

I - o lucro GloBE de todas as entidades constituintes será a soma dos lucros GloBE de todas as entidades constituintes localizadas na jurisdição no ano fiscal, calculados de acordo com o disposto no Capítulo IV deste Título; e

II - o prejuízo GloBE de todas as entidades constituintes será a soma dos prejuízos GloBE de todas as entidades constituintes localizadas na jurisdição no ano fiscal, calculados de acordo com o disposto no Capítulo IV deste Título.

§ 2º Na hipótese de o resultado da diferença a que se refere o *caput* deste artigo ser zero ou negativo, o resultado será denominado prejuízo líquido GloBE.

2844540

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024



Seção III
Do Tributo Negativo em Excesso

Art. 19. Na hipótese de a soma dos tributos abrangidos ajustados de cada entidade constituinte localizada na jurisdição ser negativa e haver lucro líquido GloBE no ano fiscal, o procedimento que difere o cômputo do tributo negativo em excesso deverá ser aplicado, de forma a evitar que a alíquota efetiva se torne negativa.

§ 1º No procedimento que difere o cômputo do tributo negativo em excesso, a soma a que se refere o *caput* deste artigo será excluída dos tributos abrangidos ajustados e será estabelecido um tributo negativo em excesso no valor excluído, a ser computado em anos fiscais posteriores.

§ 2º Em cada ano fiscal posterior em que o grupo de empresas multinacional vier a apurar lucro líquido GloBE e tributos abrangidos ajustados positivos na jurisdição, os tributos abrangidos ajustados serão diminuídos, mas não abaixo de zero, pelo saldo remanescente do tributo negativo em excesso estabelecido em ano fiscal anterior.

§ 3º O tributo negativo em excesso será considerado um atributo do grupo de empresas multinacional na jurisdição, que será mantido até que seja integralmente computado em anos fiscais posteriores, independentemente de as entidades constituintes na jurisdição vierem a ser alienadas.

§ 4º Se o grupo de empresas multinacional alienar todas as entidades constituintes de uma jurisdição e vier a readquirir ou estabelecer entidades constituintes naquela jurisdição em um ano fiscal subsequente, o saldo remanescente

2844540



Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844540



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024

do tributo negativo em excesso será computado a partir desse ano fiscal.

CAPÍTULO VII
DO ADICIONAL DA CSLL DA JURISDIÇÃO

Seção I
Do Percentual do Adicional da CSLL

Art. 20. O percentual do Adicional da CSLL da jurisdição para um ano fiscal será a diferença percentual positiva, se houver, calculada por meio da fórmula constante do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. Para fins da fórmula de que trata o *caput* deste artigo, a alíquota efetiva será determinada de acordo com o disposto no Capítulo VI deste Título para a jurisdição e para o ano fiscal.

Seção II
Dos Lucros Excedentes

Art. 21. Os lucros excedentes da jurisdição para um ano fiscal corresponderão ao valor positivo da diferença, se houver, calculada por meio da fórmula constante do Anexo V desta Lei.

Parágrafo único. Para fins da fórmula de que trata o *caput* deste artigo:

I - o lucro líquido GloBE será determinado de acordo com o disposto no art. 18 desta Lei para a jurisdição e para o ano fiscal; e

2844540

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024

II - a exclusão do lucro baseada na substância, se houver, será determinada de acordo com o disposto nos arts. 22 a 27 desta Lei.

Seção III
Da Exclusão do Lucro Baseada na Substância

Art. 22. O lucro líquido GloBE será reduzido pela exclusão do lucro baseada na substância para determinar os lucros excedentes, para fins do cálculo do Adicional da CSLL.

Art. 23. A exclusão do lucro baseada na substância para a jurisdição será a soma da exclusão baseada na folha de pagamento com a exclusão baseada nos ativos tangíveis para cada entidade constituinte, exceto entidades constituintes consideradas entidades de investimento.

Seção IV
Da Exclusão Baseada na Folha de Pagamento

Art. 24. A exclusão baseada na folha de pagamento para uma entidade constituinte localizada na jurisdição será igual a 5% (cinco por cento) dos custos elegíveis da folha de pagamento dos empregados elegíveis que realizem atividades para o grupo de empresas multinacional nessa jurisdição, exceto os custos elegíveis da folha de pagamento que sejam:

I - capitalizados e incluídos no valor contábil dos ativos tangíveis elegíveis; ou

II - atribuíveis a Rendimentos do Transporte Marítimo Internacional ou Rendimentos de Atividades Auxiliares ao Transporte Marítimo Internacional de uma entidade constituinte que, de acordo com o ato a que se

2844540

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844540

Avulso do PL 3817/2024 [27 de 52]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024

refere o art. 3º desta Lei, sejam excluídos do cálculo do lucro ou prejuízo GloBE no ano fiscal.

Seção V
Da Exclusão Baseada nos Ativos Tangíveis

Art. 25. A exclusão baseada nos ativos tangíveis para uma entidade constituinte localizada na jurisdição será igual a 5% (cinco por cento) do valor contábil dos ativos tangíveis elegíveis localizados nessa jurisdição.

Seção VI
Das Regras de Transição Aplicáveis à Exclusão do Lucro Baseada na Substância

Art. 26. Para fins de aplicação do disposto no art. 24 desta Lei, o percentual de 5% (cinco por cento) será substituído pelos percentuais estabelecidos na tabela do Anexo VI desta Lei para cada ano fiscal que iniciar em cada um dos anos-calendários nela previstos.

Art. 27. Para fins de aplicação do disposto no art. 25 desta Lei, o percentual de 5% (cinco por cento) será substituído pelos percentuais estabelecidos na tabela do Anexo VII desta Lei para cada ano fiscal que iniciar em cada um dos anos-calendários nela previstos.

Seção VII
Do Adicional da CSLL da Jurisdição

Art. 28. O Adicional da CSLL da jurisdição para um ano fiscal corresponderá ao valor positivo, se houver,

2844540

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024



calculado por meio da fórmula constante do Anexo VIII desta Lei.

Parágrafo único. Para fins da fórmula de que trata o *caput* deste artigo:

I - o percentual do Adicional da CSLL será determinado de acordo com o disposto no art. 20 desta Lei para a jurisdição e para o ano fiscal;

II - os lucros excedentes serão determinados de acordo com o disposto no art. 21 desta Lei para a jurisdição e para o ano fiscal; e

III - o ajuste do Adicional da CSLL será o valor determinado, ou tratado como ajuste do Adicional da CSLL, de acordo com o disposto nos arts. 16 e 29 desta Lei para a jurisdição e para o ano fiscal.

Seção VIII
Do Ajuste do Adicional da CSLL

Art. 29. Se, de acordo com algum dispositivo deste Título ou do ato a que se refere o art. 3º desta Lei, for exigido ou permitido que a alíquota efetiva e o Adicional da CSLL de um ano fiscal anterior sejam recalculados:

I - a alíquota efetiva e o Adicional da CSLL do ano fiscal anterior serão recalculados de acordo com as regras estabelecidas nos arts. 17 a 28 após considerar os ajustes nos tributos abrangidos ajustados e no lucro ou prejuízo GloBE previstos nos dispositivos deste Título ou no ato a que se refere o art. 3º desta Lei; e

II - qualquer ajuste no valor do Adicional da CSLL resultante do recálculo será considerado ajuste do adicional

2844540

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844540

Avulso do PL 3817/2024 [29 de 52]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024

da CSLL do ano fiscal corrente conforme o disposto no art. 28 desta Lei.

CAPÍTULO VIII
DO ADICIONAL DA CSLL DA ENTIDADE CONSTITUINTE

Seção I
Da Atribuição do Adicional da CSLL às Entidades Constituintes

Art. 30. O Adicional da CSLL da jurisdição determinada de acordo com o disposto no art. 28 desta Lei será devido pelas entidades constituintes localizadas na jurisdição que tenham apurado lucros excedentes no ano fiscal.

§ 1º O Adicional da CSLL da jurisdição será atribuído a cada entidade constituinte a que se refere o *caput* deste artigo na proporção do resultado da multiplicação dos seus lucros excedentes pela diferença positiva entre 15% (quinze por cento) e sua alíquota efetiva.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se:

I - lucros excedentes da entidade constituinte: a diferença positiva entre o lucro GloBE da entidade constituinte e a exclusão do lucro baseada na substância da entidade constituinte; e

II - alíquota efetiva da entidade constituinte: o quociente dos tributos abrangidos ajustados da entidade constituinte pelo lucro GloBE da entidade constituinte.

§ 3º Na impossibilidade de se fazer a atribuição conforme o disposto no *caput* e no § 1º deste artigo, o Adicional da CSLL da jurisdição será atribuído às entidades

2844540

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024



constituintes proporcionalmente aos seus patrimônios líquidos.

§ 4º Alternativamente ao disposto no *caput* e nos §§ 1º e 3º deste artigo, mediante opção do grupo de empresas multinacional, o Adicional da CSLL da jurisdição poderá ser atribuído a uma única entidade constituinte na condição de contribuinte e responsável.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 4º deste artigo, as demais entidades constituintes responderão solidariamente pelo valor devido do Adicional da CSLL.

§ 6º O ato a que se refere o art. 3º desta Lei estabelecerá prazos e condições para a opção a que se refere o § 4º deste artigo.

Art. 31. Se o Adicional da CSLL da jurisdição for atribuível a um recálculo nos termos do art. 29 e a jurisdição não tiver lucro líquido GloBE para o ano fiscal corrente, o ajuste do adicional da CSLL será atribuído conforme o disposto no art. 30 com base nos lucros GloBE, tributos abrangidos ajustados, exclusões dos lucros baseadas na substância e patrimônios líquidos das entidades constituintes nos anos fiscais para os quais foram realizados os recálculos nos termos do art. 29 desta Lei.

Parágrafo único. A opção a que se refere o § 4º do art. 30 desta Lei será aplicável à situação referida no *caput* deste artigo.

Art. 32. Caso haja ajuste do Adicional da CSLL decorrente do disposto no art. 16 desta Lei:

I - o valor do ajuste do Adicional da CSLL será atribuído apenas às entidades constituintes que tiverem

2844540



Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844540



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024

registrado valores negativos de tributos abrangidos ajustados que sejam menores que seus lucros ou prejuízos GloBE multiplicados por 15% (quinze por cento); e

II - a atribuição será feita proporcionalmente com base no valor para cada uma dessas entidades constituintes, na forma do Anexo IX.

Parágrafo único. A opção a que se refere o § 4º do art. 30 desta Lei será aplicável à situação referida no *caput* deste artigo.

Seção II
Do Pagamento do Adicional da CSLL pelas Entidades Constituintes

Art. 33. Os Adicionais da CSLL atribuídos conforme o disposto nos arts. 30 a 32 desta Lei serão pagos pelas entidades constituintes até o último dia útil do sétimo mês subsequente ao término do ano fiscal.

Parágrafo único. As entidades constituintes a que se refere o *caput* deste artigo que não forem contribuintes da CSLL de acordo com a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, serão consideradas contribuintes da CSLL especificamente para fins do Adicional da CSLL de que trata esta Lei.

CAPÍTULO IX
DA ADMINISTRAÇÃO DO ADICIONAL DA CSLL

Art. 34. As entidades constituintes deverão prestar todas as informações necessárias à apuração do Adicional da CSLL, conforme ato normativo editado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

2844540

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024



Parágrafo único. O ato normativo a que se refere o *caput* deste artigo poderá prever que as informações das entidades constituintes de um mesmo grupo de empresas multinacional sejam apresentadas por apenas uma entidade constituinte.

Art. 35. Na hipótese de as informações a que se refere o art. 34 desta Lei deixarem de ser apresentadas nos prazos fixados em ato normativo, ou serem apresentadas com inexatidões, incorreções ou omissões, as entidades constituintes localizadas no Brasil ficarão sujeitas às seguintes multas:

I - 0,2% (dois décimos por cento), por mês-calendário ou fração, da receita total do ano fiscal a que se refere a obrigação, limitada a 10% (dez por cento) e a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), quando as informações deixarem de ser apresentadas ou forem apresentadas com atraso; e

II - 5% (cinco por cento), não inferior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), limitado a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), do valor omitido, inexato ou incorreto.

§ 1º A receita total de que trata o inciso I do *caput* deste artigo:

I - será obtida nas demonstrações financeiras a que se refere o art. 11 desta Lei; e

II - corresponderá à receita total de uma ou mais entidades constituintes localizadas no Brasil, conforme o caso.

2844540

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024



§ 2º A multa a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo será reduzida:

I - em 90% (noventa por cento), caso as informações sejam apresentadas até 30 (trinta) dias após o prazo;

II - em 75% (setenta e cinco por cento), caso as informações sejam apresentadas até 60 (sessenta) dias após o prazo;

III - à metade, caso as informações sejam apresentadas depois do prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; e

IV - em 25% (vinte e cinco por cento), caso haja a apresentação das informações no prazo fixado em intimação.

§ 3º A multa a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo:

I - não será devida se as inexatidões, as incorreções ou as omissões forem corrigidas antes de iniciado qualquer procedimento de ofício; e

II - será reduzida em 50% (cinquenta por cento) se as inexatidões, as incorreções ou as omissões forem corrigidas no prazo fixado em intimação.

CAPÍTULO X
DEMAIS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À TRIBUTAÇÃO MÍNIMA

Art. 36. O Adicional da CSLL de que trata esta Lei será considerado não recolhido caso seja, direta ou indiretamente, objeto de litígio judicial ou administrativo, e não poderá ser utilizado como crédito na aplicação das Regras GloBE pelo grupo de empresas multinacional em nenhuma circunstância, ano fiscal ou jurisdição.

2844540



Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844540



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024

TÍTULO II
DEMAIS DISPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 37. Fica o Poder Executivo autorizado, a partir de 2026, a converter total ou parcialmente, sem prejuízo ao beneficiário, os incentivos fiscais de que tratam os arts. 1º e 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em um crédito financeiro classificável como um crédito de tributo reembolsável qualificado.

§ 1º O crédito fiscal de que trata o *caput* deste artigo poderá ser objeto de:

I - compensação com débitos próprios, vincendos ou vencidos, relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica; ou

II - ressarcimento em dinheiro.

§ 2º Na hipótese de o crédito fiscal não ter sido objeto de compensação, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil efetuará o seu ressarcimento até o quadragésimo oitavo mês contado dos termos iniciais de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 38. A Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 24-C:

"Art. 24-C. A qualificação de país ou dependência com tributação favorecida ou de regime fiscal privilegiado prevista, respectivamente, nos arts. 24 e 24-A desta Lei, que decorra

2844540

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024

exclusivamente da não tributação da renda à alíquota máxima de 17% (dezessete por cento), poderá ser afastada excepcionalmente para países que fomentem de forma relevante o desenvolvimento nacional por meio de investimentos significativos no Brasil.

Parágrafo único. O Poder Executivo federal disciplinará o disposto no *caput* deste artigo, inclusive os investimentos que poderão ser considerados, seus patamares, critérios e periodicidade."

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 78. Até o ano-calendário de 2029, as parcelas de que trata o art. 77 desta Lei poderão ser consideradas de forma consolidada na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL da controladora no Brasil, excepcionadas as parcelas referentes às pessoas jurídicas investidas que se encontrem em, pelo menos, uma das seguintes situações:

....."(NR)

"Art. 87. .....

§ 1º Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, considera-se imposto sobre a renda o tributo que incida sobre lucros, independentemente

2844540

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024



da denominação oficial adotada, inclusive imposto a título de tributação mínima, bem como do fato de ser este de competência de unidade da federação do país de origem e de o pagamento ser exigido em dinheiro ou outros bens, desde que comprovado por documento oficial emitido pela administração tributária estrangeira, inclusive quanto ao imposto retido na fonte sobre o lucro distribuído para a controladora brasileira.

§ 1º-A Para fins da dedução do imposto a título de tributação mínima a que se refere o § 1º deste artigo, a determinação do montante do pago pela controlada direta ou indireta da pessoa jurídica deverá observar a regulamentação a ser editada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

.....

§ 10. Até o ano-calendário de 2029, a controladora no Brasil poderá deduzir até 9% (nove por cento), a título de crédito presumido, sobre a renda incidentes sobre a parcela positiva computada no lucro real, observados o disposto no § 2º deste artigo e as condições previstas nos incisos I e IV do *caput* do art. 91 desta Lei, relativos a investimento em pessoas jurídicas no exterior que realizem as atividades de fabricação de bebidas, de fabricação de produtos alimentícios e de construção de edifícios e de obras de infraestrutura, além das demais indústrias em geral.

2844540

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024

.....”(NR)

Art. 40. O Poder Executivo deverá submeter ao Congresso Nacional, durante o primeiro semestre do exercício de 2025, proposta legislativa com o objetivo de reformar as regras de tributação em bases universais previstas nos arts. 76 a 92 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, com vistas a introduzir o *Income Inclusion Rule* (IIR) de acordo com as diretrizes do Pilar Dois da OCDE e um regime de CFC (*Controlled Foreign Corporation Rules*), que deverá ser orientado com base nas seguintes diretrizes:

I - proteção e prevenção à erosão da base tributária, especialmente mediante a transferência de lucros entre entidades;

II - concorrência internacional das empresas brasileiras com investimentos produtivos no exterior;

III - necessidade de equilibrar a precisão das regras com a redução do ônus da administração e de conformidade, inclusive com a possibilidade de adoção de critérios objetivos para determinação dos elementos que compõem a norma; e

IV - prevenção ou eliminação da dupla tributação.

Art. 41. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 42. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014:

I - inciso I do *caput* do art. 81;

II - inciso III do *caput* do art. 84; e

III - inciso I do *caput* do art. 91.

2844540

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844540

Avulso do PL 3817/2024 [38 de 52]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos:

I - a partir de sua publicação, quanto aos arts. 38 a 40 e 42; e

II - a partir de 1º de janeiro de 2025, quanto aos demais dispositivos.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2844540

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024

ANEXO I
(art. 11)

AJUSTES AO LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO CONTÁBIL
Acordo de Financiamento Intragrupo
Ajustes *Arm's Length*
Aumento ou diminuição do patrimônio líquido atribuídos a distribuições pagas ou a pagar ou recebidas ou a receber relativamente ao capital adicional de nível um
Crédito de tributo reembolsável qualificado
Despesa não autorizada com fundo de pensão
Despesa tributária líquida
Despesas não autorizadas
Dívida perdoada excluída
Dividendos excluídos
Entidades que passem ou deixem de fazer parte de um grupo
Erros de períodos anteriores e mudanças nos critérios contábeis
Ganhos ou perdas cambiais assimétricas
Ganhos ou perdas em participação no capital excluídos
Ganhos ou perdas na alienação de ativos e passivos excluídos
Ganhos ou perdas na avaliação a valor justo incluídos
Mudanças nos critérios contábeis
Opção pelas transações intragrupo numa mesma jurisdição
Opção pelo ganho ajustado com ativos
Opção pelo método da distribuição tributável
Opção pelos ganhos ou perdas usando o princípio da realização
Pagamento baseado em ações

2844540

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024

Redução do lucro GloBE de uma entidade investidora final sujeita a um regime de dividendos dedutíveis
Redução do lucro GloBE de uma entidade transparente que seja uma entidade investidora final
Rendimentos do Transporte Marítimo Internacional
Transações entre entidades constituintes
Tributos pagos por sociedades seguradoras em relação a retornos pagos aos segurados

2844540

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024

ANEXO II
(art. 12)

AJUSTES À DESPESA TRIBUTÁRIA CORRENTE RELATIVA A TRIBUTOS ABRANGIDOS
Ajuste alternativo para compensar prejuízos GloBE
Ajustes posteriores
Aumento ou diminuição nos tributos abrangidos registrados no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes relativos a valores incluídos no cálculo do lucro ou prejuízo GloBE e sujeitos à tributação de acordo com as regras fiscais
Crédito de tributo reembolsável não qualificado que não tenha sido registrado como redução da despesa tributária corrente
Crédito ou reembolso em relação a um crédito de tributo reembolsável qualificado que tenha sido registrado como redução da despesa tributária corrente
Despesa tributária corrente em que não haja expectativa de se efetuar o pagamento no prazo de 3 (três) anos
Despesa tributária corrente referente a uma posição fiscal incerta
Despesa tributária corrente relativa a rendas ou lucros excluídos do cálculo do lucro ou prejuízo GloBE
Opção pelo método da distribuição tributável
Redução dos tributos abrangidos de uma entidade transparente que seja uma entidade investidora fina
Redução dos tributos abrangidos pelo saldo remanescente do tributo negativo em excesso estabelecido em ano fiscal anterior
Tributo abrangido que se refira a uma posição fiscal

2844540

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024

incerta tratada em um ano fiscal anterior como uma redução aos tributos abrangidos
Tributo abrangido reembolsado ou creditado que não tenha sido registrado como redução da despesa tributária corrente, exceto no caso de crédito de tributo reembolsável qualificado
Tributo negativo em excesso diferido gerado
Tributos abrangidos reconhecidos como despesas antes do imposto sobre a renda nas demonstrações financeiras
Tributos abrangidos relacionados ao lucro GloBE de uma entidade investidora final que é reduzido de acordo com um regime de dividendos dedutíveis
Tributos abrangidos relativos a ganhos líquidos com ativos ou perdas líquidas com ativos
Valor total do ajuste por tributos diferidos

2844540

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024

ANEXO III
(Fórmula – art. 18)

Lucro Líquido GloBE	=	Lucro GloBE de todas as Entidades Constituintes	-	Prejuízo GloBE de todas as Entidades Constituintes

2844540

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

Data do Documento: 18/12/2024

ANEXO IV
(Fórmula – art. 20)

Percentual do Adicional da CSLL	=	15%	-	Alíquota Efetiva

2844540

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024

ANEXO V
(Fórmula – art. 21)

Lucros Excedentes	=	Lucro Líquido GloBE	-	Exclusão do Lucro Baseada na Substância

2844540

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024

ANEXO VI
(Tabela – art. 26)

Ano Fiscal com início em:	Percentual do art. 24:
2025	9,6%
2026	9,4%
2027	9,2%
2028	9,0%
2029	8,2%
2030	7,4%
2031	6,6%
2032	5,8%

2844540

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO VII
(Tabela – art. 27)

Ano Fiscal com início em:	Percentual do art. 25:
2025	7,6%
2026	7,4%
2027	7,2%
2028	7,0%
2029	6,6%
2030	6,2%
2031	5,8%
2032	5,4%

2844540

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

Data do Documento: 18/12/2024

ANEXO VIII
(Fórmula – art. 28)

Adicional da CSLL da jurisdição	= (	Percentual do Adicional da CSLL	x	Lucros Excedentes	) +	Ajuste do Adicional da CSLL	

2844540

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024

ANEXO IX
(Fórmula – art. 32)

(	Lucro ou Prejuízo GloBE	x	15%	) –	Tributos Abrangidos Ajustados

2844540

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 189/2024/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.817, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Institui o Adicional da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), no processo de adaptação da legislação brasileira às Regras Globais Contra a Erosão da Base Tributária – Regras GloBE; e altera as Leis nºs 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 12.973, de 13 de maio de 2014".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2844542

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844542

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.689, de 15 de Dezembro de 1988 - LEI-7689-1988-12-15 - 7689/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1988;7689
- Lei nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996 - Lei do Ajuste Tributário (1996) - 9430/96
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9430
- Lei nº 12.973, de 13 de Maio de 2014 - LEI-12973-2014-05-13 - 12973/14
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2014;12973
- Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001 - MPV-2199-14-2001-08-24 - 2199-14/01
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2001;2199-14
    - art1
    - art3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 210, DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico; revoga a Lei Complementar nº 207, de 16 de maio de 2024; e dá outras providências.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2829571&filename=PLP-210-2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico; revoga a Lei Complementar nº 207, de 16 de maio de 2024; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 5º-A, 6º-A e 6º-B:

"Art. 5º-A O crescimento anual de despesa anualizada sujeita ao limite de que trata o inciso I do *caput* do art. 3º, decorrente de criação ou prorrogação de benefícios da seguridade social pela União, fica limitado pelas regras de correção do limite de crescimento da despesa previstas nos arts. 4º e 5º desta Lei Complementar."

"Art. 6º-A Em caso de apuração de déficit primário do Governo Central, nos termos do § 4º do art. 2º desta Lei Complementar, a partir do exercício de 2025, ficam vedadas, no exercício subsequente ao da apuração, e até a constatação de superávit primário anual:

I – a promulgação de lei que conceda, amplie ou prorrogue incentivo ou benefício de natureza tributária; e

2844980

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844980

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024

II - até 2030, no projeto de lei orçamentária anual e na lei orçamentária anual, a programação de crescimento anual real do montante da despesa de pessoal e encargos com pessoal de cada um dos Poderes ou órgãos autônomos acima do índice inferior de que trata o § 1º do art. 5º desta Lei Complementar, excluídos os montantes concedidos por força de sentença judicial.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo federal a não aplicar as vedações de que trata o *caput* deste artigo na hipótese de ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).”

“Art. 6º-B A partir do projeto de lei orçamentária de 2027, se verificado que as despesas discricionárias totais tenham redução nominal, na comparação do realizado no exercício anterior com o imediatamente antecedente, ficam vedadas, no exercício de vigência da respectiva lei orçamentária, e até que as despesas discricionárias totais voltem a ter crescimento nominal:

I - a promulgação de lei que conceda, amplie ou prorrogue incentivo ou benefício de natureza tributária; e

II - até 2030, no projeto de lei orçamentária anual e na lei orçamentária anual, a

2844980

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844980

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024

programação de crescimento anual real do montante da despesa de pessoal e encargos com pessoal de cada um dos Poderes ou órgãos autônomos acima do índice inferior de que trata o § 1º do art. 5º desta Lei Complementar, excluídos os montantes concedidos por força de sentença judicial."

Art. 2º Entre os exercícios financeiros de 2025 e 2030, afastado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e no art. 73 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, poderá ser destinado à amortização da dívida pública o superávit financeiro relativo aos seguintes fundos:

I - Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

II - Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET), de que trata o art. 4º da Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998;

III - Fundo do Exército, de que trata a Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965;

IV - Fundo Aeronáutico, de que trata o Decreto-Lei nº 8.373, de 14 de dezembro de 1945; e

V - Fundo Naval, de que trata o Decreto nº 20.923, de 8 de janeiro de 1932.

Art. 3º Ficam autorizados o contingenciamento e o bloqueio de dotações provenientes de emendas parlamentares não impositivas, observada a mesma proporção aplicada às demais despesas discricionárias, limitados a 15% (quinze por cento) do total das referidas dotações, com o objetivo

2844980

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844980

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024

de atender às disposições previstas nas normas fiscais vigentes.

§ 1º As dotações bloqueadas não serão consideradas para fins de atendimento aos limites de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, e o espaço no limite aberto pelo bloqueio não poderá ser usado para o aumento ou criação de despesas discricionárias.

§ 2º O bloqueio de que tratam o *caput* e o § 1º deste artigo será destinado exclusivamente ao atendimento aos limites de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

§ 3º O contingenciamento e o bloqueio de que trata o *caput* deste artigo necessariamente observarão prioridades elencadas pelo Poder Legislativo.

§ 4º Verificado que o montante das despesas obrigatórias será inferior ao valor que ensejou o bloqueio, o valor será revertido.

§ 5º O crédito orçamentário para suplementação de despesas obrigatórias, correspondente ao bloqueio de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser realizado sem anulação de dotações orçamentárias.

Art. 4º Fica revogada a Lei Complementar nº 207, de 16 de maio de 2024.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2844980

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844980

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 243/2024/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PLP para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei Complementar nº 210, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico; revoga a Lei Complementar nº 207, de 16 de maio de 2024; e dá outras providências".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2844988

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2844988

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 8.373, de 14 de Dezembro de 1945 - DEL-8373-1945-12-14 - 8373/45
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1945;8373
- Decreto nº 20.923, de 8 de Janeiro de 1932 - DEC-20923-1932-01-08 - 20923/32
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:1932;20923
- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (2000) - 101/00
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
    - art65
- urn:lex:br:federal:lei.complementar:2020;101
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2020;101
    - art8_par1u
- Lei Complementar nº 200, de 30 de Agosto de 2023 - LCP-200-2023-08-30 , Novo Arcabouço Fiscal - 200/23
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2023;200
    - art3
- Lei Complementar nº 207 de 16/05/2024 - LCP-207-2024-05-16 - 207/24
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2024;207
- Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - Lei do Direito Financeiro (1964) - 4320/64
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1964;4320
    - art73
- Lei nº 4.617, de 15 de Abril de 1965 - LEI-4617-1965-04-15 - 4617/65
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1965;4617
- Lei nº 7.347, de 24 de Julho de 1985 - Lei da Ação Civil Pública (Defesa de Interesses Difusos); Lei dos Interesses Difusos - 7347/85
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1985;7347
- Lei nº 9.602, de 21 de Janeiro de 1998 - LEI-9602-1998-01-21 - 9602/98
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9602
    - art4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

MENSAGEM Nº 1.657

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 2.251, de 2022 (Projeto de Lei nº 4.256, de 2016, na Câmara dos Deputados), que "Autoriza o Poder Executivo a doar área para a instalação da Embaixada da República de Cabo Verde.". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.043, de 16 de dezembro de 2024.

Brasília, 16 de dezembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.658

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 2.627, de 2019, que “Institui o Dia Nacional do Metodismo Wesleyano.”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.044, de 16 de dezembro de 2024.

Brasília, 16 de dezembro de 2024.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.659

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 6.213, de 2023 (Projeto de Lei nº 8.121, de 2017, na Câmara dos Deputados), que "Denomina 'Ponte Nicanor Azambuja, João Dóglia e Diogo Madruga' a ponte sobre o Rio Camaquã, na rodovia BR-153, na divisa dos Municípios de Bagé e Caçapava do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.045, de 16 de dezembro de 2024.

Brasília, 16 de dezembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

Mensagens da Presidência da República

- Nº 1.657, de 2024, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 2.251, de 2022 (nº 4.256, de 2016, na Câmara dos Deputados), sancionado e convertido na Lei nº 15.043, de 16 de dezembro de 2024.

- Nº 1.658, de 2024, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 2.627, de 2019, sancionado e convertido na Lei nº 15.044, de 16 de dezembro de 2024.

- Nº 1.659, de 2024, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 6.213, de 2023 (nº 8.121, de 2017, na Câmara dos Deputados), sancionado e convertido na Lei nº 15.045, de 16 de dezembro de 2024.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.663

Senhores Membros do Senado Federal,

Solicito a retificação da Mensagem n° 1.623, de 16 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2024, Seção 1, página 1, Edição Extra. Onde se lê “LARISSA DE OLIVEIRA RÊGO”, leia-se: “LARISSA OLIVEIRA RÊGO”.

Brasília, 16 de dezembro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.007721/2024-16

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1879/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho Santos
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa a retificação da Mensagem n° 1.623, de 16 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2024, Edição Extra, Seção 1, página 1. Onde se lê "LARISSA DE OLIVEIRA RÊGO", leia-se: "LARISSA OLIVEIRA RÊGO".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 17/12/2024, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6311379** e o código CRC **85F9E88A** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.007721/2024-16 SEI nº 6311379

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofícios da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 16/12/2024 17:43:32.630 - MESA
DOC n.1681/2024

Of. nº 608/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunicamos a Vossa Excelência que foi aprovado o Substitutivo do Senado Federal e encaminhado à sanção o Projeto de Lei nº 292, de 2020, do Poder Executivo, que "Altera os limites do Parque Nacional da Serra do Itajaí, criado por decreto não numerado de 4 de junho de 2004, e localizado nos Municípios de Apiúna, Blumenau, Botuverá, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Presidente Nereu e Vidal Ramos, no Estado de Santa Catarina".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD245656317200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245656317200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 16/12/2024 17:43:32.630 - MESA
DOC n.1683/2024

Of. nº 610/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunicamos a Vossa Excelência que foram aprovadas as Emendas do Senado Federal e encaminhado à sanção o Projeto de Lei nº 6.064, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Dispõe sobre o direito a indenização por dano moral e a concessão de pensão especial à pessoa com deficiência permanente decorrente de síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e 8.213, de 24 de julho de 1991".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD246941770600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246941770600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

Ofícios da Câmara dos Deputados

- Of. nº 608, de 2024, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 292, de 2020; e

- Of. nº 610, de 2024, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 6.064, de 2023.

As matérias vão à Secretaria de Expediente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 109, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 1038, de 2024, do Senador Vanderlan Cardoso, que Altera o art. 312 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e o art. 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para tipificar o crime de peculato qualificado e hipótese qualificada, quando a apropriação, o furto ou o desvio for relativo a dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel destinado às áreas de educação, saúde ou seguridade social.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

18 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5359232253

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24902.57245-58

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1038, de 2024, do Senador Vanderlan Cardoso, que *altera o art. 312 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e o art. 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para tipificar o crime de peculato qualificado e hipótese qualificada, quando a apropriação, o furto ou o desvio for relativo a dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel destinado às áreas de educação, saúde ou seguridade social*.

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), para exame, com base no art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei (PL) nº 1038, de 2024, do Senador Vanderlan Cardoso, que *altera o art. 312 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e o art. 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para criar hipóteses de peculato qualificado, quando a apropriação, o furto ou o desvio for relativo a dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel destinado às áreas de educação, saúde ou seguridade social*.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5359232253

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24902.57245-58

O art. 1° da proposição inclui no art. 312 do Código Penal a figura do peculato qualificado, que pune com reclusão, de quatro a dezesseis anos, e multa, a conduta típica de peculato que recaia sobre "dinheiro, valor ou bem móvel destinado às áreas de educação, saúde ou seguridade social".

Por sua vez, o art. 2° do PL promove alteração semelhante no art. 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, prevendo a mesma pena para os seguintes crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais: I – apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio; II – utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos.

Finalmente, o art. 3° do PL estabelece cláusula de vigência imediata.

Em sua Justificação, o autor da proposição sustenta que, quando recai sobre bens ou valores destinados às áreas de educação, saúde ou seguridade social, a gravidade do crime de peculato "se eleva consideravelmente, uma vez que o delito repercutirá sobre a satisfação de necessidades públicas essenciais e sensíveis, afetando, de forma significativa, o bem-estar da população brasileira, especialmente daquelas pessoas mais necessitadas do apoio estatal".

A matéria foi encaminhada a esta CCJ, em decisão terminativa. Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O PL atende aos preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimação de iniciativa parlamentar, nos termos do art. 22, I, c/c arts. 48 e 61, todos da Constituição Federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5359232253

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24902.57245-58

De outra parte, não há vícios de juridicidade. A proposta inova o ordenamento jurídico, já que promove alterações relevantes no Código Penal e no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. A espécie normativa é adequada, na medida em que o tema deve ser tratado por lei ordinária. A norma é dotada de generalidade e está adequada aos princípios gerais de Direito.

No que se refere à regimentalidade, foram observados, até o momento, todos os trâmites e procedimentos previstos no Regimento Interno do Senado Federal.

Também no que diz respeito ao seu mérito, a proposição normativa é digna de louvor.

O PL prevê figuras qualificadas para o peculato (CP, art. 312) e para o peculato especificamente praticado por prefeitos municipais (Decreto-lei nº 201/1969, art. 1º, I e II), inclusive o chamado "peculato de uso", nos casos em que a apropriação, o furto ou o desvio for relativo a dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel destinado às áreas de educação, saúde ou seguridade social.

A maior severidade da punição se justifica seja em razão dos bens jurídicos envolvidos, seja em razão da maior reprovabilidade do autor desse tipo de delito.

Com efeito, o desvio, o furto ou a apropriação de dinheiro destinado aos setores mais necessitados da população brasileira – afinal, são, em regra, os mais pobres os principais usuários dos serviços públicos de educação, saúde e seguridade social – é conduta que vai além da violação da probidade administrativa. Atinge-se a própria funcionalidade e eficiência desses serviços. Não é exagero dizer que o autor desse tipo de crime contribui, diretamente, para o aumento das mortes, do analfabetismo e do desamparo social dos brasileiros.

Além disso, o agente que viola esses bens jurídicos demonstra total descaso com a população carente, uma completa falta de empatia com o próximo, locupletando-se às custas das parcelas mais sofridas da nossa sociedade. Merece, portanto, punição especialmente rigorosa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5359232253

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24902.57245-58

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela aprovação integral do PL nº 1038, de 2024.

Sala da Comissão, de dezembro de 2024.

Senador Davi Alcolumbre, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5359232253

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

54ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. MARCELO CASTRO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		3. ALAN RICK	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. CID GOMES	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	6. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCIO BITTAR	
MARCOS DO VAL		8. IZALCI LUCAS	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	9. SORAYA THRONICKE	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAYME CAMPOS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL		2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	9. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. JORGE SEIF	
MARCOS ROGÉRIO		4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
GIORDANO
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5359232253

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5359232253

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1038/2024

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. MARCELO CASTRO	X		
SERGIO MORO	X			2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
EFRAIM FILHO				3. ALAN RICK			
EDUARDO BRAGA				4. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		
RENAN CALHEIROS				5. CID GOMES			
JADER BARBALHO	X			6. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. MARCIO BITTAR			
MARCOS DO VAL				8. IZALCI LUCAS			
WEVERTON				9. SORAYA THRONICKE			
PLÍNIO VALÉRIO	X			10. ZEQUINHA MARINHO	X		
ALESSANDRO VIEIRA	X			11. JAYME CAMPOS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ	X			1. ZENAIDE MAIA	X		
ANGELO CORONEL				2. IRAJÁ			
OTTO ALENCAR	X			3. VANDERLAN CARDOSO	X		
ELIZIANE GAMA				4. MARA GABRILLI			
LUCAS BARRETO	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
FABIANO CONTARATO	X			6. JAQUES WAGNER	X		
ROGÉRIO CARVALHO				7. HUMBERTO COSTA			
AUGUSTA BRITO	X			8. RANDOLFE RODRIGUES			
JORGE KAJURU	X			9. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO BOLSONARO	X			1. ROGÉRIO MARINHO			
CARLOS PORTINHO				2. EDUARDO GIRÃO			
MAGNO MALTA	X			3. JORGE SEIF			
MARCOS ROGÉRIO				4. EDUARDO GOMES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA				1. TEREZA CRISTINA	X		
ESPERIDIÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS	X			3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: **TOTAL** 25

Votação: **TOTAL** 24 **SIM** 24 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 18/12/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5359232253

SVE das Comissões - 18/12/2024 11:45:22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1038/2024)

NA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO, RELATADO PELA SENADORA PROFESSORA DORINHA SEABRA.

18 de dezembro de 2024

Senador Davi Alcolumbre

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5359232253

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 110, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 409, de 2015, do Senador Omar Aziz, que Dispõe sobre a realização de concursos públicos para a Carreira Policial Federal e o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Flávio Bolsonaro

18 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9332964635

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

SF/24992.42710-70

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 409, de 2015, do Senador Omar Aziz, que *dispõe sobre a realização de concursos públicos para a Carreira Policial Federal e o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal*.

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

I – RELATÓRIO

Chega a este Colegiado, para apreciação em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 409, de 2015, de autoria do Senador Omar Aziz, que *dispõe sobre a realização de concursos públicos para a Carreira Policial Federal e o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal.*

A proposição é composta de três artigos. O art. 1º altera a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, que *reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências*, acrescentando no art. 2º dessa norma o § 3º, para determinar que deverá ser realizado concurso público para cargos da Carreira Policial Federal quando o número de cargos vagos exceder 5% (cinco por cento) do total de cargos. O art. 2º do projeto inclui determinação equivalente na Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, que *cria cargos na Carreira Policial Federal e o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências*, alterando o texto daquela Lei para acrescentar o art. 6º-A.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9332964635

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24992.42710-70

O art. 3º veicula a cláusula de vigência da Lei, na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor do projeto argumenta que a medida de recomposição de quadros na Polícia Federal se fundamenta nos princípios da continuidade dos serviços públicos e na eficiência administrativa. Aponta, ainda, a existência de previsões legais com medidas similares em outras instituições, como a Advocacia-Geral da União (AGU), Ministério Público da União (MPU) e Defensoria Pública da União (DPU).

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Por força do que dispõe o art. 101, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania deve examinar as matérias que lhe são submetidas nos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, além de se pronunciar quanto ao mérito das matérias de competência da União, ressalvadas as atribuições das demais Comissões.

A proposição em exame mostra-se claramente constitucional, tendo em vista que respeita todas as regras e preceitos expressos na Carta Política, especialmente o capítulo reservado à segurança pública, que consagra a Polícia Federal como instituição fundamental para cumprimento do dever estatal de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. O projeto encontra-se plenamente alinhado à Lei Maior, uma vez que busca proporcionar à Polícia Federal condições efetivas de cumprir as atribuições elencadas no texto constitucional.

Com respeito à juridicidade, constatamos que o projeto se mostra apto a uma inserção harmônica em nosso ordenamento, sem causar qualquer espécie de conflito com outras normas em vigor. A inclusão de dispositivos com teor similar na Lei nº 9.266, de 1996, e na Lei nº 10.682, de 2003, mostra-se adequada, uma vez que os dois diplomas legais dispõem sobre carreiras do quadro de pessoal da Polícia Federal, abordando requisitos para o ingresso nessas carreiras, por meio de concurso público.

Quanto à análise da regimentalidade do projeto, entendemos que não se verificam óbices ao seguimento da sua tramitação.

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br
Senado Federal - Anexo I - 17º Pavimento – CEP: 70165-900 Brasília-DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9332964635

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24992.42710-70

O mérito da proposição parece-nos evidente. Trata-se do estabelecimento de um mecanismo automático de recomposição da força de trabalho da Polícia Federal, determinando a obrigatoriedade de realização de concurso público para seleção de profissionais nas diversas carreiras da instituição sempre que o número de cargos vagos superar 5% (cinco por cento) do total de cargos do seu quadro de pessoal.

A Polícia Federal é uma instituição indispensável para o bom funcionamento da segurança pública no País, responsável por atividades como a prevenção e repressão do tráfico de drogas, do contrabando e do descaminho, pelo exercício das funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras e de polícia judiciária federal, além de atuar na apuração de todos os crimes que atinjam bens, serviços e interesses da União. Em face dessa relevância, entendemos que a medida prevista na proposição é necessária, para evitar situações em que o efetivo da instituição fique defasado por extensos períodos de tempo, sem reposição dos policiais que venham a se desligar de seus quadros. A proposta colabora para que a missão institucional da Polícia Federal seja colocada em primeiro plano, sem depender da boa vontade e compreensão do governo de turno.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 409, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br
Senado Federal - Anexo I - 17º Pavimento – CEP: 70165-900 Brasília-DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9332964635

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

54ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. MARCELO CASTRO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		3. ALAN RICK	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. CID GOMES	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	6. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCIO BITTAR	
MARCOS DO VAL		8. IZALCI LUCAS	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	9. SORAYA THRONICKE	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAYME CAMPOS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL		2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	9. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. JORGE SEIF	
MARCOS ROGÉRIO		4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
GIORDANO
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9332964635

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9332964635

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 409/2015

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. MARCELO CASTRO	X		
SERGIO MORO	X			2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
EFRAIM FILHO				3. ALAN RICK			
EDUARDO BRAGA				4. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		
RENAN CALHEIROS				5. CID GOMES			
JADER BARBALHO				6. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. MARCIO BITTAR			
MARCOS DO VAL				8. IZALCI LUCAS			
WEVERTON	X			9. SORAYA THRONICKE			
PLÍNIO VALÉRIO	X			10. ZEQUINHA MARINHO	X		
ALESSANDRO VIEIRA				11. JAYME CAMPOS			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ	X			1. ZENAIDE MAIA			
ANGELO CORONEL				2. IRAJÁ			
OTTO ALENCAR	X			3. VANDERLAN CARDOSO	X		
ELIZIANE GAMA				4. MARA GABRILLI			
LUCAS BARRETO	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
FABIANO CONTARATO	X			6. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO	X			7. HUMBERTO COSTA			
AUGUSTA BRITO	X			8. RANDOLFE RODRIGUES			
JORGE KAJURU				9. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO BOLSONARO	X			1. ROGÉRIO MARINHO			
CARLOS PORTINHO	X			2. EDUARDO GIRÃO			
MAGNO MALTA	X			3. JORGE SEIF			
MARCOS ROGÉRIO				4. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA				1. TEREZA CRISTINA			
ESPERIDIÃO AMIN				2. DR. HIRAN	X		
MECIAS DE JESUS	X			3. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: TOTAL 21

Votação: TOTAL 20 SIM 20 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 18/12/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9332964635

SVE das Comissões - 18/12/2024 11:52:51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 409/2015)

NA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO, RELATADO PELO SENADOR FLÁVIO BOLSONARO.

18 de dezembro de 2024

Senador Davi Alcolumbre

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9332964635

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 111, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 436, de 2018, do Senador Ciro Nogueira, que Altera o art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir ações e serviços públicos de saúde no rol de aplicação das receitas arrecadadas com a cobrança das multas de trânsito.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Hamilton Mourão

18 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5766832374

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24713.89171-00

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 436, de 2018, do Senador Ciro Nogueira, que *altera o art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir ações e serviços públicos de saúde no rol de aplicação das receitas arrecadadas com a cobrança das multas de trânsito*.

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Passamos a analisar o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 436, de 2018, do Senador Ciro Nogueira. A matéria altera Código de Trânsito Brasileiro (CTB – Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), para "incluir ações e serviços públicos de saúde no rol de aplicação das receitas arrecadadas com a cobrança das multas de trânsito".

O texto do projeto é composto de quatro artigos. O primeiro deles acrescenta "ações e serviços públicos de saúde relacionados a acidentes de trânsito" ao *caput* do art. 320 do CTB, onde se listam as destinações exclusivas dos recursos arrecadados com multas de trânsito.

O art. 2º determina a aplicação mínima de 10% do valor da arrecadação na nova destinação, enquanto o art. 3º retira tais valores do escopo da aplicação da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que "regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde".

O último artigo é a cláusula de vigência imediata.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5766832374

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24713.89171-00

Na justificação, o autor relembra os altos custos sociais e econômicos decorrentes do tratamento e da reabilitação das vítimas de acidentes, aduzindo que "mais educada que seja a população, sempre haverá acidentes com vítimas cujos tratamentos precisarão ser custeados de alguma forma" e, em sua visão, que "em prol da justiça social, há lógica em financiar parte desse custo pelos infratores de trânsito".

Apresentada em 2018, a matéria foi arquivada ao final da legislatura em 2022. Desarquivada por requerimento do próprio autor em 2 de maio de 2023, foi remetida a esta Comissão para decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo do § 1º do art. 122 do Regimento Interno do Senado Federal.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão a análise dos aspectos formais e do mérito da matéria.

Quanto à constitucionalidade, não há óbices. A União tem competência privativa para legislar sobre trânsito (art. 22, XI, da Constituição Federal) e concorrente para legislar sobre saúde (art. 24, XII). A matéria não incorre em nenhuma das vedações de iniciativa parlamentar, nem cria despesas.

Em relação à juridicidade, a matéria é da espécie legislativa adequada e possui os requisitos de novidade, generalidade e imperatividade. A tramitação seguiu os requisitos do Regimento Interno do Senado Federal. A técnica legislativa segue os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

No mérito, a matéria merece aprovação.

Pesquisa conduzida pelo DataSenado em 2022 registrou de que a saúde é o tema de maior preocupação do brasileiro, com 26% dos entrevistados apontando a pasta como a que mais demanda melhorias. Em 2023, o DataFolha chegou à mesma conclusão, com 23% dos respondentes afirmando que esse é o maior problema que o Brasil enfrenta. Como sabemos, infelizmente, o Sistema Único de Saúde (SUS) é cronicamente subfinanciado.

Nesse contexto de escassez de recursos, o trânsito, como uma das maiores fontes de gastos do sistema público, por causa dos acidentes com

rv2024-13485
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5766832374

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24713.89171-00

vítimas, deve dar a sua contribuição. E nada melhor do que os maus condutores, aqueles que estão cometendo infrações e, portanto, se encontram mais propensos a causarem acidentes, contribuírem.

A fim de aprimorar o projeto, apresentamos Substitutivo, com quatro alterações, que passamos a detalhar.

Incluímos no art. 218 do CTB, que trata do excesso de velocidade, a obrigatoriedade de aferição dos medidores de velocidade a cada doze meses, no máximo. Essa obrigação hoje só existe em nível infralegal, o que consideramos insuficiente. Também não fica claro nas normas atuais se a legislação metrológica pode aumentar esse prazo, o que acreditamos ser prejudicial à precisão de funcionamento dos equipamentos.

Alteramos o art. 261 do CTB para estabelecer o prazo de 5 anos para o término dos processos relativos à suspensão das Carteiras Nacionais de Habilitação. Isso fará com que os condutores eventualmente apenados com esta medida possam ultrapassar o período de suspensão mais rapidamente e cumprir os requisitos necessários para voltar a dirigir, tendo quitado sua dívida com a sociedade. Também preserva o caráter pedagógico da medida, que tende a desvanecer com um prazo muito dilatado entre a infração e a punição.

Inserimos no art. 282 do CTB a exigência de postagem de notificação de autuação de infração de trânsito com carta registrada, pois entendemos que o envio de correspondência simples não garante que a pessoa autuada possa rastreá-la para, em caso de extravio por parte dos Correios, exercer seu direito de defesa.

Sugerimos a destinação de 10% dos recursos oriundos das multas de trânsito para o Fundo Nacional de Saúde, em virtude da escassez de fontes para o suporte financeiro ao tratamento das vítimas de acidentes de trânsito em todo o País.

Da mesma forma, sugerimos, finalmente, destinar 5% desses recursos para o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, devido à nobreza de seu propósito e à importância que possui em financiar projetos, estudos e empreendimentos que visem à redução de emissões de gases de efeito estufa e à adaptação aos efeitos da mudança do clima. Vale lembrar que o combustível fóssil consumido pelos automóveis é um dos principais poluentes responsáveis pelo efeito estufa.

rv2024-13485
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5766832374

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24713.89171-00

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do PLS nº 436, de 2018, na forma do substitutivo abaixo:

EMENDA Nº 1 - CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 436, DE 2018

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para alterar as regras de notificação de infrações de trânsito, estabelecer prazo para aferição de medidores de velocidade, estabelecer prazo máximo para o processo administrativo de suspensão do direito de dirigir, e acrescentar às destinações das multas de trânsito repasses ao Fundo Nacional da Saúde e ao Fundo Nacional sobre Mudança do Clima; altera as Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009 para acrescentar multas de trânsito às fontes de recurso desses Fundos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 218, 261, 282 e 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 218**. .....

.....

Parágrafo único. Os instrumentos e equipamentos de que trata o *caput* devem ser aferidos a cada doze meses, no máximo, podendo a legislação metrológica estabelecer prazo inferior quando necessário." (NR)

rv2024-13485
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5766832374

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24713.89171-00

"**Art. 261**. .....

.....

§ 14. O processo de que trata o § 10 terá prazo máximo e improrrogável de conclusão de cinco anos." (NR)

"**Art. 282**. .....

.....

§ 9º A notificação por remessa postal deverá ocorrer obrigatoriamente via correspondência registrada, ou outra forma que permita o rastreio do documento postado." (NR)

"**Art. 320**. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em:

I – sinalização viária;

II - engenharia de tráfego e de campo;

III – policiamento e fiscalização do trânsito;

IV – educação para o trânsito;

V – ações e serviços públicos de saúde relacionados a sinistros de trânsito;

VI – ações sobre mudança do clima.

.....

§ 4º A parcela dos recursos de que trata o inciso V do *caput* será de, no mínimo, dez por cento da receita total arrecadada, e deverá ser revertida ao Fundo Nacional de Saúde.

§ 5º A parcela dos recursos de que trata o inciso VI do *caput* será de, no mínimo, cinco por cento da receita total arrecadada, e deverá ser revertida ao Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, de que trata a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009." (NR)

Art. 2º O art. 32 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 32**. .....

.....

V-A – multas de trânsito;

....." (NR)

rv2024-13485
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5766832374

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24713.89171-00

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** .....

.....

I-A – recursos oriundos das multas de trânsito de que trata o inciso VI do *caput* do art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

....." (NR)

Art. 4º Os recursos oriundos de multas de trânsito não poderão ser computados para efeito do cálculo do montante mínimo a ser aplicado, anualmente, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 5º, 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

rv2024-13485
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5766832374

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

54ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. MARCELO CASTRO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		3. ALAN RICK	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. CID GOMES	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	6. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCIO BITTAR	
MARCOS DO VAL		8. IZALCI LUCAS	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	9. SORAYA THRONICKE	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAYME CAMPOS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL		2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	9. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. JORGE SEIF	
MARCOS ROGÉRIO		4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
GIORDANO
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5766832374

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5766832374

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PL 436/2018 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. MARCELO CASTRO	X		
SERGIO MORO	X			2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
EFRAIM FILHO				3. ALAN RICK			
EDUARDO BRAGA				4. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		
RENAN CALHEIROS				5. CID GOMES			
JADER BARBALHO				6. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. MARCIO BITTAR			
MARCOS DO VAL				8. IZALCI LUCAS			
WEVERTON				9. SORAYA THRONICKE			
PLÍNIO VALÉRIO	X			10. ZEQUINHA MARINHO	X		
ALESSANDRO VIEIRA				11. JAYME CAMPOS			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ	X			1. ZENAIDE MAIA			
ANGELO CORONEL				2. IRAJÁ			
OTTO ALENCAR	X			3. VANDERLAN CARDOSO	X		
ELIZIANE GAMA				4. MARA GABRILLI			
LUCAS BARRETO	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
FABIANO CONTARATO	X			6. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO				7. HUMBERTO COSTA			
AUGUSTA BRITO	X			8. RANDOLFE RODRIGUES			
JORGE KAJURU	X			9. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO BOLSONARO	X			1. ROGÉRIO MARINHO			
CARLOS PORTINHO				2. EDUARDO GIRÃO			
MAGNO MALTA	X			3. JORGE SEIF			
MARCOS ROGÉRIO				4. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA				1. TEREZA CRISTINA	X		
ESPERIDIÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS				3. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: TOTAL 19

Votação: TOTAL 18 SIM 18 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 18/12/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5766832374

SVE das Comissões - 18/12/2024 11:58:28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 436/2018)

NA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O SUBSTITUTIVO (EMENDA Nº 1-CCJ) OFERECIDO AO PLS N° 436, DE 2018, RELATADO PELO SENADOR HAMILTON MOURÃO.
O SUBSTITUTIVO SERÁ SUBMETIDO A TURNO SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 282 C/C ART. 92 DO RISF.

18 de dezembro de 2024

Senador Davi Alcolumbre

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5766832374

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 112, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 3467, de 2024, que Dispõe sobre a transformação de cargos vagos no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sem aumento de despesas.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Mecias de Jesus

18 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4453908259

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24113.60352-93

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 3.467, de 2024, do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a transformação de cargos vagos no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sem aumento de despesas.

Relator: Senador **MECIAS DE JESUS**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 3.467, de 2024, de autoria do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a transformação de cargos vagos no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sem aumento de despesas.*

A proposição é composta por 6 artigos. O art. 1º estabelece que a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, será aumentada para 70 (setenta) Desembargadores do Trabalho, ampliando a estrutura do órgão para atendimento das demandas jurisdicionais.

O art. 2º dispõe sobre a transformação de 25 (vinte e cinco) cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto em 15 (quinze) cargos de Desembargador do Trabalho, no âmbito do quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, promovendo a adequação funcional necessária à ampliação prevista no art. 1º.

No art. 3º, prevê-se a utilização das sobras orçamentárias derivadas das transformações de cargos mencionadas no art. 2º para a criação de cargos em comissão e funções comissionadas, conforme especificado no Anexo Único da proposição, garantindo que as alterações não gerem impacto financeiro adicional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24113.60352-93

O art. 4º atribui ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região a competência para adotar os atos necessários à execução da futura legislação, respeitando os limites de sua autonomia administrativa e financeira.

O art. 5º determina que as despesas decorrentes da execução sejam suportadas pelos recursos já consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região no Orçamento Geral da União, reforçando o compromisso com a ausência de criação de novos custos para o erário público.

Por fim, o art. 6º estabelece a vigência imediata da legislação, determinando que seus efeitos entrem em vigor na data de sua publicação, garantindo celeridade na implementação das medidas previstas.

Na Câmara dos Deputados o projeto foi distribuído às Comissões de Administração e Serviço Público, Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania e aprovado no exame da admissibilidade e do mérito, no plenário daquela Casa.

Após aprovação no plenário da Câmara, o projeto foi encaminhado ao Senado Federal e, por despacho do Presidente, remetido a esta CCJ.

A justificativa da proposição destaca a importância de reestruturar o quadro de magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, situado em Campinas, com o objetivo de ampliar o número de Desembargadores do Trabalho de 55 para 70. Ressalta, ainda, que o projeto tem origem em discussões realizadas no Pedido de Providências nº 0008004-84.2022.2.00.0000, no Conselho Nacional de Justiça, que evidenciaram a prática de convocação de juízes de primeiro grau para atuar em segundo grau em percentuais superiores ao permitido pela Resolução CNJ nº 72/2009, a qual limita essa convocação a 10% do total de juízes titulares de varas. Nesse contexto, o projeto surge como uma solução estrutural para fortalecer a eficiência do Tribunal.

Ainda, ressalta-se que o projeto de lei foi examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT e que foi objeto de audiência de mediação celebrada perante a Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24113.60352-93

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Não foram oferecidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), de acordo com o art. 101, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), detém competência para apreciar a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e mérito das proposições que lhe forem submetidas. O inciso II do mesmo dispositivo regimental confere à CCJ, ressalvadas as atribuições das demais Comissões, competência para deliberar sobre o mérito das proposições que tratem de matéria de competência da União, como é o caso do projeto em exame.

A análise do projeto revela sua constitucionalidade material e formal. A autoria da proposição ter partido do Tribunal Superior do Trabalho atende a disposição do artigo 96, inciso II, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal, que assegura competência privativa aos Tribunais Superiores para presente proposição.

O Projeto de Lei (PL) nº 3.467, de 2024, sugere a transformação de 25 cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto em 15 cargos de Desembargador, de forma a reforçar a jurisdição de segundo grau e atender à crescente demanda processual. Ato contínuo a proposta também contempla a criação de 9 cargos em comissão de nível CJ-2, 9 cargos de nível CJ-3 e 24 funções comissionadas de nível FC-5, conforme detalhado no Anexo Único, para assegurar o suporte administrativo necessário. O projeto tem origem em discussões realizadas no Pedido de Providências nº 0008004-84.2022.2.00.0000, no Conselho Nacional de Justiça, que evidenciaram a prática de convocação de juízes de primeiro grau para atuar em segundo grau em percentuais superiores ao permitido pela Resolução CNJ nº 72/2009, a qual limita essa convocação a 10% do total de juízes titulares de varas.

As disposições constitucionais relativas a matéria orçamentária também foram respeitadas, uma vez que a transformação dos cargos se dá sem aumento de despesas.

No plano do exame da juridicidade, a proposição se mostra adequada aos preceitos e regras de nosso ordenamento jurídico, além de contar com os

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador Mecias de Jesus | Anexo II, Ala Ruy Carneiro, Gabinete 02 | CEP 70165-900 |
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4453908259lia DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24113.60352-93

elementos essenciais de uma norma legal. Chegamos, portanto, à conclusão que o projeto encontra-se apto a uma inserção harmônica em nosso ordenamento jurídico.

Quanto à regimentalidade, não se identificam obstáculos ao seguimento da tramitação do projeto.

A proposição, em nosso entendimento, é meritória. A transformação de cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto em cargos de Desembargador do Trabalho, bem como a criação de cargos em comissão e funções comissionadas, atende a necessidades essenciais para o aprimoramento da prestação jurisdicional no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas, no Estado de São Paulo. A justificativa apresentada evidencia de forma clara a urgência de adequar o quadro funcional à crescente demanda processual, que não pode ser suprida unicamente pela convocação de magistrados de primeiro grau, prática que ultrapassa os limites regulamentares estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça. O montante de cargos transformados e criados pela proposição demonstra-se compatível com o aumento de trabalho identificado e está alinhado ao princípio da eficiência administrativa. Concluímos, assim, que o projeto contribui para a celeridade e qualidade da jurisdição de segundo grau, com reflexos positivos para o atendimento das demandas sociais e o fortalecimento da missão institucional da Justiça do Trabalho.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.467, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

54ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. MARCELO CASTRO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		3. ALAN RICK	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. CID GOMES	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	6. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCIO BITTAR	
MARCOS DO VAL		8. IZALCI LUCAS	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	9. SORAYA THRONICKE	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAYME CAMPOS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL		2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	9. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. JORGE SEIF	
MARCOS ROGÉRIO		4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
GIORDANO
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4453908259

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4453908259

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3467/2024)

NA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR MECIAS DE JESUS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 64, DE 2024-CCJ, DE AUTORIA DO SENADOR MECIAS DE JESUS, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

18 de dezembro de 2024

Senador Davi Alcolumbre

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4453908259

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 113, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 2073, de 2022, que Dispõe sobre a criação de cargos em comissão e a transformação de cargos de Técnico e de Analista em cargos em comissão, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Mecias de Jesus

18 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4154702937

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24197.01997-16

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2.073, de 2022, do Ministério Público da União, que *dispõe sobre a criação de cargos em comissão e a transformação de cargos de Técnico e de Analista em cargos em comissão, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público*.

Relator: Senador **MECIAS DE JESUS**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 2.073, de 2022, de autoria do Ministério Público da União, que *dispõe sobre a criação de cargos em comissão e a transformação de cargos de Técnico e de Analista em cargos em comissão, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público* (CNMP).

A proposição é composta de três artigos. O art. 1º transforma 5 (cinco) cargos vagos de Analista e 7 (sete) cargos vagos de Técnico do Conselho Nacional do Ministério Público em 10 (dez) cargos em comissão CC-5, no âmbito do CNMP, sem aumento de despesas. O art. 2º do projeto determina a criação de 32 (trinta e dois) cargos em comissão sendo 4 (quatro) CC-5, 14 (quatorze) CC-3 e 14 (quatorze) CC-1, no âmbito do CNMP, sem aumento de despesas, por aproveitamento de sobra orçamentária aprovada.

O art. 3º veicula a cláusula de vigência da Lei, na data de sua publicação.

A justificativa da proposição indica a necessidade de reestruturar a força de trabalho da área fim do CNMP, com o objetivo de contribuir para uma prestação jurisdicional administrativa mais eficiente e célere. Ressalta, ainda, que o volume de trabalho do CNMP sofreu significativo aumento, em razão da ampliação da competência da instituição para solucionar conflitos de atribuições

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24197.01997-16

entre membros do Ministério Público no País, decorrente de decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Cível Originária nº 843/SP.

Não foram oferecidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), de acordo com o art. 101, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), detém competência para apreciar a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e mérito das proposições que lhe forem submetidas. O inciso II do mesmo dispositivo regimental confere à CCJ, ressalvadas as atribuições das demais Comissões, competência para deliberar sobre o mérito das proposições que tratem de matéria de competência da União, como é o caso do projeto em exame.

A análise do projeto revela sua constitucionalidade material e formal. A autoria da proposição ter partido do Ministério Público da União atende a disposição do art. 127, § 2º, da Constituição Federal, que assegura autonomia funcional e administrativa ao Ministério Público. As disposições constitucionais relativas a matéria orçamentária também foram respeitadas, uma vez que a transformação dos cargos se dá sem aumento de despesas, por aproveitamento de sobra orçamentária aprovada.

No plano do exame da juridicidade, a proposição se mostra adequada aos preceitos e regras de nosso ordenamento jurídico, além de contar com os elementos essenciais de uma norma legal. Chegamos, portanto, à conclusão que o projeto encontra-se apto a uma inserção harmônica em nosso ordenamento jurídico.

Quanto à regimentalidade, não se identificam obstáculos ao seguimento da tramitação do projeto.

A proposição, em nosso entendimento, é meritória. A transformação de cargos efetivos vagos em cargos em comissão atende necessidades de serviço essenciais ao bom funcionamento do CNMP, como demonstrado na extensa justificativa do projeto. Com efeito, o reconhecimento judicial de que o CNMP deve resolver conflitos de competência entre membros de todos os ramos do Ministério Público no País provoca naturalmente um aumento da demanda de trabalho do órgão, que precisa ser suprida com a contratação de pessoal. O

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24197.01997-16

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

montante de cargos efetivamente transformados pela proposição mostra-se compatível com o incremento de trabalho apontado. Concluímos, assim, que o projeto contribui para a eficiência da gestão de pessoal do CNMP, com reflexos positivos para o cumprimento de sua missão institucional.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.073, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador Mecias de Jesus | Anexo II, Ala Ruy Carneiro, Gabinete 02 | CEP 70165-900 |
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4154702937lia DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

54ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. MARCELO CASTRO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		3. ALAN RICK	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. CID GOMES	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	6. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCIO BITTAR	
MARCOS DO VAL		8. IZALCI LUCAS	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	9. SORAYA THRONICKE	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAYME CAMPOS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL		2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	9. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. JORGE SEIF	
MARCOS ROGÉRIO		4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
GIORDANO
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4154702937

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4154702937

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2073/2022)

NA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR MECIAS DE JESUS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 63, DE 2024-CCJ, DE AUTORIA DO SENADOR MECIAS DE JESUS, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

18 de dezembro de 2024

Senador Davi Alcolumbre

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4154702937

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 114, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 853, de 2024, do Senador Flávio Arns, que Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 – Lei dos Crimes Hediondos, e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para vedar a progressão de regime de cumprimento de pena aos condenados por crimes hediondos.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Marcos Rogério
RELATOR ADHOC: Senador Magno Malta

18 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9882511506

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24778.73732-81

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 853, de 2024, do Senador Flávio Arns, que *altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 – Lei dos Crimes Hediondos, e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para vedar a progressão de regime de cumprimento de pena aos condenados por crimes hediondos*.

Relator: Senador **MARCOS ROGÉRIO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 853, de 2024, de autoria do Senador Flávio Arns, que pretende alterar a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos) e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal-LEP) para vedar a progressão de regime de cumprimento de pena aos condenados por crimes hediondos e equiparados.

Na justificação, o autor do PL aduz o seguinte:

(...)

Não se desconhece que, ao julgar o HC 82.959 (Rel. Min. Marco Aurélio), em 2006, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional a previsão do art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072, de 1990, que estabelecia o cumprimento da pena de crimes hediondos e equiparados em regime integralmente fechado, por alegada violação à garantia da individualização da pena (CF, art. 5o, XLVI, da Constituição Federal). Após esse julgamento, o STF editou, ainda, a Súmula Vinculante no 26, de acordo com a qual "para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990 (...)".

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9882511506

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24778.73732-81

Ocorre que entendimentos jurisprudenciais, ainda que consolidados em súmulas vinculantes, não impedem que o Poder Legislativo se debruce novamente sobre a matéria. A vinculação repercute somente em relação ao Poder Executivo e aos demais órgãos do Poder Judiciário, não atingindo o Legislativo, sob pena de se configurar o "inconcebível fenômeno da fossilização da Constituição", conforme reconhece o próprio STF (cf., por exemplo, Rcl 2617 AgR, Rel. Min. Cezar Peluso, Tribunal Pleno, j. 23.02.2005).

Como se sabe, mesmo sem alteração de seu texto, o sentido, o significado e o alcance das normas constitucionais podem ser modificados em virtude de transformações sociais, culturais e valorativas pelas quais passa constantemente a sociedade brasileira. É o conhecido fenômeno da mutação constitucional.

Ao Congresso Nacional, como porta-voz por definição do sentimento do povo brasileiro, cabe fazer a leitura dessas mudanças socioculturais ocorridas no tempo e propor medidas legislativas que lhes sejam correspondentes.

É exatamente o que ocorre em relação ao regime de cumprimento da pena de crimes hediondos. São inúmeros os casos, noticiados semanalmente na mídia, da prática de novos crimes por condenados por crimes hediondos que já haviam progredido para os regimes semiaberto ou aberto.

O cumprimento meramente parcial da pena para a progressão de regime acaba com a eficácia preventiva da pena, eliminando o seu efeito dissuasório. Condenados reincidentes já sabem, de antemão, que não permanecerão presos pelo tempo total da pena, de modo que não se sentem inibidos na prática de novos crimes.

Houve, portanto, uma alteração clara na percepção, tanto da sociedade como dos criminosos, em relação à ineficácia quanto à prevenção de crimes derivada da possibilidade da progressão de regime de condenados porcrimes hediondos. Ressalte-se que se trata dos crimes mais repugnantes do ordenamento jurídico. Justamente por isso, a própria Constituição os considera inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia (CF, art. 5o, XLIII).

Além disso, atualmente, sem que tenha jamais sido declarada inconstitucional pelo STF, a legislação já prevê exigências mais rigorosas para progressão de regime em relação ao condenado por crime hediondo, obrigando- o a cumprir, no mínimo, de 40% a 70% da pena, a depender de certos fatores, como ser réu primário ou reincidente, o que não deixa de representar um certo avanço em relação à regra geral de cumprimento de apenas 16% da pena para progredir. O que aqui se propõe é, apenas, que se vá ainda mais longe,

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9882511506

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24778.73732-81

> vedando completamente a progressão de regime em relação a qualquer crime hediondo.
>
> É preciso, diante dessas considerações, que o Congresso Nacional dê uma resposta eficaz aos anseios da sociedade brasileira, que vive amedrontada pela saída antecipada da cadeia de criminosos perigosos. O STF, queremos crer, terá capacidade de enxergar as transformações socioculturais pelas quais o Brasil vem passando e, assim, reconhecerá a constitucionalidade da presente proposta.

O PL em questão foi aprovado pela Comissão de Segurança Pública (CSP), nos termos do Parecer (SF) nº 22, de 2024, oferecido pela ilustre Senadora Damares Alves, com a aprovação parcial da Emenda nº 1-CSP e pela rejeição da Emenda nº 2-CSP, na forma das Emendas nº 3, 4 e 5, apresentadas no referido parecer.

No âmbito da presente Comissão, até o momento, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que o *direito penal* está compreendido no campo da competência legislativa privativa da União, consoante dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal. Ademais, o art. 24, inciso I, da Carta Magna, prevê, de forma concorrente, a possibilidade de a União legislar sobre *direito penitenciário*, não se tratando de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do § 1° do art. 61, da Carta Magna.

Por sua vez, não encontramos óbices regimentais ao prosseguimento da análise da matéria.

No mérito, temos que o projeto é constitucional, além de conveniente e oportuno.

Os crimes hediondos são considerados gravíssimos e particularmente repulsivos, uma vez que desprezam, dentre outros direitos essenciais ao ser humano, a vida, a liberdade e a incolumidade física, prejudicando, com isso, o convívio social. Ademais, são equiparados aos

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9882511506
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24778.73732-81

crimes hediondos, também por sua extrema gravidade, os crimes de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo.

Sendo assim, no nosso entendimento, o criminoso, ao praticar crime hediondo ou equiparado, demonstrou que não pode permanecer no convívio social, devendo ficar recluso durante o cumprimento integral da pena.

De fato, o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula Vinculante nº 26, pacificou o entendimento sobre a inconstitucionalidade do dispositivo legal que previa a imposição do cumprimento da pena em regime integralmente fechado para os crimes hediondos ou equiparados, por conflitar com o princípio constitucional da individualização da pena.

Entretanto, não obstante essa posição sumulada da nossa Suprema Corte, entendemos que o princípio constitucional da individualização da pena, constante do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal, não é absoluto, devendo ser ponderado com outros princípios e direitos fundamentais igualmente previstos na nossa Carta Magna, como a inviolabilidade dos direitos à vida, à liberdade, à incolumidade física e à segurança (art. 5º, *caput*).

Segundo o princípio da "Unidade da Constituição", todas as normas do texto constitucional apresentam o mesmo nível hierárquico, independentemente de seu conteúdo. Além disso, as normas constitucionais devem ser interpretadas e aplicadas como um todo harmônico, de modo a guardar a coerência interna da Constituição Federal, evitando conflitos entre os seus dispositivos.

Em uma sociedade pluralista como a brasileira, que apresenta interesses e valores divergentes, é inevitável a eclosão de conflitos entre as normas da Lei Fundamental. Entretanto, as regras previstas na Constituição Federal não podem ser separadas da realidade concreta, sob pena de perder eficácia, uma vez que a força normativa do texto constitucional está intrinsecamente ligada aos fatores sociais e econômicos em que se encontra inserido. Neste sentido é entendimento de Konrad Hesse:

> Em síntese, pode afirmar: a Constituição Jurídica está condicionada pela realidade histórica. Ela não pode ser separada da realidade concreta do seu tempo. A pretensão de eficácia da Constituição somente pode ser realizada se se levar em conta esta realidade. Constatam-se os limites da força normativa da Constituição quando a ordenação Constitucional não mais se baseia na natureza singular do presente. Esses limites não são, todavia, precisos, uma

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9882511506

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24778.73732-81

> vez que essa qualidade singular é formada tanto pela ideia de vontade da Constituição quanto pelos fatores sociais, econômicos e de outra natureza.

Assim, os direitos e garantias fundamentais consagrados pela Constituição Federal não são absolutos, uma vez que encontram os seus limites nos demais direitos igualmente previstos na Carta Magna. Diante de sua relatividade, e pela possibilidade frequente que os direitos fundamentais entrem em colisão com outras normas constitucionais na solução de casos concretos, torna-se necessária a sua ponderação com as demais regras constitucionais, de modo a preservar o melhor interesse da coletividade e, consequentemente, de toda a sociedade. Esse é o entendimento de Willis Santiago Guerra Filho:

> Não há princípio do qual se possa pretender seja acatado de forma absoluta, em toda e qualquer hipótese, pois uma tal obediência unilateral e irrestrita a uma determinada pauta valorativa – digamos, individual – termina por infringir uma outra – por exemplo, coletiva. Daí se dizer que há uma necessidade lógica e, até, axiológica, de se postular um princípio de proporcionalidade, para que se possa respeitar normas, como os princípios – e, logo, também, as normas de direitos fundamentais, que possuem o caráter de princípio -, tendentes a colidir.

Portanto, no nosso entendimento, o PL nº 853, de 2024, realiza a necessária ponderação entre os direitos e garantias previstos no art. 5º de nossa Constituição Federal, fazendo prevalecer o interesse público na preservação dos direitos à vida, à liberdade, à incolumidade física e à segurança. Tal prevalência é, a nosso ver, uma reposta à atual realidade concreta de insegurança pública no Brasil, refletindo, portanto, o desejo de toda a sociedade brasileira.

No âmbito da CSP, o PL em questão foi aperfeiçoado por meio da apresentação pela relatora, ilustre Senadora Damares Alves, das Emendas nºs 3, 4 e 5, os quais, a nosso entendimento, refletem o consenso no âmbito da referida Comissão e aperfeiçoam o projeto.

A Emenda nº 3 – CSP mantém a regra geral atualmente vigente de cumprimento em regime inicialmente fechado para os crimes hediondos e equiparados, com a exceção dos seguintes, os quais serão cumpridos em regime integralmente fechado: i) homicídio, quando praticado em atividade tipifica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado; ii) estupro e estupro de vulnerável; iii) epidemia com resultado morte; iv) favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável; v) induzimento, instigação

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9882511506
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24778.73732-81

ou auxílio a suicídio ou a automutilação por meio da rede de computadores, de rede social ou transmitidos em tempo real; vi) sequestro e cárcere privado cometido contra menor de 18 (dezoito) anos; vii) tráfico de pessoa cometido contra criança ou adolescente; viii) genocídio; ix) líder do crime de organização criminosa, quando direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado; e x) crimes relacionados à pornografia infantil, prostituição ou exploração sexual de crianças e adolescentes previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

No nosso entendimento, a Emenda nº 3 – CSP, de forma acertada, faz uma seleção ainda mais criteriosa dos crimes hediondos, prevendo regime de cumprimento integral somente para aqueles de notória gravidade e que causam grandes danos, muitas vezes irreparáveis, às vítimas. Entretanto, apresentaremos, ao final, uma emenda para alterar o rol dos crimes hediondos constantes do art. 1º da Lei dos Crimes Hediondos, uma vez que alguns dos crimes relacionados à pornografia infantil, prostituição ou exploração de crianças e adolescentes, citados na referida Emenda, não constam desse rol.

Por sua vez, a Emenda nº 4 – CSP, para adequar o PL à alteração que foi feita pela Emenda nº 3 – CSP na Lei dos Crimes Hediondos, modifica, também de forma acertada, o art. 122 da LEP para prever que os percentuais de cumprimento de pena para a progressão de regime não serão aplicados, por óbvio, naqueles crimes que serão obrigatoriamente cumpridos em regime integralmente fechado.

Finalmente, a Emenda nº 5 – CSP suprime, com razão, o art. 3º do PL nº 853, de 2024, uma vez que foi mantida a regra geral de possibilidade de progressão de regime, com algumas exceções. Ademais, as alterações necessárias já foram realizadas na LEP pela Emenda nº 4 – CSP. Entretanto, ao invés de suprimir o referido artigo do projeto, o utilizaremos para alterar a Lei dos Crimes Hediondos, conforme propomos acima.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da matéria e, no mérito, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 853, de 2024, com a aprovação das Emendas nºs 3 e 4 – CSP, bem como da emenda que apresentamos a seguir:

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9882511506

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24778.73732-81

EMENDA Nº 7- CCJ

Dê-se ao art. 3º Projeto de Lei nº 853, de 2024, a seguinte redação:

"Art. 3º O inciso VIII do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8072, de 25 de julho de 1990, passa a viger com a seguinte redação:

'Art. 1º......

.....

Parágrafo único.....

.....

VIII – os crimes previstos nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 244-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)." (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9882511506

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

54ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. MARCELO CASTRO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		3. ALAN RICK	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. CID GOMES	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	6. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCIO BITTAR	
MARCOS DO VAL		8. IZALCI LUCAS	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	9. SORAYA THRONICKE	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAYME CAMPOS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL		2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	9. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. JORGE SEIF	
MARCOS ROGÉRIO		4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
NELSINHO TRAD
GIORDANO

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9882511506

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

PAULO PAIM





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 853/2024 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. MARCELO CASTRO	X		
SERGIO MORO	X			2. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				3. ALAN RICK			
EDUARDO BRAGA				4. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		
RENAN CALHEIROS				5. CID GOMES			
JADER BARBALHO	X			6. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. MARCIO BITTAR			
MARCOS DO VAL				8. IZALCI LUCAS			
WEVERTON				9. SORAYA THRONICKE			
PLÍNIO VALÉRIO				10. ZEQUINHA MARINHO	X		
ALESSANDRO VIEIRA				11. JAYME CAMPOS			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ				1. ZENAIDE MAIA			
ANGELO CORONEL				2. IRAJÁ			
OTTO ALENCAR				3. VANDERLAN CARDOSO	X		
ELIZIANE GAMA				4. MARA GABRILLI			
LUCAS BARRETO	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
FABIANO CONTARATO	X			6. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO				7. HUMBERTO COSTA			
AUGUSTA BRITO	X			8. RANDOLFE RODRIGUES			
JORGE KAJURU	X			9. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO BOLSONARO	X			1. ROGÉRIO MARINHO			
CARLOS PORTINHO				2. EDUARDO GIRÃO			
MAGNO MALTA	X			3. JORGE SEIF			
MARCOS ROGÉRIO				4. EDUARDO GOMES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA				1. TEREZA CRISTINA			
ESPERIDIÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS	X			3. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: TOTAL 17

Votação: TOTAL 16 SIM 16 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 18/12/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9882511506

SVE das Comissões - 18/12/2024 13:48:24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 853/2024)

NA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR "AD HOC" O SENADOR MAGNO MALTA, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR MARCOS ROGÉRIO.

A COMISSÃO APROVA O PROJETO E AS EMENDAS N°S 3-CSP-CCJ, 4-CSP-CCJ E 7-CCJ, E REJEITA A EMENDA N° 6.

18 de dezembro de 2024

Senador Davi Alcolumbre

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9882511506

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 115, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 3965, de 2021, que Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a fim de permitir a destinação de recursos arrecadados com multas de trânsito para o custeio da habilitação de condutores de baixa renda.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Randolfe Rodrigues

18 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3218987132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24037.97990-15

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 3.965, de 2021, do Deputado José Guimarães, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a fim de permitir a destinação de recursos arrecadados com multas de trânsito para o custeio da habilitação de condutores de baixa renda*.

Relator: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 3.965, de 2021, de autoria do Deputado José Guimarães, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a fim de permitir a destinação de recursos arrecadados com multas de trânsito para o custeio da habilitação de condutores de baixa renda*.

O texto aprovado pela Câmara dos Deputados é composto por três artigos.

O **art. 1º** identifica o objeto da futura lei, consistente na alteração do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para realizar a finalidade descrita na ementa do Projeto.

O **art. 2º** do PL promove mudanças no art. 230 do Código de Trânsito Brasileiro. Em primeiro lugar, inclui entre as destinações da receita arrecadada em cobrança de multas de trânsito o *custeio do processo de habilitação de condutores de baixa renda.* Atualmente, essa receita pode ser aplicada em sinalização, em engenharia de tráfego, em engenharia de campo, em policiamento, em fiscalização, em renovação de frota circulante e em

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3218987132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24037.97990-15

educação de trânsito. E cinco por cento do valor das multas devem ser alocados em fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

Além disso, o art. 2º do PL acrescenta, no mesmo artigo do Código, parágrafos estabelecendo que: (i) o custeio do processo de habilitação de condutores de baixa renda *contemplará as taxas e demais despesas relativas ao processo de formação de condutores e de concessão do documento de habilitação para candidatos de baixa renda;* (ii) será considerado candidato de baixa renda aquele inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Por fim, o **art. 3º** do Projeto veicula a cláusula de vigência da futura lei.

Segundo assinala o autor da proposta, a obtenção da licença para dirigir é um dos exemplos nos quais a desigualdade social no Brasil se mostra patente. Os custos relacionados à habilitação chegam a ser proibitivos para as pessoas menos favorecidas, inclusive com reflexos sobre sua empregabilidade, já que o transporte de passageiros e encomendas constitui alternativa para quem não logrou outras colocações no mercado de trabalho. A mudança legislativa se dirigiria, portanto, a dar solução a esse problema.

Aprovada a matéria na Câmara dos Deputados, foi distribuída para exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e deste colegiado, antes de sua apreciação pelo Plenário do Senado Federal.

Na CDH, recebeu parecer favorável, que concluiu também pelo acolhimento da Emenda nº 1, na forma da Emenda nº 3 - CDH. Como resultado, basicamente é acrescida ao texto original do Projeto alteração no art. 148-A do CTB, tendo por objetivo: (i) exigir de todos os motoristas profissionais de todas as categorias de veículos a realização de exame toxicológico para a obtenção e renovação da carteira nacional de habilitação; (ii) facultar às clínicas médicas onde forem realizados os exames de aptidão física e mental que mantenham em suas instalações, em ambiente físico próprio e segregado, a atividade de posto de coleta laboratorial contratada por um laboratório credenciado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União para a realização do exame toxicológico.

Na CCJ, os Senadores Beto Martins e Carlos Portinho apresentaram, em conjunto, as Emendas nº 5 e 6 – CCJ. A primeira dispõe sobre o procedimento a ser tomado na atualização dos cursos especializados

rr2024-12431
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3218987132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24037.97990-15

para as categorias D e E, conforme disposto no art. 145 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro). A segunda visa aprimorar o processo de transferência eletrônica de propriedade de veículos realizado por meio da Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo eletrônica (ATPV-e)Já o Senador Weverton apresentou a Emenda nº 7 - CCJ propondo que, no mínimo, 5% da receita obtida com multas de trânsito seja destinada ao custeio do processo de habilitação de condutores de baixa renda. Por último, o Senador Fabiano Contarato também propôs contribuições na forma da Emenda nº 8 e 9 - CCJ. A Emenda nº 8 - CCJ dispõe sobre o custeio do exame toxicológico pelas empresas e operadoras de aplicativos de transporte. A Emenda nº 9 - CCJ, por sua vez, prevê que o condutor de veículo envolvido em acidente de trânsito será submetido à bafômetro ou medidas que comprovem o uso do álcool.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade do PL, bem como sobre o seu mérito, nos termos do art. 101, I e II, do Regimento Interno do Senado Federal.

No tocante à constitucionalidade, insta registrar que a União detém competência legislativa privativa para dispor sobre trânsito e transporte (art. 22, XI, da Constituição Federal). As normas editadas no exercício dessa competência têm vigência nacional, cabendo aos órgãos de fiscalização de trânsito dos entes federados assegurar-lhes o cumprimento. Não há que se falar em iniciativa legislativa reservada nessa matéria, de modo que a alteração normativa pretendida pode provir de projeto de autoria de qualquer membro do Congresso Nacional. Outrossim, em termos de conteúdo, as disposições do PL não colidem com os preceitos da Carta de 1988, antes demonstram conformidade com eles, em especial com os objetivos fundamentais da República de redução das desigualdades sociais e de promoção do bem de todos (art. 3º, III e IV, da Constituição Federal).

No plano da juridicidade, não há reparos a fazer ao Projeto. Ele é dotado de generalidade, inova o ordenamento jurídico por meio do instrumento adequado e se revela compatível com os princípios diretores de nossa legislação. Ademais, em face do princípio administrativo da legalidade, somente por alteração à lei em vigor seria possível utilizar os recursos das multas para a finalidade prevista na proposição.

rr2024-12431
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3218987132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24037.97990-15

Quanto à regimentalidade e técnica legislativa, igualmente não vislumbramos óbices à aprovação do Projeto.

No mérito, consideramos que a autorização para o uso de recursos provenientes das multas em programas direcionados a facilitar a obtenção da carteira nacional de habilitação (CNH) por pessoas de baixa renda é uma forma engenhosa de combater a desigualdade, inclusive por abrir oportunidades no mercado de trabalho. Além disso, a previsão do projeto, em lugar de interferir na autonomia dos entes federados, desenhando em detalhes uma política pública que a eles incumbe executar, limita-se a viabilizar o seu financiamento.

Cabe frisar que iniciativas estatais garantindo a gratuidade na obtenção da CNH têm sido adotadas por diversos Estados brasileiros. No Distrito Federal, o Programa Habilitação Social financia a obtenção da CNH por pessoas inscritas no CadÚnico, nas categorias Estudante Habilitado (jovens até 25 anos de idade que estejam cursando ou tenham concluído o ensino médio em escola pública) e Cidadão Habilitado (demais beneficiados). Para o ano de 2024, o Departamento de Trânsito do Distrito Federal disponibilizou 5 mil vagas no âmbito do Programa (Instrução DETRAN nº 510, de 8 de agosto de 2024). Essa política existe desde 2017, sendo atualmente disciplinada pela Lei Distrital nº 6.613, de 2 de junho de 2020. Evidentemente, a maior oferta de vagas depende do estabelecimento de fontes seguras de recursos para seu financiamento. É exatamente o que faz o PL em exame.

Ações estatais como a mencionada são, para muitos, a única maneira de se obter a CNH. Para citar apenas um exemplo do quanto pode custar o processo como um todo, segundo informado no sítio eletrônico do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, apenas em taxas e exames médicos, o candidato deve pagar R$ 477,76. Com os valores pagos às autoescolas, esse custo pode facilmente superar os R$ 2.000,00. O salário-mínimo vigente é bem inferior a isso: R$ 1.412,00.

Quanto às emendas aprovadas pela CDH, concordamos com seu teor, mas entendemos que a exigência do exame toxicológico deve ser ampliada, para abarcar todos os casos de primeira habilitação nas categorias A e B. Como visto, a emenda da CDH alcança apenas os motoristas profissionais (de quaisquer categorias).

É amplamente reconhecido que o consumo regular de substâncias psicoativas prejudica diversas habilidades humanas, como a psicomotricidade, a coordenação entre neurônios e músculos para movimentos e decisões precisas,

rr2024-12431
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3218987132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24037.97990-15

o senso de orientação, as noções básicas de direção, distância e velocidade, a capacidade reativa, os reflexos, o equilíbrio, entre outras capacidades essenciais para o desempenho de atividades e profissões de risco.

É crucial destacar que o cérebro humano atinge sua plena configuração neural aos 24 anos, antes dos quais a presença regular de substâncias psicoativas pode causar lesões definitivas na cognição humana. A adolescência e juventude concentram o maior uso de drogas globalmente, coincidindo com o período em que há grande aspiração ao direito de dirigir, simbolizando liberdade e independência juvenil. Este é um momento propício para confrontar essa aspiração com o uso dessas substâncias, a fim de mitigar ou eliminá-las nessa faixa etária, propensa a acidentes e mortes no trânsito, especialmente no Brasil, que representa o segundo maior mercado global de cocaína e o maior de *crack*.

O consumo de drogas entre os jovens é uma preocupação ainda mais alarmante. Um estudo nos Estados Unidos revelou que dirigir sob efeito de álcool ou drogas ilícitas representa uma ameaça significativa à segurança pública, prejudicando percepção, cognição, atenção, equilíbrio e coordenação necessários para uma direção segura. No Brasil, levantamentos indicam que uma parcela expressiva dos usuários de maconha e cocaína experimenta essas substâncias antes dos 18 anos. Além disso, a pesquisa revela que o uso de drogas impacta negativamente as famílias, desestruturando relações e afetando a capacidade de trabalho e estudo.

O acesso à permissão de dirigir é um fator relevante na psicologia dos jovens, sendo um elemento importante na prevenção do uso de drogas. Portanto, a imposição do exame toxicológico para candidatos a primeira habilitação nas categorias A e B emerge como um instrumento essencial no combate ao consumo de drogas, reduzindo acidentes e, por conseguinte, lesões e mortes no trânsito. Dados da Organização Mundial da Saúde destacam que os acidentes de trânsito são a principal causa de morte de jovens entre 15 e 29 anos.

Sem prejuízo, portanto, das alterações propostas no projeto pela CDH, consideramos fundamental ampliar a exigência do exame toxicológico, para incluir os casos de primeira habilitação de condutores nas categorias A e B que não atuem profissionalmente no transporte de passageiros ou cargas. É o que propomos a seguir, por meio de subemenda que, mantendo o conteúdo normativo da emenda da CDH, modifica a sua forma de apresentação, tornando o texto do art. 148-A do Código mais claro. Como a redação original do Projeto

rr2024-12431
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3218987132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24037.97990-15

promovia alteração apenas no art. 320, há necessidade também de modificar sua ementa e seu art. 1º, para fazer referência à mudança operada no art. 148-A, o que nos leva a propor emenda nesse sentido.

Por fim, os Senadores Beto Martins e Carlos Portinho apresentaram, em conjunto, as Emendas nº 4, 5 e 6 – CCJ. A Emenda nº 4 - CCJ foi retirada pelos autores. A Emenda nº 5 - CCJ dispõe sobre o procedimento a ser tomado na atualização dos cursos especializados para as categorias D e E, conforme disposto no art. 145 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro). Já a última, aprimora o processo de transferência eletrônica de propriedade de veículos realizado por meio da Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo eletrônica (ATPV-e). A Emenda nº 6 – CCJ é meritória na medida em que, ao uniformizar o aceite das Autorizações para Transferência de Propriedade do Veículo em meio digital (ATPV-e), confere segurança jurídica às transações de compra e venda de veículos, evitando golpes. Além disso, trata das especificidades da assinatura eletrônica e do procedimento para a obtenção do ATPV-e, adequa-se à boa técnica legislativa e aos fins pretendidos. Com isso, conforme as regras da redação legislativa, optamos pelo acolhimento da Emenda nº 6 – CCJ.

A Emenda nº 5 - CCJ, apesar de meritória, pela complexidade do tema e por se tratar de matéria usualmente tratada por resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), merece ser tratada em proposição autônoma, oportunizando o debate mais aprofundado e dialógico.

A Emenda nº 7 - CCJ, do nobre Senador Weverton, é inegavelmente meritória, uma vez que busca promover a inclusão social ao garantir o percentual de 5% da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito. No entanto, levando em consideração o pacto federativo, é importante que cada Unidade da Federação ente tenha autonomia para decidir a forma de utilização dos recursos para habilitação de condutores de baixa renda, uma vez que são esses entes que têm maior proximidade com as especificidades locais e implementar políticas públicas mais eficazes e adequadas às realidades regionais."

A Emenda nº 8 - CCJ, do senador Fabiano Contarato, apela para a analogia e o bom senso, na medida em que estende para as empresas operadoras de aplicativos de transporte de passageiros a incumbência do custeio do exame toxicológico obrigatório para a obtenção ou renovação da CNH, tal como acatado para os empregadores convencionais.

rr2024-12431
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3218987132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24037.97990-15

Por fim, a Emenda nº 9 - CCJ, também do prestigiado senador Contarato, ao instituir o teste de alcoolemia no rol de provas para acidentes de trânsito, confere maior rigor nas apurações de responsabilidades, diante do aspirado por nossa sociedade.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 3.965, de 2021, e, no mérito, pela sua aprovação, com a seguinte emenda, bem como pelo acolhimento da Emenda nº 1 e da Emenda nº 3 – CDH, na forma da subemenda a seguir apresentada, acolhendo-se a Emenda nº 6 – CCJ, rejeitando as Emendas nº 5 e 7 - CCJ, acolhendo-se integralmente a Emenda nº 9 - CCJ e parcialmente a Emenda nº 8- CCJ, ajustando sua redação na forma da subemenda apresentada na sequência:

EMENDA Nº 13 - CCJ

Acrescente-se ao fim da ementa e do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.965, de 2021, a expressão "bem como para exigir exame toxicológico nos casos que especifica."

SUBEMENDA Nº 1 - CCJ À EMENDA Nº 3 – CDH

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 3.965, de 2021, alterado pela Emenda nº 3 - CDH, a seguinte redação:

"Art. 2º Os art. 148-A e 320 do Código de Trânsito Brasileiro passam a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 148-A**. Deverão comprovar resultado negativo em exame toxicológico para a obtenção e a renovação da Carteira Nacional de Habilitação:

I – todos os condutores das categorias C, D e E;

rr2024-12431
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3218987132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24037.97990-15

II – os condutores profissionais das categorias A e B, sejam autônomos ou empregados.

.....

§ 2º Além da realização do exame previsto no **caput** deste artigo, os condutores nele referidos e com idade inferior a 70 (setenta) anos serão submetidos a novo exame a cada período de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, a partir da obtenção ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação, independentemente da validade dos demais exames de que trata o inciso I do **caput** do art. 147 deste Código.

.....

§ 10. A exigência do **caput** deste artigo também constitui condição para primeira habilitação de condutores das categorias A e B que não atuem profissionalmente no transporte de passageiros ou cargas.

§ 11. As clínicas médicas onde forem realizados os exames de aptidão física e mental poderão agregar às suas instalações, em ambiente físico próprio e segregado, a atividade de posto de coleta laboratorial devidamente contratada por um laboratório credenciado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União para a realização do exame toxicológico previsto no **caput** deste artigo.' (NR)

'**Art. 320**. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, em engenharia de tráfego, em engenharia de campo, em policiamento, em fiscalização, em renovação de frota circulante, em educação de trânsito e em custeio do processo de habilitação de condutores de baixa renda.

.....

§ 4º O custeio do processo de habilitação de condutores a que se refere o caput deste artigo contemplará as taxas e demais despesas relativas ao processo de formação de condutores e de concessão do documento de habilitação para candidatos de baixa renda.

§ 5º O candidato de baixa renda de que trata o § 4º deste artigo será caracterizado pela sua inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).' (NR)"

SUBEMENDA Nº - CCJ À EMENDA Nº 8 – CCJ

rr2024-12431
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3218987132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 9

SF/24037.97990-15

Acrescente-se o art. 3° do PL n° 3965, de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 3º O art. 148-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 148-A……..…… ....

§ 10 Será custeado pelas empresas operadoras de aplicativos de transporte de passageiros o exame toxicológico obrigatório para condutores como condição para a obtenção e a renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), previsto no caput deste artigo."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

rr2024-12431
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3218987132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24747.81073-00

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 3.965, de 2021, do Deputado José Guimarães, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a fim de permitir a destinação de recursos arrecadados com multas de trânsito para o custeio da habilitação de condutores de baixa renda*.

Relator: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Trago a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a Complementação de Voto ao Projeto de Lei (PL) nº3.965, de 2021, do Deputado José Guimarães, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a fim de permitir a destinação de recursos arrecadados com multas de trânsito para o custeio da habilitação de condutores de baixa renda.

A complementação refere-se às emendas apresentadas Após a apresentação do relatório, em 4 de dezembro de 2024, com voto pela aprovação do projeto e acolhimento da Emenda nº 1 e da Emenda nº 3 – CDH, na forma de subemenda, acolhimento da Emenda nº 6 – CCJ, rejeição das Emendas nº 5 e 7 - CCJ, acolhimento integral da Emenda nº 9 - CCJ e parcial da Emenda nº 8- CCJ, ajustando sua redação na forma da subemenda apresentada.

Neste período foram apresentadas as seguintes emendas:

a) A Emenda nº 10 - CCJ, de autoria do Senador Magno Malta, que foi retirada pelo autor.
b) Emenda nº 11 - CCJ, de autoria do Senador Magno Malta, altera o artigo 261, inciso I, alínea "c" do Código de Trânsito Brasileiro

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3218987132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24747.81073-00

(CTB), aumentando de 40 para 50 pontos o limite para suspensão da carteira de habilitação, desde que o condutor não tenha infrações gravíssimas registradas.

c) Emenda nº 12 - CCJ, de autoria do Senador Carlos Portinho,propõe a reformulação do artigo 148-A do Código de Trânsito Brasileiro, estabelecendo a obrigatoriedade de exame toxicológico para obtenção ou renovação da CNH, aplicável a condutores das categorias C, D e E, e também a condutores profissionais das categorias A e B, sejam autônomos ou empregados. A proposta também prevê que clínicas médicas possam agregar postos de coleta laboratorial credenciados.

d)

II – ANÁLISE

A Emenda nº 11 - CCJ propõe que o limite para suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) seja elevado de 40 para 50 pontos, desde que o condutor não tenha infrações gravíssimas em seu histórico. A ampliação do limite reflete um ajuste necessário às condições contemporâneas, considerando que infrações menores frequentemente decorrem de situações pontuais que não indicam a necessidade de se suspender o direito de dirigir, razão pela qual acolho a referida emenda.

A Emenda nº 12 - CCJ propõe a reformulação do artigo 148-A do Código de Trânsito Brasileiro, estabelecendo a obrigatoriedade de exame toxicológico para obtenção ou renovação da CNH, aplicável a condutores das categorias C, D e E, e também a condutores profissionais das categorias A e B, sejam autônomos ou empregados. Esses condutores com menos de 70 anos devem repetir o exame a cada 2 anos e 6 meses, independentemente da validade de outros exames.

A proposta representa uma importante iniciativa para reforçar a segurança no trânsito brasileiro, ao estabelecer a obrigatoriedade do exame toxicológico para todos os motoristas profissionais. Considerando o crescimento dessa categoria, principalmente nos últimos anos nas categorias A e B, torna-se necessário o acolhimento da Emenda nº 12 - CCJ como forma de se garantir padrões elevados de segurança para os passageiros.

rr2024-12431
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3218987132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24747.81073-00

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 3.965, de 2021, e, no mérito, pela sua aprovação, nos termos apresentados a esta Comissão no relatório principal, acolhendo-se a Emenda nº 11 - CCJ e a Emenda nº 12- CCJ, restando PREJUDICADA, então, a emenda Nº 8 - CCJ e a sua subemenda relacionada.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

rr2024-12431
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3218987132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

54ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. MARCELO CASTRO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		3. ALAN RICK	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. CID GOMES	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	6. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCIO BITTAR	
MARCOS DO VAL		8. IZALCI LUCAS	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	9. SORAYA THRONICKE	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAYME CAMPOS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL		2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	9. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. JORGE SEIF	
MARCOS ROGÉRIO		4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
NELSINHO TRAD
GIORDANO

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3218987132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

15

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3218987132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3965/2021)

NA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, DURANTE A DISCUSSÃO DA MATÉRIA, O SENADOR RANDOLFE RODRIGUES ACOLHE ORALMENTE AS EMENDAS N°S 11 E 12.

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS N°S 1-CDH-CCJ E 3-CDH-CCJ, NA FORMA DA SUBEMENDA N° 1-CCJ; COM AS EMENDAS N°S 6-CCJ, 9-CCJ, 11-CCJ, 12-CCJ E 13-CCJ; CONTRÁRIO ÀS EMENDAS N°S 5 E 7 E PELA PREJUDICIALIDADE DA EMENDA N° 8.

A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 62, DE 2024-CCJ, DE AUTORIA DO SENADOR RANDOLFE RODRIGUES, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

18 de dezembro de 2024

Senador Davi Alcolumbre

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3218987132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 10, DE 2024

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei n° 6256, de 2019, que Institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos.

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz
RELATOR: Senador Alessandro Vieira

18 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5708096054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24396.82430-68

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei nº 6.256, de 2019, da Deputada Erika Kokay, que *institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos*.

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 6.256, de 2019, de autoria dos Deputados Federais Erika Kokay e Pedro Augusto Bezerra, que "institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos".

O projeto é estruturado em dez artigos.

O art. 1º do projeto prevê o seu objeto e o seu âmbito de aplicação – trata dos objetivos, princípios e procedimentos para comunicação dos órgãos e entidades públicas de todos os entes federativos com a população.

O art. 2º, incisos I a VII, dispõe sobre os objetivos da Política Nacional de Linguagem Simples, entre eles os de: possibilitar que os cidadãos consigam encontrar, entender e usar as informações públicas; reduzir a necessidade de intermediários na comunicação entre poder público e cidadão;

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5708096054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24396.82430-68

reduzir custos administrativos e tempo gasto com atendimento ao cidadão; promover a transparência ativa e o acesso à informação pública de forma clara; facilitar a participação popular e o controle social; e facilitar a compreensão por pessoas com deficiência intelectual.

O art. 3º, incisos I a VI, estipula os princípios da Política Nacional da Linguagem Simples: foco no cidadão, transparência, facilitação do acesso dos cidadãos aos serviços públicos, facilitação da participação popular e do controle social pelo cidadão, facilitação da comunicação entre o poder público e o cidadão, facilitação do exercício do direito dos cidadãos.

O art. 4º traz a definição legal de linguagem simples enquanto conjunto de técnicas destinadas à transmissão clara e objetiva de informações, de modo que as palavras, a estrutura e o leiaute da mensagem permitam ao cidadão facilmente encontrar a informação, compreendê-la e usá-la.

O *caput* do art. 5º determina que, na redação de textos dirigidos ao cidadão, a administração pública obedeça ao Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp), disponibilizado pela Academia Brasileira de Letras (ABL), e às técnicas de linguagem simples.

Nos incisos do art. 5º, foram elencadas algumas técnicas de linguagem simples: uso da ordem direta nas orações, emprego de frases curtas, exposição de uma única ideia por parágrafo, uso de palavras comuns e de fácil compreensão, organização do texto de forma esquemática, entre outras.

O parágrafo único do art. 5º do projeto dispõe que, sempre que possível, os documentos oficiais dirigidos à população deverão ter versão em linguagem simples, além da versão original.

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5708096054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24396.82430-68

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

O art. 6º do projeto prevê que, no caso de comunicação oficial dirigida a comunidades indígenas, é recomendado publicar, além da versão do texto em língua portuguesa, uma versão em língua indígena.

O *caput* do art. 7º determina que a administração pública defina, no prazo de 90 dias a partir da publicação da lei, o órgão encarregado pelo tratamento da informação em linguagem simples.

O § 1º do art. 7º estipula que as informações de contato do encarregado pela atividade deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, "preferencialmente" no sítio eletrônico do órgão ou entidade.

O § 2º do art. 7º do projeto estabelece duas competências para o encarregado de tratar as informações em linguagem simples: (i) promover o treinamento dos comunicadores do órgão ou entidade para uso das técnicas de linguagem simples; e (ii) supervisionar o cumprimento da Lei no órgão ou entidade.

O art. 8º da proposição dispensa os Municípios com menos de 50 mil habitantes de cumprirem as determinações da Lei caso seja imprescindível para tanto o aumento de despesas.

O art. 9º estabelece que caberá aos Poderes de cada ente federativo definir diretrizes complementares e formas de operacionalização para o devido cumprimento da lei que se pretende adotar.

Por fim, o art. 10 traz a cláusula de vigência da futura lei, que será na data de sua publicação.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi distribuída inicialmente para a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5708096054
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24396.82430-68

(CTASP), onde recebeu parecer pela aprovação, na forma de substitutivo apresentado pelo relator, Deputado Vicentinho.

Na sequência, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), na qual foi aprovado requerimento de urgência. Isso fez com que o parecer da comissão fosse proferido em Plenário pelo relator, Deputado Pedro Campos.

A conclusão do parecer foi pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto e do substitutivo da CTASP, e pela aprovação, na forma de subemenda substitutiva global.

Esta subemenda, entre outros aspectos, transformou o rol de técnicas de linguagem simples de taxativo para exemplificativo, suprimindo algumas das técnicas mencionadas no texto anterior, e mudou o escopo do projeto para determinar o uso de linguagem simples apenas nas comunicações oficiais dirigidas ao cidadão, e não mais em todos os atos da administração pública.

Foi apresentada a Emenda nº 1 de Plenário, do Deputado Junio Amaral e outros, que foi aprovada e incluiu dispositivo para proibir a administração pública de usar "novas formas de flexão de gênero e de número nas palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas".

A Emenda nº 2 de Plenário, da Deputada Bia Kicis, foi rejeitada e objetivava suprimir o rol exemplificativo de técnicas de linguagem simples.

O projeto foi aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados na forma da subemenda substitutiva global apresentada no parecer da CCJ em Plenário, com a Emenda nº 1 de Plenário, destacada.

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5708096054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24396.82430-68

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

No Senado Federal, o PL foi autuado, publicado e despachado pela Presidência para a Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) e para esta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), seguindo posteriormente para deliberação do Plenário.

Na CCDD, o parecer aprovado foi no sentido da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição, bem como, no mérito, pela sua aprovação, com quatro emendas.

A Emenda nº 1-CCDD busca alterar a redação do art. 5º do projeto para (i) excluir a obrigatoriedade de observância do Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp); (ii) excluir a previsão de elaboração de duas versões – uma original e outra em linguagem simples – de documentos oficiais dirigidos ao cidadão; e (iii) inserir outras técnicas de linguagem simples no rol previsto.

A Emenda nº 2-CCDD busca modificar a redação do art. 6º do projeto para prever que a elaboração de versões do texto em línguas indígenas, no caso de comunicações oficiais dirigidas às comunidades indígenas, seja realizada sempre que possível.

A Emenda nº 3-CCDD tem por objetivo remover a regra, constante do art. 7º do projeto, que impunha prazo para a definição, pelos órgãos e entidades públicas, de servidor encarregado pelo tratamento da informação em linguagem simples, além de aprimorar a redação do dispositivo.

Por fim, a Emenda nº 4-CCDD busca suprimir o art. 8º da proposição, que dispensa Municípios com menos de 50 mil habitantes de cumprirem as disposições que obrigam o uso da linguagem simples no caso de aumento de despesas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5708096054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24396.82430-68

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre matérias pertinentes aos temas de acompanhamento e modernização das práticas gerenciais na administração pública; prestação eficaz, efetiva e eficiente de serviços públicos; transparência e prestação de contas e de informações à população, com foco nas necessidades dos cidadãos; e difusão e incentivo, na administração pública, de novos meios de prestação de informações à sociedade (art. 102-A, inciso II, alíneas "b", "c", "d" e "e", do RISF).

Preliminarmente, entendemos que a proposição é constitucional, pois observa a competência da União para editar lei ordinária nacional disciplinando as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, especialmente o acesso dos usuários a informações sobre atos de governo, conforme o art. 37, § 3º, inciso II, da Constituição Federal. Também não há iniciativa legislativa privativa para a matéria.

Consideramos, ainda, que a proposta atende aos requisitos da juridicidade, estando apta a integrar o ordenamento jurídico de maneira harmônica, coesa e coerente. Seu conteúdo vai ao encontro do disposto, por exemplo, na Lei de Acesso à Informação (art. 5º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) e na Lei de Direitos dos Usuários de Serviços Públicos (art. 5º, inciso XIV, e art. 7º, § 2º, da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017).

No que tange aos aspectos regimentais, entendemos que o projeto está alinhado com as normas do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto é meritório, pois a adoção da linguagem simples pelo poder público é uma medida essencial para promover a transparência, fortalecer a cidadania e garantir o pleno exercício dos direitos fundamentais. A transparência exige mais do que a mera disponibilização de informações; é

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5708096054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24396.82430-68

imprescindível que os cidadãos consigam compreender claramente os dados e mensagens emitidos pelos órgãos e entidades governamentais. Nesse contexto, a linguagem simples se torna uma relevante ferramenta para aproximar o Estado da sociedade.

A utilização de uma comunicação clara, objetiva e acessível permite que todos, independentemente de sua formação educacional ou experiência, possam acessar e entender informações de interesse coletivo ou geral. Isso é especialmente relevante em temas complexos ou técnicos, frequentemente tratados pela administração pública. Ao traduzir esses conteúdos em uma linguagem mais simples e direta, o poder público cumpre o princípio constitucional de publicidade (art. 37, *caput*, da Constituição) e assegura o direito fundamental de acesso à informação, previsto no art. 5º, incisos XIV e XXXIII, da Constituição Federal.

Além disso, a linguagem simples contribui para o fortalecimento da confiança entre governo e sociedade. Quando os cidadãos compreendem as ações, decisões e serviços públicos, eles podem participar de forma mais ativa e informada nos processos democráticos. A transparência efetiva gera uma percepção positiva da administração pública, fortalece a *accountability* e reduz a opacidade que pode levar à desconfiança ou ao mau uso dos recursos públicos.

Outro aspecto crucial é a inclusão social. Uma comunicação simplificada elimina barreiras linguísticas e garante que pessoas com diferentes níveis de alfabetização ou com dificuldades de compreensão tenham acesso igualitário às informações públicas. Isso é especialmente importante em um país como o Brasil, onde há grande diversidade cultural e educacional.

Portanto, implementar a linguagem simples nas comunicações do poder público não é apenas uma questão técnica, mas também um compromisso ético e jurídico com a transparência, a equidade e o fortalecimento da democracia. Ao garantir que todos possam entender o que lhes é comunicado,

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5708096054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24396.82430-68

o governo reforça sua responsabilidade de servir ao interesse público, promovendo uma sociedade mais participativa, informada e justa.

Por fim, consideramos convenientes e oportunas as emendas aprovadas na CCDD. Elas atendem ao seu objetivo de aperfeiçoamento e aprimoramento do projeto, motivo pelo qual concordamos com seu conteúdo e pugnamos pela sua aprovação.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PL nº 6.256, de 2019, bem como, no mérito, pela sua aprovação, com as Emendas nºs 1 a 4 da CCDD.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5708096054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

8ª, Extraordinária

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SERGIO MORO	PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE	
RODRIGO CUNHA		2. MARCOS DO VAL	
RENAN CALHEIROS		3. IZALCI LUCAS	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
CID GOMES	PRESENTE	6. EFRAIM FILHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI		1. NELSINHO TRAD	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. JUSSARA LIMA	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	4. ROGÉRIO CARVALHO	
BETO FARO	PRESENTE	5. RANDOLFE RODRIGUES	
ANA PAULA LOBATO		6. IRAJÁ	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE SEIF		1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. MARCOS ROGÉRIO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CIRO NOGUEIRA	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
CLEITINHO		2. DAMARES ALVES	

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
GIORDANO
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5708096054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 6256/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 18/12/2024, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CTFC, FAVORÁVEL AO PROJETO COM AS EMENDAS DE Nº 1 A 4-CCDD/CTFC. APROVADO O REQUERIMENTO Nº 40, DE 2024-CTFC, DE URGÊNCIA PARA MATÉRIA (ART. 336, II, RISF).

18 de dezembro de 2024

Senador Omar Aziz

Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5708096054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 11, DE 2024

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei n° 997, de 2023, da Senadora Teresa Leitão, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de mensagem de advertência em peças publicitárias destinadas à comercialização de produtos ou serviços que contenham imagem digitalmente modificada para alterar as características físicas de pessoa retratada.

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz
RELATOR: Senadora Jussara Lima

18 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7056690443

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24724.11198-60

Minuta

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 997, de 2023, da Senadora Teresa Leitão, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de mensagem de advertência em peças publicitárias destinadas à comercialização de produtos ou serviços que contenham imagem digitalmente modificada para alterar as características físicas de pessoa retratada*.

Relatora: Senadora **JUSSARA LIMA**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 997, de 2023, de autoria da Senadora Teresa Leitão, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de mensagem de advertência em peças publicitárias destinadas à comercialização de produtos ou serviços que contenham imagem digitalmente modificada para alterar as características físicas de pessoa retratada.

Versado em quatro artigos, o Projeto, em seu art. 1º, dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de mensagem de advertência em peças publicitárias destinadas à comercialização de produtos ou serviços que contenham imagem digitalmente modificada para alterar as características físicas de pessoa retratada.

Em seu art. 2º, determina que peça publicitária é toda e qualquer publicação difundida em meios de comunicação com o objetivo de divulgar ou comercializar um produto ou serviço; que meio de comunicação é qualquer ferramenta utilizada para divulgação da peça publicitária, tanto em canais impressos quanto eletrônicos, abrangendo por exemplo jornais, revistas, *outdoors*, *busdoors*, publicações patrocinadas, páginas ou perfis em redes

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7056690443
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24724.11198-60

sociais, *blogs* ou *vlogs*, bem como qualquer outro meio utilizado com fins comerciais ou publicitários; que imagem digitalmente modificada é qualquer alteração de características físicas na imagem retratada promovida por meio de ferramentas digitais.

No art. 3º, o PL prevê que as referidas imagens deverão conter advertência por escrito, nos seguintes termos: "**Atenção, imagem retocada para modificar a aparência física da pessoa retratada**". O parágrafo 1º do art. 3º dispõe que a advertência deverá ser inserida em destaque e de forma legível, nos termos da regulamentação, em peças publicitárias veiculadas pelos meios de comunicação. O parágrafo 2º do artigo determina que, em cartazes, outdoors, e outras peças publicitárias destinadas à divulgação em espaços públicos, a linha de texto prevista no caput deverá ser publicada em tamanho visível e proporcional ao restante da peça publicitária, nos termos da regulamentação.

O art. 4º, determina que se aplicam às infrações a este artigo as sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Finalmente, no art. 5º, que a Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

Na Justificativa, a Autora alude aos efeitos danosos das imagens alteradas e ao imaginário de corpos e estéticas ideais para a saúde mental da sociedade e da juventude.

II – ANÁLISE

A proposição trata de matéria inserida na competência legislativa da União, conforme o disposto no art. 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal, segundo o qual compete à União legislar concorrentemente sobre produção e consumo e responsabilidade por dano ao consumidor.

Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, e a iniciativa parlamentar é legítima, nos termos dos arts. 48 e 61 da Lei Maior.

Quanto à juridicidade, o projeto se afigura irretocável, porquanto: i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; ii) o assunto nele vertido inova o ordenamento jurídico; iii) possui o atributo da generalidade; iv) se afigura dotado de

cl2024-10724
Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7056690443

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24724.11198-60

potencial coercitividade; e v) é compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

Do ponto de vista regimental e nos termos do artigo 102-A, III, a, b, c, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTCF) opinar sobre assuntos pertinentes ao estudo, elaboração e proposição de normas e medidas voltadas à melhoria contínua das relações de mercado, em especial as que envolvem fornecedores e consumidores; ao aperfeiçoamento dos instrumentos legislativos reguladores, contratuais e penais, referentes aos direitos dos consumidores e dos fornecedores, com ênfase em condições, limites e uso de informações, responsabilidade civil, respeito à privacidade, aos direitos autorais, às patentes e similares; e ao acompanhamento das políticas e as ações desenvolvidas pelo Poder Público relativas à defesa dos direitos do consumidor, à defesa da concorrência e à repressão da formação e da atuação ilícita de monopólios.

Acerca da técnica legislativa, no geral, o projeto observa as regras previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001. Não há inclusão de matéria diversa do tema tratado na proposição, e a sua redação, a nosso ver, apresenta-se adequada.

Finalmente, sobre o mérito, o PL merece ser acolhido. Diversos países do mundo têm optado pela regulamentação das imagens humanas alteradas para fins publicitários, considerando os possíveis impactos na saúde mental sobre a maioria da população da exploração excessiva de ideais irrealizáveis de beleza e estética.

III – VOTO

Em vista do exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do PL nº 997, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

cl2024-10724
Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7056690443

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24724.11198-60

5
4

, Relatora

cl2024-10724
Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7056690443

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

8ª, Extraordinária

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SERGIO MORO	PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE	
RODRIGO CUNHA		2. MARCOS DO VAL	
RENAN CALHEIROS		3. IZALCI LUCAS	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
CID GOMES	PRESENTE	6. EFRAIM FILHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI		1. NELSINHO TRAD	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. JUSSARA LIMA	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	4. ROGÉRIO CARVALHO	
BETO FARO	PRESENTE	5. RANDOLFE RODRIGUES	
ANA PAULA LOBATO		6. IRAJÁ	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE SEIF		1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. MARCOS ROGÉRIO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CIRO NOGUEIRA	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
CLEITINHO		2. DAMARES ALVES	

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
GIORDANO
PAULO PAIM

18/12/2024 11:31:47

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7056690443

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 997/2023

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SERGIO MORO	X			1. SORAYA THRONICKE			
RODRIGO CUNHA				2. MARCOS DO VAL			
RENAN CALHEIROS				3. IZALCI LUCAS			
EDUARDO BRAGA				4. ALESSANDRO VIEIRA	X		
STYVENSON VALENTIM				5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
CID GOMES				6. EFRAIM FILHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
MARA GABRILLI				1. NELSINHO TRAD			
OTTO ALENCAR	X			2. JUSSARA LIMA	X		
OMAR AZIZ				3. VANDERLAN CARDOSO	X		
HUMBERTO COSTA	X			4. ROGÉRIO CARVALHO			
BETO FARO				5. RANDOLFE RODRIGUES			
ANA PAULA LOBATO				6. IRAJÁ			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JORGE SEIF				1. JAIME BAGATTOLI	X		
ROGERIO MARINHO				2. MARCOS ROGÉRIO			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CIRO NOGUEIRA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LUIS CARLOS HEINZE	X			1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
CLEITINHO				2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL 9**

Votação: **TOTAL 8** **SIM 8** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Omar Aziz
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 18/12/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7056690443

SVE das Comissões - 18/12/2024 12:45:37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 997/2023)

REUNIDA A CTFC NA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 18/12/2024, FOI APROVADO O PROJETO POR UNANIMIDADE.

18 de dezembro de 2024

Senador Omar Aziz

Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7056690443

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 12, DE 2024

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei n° 3953, de 2019, do Senador Ciro Nogueira, que Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, para fomentar o acesso do cadastrado aos seus dados inseridos em cadastro positivo de crédito.

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz
RELATOR: Senador Luis Carlos Heinze

18 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7818074905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.39638-60

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.953, de 2019, do Senador Ciro Nogueira, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, para fomentar o acesso do cadastrado aos seus dados inseridos em cadastro positivo de crédito*.

RELATOR: Senador **LUIS CARLOS HEINZE**

I – RELATÓRIO

À Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor – CTFC -, foi distribuído o Projeto de Lei – PL - nº 3.953, de 2019, de autoria do senador Ciro Nogueira, que *altera a lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e a lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, para fomentar o acesso do cadastrado aos seus dados inseridos em Cadastro Positivo de Crédito*.

A proposta é estruturada em quatro artigos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7818074905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.39638-60

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

O art. 1º do PL nº 3.953, de 2019, altera o art. 43 da lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. O *caput* do art. 43 passa a prever que o consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso amplo e gratuito às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes, sempre que houver inclusão ou exclusão das informações a ele referentes.

O proposto § 2° do art. 43 estabelece que a abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, por meio físico ou eletrônico.

O § 4° do art. 43 prescreve que os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, os serviços de proteção ao crédito e congêneres são considerados entidades de caráter público, devendo atuar em consonância com os princípios de ordem pública para garantir ao consumidor amplo acesso ao crédito.

O art. 2º do PL nº 3.953, de 2019, altera a Lei n° 12.414, de 9 de junho de 2011. O proposto art. 3°-A, prevê que o cadastrado terá acesso permanente, on-line e gratuito, ao conjunto de informações do banco de dados a ele correspondente. O inciso I do § 4° do art. 4° da lei citada passa a estabelecer que a comunicação ao cadastrado deve ocorrer em até sete dias após a abertura do cadastro no banco de dados, sem custo para o cadastrado, por meio físico ou eletrônico.

O art. 3º do PL nº 3.953, de 2019, diz que o Poder Executivo definirá diretrizes para promover maior transparência nas modelagens de análise de concessão de crédito, com vistas a democratizar o acesso e promover o alinhamento entre os interesses privado e público, perseguindo os preceitos constitucionais do bem-estar social e do pleno emprego dos fatores de produção.

O art. 4º do PL nº 3.953, de 2019, estabelece que a lei que resultar da aprovação do projeto de lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Na justificação do projeto, o autor afirma que “os modelos de crédito não podem permanecer sem nenhum tipo de auditoria ou controle, sendo validados apenas pelas instituições financeiras, sob o risco de não atenderem aos anseios da economia do país”.

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7818074905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.39638-60

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

O projeto de lei foi distribuído à Comissão de Assuntos Econômicos – CAE - e a esta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor – CTFC -, para decisão terminativa. A CAE emitiu parecer pela aprovação da matéria, na forma de substitutivo.

O substitutivo altera o texto do projeto de lei original para manter somente duas alterações. O § 2° do art. 43 da lei n° 8.078, de 1990, passa a prever que a abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, por meio físico ou eletrônico, quando não solicitada por ele. O art. 3°-A da lei n° 12.414, de 2011, estabelece que o cadastrado terá acesso permanente, online e gratuito, ao conjunto de informações do banco de dados, a ele correspondente.

Não foram apresentadas emendas à proposição nesta CTFC.

II – ANÁLISE

No que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, não vislumbramos óbices ou inconformidades que impeçam a aprovação da matéria.

Compete à CTFC deliberar sobre o mérito de assuntos referentes à defesa do consumidor, segundo o disposto no art. 102-A, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal.

Somos favoráveis à aprovação do projeto de lei, na forma do Substitutivo da CAE.

O projeto de lei adequadamente esclarece que a comunicação por escrito ao consumidor sobre a abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo, quando não solicitada por ele, poderá ser realizada por meio físico ou eletrônico. Há, portanto, menção à comunicação por meio eletrônico, colaborando para a desburocratização da atuação dos bancos de dados e cadastros de consumidores.

Concordamos também com a inclusão de dispositivo para garantir ao cadastrado acesso permanente, online e gratuito, ao conjunto de informações do banco de dados, a ele correspondente. A medida reforça a livre acessibilidade dos cadastrados às informações constantes dos bancos de dados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7818074905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.39638-60

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Destacamos que não concordamos com as demais disposições constantes do projeto de lei e não incluídas no substitutivo, haja vista que elas aumentam custos administrativos, dizem respeito exclusivamente ao acesso ao crédito pelo consumidor ou são reguladas pela lei complementar n° 166, de 8 de abril de 2019.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.953, de 2019, na forma do Substitutivo da CAE - Emenda n° 1 – CAE.

Sala da Comissão, em de de 2024

Senador Omar Aziz, Presidente

Senador LUIS CARLOS HEINZE, Relator

CSC

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7818074905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

8ª, Extraordinária

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SERGIO MORO	PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE	
RODRIGO CUNHA		2. MARCOS DO VAL	
RENAN CALHEIROS		3. IZALCI LUCAS	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
CID GOMES	PRESENTE	6. EFRAIM FILHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI		1. NELSINHO TRAD	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. JUSSARA LIMA	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	4. ROGÉRIO CARVALHO	
BETO FARO	PRESENTE	5. RANDOLFE RODRIGUES	
ANA PAULA LOBATO		6. IRAJÁ	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE SEIF		1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. MARCOS ROGÉRIO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CIRO NOGUEIRA	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
CLEITINHO		2. DAMARES ALVES	

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
GIORDANO
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7818074905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 3953/2019, nos termos do relatório

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SERGIO MORO	X			1. SORAYA THRONICKE			
RODRIGO CUNHA				2. MARCOS DO VAL			
RENAN CALHEIROS				3. IZALCI LUCAS			
EDUARDO BRAGA				4. ALESSANDRO VIEIRA	X		
STYVENSON VALENTIM				5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
CID GOMES				6. EFRAIM FILHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
MARA GABRILLI				1. NELSINHO TRAD			
OTTO ALENCAR	X			2. JUSSARA LIMA	X		
OMAR AZIZ				3. VANDERLAN CARDOSO	X		
HUMBERTO COSTA				4. ROGÉRIO CARVALHO			
BETO FARO				5. RANDOLFE RODRIGUES			
ANA PAULA LOBATO				6. IRAJÁ			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JORGE SEIF				1. JAIME BAGATTOLI	X		
ROGERIO MARINHO				2. MARCOS ROGÉRIO			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CIRO NOGUEIRA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LUIS CARLOS HEINZE	X			1. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		
CLEITINHO				2. DAMARES ALVES			

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Omar Aziz
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 18/12/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7818074905

SVE das Comissões - 18/12/2024 13:00:01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3953/2019)

REUNIDA A CTFC NA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 18/12/2024, FOI APROVADO, EM PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, O SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PL Nº 3953/2019. A MATÉRIA SERÁ SUBMETIDA A TURNO SUPLEMENTAR DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 282 DO REGIMENTO INTERNO.

18 de dezembro de 2024

Senador Omar Aziz

Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7818074905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 13, DE 2024

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei n° 2338, de 2021, do Senador Rogério Carvalho, que Disciplina a atividade de relações institucionais e governamentais de representação de grupos de interesse perante a administração pública federal, estadual, distrital e municipal, e sobre o Projeto de Lei n° 2914, de 2022, que Dispõe sobre a representação de interesse realizada por pessoas naturais ou jurídicas perante agentes públicos com o fim de efetivar as garantias constitucionais, a transparência e o acesso a informações.

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz
RELATOR: Senador Izalci Lucas

18 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8948988183

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24811.03828-06

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre os Projetos de Lei nº 2.338, de 2021, do Senador Rogério Carvalho, que *disciplina a atividade de relações institucionais e governamentais de representação de grupos de interesse perante a administração pública federal, estadual, distrital e municipal*, e nº 2.914, de 2022 (nº 1.202, de 2007, na Casa de origem), do Deputado Carlos Zarattini, que *dispõe sobre a representação de interesse realizada por pessoas naturais ou jurídicas perante agentes públicos com o fim de efetivar as garantias constitucionais, a transparência e o acesso a informações*.

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Vêm à análise desta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), os Projetos de Lei (PL) nº 2.338, de 2021, do Senador Rogério Carvalho, que disciplina a atividade de relações institucionais e governamentais de representação de grupos de interesse, e nº 2.914, de 2022, de autoria do Deputado Federal Carlos Zarattini, que dispõe sobre a representação de interesses. Os projetos tramitam em conjunto em razão de determinação da Presidência desta Casa, nos termos do art. 48, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A primeira proposição é composta por quatorze artigos, não subdivididos em capítulos. A segunda, por sua vez, foi estruturada em 33 artigos, divididos em oito capítulos. Em razão de sua maior abrangência, este

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8948988183
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24811.03828-06

relatório terá como base o PL nº 2.914, de 2022, registrando-se oportunamente as diferenças de regramento previstas na primeira proposição.

O Capítulo I do PL nº 2.914, de 2022, trata das "Disposições Preliminares". Seu art. 1º define o objeto da proposição: dispor sobre a representação de interesse realizada por pessoas naturais ou jurídicas perante agentes públicos integrantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. A representação de interesse, ainda nos termos do art. 1º, teria a finalidade de efetivar as garantias constitucionais, a transparência e o acesso a informações, abrangidos:

a) os órgãos da Administração Pública direta, inclusive o Tribunal de Contas da União, o Ministério Público da União e outros órgãos que exerçam funções essenciais à justiça;

b) as entidades da Administração Pública indireta: autarquias, fundações públicas, empresas públicas, consórcios públicos, sociedades de economia mista e outras controladas direta ou indiretamente pela União.

O art. 1º do PL nº 2.338, de 2021, por sua vez, disciplina a atividade de representação de interesse perante as esferas federal, estadual, distrital e municipal, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluídos o Ministério Público, os Tribunais de Contas e a Defensoria Pública.

O art. 2º do PL nº 2.914, de 2022, estipula ser livre a representação de interesse perante agente público, observado o disposto na lei decorrente de sua aprovação e nas demais normas administrativas, civis e penais, bem como os limites impostos pelo Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994), relativamente às atividades privativas da advocacia. Seu art. 3º estipula os princípios da representação de interesse, dentre os quais destacamos os da transparência (inciso I), da ética (inciso IV), da probidade (inciso V), da integridade (inciso VI) e da boa-fé (inciso VII).

Por outro lado, o art. 2º do PL nº 2.338, de 2021, por seu turno, trata das diretrizes para a interpretação da lei decorrente de sua aprovação, dentre as quais destacamos os objetivos gerais de (i) reforçar a transparência e a probidade nas relações com os órgãos do Estado e (ii) garantir um ambiente

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8948988183
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24811.03828-06

democrático, transparente e seguro para o agente público e para o agente privado.

O art. 4º do PL nº 2.338, de 2021, trata dos princípios que devem pautar o exercício da atividade de representação de interesse. A proposição inclui princípios não previstos no art. 3º do PL nº 2.914, de 2022, a exemplo dos princípios da moralidade, da prestação de contas, da garantia de tratamento isonômico aos diferentes grupos e opiniões, de garantia de acesso às dependências dos órgãos e às autoridades públicas e da garantia do direito de petição.

O Capítulo II do PL nº 2.914, de 2022, é intitulado "Das Definições" e engloba os arts. 4º a 10.

O inciso I do art. 4º define "representação de interesse" como a interação entre pessoa natural ou jurídica e agente público, quando destinada a influenciar processo ou tomada de decisão no âmbito de:

a) formulação, implementação e avaliação de estratégia de governo, política pública, ato administrativo, decisão regulamentar ou atividades correlatas;

b) licitações e contratos;

c) elaboração, alteração ou revogação de leis e demais atos normativos.

O representante de interesse, por sua vez, pode ser tanto pessoa natural quanto jurídica (art. 4º, inciso II). Em ambos os casos, o interesse representado pode ser próprio ou de terceiros, de natureza individual, coletiva, difusa, privada ou pública. A representação de interesse pode ser ou não remunerada e independe de vínculo trabalhista ou de prestação de serviços com o titular do interesse representado. A pessoa jurídica pode ser constituída de fato ou de direito e a regularidade do exercício independe de previsão expressa dessa atividade em seu instrumento de constituição.

A audiência – principal forma de interação entre o representante de interesse e o agente público – é definida como a *interação presencial ou telepresencial realizada dentro ou fora do local de trabalho, com ou sem*

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8948988183
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24811.03828-06

agendamento prévio, em território nacional ou estrangeiro em que haja representação de interesse e participação de agente público (art. 4º, inciso V).

No PL nº 2.338, de 2021, a definição de representação de interesses é objeto do art. 3º, que a conceitua como *qualquer comunicação realizada entre agentes de representação não eleitoral e agentes públicos e políticos, ou aquela dirigida a órgão ou entidade, com o intuito de influenciar, direta ou indiretamente, o processo de tomada de decisões administrativas, regulamentares ou legislativas*.

Relativamente à definição do representante de interesses, objeto do art. 5º, inciso I, do PL nº 2.338, de 2021, exclui-se, diferentemente do PL nº 2.914, de 2022, a atividade não remunerada.

Retornando ao PL nº 2.914, de 2022, seu art. 5º estipula que a representação de interesse adquire caráter profissional por autodeclaração ou pelo exercício da atividade pela pessoa natural ou jurídica com habitualidade. Esta, por sua vez, é caracterizada pela prática de qualquer ato de representação de interesses, idênticos ou não, pela mesma pessoa física ou jurídica (i) com agentes públicos distintos, mais de uma vez, no período de quinze dias e (ii) com o mesmo agente público, no período de 30 dias.

O § 2º do art. 5º estabelece que o exercício da representação de interesse em caráter profissional, nos termos do inciso XIII do *caput* do art. 5º da Constituição Federal, prescinde de (i) formação acadêmica específica, (ii) associação a órgão ou entidade, (iii) onerosidade, (iv) mandato expresso, (v) contrato de trabalho ou de prestação de serviços com o titular do interesse representado e (vi) objeto social, estatuto ou finalidade institucional específicos no ato constitutivo da pessoa jurídica representante de interesse.

O art. 6º do PL nº 2.914, de 2022, define representação profissional de interesse como *a interação com agente público no intuito de influenciar processo de elaboração, alteração ou revogação de lei e demais atos normativos ou tomada de decisão no âmbito de formulação, implementação e avaliação de estratégia de governo, política pública, ato administrativo, decisão regulamentar ou atividades correlatas ou ainda planejamento de licitações* em nome de entidade de classe, instituições nacionais e estaduais da sociedade civil, organização sindical e associação legalmente constituída.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24811.03828-06

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

De outro lado, o art. 7º veda a atividade de representação de interesse por agentes públicos, bem como estipula período de quarentena de doze meses para ex-agentes públicos.

O PL nº 2.338, de 2021, por sua vez, estabelece em seis meses o período de quarentena, o qual é limitado aos ex-servidores que tenham ocupado funções ou cargos comissionados. Especificamente no caso dos ex-chefes do Poder Executivo, o prazo é aplicado em dobro.

O art. 8º do PL nº 2.914, de 2022, estabelece que a representação profissional não obsta ou concorre com a não profissional, preservadas todas as garantias sindicais e profissionais e direitos constitucionais e infraconstitucionais das pessoas naturais e jurídicas.

Já o art. 9º apresenta um rol de atividades que não configuram representação de interesse, a exemplo do atendimento a usuários de serviços públicos (inciso I); a comercialização de produtos e a prestação de serviços por empresa pública, sociedade de economia mista e suas subsidiárias (inciso II); o acesso à informação, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (inciso VI); o exercício do direito de petição ou de obtenção de certidões (inciso VII); o comparecimento a sessão pública, a audiência pública, a reunião pública, ou a quaisquer eventos abertos ao público em órgãos ou entidades públicos como exercício do direito de acompanhamento de atividades públicas, de participação social e de manifestação política (inciso VIII); e a realização de entrevistas ou a captação de imagens e sons para fins jornalísticos, informativos e documentais (inciso X).

A participação dos representantes de interesse nas audiências públicas é objeto do art. 10 do PL nº 2.914, de 2022. O *caput* assegura às pessoas físicas e jurídicas o direito de solicitar participação nas audiências públicas que tratem de tema relacionado ao interesse que representem. O parágrafo único, por sua vez, estipula que as audiências públicas, sempre que possível, contemplarão a participação de convidados com posições favoráveis e contrárias à matéria em discussão. Previsão praticamente idêntica foi prevista no parágrafo único do art. 7º do PL nº 2.338, de 2021.

O PL nº 2.338, de 2021, inova ao prever, no *caput* do art. 7º, os subsídios que podem ser oferecidos pelos representantes de interesse aos

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8948988183
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24811.03828-06

tomadores de decisão, a exemplo de análises de impacto legislativo, estudos, notas técnicas, pareceres e sugestões de projetos, emendas e requerimentos.

O Capítulo III do PL nº 2.914, de 2022, é intitulado "Da Representação de Interesse" e é integrado pelos arts. 11 e 12.

O art. 11 trata dos deveres do representante de interesse (inciso I), do agente público (inciso II) e do órgão ou entidade do poder público (inciso III). O *caput* enuncia que também devem ser observados os princípios e as disposições constitucionais, a legislação específica e os demais atos normativos específicos.

Dentre os deveres do representante de interesse, destaca-se a exigência de disponibilização, por escrito, da identificação de todos os participantes de audiência, da identificação dos representados, da descrição do assunto, bem como da natureza da representação (por contrato, delegação, designação ou qualquer outra forma permitida em lei), em até quatro dias úteis após a data da audiência.

Dentre os deveres do agente público, destaca-se a exigência de fornecer ao órgão ou à entidade do poder público de que faz parte a data da audiência, a identificação de todos os participantes, a identificação dos representados e a descrição do assunto, bem como informações sobre hospitalidades legítimas, para fins de transparência e acesso público à informação.

Relativamente aos órgãos e entidades públicas, são previstas as seguintes obrigações:

a) efetivar em transparência ativa o registro das audiências de que participe agente público constante do art. 13 da proposição, com a data, a identificação de todos os participantes, a identificação dos representados e a descrição do assunto para fins de acesso público à informação, em até dez dias úteis após a data da audiência;

b) efetivar em transparência ativa o registro do recebimento de hospitalidade legítima por agente público constante do art. 13 da proposição, em até dez dias úteis após a data do evento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24811.03828-06

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

O parágrafo único do art. 11 estabelece que a disponibilização do acesso público a sistema eletrônico de registro pelos órgãos e entidades do poder público deverá ocorrer em até 180 dias da data da publicação da lei.

O art. 12 determina aos órgãos e entidades do poder público o dever de, em condições isonômicas às oferecidas a outros profissionais do setor privado, realizar o credenciamento de representantes profissionais de interesse, mediante solicitação dos interessados. Os §§ 1º e 2º determinam que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal designarão órgão único responsável pela regulamentação do credenciamento e órgão único responsável pelo processo de credenciamento. Seu § 3º, por sua vez, estipula que o Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Tribunal de Contas da União, o Ministério Público da União e os outros órgãos que exerçam funções essenciais à justiça deverão designar, no respectivo âmbito, órgão responsável pela regulamentação do credenciamento e órgão responsável pelo processo de credenciamento.

Relativamente ao credenciamento de representantes de interesse, o art. 8º do PL nº 2.338, de 2021, cria um cadastro nacional (Cadastro Nacional de Relacionamento Governamental – CNRG) competente para expedir os registros dos agentes de relações governamentais, condição necessária para que eles tenham acesso aos órgãos e entidades públicas. A inscrição deve ser renovada anualmente (§ 6º).

O Capítulo IV do PL nº 2.914, de 2022, trata da "Transparência na Representação de Interesse" e é constituído pelos arts. 13 a 16.

O art. 13 prevê que os órgãos e as entidades do poder público publicarão, em transparência ativa, informações relativas à audiência de que participe representante de interesse e ocupantes de cargos públicos de relevo, a exemplo de membros do Poder Legislativo, Ministros de Estado, Comandantes da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e ocupante de Cargo Comissionado Executivo (CCE) dos níveis 15 a 18 ou equivalentes no Poder Executivo. O § 2º dispensa a divulgação de informações cujo sigilo seja imprescindível à salvaguarda e à segurança da sociedade e do Estado, bem como esteja previsto em leis específicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24811.03828-06

O art. 8º do PL nº 2.338, de 2021, por seu turno, exige a divulgação no CNRG de quaisquer interações entre agentes públicos e representantes de interesse.

O art. 14 do PL nº 2.914, de 2022, dispõe sobre o tratamento conferido às informações sensíveis – a exemplo de dados mercadológicos ou comerciais cuja publicidade possa comprometer a atração direta de investimentos ou estratégia comercial – disponibilizadas pelo representante de interesse ao agente público. Exige-se que a sua divulgação obtenha anuência prévia e expressa do responsável pelo fornecimento.

O art. 15 estipula que os órgãos e as entidades deverão, nos respectivos âmbitos, estabelecer mecanismos e procedimentos internos de integridade, com adoção de regras efetivas de auditoria, transparência, verificação de conflito de interesses e incentivo à denúncia de irregularidades e à aplicação efetiva de normativos de ética e de conduta.

O PL nº 2.338, de 2021, por sua vez, trata dessa matéria em seu art. 9º, que condiciona o credenciamento à aceitação de Código de Ética do agente de relações institucionais e governamentais, a ser editado pelo Poder Executivo federal, com eficácia para todos os entes federativos, mediante regulamento.

O art. 16 do PL nº 2.914, de 2022, veda a oferta de bem, serviço ou vantagem indevida por agente privado que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe. Ressalvam-se, contudo, (i) brindes, (ii) obras literárias publicadas e (iii) hospitalidades legítimas.

Brinde é caracterizado como o *item de baixo valor econômico distribuído de forma generalizada a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual* (§ 1º). Hospitalidade legítima (§ 2º), por sua vez, é definida como:

a) a oferta de serviço; ou

b) o pagamento de despesas com transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos e feiras, no todo ou em parte, por agente privado para agente público.

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8948988183
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24811.03828-06

Exige-se, cumulativamente, que:

a) a participação do agente público esteja diretamente relacionada aos propósitos legítimos do órgão ou da entidade a que pertence;

b) as circunstâncias sejam apropriadas à interação profissional;

c) os valores sejam compatíveis, na hipótese de as mesmas hospitalidades serem ofertadas a outras pessoas nas mesmas condições;

d) os interesses institucionais do órgão ou da entidade a que pertence o agente público sejam observados, e respeitados os limites e as condições estabelecidos nos respectivos regulamentos, atentando-se sempre para possíveis riscos à integridade e à imagem do poder público;

e) o custeio seja feito por meio de pagamento direto pelo agente privado ao fornecedor do produto ou ao prestador do serviço.

O Capítulo V do PL nº 2.914, de 2022, trata do "Regime de Responsabilização" e é constituído pelos arts. 17 a 21.

Sua Seção I trata especificamente das infrações do agente público. O art. 17 estipula os comportamentos vedados, enquanto o art. 18 trata das sanções que podem ser aplicadas, as quais incluem advertência, suspensão, multa e demissão, exoneração, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou função comissionada ou outra forma de extinção de vínculo com o poder público.

A Seção II, por sua vez, trata das infrações do representante de interesse. O art. 19 tipifica as condutas vedadas, enquanto o art. 20 define as sanções aplicáveis: (i) advertência; (ii) suspensão; e (iii) multa.

A advertência será aplicada ao representante de interesse que não tenha recebido nenhuma outra sanção prevista na proposição ou na Lei nº

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8948988183
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24811.03828-06

12.527, de 2011. A suspensão, por sua vez, será aplicada aos representantes *profissionais* de interesse que já tenham recebido advertência. Por fim, a multa é limitada a valor variável entre um e dez salários-mínimos, caso seja aplicada a pessoas naturais, cumulativamente com advertência ou suspensão, na hipótese de haver circunstâncias agravantes, nos termos estabelecidos em regulamento do órgão ou da entidade. No caso das multas aplicadas às pessoas jurídicas, a proposição limita seu valor aos patamares de 0,1% a 5% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos.

A Seção III do Capítulo V dispõe sobre a "Responsabilização da Pessoa Jurídica Titular do Interesse Representado".

Seu art. 21 estabelece que o cometimento de infração por representante de interesse não implica, em regra, a penalização da pessoa jurídica titular do interesse representado. Contudo, a pessoa jurídica pode ser responsabilizada se houver abuso de direito, excesso de poder ou violação de estatuto ou contrato social, bem como se restar comprovado que a personalidade jurídica foi utilizada de forma a facilitar ou promover a prática de atos ilícitos e se a pessoa jurídica tiver sido constituída para ocultar ou dissimular interesses ilícitos ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados. Nesse caso, repete-se a previsão de aplicação de multa – desta vez sem possibilidade de aplicação de advertência e suspensão –, no mesmo patamar de 0,1% a 5% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo (§ 1º).

O Capítulo VI do PL nº 2.914, de 2022, trata do processo administrativo de responsabilização.

Seu art. 22 estipula que a instauração de processo administrativo para a apuração da responsabilidade das pessoas naturais e jurídicas cabe à autoridade máxima dos órgãos e das entidades que integram o poder público, de ofício ou mediante provocação. Essa competência pode ser delegada, vedada a subdelegação. Especificamente no âmbito do Poder Executivo federal, a proposição define competir à Controladoria-Geral da União o dever de instaurar processo administrativo de responsabilização de representante de interesse.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24811.03828-06

O art. 23 do PL nº 2.914, de 2022, trata do trâmite do processo de responsabilização, que terá prazo máximo de 180 dias e poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante ato fundamentado da autoridade instauradora. Seu § 1º prevê prazo máximo de trinta dias para defesa.

O § 3º do art. 23 prevê que os valores oriundos do pagamento de multa pelo cometimento de infrações previstas na lei decorrente da aprovação do PL serão revertidos em benefício de ações ou projetos de promoção da cidadania, da democracia e da ética, nos termos estabelecidos em regulamento do órgão ou da entidade.

O Capítulo VII é intitulado "Das Pessoas Expostas Politicamente" e engloba os arts. 24 a 26.

O art. 24 estipula o rol de pessoas expostas politicamente, a exemplo dos detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União e dos membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal.

Os arts. 25 e 26 tratam da vedação ao tratamento discriminatório. O primeiro veda esse tratamento ou a regulamentação que impliquem discriminação com base em opinião política, sexo, estado civil, situação familiar, raça, cor ou religião. O segundo veda às pessoas jurídicas de direito privado adotar critérios de seleção de funcionários e de prestadores de serviços ou programa de integridade de caráter discriminatório em razão de opinião política, sexo, estado civil, situação familiar, raça, cor ou religião. Eventual tratamento discriminatório enseja a aplicação de multa no valor de 0,1% a 5% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do respectivo processo administrativo.

Por fim, o Capítulo VIII do PL nº 2.914, de 2022, trata das disposições finais.

Seu art. 27 prevê a criação do Cadastro Nacional de Representantes de Interesses Suspensos (Cris), no âmbito federal. Exige-se que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24811.03828-06

os órgãos e as entidades que integram o poder público, no prazo de quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção de suspensão, informem e mantenham atualizados os dados relativos ao representante de interesse e à penalidade aplicada, para fins de publicidade no Cris.

O art. 28 do PL nº 2.914, de 2022, dispõe sobre a prescrição das infrações previstas na proposição. A prescrição ocorrerá no prazo de cinco anos e será interrompida com a instauração de processo que tenha por objeto a apuração da infração. A prescrição será suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

O art. 29 do PL nº 2.914, de 2022, retoma matéria tratada no § 3º do art. 5º, relativa à remuneração do representante de interesse. Nesse sentido, prevê que a remuneração e a retribuição do representante de interesse, cujos valor e origem sejam declarados à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, bem como os brindes e as hospitalidades legítimas recebidos pelos agentes públicos, nas condições estabelecidas na proposição, não serão considerados vantagens indevidas para fins de responsabilização administrativa ou penal, de improbidade ou do disposto na Lei nº 12.846, de 2013.

O art. 30 estipula que o livre exercício da atividade de representação de interesse independe de denominação profissional, facultadas aos representantes profissionais de interesse a autodenominação e a utilização de termos como "relacionamento institucional", "relacionamento governamental" e congêneres, desde que não abranjam função que por lei seja privativa de outra categoria profissional.

O art. 31 trata do Código de Conduta e Integridade, previsto no art. 9º, § 1º, da Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016). A proposição estabelece o prazo máximo de 180 dias para a sua publicação e exige o estabelecimento de normas relativas à representação de interesse.

O art. 32 altera o art. 332 do Código Penal, que tipifica o crime de tráfico de influência, para prever que que ele somente será caracterizado caso a vantagem ou a promessa sejam *indevidas*, a pretexto de influir *de forma ilegítima* sobre ato praticado por funcionário público.

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8948988183
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24811.03828-06

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Por fim, o art. 33 do PL nº 2.914, de 2022, prevê a cláusula de vigência imediata da lei que resultar da aprovação do PL. O art. 14 do PL nº 2.338, de 2021, por sua vez, prevê um período de *vacatio legis* de 180 dias.

Foram apresentadas 13 emendas ao PL nº 2.914, de 2022.

As Emendas nº 1 a 7-CTFC são de autoria do Senador Alessandro Vieira. A Emenda nº 1-CTFC visa a criar um cadastro no qual os representantes de interesse que pretendam atuar perante determinado órgão ou entidade tenham os seus dados profissionais previamente registrados, independentemente de lhes ser conferido um credenciamento para ingresso nas respectivas dependências físicas. Nesse sentido, inclui, dentre os deveres dos representantes de interesse (art. 11, inciso I), o de requerer, a qualquer tempo, o seu cadastramento ou a atualização de seus dados no cadastro dos órgãos ou entidades públicas em que desenvolva as suas atividades, fornecendo os elementos e documentos necessários. Inclui, ainda, dentre os deveres dos órgãos e entidades públicas, o de dispor um sistema de registro cadastral de representantes de interesse.

A Emenda nº 2-CTFC visa a conferir nova redação ao inciso IX do art. 3º do PL, o qual estabelece o princípio da promoção do acesso de entidades da sociedade civil aos processos decisórios do Estado, para incluir a necessidade de tratamento isonômico e o respeito às divergências de opinião.

A Emenda nº 3-CTFC prevê a criação da Agenda Nacional Eletrônica, sítio eletrônico oficial, mantido pela Controladoria-Geral da União, destinado ao registro e à publicidade (i) dos documentos enviados pelos representantes de interesses e recebidos pelos agentes públicos, (ii) das audiências solicitadas pelos representantes de interesses e (iii) dos compromissos públicos realizados com ou sem agendamento prévio, com as suas respectivas informações.

A Emenda nº 4-CTFC altera a redação do art. 11, inciso III, alínea "a", para incluir o dever de o órgão ou entidade pública efetivar em transparência ativa a identificação dos representados e o registro dos documentos trocados entre representantes de interesse e agentes públicos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8948988183
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24811.03828-06

A Emenda nº 5-CTFC acrescenta § 3º ao art. 16 do PL, para explicitar que não se considera legítima a hospitalidade recebida em conflito de interesses ou que ultrapasse os limites da razoabilidade ou da moralidade.

A Emenda nº 6-CTFC altera a redação do inciso III do art. 9º da proposição, para excluir a prática de atos no âmbito de processos legislativos do rol de atividades que não configuram representação de interesses, remanescendo a prática de atos relacionados a processos administrativos e judiciais. Objetiva-se assegurar o princípio da isonomia, de forma que os advogados também se sujeitem à lei de regulamentação do *lobby*.

A Emenda nº 7-CTFC acrescenta o § 3º ao art. 24 do projeto, para prever que o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf regulará o acompanhamento de operações ou propostas de operação relativas às pessoas politicamente expostas, seus familiares, estreitos colaboradores e ou pessoas jurídicas a eles relacionadas.

As Emendas nº 8 a 11-CTFC, por seu turno, são de autoria do Senador Sergio Moro. A Emenda nº 8-CTFC altera o regime sancionatório previsto no art. 20 da proposição. Limita-se a aplicação de advertência a condutas de menor gravidade, de forma que todas as demais condutas vedadas aos representantes de interesse passem a ser punidas com suspensão, com prazo de um a cinco anos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. Os valores das multas, por sua vez, são majorados.

A Emenda nº 9-CTFC altera a redação dos §§ 1º e 2º do art. 16 da proposição, os quais regulamentam a oferta de brindes e de hospitalidades legítimas. Visa-se, essencialmente, a estabelecer valores máximos e a limitar a periodicidade de sua oferta aos agentes públicos.

A Emenda nº 10-CTFC altera os arts. 5º, 10, 12 e 19 do PL, para exigir o credenciamento dos representantes de interesse que exerçam suas atividades em caráter profissional, configurando infração administrativa do representante o exercício de suas atividades sem o correspondente credenciamento.

A Emenda nº 11-CTFC altera a redação do art. 12 da proposição, para definir de forma objetiva as informações que deverão ser prestadas pelo

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8948988183
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24811.03828-06

representante de interesse quando de seu credenciamento, a exemplo de sua identificação, de área de atuação, de suas fontes de financiamento e de seus vínculos empregatícios, atuais e pretéritos. A emenda também prevê que a esse cadastro deverão ser acrescidas informações sobre todas as audiências realizadas com agentes públicos e com brindes e hospitalidades legítimas oferecidas.

As Emendas nº 12 e 13-CTFC, por fim, são de autoria do Senador Marcos do Val. A primeira altera o art. 12 do PL nº 2.914, de 2022, para criar o Cadastro Nacional de Representantes de Interesse (CNRI), enquanto a segunda altera o art. 20 da proposição, com o objetivo de tornar mais rigoroso o regime sancionatório dos representantes de interesse.

Após a apreciação por esta Comissão, a matéria seguirá para a análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

II – ANÁLISE

Compete à CTFC, nos termos do art. 102-A, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), manifestar-se quanto ao mérito de proposições que tratem, entre outros temas, de prevenção à corrupção, acompanhamento e modernização das práticas gerenciais na Administração Pública federal direta e indireta e prestação eficaz, efetiva e eficiente de serviços públicos.

Os Projetos de Lei nº 2.914, de 2022, e nº 2.338, de 2021, visam a regulamentar a atividade de representação de interesse – popularmente conhecida como *lobby*. Trata-se de um tema complexo, porém de grande relevância, sobretudo diante da crença amplamente compartilhada pela opinião pública sobre as fortes relações entre *lobby*, tráfico de influência e corrupção.

Há um movimento global de regulamentação da matéria, mesmo em países que, por sua tradição, aproximam-se mais do corporativismo que do pluralismo, no campo dos grupos de pressão. É o que se colhe das lições de Arend Lijphart (**Modelos de democracia: desempenho e padrões de governo em 36 países**, 2003, p. 197) e de Ricardo José Pereira Rodrigues. De acordo com esse último autor,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24811.03828-06

> mesmo nos países de tradição corporativista, a pressão da opinião pública tem levado as autoridades governamentais a contemplar a possibilidade de regulamentar a atividade de *lobby*. Tal pressão tende a se elevar na medida em que aparecem na imprensa relatos de escândalos envolvendo políticos e lobistas. (*A regulamentação do* lobby *em países selecionados da Europa*, 2011, p. 16).

Ressaltamos que a transparência é um dos pilares da regulamentação da representação de interesses, tendo em vista que o atendimento a um interesse privado do lobista nem sempre atenderá ao interesse público. De fato, o interesse público somente será alcançado caso o respectivo agente público se atenha à *dimensão pública dos interesses individuais* defendidos. Conforme lição de Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo, pp. 59 a 61):

> Ao pensar em interesse público, pensa-se, habitualmente, em uma categoria *contraposta à de interesse privado, individual*, isto é, ao interesse pessoal de cada um. Acerta-se em dizer que se constitui no *interesse do todo*, ou seja, do *próprio conjunto social*, assim como acerta-se também em sublinhar que **não se confunde com a somatória dos interesses individuais, peculiaridades de cada qual**. (...)
>
> (...)
>
> É que, na verdade, o interesse público, o interesse do todo, do conjunto social, nada mais é que a *dimensão pública dos interesses individuais*, ou seja, dos interesses *de cada indivíduo enquanto partícipe da Sociedade (entificada juridicamente no Estado)*, nisto se abrigando também o *depósito intertemporal destes mesmos interesses*, vale dizer, já agora, encarados eles em sua continuidade histórica, tendo em vista a sucessividade das gerações de seus nacionais.
>
> **35.** Veja-se: um indivíduo pode ter, e provavelmente terá, pessoal – e máximo – interesse em não ser desapropriado, *mas não pode, individualmente, ter interesse em que não haja o instituto da desapropriação*, conquanto este, eventualmente, venha a ser utilizado em seu desfavor.

A transparência da interação entre os representantes de interesse e os agentes públicos, assim, é fundamental para mitigar possíveis conflitos de interesse e assegurar a satisfação do interesse público.

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8948988183
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24811.03828-06

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

No mérito, os Projetos de Lei em análise são positivos e contribuem decisivamente para elevar a transparência e a legitimidade da prática do *lobby*.

O PL nº 2.338, de 2021, apesar de não tratar de diversos aspectos da representação de interesses contemplados no PL nº 2.914, de 2022, dispõe sobre alguns dos seus temas de forma mais adequada. Além disso, trata de matérias não previstas naquela proposição. Esse fato, associado às alterações que julgamos necessárias ao aperfeiçoamento da matéria, faz com se imponha a aprovação de substitutivo ao PL nº 2.914, de 2022, que aglutinará todas as alterações, e, em consequência, que o PL nº 2.338, de 2021, seja considerado prejudicado.

Em primeiro lugar, cumpre explicitar no art. 1º da proposição o seu âmbito de abrangência, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

O dispositivo inaugural do PL nº 2.914, de 2022, determina a incidência da lei em que venha a se converter apenas à União, enquanto o art. 1º do PL nº 2.338, de 2021, é mais abrangente e disciplina a atividade de representação de interesse perante as esferas federal, estadual, distrital e municipal.

Tendo em vista que a competência para regulamentar profissões ou atividades é privativa da União (CF, art. 22, I e XVI), consideramos desejável que a proposição regulamente o *lobby* em todos os níveis da Federação. Ainda que essa atividade envolva a prestação de serviços perante órgãos da administração pública local, o Supremo Tribunal Federal (Pleno, ADI nº 5412, Relatora Ministra Rosa Weber, DJe de 27.05.2021) firmou entendimento de que, em tema de regulamentação das profissões, cabe aos demais entes federativos dispor apenas sobre questões específicas relacionadas aos interesses locais e somente quando houver delegação legislativa da União operada por meio de lei complementar (CF, art. 22, parágrafo único).

No que concerne ao tratamento conferido às informações privadas recebidas pelos agentes públicos, concordamos com a regra geral prevista no PL nº 2.914, de 2022, no sentido de que o sigilo deve ser a exceção, não a regra.

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8948988183
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24811.03828-06

De fato, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 14 da proposição, somente serão sigilosas as informações que envolvam (i) dados mercadológicos ou comerciais cuja publicidade possa comprometer a atração direta de investimentos, o desenvolvimento econômico, a atividade industrial, a liberdade de empreender, a inovação, a geração de empregos e o ambiente concorrencial e (ii) estratégia ou dado sensível para representado cujo interesse seja causa social ou finalidade específica de organização sem fins lucrativos.

Consideramos necessário, contudo, fazer um pequeno ajuste, de forma que a divulgação dessas informações, ao invés de exigir prévia e expressa anuência do responsável pelo seu fornecimento, demande requerimento devidamente fundamentado do próprio representante de interesse.

Essa solução é mais consentânea com o princípio da publicidade, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, de forma que se presuma a publicidade das informações compartilhadas com os agentes públicos, somente afastada em caso de solicitação expressa e fundamentada do representante de interesse.

Outro tema que demanda aperfeiçoamento diz respeito à regulamentação do oferecimento de brindes e de hospitalidades legítimas pelos representantes de interesse.

O PL nº 2.914, de 2022, caracteriza brinde como o item de baixo valor econômico distribuído de forma generalizada a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual (§ 1º). A ausência de um limite de valor definido, bem como o não estabelecimento de uma periodicidade mínima de distribuição, nos parece temerário e pode ensejar o surgimento de conflitos de interesse.

Hospitalidade legítima, por sua vez, é definida como (i) a oferta de serviço ou (ii) o pagamento de despesas com transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos e feiras, no todo ou em parte, por agente privado para agente público. Novamente, consideramos a regulamentação excessivamente complacente com a oferta dessas benesses e potencialmente geradora de significativos conflitos de interesse. Não há, por exemplo, definição dos serviços que podem ser ofertados ou limitação de seu valor. A despesa com transporte, alimentação e hospedagem, por sua vez, pode

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8948988183
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24811.03828-06

ser de elevado vulto, o que certamente teria o potencial de influenciar o comportamento do agente público. Não há, ainda, qualquer limitação quanto à periodicidade da oferta da "hospitalidade legítima", de forma que um mesmo agente público pode receber sucessivas benesses em curto período.

Com o objetivo de mitigar a possibilidade de brindes e hospitalidades ensejarem conflitos de interesse, acolhemos a Emenda nº 9-CTFC, do Senador Sergio Moro, com alguns pequenos ajustes.

Nesse sentido, foi estabelecido o limite de um salário-mínimo para brindes, bem como a periodicidade de distribuição a um mesmo agente público, que não pode ser inferior a seis meses.

Acolhemos, ainda, a alteração da definição de hospitalidade legítima, que limita os serviços a serem oferecidos ao transporte e hospedagem para participação de agentes públicos em cursos, seminários, congressos e eventos congêneres, limitada a sua oferta a uma mesmo agente público a uma vez por ano.

Consideramos, contudo, que o limite de valor previsto na emenda (R$ 1.000,00) inviabiliza o instituto. Tendo em vista que a remuneração dos agentes públicos é bastante variável – e que o potencial de gerar conflitos de interesse é proporcional a seu patamar remuneratório –, propomos um limite de valor proporcional à remuneração do respectivo agente público, correspondente a vinte por cento de sua remuneração mensal. Assim, um agente público com remuneração mensal de R$ 20.000,00 somente poderia aceitar hospitalidades legítimas até o valor de R$ 4.000,00, limitada sua oferta a uma vez por ano.

Outro aspecto do PL nº 2.914, de 2022, que requer aperfeiçoamento diz respeito ao regime sancionatório dos representantes de interesse e dos agentes públicos.

Relativamente aos primeiros, consideramos que a reduzida severidade das sanções previstas na proposição enseja sua provável ineficácia. De fato, caso o representante de interesse não tenha recebido nenhuma outra sanção prevista na proposição ou na Lei nº 12.527, de 2011, a punição cabível será apenas a advertência – independentemente da gravidade de sua conduta. A suspensão, por sua vez, será aplicada apenas aos representantes profissionais

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8948988183
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24811.03828-06

de interesse que já tenham recebido advertência. Neste caso, a suspensão será de trinta a noventa dias. Em caso de reincidência, nova suspensão poderá se estender por doze a 24 meses. A multa, por fim, é limitada a valor variável entre um e dez salários-mínimos, caso seja aplicada a pessoas naturais, cumulativamente com advertência ou suspensão, caso haja circunstâncias agravantes, nos termos estabelecidos em regulamento do órgão ou da entidade.

Trata-se, a nosso ver, de valor bastante reduzido, condicionado ainda à existência de regulamentação por cada órgão ou entidade. O reduzido valor da multa seguramente não coibirá a prática das condutas vedadas pela proposição.

O regime de responsabilização dos representantes, dessa forma, deve ser reformulado, de forma a prever sanções que efetivamente coíbam os comportamentos indesejados.

Acolhemos, assim, a Emenda nº 8-CTFC, que reformula o regime de responsabilização dos representantes de interesse. A emenda limita a aplicação de advertência a condutas de menor gravidade, amplia o prazo de suspensão para um a cinco anos e majora o valor da multa para dez a cem salários-mínimos, no caso de pessoas físicas.

Com relação ao regime sancionatório dos agentes públicos, existem uma série de obstáculos à regulamentação prevista nos arts. 17 e 18 do PL nº 2.914, de 2022.

Em primeiro lugar, trata-se do regime jurídico de servidores públicos federais, matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, por força do art. 61, inciso II, alínea *c*, da Constituição Federal.

Em segundo lugar, os agentes públicos estão sujeitos a regimes de responsabilização diversos e específicos, o que torna absolutamente inadequada a previsão de um regime unificado.

Os Deputados Federais e Senadores da República, por exemplo, sujeitam-se ao regime sancionatório instituído nos arts. 53 a 56 da Constituição Federal, além de normas específicas de suas Casas Legislativas, a exemplo do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados (objeto da

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8948988183
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24811.03828-06

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Resolução da Câmara dos Deputados nº 25, de 10 de outubro de 2001) e do Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal (objeto da Resolução do Senado Federal nº 20, de 17 de março de 1993).

Os magistrados, por sua vez, sujeitam-se às penas disciplinares previstas no art. 42 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), enquanto os membros do Ministério Público submetem-se às sanções disciplinares previstas no art. 239 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, que dispõe sobre o estatuto do Ministério Público da União. Os servidores públicos federais, por fim, sujeitam-se às penalidades disciplinares previstas no art. 127 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Em todos os casos, o regramento legal já coíbe as condutas previstas no art. 17 da proposição, ainda que de forma genérica. Ressaltamos, ainda, o disposto no art. 15 do projeto, o qual estipula que os órgãos e as entidades devem estabelecer mecanismos e procedimentos internos de integridade, com adoção de regras efetivas de auditoria, transparência, conflito de interesses e incentivo à denúncia de irregularidades e à aplicação efetiva de normativos de ética e de conduta, o que contribuirá para mitigar o risco de condutas irregulares.

A supressão do regime sancionatório dos agentes públicos previsto no PL, dessa forma, além de não ensejar vácuo legislativo sobre o tema, é medida que se impõe sob o aspecto da constitucionalidade formal da proposição.

Relativamente aos princípios que devem reger a atividade de representação de interesses, incluímos no substitutivo que ora apresentamos os seguintes princípios, previstos no PL nº 2.338, de 2021, porém não contemplados no PL nº 2.914, de 2022: moralidade, prestação de contas, tratamento isonômico aos diferentes grupos e opiniões, acesso às dependências dos órgãos e às autoridades públicas e direito de petição.

No que concerne à definição do representante de interesse, o art. 5º, inciso I, do PL nº 2.338, de 2021, exclui, diferentemente do PL nº 2.914, de 2022, a atividade não remunerada. Consideramos mais adequada, contudo, a **inclusão** da atividade não remunerada, uma vez que a finalidade da norma é

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8948988183
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24811.03828-06

regulamentar a atividade de representação de interesses de forma ampla e que é possível conceber a existência de remuneração dissimulada ou velada ao representante de interesse. A regulamentação da atividade, independentemente de remuneração formal, afasta eventuais questionamentos sobre a eficácia da norma.

Com relação ao prazo de quarentena para ex-agentes públicos, consideramos mais adequado o prazo de doze meses previsto no PL nº 2.914, de 2022, em detrimento do prazo de apenas seis meses, previsto no PL nº 2.338, de 2021.

Também incorporamos ao substitutivo a relevante regra prevista no art. 7º, *caput*, do PL nº 2.338, de 2021, que trata dos subsídios que podem ser oferecidos pelos representantes de interesse aos tomadores de decisão, a exemplo de análises de impacto legislativo, estudos, notas técnicas, pareceres e sugestões de projetos, emendas e requerimentos.

Relativamente ao prazo para a defesa em processo administrativo, o § 1º do art. 23 do PL nº 2.914, de 2022, determina que deverá ser concedido prazo máximo de trinta dias. A nosso ver, a previsão legal de um prazo máximo é inadequada, diante da possibilidade de fixação de um prazo excessivamente exíguo no caso concreto. Consideramos necessário, assim, assegurar a observância do prazo de trinta dias.

Também optamos por suprimir o art. 25 do PL nº 2.914, de 2022, que veda o tratamento discriminatório em razão de opinião política, sexo, estado civil, situação familiar, raça, cor ou religião. A nosso ver, não obstante o nobre propósito do dispositivo, a eficácia dos mencionados dispositivos constitucionais – inciso IV do *caput* do art. 3º, nos incisos X e XLI do *caput* e no inciso I do art. 5º e no inciso III do *caput* do art. 19 da Constituição Federal – já decorre da própria Constituição Federal, prescindindo de reforço genérico na legislação infraconstitucional.

Consideramos necessário, ainda, suprimir o art. 32 do PL nº 2.914, de 2022, que altera a tipificação do crime de tráfico de influência, previsto no art. 332 do Código Penal. De acordo com a proposição, o crime de tráfico de influência somente será caracterizado caso a vantagem ou sua promessa seja *indevida*, a pretexto de influir *de forma ilegítima* sobre ato praticado por

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8948988183
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24811.03828-06

funcionário público. A nosso ver, a alteração é desnecessária, tendo em vista que, se a vantagem for autorizada por legislação específica, não haverá crime. O tipo penal, assim, deve ser mantido inalterado.

Além dos ajustes mencionados, também promovemos diversos ajustes de técnica legislativa, de forma a adequar a proposição aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, na forma da emenda substitutiva que apresentamos.

Nesse sentido, aprimoramos a técnica legislativa do Capítulo II do PL nº 2.914, de 2022, intitulado "Das Definições" e que engloba os arts. 4º a 10. Apesar da nomenclatura do capítulo, apenas os três primeiros artigos tratam de definições e de conceitos. A melhor técnica legislativa recomenda a aglutinação desses três artigos em um único dispositivo, além do remanejamento dos demais para capítulo específico.

Suprimimos, ainda, as fundamentações constitucionais de diversos dispositivos do PL nº 2.914, de 2022, a exemplo dos arts. 1º, 2º, 5º, §§ 2º e 3º, 8º, 9º, inciso VI, e 24. Isso porque, como se sabe, por uma questão de juridicidade, a norma existe para impor, não devendo conter em seu dispositivo justificações.

Por fim, passamos a analisar as emendas apresentadas, à exceção daquelas já abordadas anteriormente.

Relativamente às Emendas nº 1 e 3-CTFC, que visam, respectivamente, a regulamentar o cadastro de representantes de interesse e a criar a Agenda Nacional Eletrônica, concordamos com os objetivos de seu autor.

Essas emendas tratam, essencialmente, da transparência ativa de informações relativas à atividade de representação de interesse, tema objeto do art. 13 do PL, que exige apenas a publicação de informações relativas a audiências realizadas por agentes públicos. Consideramos necessário, assim, ampliar o objeto do art. 13 da proposição, de forma a regulamentar os cadastros dos órgãos e entidades públicas, que deverão conter informações relativas (i) à identificação e à qualificação dos representantes de interesse que solicitarem

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8948988183
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24811.03828-06

seu cadastramento, (ii) às audiências solicitadas e realizadas e (iii) aos documentos disponibilizados pelos representantes de interesse.

Nesse sentido, previmos que a identificação e a qualificação dos lobistas abrangerá (i) seu nome, endereço, telefone e endereço eletrônico do representante de interesse; (ii) suas áreas de atuação e os objetivos almejados; (iii) os beneficiários mediatos e imediatos de sua atividade; (iv) a identificação de todas as suas fontes de financiamento; e (v) as informações sobre todos os vínculos empregatícios, atuais e pretéritos.

O substitutivo também prevê a publicização de diversas informações relativas às audiências solicitadas e realizadas pelos representantes de interesse, a exemplo do nome e do cargo do agente público, do nome do representante de interesse, da identificação de seu cliente e dos documentos compartilhados entre os representantes de interesse e os agentes públicos, ressalvados aqueles cujo sigilo foi fundamentadamente requerido pelo lobista, nos termos já mencionados.

Optamos, contudo, por manter cadastros específicos para cada órgão ou entidade pública, razão pela qual consideramos parcialmente acolhidas as Emendas nº 1 e 3-CTFC.

Acolhemos integralmente a Emenda nº 2-CTFC, que visa a incluir na proposição o princípio do tratamento isonômico e do respeito às divergências de opinião. Trata-se de medida que amplia a legitimidade da atividade de representação de interesse, ao prestigiar a oitiva de opiniões diversas sobre determinada matéria.

A Emenda nº 4-CTFC, que prevê o dever de o órgão ou entidade pública efetivar em transparência ativa a identificação dos representados e o registro dos documentos trocados entre representantes de interesse e agentes públicos, já foi contemplada, com alguns ajustes, no substitutivo que ora apresentamos, razão pela qual a consideramos parcialmente acolhida.

No que concerne à Emenda nº 5-CTFC, que visa a explicitar que não se considera legítima a hospitalidade recebida em conflito de interesses ou que ultrapasse os limites da razoabilidade ou da moralidade, optamos por regulamentar a matéria na forma da Emenda nº 9-CTFC, que alcança a mesma

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8948988183
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24811.03828-06

finalidade mediante o estabelecimento de critérios objetivos. Assim, ainda que concordemos com o mérito da emenda, ela deve ser considerada formalmente rejeitada.

Relativamente à Emenda nº 6-CTFC, consideramos que não há na proposição afronta ao princípio da isonomia, tendo em vista que os advogados, caso atuem na representação de interesses, também se sujeitarão à lei que regulamenta o *lobby*, ressalvados apenas atos praticados *na condição de advogado*, na forma da legislação processual e do Estatuto da OAB. Deve, portanto, ser rejeitada.

A Emenda nº 7-CTFC, segundo a qual o Coaf regulará o acompanhamento de operações ou propostas de operação relativas às pessoas politicamente expostas, seus familiares, estreitos colaboradores e ou pessoas jurídicas a eles relacionadas, visa a conferir *status* legal ao disposto no art. 2º, *caput*, da Resolução Coaf nº 40, de 22 de novembro de 2021. Acolhemos a emenda, que afastará eventual controvérsia sobre a competência do Coaf relativamente a essa matéria.

Com relação à Emenda nº 10-CTFC, que exige o credenciamento prévio dos representantes de interesse que exerçam suas atividades em caráter profissional, consideramos suficiente, para fins de transparência, a criação de cadastros por parte dos órgãos e entidades públicas. A nosso ver, a exigência de cadastro prévio não possuiria impacto significativo sobre a transparência da interação entre os representantes de interesse e os agentes públicos.

Concordamos, ainda, com o mérito da Emenda nº 11-CTFC, que define as informações que devem ser prestadas pelo representante de interesse quando de seu credenciamento, a exemplo de sua identificação, de área de atuação, de suas fontes de financiamento e de seus vínculos empregatícios, atuais e pretéritos. A matéria foi incorporada, com pequenos ajustes, ao substitutivo que ora apresentamos.

Relativamente à Emenda nº 12-CTFC, que trata do Cadastro Nacional de Representantes de Interesse, concordamos com suas diretrizes, que já foram incorporadas ao substitutivo. Excepciona-se, apenas, a criação de um cadastro centralizado, o qual, nos termos do substitutivo, é de responsabilidade de cada órgão e entidade do poder público.

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8948988183
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24811.03828-06

Por fim, acolhemos parcialmente a Emenda nº 13, que visa a tornar mais rigoroso o regime sancionatório do PL nº 2.914, de 2022. Conforme já evidenciado, essa questão foi incorporada ao substitutivo na forma da Emenda nº 8-CTFC, cuja redação é bastante semelhante à proposta pela Emenda nº 13.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.914, de 2022, pela aprovação das Emendas nºs 2, 7 e 8-CTFC, pela aprovação parcial das Emendas nºs 1, 3, 4, 9, 11, 12 e 13-CTFC, pela rejeição das Emendas nºs 5, 6 e 10, e pela prejudicialidade do PL nº 2.338, de 2021, tudo na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1 – CTFC (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 2.914, DE 2022

Dispõe sobre a representação de interesse perante o poder público.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a representação de interesse perante o poder público.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se poder público o conjunto de órgãos e as entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, os tribunais de contas e as defensorias públicas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8948988183
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24811.03828-06

Art. 2º É livre a representação de interesse realizada por pessoas naturais ou jurídicas perante o poder público, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O livre exercício de que trata o *caput* independe de denominação profissional, facultadas aos representantes profissionais de interesse a autodenominação e a utilização de termos como "relacionamento institucional", "relacionamento governamental" e congêneres, desde que não abranjam função que por lei seja privativa de outra categoria profissional.

Art. 3º O exercício da atividade de representação de interesse orienta-se pelos seguintes princípios:

I – transparência;

II – acesso à informação;

III – legalidade;

IV – ética;

V – probidade;

VI – integridade;

VII – boa-fé;

VIII – livre manifestação de pensamento e participação;

IX – acesso e tratamento isonômico dos representantes de interesse aos processos decisórios do Estado, respeitadas as divergências de opinião;

X – liberdade de associação para fins lícitos e de representação coletiva;

XI – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8948988183
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24811.03828-06

XII – desenvolvimento do controle e participação social da administração pública;

XIII – autonomia e liberdade de exercício da atividade sindical;

XIV – moralidade;

XV – prestação de contas;

XVI – acesso às dependências do poder público e às autoridades públicas.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – representação de interesse: interação entre pessoa natural ou jurídica e agente público, quando destinada a influenciar processo ou tomada de decisão no âmbito de:

a) formulação, implementação e avaliação de estratégia de governo, política pública, ato administrativo, decisão regulamentar ou atividades correlatas;

b) licitações e contratos;

c) elaboração, alteração ou revogação de leis e demais atos normativos;

II – representação profissional de interesse: representação de interesse:

a) realizada com habitualidade;

b) que envolva a interação entre agentes públicos e algum deles:

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8948988183
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24811.03828-06

1. represente interesse de qualquer dos Poderes, do Ministério Público, dos tribunais de contas, das defensorias públicas e de entidades da Administração Pública indireta;

2. esteja licenciado para desempenho de mandato classista e represente interesse de confederação, federação, associação de classe, sindicato ou entidade de representação profissional ou, ainda, sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros;

c) realizada em nome de:

1. entidade de classe;

2. instituições nacionais e estaduais da sociedade civil;

3. organização sindical;

4. associação legalmente constituída;

d) por autodeclaração profissional;

III – representante de interesse:

a) pessoa natural que realiza atividade de representação de interesse próprio ou de terceiro, individual, coletivo difuso, privado ou público, com remuneração ou não, com ou sem vínculo trabalhista ou de prestação de serviços com o titular do interesse representado;

b) pessoa jurídica, constituída de fato ou de direito, que realiza atividade de representação de interesse próprio ou de terceiro, individual, coletivo difuso, privado ou público, com remuneração ou não, ainda que o objeto social, o estatuto, o instrumento de constituição ou o documento que explicitam as finalidades institucionais não contemplem a atividade de representação de interesse de forma expressa e mesmo que não haja mandato expresso ou contrato de prestação de serviços com o titular do interesse representado;

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8948988183
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24811.03828-06

IV – programa de integridade: conjunto de normas, mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e à aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, no âmbito de pessoa jurídica de direito privado, com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e, ainda, fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional;

V – agente público: pessoa natural que exerce mandato, cargo, função ou emprego públicos por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, nos órgãos e entidades do poder público;

VI – audiência: interação presencial ou telepresencial realizada dentro ou fora do local de trabalho, com ou sem agendamento prévio, em território nacional ou estrangeiro em que haja representação de interesse e participação de agente público.

§ 1º Para os fins do inciso II, alínea "a", do *caput* deste artigo, considera-se habitualidade a prática de qualquer ato de representação de interesses, idênticos ou não, pela mesma pessoa física ou jurídica:

I – com agentes públicos distintos, mais de uma vez, no período de 15 (quinze) dias; ou

II – com o mesmo agente público, no período de 30 (trinta) dias.

§ 2º O exercício da representação profissional de interesse independe de:

I – formação acadêmica específica;

II – associação a órgão ou entidade;

III – onerosidade;

IV – mandato expresso;

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8948988183
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24811.03828-06

V – contrato de trabalho ou de prestação de serviços com o titular do interesse representado;

VI – objeto social, estatuto ou finalidade institucional específicos no ato constitutivo da pessoa jurídica representante de interesse.

CAPÍTULO III

DA REPRESENTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 5º A representação profissional de interesse não obsta ou concorre com a representação de interesse em caráter não profissional.

Art. 6º As pessoas físicas e jurídicas podem solicitar perante o poder público a participação nas audiências públicas que tratem de tema relacionado ao interesse que representem.

Parágrafo único. A audiência pública deve contemplar, sempre que possível, a participação de convidados com posições favoráveis e contrárias à matéria em discussão.

Art. 7º No exercício de suas atividades, os representantes de interesse podem oferecer subsídios aos tomadores de decisão, na forma de:

I – análises de impacto legislativo, regulamentar ou de decisão administrativa;

II – estudos, notas técnicas, pareceres e similares, com vistas à instrução de processo decisório;

III – sugestões de projetos, emendas, requerimentos e demais documentos no âmbito do processo decisório administrativo; e

IV – sugestões de requerimentos de realização ou de participação em audiência pública.

Art. 8º Para fins desta Lei, não configuram representação de interesse:

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8948988183
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24811.03828-06

I – o atendimento a usuários de serviços públicos e as manifestações e demais atos de participação desses usuários, nos termos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

II – a comercialização de produtos e a prestação de serviços por empresa pública, sociedade de economia mista e suas subsidiárias;

III – a prática de atos no âmbito de processos administrativos, judiciais e legislativos, na forma estabelecida na legislação processual e na Lei n° 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil);

IV – a prática de atos com a finalidade de expressar opinião técnica solicitada por agente público, desde que a pessoa que expressa a opinião não participe de processo de decisão em atuação estatal como representante de interesse;

V – o envio de informações ou documentos em resposta ou em cumprimento de solicitação ou determinação de agente público;

VI – o acesso à informação, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VII – o exercício do direito de petição ou de obtenção de certidões, nos termos do inciso XXXIV do *caput* do art. 5º da Constituição Federal;

VIII – o comparecimento a sessão pública, a audiência pública, a reunião pública, ou a quaisquer eventos abertos ao público em órgãos ou entidades públicos como exercício do direito de acompanhamento de atividades públicas, de participação social e de manifestação política;

IX – o monitoramento dos processos e a coleta de informações e dados para elaboração de análises, pesquisas, estudos, indicadores ou diagnósticos relacionados à atividade administrativa ou legislativa;

X – a realização de entrevistas ou a captação de imagens e sons para fins jornalísticos, informativos e documentais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8948988183
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24811.03828-06

Art. 5º É vedada a representação profissional de interesse privado por agente público, inclusive nos 12 (doze) meses subsequentes ao exercício de cargo, emprego ou função pública.

§ 1º Não configura representação de interesse privado o exercício regular de atividade legislativa por agente político.

§ 2º É legítima a representação de interesse exercida:

I – nas hipóteses constantes dos itens "1" e "2" da alínea "b" do inciso II do art. 4º desta Lei;

II – por agente político, perante os órgãos e entidades do poder público.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES

Art. 10. São deveres:

I – do representante de interesse:

a) garantir a veracidade, a integridade e a contemporaneidade das informações disponibilizadas ao agente público e a outros partícipes do processo de representação de interesse;

b) informar, previamente à interação com o agente público, ainda que verbalmente, a identificação de todos os participantes da audiência, a identificação dos representados, a descrição do assunto, bem como a natureza da representação, por contrato, delegação, designação ou qualquer outra forma permitida em lei;

c) disponibilizar ao agente público, por escrito, as informações previstas no art. 11, § 1º, inciso II, desta Lei, em até 4 (quatro) dias úteis após a data da audiência;

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8948988183
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24811.03828-06

d) apresentar-se apenas em nome de quem legitimamente represente;

e) preservar o direito de expressão daqueles de quem divirja;

II – do agente público constante do § 2º do art. 11 desta Lei:

a) buscar conhecer a diversidade de opiniões;

b) viabilizar diferentes formas de receber contribuições de representantes de interesse;

c) oferecer condições isonômicas de interação aos representantes de interesse;

d) fornecer ao órgão ou à entidade do poder público de que faz parte, para fins de transparência e acesso público à informação, em até 8 (oito) dias úteis após a data da audiência, as informações prestadas pelo representante de interesse, nos termos do inciso I, alínea "c", deste artigo.

III – do órgão ou da entidade do poder público de que faz parte o agente público constante do § 2º do art. 11 desta Lei, efetivar em transparência ativa as informações de que trata a alínea "d" do inciso II do *caput* deste artigo, para fins de acesso público à informação, em até 4 (quatro) dias úteis após o seu fornecimento pelo agente público, e mantê-lo disponível para visualização em formato aberto, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 1º O agente público deve retificar as informações fornecidas pelo representante de interesse nos termos do inciso I, alínea "c" deste artigo, caso as informações não coincidam com os fatos.

§ 2º Para os fins do inciso III do *caput* deste artigo, devem ser observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e, quanto às pessoas naturais, as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CAPÍTULO V

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8948988183
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24811.03828-06

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

DA TRANSPARÊNCIA NA REPRESENTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 11. Os órgãos e entidades do poder público devem promover o credenciamento dos representantes de interesse, mediante solicitação do interessado.

§ 1º O credenciamento de que trata o *caput* destina-se ao registro e publicidade:

I – da identificação e da qualificação dos representantes de interesse, mediante solicitação do interessado, abrangendo:

a) nome, endereço, telefone e endereço eletrônico do representante de interesse;

b) áreas de atuação do representante de interesse e os objetivos almejados;

c) beneficiários mediatos e imediatos da atividade do representante de interesse;

d) indicação de todas as fontes de financiamento de sua atuação como representante de interesse;

e) informação sobre todos os vínculos empregatícios, atuais e pretéritos;

II – das audiências solicitadas e realizadas pelos representantes de interesse, observado o disposto no § 1º deste artigo, abrangendo:

a) a data e a duração da audiência;

b) o nome e o cargo do agente público;

c) o nome do representante de interesse;

d) a identificação do cliente representado pelo representante de interesse na respectiva audiência;

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8948988183
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24811.03828-06

e) os documentos compartilhados entre os representantes de interesse e os agentes públicos;

f) as despesas realizadas pelos representantes de interesse, de forma individualizada, com cada audiência de que participe, inclusive com brindes e hospitalidades legítimas oferecidas;

§ 2º Devem ser publicadas em transparência ativa, independentemente de credenciamento do representante de interesse, as audiências de que participe:

I – chefe do Poder Executivo;

II – Ministro de Estado, Secretário de Estado e do Distrito Federal e secretário municipal;

III – Comandantes da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e Oficial-General;

IV – ocupante de Cargo Comissionado Executivo (CCE) dos níveis 15 a 18 ou equivalentes no Poder Executivo federal, e correspondentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

V – presidente, vice-presidente e diretor ou ocupantes de cargos equivalentes em autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, controladas direta ou indiretamente pelo poder público;

VI – membro do Poder Legislativo;

VII – ocupante de cargo nos órgãos do Poder Legislativo cujas funções tenham natureza executiva;

VIII – membro de tribunal de contas;

IX – ocupante de cargo nos tribunais de contas cujas funções tenham natureza executiva;

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8948988183
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24811.03828-06

X – membro do Poder Judiciário em exercício de função de natureza executiva ou legislativa;

XI – ocupante de cargo no Poder Judiciário cujas funções tenham natureza executiva;

XII – membro do Ministério Público ou de órgão que exerça função essencial à justiça, em exercício de função de natureza executiva;

XIII – ocupante de cargo no Ministério Público ou em órgão que exerça função essencial à justiça, cujas funções tenham natureza executiva.

§ 3º As autoridades de que trata este artigo são responsáveis pela completude e pelo registro tempestivo das informações das audiências de que participem.

§ 4º Os dados do credenciamento devem ser obrigatoriamente disponibilizados em formato aberto e devem observar as exigências previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 5º São dispensadas de divulgação as informações:

I – cujo sigilo seja imprescindível à salvaguarda e à segurança da sociedade e do Estado, incluídas as atividades de segurança e de defesa cibernética;

II – cujo sigilo esteja previsto em leis específicas, notadamente quanto às pessoas naturais previstas na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Art. 12. O manejo de informação privada recebida pelo agente público por intermédio de representante de interesse deve atender ao interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço ou da função pública exercida.

Parágrafo único. O representante de interesse pode requerer, fundamentadamente, a não divulgação de informação privada que:

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8948988183
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24811.03828-06

I – envolva dados mercadológicos ou comerciais cuja publicidade possa comprometer:

a) a atração direta de investimentos;

b) o desenvolvimento econômico;

c) a atividade industrial;

d) a liberdade de empreender;

e) a inovação;

f) a geração de empregos;

g) o ambiente concorrencial;

II – exponha estratégia ou dado sensível para representado cujo interesse seja causa social ou finalidade específica de organização sem fins lucrativos.

Art. 13. Os órgãos e as entidades devem, nos respectivos âmbitos, estabelecer mecanismos e procedimentos internos de integridade, com adoção de regras efetivas de auditoria, transparência, conflito de interesses e incentivo à denúncia de irregularidades e à aplicação efetiva de normativos de ética e de conduta.

Art. 14. É vedada a oferta de bem, serviço ou vantagem indevida por agente privado que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe, exceto em relação a brindes, obras literárias publicada ou hospitalidade legítima.

§ 1º Brindes são bens ou serviços sem valor econômico ou que sejam distribuídos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual, desde que não ultrapassem o valor unitário de um salário-mínimo e que sua periodicidade de distribuição a um mesmo agente público não seja inferior a seis meses.

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8948988183

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24811.03828-06

§ 2º Hospitalidades legítimas são serviços de transporte, alimentação e hospedagem para a participação de agentes públicos em cursos, seminários, congressos e eventos congêneres, desde que, cumulativamente:

I – o valor pago pelo representante de interesse não ultrapasse 20% (vinte por cento) da remuneração mensal do agente público;

II – a periodicidade de sua oferta a um mesmo agente público não seja inferior a um ano;

III – a participação do agente público esteja diretamente relacionada às atribuições de seu cargo ou função; e

IV – o custeio seja feito por meio de pagamento direto pelo agente privado ao fornecedor do produto ou ao prestador do serviço.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DE RESPONSABILIZAÇÃO

Seção I

Das Infrações do Representante de Interesse

Art. 15. Constituem infrações administrativas do representante de interesse que exerça atividade perante agente público:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada:

a) vantagem indevida ou presente que consista em bem ou serviço em razão das atribuições do agente público, ou se houver interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe, salvo em caso de brinde e hospitalidade legítima;

b) brinde ou hospitalidade fora dos limites e das condições estabelecidos nesta Lei ou em regulamento aplicável ao agente público;

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8948988183
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24811.03828-06

II – prestar informações de que trata o inciso I do *caput* do art. 10 desta Lei com:

a) ocultação de situação jurídica incompatível com o exercício da atividade de representação de interesse;

b) declaração em desacordo com a representação de interesse, desde que comprovada a intenção de ocultar o real interesse defendido;

c) ocultação ou dissimulação dos reais clientes ou interesses representados;

III – exercer a atividade profissional quando suspenso ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício a representantes suspensos;

IV – acarretar, conscientemente, por ato próprio, prejuízo às atividades de outro representante de interesse;

V – deixar de disponibilizar ou de retificar as informações referentes à representação de interesse realizada perante o agente público;

VI – atuar como intermediário do representado ou de terceiros para realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la.

Art. 16. Na esfera administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podem ser aplicadas ao representante de interesse, pessoa natural ou jurídica, pelo cometimento de infração administrativa prevista no art. 15 desta Lei, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão;

III – multa.

§ 1º Na aplicação das sanções devem ser considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8948988183
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24811.03828-06

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o poder público;

V – a participação do representante de interesse em programa de integridade, conforme estabelecido em normas e em orientações dos órgãos de controle;

VI – a adesão do representante de interesse a códigos de condutas e a práticas recomendadas de autorregulação.

§ 1º A sanção prevista no inciso I do *caput* deste artigo será aplicada exclusivamente em razão da infração administrativa prevista no inciso V do *caput* do art. 15 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

§ 2º A sanção prevista no inciso II do *caput* deste artigo será aplicada em razão das infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, IV e VI do *caput* do art. 15 desta Lei e impedirá o responsável de exercer a representação de interesse perante qualquer órgão ou entidade de que trata o art. 1º desta Lei pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

§ 3º A sanção prevista no inciso III do *caput* deste artigo:

I – quando aplicada a pessoa física, não pode ser inferior a 10 (dez) salários mínimos ou superior a 100 (cem) salários mínimos, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 15 desta Lei;

II – quando aplicada a pessoa jurídica, não pode ser inferior a 0,1% (um décimo por cento) ou superior a 5% (cinco por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, e será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 15 desta Lei.

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8948988183
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do *caput* deste artigo pode ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 5º A responsabilização administrativa da pessoa natural representante de interesse não exclui a responsabilização da pessoa jurídica representante de interesse à qual esteja vinculada.

§ 6º A responsabilização administrativa da pessoa jurídica representante de interesse não exclui a possibilidade de responsabilização individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer outro autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

§ 7º A responsabilização administrativa da pessoa jurídica titular do interesse representado não exclui a responsabilização de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer outro autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

Seção II

Da Responsabilização da Pessoa Jurídica Titular do Interesse Representado

Art. 17. O cometimento de infração por representante de interesse não implica a penalização da pessoa jurídica titular do interesse representado, salvo quando houver abuso de direito, excesso de poder ou violação de estatuto ou contrato social ou restar comprovado que:

I – a personalidade jurídica tenha sido utilizada de forma a facilitar ou promover a prática de atos a que se refere o art. 15 desta Lei; ou

II – a pessoa jurídica tenha sido constituída para ocultar ou dissimular interesses ilícitos ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8948988183
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24811.03828-06

Art. 18. A instauração de processo administrativo para apuração da responsabilidade das pessoas naturais e jurídicas cabe à autoridade máxima dos órgãos e das entidades do poder público, de ofício ou mediante provocação, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa e respeitadas as atribuições constantes dos atos normativos disciplinares de cada órgão ou entidade, no que não contrarie o disposto nesta Lei.

§ 1º A competência para a instauração do processo administrativo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 2º No âmbito do Poder Executivo federal, compete à Controladoria-Geral da União instaurar processo administrativo de responsabilização de representante de interesse.

§ 3º O processo administrativo para apuração de infrações deve ser conduzido e julgado por comissão permanente designada pela autoridade instauradora composta de, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos, com, no mínimo, 3 (três) membros com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 19. O processo administrativo tem prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da publicação do ato que o instaurar, que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante ato fundamentado da autoridade instauradora.

§ 1º Será concedido prazo de 30 (trinta) dias para defesa, contado da data de intimação do sujeito passivo.

§ 2º Após a instrução do processo, a comissão apresentará nos autos o relatório sobre os fatos apurados e a eventual responsabilidade do sujeito passivo, com motivação sobre a penalidade, sua duração, termos de efetivação e, se for o caso, o valor da multa.

§ 3º Os valores oriundos do pagamento de multa pelo cometimento de infrações previstas nesta Lei devem ser revertidos em benefício de ações ou projetos de promoção da cidadania, da democracia e da ética, nos termos estabelecidos em regulamento do órgão ou da entidade.

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8948988183
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24811.03828-06

§ 4º Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ao processo administrativo de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO VIII

DAS PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE

Art. 20. São consideradas pessoas expostas politicamente, para os fins desta Lei:

I – os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II – os ocupantes de cargo no Poder Executivo da União de:

a) Ministro de Estado ou equiparado;

b) Natureza Especial ou equivalente;

c) Presidente, Vice-Presidente e Diretor ou equivalentes de entidades da administração pública indireta; e

d) ocupante de Cargo Comissionado Executivo (CCE) dos níveis 15 a 18 ou equivalentes;

III – os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV – os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24811.03828-06

V – os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI – os Presidentes e os Tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII – os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os Presidentes ou equivalentes de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os Presidentes de Tribunais de Justiça, de Tribunais Militares, de Tribunais de Contas ou equivalentes de Estado e do Distrito Federal;

VIII – os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os Presidentes ou equivalentes de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas de Municípios ou equivalentes.

§ 1º Regulamentação específica poderá abranger aqueles que, no exterior, exerçam os seguintes cargos ou funções:

I – chefes de estado ou de governo;

II – detentores de mandatos eletivos;

III – ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;

IV – oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;

V – executivos de escalões superiores de empresas públicas;

VI – dirigentes de partidos políticos;

VII – dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8948988183
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24811.03828-06

§ 2º A condição de pessoa exposta politicamente perdura por 5 (cinco) anos contados da data em que a pessoa deixou de figurar em qualquer das posições constantes do *caput* ou do § 1º deste artigo.

§ 3º O Coaf deve regular o acompanhamento de operações ou propostas de operação relativas às pessoas politicamente expostas, seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas a eles relacionadas.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Fica criado o Cadastro Nacional de Representantes de Interesses Suspensos (Cris), no âmbito federal.

§ 1º A disponibilização do acesso público ao Cris deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias da data da publicação desta Lei.

§ 2º Os órgãos e as entidades que integram o poder público, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção de suspensão, devem informar e manter atualizados os dados relativos ao representante de interesse e à penalidade aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Representantes de Interesses Suspensos (Cris), a partir de sua efetiva implementação.

Art. 22. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as infrações previstas nesta Lei.

§ 1º A contagem do prazo previsto no *caput* deste artigo inicia-se na data do ato, salvo em casos de infração permanente ou continuada ou, ainda, se a infração consistir em ocultação ou omissão, caso em que o início do prazo dar-se-á na data em que cessar a ação.

§ 2º A prescrição de que trata este artigo será:

I – interrompida com a instauração de processo que tenha por objeto a apuração da infração;

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8948988183
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24811.03828-06

II – suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 23. A remuneração do representante profissional de interesse não configura benefício ou vantagem indevidos para fins de caracterização de infração administrativa ou penal, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A declaração à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do valor recebido em razão da atividade de representação de interesse constitui identificação do declarante como beneficiário da remuneração, bem como a declaração da origem do recurso constitui identificação do contratante, para fins do disposto na legislação administrativa e penal.

Art. 24. O Código de Conduta e Integridade de que trata o § 1º do art. 9º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, estabelecerá normas relativas à representação de interesse, observado o disposto nesta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8948988183
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

49

Relatório de Registro de Presença

8ª, Extraordinária

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SERGIO MORO	PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE	
RODRIGO CUNHA		2. MARCOS DO VAL	
RENAN CALHEIROS		3. IZALCI LUCAS	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
CID GOMES	PRESENTE	6. EFRAIM FILHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI		1. NELSINHO TRAD	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. JUSSARA LIMA	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	4. ROGÉRIO CARVALHO	
BETO FARO	PRESENTE	5. RANDOLFE RODRIGUES	
ANA PAULA LOBATO		6. IRAJÁ	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE SEIF		1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. MARCOS ROGÉRIO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CIRO NOGUEIRA	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
CLEITINHO		2. DAMARES ALVES	

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
GIORDANO
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8948988183

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2338/2021)

REUNIDA A COMISSÃO NA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 18/12/2024, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CTFC, PELA APROVAÇÃO DO PL Nº 2914/2022, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO (EMENDA Nº 1-CTFC) E PELA PREJUDICIALIDADE DO PL Nº 2338/2021.

18 de dezembro de 2024

Senador Omar Aziz

Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8948988183

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 119, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 2090, de 2021, do Senador Flávio Arns, que Altera a Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e a Lei no 10.741, de 1o de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para autorizar a exclusão do herdeiro por indignidade ou por deserdação no caso de abandono do idoso, além de agravar a pena do crime de abandonar idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senador Magno Malta
RELATOR ADHOC: Senadora Damares Alves

18 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3559816742

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24200.95679-09

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2.090, de 2021, do Senador Flávio Arns, que *altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para autorizar a exclusão do herdeiro por indignidade ou por deserdação no caso de abandono do idoso, além de agravar a pena do crime de abandonar idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres*.

Relator: Senador **MAGNO MALTA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 2.090, de 2021, de autoria do Senador Flávio Arns.

Trata-se de PL que altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para autorizar a exclusão do herdeiro por indignidade ou por deserdação no caso de abandono do idoso, além de agravar a pena do crime de abandonar idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres**.**

Para essas finalidades, o PL reveste-se de 3 artigos.

Em seu art. 1º, o PL altera o Código Civil, da seguinte forma:

a) acrescenta inciso IV no art. 1.814, prevendo a exclusão da sucessão dos herdeiros ou legatários que houverem

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3559816742

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24200.95679-09

abandonado o autor da herança em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência ou congêneres;

b) altera o § 2º do art. 1.815, acrescentando todas as hipóteses previstas no art. 1.814 como legitimadoras para que o Ministério Público demande a exclusão do herdeiro ou legatário;

c) acrescenta inciso V no art. 1.962, admitindo a deserdação do descendente em caso de abandono em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência ou congêneres; e

d) acrescenta inciso V no art. 1.963, admitindo a deserdação do ascendente também em caso de abandono em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência ou congêneres.

Por sua vez, o art. 2º do PL agrava a pena por abandono prevista no art. 98 do Estatuto da Pessoa Idosa, impondo reclusão de um a quatro anos e multa.

O art. 3º do PL prevê vigência imediata da lei a que der origem.

Em sua justificação, o autor da proposta pondera que a hedionda prática de crimes por indivíduos que se valem das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, com o uso da violência e de maus-tratos, tem alcançado níveis alarmantes. Assim, considera um despautério inaceitável a concessão de qualquer benefício de natureza hereditária, em especial de efeitos patrimoniais, a quem houver abandonado o autor da herança em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres.

A matéria foi distribuída à CDH e, na sequência, será distribuída à apreciação terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos dos incisos III e VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre garantia e promoção dos direitos

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3559816742

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24200.95679-09

humanos, bem como sobre proteção aos idosos. A análise do PL em exame, portanto, reveste-se de plena regimentalidade.

O projeto, de autoria do Senador Flávio Arns, é digno de aplausos e reconhecimentos, pois propõe medidas significativas para coibir a prática odiosa do abandono de idosos em hospitais e instituições de longa permanência. A questão é alarmante: como é possível que um filho, que deveria ser o primeiro a cuidar e proteger, deixe pai ou mãe jogado à própria sorte no momento em que mais precisa ser acudido?

O Senado Federal não pode se esquivar à sua responsabilidade de proteger os cidadãos, especialmente os mais vulneráveis. A defesa dos direitos dos idosos é uma questão de justiça social, moral e ética. E eu, como cristão, não posso jamais me esquecer do 4º Mandamento: Honrar Pai e Mãe.

Assim, minha responsabilidade como Senador da República e como cristão só pode ser a de aprovar projeto que honra pai e mãe. Afinal, estou investido em mandato popular pelo povo do Espírito Santo, que seguramente deseja que eu utilize minhas possibilidades em favor de pais e mães de todo o Brasil.

A proposta de excluir herdeiro e deserdar aqueles que abandonam seus pais ou mães reflete uma necessidade premente de promover a responsabilidade familiar e a proteção dos direitos dos idosos. Ademais, a previsão de pena mais severa para aqueles que abandonam idosos em hospitais ou instituições é uma medida necessária e justa, que poderá contribuir para a conscientização sobre as consequências desse ato deplorável.

O PL, portanto, só pode receber voto por sua aprovação.

Contudo, é certo que cabem alguns breves reparos.

A proposta de alteração ao § 2º do art. 1.815 do Código Civil traz novas competências ao Ministério Público – algumas das quais não dizem respeito ao tema do PL, que é o da punição ao abandono em hospitais de pessoas com laço de sangue. Assim, parece-nos que essa alteração foge ao escopo essencial do PL, razão pela qual entendemos mais adequada sua exclusão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3559816742

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24200.95679-09

Por fim, entendemos que a redação proposta para o novo inciso V do art. 1.962 do Código Civil, embora meritória, peca por não informar quem será o sujeito paciente do abandono. Dessa maneira, entendo ser necessária emenda a fim de tornar mais precisa e cristalina sua redação legal.

III – VOTO

Em razão dos argumentos apresentados, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.090, de 2021, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 - CDH

Suprima-se do art. 1º do Projeto de Lei nº 2.090, de 2021, a alteração proposta ao art. 1.815 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

EMENDA Nº 2 - CDH

Dê-se a seguinte redação à alteração proposta ao art. 1.962 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 2.090, de 2021:

"**Art. 1.962.** .....

.....

V – abandono do ascendente em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência ou congêneres. (NR)"

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3559816742

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

60ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	4. WEVERTON	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO		5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI		1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. ELIZIANE GAMA	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
ROMÁRIO		2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
ASTRONAUTA MARCOS PONTES
BETO FARO

18/12/2024 16:18:48

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3559816742

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2090/2021)

NA 60ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, O PRESIDENTE PAULO PAIM DESIGNA A SENADORA DAMARES ALVES COMO RELATORA “AD HOC”. NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS NºS 1 E 2- CDH.

18 de dezembro de 2024

Senador Paulo Paim

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3559816742

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 120, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 3443, de 2021, que Altera a Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para facilitar a doação de percentual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senador Paulo Paim

18 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6675496752

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24861.97039-38

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3.443, de 2021, da Deputada Paula Belmonte, que *altera a Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para facilitar a doação de percentual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 3.443, de 2021, de autoria da Deputada Federal Paula Belmonte.

Trata-se de PL que altera a Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), para facilitar a doação de percentual do imposto sobre a renda da pessoa física para os fundos dos direitos da criança e do adolescente.

Para alcançar seu objetivo, o PL se vale de dois artigos.

O art. 1º insere novo § 6º no art. 260 do ECA. Nesse dispositivo se define que, mediante requerimento do contribuinte que seja pessoa física, o empregador ou ente público deverá destacar a quantia doada do valor retido a título de imposto de renda, após o desconto em folha. Em seus incisos, o PL ainda traz outras condições.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6675496752
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24861.97039-38

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Por sua vez, o art. 2º do PL define vigência imediata da lei de si resultante, respeitada a vacância de doze meses para sua produção de efeitos.

Em sua justificação, a autora do projeto relata que a garantia de prioridade absoluta em favor da criança e do adolescente, prevista no ECA, inclui a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. Assim, argumenta que a destinação prioritária de recursos às políticas públicas relativas à criança e ao adolescente deve ser a regra, e não a exceção. Entende, desse modo, que seu PL potencializa a proteção da prioridade absoluta, haja vista haver grande distância entre o valor efetivamente doado e o potencial de doações, calculado à base de 6% do imposto devido de todas as pessoas físicas.

A matéria foi distribuída à CDH e, na sequência, será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre proteção à infância. Logo, é regimental sua análise do PL.

Ademais, não identificamos vícios de constitucionalidade, de legalidade ou de juridicidade. Pelo contrário, o PL nos parece muito bem elaborado e meritório.

A autora do projeto foi lapidar ao afirmar que a destinação prioritária de recursos às políticas públicas relativas à criança e ao adolescente deve ser a regra, e não a exceção. Ora, e que melhor maneira de fazê-lo do que pela manifestação do contribuinte para que a doação seja feita no contracheque mensal?

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6675496752
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24861.97039-38

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Veja-se que não se trata de nova previsão de destinação de recursos. O ECA já assegura, no inciso II do *caput* de seu art. 260, que a pessoa física, por ora da declaração anual de seu imposto de renda, possa deduzir até 6% do imposto devido por meio de doações aos fundos dos direitos da criança e do adolescente. Ocorre que, para exercê-la, o contribuinte tem de conhecer tal possibilidade e dela se lembrar, por exemplo, na hora de preencher sua declaração. E sequer muitos saberão como fazê-la por meio de uma aba específica existente no programa disponibilizado pela Receita Federal.

Contudo, por meio do PL que aqui analisamos, tudo fica mais fácil. Depois de sua conversão em lei, bastará ao contribuinte avisar seu empregador e, automaticamente, a doação ao fundo sairá diretamente do imposto retido na fonte. E o melhor: ela se torna recorrente enquanto o contribuinte não manifestar desejo em contrário. Ou seja, o contribuinte não paga nada a mais por isso e o PL não cria renúncia de receita fiscal, eis que tal possibilidade de destinação do imposto devido já está prevista em lei.

O PL que aqui analisamos é fruto de grande percepção de sua autora, que com ele cria forma simples e legal de exercer o mandato constitucional de prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Assim, concluiremos pela aprovação do PL.

Contudo, parecem-nos necessárias duas emendas de redação, de forma a amoldar o PL aos preceitos de técnica legislativa da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Inicialmente, é devido que o art. 1º do projeto indique seu objeto. E, por fim, é necessário que a cláusula de vigência não trate de maneira distinta os conceitos de entrada em vigor e de produção de efeitos.

III – VOTO

Tendo em conta os argumentos apresentados, manifestamos nosso voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.443, de 2021, com as seguintes emendas:

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6675496752
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24861.97039-38

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº 1 - CDH (de Redação)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 3.443, de 2021, renumerando-se os artigos seguintes:

"**Art. 1º.** Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para facilitar a doação de percentual do imposto de renda das pessoas físicas para os fundos dos direitos da criança e do adolescente."

EMENDA Nº 2 - CDH (de Redação)

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 3.443, de 2021:

"**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6675496752
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

60ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	4. WEVERTON	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO		5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI		1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. ELIZIANE GAMA	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
ROMÁRIO		2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
ASTRONAUTA MARCOS PONTES
BETO FARO

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6675496752

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3443/2021)

NA 60ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, O SENADOR PAULO PAIM PASSA A PRESIDÊNCIA PARA A SENADORA DAMARES ALVES. NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS DE REDAÇÃO NºS 1 E 2- CDH.

18 de dezembro de 2024

Senadora Damares Alves

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6675496752

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 121, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 3749, de 2023, da Senadora Augusta Brito, que Altera o art. 19 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, para prever a manifestação da ofendida previamente à decisão que revogar medida protetiva de urgência aplicada ao agressor.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senadora Leila Barros

18 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2599279351

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24214.37602-90

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3.749, de 2023, da Senadora Augusta Brito, que *altera o art. 19 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, para prever a manifestação da ofendida previamente à decisão que revogar medida protetiva de urgência aplicada ao agressor*.

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 3.749, de 2023, que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para *prever a manifestação da ofendida previamente à decisão que revogar medida protetiva de urgência aplicada ao agressor*.

Para tanto, o art. 1º da proposição dá nova redação ao § 6º do art. 19 da Lei Maria da Penha, com o objetivo de prever que as medidas protetivas de urgência vigorarão enquanto persistir risco à integridade da vítima, independentemente da extinção da punibilidade do agressor. Além disso, acrescenta o § 7º ao art. 19, para dispor que *a decisão sobre a revogação de medida protetiva de urgência que obrigue o agressor será precedida de manifestação da ofendida, devendo a medida cautelar ser mantida, caso a situação de violência ainda perdure*.

Por fim, o art. 2º estabelece vigência imediata para a lei em que o projeto vier a se transformar.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2599279351

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24214.37602-90

A proposição foi distribuída para análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), que detém a decisão terminativa sobre a matéria.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias relacionadas ao direito da mulher, nos termos dos incisos IV e VII do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, o que torna regimental a análise da proposição por este Colegiado.

O PL nº 3.749, de 2023, não contém vícios aparentes de inconstitucionalidade ou de injuridicidade. Situa-se dentro das competências legislativas da União e não viola iniciativa reservada a outro Poder.

O mérito da proposição é louvável. De acordo com dados da 10ª pesquisa Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, realizada pelo Instituto DataSenado, 30% das mulheres do País já sofreram algum tipo de violência doméstica ou familiar. Ademais, em 2023, uma mulher foi morta a cada seis horas no Brasil de acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Como resposta a essa situação, o Estado brasileiro tem implementado iniciativas visando combater a violência contra as mulheres. Nesse contexto, o Capítulo II do Título IV da Lei Maria da Penha é dedicado especificamente às medidas protetivas de urgência. Essas medidas são concedidas assim que se verifica a existência de risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da vítima.

Dentro desse cenário, o projeto em análise propõe incluir no art. 19 da Lei Maria da Penha a previsão de que as medidas protetivas de urgência vigorarão independentemente da extinção da punibilidade do autor, bem como a previsão de manifestação da ofendida antes da revogação das medidas protetivas de urgência.

Consideramos essa iniciativa acertada, uma vez que a extinção da punibilidade do agressor resulta, muitas vezes, na revogação das medidas

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2599279351

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24214.37602-90

protetivas de urgência concedidas nos termos da Lei Maria da Penha. Ademais, em entendimento recente, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) fixou tese jurídica no sentido de que *independentemente da extinção de punibilidade do autor, a vítima de violência doméstica deve ser ouvida para que se verifique a necessidade de prorrogação/concessão das medidas protetivas*.

Como bem argumentado pelo Consórcio Lei Maria da Penha, o direito de alguém de não sofrer violência não é menos valioso do que o direito de alguém de ter liberdade de contato ou aproximação. Assim, o PL em análise tem como objetivo intensificar a proteção das mulheres contra a violência de gênero, além de aumentar a efetividade das medidas protetivas de urgência estabelecidas pela legislação especial. De igual forma, busca reafirmar o protagonismo da mulher em situação de violência.

Sugerimos, apenas, uma emenda de redação com o objetivo de aperfeiçoar a técnica legislativa da ementa do projeto.

III – VOTO

Em razão do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.749, de 2023, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº -CDH

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 3.749, de 2023, a seguinte redação:

> "Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever a manifestação da ofendida previamente à decisão que revogar medida protetiva de urgência aplicada ao agressor."

Sala da Comissão,

, Presidente

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2599279351

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24214.37602-90

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2599279351

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

60ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	4. WEVERTON	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO		5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI		1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. ELIZIANE GAMA	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
ROMÁRIO		2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
ASTRONAUTA MARCOS PONTES
BETO FARO

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2599279351

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3749/2023)

NA 60ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1-CDH.

18 de dezembro de 2024

Senador Paulo Paim

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2599279351

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 122, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 4842, de 2023, da Senadora Augusta Brito, que Altera a Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, para instituir campanha permanente de conscientização em arenas esportivas e respectivas transmissões dos eventos para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senadora Leila Barros

18 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4292343411

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24200.76114-93

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4.842, de 2023, da Senadora Augusta Brito, que *altera a Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, para instituir campanha permanente de conscientização em arenas esportivas e respectivas transmissões dos eventos para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher*.

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 4.842, de 2023, que *altera a Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, para instituir campanha permanente de conscientização em arenas esportivas e respectivas transmissões dos eventos para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher*.

O PL é composto por dois artigos. O art. 1º acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 14.448, de 2022, *que institui, em âmbito nacional, o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher*.

O dispositivo proposto estabelece que os eventos esportivos com estimativa de público superior a 10 mil espectadores deverão exibir ou veicular campanha publicitária destinada à conscientização para o fim da violência contra a mulher.

Os parágrafos do art. 3º-A definem alguns detalhes da medida.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4292343411

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24200.76114-93

O parágrafo primeiro trata da forma e dos locais de exibição, que deverá ser feita nos telões, sistemas de sonorização e de mídia das arenas esportivas e deve ocorrer no curso da partida ou exibição esportiva.

O parágrafo segundo estabelece que as obrigações se aplicam às emissoras de radiodifusão sonora de sons e imagens, bem como às transmissões dos eventos via plataformas de transmissão de áudio e vídeo.

Os parágrafos terceiro e quarto preveem que as peças publicitárias serão elaboradas e disponibilizadas pela União ou demais entes federados aos organizadores dos eventos, às emissoras e aos canais de transmissão, e não terão duração inferior a quinze nem superior a trinta segundos.

Os parágrafos quinto e sexto dispõem que as emissoras de abrangência nacional e os canais de transmissão são responsáveis apenas pela exibição das peças publicitárias elaboradas e disponibilizadas pela União, e que a disponibilização de campanhas por mais de um ente federado permitirá a exibição pelos responsáveis, de maneira alternada e sucessiva, em partidas e exibições esportivas distintas.

O parágrafo sétimo estabelece que as peças publicitárias deverão observar peculiaridades locais e regionais do seu âmbito de exibição e terão como protagonistas, sempre que possível, ídolos masculinos e femininos dos esportes, das artes e da cultura nacional.

Ao final, o PL prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na Justificação, a autora ressalta a persistência do cenário de violência contra a mulher no Brasil e argumenta que, além do aumento de penas e adoção de medidas para agilizar e adequar a persecução criminal dos agressores, é fundamental a conscientização e a educação da nossa sociedade. Destaca que o projeto foi inspirado pelo aumento observado nos casos de agressão contra mulheres em dias de jogos de futebol, sugerindo uma associação entre os eventos esportivos e a violência de gênero. Além disso, afirma que o projeto alcança todos os tipos de eventos esportivos, não se limitando apenas ao futebol, com o intuito de não estigmatizar um público específico e em reconhecimento ao fato de que a necessidade de mudança cultural é ampla e abrangente, uma vez que a violência contra as mulheres é uma questão endêmica que afeta todos os nichos socioeconômicos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4292343411

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A proposição foi distribuída para análise da CDH e da Comissão de Esporte (CEsp), que se manifestará em sede de decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, inciso III e IV, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre proposições que tratem da proteção, garantia e promoção dos direitos humanos, incluindo os direitos das mulheres, razão pela qual é regimental a análise da matéria por este colegiado.

Preliminarmente, destaco que, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal (CF), se encontra no âmbito de competência concorrente da União legislar sobre cultura e desporto. Além disso, nos termos do art. 226, *caput*, e §8° da CF, a família é reconhecida como base da sociedade e destinatária de especial proteção do Estado, sendo assegurada assistência a cada um dos membros que a integram e a criação de mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Desse modo, sob o aspecto da constitucionalidade formal do texto, entendemos não haver óbices para que, com ulterior sanção presidencial, o Congresso Nacional disponha sobre a matéria.

O Projeto de Lei atende, também, de modo geral, ao requisito de juridicidade, por ser dotado de abstratividade, coercitividade, generalidade e imperatividade, bem como por inovar o ordenamento jurídico. Também atende ao requisito de técnica legislativa, pois está de acordo com as regras da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, em cumprimento ao art. 59 da Constituição Federal.

No mérito, a matéria é relevante.

A violência contra a mulher é fenômeno persistente no Brasil. De acordo com dados da 10ª pesquisa Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, realizada pelo Instituto DataSenado, 30% das mulheres do País já sofreram algum tipo de violência doméstica ou familiar. De acordo, ainda, com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2023, uma mulher foi morta a cada seis horas no Brasil.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4292343411
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24200.76114-93

O Estado brasileiro não pode ficar alheio ao enfrentamento dessa triste realidade e a presente iniciativa pode desempenhar importante papel nesse processo, especialmente para fins de prevenção desse tipo de violência.

O projeto promove a conscientização sobre a violência contra a mulher, um gravíssimo problema social, durante eventos esportivos com grandes públicos, o que inclui os esportes mais populares no país, como futebol, vôlei e basquete.

A estratégia de utilizar eventos esportivos de grande escala como plataforma para essa conscientização é inovadora e potencialmente eficaz. Trata-se de uma abordagem proativa na luta contra a violência de gênero, com o potencial de grande disseminação das mensagens veiculadas e, assim, apta a sensibilizar o grande público acerca da violência contra a mulher, inclusive o público masculino, por vezes, maioria em alguns tipos de eventos esportivos, como o futebol.

Dessa forma, a proposição vai ao encontro das disposições contidas na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, promulgada pelo Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996, que estabeleceu, em seu art. 8°, o dever do Estado de adotar medidas específicas destinadas a modificar os padrões sociais e culturais de conduta de homens e mulheres, a fim de combater preconceitos, costumes e todas práticas baseadas na premissa da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou nos papéis estereotipados para o homem e a mulher, que legitimem ou exacerbem a violência contra a mulher.

A proposição se harmoniza, também, com as finalidades da Lei n° 14.448, de 2022, reforçando os seus objetivos e ampliando a conscientização para o fim da violência contra a mulher e seus possíveis resultados preventivos para além do mês de agosto, uma vez que a luta contra esse tipo de violência deve ser permanente.

No que se refere à participação da União e dos entes federados na criação e na disponibilização das campanhas publicitárias, na forma proposta pelo PL, além de conferir efetividade à norma, trata-se de medida que pode garantir que tais campanhas sejam culturalmente sensíveis à realidade das diferentes regiões do País, alcançando de maneira mais adequada seu público-alvo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4292343411

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24200.76114-93

Por todo exposto, entendemos que o PL n° 4.842, de 2023, aperfeiçoa a legislação que trata da defesa e promoção dos direitos da mulher, em especial da prevenção à violência contra mulher.

Vislumbramos, apenas, a necessidade de suprimir o teor do § 4° proposto ao art. 3°-A, por entendermos que o dispositivo apresenta minúcias que estariam mais bem acomodadas no âmbito de regulamentação da lei em que o projeto se converter.

Por isso, com a emenda sugerida, entendemos que a proposição se encontra digna de acolhida.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.842, de 2023, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº -CDH

Suprima-se o § 4° do art. 3°-A da Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, na forma conferida pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 4.842, de 2023, e renumerem-se os parágrafos subsequentes.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4292343411

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

60ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	4. WEVERTON	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO		5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI		1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. ELIZIANE GAMA	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
ROMÁRIO		2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
ASTRONAUTA MARCOS PONTES
BETO FARO

18/12/2024 16:18:48

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4292343411

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4842/2023)

NA 60ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CDH.

18 de dezembro de 2024

Senador Paulo Paim

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4292343411

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 123, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 5704, de 2023, da Senadora Ana Paula Lobato, que Estabelece diretrizes para a implementação de política de ressocialização e reeducação de pessoa condenada pela prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senadora Leila Barros

18 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2616042754

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24914.98399-73

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 5.704, de 2023, da Senadora Ana Paula Lobato, que *estabelece diretrizes para a implementação de política de ressocialização e reeducação de pessoa condenada pela prática de violência doméstica e familiar contra a mulher*.

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 5.704, de 2023, da Senadora Ana Paula Lobato, que *estabelece diretrizes para a implementação de política de ressocialização e reeducação de pessoa condenada pela prática de violência doméstica e familiar contra a mulher*.

A proposição é composta de seis artigos.

O primeiro artigo indica o objeto da lei e âmbito de aplicação, destacando que o PL busca estabelecer diretrizes para a prevenção da reincidência, a reintegração social e a construção de relações familiares saudáveis.

O art. 2º prevê a articulação do poder público com o "Serviço Único de Saúde, Serviço Único de Assistência Social e Serviço Único de Segurança Pública" para o desenvolvimento de programas de ressocialização destinados à recuperação de pessoas condenadas criminalmente por violência doméstica e familiar contra a mulher.

O art. 3º dispõe que os programas de ressocialização devem dispor sobre: a) avaliação psicológica e criminológica individualizada; b) atendimento

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2616042754
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24914.98399-73

psicológico e psiquiátrico, com foco na prevenção de atitudes violentas no âmbito doméstico e familiar; c) desenvolvimento de cursos específicos para educação em temas relacionados ao respeito à dignidade humana, igualdade de gênero, solução pacífica de conflitos, paternidade responsável, machismo e construção de relacionamento saudável; d) capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para promover autonomia financeira; e e) estabelecimento de programas de acompanhamento ao egresso, incluindo suporte psicossocial, visando a reintegração saudável e efetiva na sociedade.

O art. 4º estabelece a possibilidade de o poder público, para alcançar os fins da lei, celebrar convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos para a promoção de parcerias entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais.

O art. 5º dispõe que as despesas decorrentes da lei que a proposição se tornar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Ao final, o PL prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação, a autora ressalta que a ressocialização é estratégia eficaz na prevenção da reincidência criminal, inclusive na seara da violência doméstica e familiar contra a mulher. Nesse sentido, destaca que dados do Ministério Público apontam a redução de 65% para 2% do percentual de reincidência dos agressores que participaram de grupos reflexivos sobre violência doméstica e familiar.

A matéria foi distribuída à análise desta CDH e segue, posteriormente, à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que se manifestará em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, incisos III, IV e V, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre proposições que tratem da proteção, garantia e promoção dos direitos humanos, incluindo a proteção

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2616042754

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos direitos da mulher e à família, razão pela qual é regimental a análise da matéria por este colegiado.

Preliminarmente, destaco que a CCJ irá se manifestar sobre aspectos de juridicidade e constitucionalidade do texto e, por essa razão, o exame aqui estará concentrado na análise do mérito da proposição.

E, nesse aspecto, a matéria é relevante e digna de acolhida, uma vez que promove o aperfeiçoamento de nossa legislação no tratamento dispensado à violência doméstica e familiar, além de se inscrever no conjunto de medidas adotadas por este Parlamento destinadas à proteção da mulher.

A necessidade de reeducar o agressor de gênero já é reconhecida pela Lei, que prevê a possibilidade de sua inserção em grupos ou programas que atuem com o intuito de conscientizá-lo a não mais transgredir a lei e preservar a paz no ambiente doméstico e familiar.

Nesse sentido, a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), estabelece, no inciso VI do art. 22, entre as possíveis medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor, o seu comparecimento em programas de recuperação e reeducação.

Trata-se de medida salutar para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, pois a violência de gênero possui caráter estrutural advindo de fatores enraizados a uma cultura patriarcal e sexista, cuja superação comumente pressupõe mudanças no modo de pensar e agir do agressor.

Por isso, o combate a esse tipo de violência perpassa, entre outros aspectos, a necessária conscientização do agressor quanto aos direitos das mulheres e os decorrentes da paternidade responsável, sobre a construção de relacionamentos saudáveis, além da solução pacífica de conflitos. Trata-se de forma de se desnaturalizarem práticas violentas e discriminatórias, construindo efetivamente uma cultura de paz apta a evitar a reincidência.

A efetividade da readequação comportamental promovida pelos grupos e programas voltados para agressores já é reconhecida pelo Poder Judiciário como meio de se romper ciclos de violência doméstica e familiar e se reduzir a reincidência.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2616042754
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24914.98399-73

Contudo, porquanto haja algumas iniciativas similares para tratamento e reeducação de agressores em várias unidades da Federação, não há, até os dias atuais, uniformidade nos programas adotados, com parâmetros mínimos que garantam sua efetividade e formas de desenvolvimento.

Nesse contexto se insere a presente inciativa legislativa, que busca definir diretrizes para o desenvolvimento desses programas e, assim, estabelecer uma política de Estado mais efetiva na prevenção de casos futuros de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Sobre a proposição, contudo, vislumbramos a necessidade realizar pequenos reparos ao texto proposto.

Inicialmente, entendemos recomendável o alargamento do escopo de aplicação da proposição para que as diretrizes que busca estabelecer se destinem não apenas aos programas de ressocialização destinados a pessoas condenadas criminalmente, e alcance os agressores que pratiquem violência doméstica e familiar contra a mulher mesmo antes da condenação criminal.

Isso porque o comparecimento em programas de recuperação e reeducação é uma das medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor previstas pela Lei Maria da Penha (inciso VI do art. 22 da Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006), passível de aplicação de forma antecipada à condenação criminal, uma vez constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Verificamos, ainda, a necessidade de adequar a menção feita, no art. 2º, ao Sistema Único de Saúde, ao Sistema Único de Assistência Social e ao Sistema Único de Segurança Pública. Nesse aspecto, nos parece mais adequado que seja estabelecido que o poder público desenvolva programas articulados com políticas públicas nas áreas de saúde, assistência social e segurança pública, em substituição da articulação com sistemas públicos proposta.

Entendemos, por outro lado, que melhor adequa aos fins que a norma busca promover que, entre os temas abordados nos cursos específicos para educação do agressor, o “machismo” seja substituído pela ideia de promoção da masculinidade saudável, para que o objetivo geral desses programas, qual seja, desamarrar as ideias de masculinidade e violência, seja devidamente alcançado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2616042754

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24914.98399-73

Outrossim, verificamos que o art. 4° do PL estabelece previsão meramente autorizativa despida de efetividade, uma vez que sua implementação invade a esfera administrativa e em nada obriga o Poder Executivo.

Finalmente, constatamos injuridicidade no art. 5° proposto, uma vez que a previsão não corresponde especificamente a nenhuma ação, contrato, acordo ou convênio, não representando despesa prevista.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.704, de 2023, com a seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº 1 - CDH (SUBSTITUTIVA)

PROJETO DE LEI Nº 5.704, DE 2023

Estabelece diretrizes para a implementação de política de ressocialização e reeducação de agressores pela prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a implementação de política de ressocialização e reeducação de agressores pela prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, com foco na prevenção da reincidência, reintegração social e construção de relações familiares saudáveis.

Art. 2º O poder público desenvolverá, de maneira articulada com políticas públicas nas áreas de saúde, assistência social e segurança pública, programas de ressocialização destinados à recuperação de agressores pela

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2616042754
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24914.98399-73

prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 3º Os programas de ressocialização previstos no art. 2º desta Lei disporão de:

I – avaliação psicológica e criminológica individualizada;

II – atendimento psicológico e psiquiátrico, com foco na prevenção de atitudes violentas no âmbito doméstico e familiar;

III – cursos específicos para educação em temas relacionados ao respeito à dignidade humana, igualdade de gênero, solução pacífica de conflitos, paternidade responsável, masculinidade saudável e construção de relacionamentos não-violentos;

IV – capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para promover autonomia financeira; e

V – programas de acompanhamento ao egresso, incluindo suporte psicossocial, visando a reintegração saudável e efetiva na sociedade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2616042754

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

60ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	4. WEVERTON	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO		5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI		1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. ELIZIANE GAMA	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
ROMÁRIO		2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
ASTRONAUTA MARCOS PONTES
BETO FARO

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2616042754

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5704/2023)

NA 60ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO, NA FORMA DA EMENDA Nº 1-CDH (SUBSTITUTIVO).

18 de dezembro de 2024

Senador Paulo Paim

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2616042754

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 124, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 2671, de 2024, do Senador Romário, que Altera as Leis nos 13.431, de 4 de abril de 2017, e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever a imediata adoção de medida protetiva de urgência, consistente no distanciamento entre o agressor e a criança ou adolescente vítima de violência.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senadora Jussara Lima

18 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2297231085

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24650.34596-10

Minuta

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2.671, de 2024, do Senador Romário, que *altera as Leis nºs 13.431, de 4 de abril de 2017, e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever a imediata adoção de medida protetiva de urgência, consistente no distanciamento entre o agressor e a criança ou adolescente vítima de violência*.

Relatora: Senadora **JUSSARA LIMA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 2.671, de 2024, que, de acordo com sua ementa, busca "prever a imediata adoção de medida protetiva de urgência, consistente no distanciamento entre o agressor e a criança ou adolescente vítima de violência".

Para alcançar tal finalidade, a proposição reveste-se de 3 artigos.

O primeiro artigo altera o art. 6º da Lei n° 13.431, de 4 de abril de 2017, para em seu *caput* fazer constar expressamente a medida protetiva de distanciamento entre o agressor e a vítima, além de acrescentar §2º prevendo que essa medida protetiva deverá ser determinada imediatamente após o fato ser levado ao conhecimento da autoridade policial.

O segundo artigo propõe acrescentar o §2º-A ao art. 101 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para prever que, no caso de violência praticada por pessoa distinta da dos

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2297231085

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24650.34596-10

representantes legais ou responsáveis, a autoridade competente determinará, imediatamente, o distanciamento entre o agressor e a vítima.

Por fim, o art. 3º da proposição define vigência imediata da lei de si resultante.

O PL nº 2.671, de 2024, foi distribuído à análise desta CDH e, na sequência, seguirá para a apreciação terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos dos incisos III e VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado, compete à CDH opinar sobre proposições que tratem da proteção, garantia e promoção dos direitos humanos, incluindo a proteção à infância, razão pela qual é regimental a análise da matéria por este colegiado.

Preliminarmente, destaco que a CCJ irá se manifestar sobre aspectos de juridicidade e constitucionalidade do texto e, por essa razão, o exame aqui estará concentrado na análise do mérito da proposição.

E, nesse aspecto, a matéria, sem dúvidas, mostra-se valorosa.

As medidas protetivas de urgência são importantes instrumentos para a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência que estejam em situação de risco. Tais medidas cumprem a relevante função de interromper a escalada de violência e evitar que novas agressões ocorram.

A efetividade dessas medidas, contudo, depende, em grande parte, da fiscalização por parte dos agentes de segurança do Estado, do fortalecimento de toda a rede de proteção à criança e ao adolescente, e, ainda, da celeridade entre a sua solicitação e a concessão pelo Poder Judiciário. O decurso temporal para a apreciação do pedido de medida protetiva e das condições para o seu deferimento, apesar de necessário, por vezes viabiliza a reiteração da violência.

Nesse ponto surge o desafio que o projeto de lei em análise busca enfrentar. Considerando a possibilidade de reiteração da violência durante o período necessário para o deferimento da medida pelo sistema judiciário, há

nf2024-09088
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2297231085

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24650.34596-10

que se fortalecerem os mecanismos que permitam o imediato afastamento do agressor de sua vítima.

Nesse caminho, a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, conhecida como Lei Henry Borel, previu o afastamento imediato do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência da vítima nos casos de ação ou omissão que implique a ameaça ou a prática de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Ocorre que, para **os casos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência que não configurem situações de violência doméstica e familiar**, embora haja a previsão de concessão de medidas protetivas de urgência pela autoridade judiciária, não há mecanismos equivalentes expressos na lei para assegurar o imediato distanciamento entre o agressor e a vítima. Daí, **a relevância e a oportunidade do presente projeto de lei**.

Trata-se de casos em que a violência é praticada por pessoas diversas aos pais e representantes legais da criança e do adolescente, razão pela qual o afastamento do agressor não implica restrição da criança ou do adolescente ao convívio familiar. Por isso, sua aplicação imediata é medida que promove o melhor interesse da criança e do adolescente, resguardando-os, quanto antes, do contato direto com o agressor e da eventual reiteração da violência.

Vislumbramos, contudo, a necessidade de realizar adequações ao texto proposto. O distanciamento entre agressor e vítima, enquanto medida protetiva de urgência, em regra deve ser determinado **pela autoridade judicial**. Pode se prever, entretanto, nos moldes já aplicados pela Lei Henry Borel e pela Lei Maria da Penha, ser passível de aplicação imediata pelo **delegado** de polícia, **quando o Município não for sede de comarca** ou pelo **policial**, **quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia**. Em ambos os casos, o **juiz** deve ser comunicado no prazo máximo de **vinte e quatro horas** para decidir, em igual prazo, sobre a manutenção ou revogação da medida aplicada.

Por outro lado, vislumbramos, ainda, que as hipóteses de concessão imediata de medida protetiva, por ser medida gravosa não precedida de contraditório, devem ser excepcionais e motivadas diante das circunstâncias de cada caso concreto. Por isso, deve ser reservada aos casos em que seu trâmite regular, fundamentado nos incisos I e II do art. 21 Lei nº 13.431, de 2017,

nf2024-09088
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2297231085

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24650.34596-10

acarrete potencial prejuízo à criança ou ao adolescente. Assim, prevemos que a medida é devida quando verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física ou psicológica da criança e do adolescente.

III – VOTO

Diante do exposto e do caráter meritório da proposição, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.671, de 2024, na forma da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº - CDH (SUBSTITUTIVA)

PROJETO DE LEI Nº 2.671, DE 2024

Altera as Leis nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever a determinação imediata de medida protetiva de urgência de distanciamento entre o agressor e a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever a determinação imediata de medida protetiva de urgência de distanciamento entre o agressor e a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se o atual parágrafo único como §1º:

"**Art. 6º** A criança e o adolescente vítima ou testemunha de violência têm direito a pleitear, por meio de seu representante legal,

nf2024-09088
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2297231085

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24650.34596-10

medidas protetivas contra o autor da violência, inclusive o distanciamento entre o agressor e a vítima.

§1º .....

§**2º Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física ou psicológica da criança e do adolescente**, a medida protetiva de urgência de distanciamento entre o agressor e a vítima será determinada imediatamente:

I – pela autoridade judicial;

II – pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca;

III – pelo policial, quando o município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia.

§3º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do §2º deste artigo, o juiz será comunicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, bem como dará ciência ao Ministério Público concomitantemente." (NR)

Art. 3º O art. 101 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa viger acrescido do seguinte § 2º-A:

"**Art. 101.** .....

.....

§ 2º-A No caso de violência praticada por pessoa distinta da dos representantes legais ou responsáveis, **verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física ou psicológica da criança e do adolescente**, a autoridade competente determinará imediatamente o distanciamento entre o agressor e a vítima. ....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

nf2024-09088
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2297231085

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24650.34596-10

7
6

, Relatora

nf2024-09088
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2297231085

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

60ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	4. WEVERTON	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO		5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI		1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. ELIZIANE GAMA	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
ROMÁRIO		2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
ASTRONAUTA MARCOS PONTES
BETO FARO

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2297231085

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2671/2024)

NA 60ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO, NA FORMA DA EMENDA Nº 1-CDH (SUBSTITUTIVO).

18 de dezembro de 2024

Senador Paulo Paim

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2297231085

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 4968, DE 2024

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), para modificar os incisos V e XIV do art. 5º, inciso II do Art. 7º, Art. 16, §2º e §3º do Art. 98-A, Art. 100-B e Art. 101 e acrescentar os dispositivos XV ao Art.5º, Art. 68-A, Art. 88-A, 88-B, Art. 99-C, Art. 110-A, Art. 110-B, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (PT/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24700.72727-60

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), para modificar os incisos V e XIV do art. 5º, inciso II do Art. 7º, Art. 16, §2º e §3º do Art. 98-A, Art. 100-B e Art. 101 e acrescentar os dispositivos XV ao Art.5º, Art. 68-A, Art. 88-A, 88-B, Art. 99-C, Art. 110-A, Art. 110-B, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações.

"**Art. 5º.** .....

.....

V - comunicação ao público – ato pelo qual uma pluralidade de pessoas tem acesso, simultâneo ou não, por qualquer meio ou procedimento, às obras, a título oneroso ou gratuito, sem prévia distribuição de exemplares a cada uma delas e que não implique transferência de propriedade ou posse;

……
…….

XIV - titular originário - o autor de obra intelectual, o intérprete, o executante, o produtor fonográfico, as empresas de radiodifusão, e, no que se refere ao art. 88-A, o produtor audiovisual;

XV – provedor – empresa que oferta serviços ao público brasileiro na internet, constituída na forma de pessoa jurídica, tais como:

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2411650550

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24700.72727-60

a) redes sociais: aplicação de internet cuja principal finalidade seja o compartilhamento e a disseminação, pelos usuários, de criações, opiniões e informações, veiculados por textos ou arquivos de imagens, sonoros ou audiovisuais, no âmbito de plataforma, por meio de contas conectadas ou acessíveis de forma articulada, permitida a conexão entre usuários;

b) provedores de conteúdo sob demanda: aplicação de internet cuja atividade predominante seja ofertar conteúdo, seja ou não de terceiros, inclusive musical e audiovisual, sob demanda, e independentemente de ter ou não caráter interativo ou de seguir programação linear;

c) outros provedores cujo modelo de negócios envolva a utilização, em seu âmbito, de obras, fonogramas, interpretações ou execuções." (NR)

……

"**Art. 7º.** ……..
……

II - as conferências, alocuções, sermões, pregações e outras obras da mesma natureza" (NR)

……
…

"**Art. 16.** São coautores da obra audiovisual o autor do assunto ou argumento literário, musical ou lítero-musical, o roteirista e o diretor." (NR)

……

"**Art. 68-A.** A comunicação ao público através da internet, para fins de remuneração aos titulares de direitos de autor e direitos conexos prevista no art. 88-A ocorrerá quando as obras ou fonogramas, previamente licenciados ou cedidos aos provedores, forem objeto de efetiva fruição pelo público.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2411650550

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24700.72727-60

Parágrafo único. A realização dos atos referidos no caput, bem como sua remuneração de acordo com o art.88-A desta Lei, não exime o provedor do dever de obter as autorizações necessárias para a utilização dos conteúdos protegidos por direitos de autor e conexos." (NR)

…….

"Capítulo XI

Da Utilização da Obra na Internet

Art. 88-A. Os titulares de direitos de autor sobre as obras audiovisuais, musicais e lítero-musicais e de direitos conexos sobre fonogramas, interpretações, execuções ou emissões utilizadas por provedores terão direito à remuneração a ser paga pelo provedor pela comunicação ao público da obra, fonograma, interpretação ou execução através da internet, ainda que essa utilização tenha sido deflagrada por iniciativa de terceiros no âmbito dos serviços oferecidos pelo provedor, independentemente da existência de instrumento de transferência de direitos exclusivos a terceiros que prevejam a utilização em ambiente digital.

§ 1º O direito à remuneração de que trata este artigo é assegurado aos autores da obra audiovisual indicados no art. 16, aos intérpretes da obra audiovisual e ao produtor audiovisual que não detenha a titularidade majoritária dos direitos patrimoniais sobre a obra.

§ 2º A remuneração de que trata esse artigo constitui, para todos os efeitos, um direito irrenunciável e inalienável dos titulares de direitos de autor e de direitos conexos.

§ 3º O pagamento da remuneração prevista neste artigo deverá ser feito pelo provedor ao titular, pessoa física ou jurídica, que optar por exercer seus direitos pessoalmente, nos termos do §15 do art. 98, ou às associações de gestão coletiva nos termos dos arts. 99 e 99-C que congreguem os titulares dos direitos de autor sobre as obras e de direitos conexos sobre fonogramas, interpretações ou execuções utilizadas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2411650550

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24700.72727-60

§ 4º Os contratantes são obrigados a guardar na formação, conclusão e execução do contrato, os princípios de probidade e boa-fé objetiva, e o disposto nos arts. 157, 423, 478, 479 e 480 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 5º Na definição dos critérios e do valor da remuneração de que trata o caput, observar-se-á o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade e considerar-se-á a quantidade de obras e fonogramas protegidos utilizados em atos de comunicação ao público, nos termos dos §§ 7º, 13, 14 e 15 deste artigo e do § 4º do art. 98

§ 6º Quando o serviço prestado pelo provedor for remunerado exclusiva ou majoritariamente por publicidade veiculada no mercado consumidor brasileiro e o provedor integre grupo econômico estrangeiro ou tenha sede ou domicílio fiscal no exterior, o cálculo da remuneração prevista neste artigo considerará a totalidade das receitas geradas em benefício dos provedores em virtude de conteúdo comunicado ao público no Brasil, ainda que as receitas sejam contabilizadas no exterior.

§ 7º A remuneração a que se refere este artigo é devida:

I - aos titulares nacionais de direitos de autor e de direitos conexos;

II - aos titulares estrangeiros de direitos de autor e de direitos conexos domiciliados no território brasileiro e que sejam filiados diretamente a associações brasileiras de gestão coletiva de direitos de autor ou de direitos conexos, sempre que esses titulares não tiverem recebido remuneração, em jurisdição estrangeira, pela mesma comunicação pública de obras, fonogramas, interpretações, execuções ou emissões em território brasileiro; e

III - a titulares de direitos de autor e de direitos conexos domiciliados em país que assegure a reciprocidade na proteção em termos equivalentes a este artigo aos direitos de autor e aos direitos conexos de brasileiros, conforme disposto nos artigos 2°, parágrafo único, e 97, § 4°, sempre que esses titulares não tiverem recebido remuneração, em jurisdição estrangeira, pela mesma comunicação pública de obras, fonogramas, interpretações, execuções ou emissões em território brasileiro, e sendo vedada a cobrança nos casos em que a reciprocidade não estiver assegurada.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2411650550

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24700.72727-60

§ 8º Não há obrigação de remuneração relativa aos seguintes conteúdos:

I - disponibilizados por terceiros em comunicações privadas em serviços de mensageria instantânea, ou de armazenamento em nuvem e sem fins econômicos;

II - cujos direitos de autor e direitos conexos já tenham expirado e o conteúdo tenha entrado domínio público;

III - abrangidos pelas limitações estabelecidas nos arts. 46 a 48 desta lei;

IV - que sejam meros registros da realidade, destituídos de aporte criativo significativo;

V - que se enquadrem nas hipóteses dos incisos do art. 8º;

VI - que não sejam obras musicais ou audiovisuais.

§ 9º É abusiva a apresentação reiterada de notificações comprovadamente infundadas para retirada de conteúdo colocado à disposição do público, nas hipóteses do § 8º deste artigo.

§ 10. Os provedores devem agir com diligência e transparência na relação com os titulares de direitos de autor e de direitos conexos e suas associações e devem também:

I - promover os melhores esforços para identificar e neutralizar a atuação de contas automatizadas que distorçam artificialmente ranqueamentos e listas de reprodução;

II - abster-se de aumentar ou reduzir artificialmente, sem informação ao consumidor, a fruição de obras ou fonogramas específicos, a fim de privilegiar, sem levar em consideração as preferências dos usuários, por meio de sugestionamento automatizado exercido dentro do serviço prestado, a remuneração à empresa integrante do mesmo grupo econômico, à empresa sócia, controladora ou coligada do provedor, bem como à empresa que tenha firmado acordo comercial com o provedor para este fim;

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2411650550

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24700.72727-60

III - informar, quando solicitado a dirimir conflito de informação, acerca da existência de obras, fonogramas, interpretações ou execuções cujos titulares tenham optado por exercer seu direito de forma pessoal, nos termos do §15 do art. 98; e

IV - prover aos titulares que optarem por exercer seus direitos pessoalmente ou às associações previstas nos arts. 99 e 99-C, relatório com informações relativas às obras e da quantidade de seus respectivos atos de comunicação ao público, o qual não será publicizado pelo detentor de direito ou pelas associações.

§ 11. Exclusivamente para fins da remuneração de que trata este artigo, fica também reconhecida como fonograma a fixação de sons de uma execução ou interpretação ou de outros sons, ou uma representação de sons incluída em uma obra audiovisual.

§ 12. A cobrança pela comunicação ao público de fonograma incluído em obra audiovisual, nos termos deste artigo, realizar-se-á pelas entidades de que trata o art. 99, observada a possibilidade de exercício de direitos pessoalmente, nos termos do §15 do art. 98, sendo que:

I - os fonogramas incluídos em obras audiovisuais a que se refere este parágrafo não geram direito ao recebimento:

a) em duplicidade, pelo mesmo titular, dos valores de que trata este artigo em função da mesma comunicação ao público de tais fonogramas; e

b) por uma categoria de titulares de direitos conexos em nome de outra categoria de titulares.

II - os autores de obras musicais ou lítero-musicais feitas especificamente para dada obra audiovisual farão jus à remuneração de que trata o caput deste artigo; e

III - a remuneração prevista neste parágrafo será devida à pessoa natural titular de direitos conexos.

§ 13. Na comunicação ao público de fonogramas, o provedor terá o direito de deduzir dos valores acordados em contratos com produtores fonográficos, seus representantes legais, distribuidores,

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2411650550

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24700.72727-60

agregadores digitais e outros licenciantes de fonograma ou de direitos de exploração comercial de titulares de direitos conexos, a totalidade dos valores pagos em virtude do direito de remuneração por interpretações e execuções a que se refere este artigo.

§ 14. O direito de dedução de que trata o §13 é unilateral e não pode ser restringido por qualquer instrumento contratual firmado dentro ou fora do Brasil, independentemente de ter sido assinado em data anterior à entrada em vigor desta Lei.

§ 15. As empresas subsidiárias ou pertencentes do mesmo grupo econômico cujos titulares sejam os produtores fonográficos, distribuidores, agregadores digitais e outros licenciantes de fonograma ou de direitos de exploração comercial de titulares de direitos conexos, com presença no Brasil serão solidariamente responsáveis em relação à obrigação de conceder a dedução prevista no §13 deste art. 88-A, podendo ser acionadas diretamente no Brasil para pagamento da dedução eventualmente negada ou contestada no exterior por suas matrizes ou empresas de seu grupo econômico.

§ 16. Os parâmetros para o cálculo dos valores decorrentes da fruição da execução pública de fonogramas em ambiente digital e da comunicação ao público de fonogramas em obras audiovisuais são privativos da Lei brasileira no território nacional, não podendo os produtores fonográficos, seus representantes legais, distribuidores, agregadores digitais e outros licenciantes de fonograma ou de direitos de exploração comercial de titulares de direitos conexos alegarem títulos contratuais forjados sob a égide de legislação estrangeira para frustrar direito previsto neste artigo.

§ 17. O descumprimento ao disposto nos §§13 e 14 pode configurar infração econômica prevista no art. 36, §3°, XIX, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, devendo o órgão competente pela regulação de direitos autorais enviar ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade termo descritivo detalhando os fatos pertinentes à exploração abusiva dos direitos de propriedade intelectual, cabendo ao Cade análise e decisão quanto à eventual ocorrência de infração à ordem econômica, sem prejuízo da aplicação pelo órgão competente da sanção prevista no artigo 110-B.

§ 18. Verificada a infração pelo Cade, caberá ao órgão competente pela regulação de direitos autorais implementar a recomendação prevista no art. 38, IV, "a", da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2411650550

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24700.72727-60

§ 19. No caso de litígio ou conflito envolvendo o desconto de que tratam os §§ 13 a 16, fica autorizado às partes o depósito em juízo dos valores controversos até o trânsito em julgado da referida lide ou resolução do conflito, garantido ao provedor o não pagamento em duplicidade ao mesmo titular pela mesma comunicação ao público, sem prejuízo da atuação do órgão da Administração Pública dirimir os litígios nos termos do Art. 100-B.

Art. 88-B. Os valores pagos por provedores em virtude da utilização em ambiente digital de conteúdos gerados por sistemas de Inteligência Artificial ou assemelhados, em processos nos quais tenha havido atuação humana nula ou mínima, não podem constituir causa, parâmetro ou justificativa para qualquer tipo de redução ou dedução nos percentuais acordados em virtude do direito de remuneração de que trata o art. 88-A.

Parágrafo único. Agregadores digitais e outros licenciantes de obras, fonogramas, interpretações, execuções ou emissões, bem como intermediários de qualquer natureza entre o provedor e o titular de direitos sobre conteúdo disponibilizado, devem envidar os melhores esforços para identificar e comunicar ao provedor os conteúdos gerados por sistemas de Inteligência Artificial com atuação humana mínima ou nula." (NR)

.....

"**Art. 98-A.** .....
.....

§ 2º A habilitação de que trata o § 1º do art. 98 é um ato de qualificação vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei e por seu regulamento e não precisará ser renovada periodicamente, mas poderá ser suspensa temporariamente ou anulada mediante decisão proferida em processo administrativo ou judicial, quando verificado que a associação não atende ao disposto nesta Lei, assegurados sempre o contraditório e ampla defesa, bem como a comunicação do fato ao Ministério Público. (NR)

§ 3º A aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária e anulação da habilitação a que se refere o § 1º do art. 98 levará em consideração a gravidade e a relevância das irregularidades identificadas, a boa-fé do infrator e a reincidência nas irregularidades, conforme disposto em regulamento, e somente se efetivará após a aplicação de advertência, quando se concederá prazo razoável para

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2411650550

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24700.72727-60

atendimento das exigências apontadas pela autoridade competente." (NR)

……..

"**Art. 99-C.** A arrecadação e a distribuição dos direitos sobre obras audiovisuais decorrentes do art. 88-A, não relacionados a obras musicais, será realizada por meio de associações de gestão coletiva constituídas pelos titulares para tal fim, garantindo-se a cada provedor o direito de ser cobrado por uma única associação e o direito à não duplicidade de pagamento observando-se os §§ 1º e 2º do art. 88-A, e obrigando-se o conjunto das associações, para tanto, a promover a delegação e a escolha necessárias de associação delegatária para o exercício dessa atividade, em nome próprio e no de todas as demais, preservado o exercício individual de direitos, nos termos do §15 do art. 98.

§1º Aplicam-se à associação delegatária arrecadadora e no que couber às associações de gestão coletiva delegantes, previstas neste artigo, as regras e obrigações de gestão coletiva previstas nos arts. 98, 98-A, 98-B, 98-C, 99-B, 100, 100-A e 100-B, obrigando-se ainda a associação delegatária a realizar a arrecadação para todas as associações de titulares de direitos de autor e de direitos conexos que tenham pertinência com sua área de atuação e estejam habilitadas em órgão da administração pública federal na forma do art. 98-A.

§ 2º As associações a que se refere este Título atuarão em juízo e fora dele em seus próprios nomes como substitutos processuais dos titulares a elas vinculadas.

§ 3º O recolhimento de quaisquer valores em decorrência da aplicação deste Artigo deverá ser realizado exclusivamente por depósito bancário, podendo a associação delegatária manter fiscais e ficando vedado a estes receber numerário a qualquer título.

§ 4º A inobservância da norma do § 3º deste artigo tornará o faltoso inabilitado à função de fiscal, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público e da aplicação das sanções civis e penais cabíveis.

§ 5º Cabe à associação delegatária e às associações de gestão coletiva mencionadas neste artigo zelar pela continuidade da arrecadação e, no caso de perda da habilitação por alguma associação,

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2411650550

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24700.72727-60

cooperar para que a transição entre associações seja realizada sem qualquer prejuízo aos titulares, transferindo-se todas as informações necessárias ao processo de arrecadação e distribuição de direitos." (NR)

.....

"**Art. 100-B.** Os litígios entre usuários e titulares de direitos autorais ou seus mandatários, em relação à falta de pagamento, aos critérios de cobrança, às formas de oferecimento de repertório e aos valores de arrecadação, entre titulares e suas associações, em relação aos valores e critérios de distribuição, e entre provedores e produtores fonográficos, seus representantes legais, e outros licenciados de direitos de distribuição, em relação à dedução dos pagamentos de que tratam os §§ 13 e 14 do art. 88-A poderão ser objeto da atuação de órgão da Administração Pública Federal para a resolução de conflitos por meio de mediação ou arbitragem, na forma do regulamento, sem prejuízo da apreciação pelo Poder Judiciário e pelos órgãos do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, quando cabível." (NR)

.....

"Título VII

Das Sanções às Violações dos Direitos Autorais

Capítulo I

Disposição Preliminar

Art. 101. As sanções civis e administrativas de que trata este Capítulo aplicam-se sem prejuízo das penas cabíveis. (NR)"

.....

"Capítulo II

Das Sanções Civis e Administrativas

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2411650550

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24700.72727-60

Art. 110-A. Quem alegar a autoria de conteúdo gerado por sistemas de Inteligência Artificial ou assemelhados, em processos nos quais tenha havido atuação humana nula ou mínima, a fim de gozar de direitos de autor e conexos, age com fraude e sujeita-se ao pagamento de multa, limitada a 5% (cinco por cento) do faturamento, no caso de pessoa jurídica, até o limite de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), a qual será destinada ao Fundo Nacional de Cultura de que trata o art. 4° da Lei n° 8.313, de 23 de dezembro de 1991, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

§ 1° Respondem solidariamente pela multa de que trata o caput os agregadores digitais e outros licenciantes de obras, fonogramas, interpretações, execuções ou emissões, bem como intermediários de qualquer natureza entre o provedor e o titular de direitos sobre conteúdo disponibilizado, que não cumprirem com o disposto no parágrafo único do art. 88-B.

§ 2° Na aplicação da sanção prevista no caput, o órgão administrativo competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator, a gravidade da infração, a extensão dos danos para o conjunto de titulares de direitos conexos, a boa-fé, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, a prática dos melhores esforços de que trata o parágrafo único do art. 88-B, bem como a ponderação acerca de eventuais impactos negativos sobre provedores e terceiros.

Art. 110-B. O produtor fonográfico, distribuidor, agregador e outros licenciados de direitos de exploração comercial dos titulares de direitos conexos que descumprirem as regras previstas nos §§13 a 16 do art. 88-A, sujeitam-se às seguintes penalidades, a serem aplicadas pelo órgão administrativo competente, na forma da regulamentação:

I - advertência; e

II – multa, limitada a 10% (dez por cento) do faturamento, até o limite de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Na aplicação da sanção prevista neste artigo, o órgão administrativo competente levará em consideração a capacidade econômica da pessoa jurídica infratora, a gravidade da infração, a extensão dos danos para o conjunto de titulares de direitos conexos, a boa-fé, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como a ponderação acerca de eventuais impactos negativos sobre terceiros.” (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2411650550

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24700.72727-60

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A internet mudou a forma como a sociedade utiliza conteúdos protegidos por direitos autorais, sobretudo músicas e filmes. Com a ascensão do *streaming,* o consumo analógico de tais conteúdos deu lugar ao consumo digital, trazendo consigo uma série de desafios para a proteção dos direitos autorais.

Para além das plataformas de *streaming,* houve o surgimento de novos intermediários na cadeia de valor dos conteúdos protegidos por direitos autorais - a exemplo dos distribuidores e dos agregadores digitais -, bem como a reestruturação de agentes tradicionais do mercado do entretenimento, como as grandes gravadoras (ou *majors*), que tiveram de adaptar seus modelos de negócios à nova realidade posta pela internet.

Neste contexto, houve um aumento significativo das receitas obtidas com audiovisual e música por conta do lucro advindo da janela digital. Na música, por exemplo, faturou-se no Brasil R$ 2,5 bilhões em 2022, sendo 86% destas receitas geradas em plataformas digitais.[1]

Porém, estes números não se converteram em prosperidade para as pessoas de carne e osso que produzem as criações artísticas responsáveis pelo faturamento na janela digital.

No caso da música, os autores recebem valores extremamente baixos em relação ao percentual recebido pelas plataformas e gravadoras em função da execução pública dos fonogramas (gravações). Por sua vez, os intérpretes (como o cantor principal de uma música) e os músicos executantes (a exemplo de um guitarrista que participou de uma gravação) não recebem pela execução pública dos fonogramas utilizados nas plataformas de *streaming*, o que gera uma assimetria com o ambiente analógico, já que esses titulares

[1] Pró-música lança relatório do mercado fonográfico brasileiro 2022. PRÓ-MÚSICA Brasil, 2023. Disponível em: https://pro-musicabr.org.br/2023/03/22/pro-musica-lanca-relatorio-do-mercado-fonografico-brasileiro-2022/

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2411650550

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24700.72727-60

recebem pela execução pública dessas mesmas gravações nas rádios, por exemplo.

Já no caso do audiovisual, a falta de previsão expressa da exibição pública na atual Lei de Direitos Autorais impede que os titulares do setor, como atores e diretores, por exemplo, recebam os chamados *royalties* em função da audiência (ou sucesso) de seus trabalhos na janela digital.

Além disso, a Lei de Direitos Autorais, da forma que se encontra atualmente, por ter sido elaborada no início da internet no Brasil, não é capaz de regular de forma satisfatória as relações jurídicas e econômicas envolvendo autores e artistas e demais elos das cadeias criativas.

Diante desse cenário, o objetivo principal do Projeto de Lei ora proposto é o de garantir uma remuneração, de caráter compensatório, para autores e artistas pela utilização de suas obras, fonogramas, interpretações e execuções no âmbito dos provedores de internet.

Assim, o art. 88-A do referido Projeto de Lei institui uma remuneração, a ser paga pelo provedor de internet aos titulares de obras, fonogramas, interpretações, execuções ou emissões, em função da efetiva fruição pelo público (usuários dos provedores de internet) de conteúdo protegido por direitos autorais.

Tal remuneração possui caráter residual, ou seja, independe dos contratos, bem como dispensa a necessidade de autorização prévia por parte do autor ou do artista para uso da obra.

Ressalte-se que apesar de reconhecer o caráter inalienável e irrenunciável da remuneração proposta (art. 88-A, § 2°) - a fim de que os valores devidos aos titulares de direitos autorais sejam, de fato, pagos, independente de eventuais contratos firmados com terceiros -, a previsão de tal remuneração não impede que os contratos de cessão sobre outros direitos exclusivos dos autores e artistas continuem a ser celebrados, respeitando, assim, a liberdade contratual das partes envolvidas.

Nesse contexto, são ainda estabelecidos parâmetros para o cálculo da referida remuneração (art. 88-A, § 5°) e as hipóteses de pagamento aos titulares estrangeiros de acordo com as regras dispostas nos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário (Art. 88-A, § 7°).

Ainda, no sentido de conferir segurança jurídica aos provedores de internet que utilizam obras audiovisuais e musicais na internet, há a previsão

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2411650550

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24700.72727-60

do não pagamento em duplicidade ao mesmo titular, pela mesma comunicação pública de fonogramas (art. 88-A, § 12, a), além da não incidência de tal remuneração em algumas circunstâncias, tais como no caso de comunicações privadas e nas limitações e exceções aos direitos de autor e conexos já previstas na Lei de Direitos Autorais (Art. 88-A, § 8°).

Outra questão importante trazida pelo Projeto de Lei é a inclusão dos roteiristas como coautores da obra audiovisual (art. 16). Tal inclusão atende a um pleito antigo da categoria, uma vez que os roteiristas concorrem efetivamente para a criação da referida obra.

Outros pontos referentes ao setor audiovisual brasileiro atendidos pelo Projeto de Lei são:

- a inclusão do produtor audiovisual como titular originário (art. 5°, XIV), a fim de que ele possa receber a remuneração instituída;
- a delimitação do pagamento da remuneração ao produtor que não detenha a titularidade majoritária dos direitos patrimoniais sobre a obra (art. 88-A, § 1°), o que garante que tal pagamento seja recebido pelos produtores audiovisuais independentes;
- o reconhecimento, para fins da remuneração compensatória, de que as fixações de sons incluídas em obras audiovisuais são consideradas fonogramas (art. 88-A, § 11), o que equaciona o disposto atualmente na Lei de Direitos Autorais com a necessidade de que os titulares de direitos conexos de músicas incluídas em obras audiovisuais sejam remunerados;
- o pagamento da remuneração aqui instituída aos trilheiros (compositores de obras musicais ou líteros-musicais criadas especificamente para obras audiovisuais – Art. 88-A, § 12, II), o que valoriza tais profissionais e permite que eles continuem a exercer seu ofício de forma digna.

É importante frisar que, para que autores e artistas possam ser efetivamente beneficiados pela remuneração instituída pelo Projeto de Lei ora apresentado, algumas modificações conceituais e procedimentais à atual Lei de Direitos Autorais são necessárias.

Do ponto de vista conceitual, a definição de "provedor" adotada no art. 5°, V, garante tanto a neutralidade regulatória (o que faz com que a

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2411650550

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24700.72727-60

remuneração seja devida por qualquer empresa que utilizar obras e fonogramas) quanto a neutralidade tecnológica, garantindo que tal direito seja observado por modelos de negócio que venham a ser inventados.

Nesse mesmo propósito, a redação conferida ao conceito de "comunicação ao público" presente no art. 68-A positiva o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que reconheceu a execução pública (espécie da comunicação pública) de obras e de fonogramas nas plataformas de streaming (RECURSO ESPECIAL Nº 1.559.264 - RJ (2013/0265464-7-2017).

Já do ponto de vista procedimental, o Projeto de Lei institui uma série de medidas para conferir efetividade à remuneração compensatória proposta, bem como para garantir um ecossistema mais transparente e saudável entre os agentes das indústrias fonográfica e audiovisual. Tais medidas incluem:

- obrigação, por parte dos provedores, de combate ao uso de robôs que insuflem artificialmente ranqueamentos e listas de reprodução (art. 88-A, § 10, I);
- limitação ao impulsionamento de conteúdo de empresa integrante do mesmo grupo econômico, de empresa sócia, controladora ou coligada do provedor, bem como de empresa que tenha firmado acordo comercial com o provedor para este fim, o chamado "jabá digital (art. 88-A, § 10, II);
- possibilidade de dedução dos valores pagos ao autor ou artista dos valores devidos ao produtor fonográfico, de modo a garantir que a remuneração instituída não seja paga duas vezes pelo provedor (Art. 88-A, §§ 13 e 14).
- exclusão dos produtos gerados por IA com participação mínima ou nula de seres humanos no cálculo de remuneração (art. 88-B), o que impede a diluição do valor a ser pago aos titulares do direito de comunicação ao público no ambiente digital.

Por fim, no intuito de que as disposições da Lei de Direitos Autorais sejam mais bem aplicadas, inclusive em consonância com outros diplomas normativos existentes, há a remissão à Lei de Defesa da

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2411650550

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24700.72727-60

Concorrência, especificamente no dispositivo que proíbe o abuso do direito de propriedade intelectual prevendo, inclusive, licenciamento compulsório, o que permite uma atuação conjunta dos órgãos reguladores da área de direitos de autor e conexos e de direito concorrencial.

Nesse mesmo propósito, o Projeto de Lei estabelece sanções administrativas para quem alegar ser autor de conteúdo gerado por sistemas de inteligência artificial sem interferência humana significativa, uma vez que, ao fazer isso, tal pessoa agirá fraudulentamente ao se beneficiar economicamente de algo para o qual não concorreu criativamente.

Há também sanções administrativas para o descumprimento, por produtores fonográficos, distribuidores, agregadores e outros intermediários, das regras referentes à dedução facultada aos provedores no art. 88-A, §§ 13 e 14. Assim, tal desconto passa a contar com um mecanismo de *enforcement* estatal.

Por fim, deve-se enfatizar a urgência das alterações propostas no Projeto de Lei. Embora as plataformas de *streaming* e demais provedores tenham facilitado o acesso e a difusão de conteúdos protegidos por direitos autorais, os ganhos provenientes do consumo de músicas e filmes não têm sido distribuídos de forma justa com aqueles que criam e que concorrem para a criação desses conteúdos.

Se nada for feito, autores e artistas permanecerão com a sua subsistência ameaçada, já que a consolidação da internet como principal janela para consumo de músicas e filmes faz dos direitos autorais a única fonte de renda de muitos autores e artistas, tal como ocorreu durante a pandemia da COVID-19, quando longe dos palcos, um amplo número de fazedores de cultura ficou sem qualquer fonte de renda.

Diante do exposto, contamos com o apoio das nobres Senadoras e nobres Senadores para o devido debate e aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2411650550

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24700.72727-60

Senador RANDOLFE RODRIGUES

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2411650550

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.313, de 23 de Dezembro de 1991 - Lei Rouanet (1991) - 8313/91
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8313
    - art4
- Lei nº 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Direitos Autorais (1998) - 9610/98
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9610
- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002;10406
    - art157
    - art423
    - art478
    - art479
    - art480
- Lei nº 12.529, de 30 de Novembro de 2011 - Lei de Defesa da Concorrência (2011); Lei Antitruste (2011); Lei do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - 12529/11
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2011;12529

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4972, DE 2024

Altera a Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, para ampliar a abrangência da subvenção econômica às embarcações brasileiras de pesca.

AUTORIA: Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24975.29070-08

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, para ampliar a abrangência da subvenção econômica às embarcações brasileiras de pesca.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, para ampliar a abrangência da subvenção econômica às embarcações brasileiras de pesca.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica ao preço do óleo diesel adquirido para o abastecimento de embarcações brasileiras de pesca comercial, seja artesanal ou industrial, limitada à diferença entre os valores pagos por embarcações brasileiras e estrangeiras, nos termos da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009.

§ 1º A subvenção econômica estende-se ao preço da gasolina adquirida para o abastecimento de embarcações brasileiras de pesca artesanal que atuem na região Norte, limitada à diferença entre os valores pagos por embarcações brasileiras e estrangeiras.

§ 2º O Poder Executivo disciplinará as condições operacionais para o pagamento e controle da subvenção de que trata este artigo." (NR)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5162992547

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24975.29070-08

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei (PL) visa ampliar a abrangência da subvenção econômica às embarcações brasileiras de pesca instituída pela Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997. A referida subvenção visa equalizar o preço do óleo diesel utilizado pelas embarcações nacionais e, assim, aumentar a competitividade do pescado brasileiro no mercado internacional.

É fato notório que a pesca comercial – em especial, a artesanal – é um pilar essencial e um grande motor da atividade econômica da região Norte, em função da biodiversidade única, das tradições culinárias regionais, da hidrografia privilegiada e da abundância de recursos pesqueiros. Porém, parcela significativa das embarcações de pesca artesanal da região são movidas a gasolina e, por esse motivo, não são alcançadas pela subvenção da Lei nº 9.445, de 1997 – o que minora a eficácia da política pública, reduz a competitividade do pescado nortista e retarda o desenvolvimento da região.

Nesse cenário, a presente proposição estende a subvenção ao preço da gasolina utilizada pelas embarcações de pesca artesanal que atuam na região Norte. Com isso, pretende-se fomentar a atividade pesqueira e projetar efeitos positivos não apenas para os estados albergados pela medida, mas para todo o país – pois o aumento da produção e venda do pescado nortista no mercado interno é capaz de reduzir preços ao consumidor final e, no mercado internacional, fortalecer o saldo da balança comercial brasileira.

Ademais, o PL também atualiza a redação do art. 1º da Lei nº 9.445, de 1997, de acordo com as definições e a terminologia da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, e regula as atividades pesqueiras. Por fim, o PL torna explícito, no texto legal, que a subvenção é direcionada tanto à pesca industrial quanto à pesca artesanal, nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 8º da Lei nº 11.959, de 2009.

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5162992547

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24975.29070-08

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

Ante a relevância e premência do tema para o fortalecimento da pesca e o desenvolvimento econômico do Brasil, peço o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO PETECÃO

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5162992547

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.445, de 14 de Março de 1997 - LEI-9445-1997-03-14 - 9445/97
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9445
    - art1
- Lei nº 11.959, de 29 de Junho de 2009 - Lei da Aquicultura e Pesca - 11959/09
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009;11959
    - art8_cpt_inc1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 959, DE 2024

Requer voto de aplauso à Sra. Gisleni Quirino Aleixo, pelo trabalho realizado junto ao time feminino de Pentatlo Naval da Marinha do Brasil, e pela contribuição para a formação e sucesso de atletas de alto desempenho no país com projeção internacional.

AUTORIA: Senador Magno Malta (PL/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24264.43395-67 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à nutricionista desportista Gisleni Quirino Aleixo, brasileira, nascida em 10 de janeiro de 1989, na cidade de Aracruz, estado do Espírito Santo, com registro no Conselho Regional de Nutricionista - CRN-4/22100983, pelo trabalho realizado junto ao time feminino de Pentatlo Naval da Marinha do Brasil, e pela contribuição para a formação e sucesso de atletas de alto desempenho no país com projeção internacional.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

É com grande honra e profundo reconhecimento que apresentamos este Voto de Louvor em homenagem à nutricionista Gisleni Quirino Aleixo, cuja trajetória profissional tem se destacado de maneira notável no cenário esportivo nacional e internacional. Formada em Nutrição, com pós-graduação em Nutrição, Metabolismo e Fisiologia no Esporte, Gisleni é um exemplo de ética, dedicação e excelência na área da nutrição esportiva, contribuindo diretamente para o sucesso de atletas e para o fortalecimento do esporte brasileiro.

Sua atuação como nutricionista esportiva junto à equipe feminina de Pentatlo Naval da Marinha do Brasil é um testemunho de sua capacidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24264.43395-67 (LexEdit)

profissional e de sua paixão pelo que faz. Gisleni não apenas ofereceu suporte técnico especializado, mas também participou ativamente do desenvolvimento de atletas de alto rendimento, como Michelle Clerc de Matos, Áila Alves Miranda, Thais Bastos Xavier e Tatiane Pereira de Souza, cujo desempenho foi significativamente aprimorado por sua orientação nutricional.

Entre suas inúmeras contribuições, destaca-se o trabalho desenvolvido com a atleta Áila Alves Miranda, que, com o suporte nutricional e estratégico de Gisleni, alcançou o título de melhor atleta do mundo no campeonato mundial de **Pentatlo Naval em 2022**. Essa conquista de magnitude internacional não apenas consagrou o talento da atleta, mas também elevou o nome do Brasil no cenário esportivo mundial.

Além disso, sua dedicação e profissionalismo foram determinantes para que a equipe feminina do Pentatlo Naval conquistasse o histórico título de bicampeã no **campeonato Europeu em 2023**, consolidando o protagonismo do Brasil na modalidade e reafirmando o potencial das atletas brasileiras. O impacto do trabalho de Gisleni transcende os resultados em competições; ele se reflete também na confiança, no preparo físico e mental e na capacidade de superação das atletas que recebem seu apoio.

A seriedade, a responsabilidade e o comprometimento de Gisleni Quirino Aleixo com a nutrição esportiva são dignos de admiração e respeito. Seu trabalho é um exemplo inspirador para os profissionais da área da saúde e um motivo de orgulho para todos os brasileiros. Com sabedoria e humanização, Gisleni tem impactado positivamente a vida de atletas, contribuindo para que alcancem a máxima performance e representem com brilho e dedicação o Brasil no esporte mundial.

Por todas essas razões, este Voto de Louvor se justifica plenamente, reconhecendo e homenageando Gisleni Quirino Aleixo pela relevância de seu trabalho, pelo impacto transformador no esporte nacional e pela contribuição inestimável às conquistas do Pentatlo Naval feminino da Marinha do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24264.43395-67 (LexEdit)

Que sua trajetória continue sendo marcada por sucesso, inspiração e realizações grandiosas.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2024.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

Apresentado o Requerimento nº 959, de 2024, do Senador Magno Malta, *solicitando o envio de voto de aplauso à Sra. Gisleni Quirino Aleixo, pelo trabalho realizado junto ao time feminino de Pentatlo Naval da Marinha do Brasil, e pela contribuição para a formação e sucesso de atletas de alto desempenho no país com projeção internacional.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 964, DE 2024

Requer urgência para o Projeto de Lei nº 4440/2024, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Eliziane Gama (PSD/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24619.26869-89 (LexEdit)

RQS
00964/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 4440/2024, que "institui o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com vistas a garantir a prestação de serviços odontológicos para reconstrução e reparação dentária de mulheres vítimas de agressões que tenham causado danos à sua saúde bucal".

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2024.

Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)
Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

Foi apresentado o Requerimento nº 964, de 2024, de autoria de Líder, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº 4.440, de 2024, nos termos do art. 336, III, do Regimento Interno.

O requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR Nº 39, DE 2024

Requer, nos termos do art. 102-A, I, alínea c, do Regimento Interno do Senado Federal, informações, ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, sobre os concursos públicos realizados no âmbito da administração pública federal e que ainda não tiveram as devidas nomeações dos futuros servidores públicos aprovados nos certames.

AUTORIA: Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24968.17532-51 (LexEdit*)

REQ 00039/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CTFC

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 102-A, I, alínea c, do Regimento Interno do Senado Federal, informações, ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, sobre os concursos públicos realizados no âmbito da administração pública federal e que ainda não tiveram as devidas nomeações dos futuros servidores públicos aprovados nos certames

Considerando a emergencial necessidade de pessoal de alguns órgãos públicos da administração direta e indireta da União, faz-se necessário, com a devida urgência que o caso requer, que sejam analisadas as nomeações para diversos cargos de fundamental importância para o bom funcionamento da máquina pública e a satisfatória prestação de serviços à sociedade.

Diante disso, requeiro todas as informações pertinentes, em especial em relação às nomeações previstas, sobre os concursos públicos já realizados para as carreiras e órgãos ou autarquias listados a seguir, além de outros que porventura não tenham sido citados e estejam em situação semelhante:

1. Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA;

2. Receita Federal;

3. Controladoria Geral da União;

4. Advocacia Geral da União;

5. Oficial de Chancelaria do Itamaraty (MRE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24968.17532-51 (LexEdit*)

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 102-A, I, c, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, podendo, para esse fim, solicitar, por escrito, informações à administração direta e indireta, bem como requisitar documentos públicos necessários à elucidação do ato objeto de fiscalização.

Tal competência deriva diretamente das funções típicas do Poder Legislativo, conforme a cristalina redação do art. 49, inciso X da Constituição Federal, que estabelece como competência exclusiva do Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Dessa forma, buscando maior transparência na execução do orçamento público, e diante da emergencial necessidade de pessoal de alguns órgãos públicos da administração direta e indireta da União, é de fundamental importância sejam prestadas informações relativas aos concursos públicos realizados.

Certo de contar com o apoio de meus pares, apresento este requerimento.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2024.

Senador Omar Aziz
(PSD - AM)
Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

Requerimento nº 39, de 2024, da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, solicitando informações Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, sobre os concursos públicos realizados no âmbito da administração pública federal e que ainda não tiveram as devidas nomeações dos futuros servidores públicos aprovados nos certames.

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR Nº 40, DE 2024

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 6256/2019, que "institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos".

AUTORIA: Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00040/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CTFC

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 6256/2019, que "institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos".

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2024.

Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4331622918

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PDT - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba

PSD - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas

MDB - Renan Calheiros*
PODEMOS - Rodrigo Cunha*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PODEMOS - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
PT - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 28
PSD-15 / PT-9 / PSB-4

Angelo Coronel. . . . . PSD / BA
Augusta Brito. . . . . PT / CE
Beto Faro. . . . . PT / PA
Chico Rodrigues. . . . . PSB / RR
Cid Gomes. . . . . PSB / CE
Daniella Ribeiro. . . . . PSD / PB
Eliziane Gama. . . . . PSD / MA
Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Flávio Arns. . . . . PSB / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Irajá. . . . . PSD / TO
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Jussara Lima. . . . . PSD / PI
Lucas Barreto. . . . . PSD / AP
Mara Gabrilli. . . . . PSD / SP
Margareth Buzetti. . . . . PSD / MT
Nelsinho Trad. . . . . PSD / MS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Randolfe Rodrigues. . . . . PT / AP
Rodrigo Pacheco. . . . . PSD / MG
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Teresa Leitão. . . . . PT / PE
Vanderlan Cardoso. . . . . PSD / GO
Zenaide Maia. . . . . PSD / RN

Bloco Parlamentar Democracia - 18
MDB-11 / UNIÃO-7

Alan Rick. . . . . UNIÃO / AC
Alessandro Vieira. . . . . MDB / SE
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Davi Alcolumbre. . . . . UNIÃO / AP
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Efraim Filho. . . . . UNIÃO / PB
Fernando Dueire. . . . . MDB / PE
Fernando Farias. . . . . MDB / AL
Giordano. . . . . MDB / SP
Ivete da Silveira. . . . . MDB / SC
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jayme Campos. . . . . UNIÃO / MT
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . UNIÃO / AC
Professora Dorinha Seabra. . . . . UNIÃO / TO
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Sergio Moro. . . . . UNIÃO / PR
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB

Bloco Parlamentar Vanguarda - 14
PL-13 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes. . . . . PL / SP
Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Eduardo Girão. . . . . NOVO / CE
Eduardo Gomes. . . . . PL / TO
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Izalci Lucas. . . . . PL / DF
Jaime Bagattoli. . . . . PL / RO
Jorge Seif. . . . . PL / SC
Magno Malta. . . . . PL / ES
Marcos Rogério. . . . . PL / RO
Rogerio Marinho. . . . . PL / RN
Romário. . . . . PL / RJ
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Wilder Morais. . . . . PL / GO

Bloco Parlamentar Independência - 11
PODEMOS-7 / PSDB-1 / PDT-3

Ana Paula Lobato. . . . . PDT / MA
Carlos Viana. . . . . PODEMOS / MG
Leila Barros. . . . . PDT / DF
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PODEMOS / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Rodrigo Cunha. . . . . PODEMOS / AL
Soraya Thronicke. . . . . PODEMOS / MS
Styvenson Valentim. . . . . PODEMOS / RN
Weverton. . . . . PDT / MA
Zequinha Marinho. . . . . PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar Aliança - 10
PP-6 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cleitinho. . . . . REPUBLICANOS / MG
Damares Alves. . . . . REPUBLICANOS / DF
Dr. Hiran. . . . . PP / RR
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Hamilton Mourão. . . . . REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira. . . . . PP / SE
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. . . . . PP / MS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	28
Bloco Parlamentar Democracia	18
Bloco Parlamentar Vanguarda	14
Bloco Parlamentar Independência	11
Bloco Parlamentar Aliança	10
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)
Ana Paula Lobato** (PDT-MA)
Angelo Coronel* (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Augusta Brito** (PT-CE)
Beto Faro** (PT-PA)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PSB-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)
Eliziane Gama* (PSD-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (MDB-PE)
Fernando Farias** (MDB-AL)
Flávio Arns* (PSB-PR)
Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (MDB-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Ivete da Silveira* (MDB-SC)
Izalci Lucas* (PL-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jorge Seif** (PL-SC)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze* (PP-RS)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)
Marcos Rogério* (PL-RO)
Marcos do Val* (PODEMOS-ES)
Margareth Buzetti* (PSD-MT)
Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Rodrigo Cunha* (PODEMOS-AL)
Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Rogerio Marinho** (PL-RN)
Romário** (PL-RJ)
Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Wellington Fagundes** (PL-MT)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Morais** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Cunha - (PODEMOS-AL)

1º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

2º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

3º SECRETÁRIO

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

4º SECRETÁRIO

Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Mara Gabrilli - (PSD-SP)

2º Ivete da Silveira - (MDB-SC)

3º Dr. Hiran - (PP-RR)

4º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB) - 28 **Líder** **Eliziane Gama - PSD** (17,64,75) ..... **Líder do PSD - 15** **Omar Aziz** (19,74) Vice-Líder do PSD Lucas Barreto (35) **Líder do PT - 9** **Beto Faro** (41) Vice-Líderes do PT Teresa Leitão (33,54) Augusta Brito (38,46,66,67) **Líder do PSB - 4** **Jorge Kajuru** (6,26) Vice-Líder do PSB Flávio Arns (76)	**Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO) - 18** **Líder** **Efraim Filho - UNIÃO** (3,11,61,62,68,69) Vice-Líderes Davi Alcolumbre (14,58) Professora Dorinha Seabra (15,23,59) ..... **Líder do MDB - 11** **Eduardo Braga** (4) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (29) Confúcio Moura (21,28) Giordano (30) **Líder do UNIÃO - 7** **Efraim Filho** (3,11,61,62,68,69) Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (15,23,59) Davi Alcolumbre (14,58) Alan Rick (16)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 14** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (37,55,73) Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (34) ..... **Líder do PL - 13** **Carlos Portinho** (13) Vice-Líderes do PL Jorge Seif (31) Izalci Lucas (47) Jaime Bagattoli (50) **Líder do NOVO - 1** **Eduardo Girão** (12,60)
Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS/PSDB/PDT) - 11 **Líder** **Styvenson Valentim - PODEMOS** (43,49) ..... **Líder do PODEMOS - 7** **Rodrigo Cunha** (40) Vice-Líderes do PODEMOS Styvenson Valentim (43,49) Marcos do Val (42) **Líder do PSDB - 1** **Plínio Valério** (48) **Líder do PDT - 3** **Ana Paula Lobato** (51)	**Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 10** **Líder** **Laércio Oliveira - PP** (44) Vice-Líder Damares Alves (45) ..... **Líder do PP - 6** **Tereza Cristina** (8) **Líder do REPUBLICANOS - 4** **Mecias de Jesus** (7) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (20)	**Maioria** **Líder** **Renan Calheiros - MDB** (10)
Minoria **Líder** **Ciro Nogueira - PP** (1,9)	**Governo** **Líder** **Jaques Wagner - PT** (2) Vice-Líderes Otto Alencar (5,65,71,72) Confúcio Moura (21,28) Daniella Ribeiro (27) Jorge Kajuru (6,26) Professora Dorinha Seabra (15,23,59) Randolfe Rodrigues (22) Weverton (24) Zenaide Maia (25) Augusta Brito (38,46,66,67)	**Oposição** **Líder** **Rogerio Marinho - PL** (70) Vice-Líderes Eduardo Girão (12,60) Magno Malta (56) Eduardo Gomes (57)
Bancada Feminina **Líder** **Leila Barros - PDT** (52) Vice-Líderes Teresa Leitão (33,54) Soraya Thronicke (53)		

Notas:
1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
4. Em 01.02.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
5. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
6. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
7. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
8. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
9. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
10. Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
12. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
13. Em 17.02.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 1/2023-GLPL).
14. Em 28.02.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
15. Em 28.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
16. Em 28.02.2023, o Senador Alan Rick foi designado 3º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
17. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
18. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designdo Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .
19. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
20. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
21. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
23. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 5ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
24. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
25. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
26. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
27. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 3ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
28. Em 11.04.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
29. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
30. Em 11.04.2023, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2021-GLMDB).
31. Em 19.04.2023, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 12/2023-GLPL).
32. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
33. Em 18.05.2023 a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 29/2023-GLDPT).
34. Em 29.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 122/2023 - BLVANG).
35. Em 05.07.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. nº 48/2023-GLPSD).
36. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
37. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
38. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
39. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima deixa de exercer a função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
40. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
41. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
42. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
43. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
44. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
45. Em 06.03.2024, a Senadora Damares Alves foi designada 1ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
46. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
47. Em 02.04.2024, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 12/2024-GLPL).
48. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
49. Em 09.04.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado Líder do Bloco Parlamentar Independência (Of. 60/2024-GLPODEMOS).
50. Em 22.04.2024, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 20/2024-GLPL).
51. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
52. Em 23.05.2024, a Senadora Leila Barros foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
53. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
54. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
55. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
56. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
57. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
58. Em 18.06.2024, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 1° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
59. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
60. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
61. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
62. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
63. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
64. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
65. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-GLDPSB).
66. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

67. Em 04.09.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 27/2024-GLDGOV).
68. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do União Brasil (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
69. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
70. Em 18.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 50/2024-BLVANG).
71. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
72. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder em exercício do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
73. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 55/2024-BLVANG).
74. Em 30.10.2024, o Senador Omar Aziz foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 016/2024-GLPSD).
75. Em 11.11.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 57/2024-GLDPSB).
76. Em 13.11.2024, o Senador Flávio Arns foi designado 1º Vice-líder do PSB (Of. 58/2024-GLDPSB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Designação: 22/06/2016
Leitura: 13/07/2016
Instalação: 12/07/2016

MEMBROS
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 61 3303 3514
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

3) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

Finalidade: debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (1)
RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

Instalação: 12/04/2023
Prazo final: 01/07/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,3)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (2)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	

Notas:
2. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luis Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).
1. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
3. Em 14.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Nelsinho Trad membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão (Of. nº 34/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cehv@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA EM COMEMORAÇÃO AOS 200 ANOS DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

Finalidade: planejar e coordenar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as atividades de comemoração dos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador.

Requerimento nº 752, de 2023.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)

Instalação: 12/12/2023
Prazo final: 05/03/2025
Prazo final prorrogado: 17/07/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (1)	1. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4,5,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)	3.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (1)	4.
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,3,7,8)	5.

Notas:
1. Em 06.12.2023, a Presidência designa os Senadores Teresa Leitão, Humberto Costa, Fernando Dueire, Jussara Lima e Efraim Filho membros titulares e a Senadora Ana Paula Lobato, membro suplente, para compor a comissão.
2. Em 12.12.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Teresa Leitão e Jussara Lima, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CTI200CONFEQ).
3. Em 21.06.2024, a Presidência designa o Senador André Amaral membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão.
4. Em 19.06.2024, a Presidência designa a Senadora Janaína Farias membro suplente para compor a comissão.
5. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
6. Em 20.08.2024, a Presidência designa a Senadora Augusta Brito membro suplente para compor a comissão.
7. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
8. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretário-Adjunto: Breno de Lima Andrade
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cti200confeq@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.

Notas:
1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA MANIPULAÇÃO DE JOGOS E APOSTAS ESPORTIVAS

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

Requerimento nº 158, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (10)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (10)
RELATOR: Senador Romário (PL-RJ) (11)

Leitura: 13/03/2024
Instalação: 10/04/2024
Prazo final: 07/10/2024
Prazo prorrogado: 15/02/2025

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Giordano (MDB-SP) (1,17)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,17)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (4)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (4,13,14,15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (9)	3. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (9)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3,8)
VAGO (3,16)	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (12,16)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (6)	
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (5)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (7)	1. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (7)

Notas:
1. Em 09.04.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular e o Senador Giordano, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 15/2024-GLMDB).
2. Em 09.04.2024, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares e o Senador Carlos Portinho, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPL).
3. Em 09.04.2024, os Senadores Otto Alencar e Angelo Coronel foram designados membros titulares e o Senador Sérgio Petecão, membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 04/2024-GLPSD).
4. Em 09.04.2024, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Efraim Filho, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2024).
5. Em 09.04.2024, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PT, para compor a comissão (Of. nº 11/2024-GLDPT).
6. Em 09.04.2024, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do PSB, para compor a comissão (Of. nº 18/2024-GLDPSB).
7. Em 09.04.2024, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pela liderança do Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPP).
8. Em 09.04.2024, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa à suplência, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-GLPSD).
9. Em 10.04.2024, os Senadores Styvenson Valentim e Rodrigo Cunha foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 65/2024-GLPODEMOS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

10. Em 10.04.2024, a comissão reunida elegeu os Senadores Jorge Kajuru e Eduardo Girão, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2024-CPIAE).
11. Em 10.04.2024, o Senador Romário foi designado Relator deste colegiado (Of. nº 01/2024-CPIAE).
12. Em 21.05.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em vaga cedida pelo PT, para compor a comissão (Of. nº 017/2024-GLDPT).
13. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).
14. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
15. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
16. Em 23.10.2024, o Senador Angelo Coronel deixa de ocupar a vaga de titular e passa à vaga de suplente, esta em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pela liderança do PSD (Of. nº 13/2024-GLPSD).
17. Em 31.10.2024, o Senador Giordano foi designado membro titular e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 34/2024-GLMDB).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Gabriel Udelsmann
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cpiae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

2)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3)CPI DAS BETS

Finalidade: investigar, no prazo de cento e trinta dias, com limite de despesas de cento e dez mil reais, a crescente influência dos jogos virtuais de apostas online no orçamento das famílias brasileiras, além da possível associação com organizações criminosas envolvidas em práticas de lavagem de dinheiro, bem como o uso de influenciadores digitais na promoção e divulgação dessas atividades.

Requerimento nº 680, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) (12)
VICE-PRESIDENTE: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (12)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (13)

Leitura: 08/10/2024
Instalação: 12/11/2024
Prazo final: 30/04/2025

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (6)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2,8,11)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (9)
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (5)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (5)	
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (10)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1)	1. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	
Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (14)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (7)

Notas:
1. Em 24.10.2024, os Senadores Marcos Rogerio e Eduardo Gomes foram designados membros titulares e o Senador Izalci Lucas, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 25/2024-GLPL).
2. Em 24.10.2024, os Senadores Omar Aziz e Angelo Coronel foram designados membros titulares, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2024-GLPSD).
3. Em 24.10.2024, a Senadora Soraya Tronicke foi designada membro titular, pela liderança do Podemos, para compor a comissão (Of. nº 106/2024-GLPODEMOS).
4. Em 24.10.2024, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pela liderança do PT, para compor a comissão (Of. nº 38/2024-GLDPT).
5. Em 24.10.2024, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e o Senador Fernando Faria, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 32/2034-GLMDB).
6. Em 24.10.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2024-GLPSD).
7. Em 24.10.2024, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente, pela liderança do PP, para compor a comissão (Of. nº 35/2024).
8. Em 24.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que deixa de compor a comissão, pela liderança do PSD (Of. nº 15/2024-GLPSD).
9. Em 30.10.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, pela liderança do PT, para compor a comissão (Of. nº 39/2024-GLDPT).
10. Em 12.11.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, e a Senadora Professora Dorinha Seabra, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2024 - GLUNIAO).
11. Em 12.11.2024, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pela liderança do PSD (Of. nº 17/2024-GLDPSD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

12. Em 12.11.2024, a comissão reunida elegeu os Senadores Dr. Hiran e Alessandro Vieira, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2024-CPIBETS).
13. Em 12.11.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada Relatora deste colegiado (Of. nº 01/2024-CPIBETS).
14. Em 18.11.2024, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pela liderança do Podemos, para compor a comissão (Of. nº 108/2024 - GLPODEMOS).

Secretário(a): Reinilson Prado | Secretários-Adjuntos: Breno Andrade e Victor Comeira
Telefone(s): 6133034854
E-mail: cpibets@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,59,62)	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,5,13,48,65,68)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	3. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2,5,13)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,13)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2,26,29)	5. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,11,12,13,33,35,39,41)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (2,44,56,60)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (2,56)	8. Senador Weverton (PDT-MA) (2,13)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	9. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2,13)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,16)	10. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (2,13)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4,9,10,21)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,25,31)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,9)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	4. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (4,15,19,30)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4,57,61,63,64)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4,38,40,42,53,54,72)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4,50,51)	8. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,10)	9. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (7)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (18,20)	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (18,37)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (8)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,17,23,24,27,28,46,69,70)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1,22,32)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,47,66,67)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,34,36,55,58)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (1,43,45,49,52)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	4. Senador Romário (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,14,71)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 14.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Angelo Coronel Vice-Presidente deste colegiado.
7. Em 15.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 17/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 144)
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
9. Em 22.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 20/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 114)
10. Em 27.03.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns; e o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM). (DSF de 28/03/2023, p. 39)
11. Em 12.04.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLDEM). (DSF de 13/04/2023, p. 121)
12. Em 25.04.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 29/2023-BLDEM). (DSF de 26/04/2023, p. 117)
13. Em 16.05.2023, os Senadores Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Weverton, Plínio Valério e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 210)
14. Em 05.06.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 25/2023-BLALIAN). (DSF de 06/06/2023, p. 35)
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 101/2023-BLDEM).
17. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). (DSF de 08/07/2023, p. 35)
18. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 81/2023-GLMDB). (DSF de 13/07/2023, p. 149)
19. Em 08.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 82/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 101)
20. Em 14.09.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 100/2023-BLRESDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 78)
21. Em 03.10.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 106/2023-BLRESDEM). (DSF de 04/10/2023, p. 161)
22. Em 17.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 153/2023-BLVANG). (DSF de 18/10/2023, p. 147)
23. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
24. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 170/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 200)
25. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofs. nºs 120 e 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 138)
27. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 178/2023-BLVANG). (DSF de 23/11/2023, p. 136)
26. Em 22.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 174/2023-BLDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 137)
28. Em 23.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 179/2023-BLVANG). (DSF de 24/11/2023, p. 71)
29. Em 23.11.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 175/2023-BLDEM). (DSF de 24/11/2023, p. 70)
30. Em 24.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 122/2023-BLRESDEM). (DSF de 25/11/2023, p. 21)
31. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
32. Em 28.11.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 180/2023-BLVANG). (DSF de 29/11/2023, p. 182)
33. Em 29.02.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 10/2024-BLDEM). (DSF de 01/03/2024, p. 10)
34. Em 12.03.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wilder Morais, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2024-BLVANG). (DSF de 13/03/2024, p. 112)
35. Em 13.03.2024, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2024-BLDEM). (DSF de 14/03/2024, p. 139)
36. Em 14.03.2024, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2024-BLVANG). (DSF de 15/03/2024, p. 33)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37. Em 18.03.2024, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 11/2024-BLRESDEM). (DSF de 19/03/2024, p. 11)
38. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM). (DSF de 09/04/2024, p. 40)
39. Em 24.04.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 25/2024-BLDEM). (DSF de 25/04/2024, p. 154)
40. Em 07.05.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Janaína Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 28/2024-BLRESDEM). (DSF de 08/05/2024, p. 101)
41. Em 14.05.2024, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 36/2024-BLDEM). (DSF de 15/05/2024, p. 174)
42. Em 15.05.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 33/2024-BLRESDEM). (DSF de 16/05/2024, p. 165)
43. Em 11.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 30/2024-BLVANG). (DSF de 12/06/2024, p. 153)
45. Em 11.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG). (DSF de 12/06/2024, p. 154)
44. Em 11.06.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos Do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 5/2024 BLINDEP). (DSF de 12/06/2024, p. 150)
46. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG). (DSF de 14/06/2024, p. 29)
47. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG). (DSF de 21/06/2024, p. 29)
48. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM). (DSF de 22/06/2024, p. 36)
49. Em 03.07.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 35/2024-BLVANG). (DSF de 04/07/2024, p. 159)
50. Em 04.07.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Teresa Leitão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 49/2024-BLRESDEM). (DSF de 05/07/2024, p. 66)
51. Em 09.07.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-BLRESDEM). (DSF de 10/07/2024, p. 93)
52. Em 11.07.2024, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 36/2024-BLVANG). (DSF de 12/07/2024, p. 63)
53. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO). (DSF de 31/07/2024, p. 7)
54. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 54/2024-BLRESDEM) (DSF de 06/08/2024, p. 49)
55. Em 19.08.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 42/2024-BLVANG). (DSF de 20/08/2024, p. 52)
56. Em 20.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que passa a compor a comissão como membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 9/2024-BLINDEP). (DSF de 21/08/2024, p. 227)
58. Em 20.08.2024, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 45/2024-BLVANG). (DSF de 21/08/2024, p. 229)
57. Em 20.08.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 60/2024-BLRESDEM). (DSF de 21/08/2024, p. 232)
59. Em 21.08.2024, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 92/2024-BLDEM). (DSF de 22/08/2024, p. 76)
60. Em 29.08.2024, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Independência, em substituição ao Senador Castellar Neto, que deixa de compor a comissão (Of. nº 10/2024-BLINDEP). (DSF de 30/08/2024, p. 6)
61. Em 03.09.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 61/2024-BLRESDEM). (DSF de 04/09/2024, p. 218)
62. Em 04.09.2024, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 95/2024-BLDEM). (DSF de 05/09/2024, p. 182)
63. Em 09.09.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 62/2024-BLRESDEM). (DSF de 10/09/2024, p. 25)
64. Em 17.09.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 63/2024-BLRESDEM). (DSF de 18/09/2024, p. 75)
65. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO). (DSF de 19/10/2024, p. 24)
66. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN). (DSF de 19/10/2024, p. 26)
67. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
68. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
69. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
70. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).
71. Em 11.11.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 63/2024-GABLID/BLALIAN).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

72. Em 12.12.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 83/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,6)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,6)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3,6)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,23,24)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	6. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	7. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	8. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (10,14,15,16,17,18)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (2)	7. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Romário (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,19,21,22)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,9)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,9,11,12)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,9)	2. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (5,9,13,20)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,9)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,9)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Romário, Eduardo Girão, Wilder Morais, Dr. Hiran, Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Magno Malta, Jaime Bagattoli, Zequinha Marinho e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Teresa Leitão, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 004/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 125)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Ivete Silveira, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Alan Rick, Davi Alcolumbre, Renan Calheiros, Marcelo Castro, Carlos Viana, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e a Senadora Mara Gabrilli o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLVANG). (DSF de 10/03/2023, p. 91)
6. Em 10.03.2023, os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Marcelo Castro e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 10)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 27.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão; e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM). (DSF de 28/03/2023, p. 39)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Em 31.03.2023, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares; o Senador Cleitinho, membro suplente; e os Senadores Eduardo Gomes e Zequinha Marinho deixaram de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 16)
10. Em 31.05.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 57/2023-BLDEM). (DSF de 01/06/2023, p. 104)
11. Em 15.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 40/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 16/08/2023, p. 197)
12. Em 15.08.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em vaga cedida ao Bloco Parlamentar Vanguarda, na comissão (Of. nº 137/2023-BLVANG). (DSF de 16/08/2023, p. 201)
13. Em 30.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Partido União Brasil (Of. nº 44/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 31/08/2023, p. 165)
14. Em 13.09.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 139/2023-BLDEM). (DSF de 14/09/2023, p. 95)
15. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
16. Em 10.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLDEM). (DSF de 11/11/2023, p. 9)
17. Em 05.12.2023, o Senador Eduardo Braga deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM). (DSF de 06/12/2023, p. 92)
18. Em 13.06.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 62/2024-BLDEM). (DSF de 14/06/2024, p. 28)
19. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
20. Em 09.10.2024, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em vaga cedida ao Bloco Parlamentar Vanguarda, na comissão (Of. nº 57/2024-GABLID/BLALIAN).
21. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN).
22. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
23. Em 29.11.2024, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 38/2024-GLMDB).
24. Em 17.12.2024, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 42/2024-GLMDB).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (4)

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)	1. VAGO (5,7,8)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)	2. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (6)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (3)	1.

Notas:

1. Em 11.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). (DSF de 12/08/2023, p. 37)
2. Em 11.08.2023, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular e o Senador Flávio Arns, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). (DSF de 12/08/2023, p. 37)
3. Em 11.08.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). (DSF de 12/08/2023, p. 37)
4. Em 30.08.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Mara Gabrilli e Damares Alves, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 161/2023-SACAS). (DSF de 31/08/2023, p. 166)
5. Em 31.08.2023, os Senadores Alan Rick e Efraim Filho foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 162/2023-SACAS). (DSF de 01/09/2023, p. 54)
6. Em 18.06.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2024-SACAS).
7. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
8. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (25)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,5,79,91,92,106,109)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5,27,29,30,37,50,55,57,76,79,92)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,27,29,50,55,66,75,114)	3. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5,8,30,37,66,75,76,79,105)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (2,5,8,13,32,34,44,47,115)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2)	5. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2,5,8,30,41,57,79,105)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,38,40)	6. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2,5,8,18,76,79)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (2,5,8,38,40,76,79,81,99,103,114)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2,15,19)	8. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,7,8,79,105)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	9. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (2,8,12,16,19,87)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)	10. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,8,28,30,39,41)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (17,18)	11. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (17,18,30,39,41,51,52,53,79,91,92)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (3,35,42)	1. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (3,85,98,104)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (3)	2. Senador Irajá (PSD-TO) (3,9,20,22)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3,48,49)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3,23,35,42,46)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3,36,42,84,104)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (3)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3,24,31)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (3,96,112)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3,64,67)	6. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (3,56,65,68,70,71,108,113)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,69,72)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,77,78)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (3,58,59,63,73,74,83,86,111)	8. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (3,5,113)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3,60,61,62,82)	9. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (3,82)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,80,100,102)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,88,93,95,110)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,14,43,45)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,14)	4. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,10,11)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,21,26,33,54,89,90,94,97,101,107)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10,11)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sergio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randolfe Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 21/09/2023, p. 126)

3. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Teresa Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.
5. Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
7. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 25/2023-BLDEM).
8. Em 10.05.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick, Carlos Viana, Marcelo Castro, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como Suplentes modificadas na Comissão (Of. 42/2023-BLDEM). (DSF de 11/05/2023, p. 252; DSF de 11/05/2023, p. 252)
9. Em 10.05.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 47/2023-BLRESDEM). (DSF de 11/05/2023, p. 253)
10. Em 07.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 26/2023-BLALIAN). (DSF de 08/06/2023, p. 10)
11. Em 19.06.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 31/2023-BLALIAN). (DSF de 20/06/2023, p. 51)
12. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 102/2023-BLDEM). (DSF de 23/06/2023, p. 12)
13. Em 26.06.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 103/2023-BLDEM). (DSF de 27/06/2023, p. 51)
14. Em 06.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 126/2023-BLVANG). (DSF de 07/07/2023, p. 48)
15. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 109/2023-BLDEM). (DSF de 07/07/2023, p. 49)
16. Em 06.07.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLDEM). (DSF de 07/07/2023, p. 51)
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 81/2023-GLMDB). (DSF de 13/07/2023, p. 149)
18. Em 02.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular e os Senadores Izalci Lucas e Mauro Carvalho Junior, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 118/2023-BLDEM). (DSF de 03/08/2023, p. 112)
19. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 124/2023-BLDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 102)
20. Em 08.08.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 81/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 100)
21. Em 15.08.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 39/2023-GABLID-BLALIAN). (DSF de 16/08/2023, p. 196)
22. Em 17.08.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 88/2023-BLRESDEM). (DSF de 18/08/2023, p. 61)
23. Em 30.08.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2023-BLRESDEM). (DSF de 31/08/2023, p. 163)
24. Em 12.09.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 99/2023-BLRESDEM). (DSF de 13/09/2023, p. 217)
25. Em 13.09.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 119/2023-PRESIDÊNCIA/CCJ). (DSF de 14/09/2023, p. 93)
26. Em 13.09.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 48/2023-GABLID-BLALIAN). (DSF de 14/09/2023, p. 94)
27. Em 13.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 143/2023-BLDEM). (DSF de 14/09/2023, p. 97)
28. Em 13.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 142/2023-BLDEM). (DSF de 14/09/2023, p. 96)
29. Em 14.09.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 144/2023-BLDEM). (DSF de 15/09/2023, p. 77)
30. Em 27.09.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho, Mauro Carvalho Junior, Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 155/2023-BLDEM). (DSF de 27/09/2023, p. 95)
31. Em 27.09.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 104/2023-BLRESDEM). (DSF de 28/09/2023, p. 179)
32. Em 28.09.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 157/2023-BLDEM). (DSF de 29/09/2023, p. 54)
33. Em 29.09.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2023-BLALIAN). (DSF de 30/09/2023, p. 16)
34. Em 03.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 158/2023-BLDEM). (DSF de 04/10/2023, p. 162)
35. Em 04.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 107/2023-BLRESDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 108)
36. Em 04.10.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 108/2023-BLRESDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 109)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37. Em 04.10.2023, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados segundo e terceiro suplentes, respectivamente, em substituição aos Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 162/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 114)
38. Em 04.10.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que passa à suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2023-GLMDB). (DSF de 05/10/2023, p. 107)
39. Em 04.10.2023, os Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 161/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 113)
40. Em 05.10.2023, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 163/2023-BLDEM). (DSF de 06/10/2023, p. 78)
41. Em 05.10.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho e Mauro Carvalho Junior foram designados 5º, 10º e 11º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 147/2023-BLDEM). (DSF de 06/10/2023, p. 77)
42. Em 09.10.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Omar Aziz designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. n° 109/2023-BLRESDEM). (DSF de 10/10/2023, p. 39)
43. Em 09.10.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 150/2023-BLVANG). (DSF de 10/10/2023, p. 40)
44. Em 10.10.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 165/2023-BLDEM). (DSF de 11/10/2023, p. 178)
45. Em 11.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Astronauta Marcos Pontes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 152/2023-BLVANG). (DSF de 12/10/2023, p. 13)
46. Em 17.10.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 111/2023-BLRESDEM). (DSF de 18/10/2023, p. 146)
47. Em 18.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 166/2023-BLDEM). (DSF de 19/10/2023, p. 101)
48. Em 18.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2023-BLRESDEM). (DSF de 19/10/2023, p. 99)
49. Em 18.10.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 113/2023-BLRESDEM). (DSF de 19/10/2023, p. 100)
50. Em 31.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 167/2023-BLDEM). (DSF de 01/11/2023, p. 81)
51. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
52. Em 07.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 169/2023-BLDEM). (DSF de 08/11/2023, p. 199)
53. Em 13.11.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 170/2023-BLDEM). (DSF de 14/11/2023, p. 70)
54. Em 20.11.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 59/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 21/11/2023, p. 43)
55. Em 21.11.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 173/2023-BLDEM). (DSF de 22/11/2023, p. 136; DSF de 28/11/2023, p. 22)
56. Em 27.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 150/2023-GSFCONTA).
57. Em 06.12.2023, o Senador Alan Rick foi designado 2º membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa à 5ª suplência, para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 183/2023-BLDEM). (DSF de 07/12/2023, p. 101)
58. Em 13.12.2023, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 131/2023-RESDEM). (DSF de 14/12/2023, p. 147)
59. Em 15.12.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, em substituição ao Senador Camilo Santana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 135/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/12/2023, p. 37)
60. Em 05.02.2024, o Senador Flávio Dino foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 03/2024-BLRESDEM). (DSF de 06/02/2024, p. 10)
61. Vago em 21.02.2024, em razão da renúncia do titular.
62. Em 27.02.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-BLRESDEM). (DSF de 28/02/2024, p. 160)
63. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM). (DSF de 09/04/2024, p. 40)
64. Em 16.04.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 20/2024-BLRESDEM). (DSF de 17/04/2024, p. 132)
65. Em 16.04.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2024-BLRESDEM). (DSF de 17/04/2024, p. 132)
66. Em 17.04.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2024-BLDEM). (DSF de 18/04/2024, p. 121)
67. Em 22.04.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 21/2024-BLRESDEM). (DSF de 23/04/2024, p. 54)
68. Em 22.04.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 21/2024-BLRESDEM). (DSF de 23/04/2024, p. 54)
69. Em 07.05.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 27/2024-BLRESDEM). (DSF de 08/05/2024, p. 100)
70. Em 07.05.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa à titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 27/2024-BLRESDEM). (DSF de 08/05/2024, p. 100)
71. Em 10.05.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 30/2024-BLRESDEM). (DSF de 11/05/2024, p. 27)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72. Em 10.05.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 30/2024-BLRESDEM). (DSF de 11/05/2024, p. 27)
73. Em 21.05.2024, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição à Senadora Janaína Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 36/2024-BLRESDEM). (DSF de 22/05/2024, p. 90)
74. Em 28.05.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 37/2024-BLRESDEM). (DSF de 29/05/2024, p. 10)
75. Em 29.05.2024, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 45/2024-BLDEM). (DSF de 30/05/2024, p. 241)
76. Em 03.06.2024, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Marcelo Castro e Izalci Lucas foram designados, respectivamente, segundo, terceiro, sexto e sétimo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 46/2024-BLDEM). (DSF de 04/06/2024, p. 31)
77. Em 05.06.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 40/2024-BLRESDEM). (DSF de 06/06/2024, p. 239)
78. Em 12.06.2024, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 43/2024-BLRESDEM). (DSF de 13/06/2024, p. 127)
79. Em 19.06.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado sexto suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a ocupar a primeira suplência; o Senador Jayme Campos, segundo suplente, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que passa a ocupar a décima primeira suplência; o Senador Cid Gomes, terceiro suplente, em substituição ao Senador Alan Rick, que passa a ocupar a oitava suplência; e o Senador Izalci Lucas, quinto suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a ocupar a sétima suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 69/2024-BLDEM). (DSF de 20/06/2024, p. 256)
80. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG). (DSF de 21/06/2024, p. 29)
81. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM). (DSF de 22/06/2024, p. 36)
82. Em 09.07.2024, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 51/2024-BLRESDEM). (DSF de 10/06/2024, p. 94)
83. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO). (DSF de 01/08/2024, p. 6)
84. Em 05.08.2024, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 55/2024-BLRESDEM). (DSF de 06/08/2024, p. 51)
85. Em 05.08.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passou a compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 55/2024-BLRESDEM). (DSF de 06/08/2024, p. 51)
86. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM). (DSF de 06/08/2024, p. 49)
87. Em 07.08.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 7/2024-BLINDEP). (DSF de 08/08/2024, p. 81)
88. Em 08.08.2024, o Senador Beto Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 041/2024-BLVANG). (DSF de 09/08/2024, p. 70)
89. Em 12.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 50/2024-GABLID/BLALIAN). (DSF de 13/08/2024, p. 25)
90. Em 12.08.2024, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Castellar Neto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 51/2024-GABLID/BLALIAN). (DSF de 13/08/2024, p. 25)
91. Em 14.08.2024, a Senadora Professora Dorinha foi designada 1ª suplente, em permuta com o Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como 11º suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 91/2024-BLDEM). (DSF de 15/08/2024, p. 493)
92. Em 14.08.2024, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º suplente, a Senadora Professora Dorinha Seabra, 2ª suplente e o Senador Jayme Campos, 11º suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 92/2024-BLDEM). (DSF de 15/08/2024, p. 494)
93. Em 19.08.2024, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Beto Martins, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 43/2024-BLVANG). (DSF de 20/08/2024, p. 53)
94. Em 21.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2024-GABLID/BLALIAN). (DSF de 22/08/2024, p. 77)
95. Em 28.08.2024, o Senador Beto Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 47/2024-BLVANG). (DSF de 29/08/2024, p. 69)
96. Em 30.09.2024, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 64/2024-BLRESDEM). (DSF de 01/10/2024, p. 6)
97. Em 17.10.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Castellar Neto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 59/2024-GABLID/BLALIAN). (DSF de 18/10/2024, p. 11)
98. Em 17.10.2024, o Senador Bene Camacho deixou de compor a comissão, em razão do retorno da titular (Of. nº 35/2024-GSEGAMA). (DSF de 18/10/2024, p. 12)
99. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO). (DSF de 19/10/2024, p. 24)
100. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN). (DSF de 19/10/2024, p. 26)
101. Em 18.10.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 60/2024-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/10/2024, p. 28)
102. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG). (DSF de 22/10/2024, p. 26)
103. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM). (DSF de 22/10/2024, p. 27)
104. Em 23.10.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 68/2024-BLRESDEM). (DSF de 24/10/2024, p. 12)
105. Em 24.10.2024, os Senadores Alan Rick, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados, respectivamente, 3º suplente, 5º suplente e 8º suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 105/2024-BLDEM). (DSF de 24/10/2024, p. 12)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

106. Em 31.10.2024, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 35/2024-GLMDB). (DSF de 01/11/2024, p. 34)
107. Em 18.11.2024, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Castellar Neto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 64/2024-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/11/2024, p. 105)
108. Em 19.11.2024, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 70/2024-BLRESDEM). (DSF de 20/11/2024, p. 61)
109. Em 26.11.2024, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 37/2024-GLMDB). (DSF de 27/11/2024, p. 131)
110. Em 29.11.2024, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Beto Martins, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 62/2024-BLVANG). (DSF de 30/11/2024, p. 9)
111. Em 3.12.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Teresa Leitão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 74/2024-BLRESDEM).
112. Em 6.12.2024, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 77/2024-BLRESDEM).
113. Em 9.12.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado 6º suplente, em permuta com o Senador Randolfe Rodrigues, que passa a compor a comissão como 8º suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 81/2024-BLRESDEM).
114. Em 10.12.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 108/2024-BLDEM).
115. Em 11.12.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 41/2024-GLMDB).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (4,14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,27,38,41)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,6)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3,6,7,8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	5. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	6. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	7. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (15,31)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	8. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (33)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)	9.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	10.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	3. VAGO (2,13,36,37)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (28)	5. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2,23,29,30)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	7. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2,24,34)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)	8. Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	9.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,11,16,19,20,25,43,44)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1,11)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,11)	2. Senador Beto Martins (PL-SC) (1,11,35)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1,11,32,35,42,45)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,11,26,39,40)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1,11)	4. Senador Wilder Morais (PL-GO) (12)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (17,18,21,22)	5. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (17,18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Romário (PL-RJ) (1,5,10)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,5,10)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,10)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,10)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,10)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogerio Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Jussara Lima, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paulo Paim, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)

3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Styvenson Valentim, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Marcio Bittar, Soraya Thronicke, Alan Rick, Ivete Silveira, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Flávio Arns e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 08.03.2023, o Senador Romário foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). (DSF de 09/03/2023, p. 66)
6. Em 10.03.2023, os Senadores Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Soraya Thronicke e Alan Rick foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
7. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 142)
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
10. Em 31.03.2023, os Senadores Romário (vaga cedida ao PL), Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Ofs. nºs 69/2023-BLVANG e 4/2023-GABLID/BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 14)
11. Em 31.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta e Astronauta Marcos Pontes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Zequinha Marinho e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14)
12. Em 04.04.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 75/2023-BLVANG). (DSF de 05/04/2023, p. 106)
13. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
14. Em 30.05.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Professora Dorinha Seabra Vice-Presidente deste colegiado, em razão de renúncia do Senador Cid Gomes (Of. 146/2023-CE).
15. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 264)
16. Em 11.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 129/2023-BLVANG). (DSF de 12/07/2023, p. 109)
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2023-GLMDB). (DSF de 13/07/2023, p. 149)
18. Em 24.10.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular e o Senador Marcos Rogério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 154/2023-BLVANG). (DSF de 25/10/2023, p. 193)
19. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
20. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 171/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 201)
21. Em 29.11.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 183/2023-BLVANG). (DSF de 30/11/2023, p. 402)
22. Em 26.02.2024, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 005/2024-BLVANG).
23. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
24. Em 28.05.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 38/2024-BLRESDEM).
25. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
26. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
27. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
28. Em 25.06.2024, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor a comissão (Of. nº 48/2024-BLRESDEM).
29. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
30. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM).
31. Em 06.08.2024, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 88/2024-BLDEM).
32. Em 08.08.2024, o Senador Beto Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2024-BLVANG).
33. Em 13.08.2024, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Independência, para compor a comissão (Of. nº 8/2024-BLINDEP).
34. Em 20.08.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogério carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 56/2024-BLRESDEM).
35. Em 20.08.2024, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Beto Martins, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 44/2024-BLVANG).
36. Em 08.10.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 65/2024-BLRESDEM).
37. Em 17.10.2024, o Senador Bene Camacho deixou de compor a comissão, em razão do retorno da titular (Of. nº 35/2024-GSEGAMA).
38. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
39. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN).
40. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
41. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

42. Em 24.10.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 54/2024-BLVANG).
43. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
44. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).
45. Em 13.12.2024, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 63/2024-BLVANG).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (3)

Instalação: 11/06/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (1)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)	2. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (1)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (1)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1,4,5)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)

Notas:
1. Em 21.05.2024, os Senadores Cid Gomes e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia; e os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim, membros titulares e os Senadores Lucas Barreto e Janaína Farias, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a subcomissão (Of. nº 180/2024-CE).
2. Em 22.05.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a subcomissão (Of. nº 191/2024-CE).
3. Em 11.06.2024, a subcomissão reunida elegeu os Senadores Cid Gomes e Zenaide Maia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 223/2024-CE).
4. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
5. Em 19.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a subcomissão (Of. nº 305/2024/CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

VICE-PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)

Instalação: 03/07/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (1)	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (1)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1,4,5)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (1)
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)
Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (1)	1. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.

Notas:
1. Em 25.06.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia; as Senadoras Jussara Lima e Janaína Farias, membros titulares, e os Senadores Cid Gomes e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e os Senadores Soraya Thronicke e Zequinha Marinho designados, respectivamente, membros titular e suplente, pelo Bloco Parlamentar Independência, para compor a comissão (Of. nº 257/2024-CE).
2. Em 03.07.2024, a subcomissão reunida elegeu a Senadora Janaína Farias Presidente deste colegiado (Of. nº 270/2024-CE).
3. Em 10.07.2024, a subcomissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 273/2024-CE).
4. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
5. Em 19.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a subcomissão (Of. nº 304/2024/CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (8)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (13)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)	6. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (14,26,28,32)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,7)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,7)	2. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2,5)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2,15)	5. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (2,15,23)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6,20)	6. Senador Irajá (PSD-TO) (19,24)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1,11,30)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1,11)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,11,25,29,31)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,11,16)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1,11)	3. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (11,16,18,21)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,12,22,27)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,12,17)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,12)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Nelsinho Trad, Sérgio Petecão, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Rogério Carvalho e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Rodrigo Cunha, Renan Calheiros, Eduardo Braga, Styvenson Valentim e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcos do Val e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-SACTFC). (DSF de 10/03/2023, p. 83)
5. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/03/2023, p. 56)
6. Em 09.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLRESDEM). (DSF de 10/03/2023, p. 87)
7. Em 09.03.2023, o Sendor Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 14/2023-BLRESDEM). (DSF de 10/03/2023, p. 88)
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 142)
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
10. Em 22.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-SACTFC). (DSF de 23/03/2023, p. 110)
11. Em 31.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares e o Senador Jaime Bagattoli, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14; DSF de 01/04/2023, p. 14)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 31.03.2023, os Senadores Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a comissão (Of. nº 04/2023-GABLID-BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 16)
13. Em 13.04.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 28/2023-BLDEM). (DSF de 14/04/2023, p. 55)
14. Em 25.04.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 30/2023-BLDEM). (DSF de 26/04/2023, p. 118; DSF de 26/04/2023, p. 118)
15. Em 14.08.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/08/2023, p. 54)
16. Em 24.10.2023, os Senadores Marcos Rogério e Romário foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 155/2023-BLVANG). (DSF de 25/10/2023, p. 194)
17. Em 02.02.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Esperidião Amin, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2024-GABLID/BLALIAN). (DSF de 03/02/2024, p. 20)
18. Em 07.02.2024, o Senador Romário deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 04/2024-BLVANG). (DSF de 08/02/2024, p. 141)
19. Em 05.03.2024, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB ao PSD, para compor a comissão (Of. nº 07/2024-BLRESDEM). (DSF de 06/03/2024, p. 106)
20. Em 14.03.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 08/2024-BLRESDEM). (DSF de 15/03/2024, p. 32)
21. Em 09.04.2024, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 17/2024-BLVANG). (DSF de 10/04/2024, p. 152)
22. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN). (DSF de 11/04/2024, p. 99)
23. Em 15.05.2024, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2024-BLRESDEM). (DSF de 16/05/2024, p. 164)
24. Em 29.05.2024, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 39/2024-BLRESDEM). (DSF de 30/05/2024, p. 240)
25. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG). (DSF de 21/06/2024, p. 29)
26. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM). (DSF de 22/06/2024, p. 37)
27. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN). (DSF de 08/08/2024, p. 80)
28. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO). (DSF de 19/10/2024, p. 24)
29. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN). (DSF de 19/10/2024, p. 26)
30. Em 18.10.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 51/2024-BLVANG). (DSF de 19/10/2024, p. 30)
31. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
32. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senador Giordano (MDB-SP) (3,6,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,12)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	7.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,8,15)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2,16,17,18)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2,10,19)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (11)
Senador Romário (PL-RJ) (1)	2.
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (5)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,13,14)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Magno Malta, Romário, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Laércio Oliveira e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Augusta Brito, Paulo Paim, Humberto Costa e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Eliziane Gama, Fabiano Contarato e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Ivete Silveira, Carlos Viana, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcio Bittar, Alan Rick, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Zenaide Maia Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). (DSF de 09/03/2023, p. 66)
6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 23.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 24/2023-BLRESDEM). (DSF de 24/03/2023, p. 75)
9. Em 31.05.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLDEM). (DSF de 01/06/2023, p. 103)
10. Em 19.06.2023, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 72/2023- BLRESDEM). (DSF de 20/06/2023, p. 54)
11. Em 02.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2023-BLVANG). (DSF de 03/08/2023, p. 113)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

12. Em 29.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 133/2023-BLDEM). (DSF de 30/08/2023, p. 168)
13. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). (DSF de 31/08/2023, p. 164)
14. Em 02.02.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 001/2024-GABLID/BLALIAN).
15. Em 05.02.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).
16. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
17. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
18. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM).
19. Em 06.12.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, para compor a comissão pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 80/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Christiano De Oliveira Emery
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,6)
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (3,6)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,6)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,6,25,26,27)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3,14,16)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3,14,16)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3,8)	6. VAGO (3,8,23)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)	7. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,19,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)	5. Senador Beto Faro (PT-PA) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	7. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1,11)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,11)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,11,15,17,18,21,22,24,28,29)	2. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,11)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,5,11)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (5,10,11,13)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,12)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,12)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,12)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Morais, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecão, Beto Faro, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Marcos do Val, Leila Barros e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Ivete Silveira, Carlos Viana, Cid Gomes e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRE). (DSF de 09/03/2023, p. 49)
5. Em 08.03.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). (DSF de 09/03/2023, p. 67)
6. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
7. Em 16.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senado Cid Gomes Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-CRE). (DSF de 17/03/2023, p. 90)
8. Em 16.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passou a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2023-BLDEM). (DSF de 17/03/2023, p. 92)
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
10. Em 31.03.2023, o Senador Romário deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 31.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes e Tereza Cristina (vaga cedida ao PP) foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wilder Morais, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14)
12. Em 31.03.2023, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 16)
13. Em 19.05.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 104/2023-BLVANG). (DSF de 20/05/2023, p. 15)
14. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, deixando de ocupar vaga de membro suplente na Comissão (Of. nº 110/2023-BLDEM). (DSF de 07/07/2023, p. 50)
15. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). (DSF de 08/07/2023, p. 35)
16. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 125/2023-BLDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 103)
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 174/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 204)
19. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
20. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
21. Em 28.02.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 008/2024-BLVANG). (DSF de 29/02/2024, p. 98)
22. Em 29.02.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 09/2024-BLVANG). (DSF de 01/03/2024, p. 8)
23. Em 06.06.2024, a Senadora Leila Barros deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 54/2024-BLDEM). (DSF de 07/06/2024, p. 41)
24. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG). (DSF de 14/06/2024, p. 29)
25. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM). (DSF de 22/06/2024, p. 37)
26. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO). (DSF de 19/10/2024, p. 24)
27. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM). (DSF de 22/10/2024, p. 27)
28. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
29. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG). (DSF de 30/10/2024, p. 238)

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Esperidião Amin (PP-SC) (2)

Instalação: 14/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1,3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)
Blocos Parlamentares Vanguarda (PL, NOVO) e Aliança (PP,REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)

Notas:

1. Em 25.04.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro titular e o Senador Izalci Lucas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia; o Senador Nelsinho Trad, membro titular e o Senador Chico Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Espiridião Amin, membro titular e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro suplente, pelos Blocos Parlamentares Vanguarda e Aliança, para compor a subcomissão (Of. nº 4/2024-CRE).
2. Em 14.05.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Esperidião Amin Presidente deste colegiado (Of. nº 06/2024-CRE).
3. Em 17.05.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a subcomissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Ofs. nºs 7/2024-CRE e 38/2024-BLDEM).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) (9)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (2)	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,26,30,31)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (2)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5,10)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,6,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2)	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,10)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,10,14)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	7. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2,10)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	8. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2,10)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2,24)	9. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (2,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (4,36,37)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,11,13)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4,16,17,19,20,38)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,8,20,21)	4. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	6. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	7. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	8. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,12,15,25,32,33)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1,18,23,29,35)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,28,34)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,22,27)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Weverton e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Alan Rick, Randolfe Rodrigues, Jader Barbalho, Femando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Lucas Barreto, Sérgio Petecão, Augusta Brito, Teresa Leitão, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Dr. Samuel Araújo, Margareth Buzetti, Omar Aziz, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Alan Rick e Randolfe Rodrigues foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 10)
6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 23.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 22/2023-BLRESDEM). (DSF de 24/03/2023, p. 73)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Em 21.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Augusta Brito Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 29/2023-CI). (DSF de 28/03/2023, p. 40)
10. Em 16.05.2023, os Senadores Alan Rick, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 210)
11. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
12. Em 05.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 123/2023-BLVANG). (DSF de 06/07/2023, p. 265)
13. Em 15.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 87/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/08/2023, p. 199)
14. Em 21.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 145/2023-BLDEM). (DSF de 22/09/2023, p. 8)
15. Em 10.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 176/2023-BLVANG). (DSF de 11/11/2023, p. 10)
16. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
17. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
18. Em 29.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 182/2023-BLVANG). (DSF de 30/11/2023, p. 401)
19. Em 13.12.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzeth, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 132/2023-RESDEM). (DSF de 14/12/2023, p. 148)
20. Em 21.12.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, e a Senadora Margareth Buzetti, membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 138/2023-BLRESDEM). (DSF de 22/12/2023, p. 13)
21. Em 02.02.2024, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 02/2024-BLRESDEM).
22. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
23. Em 09.05.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 22/2024-BLVANG).
24. Em 22.05.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 42/2024-BLDEM).
25. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
26. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
27. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN).
28. Em 12.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 51/2024-GABLID/BLALIAN).
29. Em 05.09.2024, o Senador Beto Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 48/2024-BLVANG).
30. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
31. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
32. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
33. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).
34. Em 18.11.2024, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Castellar Neto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 64/2024-GABLID/BLALIAN).
35. Em 26.11.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Martins, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 57/2024-BLVANG).
36. Em 28.11.2024, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 72/2024-BLRESDEM).
37. Em 6.12.2024, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 78/2024-BLRESDEM).
38. Em 11.12.2024, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 82/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,16,19,22)	2. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,5)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,5,10)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	6. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,11,12,13)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4,14,17,18)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	6. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,15,20,21)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	3. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,8)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Girão, Zequinha Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Efraim Filho, Eduardo Braga, Marcelo Castro, Carlos Viana e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Professora Dorinha Seabra, Femando Farias, Ivete da Silveira, Alan Rick e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CDR). (DSF de 10/03/2023, p. 84)
4. Em 07.03.2023, os Senadores Irajá, Sérgio Petecão, Angelo Coronel, Beto Faro e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Zenaide Maia, Otto Alencar, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
5. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular e os Senadores Fernando Farias, Rodrigo Cunha, Ivete da Silveira e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 14.03.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 16/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/03/2023, p. 161)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 17.08.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2023-BLVANG). (DSF de 18/08/2023, p. 59)
9. Em 31.08.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 95/2023-BLRESDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 55)
10. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 135/2023-BLDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 56)
11. Em 30.10.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 115/2023-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2023, p. 35)
12. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

13. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
14. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM). (DSF de 09/04/2024, p. 40)
15. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG). (DSF de 21/06/2024, p. 29)
16. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM). (DSF de 22/06/2024, p. 36)
17. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO). (DSF de 31/07/2024, p. 7)
18. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM). (DSF de 06/08/2024, p. 49)
19. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO). (DSF de 19/10/2024, p. 24)
20. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN). (DSF de 19/10/2024, p. 26)
21. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
22. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (4,13,16)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (3,5)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,12)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,5)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (3,23,26)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,5)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (3)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,5,15,22,27)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,14)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	6. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (11,12,15,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,24,25)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,18)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2,32,37,40)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2,28,31,33)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1,35,36)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,7,9)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,19)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,20,21,30,38,39)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,29,34)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Zequinha Marinho, Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Tereza Cristina e Esperidião Amin membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Beto Faro, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima, Otto Alencar, Angelo Coronel, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Femando Farias, Jader Barbalho, Davi Alcolumbre, Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Giordano, Ivete da Silveira e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRA). (DSF de 09/03/2023, p. 48)
5. Em 10.03.2023, os Senadores Giordano, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
7. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão deixou de compor a Comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 61/2023-BLVANG). (DSF de 23/03/2023, p. 116)
8. Em 23.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2023-BLRESDEM). (DSF de 24/03/2023, p. 72)
9. Em 16.05.2023, o Senador Laercio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 94/2023-BLVANG). (DSF de 17/05/2023, p. 213)
10. Em 05.07.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaime Bagattoli Vice-Presidente deste colegiado (Of. 36/2023-CRA). (DSF de 06/07/2023, p. 261)
11. Em 05.07.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 263)
12. Em 1º.08.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM). (DSF de 02/08/2023, p. 85)
13. Vago em 1º.08.2023, em virtude de a Senadora Soraya Thronike deixar de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM). (DSF de 02/08/2023, p. 85)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 1º.08.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLDEM). (DSF de 02/08/2023, p. 86)
15. Em 02.08.2023, os Senadores Mauro Carvalho Junior e Efraim Filho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 117/2023-BLDEM). (DSF de 03/08/2023, p. 111)
16. Em 09.08.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Alan Rick Presidente deste colegiado (Of. 38/2023-CRA). (DSF de 10/08/2023, p. 68)
17. Em 15.08.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 128/2023-BLDEM). (DSF de 16/08/2023, p. 200)
18. Em 15.08.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/08/2023, p. 198)
19. Em 29.08.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2023-BLVANG). (DSF de 30/08/2023, p. 165)
20. Em 28.09.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 147/2023-BLVANG). (DSF de 29/09/2023, p. 53)
21. Em 04.10.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG). (DSF de 05/10/2023, p. 110)
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 14.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 172/2023-BLDEM). (DSF de 15/11/2023, p. 242)
24. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
25. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
26. Em 05.12.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM). (DSF de 06/12/2023, p. 93)
27. Em 20.12.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 186/2023-BLDEM). (DSF de 21/12/2023, p. 179)
28. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
29. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
30. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
31. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
32. Em 05.08.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 53/2024-BLRESDEM).
33. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM).
34. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN).
35. Em 13.08.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 41/2024-BLVANG).
36. Em 05.09.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 49/2024-BLVANG).
37. Em 17.10.2024, o Senador Bene Camacho deixou de compor a comissão, em razão do retorno da titular (Of. nº 35/2024-GSEGAMA).
38. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN).
39. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
40. Em 23.10.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 68/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-feiras 14h -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (19)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,20)	1. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,18,23,24)	2. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3,27)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	5. VAGO (10,13)
VAGO (3,15)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (8)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2,14,21,22)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)	5. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. VAGO (2,9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,17,25,26)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1,11,12,16)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (7)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho, Eduardo Gomes e Dr. Hiran foram designados membros titulares, e os Senadores Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Jussara Lima, Beto Faro, Teresa Leitão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Lucas Barreto, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Confúcio Moura, Fernando Dueire, Carlos Viana e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre, Marcos do Val e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 130)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Carlos Viana Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2023-SACCT). (DSF de 10/03/2023, p. 85)
5. Em 17.03.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLDEM). (DSF de 18/03/2023, p. 26)
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
7. Em 31.03.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Of. 05/2023-BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 18)
8. Em 03.05.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 46/2023-BLRESDEM). (DSF de 04/05/2023, p. 145)
9. Em 14.06.2023, o Senador Flávio Arns deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 69/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 73)
10. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 264)
11. Em 1º.08.2023, o Senador Eduardo Gomes deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 132/2023-BLVANG). (DSF de 02/12/2023, p. 88)
12. Em 25.10.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 157/2023-BLVANG). (DSF de 26/10/2023, p. 125)
13. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
14. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM). (DSF de 09/04/2024, p. 40)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. Em 22.05.2024, o Senador Izalci Lucas deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 43/2024-BLDEM). (DSF de 23/05/2024, p. 143)
16. Em 22.05.2024, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 26/2024-BLVANG). (DSF de 23/05/2024, p. 141)
17. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG). (DSF de 14/06/2024, p. 29)
18. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM). (DSF de 22/06/2024, p. 36)
19. Em 16.07.2024, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado(Of 071/2024-SACCT). (DSF de 17/07/2024, p. 80)
20. Em 16.07.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Rodrigo Cunha, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 94/2024-GLPODEMOS). (DSF de 17/07/2024, p. 81)
21. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 28/2024-GSABRITO). (DSF de 01/08/2024, p. 6)
22. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM). (DSF de 06/08/2024, p. 49)
23. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO). (DSF de 19/10/2024, p. 24)
24. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM). (DSF de 22/10/2024, p. 27)
25. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
26. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG). (DSF de 30/10/2024, p. 238)
27. Em 04.12.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcos Do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. n° 113/2024-BLINDEP).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (15)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2)	1. VAGO (5,16)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (5)	2. VAGO (5,17)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (5)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (6)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (6)
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (6)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6,13,14)	3. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,13,14)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6,9)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (11)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4,18,19,20)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (8)

Notas:

1. Em 13.06.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 111/2023-BLVANG). (DSF de 14/06/2023, p. 263)
2. Em 13.06.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 79/2023-BLDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 260)
3. Em 14.06.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Eliziane Gama Presidente deste colegiado.
4. Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 114/2023-BLVANG). (DSF de 15/06/2023, p. 79; DSF de 15/06/2023, p. 79)
5. Em 14.06.2023, os Senadores Marcos do Val e Soraya Thronicke foram designados membros titulares e os Senadores Oriovisto Guimarães e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 70/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 74)
6. Em 14.06.2023, os Senadores Eliziane Gama, Randolfe Rodrigues, Teresa Leitão e Jorge Kajuru foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 81; DSF de 15/06/2023, p. 81)
7. Em 14.06.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 83/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 77)
8. Em 14.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 15/06/2023, p. 71)
9. Em 14.06.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 81)
10. Em 15.06.2023, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 58)
11. Em 19.06.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-BLVANG). (DSF de 20/06/2023, p. 52)
12. Em 20.06.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 115/2023-BLVANG). (DSF de 21/06/2023, p. 366)
13. Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Teresa Leitão e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
14. Em 14.08.2023, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/08/2023, p. 54)
15. Em 20.09.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 07/2023-CDD). (DSF de 21/09/2023, p. 166)
16. Em 06.06.2024, o Senador Oriovisto Guimarães deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 4/2024-BLINDEP).
17. Em 07.06.2024, o Senador Alan Rick deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 55/2024-BLDEM).
18. Em 11.07.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 37/2024-BLVANG).
19. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
20. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes
Telefone(s): 3303-3491
E-mail: cdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,23,24)	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3,14)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,14,22,25)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,14,20,21)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (7,14)
Senador Weverton (PDT-MA) (3,42)	5. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (6,14)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (9,14,19,22,25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,29,30)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,5)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2,34,36,39)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,5,15,18)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2,26)	4. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2,26)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)	6. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (8)	
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,33,37,38)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,16,27,28,32,40,41)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,11,12,31,35)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,10)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jaime Bagattoli, Tereza Cristina e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Wellington Fagundes, Jorge Seif, Carlos Portinho, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Otto Alencar, Beto Faro e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Marcio Bittar, Jayme Campos, Confúcio Moura, Giordano, Marcos do Val e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues, Carlos Viana e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Fabiano Contarato Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo foi designado membro titular e o Senador Vanderlan Cardoso, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 06/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/03/2023, p. 54)
6. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 142)
7. Em 15.03.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
9. Em 22.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 114)
10. Em 26.04.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, em substituição ao Senador Cleitinho, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLALIAN). (DSF de 27/04/2023, p. 86)
11. Em 27.04.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLALIAN). (DSF de 28/04/2023, p. 87)
12. Em 08.05.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 19/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 09/05/2023, p. 22)
13. Em 16.05.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 48/2023-BLRESDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 212)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 16.05.2023, os Senadores Carlos Viana, Plínio Valério, Veneziano Vital do Rêgo, Alessandro Vieira, Cid Gomes e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 210)
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 25.08.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 139/2023-BLVANG). (DSF de 26/08/2023, p. 46)
17. Em 29.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2023-BLVANG). (DSF de 30/08/2023, p. 166)
18. Em 30.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 93/2023-BLRESDEM). (DSF de 31/08/2023, p. 162)
19. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 136/2023-BLDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 57)
20. Em 20.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 144/2023-BLDEM). (DSF de 21/09/2023, p. 168)
21. Em 21.09.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 150/2023-BLDEM). (DSF de 22/09/2023, p. 9)
22. Em 04.10.2023, os Senadores Zequinha Marinho e Plínio Valério foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. n° 159/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 111)
23. Em 04.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 160/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 112)
24. Em 06.10.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 164/2023-BLDEM). (DSF de 07/10/2023, p. 33)
25. Em 06.10.2023, os Senadores Plínio Valério e Zequinha Marinho foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. n° 165/2023-BLDEM). (DSF de 07/10/2023, p. 34)
26. Em 25.10.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. n° 114/2023-BLRESDEM). (DSF de 26/10/2023, p. 124)
27. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
28. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 173/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 203)
29. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
30. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
31. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN). (DSF de 11/04/2024, p. 99)
32. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG). (DSF de 14/06/2024, p. 29)
33. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG). (DSF de 21/06/2024, p. 29)
34. Em 05.08.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 53/2024-BLRESDEM). (DSF de 06/08/2024, p. 48)
35. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN). (DSF de 08/08/2024, p. 80)
36. Em 17.10.2024, o Senador Bene Camacho deixou de compor a comissão, em razão do retorno da titular (Of. nº 35/2024-GSEGAMA). (DSF de 18/10/2024, p. 12)
37. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN). (DSF de 19/10/2024, p. 26)
38. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
39. Em 23.10.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 68/2024-BLRESDEM).
40. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
41. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).
42. Em 03.12.2024, o Senador Weverton foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. n° 11/2024-BLINDEP).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (4)

Instalação: 13/03/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (1)	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (3)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (1)	4. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:
1. Em 30.11.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Margareth Buzetti, Tereza Cristina e Jayme Campos foram designados membros titulares, e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 200/2023-CMA).
2. Em 07.03.2024, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 04/2024-CMA).
3. Em 12.03.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 05/2024-CMA).
4. Em 13.03.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes e a Senadora Tereza Cristina Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 13.03.2024, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 13/2024-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,6,22,28,29)	2. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	6. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (14)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)	7. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (15,20)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2,24,27,30)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,21)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,16,17)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,31,32)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)	5. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	6. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2,18,23,25)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (5)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (11)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (9)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13,19,26)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Sérgio Petecão, Otto Alencar, Dr. Samuel Araújo, Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Lucas Barreto, Eliziane Gama, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Augusta Brito, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Alan Rick, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Marcos do Val, Weverton e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim filho, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Sérgio Petecão e Jorge Kajuru Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 5/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/03/2023, p. 52)
6. Em 15.03.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 22.03.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 19/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 113)
9. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 61/2023-BLVANG). (DSF de 23/03/2023, p. 116)
10. Em 22.03.2023, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 112)
11. Em 28.03.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 65/2023-BLVANG). (DSF de 29/03/2023, p. 105)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

12. Em 28.03.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 66/2023-BLVANG). (DSF de 29/03/2023, p. 106)
13. Em 12.04.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PP/Republicanos, para compor a comissão (Of. 11/2023-BLPPREP). (DSF de 13/04/2023, p. 119)
14. Em 12.04.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 26/2023-BLDEM). (DSF de 13/04/2023, p. 120)
15. Em 02.06.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 64/2023-BLDEM). (DSF de 03/06/2023, p. 34)
16. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
17. Em 05.02.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).
18. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
19. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
20. Em 25.04.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 79/2024-GLPODEMOS).
21. Em 20.06.2024, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2024-BLRESDEM).
22. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).
23. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
24. Em 05.08.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 53/2024-BLRESDEM).
25. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM).
26. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN).
27. Em 17.10.2024, o Senador Bene Camacho deixou de compor a comissão, em razão do retorno da titular (Of. nº 35/2024-GSEGAMA).
28. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
29. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
30. Em 23.10.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 68/2024-BLRESDEM).
31. Em 27.11.2024, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 71/2024-BLRESDEM).
32. Em 6.12.2024, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 79/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (5)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3,10,11)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (7)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (7,29,32,33)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (7)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (7)	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (8,26)
Senador Giordano (MDB-SP) (8)	4. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8)	5. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (8)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8)	6. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (16,22,28)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (1)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (1,23,24)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	4. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4,13,18)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,13,18)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,13,19)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	6. Senador Beto Faro (PT-PA) (20)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (6,30)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (12,17,21,25,27)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (15)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (9,14)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (9)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (9,31)

Notas:

1. Em 13.06.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Zenaide Maia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares e os Senadores Angelo Coronel, Margareth Buzetti e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 256)
2. Em 13.06.2023, os Senadores Eduardo Gomes, Wellington Fagundes e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLVANG). (DSF de 14/06/2023, p. 264)
3. Em 13.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (of. 80/2023 BLDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 261)
4. Em 13.06.2023, os Senadores Rogério Carvalho, Paulo Paim e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 258)
5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
6. Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLVANG). (DSF de 15/06/2023, p. 78)
7. Em 14.06.2023, os Senadores Efraim Filho e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Alan Rick membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 74)
8. Em 14.06.2023, os Senadores Giordano, Veneziano Vital do Rêgo e Zequinha Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Jader Barbalho e Rodrigo Cunha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 77)
9. Em 14.06.2023, os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 30/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 15/06/2023, p. 71)
10. Em 15.06.2023, o Senador Izalci Lucas deixou a vaga de titular e passa a ocupar a comissão como membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 87/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 57)
11. Em 15.06.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 58)
12. Em 19.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 18/2023-BLVANG). (DSF de 20/06/2023, p. 53)
13. Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Paulo Paim e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 05.07.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 33/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 06/07/2023, p. 260)
15. Em 05.07.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 124/2023-BLVANG). (DSF de 06/07/2023, p. 266)
16. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 264)
17. Em 10.08.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 136/2023-BLVANG). (DSF de 10/08/2023, p. 69)
18. Em 14.08.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/08/2023, p. 54; DSF de 30/08/2023, p. 164)
19. Em 29.08.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 92/2023-BLRESDEM). (DSF de 30/08/2023, p. 164)
20. Em 12.09.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 98/2023-BLRESDEM). (DSF de 13/09/2023, p. 216)
21. Em 24.10.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 158/2023-BLVANG). (DSF de 25/10/2023, p. 196)
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
24. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
25. Em 07.02.2023, o Senador Romário deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 03/2024-BLVANG). (DSF de 08/02/2024, p. 140)
26. Em 29.02.2024, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jader Barbalho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 09/2024-BLDEM). (DSF de 01/03/2024, p. 9)
27. Em 20.03.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2024-BLVANG). (DSF de 21/03/2024, p. 107)
28. Em 25.04.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 24/2024-BLDEM).
29. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM). (DSF de 22/06/2024, p. 36)
30. Em 05.08.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 39/2024-BLVANG). (DSF de 06/08/2024, p. 47)
31. Em 02.10.2024, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Cleitinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. n° 55/2024-GABLID/BLALIAN). (DSF de 03/10/2024, p. 6)
32. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO). (DSF de 19/10/2024, p. 24)
33. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM). (DSF de 22/10/2024, p. 27)

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 3303-2554
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 3303-2554
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 3303-2554
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) (5)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (6,12,20,22,23)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (4)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (7,15)	2. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (6)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (7)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (7)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (9)	4. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,11)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,11)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (1)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (10,13,17,18,19,24,25)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (10)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (8)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8,14,16,21,26)

Notas:

1. Em 13.06.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Jorge Kajuru foram designados membros titulares e o Senadores Lucas Barreto e Mara Gabrilli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 256)
2. Em 13.06.2023, os Senadores Romário e Carlos Portinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 110/2023-BLVANG). (DSF de 14/06/2023, p. 262)
3. Em 13.06.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular e o Senador Humberto Costa, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 258)
4. Em 13.06.2023, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 78/2023-BLDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 259)
5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
6. Em 14.06.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 74)
7. Em 14.06.2023, os Senadores Carlos Viana e Fernando Farias foram designados membros titulares e os Senadores Zequinha Marinho e Fernando Dueire membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 77)
8. Em 14.06.2023, o Senador Cleitinho foi designado membro titular e o Senador Laércio Oliveira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 15/06/2023, p. 71)
9. Em 15.06.2023, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 58)
10. Em 16.06.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Girão foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 116/2023-BLVANG). (DSF de 17/06/2023, p. 17)
11. Em 26.06.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Paulo Paim, que passa à suplência, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
12. Em 30.06.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 105/2023-BLDEM). (DSF de 01/07/2023, p. 10)
13. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). (DSF de 08/07/2023, p. 35)
14. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). (DSF de 31/08/2023, p. 164)
15. Em 26.09.2023, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 152/2023-BLDEM). (DSF de 27/09/2023, p. 94)
16. Em 03.10.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 54/2023-BLALIAN). (DSF de 04/10/2023, p. 160)
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 202)
19. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

20. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
21. Em 12.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 50/2024-GABLID/BLALIAN).
22. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
23. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
24. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
25. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).
26. Em 18.11.2024, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Castellar Neto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 64/2024-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos
Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -
Telefone(s): 3303-2540
E-mail: cesp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017
12ª Eleição Geral: 18/09/2019
13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-713
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:
1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

12) COMENDA REI PELÉ

(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

13) CONSELHO DO SELO ZUMBI DOS PALMARES

(Resolução do Senado Federal nº 35,2021)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

15) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA

(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

16) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

17) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

18) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO

(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

19) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN
(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

21) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

23) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

24) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

25) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26) MEDALHA MARIA QUITÉRIA

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

27) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

28) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

29) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

30) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002852/2025-70

31) COMENDA CECI CUNHA

(Resolução do Senado Federal nº 49, de 2024.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32) COMENDA ZILDA ARNS

(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Número de membros: 0 titulares

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EBE15D3006775BC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.